UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ – UNIVALI
VICE-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM CIÊNCIA JURÍDICA – PPCJ
CURSO DE DOUTORADO EM CIÊNCIA JURÍDICA – CDCJ
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: CONSTITUCIONALISMO, TRANSNACIONALIDADE E PRODUÇÃO DO DIREITO
LINHA DE PESQUISA: ESTADO, TRANSNACIONALIDADE E SUSTENTABILIDADE
PROJETO DE PESQUISA: DIREITO AMBIENTAL, TRANSNACIONALIDADE E SUSTENTABILIDADE

'BEIRADEIROS' NO COMPLEXO RIO MADEIRA: (IN)SUSTENTABILIDADES E (IN)VISIBILIDADES DE IDENTIDADES COLETIVAS RIBEIRINHAS NO PLANEJAMENTO E IMPLANTAÇÃO DAS USINAS HIDRELÉTRICAS

ÚRSULA GONÇALVES THEODORO DE FARIA SOUZA

Itajaí-SC, novembro de 2023

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ – UNIVALI
VICE-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM CIÊNCIA JURÍDICA – PPCJ
CURSO DE DOUTORADO EM CIÊNCIA JURÍDICA – CDCJ
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: CONSTITUCIONALISMO, TRANSNACIONALIDADE E PRODUÇÃO DO DIREITO
LINHA DE PESQUISA: ESTADO, TRANSNACIONALIDADE E SUSTENTABILIDADE
PROJETO DE PESQUISA: DIREITO AMBIENTAL, TRANSNACIONALIDADE E SUSTENTABILIDADE

'BEIRADEIROS' NO COMPLEXO RIO MADEIRA: (IN)SUSTENTABILIDADES E (IN)VISIBILIDADES DE IDENTIDADES COLETIVAS RIBEIRINHAS NO PLANEJAMENTO E IMPLANTAÇÃO DAS USINAS HIDRELÉTRICAS

ÚRSULA GONÇALVES THEODORO DE FARIA SOUZA

Tese submetida ao Curso de Doutorado em Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI, como requisito parcial à obtenção do título de Doutor em Ciência Jurídica.

Orientadora: Professora Doutora Denise Schmitt Siqueira Garcia

Itajaí-SC, novembro de 2023

AGRADECIMENTOS

Aos meus avós Tancredo e Dolíria, Lázaro e Eva, e aos meus pais Nilson e Elza profunda gratidão pela Vida, Amor, e pelas lições cotidianas de alfabetização e reflexão crítica sobre a realidade. Honro a força da vanguarda, de superação dos desafios e a delicadeza para manter a integridade interna.

Os meus queridos irmãos Isidro e Maurício e minha irmã Janaína, pelo primeiro aprendizado de inclusão e convívio social, possibilitando que eu retorne sempre ao meu papel de irmã e de terceira filha dos nossos pais. Nossas semelhanças nos permitem conviver, mesmo que em grande parte virtualmente, em razão da distância, e nossas diferenças me possibilitam crescer... Agradeço a vocês pelas primeiras vivências do multiculturalismo e do pluralismo jurídico... que prossigamos neste diálogo intercultural e amoroso para as nossas futuras gerações.

Às minhas cunhadas Maria Leonor e Vanessa, e meu cunhado Gilson, meu profundo respeito por todos os valores que agregaram a nossa família, possibilitando olhares diversos e muito respeito pelas escolhas de cada uma e cada um.

Os meus queridos sobrinhos Vitor, Sofia e Mariana, gratidão pelo olhar mágico sobre a Vida, pelo frescor e renovação desta nova geração, que sigam mais leves e íntegros pelo caminho que estão construindo.

Agradeço muito à minha orientadora Professora Doutora Denise Schmitt Siqueira Garcia, pela condução paciente e dedicada para que esta pesquisa se concretizasse, e aos Professores Doutores Clóvis Demarchi, Paulo Márcio Cruz, Natammy Luana de Aguiar Bonissoni, Maria Claudia Antunes de Souza, Liton Lanes Pilau Sobrinho e Alexandre Morais da Rosa, que contribuíram para a análise crítica da realidade que vivenciei e para o aprofundamento sobre as perspectivas e vieses do presente e do futuro.

Reconheço, com gratidão, as contribuições zelosas e cuidadosas dos Professores Doutores Carla Piffer e Marcelo Dantas, na qualificação da Tese.

À minha equipe de gabinete, Deyvid Junior Cremasco, Iranir Barros Gadelha, Pablo Ueslei Soares da Silva, Jerri Farias da Silva, Franqueneide Pereira de

Araújo e Jacob Rodrigues Nery, agradeço pelo convívio, pela competência, apoio profissional e incentivo constante ao estudo e aprofundamento, e aos residentes e estagiários por mostrarem outras perspectivas e aprendizados. Ressalto a valorosa colaboração do Pablo Ueslei Soares da Silva no auxílio às pesquisas documentais no licenciamento ambiental e no EIA-RIMA dos empreendimentos hidrelétricos.

Gratidão ao meu querido parceiro de estudo e pesquisa Jovanir Lopes Dettoni e a todos os meus colegas de jornada neste doutorado, Alexandre Miguel, Álvaro Kalix Ferro, Áureo Virgílio Queiroz, Breno Azevedo Lima, Breno Maifrede Campanha, Bruna Borges Moreira Lourenço, Cássio Bruno Castro Souza, Cleverton Reikdal, Deisy Cristhian L. de O Ferraz, Elson Pereira de Oliveira Bastos, Emy Karla Yamamoto Roque, Francisco Júnior Ferreira da Silva, José Alberto O. de P. Machado, José de Arimateia Araújo de Queiroz, Marcos Alaor Diniz Grangeia, Marta Luiza Leszczynski Salib, Newton Ramon Cordeiro de Lucena, Pedro Abib Hecktheuer, Stênio Castiel Gualberto (*in memorian*) e Vinícius de Assis, pelo apoio, partilha e aprofundamento.

Necessário também reconhecer, com muita gratidão, o apoio institucional do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, por meio dos Presidentes, Corregedores e Diretores da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia, para que esta pesquisa se concretizasse e frutificasse. Este auxílio foi essencial para a decisão de se colocar no papel de estudante novamente e de pesquisadora, para o aprimoramento qualitativo da jurisdição.

Agradeço às amigas Duília Sgrott Reis e Inês Moreira da Costa por sempre me apoiarem nestes desafios de repensar o mundo a partir da Sustentabilidade, e ao Desembargador Miguel Mônico por suscitar o estudo de Direito Ambiental e da realidade presente e futura.

DEDICATÓRIA

Dedico esta pesquisa aos jurisdicionados e advogados que fizeram com que me debruçasse sobre a realidade das comunidades tradicionais ribeirinhas e a conhecer mais o Rio Madeira, sob as mais diversas perspectivas.

Ao companheiro de jornada, Geraldo, pela compreensão da minha necessidade de vivenciar e pesquisar outros olhares, outras gentes, outros povos, outras formas de ser e viver.

Às queridas filhas Ingrid e Isadora, pelo Amor dedicado, pela possibilidade de exercer a maternidade, de me dedicar à formação, de me ensinarem a paixão pela Vida e por novos caminhos viáveis, pela coragem em olhar suas identidades e gênero.

Dedico esta pesquisa a uma querida amiga Luzia Helena Filgueiras, *in memorian*, pelo compromisso e amorosidade com minhas filhas, um anjo que me apoiou muito, cuidando de todos nós, possibilitando que me dedicasse à minha profissão, e ao seu companheiro José Filho Filgueiras, pela condução segura de todos nós, sempre se desdobrando para suprir nossas necessidades. Muitíssimo grata a vocês dois!

Dedico, ainda, às alunas e alunos pelo estímulo e motivação para o exercício do magistério e à Escola Nacional de Formação de Magistrados – Enfam, pela redescoberta da paixão pela Educação e Formação integral e humanista.

Os rios, esses seres que sempre habitaram os mundos em diferentes formas, são quem me sugerem que, se há futuro a ser cogitado, esse futuro é ancestral, porque já estava aqui.”

“O desafio que proponho aqui é imaginar cartografias, camadas de mundos, nas quais as narrativas sejam tão plurais que não precisamos entrar em conflito ao evocar diferentes histórias de fundação”.

“Se o colonialismo nos causou um dano quase irreparável foi o de afirmar que somos todos iguais. Agora a gente vai ter que desmentir isso e evocar os mundos das cartografias afetivas, nas quais o rio pode escapar ao dano, a vida, à bala perdida, e a liberdade não seja só uma condição de aceitação do sujeito, mas uma experiência tão radical que nos leve além da ideia da finitude”. (Ailton Krenak, 2022)

“If I have seen further it is by standing on up shoulders of Giants”
(Isaac Newton, 1675)

TERMO DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaro, para todos os fins de direito, que assumo total responsabilidade pelo aporte ideológico conferido ao presente trabalho, isentando a Universidade do Vale do Itajaí, a Coordenação do Curso de Doutorado em Ciência Jurídica, a Banca Examinadora e a Orientadora de toda e qualquer responsabilidade acerca dele.

Itajaí-SC, **13 de novembro de 2023**.

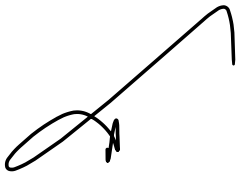

Úrsula Gonçalves Theodoro de Faria Souza

Doutoranda

P Á G I N A D E A P R O V A Ç Ã O

DOUTORADO

Conforme Ata da Banca de defesa de doutorado, arquivada na Secretaria do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu em* Ciência Jurídica PPCJ/UNIVALI, em 13/11/2023, às quatorze horas e trinta minutos, a doutoranda Úrsula Gonçalves Theodoro de Faria Souza fez a apresentação e defesa da Tese, sob o título "'BEIRADEIROS' NO COMPLEXO RIO MADEIRA: (IN)SUSTENTABILIDADES E (IN)VISIBILIDADES DE IDENTIDADES COLETIVAS RIBEIRINHAS NO PLANEJAMENTO E IMPLANTAÇÃO DAS USINAS HIDRELÉTRICAS".

A Banca Examinadora foi composta pelos seguintes professores: Doutora Denise Schmitt Siqueira Garcia (UNIVALI), como presidente e orientadora, Doutor Carlos Frederico Marés de Souza Filho (PUC/PR), como membro, Doutora Adriana da Costa Ricardo Schier (UNIBRASIL), como membro, Doutora Carla Piffer (UNIVALI), como membro, Doutor Marcelo Buzaglo Dantas (UNIVALI), como membro, Doutor Pedro Abib Hecktheuer (FCR), como membro suplente e Doutora Heloise Siqueira Garcia (UNIVALI), como membro suplente. Conforme consta em Ata, após a avaliação dos membros da Banca, a Tese foi aprovada.

Por ser verdade, firmo a presente.

Itajaí (SC), 13 de novembro de 2023.

PROF. DR. PAULO MÁRCIO DA CRUZ
Coordenador/PPCJ/UNIVALI

ROL DE ABREVIATURAS E SIGLAS

art.	Artigo
AHE	Aproveitamento Hidrelétrico
ALADI	Associação Latino-Americana de Integração
ALALC	Associação Latino-Americana de Livre Comércio
ALBA	Aliança Bolivariana para os Povos da Nossa América
ASNC	Amazon Steam Navigation Company
Bird	Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento ou Banco Mundial
CAN	Comunidade Andina
CASA	Comunidade Sul-Americana de Nações
CC/2002	Código Civil de 2002
CELAC	Comunidade dos Estados Latino-Americanos e Caribenhos
CRFB	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e emendas constitucionais posteriores
DNIT	Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
EFMM	Estrada de Ferro Madeira-Mamoré
ESBR	Energia Sustentável do Brasil S. A.
FAO	*Food and Agriculture Organization of the United Nations* (Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura)
FIFA	Federação Internacional de Futebol Associado
FMI	Fundo Monetário Internacional
GATT	*General Agreement on Tariffs and Trade* (Acordo Geral de Tarifas e Comércio)
IBAMA	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
ICC	Câmara Internacional de Comércio
IPHAN	Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
IIRSA	Iniciativa para a Integração da Infraestrutura Regional Sul-Americana
MERCOSUL	Mercado Comum do Sul
MMR Co.	Madeira-Mamoré Railway Company
NICS	*Newly Industrialized Countries*

OCDE	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico
OEA	Organização de Estados Americanos
OMC	Organização Mundial de Comércio
ONG	Organização Não Governamental
ONS	Operador Nacional do Sistema Elétrico
ONU	Organização das Nações Unidas
PAC	Programa de Aceleração do Crescimento
PAS	Plano Amazônia Sustentável
P&TC	P. & T. Collins
PMB	Produto Mundial Bruto
PROSUL	Fórum para o Progresso da América do Sul
PWCC	*Publics Works Construction Company*
SAE	Santo Antônio Energia
SPVEA	Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia
SUDAM	Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia
TFG	Território Federal do Guaporé
TFRO	Território Federal de Rondônia
UG	Unidade Geradora
UNASUL / UNASUR	União de Nações Sul-Americanas

ROL DE CATEGORIAS

Beiradeiro: Termo utilizado pelas pessoas que nascem ou moram na margem de um rio. Especialmente em Porto Velho é como as pessoas se autorreconhecem e denominam aqueles que nasceram ou vivem em comunidades ribeirinhas na beira do Rio Madeira. Este é o termo comumente utilizado também para identificar as raízes originárias, aqueles cujas famílias se estabeleceram no início da colonização da região. Somente com o início da implantação das Usinas Hidrelétricas é que o termo "ribeirinho" foi inserido no linguajar das autoridades públicas, mas não substituiu o termo beiradeiro ou beradero.

Colonialidade: Interferência nas subjetividades e nas intersubjetividades dos povos colonizados, atuando, sobretudo, pelo controle coercitivo dos corpos. Desse processo decorreu também "a naturalização das experiências, identidades relações históricas e da distribuição geo-cultural do poder capitalista mundial. Esse modo de conhecimento foi, pelo seu caráter e pela sua origem, eurocêntrico".[1]

Colonialismo: Estrutura de dominação/exploração com controle da autoridade política, dos recursos da produção e do trabalho de um povo sobre outro, pela operação do poder capitalista sobre a vida social.[2]

Comunidade Política: "Caracterizariam também pelo cultivo de valores e peculiaridades culturais partilhadas entre seus habitantes (e. g., símbolos nacionais), assim como pelo sentimento de solidariedade e, por que não, por uma identidade compartilhada".[3]

Comunidade Tradicional: "Grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social,

---

[1] QUIJANO, Anibal. Colonialidade do poder e classificação social. In: SANTOS, B. de S.;MENESES, M. P. (Orgs.). **Epistemologias do Sul**. São Paulo: Cortez Editora, 2010, p. 86.

[2] QUIJANO, Aníbal. **Colonialidade do poder e classificação social**. p. 86.

[3] OLIVEIRA, Luís Roberto Cardoso de. Comunidade Política e Cultura Pública no Quebec. **Estudos Históricos.** Rio de Janeiro, v. 13, n. 24, p. 419-430, 1999. p. 421. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/reh/article/view/2101>. Acesso em: 3 de julho de 2019.

religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição"[4].

Cosmovisão: "É a orientação cognitiva fundamental de um indivíduo ou de toda uma sociedade. Essa orientação abrange sua filosofia natural, seus valores fundamentais, existenciais, normativos, seus postulados ou temas, suas emoções e sua ética".[5]

Decolonialidade: "consciência crítica dessa (da) alienação da consciência oprimida bem como da necessidade de tomada de posição frente a ela com vistas a buscar o resgate do pensar nativo, partindo-se da convicção quanto à necessidade, à capacidade e à possibilidade de um pensar enraizado localmente e de construção de uma cultura autóctone. A convicção de que cada comunidade humana pratica um etno-conhecimento, capaz de gerar um saber próprio".[6]

Direito Comunitário: "é composto pelo conjunto de normas jurídicas que regulam e disciplinam a organização e o funcionamento das Comunidades Europeias e da União Europeia; [...] o conjunto de regras adotado por comunidades integradas para regular as relações multilaterais entre os Estados Membros, particulares e instituições criadas pelo sistema; [...] reparte-se entre aquelas cuja origem radica em acordos intergovernamentais estabelecidos entre os Estados membros (as normas que constam dos Tratados comunitários, o chamado direito comunitário originário) e os atos normativos que são produzidos pelas instituições comunitárias, que para tanto foram habilitadas pelos Tratados (o chamado direito comunitário derivado)".[7]

Direito da Integração: "[...] tem como objeto principal a integração de natureza eminentemente comercial e econômica, visando ao incentivo do comércio

---

[4] BRASIL. Casa Civil. **Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007**. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 fev. 2007.

[5] PALMER, Gary B. **Toward a Theory of Cultural Linguistics**. Austin: University of Texas Press, 1996. p 114.

[6] SEVERINO, António Joaquim; TAVARES, Manuel. Por um projeto insurgente e resistente de decolonialidade da universidade latino-americana. **Revista Lusófona de Educação**, n. 48, p. 99-116, 2020. p. 110.

[7] NOVO, Benigno Núñez. Direito Comunitário. **Conteúdo Jurídico**. Brasília-DF: 20 mar 2018. Disponível em: https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/51458/direito-comunitario. Acesso em: 02 set 2022.

internacional de uma região, é um desdobramento do Direito Internacional Clássico. O direito de integração econômica se caracteriza pela junção de alguns Estados – os quais, geralmente, encontram-se unidos por suas posições geográficas – com o objetivo de fortalecer a economia nacional e proporcionar mútua assistência, formando-se um mercado comum forte e competitivo no âmbito mundial. Além dos objetivos econômicos, a integração econômica também visa, em seus princípios, outros objetivos, como o desenvolvimento social desses países. A diferenciação dos sistemas de integração regionais se dá conforme a aplicabilidade de suas normas e a organização institucional, desta forma, tais sistemas podem ser considerados mais ou menos evoluídos, tendo em vista a efetividade de suas normas e a concretização de seus objetivos."[8]

Direitos Humanos: "São direitos inerentes a todos os seres humanos, independentemente de raça, sexo, nacionalidade, etnia, idioma, religião ou qualquer outra condição"[9].

Etno-conhecimento: "Por etno-conhecimento não há de se entender como o conhecimento referenciado a supremacia e centralidade de um povo, ou seja, não se está se referindo a uma postura etnocêntrica, ao etnocentrismo, tal como apresentado pelos estudos psico-antropológicos, onde está sempre em pauta um caráter de exclusivismo e superioridade do conhecimento produzido por um povo sobre os conhecimentos produzidos por outros grupos étnicos. Quer apenas designar, na falta de outros recursos linguísticos, é aquele saber que cada grupo histórico-social, no exercício de sua logosfera, constrói, levando necessariamente em conta a sua peculiaridade, com suas relações culturais vigentes. O que se quer dizer é que todo conhecimento brota necessariamente dessa vivência, não sendo jamais pura transparência lógica. Ele se constitui na trama das relações sociais e culturais, envolvendo a atividade epistêmica do sujeito e as condições objetivas em que se situa todo o agir humano, numa dinâmica que tem a ver tanto com sua subjetividade individual como com a intersubjetividade social, na qual está sempre enredado no

[8] NOVO, Benigno Núñez. Diferenças entre o direito comunitário e o direito de integração. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 24, n. 5894, 21 ago. 2019. Disponível em: https://jus.com.br/artigos/75737. Acesso em: 2 set. 2022.

[9] NAÇÕES UNIDAS. **Direitos Humanos**. Disponível em: https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/. Acesso em: 3 de julho de 2019.

compartilhamento coletivo de sua cultura. Por isso mesmo, a dinâmica subjetiva se faz também como resposta a demandas valorativas subjacentes aos interesses que movem os sujeitos a fazerem opções e a agir. Por isso, as intuições lógico-epistêmicas não são isentas de marcas epistemológicas".[10]

Estrutura: "Um conjunto de interações sociais padronizadas, regulares e que duram no tempo", fruto de "processos históricos marcados pela concorrência de ações estratégicas entre diversos atores"[11].

Eurocentrismo: não abarca todos os modos de conhecer de todos os europeus, em todas as épocas, mas abarca uma específica racionalidade ou perspectiva de conhecimento, qual seja, a dos países da Europa ocidental, cuja produção tenta tornar-se mundialmente hegemônica, colonizando e sobrepondo-se a todas as outras[12].

Globalidade: "significa o desmanche da unidade do Estado e da sociedade nacional, novas relações de poder e de concorrência, novos conflitos e incompatibilidades entre atores e unidades do Estado nacional por um lado e, pelo outro, atores, identidades, espaços sociais e processos sociais transnacionais".[13]

Globalização: A noção de globalização[14] foi concebida na década de oitenta e se manifesta pela reconfiguração da economia-mundo numa coerção sobre os governos para abrirem suas fronteiras para a livre circulação de mercadorias, prestação de serviço e capitais, que não faz referência às relações comerciais entre os Estados, mas aos fatores que envolvem um sistema de produção integrado, criando uma

---

[10] SEVERINO, António Joaquim; TAVARES, Manuel. **Por um projeto insurgente e resistente de decolonialidade da universidade latino-americana**. p. 110.

[11] PERISSINOTTO, Renato M. **História, Sociologia e Análise de Poder**. p.314

[12] QUIJANO, Anibal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo. **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais** - perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: CLACSO, 2005. p. 107-130

[13] BECK, Ulrich. **O que é globalização?** Equívocos do globalismo. Respostas à globalização. São Paulo: Paz e Terra, 1999. p. 49.

[14] WALLERSTEIN, Immanuel. **Comprendere il mondo.** Introduzione all´analisi dei sistemi-mondo. Trieste: Saterios, 2007. p. 146.

multiplicidade de centros políticos e uma multiplicidade de culturas envolvidas.

Identidade: “processo de construção de significado com base em um atributo cultural, ou ainda um conjunto de atributos culturais inter-relacionados, os quais prevalecem sobre outras fontes de significados”[15]

Identidade coletiva: “A identidade coletiva é uma definição interativa e compartilhada produzida por numerosos indivíduos e relativa às orientações da ação e ao campo de oportunidades e constrangimentos no qual a ação acontece”[16].

Impacto ambiental: a alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que direta ou indiretamente afetam: a saúde, segurança e o bem estar da população; as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; a qualidade dos recursos ambientais.

Interculturalidade: A interculturalidade, nesse processo, é caracterizada como um diálogo de iguais, no qual duas culturas fazem trocas e vão além da simples justaposição que define a multiculturalidade[17].

Judicialização: “Significa que algumas questões de larga repercussão política ou social estão sendo decididas por órgãos do Poder Judiciário, e não pelas instâncias políticas tradicionais: o Congresso Nacional e o Poder Executivo — em cujo âmbito se encontram o presidente da República, seus ministérios e a administração pública em geral”[18].

Legitimação: “Processo que explica e justifica a ordem institucional. A legitimação

---

[15] CASTELLS, Manuel. **O Poder da Identidade**. A era da informação: economia, sociedade e cultura. São Paulo: Paz e Terra, 1998, 2ª Ed.

[16] MELUCCI, Alberto. Getting involved: identity and mobilization in social movements. **International Social Movements Research**, vol. 1, p. 329-348, 1988. p. 342.

[17] WALSH, Catherine. Interculturalidad y (de)colonialidad: Perspectivas críticas y políticas. **Visão Global**, Joaçaba, v. 15, n. 1-2, p. 61-74, jan./dez. 2012.

[18] BARROSO, Luís Roberto. **A judicialização da vida**. Conjur, 2008. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2008-dez-22/judicializacao_ativismo_legitimidade_democratica?pagina=2. Acesso em: 04 de julho de 2019.

não é apenas uma questão de valores, mas é também ligada ao conhecimento. “A legitimação não apenas diz ao indivíduo por que deve realizar uma ação e não outra; diz-lhe também por que as coisas são o que são. Em outras palavras, o “conhecimento” precede os “valores” na legitimação das instituições.”[19].

Legitimidade: “É o conjunto de características com fundamentos na ética, na razão ou na justiça, compadecentes com os padrões de determinada sociedade, em determinado tempo”. É conceito mais amplo que o de legalidade, pois implica consenso social, independentemente de um poder coator. É a legitimidade que, acima de tudo, respalda a autoridade.[20]

Licença de Instalação (LI) – autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante.

Licença de Operação (LO) – autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.

Licença Prévia (LP) - concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação. É exatamente nesta oportunidade em que se avalia o Estudo Prévio de Impacto Ambiental e é quando também devem ser realizadas as audiências públicas nas quais deverão ser discutidos e avaliados o projeto e o Relatório de Impacto Ambiental.

Licenciamento ambiental: é um processo legal e administrativo pelo qual um órgão ambiental competente avalia e concede uma licença para a realização de atividades

---

[19] BERGER, Peter L.; LUCKMANN, Thomas. **A construção social da realidade:** tratado de sociologia do conhecimento. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 2004, p. 124.

[20] MELO, Osvaldo Ferreira. Dicionário de Direito Político. p. 73. apud CRUZ, Paulo Márcio. **Da Soberania à Transnacionalidade:** Democracia, Direito e Estado no Século XXI. Emanuela Cristina Andrade Lacerda (org.). Itajaí: Univali, 2014, p. 15.

potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente. Esse processo tem o objetivo de garantir que essas atividades sejam realizadas de forma sustentável, minimizando os impactos negativos ao meio ambiente e à saúde humana. O licenciamento ambiental envolve a análise de estudos de impacto ambiental, a consulta pública, a definição de condicionantes e o acompanhamento das atividades durante sua execução.

Multiculturalismo: “Conceito empírico em que tradições, valores, práticas, relações e identidades culturais se manifestam dentro de uma mesma comunidade política”.[21]

Neocolonialismo: Predomínio econômico, político e/ou cultural de um país desenvolvido sobre outro, menos desenvolvido. Termo adotado após a Segunda Guerra Mundial, ao intensificar-se o processo de descolonização da África, mas utilizado atualmente para marcar a dependência econômica de países da Ásia e da América Latina em relação aos países ricos.

Pluralismo jurídico: “Multiplicidade de práticas existentes num mesmo espaço sociopolítico, interagidas por conflitos ou consensos, podendo ser ou não oficiais e tendo sua razão de ser nas necessidades existenciais, materiais e culturais".[22]

Poder disciplinar: relações sociais como relações de Poder, que não se circunscreve apenas entre o Estado e os cidadãos ou na fronteira das diferentes classes sociais, mas se enraíza na sociedade “ao nível dos indivíduos, dos corpos, dos gestos e dos comportamentos”, que, para muito além de somente apropriar e tomar, objetiva o adestrar para retirar e se apropriar ainda mais e melhor, fabricando indivíduos, tomando-os por objetos e instrumentos do seu exercício, a partir de um olhar hierárquico, da sanção normalizadora e do exame”.[23]

---

[21] CHAGAS, Thiago Toneli. **Tese Identidade e Identificação nas organizações:** um estudo de caso sobre a gestão destes conceitos em uma empresa de consultoria e outsourcing. 2008. 139 f. Tese. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - Puc-Rio. Rio de Janeiro. 2008. p. 16. Disponível em: https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/colecao.php?strSecao=resultado&nrSeq=12481@1. Acesso em: 4 de julho de 2019.

[22] WOLKMER, Antônio Carlos. **Pluralismo jurídico:** Fundamentos de uma nova cultura do direito. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2015. p. 12

[23] FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir:** nascimento da prisão. 39.ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2011.

Poder simbólico: é o poder de construção da realidade, isto é, estabelece sentido imediato do mundo, instituindo valores, classificações (hierarquia) e conceitos que se apresentam aos agentes como espontâneos, naturais e desinteressados.[24]

Princípio democrático: "Pressupõe que as decisões públicas devem ser adotadas através da participação, direta ou indireta, dos cidadãos, e que, por isto, podem ser também modificadas ou revogadas pela vontade deles. Isto supõe a existência de canais de participação destes cidadãos na adoção de decisões públicas.[25] Mas supõe algo mais: que a mesma organização da comunidade política encontre sua legitimidade e justificação na vontade popular".[26]

Princípio da sustentabilidade: "Princípio constitucional que determina, com eficácia direta e imediata, a responsabilidade do Estado e da sociedade pela concretização solidária do desenvolvimento material e imaterial, socialmente inclusivo, durável e equânime, ambientalmente limpo, inovador, ético e eficiente, no intuito de assegurar, preferencialmente de modo preventivo e precavido, no presente e no futuro, o direito ao bem-estar".[27]

Reconhecimento: Meio de conceder identidade ao indivíduo, integrando à identidade o sentido de liberdade individual e autonomia, por meio de 3 dimensões, intrínseco (amor), jurídico (direito) e coletivo (solidariedade).[28]

Representatividade adequada: "deve significar a instituição de direito responsável por garantir a voz efetiva aos representados, de modo que sua perspectiva sobre a causa seja passível de verdadeiramente influenciar o julgamento".

Subpolítica: "não como uma (teoria da) conspiração, mas uma chance adicional de negociação e poder para além do sistema político que tanto fez prosperarem as

---

[24] BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico.** Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

[25] CRUZ, Paulo Marcio. Sobre el principio republicano. **Jurídicas**, vol. 6, nº. 1, p. 15-32, 2009. p. 22..

[26] CRUZ, Paulo Márcio. **Da soberania à transnacionalidade:** democracia, direito e estado no século XXI. LACERDA, Emanuela Cristina Andrade (org.). Itajaí: Univali, 2014. p. 15.

[27] FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade:** direito ao futuro. 3. Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016, p. 43.

[28] HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento.** A gramática moral dos conflitos sociais. Traduçaõ de Luiz Repa. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2009

empresas atuantes no quadro da sociedade mundial: o equilíbrio e o pacto de poder da primeira sociedade industrial moderna foram rescindidos e- sem a participação do Governo e do Parlamento, da esfera pública e dos tribunais – foi novamente redigida nos termos da autogestão da atividade econômica. A passagem para a política, ainda não negociada – mas que, apesar de tudo, subscreve a nova política da globalização -, segue os passos da normalidade e da legitimação daquilo que, bem ou mal, acaba por acontecer: modernização".[29]

Sustentabilidade: princípio constitucional, com eficácia direta e imediata, que estabelece a responsabilidade solidária do Estado e da sociedade na concretização do desenvolvimento material e imaterial, inclusivo, durável e equânime, calcado na prevenção e precaução para a promoção de um ambiente limpo, ético, eficiente e inovador, com o objetivo de assegurar, no presente e no futuro, o direito ao bem-estar[30].

Transculturalidade: a abertura de todas as culturas a tudo aquilo que a atravessa e a ultrapassa, em um acolhimento e valorização da cultura do outro como ponto de início para a construção de uma ordem cultural integradora.[31]

Transnacionalidade ou Transnacionalismo: "efeitos que transcendem os limites nacionais, sendo capazes de interferir direta ou indiretamente na vida de pessoas de todas as partes do globo".[32]

---

[29] BECK, Ulrich. **O que é globalização?** Equívocos do globalismo. p. 17-18.

[30] FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro**, 2ª edição. Belo Horizonte: Fórum, 2012, p. 41.

[31] LUCHESI, Marta; MALANGA, Eliana. Diálogos interculturais e identidades nacionais: transculturalidade e transdisciplinaridade. **Visão Global**, Joaçaba, v. 14, n.1, p. 73-88, jan/jun. 2011.

[32] SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de; SOARES, Josemar Sidinei. O humanismo como pressuposto para o direito transnacional. In: PASCUAL, Cristina García; OLIVEIRA JUNIOR, José Alcebiades de; FREITAS, Sérgio Henriques Zandona. (Org.). **Filosofia, arte, literatura, hermenêutica jurídica e teorias do direito**. 1ed.Florianópolis: Conpedi, 2020, v. 1, p. 218-234. 2020 p. 220.

SUMÁRIO

RESUMO 22

ABSTRACT 23

RÉSUMÉ 24

INTRODUÇÃO 25

CAPÍTULO 1 31

GLOBALIZAÇÃO, TRANSNACIONALIDADE E O RIO MADEIRA 31

1.1 CONSIDERAÇÕES SOBRE O PROCESSO DE GLOBALIZAÇÃO 35

1.1.1 O Poder: a teoria clássica, o Poder Simbólico e o Poder Estrutural 38
1.1.2 Teorias sobre a origem da globalização: sistema-mundo 43
1.1.3 Multidimensionalidade da globalização 46
1.1.4 Modernidade e Globalização 53

1.2 TRANSNACIONALIDADE E SOBERANIA 63

1.2.1 Características da Transnacionalidade 66
1.2.2 Nação, Estado e Soberania 71
1.2.3 Proposições jurídicas que respondam à Transnacionalidade e à Globalização 78

1.3 UNIÃO DE NAÇÕES SUL-AMERICANAS (UNASUL) E INICIATIVA PARA A INTEGRAÇÃO DA INFRAESTRUTURA REGIONAL SUL-AMERICANA (IIRSA) 90

1.4 CONTEXTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DO RIO MADEIRA 112

1.4.1 Século XVI 113
1.4.2 Século XVII 113
1.4.3 Século XVIII 115
1.4.4 Século XIX 116
1.4.5 Século XX 122
1.4.6 Século XXI 131

1.5 COMPLEXO HIDRELÉTRICO RIO MADEIRA 135

CAPÍTULO 2 146

MULTICULTURALISMO 146

2.1 TEORIA DO RECONHECIMENTO 158

2.2 IDENTIDADE 175
2.2.1 Ética da alteridade 186
2.3 COMUNIDADE TRADICIONAL 189
2.3.1 Território 205
2.4 DEMOCRACIA E COMUNIDADE POLÍTICA 213
2.5 SOCIOAMBIENTALISMO 231
CAPÍTULO 3 242
SUSTENTABILIDADE E O LICENCIAMENTO DO COMPLEXO RIO MADEIRA 242
3.1 CONSIDERAÇÕES SOBRE A SUSTENTABILIDADE 255
3.1.1 Econômica 261
3.1.2 Social 264
3.1.3 Ambiental 266
3.1.4 Ética 268
3.1.5 Jurídico-política 270
3.2 LICENCIAMENTO AMBIENTAL 272
3.3 ANÁLISE DO EIA-RIMA E SUSTENTABILIDADE DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS RIBEIRINHAS 282
3.3.1 Avaliação Ambiental Estratégica 296
3.4 AMBIENTE E SEUS IMPACTOS 301
3.4.1 Área de abrangência 309
3.4.2 Meio biótico Ictiológico e os reflexos sobre os Peixes 310
3.4.3 Hidrossedimentologia 324
3.4.4 Terras caídas e desbarrancamento 326
3.4.5 Cheia histórica de 2014 no Rio Madeira 339
3.5 SUSTENTABILIDADE SOCIAL: DESTERRITORIALIZAÇÃO E EXPULSÕES NO RIO MADEIRA 343
3.5.1 Identificação das comunidades ribeirinhas no EIA 344
3.5.2 Desterritorialização e fragmentação 351
3.5.3 Periferização, reterritorialização e criação da pobreza 356
CONSIDERAÇÕES FINAIS 379
REFERÊNCIA DAS FONTES CITADAS 422

RESUMO

A presente Tese possui como tema as comunidades tradicionais ribeirinhas na implantação e operação das usinas hidrelétricas do Rio Madeira. Objetiva analisar o reconhecimento da identidade coletiva e tradicional das comunidades ribeirinhas no planejamento e acompanhamento da implantação e operação das usinas hidrelétricas no Rio Madeira, a partir do Estudo de Impacto Ambiental – EIA formulado pelas usinas hidrelétricas Santo Antônio e Jirau. Está inserida na área de concentração Constitucionalidade, Transnacionalidade e Produção do Direito, na linha de pesquisa Estado, Transnacionalidade e Sustentabilidade, e no projeto de pesquisa Direito Ambiental, Transnacionalidade e Sustentabilidade. A riqueza hídrica da Amazônia, a partir de projetos de integração de infraestrutura latina e geração de energia elétrica, se torna palco de apropriação, nacional e internacional, da natureza e de territórios, com a insígnia do desenvolvimento e da modernidade, projetos estes colonialistas e globalizantes, que desqualificam o discurso e o sistema de vida daqueles que se aproximam do que se denomina “povos da floresta”, mais precisamente, as comunidades tradicionais ribeirinhas. Buscou investigar o problema que norteia a pesquisa, se o planejamento e a implantação das usinas hidrelétricas no Rio Madeira foram concebidos com base na sustentabilidade econômica, social, ambiental e ética das comunidades tradicionais, especialmente as ribeirinhas. Evidenciou-se que o Complexo Rio Madeira, especialmente no licenciamento ambiental e na implantação das usinas hidrelétricas de Santo Antônio e de Jirau, resultaram em impactos transescalares sobre as comunidades ribeirinhas que viviam às margens do Rio Madeira, causando a desterritorialização e fragmentação da identidade coletiva, ante a falta de seu reconhecimento, com a perda da identidade de seus membros, dos seus símbolos, do seu modo de viver e de se conceber, acumulando pessoas, antes ribeirinhas, na pobreza em áreas periféricas urbanas e rurais, expropriadas do seu coletivo. A Tese foi desenvolvida em 3 capítulos: o primeiro analisa os efeitos e o processo de globalização e transnacionalidade do Rio Madeira; o segundo debate a concepção de multiculturalismo e desenvolvimento, o reconhecimento das comunidades tradicionais e direito ao desenvolvimento socioambiental; e no terceiro se explora as dimensões da sustentabilidade para evidenciar os impactos sofridos pelas comunidades ribeirinhas, desde o licenciamento ambiental até a implantação e operação das Usinas Hidrelétricas do Rio Madeira. A pesquisa se qualifica como uma Tese por abordar de forma inédita e original, com base na Teoria do Reconhecimento e da Sustentabilidade, os efeitos globalizantes das usinas hidrelétricas sobre as comunidades tradicionais ribeirinhas do Rio Madeira, que sofre a fragmentação do seu território e a perda da identidade coletiva dos seus membros. Esta pesquisa está diretamente vinculada ao ODS 16, para promoção de Paz, Justiça, Instituições eficazes e sociedades inclusivas. Na fase de investigação foi utilizado o método indutivo; na fase de tratamento dos dados o método cartesiano e no relatório da pesquisa foi empregada a base lógica indutiva.

Palavras-chave: Ribeirinhos; Comunidades tradicionais; Usinas hidrelétricas; Globalização; Multiculturalismo; Teoria do Reconhecimento; Sustentabilidade.

ABSTRACT

The theme of this Thesis is the impact of the implementation and operation of hydroelectric plants in the Madeira River on traditional riverside communities. It analyzes the recognition of the collective and traditional identities of these communities in the planning and monitoring of the implementation and operation of hydroelectric plants in the Madeira River, based on the Environmental Impact Assessment - EIA formulated by the Santo Antônio and Jirau hydroelectric plants. This work is part of the Area of Concentration Constitutionality, Transnationality and Production of Law of the Line of Research State, Transnationality and Sustainability, and the research project Environmental Law, Transnationality and Sustainability. The water wealth of the Amazon, based on Latin infrastructure integration projects and electricity generation, sets the stage for national and international appropriation of nature and territories, with the insignia of development and modernity, projects that are colonialist and globalizing, and that negate the discourse and way of life communities that share many characteristics with the so-called “people of the forest”; the traditional riverside communities. The problem that guides this research is to investigate whether the planning and implementation of hydroelectric plants on the Madeira River were conceived based on the economic, social, environmental and ethical sustainability of traditional communities, especially riverside ones. It was evidenced that the Rio Madeira Complex, especially when it comes to environmental licensing and the implementation of the Santo Antônio and Jirau hydroelectric plants, resulted in trans-scale impacts on the riverside communities living on the banks of the Madeira River, leading to deterritorialization and fragmentation of the collective identity due to a lack of recognition these communities. This, in turn, led to loss of identity among its members, loss of symbols, and changes in the lifestyle and way of perceiving itself. The members of these former riverside communities ended up in poverty, living in peripheral urban and rural areas, expropriated from their collective. This Thesis was developed in three chapters: the first analyzes the effects and process of globalization and transnationality of the Madeira River; the second debates the conception of multiculturalism and development, the recognition of traditional communities and the right to socio-environmental development; and the third explores the dimensions of sustainability, highlighting the impacts suffered by riverside communities, from environmental licensing to the implementation and operation of the Hydroelectric Power Plants on the Madeira River. The research qualifies as a thesis because it addresses the topic in an unprecedented and original way, based on the Theory of Recognition and Sustainability, the globalizing effects of hydroelectric plants on traditional riverside communities on the Madeira River, which suffer the fragmentation of their territory and the loss of the collective identity of their members. This research is directly linked to SDG 16, to promote Peace, Justice, Effective Institutions, and inclusive societies. As regards methodology, the inductive method was used in the investigation phase, the Cartesian method in the data treatment phase and the inductive logic basis in the research report.

Keywords: Riverside inhabitants; Traditional communities; Hydroelectric plants; Globalization; Multiculturalism; Recognition Theory; Sustainability.

RÉSUMÉ

Cette thèse a pour thème les communautés riveraines traditionnelles dans la mise en œuvre et l'exploitation des centrales hydroélectriques sur le fleuve Madère. Il vise à analyser la reconnaissance de l'identité collective et traditionnelle des communautés riveraines dans la planification et le suivi de la mise en œuvre et de l'exploitation des centrales hydroélectriques sur le fleuve Madère, sur la base de l'étude d'impact environnemental - EIE formulée par la centrale hydroélectrique de Santo Antônio et Jirau. Inséré dans la zone de concentration Constitutionnalité, Transnationalité et Production du droit, dans la ligne de recherche État, Transnationalité et Durabilité, et inclus dans le projet de recherche Droit de l'environnement, Transnationalité et Durabilité. La richesse hydrique de l'Amazonie, fondée sur des projets d'intégration d'infrastructures latines et de production d'électricité, devient le théâtre d'une appropriation nationale et internationale de la nature et des territoires, aux insignes du développement et de la modernité, des projets colonialistes et globalisants, qui disqualifient le discours et le mode de vie de ceux qui sont proches des « gens de la forêt », plus précisément les communautés riveraines traditionnelles. Étudier le problème qui guide la recherche, si la planification et la mise en œuvre des centrales hydroélectriques sur le fleuve Madère ont été conçues sur la base de la durabilité économique, sociale, environnementale et éthique des communautés traditionnelles, en particulier celles riveraines. Il a été mis en évidence que le complexe de Madère, en particulier dans l'octroi de licences environnementales et dans la mise en œuvre des centrales hydroélectriques de Santo Antônio et de Jirau, a entraîné des impacts transcalaires sur les communautés riveraines qui vivaient sur les rives du fleuve Madère, provoquant la déterritorialisation et la fragmentation de l'identité collective, en raison au manque de sa reconnaissance, causant la perte de l'identité de ses membres, de ses symboles, de sa façon de vivre et de se concevoir, accumulant des personnes, autrefois riveraines, dans la pauvreté dans les zones urbaines et rurales périphériques, expropriées de son collectif. La thèse a été développée en 3 chapitres: le premier analyse les effets et le processus de mondialisation et de transnationalité du fleuve Madère ; le second débat de la conception du multiculturalisme et du développement, de la reconnaissance des communautés traditionnelles et du droit au développement socio-environnemental ; et le troisième explore les dimensions de la durabilité pour mettre en évidence les impacts subis par les communautés riveraines, des licences environnementales à la mise en œuvre et à l'exploitation des centrales hydroélectriques sur le fleuve Madère. La recherche aborde d'une manière inédite et originale, basée sur la reconnaissance et la durabilité, les effets globalisants des centrales hydroélectriques sur les communautés traditionnelles du fleuve Madère, qui souffrent de la fragmentation de leur territoire et la perte de l'identité collective de ses membres. Cette recherche est liée à l'ODD 16, visant à promouvoir la paix, la justice, des institutions efficaces et des sociétés inclusives. Dans la phase d'investigation, la méthode inductive a été utilisée, dans la phase de traitement des données, la méthode cartésienne a été utilisée et dans le rapport de recherche, la base logique inductive a été utilisée.

Mots clés: Riveraines; Communautés traditionnelles; Centrales hydroélectriques; Mondialisation; Multiculturalisme; Théorie de la reconnaissance; Durabilité.

INTRODUÇÃO

A Amazônia[33], vez por outra, se constitui como objeto de colonização e palco de apropriação de grandes projetos nacionais e internacionais, com a insígnia do desenvolvimento e da modernidade.

Mas ao largo desta dinâmica, o contexto histórico colonizador da região Amazônica também demonstra a desqualificação do discurso e do sistema de vida daqueles que se aproximam do que se denomina “povos da floresta”.

A integração do Brasil junto à Organização das Nações Unidas – ONU, com a consequente ratificação dos normativos internacionais de Direitos Humanos, além da inclusão dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS oportunizaram a validação dos normativos internacionais, paulatinamente, e a incorporação da consciência de sustentabilidade.

Ante a necessidade cada vez mais crescente por alimento e por energia, mais precisamente a renovável, a Amazônia, pela abundância de terras e riqueza hídrica, passa a ser novamente lançada como um grande celeiro e produtor de energia hidrelétrica, que, nesta pesquisa, será analisada precisamente a partir do Estado de Rondônia.

[33] A Amazônia brasileira foi sendo integrada aos poucos por diversos Estados, numa sequências de legislações: a) Lei n. 1.806/1953, com a criação da SPVEA, abrangendo a região compreendida pelos Estados do Pará e do Amazonas, pelos territórios federais do Acre, Amapá, Guaporé e Rio Branco, e ainda, a parte do Estado de Mato Grosso a norte do paralelo 16º, a do Estado de Goiás a norte do paralelo 13º e do Maranhão a oeste do meridiano de 44º, quando passou a ser denominada Amazônia legal, fruto de um conceito político, ante a necessidade de planejamento e promoção do desenvolvimento da região e não por critérios geográficos; b) Lei n. 5.173/66, com a extinção da SPVEA e criação da SUDAM, abrange a região compreendida pelos Estados do Acre, Pará e Amazonas, pelos Territórios Federais do Amapá, Roraima e Rondônia, e ainda pelas áreas do Estado de Mato Grosso a norte do paralelo 16º, do Estado de Goiás a norte do paralelo 13º e do Estado do Maranhão a oeste do meridiano de 44º; c) Lei complementar n. 31/77 (art. 45), com a extensão dos seus limites para todo o Estado de Mato Grosso, a partir da criação do Estado de Mato Grosso do Sul; d) Constituição Federal de 1988 (Disposições Transitórias nos arts. 13 e 14) com a criação do Estado do Tocantins e a transformação dos territórios federais de Roraima e do Amapá em Estados Federados. SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (SUDAM). **Legislação da Amazônia.** Disponível em: https://www.gov.br/sudam/pt-br/acesso-a-informacoes/institucional/legislacao-da-amazonia. Acesso em: 4 abr 2022.

Na busca pela autossuficiência em geração de energia elétrica, o Governo Federal, em 2007, estabelece o Programa de Aceleração do Crescimento – PAC visando a implantação de projetos de infraestrutura para o crescimento da economia (Decreto n. 6.025, de 27 de janeiro de 2007[34]), e dentre as medidas, a implantação de diversas usinas hidrelétricas para ampliação da geração de energia, ali incluídas duas usinas hidrelétricas em Rondônia, Santo Antônio e Jirau, ambas no rio Madeira.

As dinâmicas territoriais em Rondônia, apresenta Silva[35], são resultado de dois processos em contínua construção de produção e organização do território díspares, uma capitaneada pelo Estado com expansão e integração do sistema territorial, e outra com o protagonismo do Capital que a fragmenta.

É nesse contexto que a presente Tese de Doutorado em Ciência Jurídica tem como objeto de estudo a análise da sustentabilidade das comunidades ribeirinhas do rio Madeira, a partir do projeto de implantação das usinas hidrelétricas, em um constante diálogo interdisciplinar com outras áreas de conhecimento, como Geografia, Economia, Antropologia e Filosofia, que será de grande relevância na busca por conceitos e análises em consonância com o discurso jurídico.

O objeto se encontra inserido no projeto de pesquisa Direito Ambiental, Transnacionalidade e Sustentabilidade, na linha de pesquisa[36] Estado, Transnacionalidade e Sustentabilidade, na área de concentração Constitucionalidade, Transnacionalidade e Produção do Direito do Doutorado Interinstitucional realizado pela Universidade do Vale do Itajaí – Univali em convênio com a Faculdade Católica de Rondônia – FCR.

---

[34] MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO. **O que é o PAC** - Programa de Aceleração do Crescimento. Disponível em: http://www.planejamento.gov.br/servicos/faq/pac-programa-de-aceleracao-do-crescimento/visao-geral/o-que-e-o-pac. Acesso em: 23 jan. 2019.

[35] SILVA, Ricardo Gilson. **Dinâmicas territoriais em Rondônia:** conflitos na produção e uso do território no período de 1970/2010. 2010. Tese (Doutorado em Geografia Humana) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 2011. doi:10.11606/T.8.2011.tde-14092011-131342. Acesso em: 20 out. 2018.

[36] "(...) são as especificações dos assuntos sobre os quais seus alunos podem realizar suas pesquisas conducentes ao trabalho de conclusão do curso". Fonte: PASOLD, Cesar Luiz. **Prática da Pesquisa Jurídica:** ideias e ferramentas úteis para o pesquisador do Direito. 8. ed. rev. Florianópolis: OAB/SC – coedição OAB, 2003, p. 135, nota de rodapé nº 72.

O **objetivo institucional** da presente Tese é a obtenção do título de Doutor em Ciência Jurídica pelo Curso de Doutorado em Ciência Jurídica da Univali. Enquanto o **objetivo científico** é analisar o reconhecimento da identidade coletiva e tradicional das comunidades ribeirinhas no planejamento e acompanhamento da implantação e operação das usinas hidrelétricas no Rio Madeira, a partir da concepção da Transnacionalidade, da Teoria do Reconhecimento, da Sustentabilidade e do Estudo de Impacto Ambiental – EIA formulado pelas usinas hidrelétricas Santo Antônio e Jirau.

Nesse sentido foi elencada a seguinte **problemática** de estudo: O planejamento e a implantação das usinas hidrelétricas no Rio Madeira foram concebidos com base na sustentabilidade econômica, social, ambiental, ética e jurídico-política das comunidades ribeirinhas, proporcionando o reconhecimento da identidade coletiva e tradicional?

Para a Pesquisa foram levantadas as seguintes **hipóteses**:

a) O licenciamento ambiental para implantação das usinas hidrelétricas no rio Madeira não avaliou o impacto nas identidades coletivas, nem analisou a sustentabilidade econômica, social, ambiental, ética e jurídico-política das comunidades tradicionais ribeirinhas e tampouco estabeleceu condicionantes que minimizassem os impactos e possibilitassem a perpetuação das comunidades em seus territórios ou no novo território, no caso de remoção necessária, causando violações de direitos e fragmentação das comunidades e da identidade coletiva.

b) A implantação de usina hidrelétrica ocasiona grandes impactos transescalares, que, somado com a inexistência do reconhecimento anterior da identidade coletiva tradicional, além da ausência de ambiência política e social de participação efetiva das comunidades tradicionais ribeirinhas, durante os estudos de impacto e na construção e implantação dos empreendimentos hidrelétricos, o resultado é a fragmentação e desterritorialização das comunidades.

Essas hipóteses impulsionaram a elaboração dos seguintes **objetivos específicos** para se alcançar os achados pretendidos:

1) Investigar a conformação globalizada e transnacional do Rio Madeira, objeto de grandes projetos de interligação de infraestrutura latino-americana que impactam a colonização e as comunidades ribeirinhas;

2) Analisar o reconhecimento da diversidade cultural, a heterogeneidade da formação étnica brasileira e a concepção de multiculturalismo e do pluralismo jurídico das identidades coletivas;

3) Examinar as dimensões da sustentabilidade e o Direito ao Desenvolvimento, Território e socioambientalismo das comunidades tradicionais ribeirinhas na implantação e operação das Usinas Hidrelétricas.

Quanto à estrutura, o texto foi dividido em três capítulos sequenciais, em que se apresentam os resultados do trabalho de exame das hipóteses da presente Tese, de forma sintetizada, como segue.

Busca-se, no Capítulo 1, analisar o processo de globalização e transnacionalidade que impactaram a colonização do Rio Madeira, e suas sucessivas ondas migratórias e de exploração em busca dos recursos naturais e meio de interligação fluvial com outras nações.

O Capítulo 2 pretende desenvolver a concepção de multiculturalismo e desenvolvimento, que perpassa pelo pluralismo jurídico e reconhecimento das comunidades tradicionais – identidades coletivas vinculadas ao território – oportunizando participação prévia e democrática destes povos e comunidades para a garantia dos direitos socioambientais.

Por fim, no Capítulo 3, objetiva-se avaliar a aplicação da sustentabilidade na implantação e operação das Usinas Hidrelétricas do Rio Madeira, a partir da análise do EIA-RIMA, para evidenciar os impactos sofridos pelos ribeirinhos do Rio Madeira.

O presente Relatório de Pesquisa se encerra com as Considerações Finais, nas quais são apresentados aspectos destacados da criatividade e da originalidade na investigação e no relato, bem como as contribuições que traz à

comunidade científica e jurídica quanto ao Tema, seguidas do estímulo à continuidade dos estudos e das reflexões sobre comunidades tradicionais ribeirinhas e impactos transescalares na implantação de usinas hidrelétricas.

A pesquisa se qualifica como uma Tese por abordar de forma inédita e original, com base na Teoria do Reconhecimento e da Sustentabilidade, os efeitos globalizantes das usinas hidrelétricas sobre as comunidades tradicionais ribeirinhas do Rio Madeira, que sofre a fragmentação do seu território e a perda da identidade coletiva dos seus membros.

Esta pesquisa está diretamente vinculada ao ODS 16, para promoção de Paz, Justiça, Instituições eficazes e sociedades inclusivas, além de abordar, durante o trabalho, o descumprimento da ODS 1 - erradicação da pobreza, da ODS 8 - crescimento econômico inclusivo, ODS 10 - redução das desigualdades e ODS 14 e 15 – vida na água e terrestre.

A relevância prática e teórica da tese ocorre na indicação da invisibilidade das comunidades tradicionais ribeirinhas, apontando as vulnerabilidades e não participação no projeto de implantação das usinas hidrelétricas do Rio Madeira, ante a ausência de reconhecimento.

Pretende-se que impacte social e politicamente para que estas comunidades participem efetivamente dos atuais e futuros projetos de desenvolvimento que afetam o seu território, bem como aqueles a eles destinados, mediante prévia e qualificada oitiva e intervenção, de modo que respeite a cosmovisão, meios de viver e de se conceber, com as redes de interligação e de apoio com outras comunidades e em intrínseca identidade com o meio ambiente e simbologia que a estas comunidades pertencem.

Na fase de investigação foi utilizado o método indutivo; na fase de tratamento dos dados, o método cartesiano e no relatório da pesquisa, foi empregada a base lógica indutiva. Foram acionadas, ainda, as técnicas do referente[37], da

[37] “Explicitação prévia do motivo, objetivo e produto desejado, delimitando o alcance temático e de abordagem para uma atividade intelectual, especialmente para uma pesquisa". PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica**. 12ª edição. São Paulo: Conceito Editorial, 2011, p. 81

categoria[38], dos conceitos operacionais[39], da pesquisa bibliográfica[40] e do fichamento[4142], definidas pela doutoranda e por sua orientadora, levando em consideração os parâmetros adotados pelo Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica – PPCJ/Univali.

Nesta Tese, as Categorias principais estão grafadas com a letra inicial em maiúscula e os seus conceitos operacionais são apresentados em glossário inicial e no texto, quando mencionadas pela primeira vez. As traduções de trechos de idiomas em língua inglesa e francesa foram feitas pela própria autora, destacando o original no corpo do texto e a tradução em notas de rodapé. Ressalta-se que quando a obra estrangeira foi citada por meio de paráfrase, constou apenas a citação em nota de rodapé, sem a transcrição do original.

Não se vislumbra, durante a pesquisa, a ocorrência de eventual conflito de interesse pessoal, institucional ou profissional, observando que o estudo para esta Tese aprofundou o conhecimento e análise jurisdicional dos casos submetidos a julgamento da pesquisadora.

Reconhece-se o imprescindível apoio institucional e financeiro do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia e da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia para a concretização deste doutoramento e da pesquisa acadêmica.

---

[38] “Palavra ou expressão estratégica à elaboração e/ou expressão de uma idéia". PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica,** p. 197

[39] “Definição estabelecida ou proposta para uma palavra ou expressão, com o propósito de que tal definição seja aceita para os efeitos das idéias expostas”. PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica,** p. 198.

[40] “Técnica de investigação em livros, repertórios jurisprudenciais e coletâneas legais”. PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica,** p. 207.

[41] “Técnica que tem como principal utilidade otimizar a leitura na Pesquisa Científica, mediante a reunião de elementos selecionados pelo Pesquisador que registra e/ou resume e/ou reflete e/ou analisa de maneira sucinta, uma Obra, um Ensaio, uma Tese ou Dissertação, um Artigo ou uma aula, segundo Referente previamente estabelecido”. PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica,** *cit.*p. 108-109.

[42] Sobre Métodos e Técnicas de Pesquisa vide: PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica:** Teoria e Prática. 14.ed.rev.atual. e amp. Florianópolis: EMais, 2018. p.89-115.

CAPÍTULO 1

GLOBALIZAÇÃO, TRANSNACIONALIDADE E O RIO MADEIRA

Seria possível facilmente iniciar esta Tese com a expressão “Era uma vez...”, não no sentido de que o que aqui está sendo pesquisado seja fictício ou ficcional, mas pelas lutas epopeicas travadas no simbólico e mitológico Rio Madeira, mais precisamente pela saga dos povos que aqui habitaram, foram exterminados e colonizados, formando esta população mestiça, migrante e imigrante, e ainda pela desconsideração e desrespeito à Floresta, às águas e ciclos naturais do bioma em que nos infiltramos, concebido como desenvolvimento.

Para que fique melhor evidenciada a construção da identidade coletiva das populações tradicionais do Rio Madeira, neste primeiro capítulo, será analisado o processo de globalização e de transnacionalidade do Rio Madeira.

Para contextualizar, o Rio Madeira percorre o Estado de Rondônia no sentido sudoeste ao norte, desaguando no rio Amazonas. É formado pela junção dos rios Beni e Mamoré, com nascentes na República da Bolívia, oriundos da Cordilheira dos Andes. Além de extenso (medida total de 3.240 km), tem grande volume de água.

Com vazão média de 17.686 metros cúbicos de água por segundo, fica só atrás do Rio Amazonas. Contudo, a sazonalidade climática da região amazônica influencia sobremaneira a dinâmica fluvial, em grandes vazões na estação chuvosa, como explica Adamy[43], em que o rio Madeira atinge 40 mil metros cúbicos por segundo, geralmente entre os meses de novembro a abril, diminuindo drasticamente no período de estiagem.

[43] ADAMY, Amilcar. Dinâmica fluvial do Rio Madeira. In: SILVA, Ricardo Gilson da Costa (org.) **Porto Velho, cultura, natureza e território.** Porto Velho: Editora Temática, 2016. Disponível em chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/viewer.html?pdfurl=https%3A%2F%2Frigeo.cprm.gov.br%2Fjspui%2Fbitstream%2Fdoc%2F17138%2F1%2FDinamica%2520fluvial%2520do%2520Rio%2520Madeira.pdf&clen=1950339. Acesso em 4 abr 2022

A bacia do Madeira é constituída por ele e mais de noventa afluentes, que se estende por diversos estados brasileiros como Mato Grosso, Amazonas e Acre. Sua área é de 1.244.500 km quadrados[44]. Seu nome é devido justamente a característica de transportar grande parte dos sedimentos da bacia amazônica[45], além de drenar uma das regiões de maior diversidade física e biológica, compartilhada por três países: Brasil, Bolívia e Peru; recebe as águas dos rios Madre de Dios (Peru e Bolívia), Beni (La Paz e Beni) e Mamoré (Cochabamba, Potosí, Santa Cruz e Beni).

Ao longo do rio Madeira foram se formando grupos populacionais que deram origem ao surgimento do estado de Rondônia, desde a época em que o leito fluvial serviu para o transporte dos materiais na construção da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré e nos ciclos da borracha[46]. Portanto, é inquestionável o valor histórico desse rio para o estado.

Segundo o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT)[47], o Rio Madeira é a segunda hidrovia mais importante da Região Norte, ficando atrás tão somente da formada pelo Rio Amazonas, da qual é afluente. Permite a navegação de grandes comboios, mesmo no período de estiagem. A hidrovia se inicia em Porto Velho e percorre 11 municípios (8 no Estado do Amazonas e 3 no Estado de Rondônia), com extensão navegável de 1.060 km, entre Porto Velho (RO) e a foz em Itacoatiara (AM). Localizado no que se denomina Corredor Logístico Norte são realizados transportes de carga, principalmente grãos, e de pessoas.

A construção das duas usinas hidrelétricas no curso do rio Madeira (Santo Antônio e Jirau) custaram o total de U$ 18.209.000.000,00 e juntas possibilitam

---

[44] DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes. **Estudo de Impacto Ambiental - BR 319/RO -** Ponte sobre o Rio Madeira - Relatório de Impacto Ambiental (RIA). Disponível em: http://www.dnit.gov.br/download/meio-ambiente/acoes-e-atividades/estudos-ambientais/br-319-ro-ponte-rio-madeira.pdf. Acesso em: 26 maio 2020.

[45] COMEGNA, Maria Angela. Conflitos ambientais na amazônia boliviana: IIRSA e CIDOB. **Revista da ANPEGE**. n. 7, p.155-164, 2011. Disponível em http://ojs.ufgd.edu.br/index.php/anpege/article/view/6546. Acesso em 18 Fev 2020

[46]. TEIXEIRA, Marco Antônio Domingues. O Rio e os tempos: reflexões sobre a colonização e as questões ambientais do Vale do Madeira entre os séculos XVII e XXI. **Saber Científico**, Porto Velho, v. 1, n. 2, p. 223-295, jul. 2008. Disponível em: http://revista.saolucas.edu.br/i ndex.php/resc/article/view/51. Acesso em: 16 Nov 2019.

[47] DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES (DNIT). **Hidrovia do Madeira.** Disponível em: https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/aquaviario/intervencao-em-hidrovias/hidrovias-1/hidrovia-do-madeira. Acesso em: 2 Ago 2022

ultrapassar a capacidade de 4.600 MW médios de eletricidade para o Brasil, através do sistema interligado de energia. Ambas as usinas foram construídas no município de Porto Velho, ficando UHE Santo Antônio a 7 km da zona urbana, enquanto a UHE Jirau está disposta logo em seguida, ao final do reservatório da primeira usina, como pode ser observado na figura 1.[48]

Figura 1: Mapa das Principais Usinas Hidrelétricas do estado de Rondônia

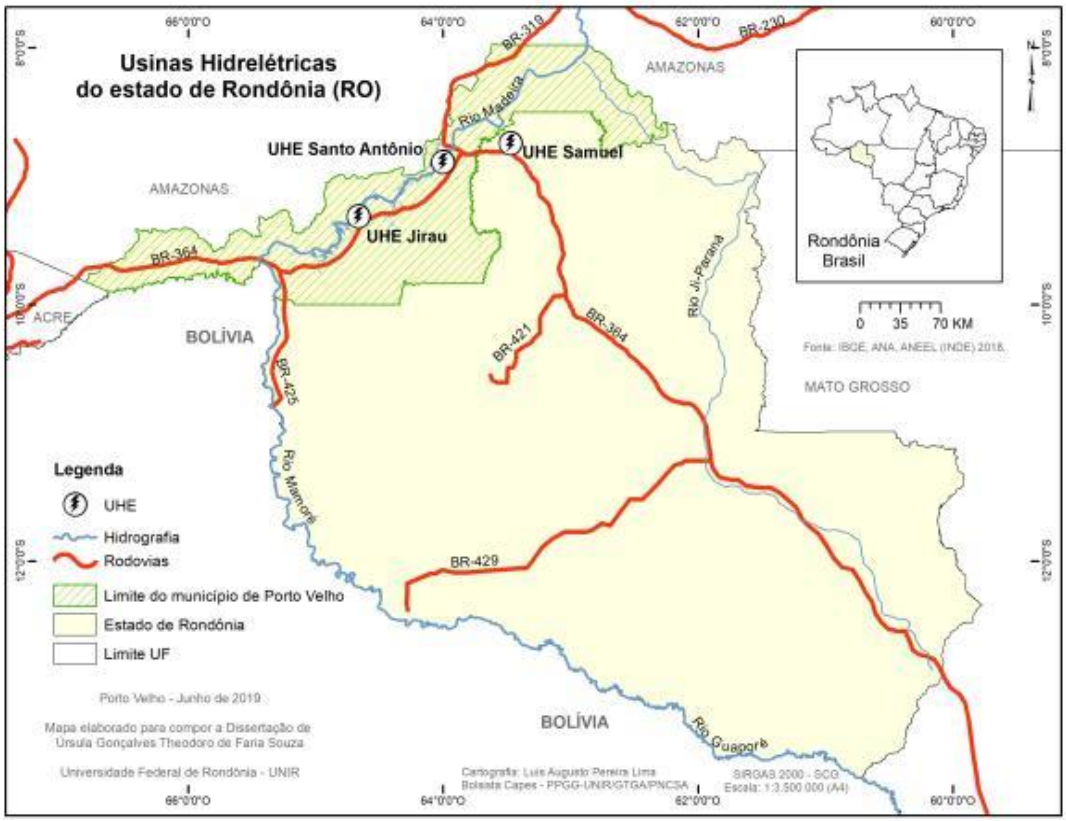

Fonte: elaborado por Luís Augusto Pereira Lima a partir dos dados de IBGE, ANA, ANEEL[49]

A geração de eletricidade a partir das primeiras turbinas do tipo bulbo começou em dezembro de 2011, na usina de Santo Antônio, e em setembro de 2013, na hidrelétrica de Jirau. Contudo, as obras foram concluídas apenas no final de 2016.

[48] Parte desta contextualização está disponível no artigo elaborado por esta autora, pela orientadora e pelo colega Jovanir Lopes Dettoni: GARCIA, Denise S. S. ; DETTONI, Jovanir Lopes ; SOUZA, Úrsula Gonçalves Theodoro de Faria . Complexo Rio Madeira: desenvolvimento sustentável e condição de vida da população de Porto Velho. In: GARCIA, Denise Schmitt Siqueira; PIFFER, Carla; DANIELI, Adilor. (Org.). **Debates sobre Sustentabilidade e Governança Ambiental.** Itajaí: Univali, 2021, p. 187-206.

[49] SOUZA, Úrsula Gonçalves Theodoro de Faria. **Ribeirinhos e usinas hidrelétricas no Rio Madeira:** comunidade tradicional e judicialização. 2019. 247 f. Dissertação. Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça, Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR, p. 247. 2019, p. 10.

Conforme dados divulgados pela IIRSA[50], a usina de Santo Antônio já passa a contar com 3.568 MW de capacidade instalada enquanto a UHE Jirau possui 3.750 MW.

A aprovação dos projetos de exploração hidrelétrica foi antecedida por intenso debate e divergência durante a campanha para implantação do Complexo Rio Madeira, sendo que o início das audiências públicas foi antecipado por intensas negociações, tanto no plano burocrático (ambiental e jurídico), quanto pelo Governo e Setor Privado (criação de consórcios), bem como entre o Governo e os Movimentos Sociais.[51] Manifestações organizadas pelos mais diversos grupos favoráveis ou não à implantação das usinas hidrelétricas resultou na concessão da licença prévia n. 251/2007 para as duas usinas hidrelétricas do Rio Madeira, em 2007, com o estabelecimento de 33 condicionantes. Dentre as condicionantes, especificamente observou-se a previsão de minoração dos efeitos deletérios às populações que seriam atingidas, conforme se segue, muito embora não tenham sido efetivadas, conforme demonstrar-se-á no Capítulo 3:

> 2.25 - Considerar, no Programa de Compensação Social, medidas de apoio aos assentamentos de reforma agrária, agricultores familiares e comunidades ribeirinhas na área de influência do empreendimento, visando o desenvolvimento de atividades ambientalmente sustentáveis.[52]

Ante a perspectiva de aumento do nível da água para a formação dos reservatórios, casas, famílias, ruas e até mesmo vilas inteiras tiveram que ser evacuadas ou transferidas, como já previsto no estudo de impacto[53], mas mal consolidado no Estudo de Impacto Ambiental-EIA que analisaremos no Capítulo 3.

---

[50] UNASUL. **Proyectos** Disponível em: http://www.iirsa.org/proyectos/detalle_proyecto.aspx?h=334 &x =9 &idioma=PO#. Acesso em 12 Mar. 2020

[51] OLIVEIRA, Amâncio Jorge de; VEIGA, José Paulo Cândia; ONUKI, Janina; AMORIM, Sônia Naves David. O licenciamento ambiental para hidrelétricas do Rio Madeira: Santo Antônio e Jirau. **Escola Nacional de Administração Pública (ENAP).** Disponível em: http://casoteca.enap.gov.br/index.php?option=com_multicategories&view=article&id=18:o-licenciamento-ambiental-para-hidreletricas-do-rio-madeira-santo-antonio-e-jirau-&catid=17:negociacao&Itemid=12. Acesso em 12 de fevereiro de 2020.

[52] BRASIL, Ministério do Meio Ambiente. **Empreendimentos do Rio Madeira recebem licença prévia do Ibama.** Disponível em: https://www.mma.gov.br/informma/item/4219-empreendimentos-do-rio-madeira-recebem-licenca-previa-do-ibama. Acesso em 08 de fevereiro de 2020

[53] PCE (Projetos e Consultorias de Engenharia, Ltda.), FURNAS (Furnas Centrais Elétricas, S.A.) & CNO (Construtora Noberto Odebrecht, S.A.). 2004. **Complexo Hidrelétrico do Rio Madeira: Estudos de Viabilidade do AHE Jirau**. Processo Nº PJ-0519-V1-00-RL-0001), PCE, FURNAS,

Novamente se projetava o novo eldorado no horizonte, com o início da construção das usinas hidrelétricas no rio Madeira, atraindo migração intensa e imediata para o município de Porto Velho, o qual teve que assimilar quantitativo de pessoas superior ao número de residências, escolas, transporte público, segurança, saúde e saneamento.[54] A perspectiva do aumento de oportunidades de trabalho, de melhoria das condições de vida da população e ganhos duradouros, sujeitou-se brandamente aos impactos negativos.

Chegou-se a estimar[55] uma migração aproximada de 100.000 pessoas para a região do Eixo, e, pelo Estudo de Impacto Ambiental - EIA[56] das hidrelétricas do Madeira, cerca de 3.000 pessoas seriam forçadas a sair de suas casas, cuja análise será feita no capítulo 3 desta pesquisa.

Com a implantação do complexo, além das pessoas diretamente atingidas, cujo levantamento do quantitativo populacional ficou sob a responsabilidade dos empreendimentos hidrelétricos, viram-se também diretamente afetadas aquelas comunidades que possuíam atividades econômicas tradicionais, as quais não foram devidamente mensuradas, sobretudo pelo impacto ao modo e sistema de vida tradicional e cultural, a forma como se mantém e sobrevivem em seus territórios e o vínculo estreito das populações tradicionais com o seu território.

1.1 CONSIDERAÇÕES SOBRE O PROCESSO DE GLOBALIZAÇÃO

Diversos são os autores e teorias que estabelecem fatos históricos ou cronologia para o início da globalização, dependendo da perspectiva adotada:

CNO, Rio de Janeiro, RJ

[54] COMEGNA, Maria Angela. **Conflitos ambientais na amazônia boliviana:** IIRSA e CIDOB.

[55] PCE (Projetos e Consultorias de Engenharia, Ltda.), FURNAS (Furnas Centrais Elétricas, S.A.) & CNO (Construtora Noberto Odebrecht, S.A.). 2004. **Complexo Hidrelétrico do Rio Madeira: Estudos de Viabilidade do AHE Jirau**. Processo Nº PJ-0519-V1-00-RL-0001), PCE, FURNAS, CNO, Rio de Janeiro, RJ

[56] FURNAS, CNO & Leme Engenharia. EIA- **Estudo de Impacto Ambiental Aproveitamentos Hidrelétricas de Santo Antônio e Jirau**, Rio Madeira-RO. Tomo E. 2006. Complementação e Adequação às Solicitações do IBAMA. Atendimento ao Ofício No. 135/2006 de 24/02/06. 6315- RT-G90-002, Rio de Janeiro, RJ, Brasil: FURNAS Centrais Elétricas S.A, Construtora Noberto Odebrecht, S.A. (CNO), Leme Engenharia. 3 Vols. Disponível em: http://philip.inpa.gov.br/publ_livres/Dossie/Mad/BARRAGENS%20DO%20RIO%20MADEIRA.htm. Acesso em:06 Jan 2020

Quadro 1: Início da Globalização

Autor	Início	Tema
Marx	Século XV	Capitalismo moderno
Wallerstein	Século XV	Sistema capitalista mundial
Robertson	1870 - 1920	Multidimensionalidade
Giddens	Século XVIII	Modernização
Perlmutter	Término do conflito entre Leste e Oeste	Civilização global

Autor: Ulrich Beck[57]

Como esta pesquisa pretende relacionar a modernidade e o sistema capitalista com a transnacionalização do Rio Madeira e a desterritorialização dos povos ribeirinhos, o foco será em Wallerstein, Giddens, Beck e Boaventura de Souza Santos.

A noção de globalização, segundo Wallerstein[58], foi concebida na década de oitenta e se manifesta pela reconfiguração da economia-mundo numa coerção sobre os governos para abrirem suas fronteiras para a livre circulação de mercadorias, prestação de serviço e capitais, que não faz referência às relações comerciais entre os Estados, mas aos fatores que envolvem um sistema de produção integrado, criando uma multiplicidade de centros políticos e uma multiplicidade de culturas envolvidas.

Piffer e Cruz[59] salientam que não há unanimidade quanto ao surgimento da globalização, contudo, é pacífica a concepção de que este processo de mutação é vivenciado por ser intrínseco ao processo histórico dos povos de superação de fases que conduzem a novos períodos. Ressaltam que este processo complexo coexiste com novos processos de forças complementares e conflitantes percebidas tanto entre os Estados quanto nos grupos e indivíduos.

---

[57] BECK, Ulrich. BECK, Ulrich. **O que é globalização?** Equívocos do globalismo. p. 46.

[58] WALLERSTEIN, Immanuel. **Comprendere il mondo.** Introduzione all´analisi dei sistemi-mondo. Trieste: Saterios, 2007. p. 146.

[59] PIFFER, Carla; CRUZ, Paulo Márcio. A transnacionalidade, as migrações transnacionais e os direitos dos trabalhadores migrantes. **Revista Jurídicas**, vol. 16 n. 2, p. 11-28, 2019. Disposnível em: DOI: 10.17151/jurid.2019.

O sentido que organismos internacionais, como o Fundo Monetário Internacional – FMI[60], formulam sobre a globalização, promove um fomento ao desenvolvimento das nações a partir da atuação destas instituições, já indicando uma escolha política e não somente econômica:

> Globalization—the process through which an increasingly free flow of ideas, people, goods, services, and capital leads to the integration of economies and societies—is often viewed as an irreversible force, which is being imposed upon the world by some countries and institutions such as the IMF and the World Bank. However, that is not so: globalization represents a political choice in favor of international economic integration, which for the most part has gone hand-in-hand with the consolidation of democracy. Precisely because it is a choice, it may be challenged, and even reversed-but only at great cost to humanity. The IMF believes that globalization has great potential to contribute to the growth that is essential to achieve a sustained reduction of global poverty.[61]

Como será desenvolvido neste e nos demais capítulos, observa-se que na globalização a escolha política não ocorre, necessariamente, por deliberação dos membros do Estado, muito pelo contrário, a política se faz presente a partir da economia, dos oligopólios e dos interesses de empresas e entes privados.

Para uma análise crítica quanto aos efeitos da globalização, é importante verificar qual o papel estruturante do poder nestas escolhas, a partir da Teoria Clássica e de dois contemporâneos das Ciências Sociais: Pierre Bourdieu[62] (Poder

---

[60] INTERNATIONAL MONETARY FUND. **Globalization:** A Framework for IMF Involvement. Disponível em: https://www.imf.org/external/np/exr/ib/2002/031502.htm#P14_79. Acesso em: em 8 ago. 2022. This Issues Brief is based on a speech, "Working for a Better Globalization", given by the Managing Director of the IMF at the United States Conference of Catholic Bishops in Washington D.C. on January 28, 2002. The speech is available at KÖHLER, Horst. **Working for a Better Globalization** - Remarks by Horst Köhler, Managing Director, IMF. International Monetary Fund, 28 jan. 2002. Disponível em: http://www.imf.org/external/np/speeches/2002/012802.htm. Acesso em 8 ago. 2022.

[61] A globalização – o processo pelo qual um fluxo cada vez mais livre de ideias, pessoas, bens, serviços e capital leva à integração de economias e sociedades – é frequentemente vista como uma força irreversível, que está sendo imposta ao mundo por alguns países e instituições como o FMI e o Banco Mundial. No entanto, não é bem assim: a globalização representa uma opção política em favor da integração econômica internacional, que em grande parte tem caminhado de mãos dadas com a consolidação da democracia. Precisamente por ser uma escolha, pode ser contestada e até revertida – mas apenas com grande custo para a humanidade.

[62] BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**.

Simbólico) e Michel Foucault[63] (Poder Disciplinar[64]), em contraposição ao conceito atualmente hegemônico no campo da Ciência Política formulado por Max Weber[65].

1.1.1 O Poder: a teoria clássica, o Poder Simbólico e o Poder Estrutural

A teorização sobre o Poder na filosofia, política, história e ciências sociais é muito vasta, em distintas escolas e tradições.

Thomas Hobbes[66], no século XVII, desenvolveu uma concepção de Estado como produto da abdicação do poder ilimitado de cada homem (homem lobo do homem), em favor de um pacto social buscando a autopreservação e a paz mútua, consolidando o poder a um soberano (Estado), numa dimensão sobremaneira coercitiva, em que a violência física é um instrumento comum, e o Estado como detentor de tal prerrogativa.

Weber[67], no século XX, afirma que "[...] poder significa a probabilidade de impor a própria vontade dentro de uma relação social, mesmo que contra toda a resistência e qualquer que seja o fundamento dessa probabilidade".

Nesta ideia de imposição da vontade, segundo Perissinotto[68], seria concebida a intencionalidade e o cálculo por parte dos dominantes e dos dominados. O êxito é medido pelo detentor de poder pela adesão do comportamento do outro. Nesta relação de poder, tanto o agente quanto aquele que se submete, realizam cálculos em que visam maximizar suas vantagens. Não haveria nada estrutural ou oculto nas relações de poder, que se dariam entre atores conscientes e em relação a assuntos determinados, de maneira episódica.

---

[63] FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir:** nascimento da prisão.

[64] Convém ressaltar que o conceito utilizado de Poder disciplinar, como consta na Categoria, é bem diverso daquele utilizado no Direito Administrativo, dentre os poderes administrativos, que decorre da existência de Poder Hierárquico, o qual permite ao administrador público aplicar uma sanção ou penalidade pela prática de uma Infração Funcional.

[65] WEBER, Max. **Economia e Sociedade**. Brasília: Editora UnB, 1991.

[66] HOBBES, Thomas. **Leviatã**, ou Matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil. Tradução por Rosina D'Angina. São Paulo: Martin Claret, 2009. Título original: *Leviathan, or Matter, Form and Power of a Commenweath Ecclesiastical and Civil.*

[67] WEBER, Max. **Economia y sociedad**. México: Fondo de Cultura Económica, 1984. p. 43.

[68] PERISSINOTTO, Renato M. **História, Sociologia e Análise de Poder**.

Para Bourdieu[69], o Poder Simbólico é o poder de construção da realidade, isto é, estabelece sentido imediato do mundo, instituindo valores, classificações (hierarquia) e conceitos que se apresentam aos agentes como espontâneos, naturais e desinteressados.

Segundo Bourdieu[70], a arbitrariedade seria eternizada por uma violência simbólica, uma "[...] violência suave, insensível, invisível a suas próprias vítimas, que se exerce essencialmente pelas vias puramente simbólicas da comunicação e do conhecimento, ou, mais precisamente do desconhecimento."

Por ser um poder invisível, é necessário investigar onde ele menos é percebido, onde permanece ignorado para ser revelado àqueles sobre os quais é exercido, pois este poder somente é exercido com a cumplicidade daqueles que não querem saber que lhe estão sujeitos ou mesmo que o exercem[71].

> [...] o fato de que a ordem do mundo, tal como está, com seus sentidos únicos e seus sentidos proibidos, em sentido próprio ou figurado, suas obrigações e suas sanções seja grosso modo respeitada, que não haja um maior número de transgressões ou subversões, delitos e 'loucuras'. [...] que a ordem estabelecida, com suas relações de dominação, seus direitos e suas imunidades, seus privilégios e suas injustiças salvo uns poucos acidentes históricos, perpetue-se apesar de tudo tão facilmente, e que condições de existência das mais intoleráveis possam permanentemente ser vistas como aceitáveis ou até mesmo como naturais.[72]

Na base da manutenção da dominação, segundo Bourdieu[73], se encontra o *habitus*, conceito compreendido por ele como o respeito às disposições adquiridas, inconscientemente, que exprimem, entre outros, o gosto pessoal, julgamentos classificatórios baseados em uma hierarquia de valores e que geram as práticas dos sujeitos sociais.

---

[69] BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**.

[70] BOURDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina**. Tradução Maria Helena Kühner. 19ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2021. p. 12

[71] BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico.** p. 7-8.

[72] BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. p. 10.

[73] BOURDIEU, Pierre. **A distinção:** crítica social do julgamento. Porto Alegre: Zouk, 2006.

Bourdieu[74] apresenta os sistemas simbólicos como instrumentos estruturados e estruturantes de comunicação e de conhecimento, cuja função política instrumentaliza a imposição ou legitimação da dominação, para assegurar a submissão inconsciente de uma classe sobre outra (violência simbólica), potencializada pelo domínio das relações de força que a fundamenta[75].

Ainda que para Bourdieu[76] o Poder exigisse o reconhecimento do dominado (violência simbólica), a cumplicidade do outro num papel ativo do agente no processo, mesmo que para aceitar o poder e a dominação, para Foucault[77], o Poder existe como mecanismo, como estratégia, cuja dominação não ocorreria por uma apropriação, mas por manobras, regulamentos, táticas, técnicas que se desvelam numa rede de relações tensas.

Foucault[78] apresenta as relações sociais como relações de Poder, que não se circunscreve apenas entre o Estado e os cidadãos ou na fronteira das diferentes classes sociais, mas se enraíza na sociedade “ao nível dos indivíduos, dos corpos, dos gestos e dos comportamentos”.

O Poder Disciplinar, para muito além de somente apropriar e tomar, também objetiva o adestrar para retirar e se apropriar ainda mais e melhor, fabricando indivíduos, tomando-os por objetos e instrumentos do seu exercício. Segundo Foucault[79], este não é um poder triunfante, é um poder permanente e modesto, cujo triunfo ocorre pela utilização de instrumentos simples, como o “olhar hierárquico, a sanção normalizadora e o exame”.

Em Foucault o Poder é múltiplo, automático e anônimo, e muito embora a vigilância seja exercida sobre indivíduos em um funcionamento de rede de relações, vertical e horizontalmente, essa própria rede assegura o todo em teias de poder que

---

[74] BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**.

[75] BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico.** p. 11.

[76] BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**.

[77] FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir:** nascimento da prisão.

[78] FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir:** nascimento da prisão. p. 30.

[79] FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir:** nascimento da prisão. p. 164.

se entrelaçam e se apoiam umas sobre as outras, fiscais permanentemente fiscalizados.

O poder hierarquizado, da vigilância, da disciplina, funciona como uma máquina. Conquanto a organização piramidal estabeleça um líder, é o aparelho inteiro que produz poder e distribui os indivíduos nesse campo permanente e contínuo. Em consequência, o poder disciplinar é discreto por funcionar permanentemente e em silêncio, e indiscreto, pois está em toda a parte e sempre alerta, observando a tudo e a todos, mesmo aqueles que estão encarregados do controle[80].

Para Michel Foucault[81] o poder produz indivíduos, produz regimes, produz realidade, explorando em diversas obras como "Vigiar e Punir" e "Microfísica do Poder", como as instituições e práticas sociais moldam a forma como os indivíduos se comportam e percebem a si mesmos.

Perissinotto[82] analisa que tanto em Bourdieu como em Foucault, o poder é exercido por meio de Estruturas de relações que distribuem os indivíduos em posições hierarquizadas, constituindo acessos desiguais a recursos sociais estratégicos. A Estrutura é tão envolvente, de simbolismos tão arraigados, que engendra nos atores sociais – tanto dominados, quanto dominantes – o aspecto de naturalidade.

Para esta pesquisa, se define Estrutura como “um conjunto de interações sociais padronizadas, regulares e que duram no tempo”, fruto de “processos históricos marcados pela concorrência de ações estratégicas entre diversos atores”[83].

Como a Estrutura é o poder, para Bourdieu e Foucault, se caracteriza por ser invisível e duradouro. A realidade esconde as lutas, vitórias e derrotas que a constituíram, dissimulando as relações de dominação, imperceptível ao indivíduo que,

---

[80] FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir:** nascimento da prisão. p. 170.

[81] FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir:** nascimento da prisão. p. 170; FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. São Paulo: Paz & Terra; 13ª edição, 2021.

[82] PERISSINOTTO, Renato M. **História, Sociologia e Análise de Poder**.

[83] PERISSINOTTO, Renato M. **História, Sociologia e Análise de Poder**. p. 314.

mesmo na condição de dominado adota os valores dominantes, concebendo-os como legítimos.

Este tipo de poder, estrutural, não produz ameaças, meramente reduz o indivíduo a uma submissão simbólica ao estado atual das coisas, moldando sistematicamente os desejos, as escolhas e as ações dos atores envolvidos.

Foucault e Bourdieu criticam a concepção quanto ao consenso que caracterizaria as relações sociais presentes, a partir da percepção inicial acerca das desigualdades na distribuição de recursos sociais.

> [...] Para os dois autores, essa percepção inicial de que a sociedade se estrutura com base numa distribuição desigual de recursos, que, por sua vez, produz desigualdades estruturais quanto à capacidade de ação dos atores sociais, torna legítimo supor que a continuidade dessa situação se deva a mecanismos de poder que 'convencem' os dominados a aceitarem a sua posição inferior no sistema de diferenciações ou nas relações de força que caracterizam o campo. Ou por outra, seria lícito supor que os dominados gostariam de reverter a sua posição caso tivessem consciência dela.[84]

O poder, disciplinar e simbólico, decorre de "[...] eficientes processos de socialização geradores, no caso de Foucault, de almas disciplinadas e, no caso de Bourdieu, de agentes portadores de um *habitus* adequado à sua posição social"[85].

Necessário se fez esta digressão sobre o Poder Simbólico e Poder Disciplinar para evidenciar o eixo que norteará a pesquisa: a globalização como parte de um processo social, econômico e político Estrutural, não evidenciado, que submete dominados, invisibiliza povos e individualidades, de forma naturalizada e sem resistência.

---

[84] PERISSINOTTO, Renato M. **História, Sociologia e Análise de Poder**. p. 317.

[85] PERISSINOTTO, Renato M. **História, Sociologia e Análise de Poder**. p. 318.

1.1.2 Teorias sobre a origem da globalização: sistema-mundo

Gills e Thompson[86] resumem as diversas teorias quanto à origem da globalização:

> To some, globalization and global history cannot and should not be conflated, in the sense that some want to argue that all of global history is in fact part of the same processes that we may call 'globalization'. Therefore, the latest stage of globalization is in fact just that – the latest stage – with deep antecedents in all of global history – culminating in the present expression of the processes of globalization.
>
> Others reject this view entirely and argue that, if this were indeed the case (conflation), we would have no need for a new concept such as globalization at all as it would serve no useful purpose – because all global history is globalization and vice versa. Alternatively, then, this position sees a necessary and useful separation of these e two concepts. Globalization is therefore to be defined as a qualitatively distinctive set of phenomena. Therefore, it requires new concepts and theories to explain. Globalization is not global history.
>
> The third position, naturally, seeks to find some middle ground or reconciliation between these two opposing views on the relationship between globalization and global history. At the very least, it can be argued that there are deeply embedded patterns, structural forces, mentalities and perhaps more that we can analyse in the course of 'global history' that are relevant to and instructive for our emerging comprehension of contemporary 'globalization'. So, therefore, it is not necessary to argue that there is a strict separation between the two analytically and historically; but rather that they inform one another theoretically and empirically.
>
> [...]An alternative view would be to assert that the debate is not really about the past but actually about the future. It is about the future of the whole planet, that is a 'global future' and the future of all humanity and not any national, ethnic, religious, cultural or political fragment of it. In this sense, we need to make the link between global history and globalization because the real issues are about the present and future. Direction of the world as a 'single' place and a 'single' human

[86] GILLS, Barry K.; THOMPSON, William R. **Globalizations, global histories and historical globalities**. London and New York: Routledge, 2006.

> community. The more we understand the past, therefore, the more it may inform the present and the future.[87][88]

Como bem pontuado pelos autores, para além dos embates entre estas três teorias de globalização e história mundial, é necessário olhar para o passado e refletir sobre ele para avaliar o presente e projetar o futuro comum.

Para Ianni[89], a sociedade nacional está sendo envolvida por uma sociedade global, uma economia-mundo capitalista permeada de economias-mundo menores ou regionais, organizadas em moldes coloniais, imperialistas etc., em dinâmicas de ascensão e queda de grandes potências, como centros dominantes de economias-mundo regionais.

---

[87] GILLS, Barry K.; THOMPSON, William R. **Globalizations, global histories and historical globalities**. p. 2-3.

[88] Para alguns, globalização e história global não podem e não devem ser confundidos, no sentido de que alguns querem argumentar que toda a história global é de fato parte dos mesmos processos que podemos chamar de "globalização". Portanto, o último estágio da globalização é de fato apenas isso – o último estágio – com antecedentes profundos em toda a história global – culminando na expressão atual dos processos de globalização.

Outros rejeitam totalmente essa visão e argumentam que, se esse fosse realmente o caso (consolidação), não precisaríamos de um novo conceito, como a globalização, pois não serviria a nenhum propósito útil – porque toda a história global é globalização e vice-versa . Alternativamente, então, esta posição vê uma separação necessária e útil destes dois conceitos. A globalização deve, portanto, ser definida como um conjunto de fenômenos qualitativamente distintos. Portanto, requer novos conceitos e teorias para explicá-la. A globalização não é história global.

A terceira posição, naturalmente, procura encontrar algum meio termo ou reconciliação entre essas duas visões opostas sobre a relação entre globalização e história global. No mínimo, pode-se argumentar que existem padrões profundamente enraizados, forças estruturais, mentalidades e talvez mais que podemos analisar no curso da 'história global' que são relevantes e instrutivos para nossa compreensão emergente da 'globalização' contemporânea. Assim, portanto, não é necessário argumentar que há uma separação estrita entre os dois analítica e historicamente; mas sim que eles se informam teórica e empiricamente.

[...] Uma visão alternativa seria afirmar que o debate não é realmente sobre o passado, mas sim sobre o futuro. É sobre o futuro de todo o planeta, ou seja, um 'futuro global' e o futuro de toda a humanidade e não qualquer fragmento nacional, étnico, religioso, cultural ou político dele. Nesse sentido, precisamos fazer a ligação entre história global e globalização porque as verdadeiras questões são sobre o presente e o futuro. Direção do mundo como um lugar 'único' e uma comunidade humana 'única'. Quanto mais entendermos o passado, portanto, mais ele poderá informar o presente e o futuro.

[89] IANNI, Octavio. **Teorias da globalização**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

No debate entre os pensamentos de Fernand Braudel[90] e Immanuel Wallerstein[91], precursores do sistema-mundo, sobre o aspecto econômico no curso da história mundial, esta se constituiria em uma sucessão de “economias-mundo” ou sistemas econômicos mundiais.

Braudel[92], em suas diversas obras, investiga e analisa, historicamente, que sempre existe um centro econômico dominante ao qual se subordinam zonas dependentes e periféricas, numa compreensão que a história seria permeada por estruturas de longa duração.

Wallerstein[93] afirma que a economia-mundo (sistema-mundo) possuiria organicidade, lutas de forças conflitantes que buscariam cada qual alcançar seu benefício particular, privilegiando a dinâmica das realidades políticas e econômicas do capitalismo, numa expansão contínua do capitalismo.

Ianni[94] observa que Braudel e Wallerstein privilegiam o conceito de Estado-nação, em que o dilema se encontra na ocorrência de uma ruptura histórica em grandes proporções, em âmbito global, com o declínio do Estado-nação e a irrupção de novos e poderosos centros mundiais de poder, soberania e hegemonia.

Numa avaliação crítica quanto à Teoria do sistema-mundo, Robinson[95] afirma:

> The question is, what are the social and class forces in the global system that have the power to diffuse and impose symbols and shape meaning systems. In this regard I do not see countries or regions imposing dominant cultures, as world-systems theory does, but social groups as agents. ‘Cultural clashes’ in the global capitalism view reflect less that of competing geocultural regions than the impacts of global

---

[90] BRAUDEL, Fernand. **Civilization & Capitalism, 15th-18th Century**. Berkeley: University of California Press. 1992.

[91] WALLERSTEIN, Immanuel. **Comprendere il mondo.** Introduzione all´analisi dei sistemi-mondo. Trieste: Saterios, 2007

[92] BRAUDEL, Fernand. **Civilization & Capitalism, 15th-18th Century**.

[93] WALLERSTEIN, Immanuel. **O sistema mundial moderno**. Vol. I: a agricultura capitalista e as origens da economia-mundo europeia no século XVI. Porto: Ed. Afrontamentos, 1974. p. 338-339.

[94] IANNI, Octavio. **Teorias da globalização**.

[95] ROBINSON, William I. Social theory and globalization: The rise of a transnational state. **Theory and Society**, Vol. 30, n. 2, p.157–200. 2001. p. 11-12.

> capitalist culture and manifold forms of resistance to it. The cultural impact of the new global capitalism is immense. The cultural icons of Coca Cola, Mickey Mouse, Big Macs, Nike, and so on, are symbolic of the real material domination of transnational corporations. Transnational production chains, by the nature of the activities involved and the networks of people drawn into them, facilitate widespread cultural change and promote a dominant global capitalist culture. To the extent that this global capitalist culture has emanated out from its original heartlands of capitalism – or from the core in the worldsystem lexicon – and continues to do so then there is a geocultural and 'civilizational' dimension to global capitalist cultural domination. But this global corporate culture, based on consumerism, individualism and competition, may well be more flexible and adaptable to distinct regional 'geocultures' to which Wallerstein refers.[96]

Reforça-se que, depois da Segunda Guerra Mundial, sobrepujaram os movimentos e as formas de reprodução do capital em escala internacional, que por consequência alteraram também as condições destes movimentos e formas em âmbito nacional. Ocorreu, paulatinamente, uma subordinação das formas singulares e particulares do capital (nacional e setorial) ao âmbito internacional[97], que se acentuou a partir do fim da Guerra Fria, com a inclusão no mercado global das economias dos países socialistas.

1.1.3 Multidimensionalidade da globalização

O processo de globalização ultrapassa a questão econômica atingindo outras dimensões como a política, campo social, cultural e ecológico na busca por uma cooperação pacífica entre Estados e povos para a democratização e

---

[96] A questão é quais são as forças sociais e de classe no sistema global que têm o poder de difundir e impor símbolos e moldar sistemas de significado. Nesse sentido, não vejo países ou regiões impondo culturas dominantes, como faz a teoria dos sistemas-mundo, mas grupos sociais como agentes. Os "conflitos culturais" na visão do capitalismo global refletem menos as regiões geoculturais concorrentes do que os impactos da cultura capitalista global e as múltiplas formas de resistência a ela. O impacto cultural do novo capitalismo global é imenso. Os ícones culturais da Coca-Cola, Mickey Mouse, Big Macs, Nike e assim por diante, simbolizam a real dominação material das corporações transnacionais. As cadeias produtivas transnacionais, pela natureza das atividades envolvidas e das redes de pessoas atraídas para elas, facilitam uma mudança cultural generalizada e promovem uma cultura capitalista global dominante. Na medida em que essa cultura capitalista global emana de seu centro original do capitalismo – ou do núcleo do léxico do sistema mundial – e continua a fazê-lo, há uma dimensão geocultural e "civilizacional" para a dominação cultural capitalista global. Mas esta cultura corporativa global, baseada no consumismo, no individualismo e na competição, pode muito bem ser mais flexível e adaptável a distintas "geoculturas" regionais a que Wallerstein se refere.

[97] IANNI, Octavio. **Teorias da globalização**.

universalização dos direitos humanos e à solidariedade internacional dos movimentos sociais.

> Em retrospectiva histórica, a globalização iniciou-se no pós-guerra, com a expansão acelerada e ininterrupta da internacionalização da economia, configurada pelo crescimento do comércio e dos investimentos externos, a taxas bem mais altas do que o aumento da produção mundial (PMB - Produto Mundial Bruto). Essa tendência foi intensificada pela entrada em cena de instituições internacionais (GATT, FMI, BIRD, FAO etc.) que, por um lado, acentuaram a centralidade dos países-membros da OCDE e, por outro, lançaram um processo de acoplamento e integração seletiva de alguns países periféricos (os NICS - newly industrialized countries), incorporando-os aos planos de expansão, mediante uma nova divisão internacional de trabalho das empresas transnacionais. Os empréstimos e créditos fáceis e baratos em euro e petrodólares estão na origem dos milagres nos anos sessenta, que contemplaram os países em desenvolvimento com uma capacidade produtiva baseada em intensidade energética, matérias-primas e mão-de-obra baratas e processos altamente poluentes.[98]

Apresenta Rattner[99] que a década de 80 foi marcada na seara econômica por um novo paradigma de produção e organização industrial, com automação flexível e gestão de sistemas de comunicação informatizados, protagonizada pelo Japão. Na política, o que se debatia era a desregulação, privatização e desestatização, liberando os mercados para a livre concorrência de corporações transnacionais. Esta nova configuração político-econômica internacional catalisa a

> [...] integração acelerada dos mercados financeiros nacionais e internacionais, ligados por redes de comunicação via satélite e apoiados por poderosos sistemas informatizados, que permitem a perfeita mobilidade do capital em suas operações num espaço-mercado global e a formação de consórcios e de joint-ventures entre corporações transnacionais, de bases territoriais-nacionais diferentes. Essas alianças e acordos interempresas visam não somente à redução dos custos de P&D (pesquisa e desenvolvimento) de novos

[98] RATTNER, Henrique. Globalização: em direção a um mundo só? **Estudos Avançados**, São Paulo, vol 9, n. 25, p. 65-76, 1995. p. 68. isponível em: https://www.revistas.usp.br/eav/article/view/8886. Acesso em: 22 set. 2022.

[99] RATTNER, Henrique. **Globalização:** em direção a um mundo só?

> produtos e processos, mas também ao acesso a mercados regionalizados cujas barreiras à entrada de não-membros continuam proibitivas.[100]

O final dos anos 80 e a década de 90 foi marcado pelo declínio do socialismo na ex-União Soviética, a transição ao capitalismo e a entrada da China na economia mundial, abrindo um mercado potencial de um bilhão de consumidores, o colapso de sociedades que optaram pela terceira via (Argélia, ex-Iugoslávia) e o caos nos países do quarto mundo (50 a 60 países)[101], fazendo com que os governos dos principais países capitalistas (G-7) buscassem instrumentos e mecanismos de coordenação das políticas econômico-financeiras, ante a intensa mobilidade do capital, num mercado complexo e de profundas mudanças nas relações entre os conglomerados e suas intervenções nos mercados financeiros, demonstrando os desafios a serem enfrentados na busca de adequações necessárias para a concretização do futuro comum.

A globalização do mundo pode ser compreendida como "[...] um processo histórico-social de vastas proporções, abalando mais ou menos drasticamente os quadros sociais e mentais de referência de indivíduos e coletividades"[102], rompendo fronteiras, interconectando, estabelecendo novos processos e formas de sociabilidade, articulados e impostos, estruturalmente, a povos, tribos, nações e nacionalidades.

Formula uma ruptura com os conceitos, categorias ou interpretações estabelecidas em dado momento em dada comunidade, alterando os mais diversos aspectos da realidade social, que altera o sentido, torna obsoleto, adquire outros significados, em uma dinâmica e tensionamento de culturas, civilizações, territórios, fronteiras.

> As coisas, as gentes e as ideias movem-se em múltiplas direções, desenraizam-se, tornam-se volantes ou simplesmente desterritorializam-se. Alteram-se as sensações e as noções de

---

[100] RATTNER, Henrique. **Globalização:** em direção a um mundo só? p. 70.

[101] RATTNER, Henrique. **Globalização:** em direção a um mundo só?

[102] IANNI, Octávio. As Ciências Sociais na época da globalização. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 13, n. 37, p. 33-41, 1998. p. 33. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-69091998000200002>. Acessado 12 Agosto 2022.

> próximo e distante, lento e rápido, instantâneo e ubíquo, passado e presente, atual e remoto, visível e invisível, singular e universal. Está em curso a gênese de uma nova totalidade histórico-social, abarcando a geografia, a ecologia e a demografia, assim como a economia, a política e a cultura. As religiões universais, tais como o budismo, o taoísmo, o cristianismo e o islamismo, tornam-se universais também como realidades histórico-culturais.[103]

Há uma forte tendência a focar na globalização em termos econômicos, caracterizada pela nova economia mundial que emergiu a partir da década de 80, com o intenso comércio, produção de bens e serviços e mercados financeiros internacionais, resultando na ascendência de empresas multinacionais como atores internacionais.

Santos ressalta a dificuldade em se conceituar globalização propondo uma definição que inclui as dimensões sociais, políticas e culturais: "[...] é o processo pelo qual determinada condição ou entidade local consegue estender a sua influência a todo o globo e, ao fazê-lo, desenvolve a capacidade de designar como local outra condição social ou entidade rival"[104] .

Ressalta Santos[105] que como a globalização é caracterizada por conjuntos diferenciados de relações sociais cujos conjuntos diferentes de relações sociais originam fenômenos de globalização diversos, sugere a utilização do termo no plural, isto é, globalizações, por não existir um processo único e uniforme. Pontua que os conflitos existentes a partir destes feixes de relações sociais que envolvem vencedores e vencidos conduzem a uma narrativa do processo pelos vencedores, frequentemente com o apagamento da perspectiva do vencido.

Nesta perspectiva, evidencia Santos[106] que: 1. Não existe globalização genuína nas condições do sistema-mundo ocidental; ocorre uma globalização a partir do sucesso de um determinado localismo, uma cultura e raiz específica; 2. A

---

[103] IANNI, Octávio. **As Ciências Sociais na época da globalização**. p. 33.

[104] SANTOS, Boaventura de Souza. Uma concepção multicultural de direitos humanos. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, n. 39, p. 105-124, 1997. p. 107. Disponível em: https://doi.org/10.1590/S0102-64451997000100007. Acessado 10 Agosto 2022.

[105] SANTOS, Boaventura de Souza. **Uma concepção multicultural de direitos humanos.**

[106] SANTOS, Boaventura de Souza. **Uma concepção multicultural de direitos humanos.**

globalização pressupõe a localização, num processo em que se convive com a localização e a globalização, cujo sentido e explicação são obtidos a partir da análise de relocalização ocorrida em simultâneo ou sequencialmente.

Com a globalização, transforma-se a compressão tempo-espaço, destaca Santos[107], em que há aceleração e difusão dos processos sociais, combinando situações e condições diferenciadas que cabem ser analisadas com as relações de poder que contribuem para esta mobilidade temporal e espacial, como: a) o controle desta compressão por uma classe capitalista transnacional, transformando-a a seu favor; b) a subordinação de outras classes e grupos, como os trabalhadores migrantes e os refugiados, que apesar de sofrerem diretamente com a globalização não controlam de modo algum esta compressão; c) os que contribuem para a globalização, mas permanecem prisioneiros do seu tempo-espaço local, como os camponeses da Colômbia, Peru e Bolívia ao cultivarem coca, localizados nas suas aldeias e montanhas, cooperando para uma cultura mundial da droga; d) o acentuar da especificidade local, como o chamariz a determinados lugares turísticos, por seu exotismo e tradicionalidade para serem atrativos no mercado global de turismo.

Santos[108] distingue diferentes modos de produção da globalização:

> 1. Localismo globalizado: processo em que determinado fenômeno local é globalizado com sucesso, característico de países centrais (multinacionais, transformação da língua inglesa em língua universal, fast food e música popular americana, leis de propriedade intelectual ou de telecomunicações dos EUA); 2. Globalismo localizado: repercussão de práticas e necessidades transnacionais nas condições locais, que são desestruturadas e reestruturadas para atender a estas necessidades transnacionais, característico de países periféricos (regiões de comércio livre ou zonas francas, desflorestamento e extração de recursos naturais para pagamento de dívida externa, turismo em locais históricos e religiosos, mudança de agricultura de subsistência para agricultura de exportação, desvalorização do salário/escravidão de grupos étnicos ou braçais); 3. Cosmopolitismo: organização em busca de benefícios na defesa de interesses comuns, de forma transnacional, entre Estados, regiões, classes ou grupos sociais subordinados (diálogos e organizações Sul-Sul, organizações

[107] SANTOS, Boaventura de Souza. **Uma concepção multicultural de direitos humanos.**

[108] SANTOS, Boaventura de Souza. **Uma concepção multicultural de direitos humanos.**

> mundiais de trabalhadores, filantropia transnacional Norte-Sul, redes internacionais de assistência jurídica alternativa, organizações transnacionais de direitos humanos, redes mundiais de movimentos feministas, organizações não governamentais (ONGs) transnacionais de militância anticapitalista, redes de movimentos e associações ecológicas e de desenvolvimento alternativo, movimentos literários, artísticos e científicos na periferia do sistema mundial em busca de valores culturais alternativos, não imperialistas, empenhados em estudos sob perspectivas pós-coloniais ou subalternas etc.); 4. Patrimônio comum da humanidade: temas e recursos essenciais a toda a humanidade, a todo o planeta, que tem que ser geridos por toda a comunidade internacional para resguardar as gerações presentes e futuras, como sustentabilidade e preservação da vida humana, proteção da Floresta Amazônica, da camada de ozônio, da Antártida, biodiversidade, exploração do espaço.

Os conflitos e as resistências que são observados nos embates que surgem do cosmopolitismo e do patrimônio comum da humanidade denotam que a globalização é um conjunto de disputas de poder transfronteiriços, o que Santos[109] distingue como globalização de-cima-para-baixo (hegemônica, que ocorre tanto no localismo globalizado quanto no globalismo localizado) e globalização de-baixo-para-cima (contra-hegemônica, em que estão incluídos o cosmopolitismo e o patrimônio comum da humanidade).

Caracteriza-se a globalização como uma trama de globalismos localizados e localismos globalizados[110], resultado de um processo histórico, cujos fatores dinâmicos são a concentração-centralização de capital, o desenvolvimento dos meios de comunicação e o despertar da consciência sobre o destino comum da humanidade[111].

Admitindo-se que a globalização é irreversível, que produz impactos positivos e negativos tanto ao nível de comunidades quanto nações, que produz, simultaneamente, elementos agregadores e desestruturadores, permanece o desafio de como orientar esse processo de centralização da acumulação de capital, que gera diversas crises transescalares como desemprego, danos ambientais, aniquilação de

---

[109] SANTOS, Boaventura de Souza. **Uma concepção multicultural de direitos humanos.**

[110] SANTOS, Boaventura de Souza. **Uma concepção multicultural de direitos humanos.**

[111] RATTNER, Henrique. **Globalização:** em direção a um mundo só? p. 70.

culturas e valores tradicionais, com a possibilidade de cooperação e aproximação em termos mundiais.

Santos[112] manifesta sua perplexidade quanto à integração do discurso de direitos humanos na linguagem da política progressista, com duplos critérios de avaliação, como ocorreu tanto na política da Guerra Fria, quanto na complacência com alguns regimes ditatoriais, em nome dos objetivos do desenvolvimento, tornando suspeito os direitos humanos como guião emancipatório, indicando três tensões dialéticas da modernidade ocidental.

A primeira ocorreria entre regulação social e emancipação social. O paradigma da modernidade previsto na frase positivista "ordem e progresso" demonstraria a tensão em que a emancipação deixou de ser o outro da regulação para se tornar no duplo da regulação. Explicita Santos[113] que a simultaneidade e retroalimentação tanto da crise da regulação social, representada pela crise do Estado regulador e do Estado-Providência, quanto da crise da emancipação social, representada pela crise do socialismo e da revolução social como paradigma de transformação social, radica, tensiona e questiona a política dos direitos humanos como integradora da regulação e da emancipação.

A segunda tensão ocorreria entre o Estado e a sociedade civil. Em que pese o Estado moderno ser considerado como minimalista, pode se tornar potencialmente maximalista, no pressuposto de garantidor dos direitos humanos de segunda e terceira gerações (direitos econômicos e sociais e direitos culturais, da qualidade de vida etc.) estabelecidos pela sociedade civil (o outro do Estado), a qual se reproduz por meio de leis e regulações constituídas por um sistema democrático.

Indica Santos[114] que a terceira tensão ocorre entre o Estado-nação e a globalização, ressaltando que a modernidade ocidental se concebe a partir de um modelo político de Estados-nação soberanos, em coexistência com um sistema internacional de Estados igualmente soberanos (sistema interestatal). Muito embora ser no Estado-nação o campo da regulação e emancipação social, e o sistema

---

[112] SANTOS, Boaventura de Souza. **Uma concepção multicultural de direitos humanos.**

[113] SANTOS, Boaventura de Souza. **Uma concepção multicultural de direitos humanos.**

[114] SANTOS, Boaventura de Souza. **Uma concepção multicultural de direitos humanos.**

interestatal ser visto como um campo anárquico, de legalidade tênue, com a globalização ocorre uma diminuição da soberania do Estado-nação, reforçando o viés de que tanto a regulação como a emancipação social poderiam ser deslocadas para o campo global. Contudo, não há como olvidar a dimensão nacional das violações dos direitos humanos e das lutas em defesa deles, a partir dos pressupostos culturais específicos daquele localismo. O dilema se extrai de uma política cultural que quer se posicionar como global.

Com relação a esta dimensão cultural da globalização, a partir das transformações, adaptações e interações que ocorrem entre povos e nações, indicam Piffer e Silva[115] a ocorrência de um

> [...] duplo e antagônico viés: de uma lado a homogeneização incutida pelos preceitos da globalização objetiva a criação de uma cultura única que esteja ao dispor das suas premissas, bem como a manutenção de espaços uniformes que não condizem com as identidades múltiplas e não aceitam a diversidade; do outro, inobstante sua reconhecida dificuldade, urge o reconhecimento da utilização de algumas facilidades promovidas pela globalização para disseminar e manter vivas as diversidades culturais em ambientes distintos, o que poderá ser alcançado por meio do multiculturalismo".

Esta dimensão cultural da globalização será tratada no capítulo 2 desta pesquisa, dentro do multiculturalismo.

Afastando-nos um pouco da política de direitos humanos como política cultural, analisar-se-á a modernidade e a globalização.

1.1.4 Modernidade e Globalização

O termo Globalização representa as profundas transformações ocorridas com o fim da guerra ideológica entre capitalismo e socialismo, como visto

---

[115] PIFFER, Carla; SILVA, Ildete Regina Vale da. Globalização, multiculturalismo e a concepção de um espaço público mundial de reconhecimento das diversidades culturais. **Anais do 4º Seminário Internacional "Democracia e Constitucionalismo:** novos desafios na era da globalização – Associação Internacional de Constitucionalismo, Transnacionalidade e Sustentabilidade. Itajaí: Univali. 2017, p. 42.

anteriormente, e as dinâmicas econômicas e hegemônicas do capitalismo que potencializam diversas crises mundiais[116] como subproduto[117].

A Globalização, muito embora seja fenômeno não concluído, segundo Habermas[118], estabelece uma concepção hegemônica do capital, numa visão neoliberal, que afeta o modo de vida das pessoas, reduzindo o tempo-espaço, intensificando a comunicação, as relações de troca, de trânsito para além das fronteiras do Estado, disseminando maciçamente as telecomunicações, o turismo, a cultura, afetando os ecossistemas e refletindo nas relações também entre organizações governamentais e não governamentais[119].

Beck[120] desenvolve o pensamento de que a globalização significa politização, permitindo aos "[...] empresários e suas associações a reconquista e o pleno domínio do poder de negociação que [...] permanecia oculto no seu estágio de submissão ao Estado democrático do bem-estar [...]", de modo que passa a pertencer às empresas, notadamente aquelas atuantes globalmente, o protagonismo na configuração da economia e da própria sociedade, já que pode privá-la de fontes materiais.

Como economia global, a globalização enfrenta os fundamentos do Estado-nação e da economia nacional, em uma "[...] subpolitização de dimensões impensadas e consequências imprevisíveis"[121].

---

[116] TORTOSA, José Maria. **Maldesarrollo y mal vivir.** Pobreza y violencia a escala mundial. Quito: Ediciones Abya – Yala, 2011.

[117] CRUZ. Paulo Márcio. **Da soberania à transnacionalidade:** democracia, direito, e Estado no século XXI. Itajaí: Editora da UNIVALI, 2011.

[118] HABERMAS, Jürgen. **A constelação pós-nacional** – ensaios políticos. Tradução de Marcio Seligmann Silva. São Paulo: Littera Mundi, 2001. Título original: Die postnationale konstellation: politische essays.

[119] BALDISSERA, Rafaela; NISTLER, Regiane. O trôpego universalismo onusiano e a efetivação de direitos humanos na nova ordem transnacional. Associação Internacional de Constitucionalismo, Transnacionalidade e Sustentabilidade. **Anais do 5º Seminário Internacional "Democracia e Constitucionalismo: novos desafios na era da globalização".** Università Degli Studi Di Perugia – Itália. Setembro de 2017. p. 202-221; BANDEIRA, Maria de Lourdes. **Território Negro em Espaço Branco.** São Paulo: Editora Brasiliense, 1988.

[120] BECK, Ulrich. BECK, Ulrich. **O que é globalização?** Equívocos do globalismo. p. 14.

[121] BECK, Ulrich. BECK, Ulrich. **O que é globalização?** Equívocos do globalismo. p. 15.

A intensificação da globalização se torna uma ameaça ao próprio Estado nacional, afirma Beck[122], desmantelando o aparelho e a função do Estado (Estado mínimo) como concretizador da utopia e salvaguarda dos cidadãos. Defende Beck a irreversibilidade da passagem para a segunda modernidade nos mais diversos âmbitos, civil, econômico, técnico-comunicativo e ecológico.

Diferentemente de um Estado passivo, concebido por Beck[123], dentro deste processo, Clark[124], Hirst[125], Hurrell[126] e Sassen[127] analisam que tanto os Estados quanto os governos, especificamente os centrais, são os estimuladores, promovedores e difusores da globalização, inclusive utilizando a força, quando necessário. Estes autores pensam a globalização como um processo histórico, e como tal, descontínuo, conflituoso e reversível.

Beck[128] descreve os conflitos existentes no mesmo território que sofrem influência simultânea do nacional e global:

> O Estado nacional é um estado territorial, isto é, seu poder está baseado no vínculo com um determinado espaço (no controle sobre associações, determinação das leis vigentes, defesa das fronteiras etc.). A sociedade mundial, que tomou uma nova forma no curso da globalização – e isto não apenas em sua dimensão econômica -, relativiza e interfere na atuação do Estado nacional, pois uma imensa variedade de lugares conectados entre si cruza suas fronteiras territoriais, estabelecendo novos círculos sociais, redes de comunicação, relações de mercado e formas de convivência. Isto fica evidente em todas as colunas da autoridade do Estado nacional: impostos, atividades especiais da polícia, política externa, segurança militar.

---

122 BECK, Ulrich. BECK, Ulrich. **O que é globalização?** Equívocos do globalismo.

123 BECK, Ulrich. BECK, Ulrich. **O que é globalização?** Equívocos do globalismo.

124 CLARK, Ian. **Globalization and fragmentation**. Oxford: Oxford University Press, 1997.

125 HIRST, Paul; THOMPSON, Grahame. **Globalization in Question**. Cambridge: Polity Press, 1996.

126 HURREL, Andrew; WOODS, Ngaire. Globalisation and Inequality. **Millennium**, vol. 24, n. 3, p. 447-470, 1995.

127 SASSEN, Saskia. **Globalization and its Discontents**. New York: New Press, 1998.

128 BECK, Ulrich. BECK, Ulrich. **O que é globalização?** Equívocos do globalismo. p. 18

Milton Santos[129], avaliando as ordens globais e locais, indica que essas duas ordens se constituem paralelamente como uma razão global e uma razão local, que se superpõem e, num processo dialético, tanto se associam, quanto se contrariam: “a ordem global busca impor, a todos os lugares, uma única racionalidade. E os lugares respondem ao mundo segundo os diversos modos de sua própria racionalidade”.

Salienta Santos[130] a existência de uma violência estrutural resultante da presença e da associação, na era da globalização, do dinheiro, da competitividade e da potência, que conduz à “emergência de novos totalitarismos e permite pensar que vivemos numa época de globalitarismo[131] muito mais que de globalização”[132].

Evoluímos, segundo Santos[133], de perversidades isoladas para um sistema de perversidade, que, “ao mesmo tempo, é resultado e causa da legitimação do dinheiro em estado puro, da competitividade em estado puro e da potência em estado puro, consagrando, afinal, o fim da ética e o fim da política”.

Coadunando com esta perspectiva, Beck[134] salienta que a globalização econômica concretiza o prognóstico intelectual da pós-modernidade e o prognóstico político da individualização, que é a dissolução da modernidade. Rompe com o modelo ocidental e o projeto do Estado nacional, na histórica aliança entre economia de mercado, Estado de bem-estar social e democracia.

A Globalização, explicita Beck[135], promove o acolhimento de algo que se parece, ao mesmo tempo, familiar e obrigatório, já que transforma o cotidiano com violência por estabelecer vivências de ação sem fronteiras nas mais diversas

---

[129] SANTOS, Milton. **Da Totalidade ao Lugar**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2014. p. 170.

[130] SANTOS, Milton. **Por uma outra Globalização:** do pensamento único à consciência universal. 28 ed. Rio de Janeiro: Record, 2018.

[131] Milton Santos faz uma junção dos termos Globalização e Totalitarismo.

[132] SANTOS, Milton. **Por uma outra Globalização:** do pensamento único à consciência universal. p. 55.

[133] SANTOS, Milton. **Por uma outra Globalização:** do pensamento único à consciência universal. p. 55.

[134] BECK, Ulrich. BECK, Ulrich. **O que é globalização?** Equívocos do globalismo.

[135] BECK, Ulrich. **O que é globalização?** Equívocos do globalismo. p. 46-47.

dimensões: economia, informação, ecologia, técnica, conflitos transculturais e da sociedade civil.

Beck[136] traz a distinção entre globalismo e globalidade ou globalização:

> Globalismo designa a conceção de que o mercado mundial bane ou substitui, ele mesmo, a ação política; trata-se, portanto, da ideologia do império do mercado mundial, da ideologia do neoliberalismo. O procedimento é monocausal, restrito ao aspecto econômico, e reduz a pluridimensionalidade da globalização a uma única dimensão – a econômica – que, por sua vez, ainda é pensada de forma linear e deixa todas as outras dimensões – relativas à ecologia, à cultura, à política e à sociedade civil – sob o domínio subordinado do mercado mundial. Evidentemente não se deve, por este fato, negar ou minimizar o papel central da globalização também como opção e percepção de atores empresariais. A essência do globalismo consiste muito mais no fato de que aqui se liquida uma distinção fundamental em relação à primeira modernidade: a distinção entre economia e política. A tarefa primordial da política – que consiste na delimitação e no estabelecimento de condições para os espaços jurídicos, sociais e ecológicos, dos quais a atuação da economia depende para ser socializada e tornar-se legítima – se perde de vista ou é derribada. O globalismo é subordinador, a ponto de exigir que uma estrutura tão complexa como a Alemanha – ou seja, o Estado, a sociedade, a cultura, a política externa - seja dirigida como uma empresa. Temos aqui, neste sentido, um imperialismo da economia, no qual as empresas impõem as condições sob as quais ela poderá otimizar suas metas.
>
> [...] Não há apenas um globalismo de afirmação; há também um globalismo de negação que, persuadido de que não há escapatória ao domínio do mercado mundial, encontra refúgio em diversas formas de protecionismo
>
> Globalidade significa: Já vivemos há tempos em uma sociedade mundial, ao menos no sentido que a ideia de espaços isolados se tornou fictícia. Nenhum país, nenhum grupo podem se isolar dos outros. Desta maneira se entrechocam as diversas formas econômicas, culturais e políticas, e tudo aquilo que parecia ser evidente, mesmo dentro do modelo ocidental, carece de uma nova legitimação. É por esta razão que “sociedade mundial” significa o conjunto das relações sociais, que não estão integradas à política do

[136] BECK, Ulrich. **O que é globalização?** Equívocos do globalismo. p. 27-29.

> Estado nacional ou que não são determinadas (determináveis) por ela. Aqui a autopercepção (apresentada pela mídia nacional) desempenha um papel estratégico, de forma que a "sociedade mundial" (em sentido restrito), para optar por um critério operacional (que tem também relevância política), acaba significando sociedade mundial real e reflexiva. A questão, se ela de fato existe, pode então (acompanhando o teorema de Thomas, segundo o qual aquilo que as pessoas consideram real também se torna realidade) ser empiricamente reformulada numa outra: como e em qual medida as pessoas e as culturas do mundo se sentem ligadas umas às outras por suas diferenças, e em qual medida esta percepção que a sociedade mundial tem de si é relevante em termos relacionais?

A partir desta concepção, para Beck[137] a Globalização emerge destes processos em andamento da interferência cruzada dos Estados nacionais (soberania, identidade, redes de comunicação, chances de poder e orientações) e de atores transnacionais.

Pontua Beck[138] que para se abrir o espaço para a convivência com a política, rompendo com a despolitização do globalismo, devem ser consideradas as lógicas particulares da globalização da ecologia, da cultura, da economia e da sociedade civil, e em suas relações de interdependência. Somente com a perspectiva da pluridimensionalidade da globalidade é que a ideologia opressora do globalismo perderia seu espaço. Observa a existência de diversas dimensões também na globalização, como a dimensão "[...] da comunicação técnica, a ecológica, a econômica, a da organização trabalhista, a cultural e a da sociedade civil etc".

Para Beck[139] são oito os motivos que tornam a globalidade irreversível:

> 1. Ampliação geográfica e crescente interação do comércio internacional, a conexão global dos mercados financeiros e o crescimento do poder das companhias transnacionais; 2. A ininterrupta revolução dos meios tecnológicos de informação e comunicação; 3. A exigência, universalmente imposta, por direitos humanos – ou seja, o princípio (do discurso) democrático; 4. As correntes icônicas da indústria cultural global; 5. A política mundial

[137] BECK, Ulrich. **O que é globalização?** Equívocos do globalismo.

[138] BECK, Ulrich. **O que é globalização?** Equívocos do globalismo. p. 44

[139] BECK, Ulrich. **O que é globalização?** Equívocos do globalismo. p. 30-31.

> pós-internacional e policêntrica – em poder e número – fazem par aos governos uma quantidade cada vez maior de atores transnacionais (companhias, organizações não-governamentais, uniões nacionais); 6. A questão da pobreza mundial; 7. A destruição ambiental mundial; 8. Conflitos transculturais localizados.

O autor[140] denomina como Globalidade "[...] o fato de que, daqui para frente, nada que venha a acontecer em nosso planeta será um fenômeno espacialmente delimitado, [...] todas as descobertas, triunfos e catástrofes afetam a todo o planeta". Nesta concepção, globalidade constitui somente a nova situação da segunda modernidade, direcionando nossa atuação para esta nova realidade global-local, apontando a necessidade de a política precisar ser reinventada e reformulada para a segunda modernidade.

Reformula Beck[141], em três parâmetros, "[...] as questões do alcance bem como das fronteiras da globalização já existentes: primeiro: sua extensão no espaço; segundo: estabilidade no tempo; e terceiro: densidade (social) das redes de comunicação, das conexões e das imagens icônicas".

Foi visto anteriormente, neste tópico, que o processo de globalização produz Estados centrais e periférico. Analisar-se-á, a partir de agora, a dependência e a marginalização no processo de globalização.

Nas estratégias dos Estados nacionais diante do processo de globalização, Gorender[142] identifica a dependência e marginalização nas condições da globalização.

> Os países atrasados ditos em desenvolvimento e também designados como países do Terceiro Mundo, têm as economias mais suscetíveis de debilitamento diante dos impulsos imprimidos à globalização pelas empresas multinacionais e pelo capital financeiro atuante no âmbito mundial. A fraca autonomia de decisões dos seus Estados nacionais é ainda mais reduzida, ou mesmo anulada, pelos fatores externos que procedem dos centros comandantes da economia mundial. Enquanto

---

[140] BECK, Ulrich. **O que é globalização?** Equívocos do globalismo. p. 31.

[141] BECK, Ulrich. **O que é globalização?** Equívocos do globalismo. p. 32.

[142] GORENDER, J. Estratégias dos Estados nacionais diante do processo de globalização. **Estudos Avançados**, v. 9, n. 25, p. 93-112, 1995. p. 104. Disponível em: https://www.revistas.usp.br/eav/article/view/8888. Acesso em: 11 ago. 2022.

> os Estados nacionais dos países desenvolvidos se valem da globalização para incrementar seu poder de influência interna e externa, os Estados nacionais dos países do Terceiro Mundo chegam ao limiar da impotência diante das flutuações dos mercados globalizados de investimentos financeiros, de bens e de serviços. Em consequência, são compelidos a adotar os rumos impostos pelo poder objetivo dos fatores externos.

Para Gorender os Estados nacionais atrasados (ou em desenvolvimento) se encontram em situação de dependência quando, "[...] ainda subsiste o vínculo que permite o relacionamento econômico com os países industrializados e a manutenção de atividades produtivas voltadas para o intercâmbio externo", segregando os Estados nacionais que se encontrariam em situação de marginalidade, quando "[...] esse vínculo deixa de existir ou se torna mesquinho, forçando a retração de setores produtivos básicos"[143].

Apresenta Gorender[144] a transformação ocorrida com a revolução tecnológica que substituiu matérias-primas e insumos por materiais artificialmente concebidos como mais econômicos que, geralmente, promoveram a diminuição de insumos no produto.

Exemplifica que, como os países em desenvolvimento são exportadores de *commodities* e não de tecnologia, com a revolução tecnológica foram negativamente impactados, com a redução dos preços dos bens e produtos que exportavam, aumentando ainda mais a dependência dos mercados externos, por necessitar vender quantidades maiores para obter mesma receita. Neste mesmo cenário há países que efetivamente deixaram de ter mercado para seus produtos tradicionais, rendidos à condição de marginalizados.

Estes últimos são atendidos com alívios imediatos de assistência internacional, para a fome e miséria generalizadas e doenças epidêmicas que afligem sua população, e, quanto maior o risco de focos de pandemias e migrações, maior a celeridade nesta assistência.

---

[143] GORENDER, J. **Estratégias dos Estados nacionais diante do processo de globalização**. p. 104.

[144] GORENDER, J. **Estratégias dos Estados nacionais diante do processo de globalização**.

Para além da revolução tecnológica distanciar países desenvolvidos e países em desenvolvimento quanto ao domínio da ciência e tecnologia, intensificou-se a "[...] conflitiva pluralização e diversidade definitória de riscos civilizacionais observável", apresenta Beck[145].

Muito embora a difusão da tecnologia a tornou acessível aos países atrasados, nestes não estão ocorrendo pesquisas científicas que exijam grandes investimentos, cuja viabilidade econômica somente se produz nos países desenvolvidos e em empresas multinacionais[146]. Este impulso compulsivo por inovações tecnológicas reduz o tempo de utilidade e vantagem econômica das inovações, aumentando a distância entre países desenvolvidos e atrasados.

> Ainda que, comumente, os investimentos estrangeiros não tragam mais do que caixas pretas, vedando-se a difusão de conhecimentos que incrementam a autonomia técnica e econômica. Dada a fraqueza de suas fontes de poupança interna, os países em desenvolvimento disputam entre si os investimentos externos, diretos e indiretos. Ocorre um verdadeiro leilão de concessões que servem de atração ao investimento estrangeiro. Contudo, parte considerável deste não tem sido mais do que capital especulativo aplicado em operações financeiras de curto prazo, com entradas e saídas motivadas por circunstâncias inteiramente ocasionais. O processo da globalização e da revolução tecnológica tem trazido, por conseguinte, o agravamento da desigualdade entre os países desenvolvidos e os países atrasados.[147]

Aos países atrasados, segundo Gorender[148], coube tão somente garantir a sobrevivência, adiando indefinidamente projetos de desenvolvimento (circunstâncias estas que também ocorreriam nos Estados nacionais da América Latina), autorreproduzindo um círculo vicioso, por vezes, que pode se tornar uma

---

[145] BECK, Ulrich. **Sociedade de risco:** rumo a uma outra modernidade. São Paulo: Editora 34, 2011. p. 36.

[146] GORENDER, J. **Estratégias dos Estados nacionais diante do processo de globalização**. p. 105.

[147] GORENDER, J. **Estratégias dos Estados nacionais diante do processo de globalização**. p. 105-106.

[148] GORENDER, J. **Estratégias dos Estados nacionais diante do processo de globalização**.

associação de dependência com algum tipo de desenvolvimento, como desenvolvido por Cardoso e Faletto[149].

A Globalização desvela a necessidade de mudanças sociais e reestruturação das relações internacionais, nacionais, regionais e locais, pontua Rattner[150], “afetando todas as esferas da vida - os padrões de trabalho e de educação; as formas de lazer e de expressão artística; e as tecnologias, os processos de organização e administração nas empresas e instituições públicas”.

A Globalização causa uma neutralização da distância e compactação do tempo:

> Os diferentes tempos nas diversas regiões do mundo são compactados num único tempo mundial normatizado e normativo, o que não se d´apenas porque a simultaneidade de eventos não-simultâneos pode ser produzida pela mídia, tornando assim todo evento não-simultâneo e talvez local ou regional uma parte da História Mundial. Isto se dá também porque a simultaneidade sincrônica se transforma em não-simultaneidade diacrônica, podendo desta maneira produzir uma cadeia artificial de causas e efeitos. Surge o “mundo do tempo compacto”. Eventos de variadas regiões do planeta e significados diversos são agora deslocados para um eixo temporal e não mais para vários[151].

Em termos econômicos, Beck[152] pontua, quanto ao adensamento do espaço e compactação do tempo, “[...] que o globo já não é mais tão grande e vasto, e não conhece países distantes; ele é denso e pequeno graças à conexão telecomunicativa entre os centros mercadológicos (de dinheiro)”, e o custo mínimo requerido para a superação das distâncias e o dispêndio de tempo para esta tarefa são praticamente irrelevantes.

---

[149] CARDOSO, Fernando Henrique; FALETTO, Enzo. **Dependência e desenvolvimento na América Latina.** Ensaio de interpretação sociológica. Rio de Janeiro: Zahar, 1970.

[150] RATTNER, Henrique. **Globalização:** em direção a um mundo só? p. 71.

[151] MATHEUS, Ana Carolina Couto. A transnacionalidade e a proteção jurídica dos conhecimentos tradicionais na Bolívia, Colômbia, Equador, Guianas, Peru, Suriname e Venezuela. **Cadernos de Direito**, Piracicaba, v. 19, n. 36, p. 55-72, 2020. p. 58

[152] BECK, Ulrich. BECK, Ulrich. **O que é globalização?** Equívocos do globalismo. p. 48.

Críticas acirradas pairam de todos os setores quanto à não efetivação dos quatro princípios que sustentam as Organizações das Nações Unidas, reflete Rattner[153]: o princípio de não-intervenção nos assuntos internos e a autodeterminação dos povos é descumprido frequentemente pelos países desenvolvidos em face dos países pobres e periféricos; ainda ocorrem em todo o globo violações ao princípio de respeito aos direitos humanos; questiona-se se o crescimento econômico assegurará a evolução das sociedades a sistemas democráticos.

O que se espera, como efeito positivo, é que a Globalização catalise as transformações estruturais necessárias para que se caminhe em direção a um mundo sustentável, solidário, pacífico e de cooperação de todos os povos, sanando os problemas ocasionados pela degradação ambiental e marginalização sociocultural, estabelecendo processos participativos e relações conscientes de organização que promovam o desenvolvimento sustentável - pluridimensional e multicultural - e a democratização política, possibilitando a busca por soluções transnacionais.

1.2 TRANSNACIONALIDADE E SOBERANIA

Como objetivo de caracterizar as forças que continuamente afetam os ciclos e a contemporaneidade dos projetos de desenvolvimento que originaram a implantação das Usinas Hidrelétricas no Rio Madeira (Complexo Rio Madeira), analisaremos a concepção da transnacionalidade e a redução da soberania neste contexto.

Concomitante à Globalização, preleciona Souza e Soares[154], observou-se dinâmicas cujos “[...] efeitos transcendem os limites nacionais, sendo capazes de interferir direta ou indiretamente na vida de pessoas de todas as partes do globo”, estabelecendo-se a concepção de transnacionalidade[155].

---

[153] RATTNER, Henrique. **Globalização:** em direção a um mundo só?

[154] SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de; SOARES, Josemar Sidinei. **O humanismo como pressuposto para o direito transnacional.** p. 219.

[155] Utilizaremos Transnacionalidade ou Transnacionalismo como sinônimos nesta pesquisa.

Como visto no capítulo anterior e destacado por Staffen[156], a intensificação dos processos de globalizações criou

> [...] um mercado mundial, uma nova ordem supra e transnacional que permite a livre circulação de capitais, mercadorias, bens e serviços. Fez-se espaço para o exercício de um poder hegemônico de natureza técnico, econômico e financeiro espraiado planetariamente, o qual demonstra a redução (crise) do Estado e institui instrumentos de governança global.

A palavra transnacionalismo, formada pelo prefixo “trans” indica, nos ensinamentos de Cruz e Bodnar[157], a “[...] capacidade não apenas da justaposição de instituições ou da superação/transposição de espaços territoriais, mas a possibilidade da emergência de novas instituições multidimensionais”, numa busca frenética pela produção de respostas às dinâmicas globais, em espirais de superação de espaços determinados, que conduzem a um constante fenômeno de desconstrução e construção de significados.

Preleciona Beck[158] que a Transnacionalidade representa uma conexão forte entre espaços transnacionais, em linhas gerais, inclusive de modo que não seja pensado internacionalmente, mas no sentido do surgimento de algo novo, de um espaço transpassante que já não consegue posição dentro das velhas categorias modernas nacional/internacional.

Estas “[...] situações transnacionais, então, podem envolver indivíduos, empresas, Estados, organizações de Estado, ou outros grupos”, segundo Jessup[159], oportunizando quase infinitas possibilidades de interações transnacionais.

---

[156] STAFFEN, Márcio Ricardo. Direito Global: Humanismo e Direitos Humanos. **RVMD**, Brasília, v. 10, n. 1, p. 178-208, 2016. p. 182-183.

[157] CRUZ, Paulo Márcio; BODNAR, Zenildo. A Transnacionalidade e a Emergência do Estado e do Direito Transnacionais. **Revista Eletrônica do CEJUR**, v. 1, n. 4, 2009. p. 5. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/cejur/article/view/15054>. Acesso em: 29 ago. 2022.

[158] BECK, Ulrich. **Liberdade ou capitalismo:** Ulrich Beck conversa com Johannes Willms. Tradução de Luiz Antônio Oliveira de Araújo. São Paulo: Unesp, 2003. p. 51. Título original: Freiheit oder Kapitalismus.

[159] JESSUP, Philip Caryl. **Transnational Law**. New Haven: Yale University Press, 1956. p. 13.

Para além da internacionalidade, que parece indicar relações inter-nações (inter-Estados), a transnacionalidade, discorre Stelzer[160], é um termo mais específico para denotar as peculiaridades características dos processos de globalizações, especificamente quanto ao transpasse de fronteiras nacionais, desconhecendo fronteiras, resultado direto do processo em escala global. Enquanto a simbologia do direito internacional é a soberania das nações, soberania dos Estados, o transnacionalismo é marcado pela fragilidade soberana (no âmbito público) ou seu desconhecimento (no âmbito privado).

Esta ambiência mundial derivada da intensificação das operações de natureza econômico-comercial, catapultada pela expansão capitalista, espelha a desterritorialização das relações, enfraquecimento da soberania e o surgimento de normas jurídicas para além do monopólico estatal, explicita Soares[161].

A referência de transnacionalidade em Habermas[162] está vinculada ao período pós-guerra, a partir do sistema Bretton-Woods e instituições como o Fundo Monetário Internacional (FMI) e o Banco Mundial, que estabeleceram um regime econômico internacional relativamente equilibrado. Contudo, tal sistema foi encerrado no início dos anos 1970, emergindo um liberalismo transnacional.

> Entrementes, a liberalização do mercado mundial progrediu ainda mais, a mobilidade do capital se acelerou e o sistema industrial foi modificado, saindo da produção de massa e passando a se adequar às necessidades da 'flexibilidade pós-fordista'. Com os mercados cada vez mais globalizados, o equilíbrio alterou-se prejudicando claramente a autonomia e a capacidade de ação político-econômica dos atores estatais.

As economias nacionais tornam-se cada vez mais dependentes e determinadas pelos equilíbrios externos e vínculos de interdependência ocorridas no

---

[160] STELZER, Joana. O fenômeno da transnacionalização da dimensão jurídica. In: cruz, Paulo Márcio; STELZER, Joana (orgs.). **Direito e transnacionalidade**. Curitiba: Juruá, 2011. p. 22.

[161] SOARES, Josemar. Sustentabilidade e eticidade: uma leitura a partir da ideia de reconhecimento e instituições em Hegel. Associação Internacional de Constitucionalismo, Transnacionalidade e Sustentabilidade, **Anais do 5º Seminário Internacional "Democracia e Constitucionalismo: novos desafios na era da globalização**". Università Degli Studi Di Perugia – Itália. Setembro de 2017. p. 423 – 442

[162] HABERMAS, Jürgen. **A constelação pós-nacional** – ensaios políticos. p. 99.

globo[163], a produção fragmentada em inúmeras fases e em transformação constante, descentralizadas e dispersas por todo o planeta[164], distintos segmentos são integrados a correntes de produção, distribuição, logística e consumo, em que a economia nacional é reestruturada para integrar uma rede externa para que seja uma parte constituinte do sistema de produção global[165].

Neste processo, exsurge que a concepção da autodeterminação do Estado originada pela vontade da maioria soberana popular não é compatível com o Poder Simbólico e Estrutural de grandes empresas. Com a transnacionalidade advém a concepção de transpasse estatal – fronteira transpassada – de um Estado permeável, um referente de ente em declínio, preleciona Stelzer[166].

1.2.1 Características da Transnacionalidade

A partir do debate sobre o fenômeno da transnacionalidade surgem características que possibilitam identificar os processos que a integram: a) desterritorialização; b) enfraquecimento do estado soberano; c) ultra valorização do capitalismo[167]; d) emersão de novos poderes e atores; e) alteração significativa das características bases do Estado.[168]

Primeiramente, identifica-se a desterritorialização uma das primeiras características do cenário transnacional:

> O território transnacional não é nem um nem outro e é um e outro, posto que se situa na fronteira transpassada, na borda permeável do Estado. Com isso, por ser fugidia, borda também não é, pois fronteira

---

[163] ALMEIDA, Paulo Roberto de. **O Brasil e o multilateralismo econômico**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999

[164] SOARES, Josemar. **Sustentabilidade e eticidade:** uma leitura a partir da ideia de reconhecimento e instituições em Hegel, p. 435.

[165] CRUZ, Paulo Márcio; OLIVIERO, Maurizio. Reflexões Sobre o Direito Transnacional. **Novos Estudos Jurídicos**, Itajaí, v. 17, n. 1, p. 18-28, 2012. p. 26.

[166] STELZER, Joana. **O fenômeno da transnacionalização da dimensão jurídica**. p. 21

[167] GONÇALVES, Everton das Neves Gonçalves, STELZER Joana. Estado, globalização e soberania: fundamentos político-jurídicos do fenômeno da transnacionalidade. In: XVIII Encontro Nacional do CONPEDI - São Paulo, 2009, São Paulo - SP. A**nais do XVIII Encontro Nacional do CONPEDI.** Florianópolis - SC: Fundação Boiteux, 2009. v. 1. p. 10948-10971. p.10950. Acesso em 05 Out. 2019

[168] NISTLER, Regiane. **Transnacionalismo: um novo modelo estatal?** p. 20-22.

> delimita e a permeabilidade traz consigo apenas o imaginário, o limite virtual. Aquilo que é transpassável não contém, está lá e cá.[169]

O “território transnacional” não se confunde com o espaço estatal, e não pode ser confundido com o espaço que liga dois ou mais espaços estatais (como nas relações internacionais e supranacionais), “não é nem um nem outro e é um e outro, posto que se situa na fronteira transpassada, na borda permeável do Estado”, destaca Stelzer[170].

A desterritorialização da transnacionalidade, explica Demarchi[171], é caracterizada por um nível superior de integração onde as fronteiras desaparecem, superando o conceito fronteiriço de Estado-nação. Nas relações transnacionais se estabelece relações com o que é do Estado, com o que se relaciona entre os Estados e o que está além do Estado, cabendo, portanto, serem tratadas de forma plural.

O enfraquecimento do Estado soberano, como é concebido pela teoria clássica do Estado Constitucional Moderno, conceito fundado, como descreve Cruz[172], na soberania, que converte o poder estatal em um poder supremo, exclusivo, irresistível e substantivo, monopolizador da criação de normas e do poder de coerção física legitima dentro de seu território, o único interlocutor autorizado a falar com o exterior, estaria se desintegrando.

Convém ressaltar que autores como Santos Júnior[173], defendem que as grandes corporações capitalistas são dependentes da infraestrutura estatal para concretizarem seus interesses, o que culmina com a não perda do poder pelo Estado de constrangê-las, consolidando a infraestrutura institucional a atores transnacionais.

> [...] Assim, a tese da globalização segundo o qual no atual sistema político internacional, formado por Estado-nação ocorre um processo

---

169 STELZER, Joana. **O fenômeno da transnacionalização da dimensão jurídica**. p. 25–27

170 STELZER, Joana. **O fenômeno da transnacionalização da dimensão jurídica**. p. 25.

171 DEMARCHI, Clovis. **Direito e Educação:** a regulação da educação superior no contexto transnacional. 2012. 302 f. Tese (Doutorado em Ciência Jurídica) – Centro de Ciências Sociais e Jurídicas, Universidade do Vale do Itajaí, Itajaí, 2012. p. 114-115.

172 CRUZ, Paulo Márcio. **Da soberania à transnacionalidade:** democracia, direito e estado no século XXI. p. 97.

173 SANTOS JÚNIOR, Raimundo Batista dos. **A Globalização ou o Mito do Fim do Estado**. Ijuí: Unijuí, 2007. p. 91

> irreversível de decomposição do poder desterritorializado em função de agentes extraterritoriais, não encontra sustentação na pratica de fato, dá-se, no presente, o inverso, ou seja, a expansão do sistema político internacional e das funções dos Estados-nação.

Registra-se aqui esta linha diversa quanto à inexistência da desterritorialização e da perda da soberania do Estado, muito embora a pesquisa se fundamenta em sentido contrário.

Para Cazzaro, uma das características da transnacionalidade é a ultra valorização do capitalismo ou do dinheiro, a partir de Stelzer[174], que identifica que a queda do bloco soviético teria fomentado as condições ideais para o domínio do capitalismo, a busca do lucro como vetor, o que definiu as interações tanto no plano interno quanto no plano externo.[175] O mercado busca rotas e ferramentas que não sejam impedidas pelas fronteiras tradicionais das normas internas dos Estados.[176]

Neste contexto mundial de relações transnacionalizadas, erguem-se novos poderes e atores transnacionais, outra característica da transnacionalidade, em que se observa tanto a viabilidade de um projeto cosmopolita apregoado por Santos[177], como a força hegemônica dos processos de globalização.

Na transnacionalidade, se está diante de demandas que são de natureza individual, coletiva e, por vezes, simultaneamente difusas (ou transindividuais), por envolver questões transfronteiriças, já que a proteção delas não acontece no interior das fronteiras nacionais de cada Estado, interessando a diversos indivíduos ou a uma coletividade entrelaçada nesse novo cenário mundial.[178]

---

[174] STELZER, Joana. **O fenômeno da transnacionalização da dimensão jurídica**. p. 25.

[175] CAZZARO, Kleber. **Arbitragem transnacional:** limites e possibilidades. 2015. 440 f. Tese (Doutorado em Ciência Jurídica) – Centro de Ciências Sociais e Jurídicas, Universidade do Vale do Itajaí, Itajaí, 2015. p. 171-172.

[176] STELZER, Joana. **O fenômeno da transnacionalização da dimensão jurídica**. p. 31.

[177] SANTOS, Boaventura de Souza. Por uma concepção multicultural de direitos humanos. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n. 48, p. 11-32, 1997. Disponível em: http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/pdfs/Concepcao_multicultural_direitos_humanos_RCCS48.PDF. Acesso em: 19 out. 2018.

[178] CAZZARO, Kleber. **Arbitragem Transnacional:** limites e possibilidades. p. 177.

Emerge, deste cenário transnacional, a descentralização de autoridade política, oportunizando o surgimento de atores transnacionais para o debate de Poder e demandas transfronteiriças.[179]

O detentor do Poder era basicamente o Estado-Nação, contudo, no cenário transnacional atual exerce novo papel, como indica Santos[180]. O Ator transnacional é simbolizado por quaisquer expedientes ou relações na esfera transnacional, e o mundo hoje é palco de vários atores diferentes, que são simultaneamente desiguais e interdependentes[181].

> A expressão “atores transnacionais” [...] é utilizada para fazer referência a instituições, especialmente empresas transnacionais e organizações não-governamentais (ONG’s), que em certa medida têm assumido posturas que até então eram vistas e esperadas do Estado, além da eficiência demonstrada com respectivas competências, ainda que assumidas num plano informal.[182]

Tanto empresas transnacionais, como corporações e conglomerados intitulados como multinacionais, mundiais, globais ou planetários, são responsáveis pela formação, funcionamento e transformação do que se poderia chamar de shopping center global, nos ensinamentos de Ianni, alastrando-se por países e continentes, num arsenal de mercadorias, originárias de fábricas múltiplas, organizada por alguns e dispersa por todo o mundo.[183]

Beck[184] questiona o fundamento do novo poder pelas empresas transnacionais, de onde surgiria e como o seu potencial estratégico se multiplicaria:

---

[179] KRASNER, Stephen D. Power politics, institutions, and transnational relations. In: RISSE-KAPPEN, Thomas. **Bringing transnational relations back in:** non-state actors, dmestic structures and international institutions. Cambridge: Cambridge University Press, 1995. p. 258.

[180] SANTOS, Rafael Padilha dos. **O princípio da dignidade da pessoa humana como regulador da economia do espaço transnacional:** uma proposta de economia humanista. 2015. 568 p. Tese (Doutorado em Ciência Jurídica) – Centro de Educação de Ciências Sociais e Jurídicas – CEJURPS, Universidade do Vale do Itajaí, 2015. p. 73

[181] CAZZARO, Kleber. **Arbitragem Transnacional:** limites e possibilidades. p. 177

[182] BALDISSERA, Rafaela; NISTLER, Regiane. **O trôpego universalismo onusiano e a efetivação de direitos humanos na nova ordem transnacional**. p. 212

[183] IANNI, Octávio. **A sociedade global**. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1995. p. 135.

[184] BECK, Ulrich. BECK, Ulrich. **O que é globalização?** Equívocos do globalismo. p. 16-17.

> Trata-se do ataque aos centros materiais vitais da sociedade moderna fundada no estado social, que teve seu caminho aberto sem revolução, sem mudanças legislativas ou constitucionais e apenas com o curso normal, por assim dizer, do business as usual: primeiro, elas podem exportar postos de trabalho que têm os menores custos e os menores impostos possíveis para a utilização de mão-de-obra; segundo, elas estão capacitadas (em função do amplo alcance dos meios técnicos de informação) para distribuir produtos e serviços nos mis diversos lugares, bem coo para reparti-los nos mais diversos pontos do mundo, de tal maneira que as etiquetas das firmas e as das nações acabam sempre por ser enganosas; terceiro, suas posições lhes permite criar confrontos entre Estados nacionais ou locais de produção e com isto realizar “pactos globais”, tenho para si os menores impostos e as melhores condições de infraestrutura; podem ainda “punir” os Estados nacionais sempre que esses se tornarem “caros” ou “pouco propícios para investimentos”; e quarto, por fim, podem escolher de modo autônomo seus locais de investimento, produção, recolhimento de impostos e de sede na selva da produção global e confrontá-las uma a uma. Deste modo, os dirigentes podem viver e morar nos lugares mais belos e pagar impostos nos mais baratos.

Neste contexto, as empresas transnacionais, como argumenta Beck[185], atuam sem qualquer requerimento ou deliberação no Parlamento, não necessitam de decisão regimental e tampouco de alteração da legislação, excluindo também qualquer debate público, o que fundamenta o conceito de Subpolítica.

As empresas transnacionais não atuariam dentro do quadro político dos Estados nacionais, mas em relação aos atores do Estado nacional, o que causaria, segundo Beck[186], o “[...] declínio (do) o grau de integração social interna em tais países, (que) quanto mais este Estado estiver ancorado na economia, maior ainda será este declínio”. Como os Estados sociais necessitam prestar seus serviços estabelecidos por lei, adentram em um círculo vicioso para a consecução de sua missão institucional e promovendo quatro tipos de subvenção para as empresas transnacionais: “[...] primeiro, com a otimização da infraestrutura; segundo, com a

[185] BECK, Ulrich. BECK, Ulrich. **O que é globalização?** Equívocos do globalismo. p. 17-18.

[186] BECK, Ulrich. BECK, Ulrich. **O que é globalização?** Equívocos do globalismo. p. 22.

subvenção de seus produtos; terceiro, com a redução de impostos; e quarto, com a "externalização" do custo do desemprego".[187]

Para além das empresas, o que melhor representa o "caos sistêmico" ou a desordem socioespacial resultante das tensões sobre os territórios dos atores transnacionais são as Organizações Não Governamentais (ONG's), indicam Costa e Porto-Gonçalves[188], por se constituírem basicamente em redes de legitimidade, no desordenamento do espaço contemporâneo. Para os autores, as ONG's, além de contribuírem para debilitar o Estado-nação, imporiam novos desafios aos movimentos sociais.

Quanto às bases do Estado, observa Nistler[189] que o Transnacionalismo transforma significativamente as características bases, concebendo novas concepções, como a soberania, antes bem delineada, e o território, antes bem delimitado.

Tratar-se-á mais especificamente sobre estas alterações de concepção no próximo subtítulo, adentrando às transformações ocorridas neste novo paradigma de Nação, Estado e Soberania.

Como se evidenciará principalmente no tópico 1.3, o Projeto Rio Madeira sofreu fortíssima influência transnacional do projeto de integração da infraestrutura latino-americana, como resposta à integração europeia e aos grandes mercadores produtores e exportadores, como Estados Unidos e China.

1.2.2 Nação, Estado e Soberania

Retomando a discussão quanto a este novo campo da transnacionalização, em que ocorre a transição do Estado nacional para a era transnacional, Ulrich Beck aponta a geração de dois sistemas de sociedades globais: a sociedade dos Estados, baseado nas regras da diplomacia e do poder nacional, e o

---

[187] BECK, Ulrich. BECK, Ulrich. **O que é globalização?** Equívocos do globalismo. p. 23.

[188] COSTA, Rogério Haesbaert da; PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. **A nova desordem mundial.** São Paulo: Editora UNESP, 2006. p. 69.

[189] NISTLER, Regiane. Transnacionalismo: uma nova dinâmica estatal. **Revista da AGU**, Brasília-DF, v. 17, n. 03, p. 295-326, 2018. Disponível em http://seer.agu.gov.br. Acesso em: 18 Ago. 2022

mundo da subpolítica transnacional, que abriga atores transnacionais como companhias internacionais, como o Greenpeace, Anistia Internacional, União Europeia etc.[190]. Para Beck, tal situação foi configurada a partir do novo sistema político e na substituição monocêntrica de poder dos Estados nacionais que rivalizam entre si por uma distribuição policêntrica de poder, em que uma grande diversidade de atores transnacionais e nacionais cooperam e concorrem entre si.

Estas dinâmicas globalizadas e transnacionais transformam a concepção de Nação, Estado e soberania, que serão desenvolvidos, ficando claro que esta pesquisa não objetiva esgotar e detalhar os aportes teóricos sobre a origem da Nação, do Estado e da Soberania.

Nação é tradicionalmente concebida como a base humana do Estado equivalente a noção linguístico-cultural[191], cujo grupo homogêneo, com características socioculturais ou religiosas comuns não reproduz a realidade atual dos Estados, como leciona Cruz e Bodnar[192], indicando as principais causas que atuaram na alteração do conceito até então vigente:

> a) em alguns casos, a proclamação ou reconhecimento, de um estado, foi produzido em países com uma clara pluralidade de comunidades culturais. Este é o caso, por exemplo, da Espanha e da Bélgica. Nestes casos, foi reconhecido o pluralismo cultural interno, ao se admitir a existência, dentro da Nação, de comunidades – no caso da Bélgica – e nacionalidades – no caso da Espanha – com características culturais próprias;
>
> b) os movimentos migratórios foram e continuam sendo os grandes responsáveis pela eliminação da homogeneidade cultural. É cada vez maior o número de estados que começou sua trajetória histórica com uma população mais ou menos homogênea cultural, étnica e linguisticamente que, com as seguidas ondas migratórias, tiveram alterada esta composição nacional;

---

[190] BECK, Ulrich. BECK, Ulrich. **O que é globalização?** Equívocos do globalismo.p. 72.

[191] PASTOR VERDÚ, Jaime; DE BLAS GUERRERO, Andrés. Fundamentos de ciência política. Madrid: Facultad Nacional de Educación a Distância, 1997, p. 133 e s.

[192] CRUZ, Paulo Márcio; BODNAR, Zenildo. **A Transnacionalidade e a Emergência do Estado e do Direito Transnacionais**. p. 9.

> c) as tentativas de manter uma identificação jurídica entre “Nação” e “grupos étnico-culturais” acabaram por dividir a população do estado em castas, segundo sua maior ou menor vinculação ao grupo “nacional”. Os exemplos da Alemanha de Hitler e do apartheid na África do Sul são eloquentes a este respeito. Ao contrário, os estados democráticos se baseiam na igualdade e não discriminação, condenando os tratamentos desiguais por motivos étnicos, religiosos, dentre outros, ou seja, precisamente através daqueles motivos que se associam ao feito “nacional”.

Como pontuado por Cruz e Bodnar[193], o conceito jurídico de Nação não pode mais se limitar à diferenciação étnica, cultural, religiosa ou linguística, questionando a identificação entre Nação Cultural, Nação Jurídica e Política, apresentando que o “[...] relevante é que uma comunidade humana pode (possa) se definir juridicamente com a proclamação do caráter “nacional” da população do Estado”, cuja proposta conceitual poderia resolver, ou minorar, o problema das disputas entre nações.

Nistler[194] apresenta que a expressão “Estado” foi assentada na doutrina e na literatura política por meio de Nicolau Maquiavel, na obra “O Príncipe”, publicada em 1531, em cujo início se lê: “Todos os Estados, todos os domínios, que têm autoridades sobre os homens foram e são ou repúblicas ou principados”[195].

Diversas correntes doutrinárias tentam conceituar Estado, desde então, cuja dificuldade Dallari muito bem resumiu: “encontrar um conceito de Estado que satisfaça a todas as correntes doutrinárias é absolutamente impossível [...]”[196] e, tampouco é o objetivo desta pesquisa.

Pontuar-se-ão alguns conceitos de Estado, contemporâneos, que contribuem diretamente para o contexto deste trabalho. Para Cicco e Gonzaga[197], o Estado é:

---

[193] CRUZ, Paulo Márcio; BODNAR, Zenildo. **A Transnacionalidade e a Emergência do Estado e do Direito Transnacionais**. p. 10.

[194] NISTLER, Regiane. **Transnacionalismo:** uma nova dinâmica estatal. p. 299.

[195] MACHIAVEL, Nicolau. **O Príncipe**. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2004. p. 3

[196] DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos da teoria geral do Estado**. 20. ed., São Paulo: Saraiva, 1998. p. 96.

[197] CICCO, Cláudio de; GONZAGA, Álvaro de Azevedo. **Teoria Geral do Estado e ciência política**.

> Uma instituição organizada política, social e juridicamente, ocupa um território definido e, na maioria das vezes, sua lei maior é uma Constituição escrita. É dirigido por um governo soberano reconhecido interna e externamente, sendo responsável pela organização e pelo controle social, pois detém o monopólio legítimo do uso da força e da coerção.

Segundo Heller[198], o Estado é uma unidade de ação humana organizada, de natureza especial, formado de acordo com uma lei básica. A sua unidade é real e forma uma estrutura ativa cuja existência, como cooperação humana, torna-se possível graças à ação de órgãos especiais conscientemente dirigidas para a formação eficaz de unidade.

Nessa linha, Pasold[199] discorre que a condição instrumental do Estado deve ser consequência de duas causas: a) ele nasce da sociedade; e b) deve existir para atender as demandas que, permanente ou conjunturalmente, esta mesma sociedade deseja que sejam atendidas. O desrespeito ou desconhecimento destas condições oportunizariam o surgimento de “Leviatãs” que se prestariam a oprimir os indivíduos socioeconomicamente mais fracos em favor de indivíduos privilegiados. Para Pasold, a condição instrumental do Estado se consolida somente quando direcionada para servir aos anseios sociais, justificada numa conformação jurídica, dinâmica e conveniente na sua origem e coerente com sua utilidade para a sociedade.

Para Santi Romano[200], o Estado tende a existir enquanto houver uma necessidade – entendida como a força da própria realidade que surge impondo transformações das instituições existentes – de assim o posicionar, enquanto a própria realidade não situar novas instituições mais adequadas diante das exigências contemporâneas. Para o autor, ao analisar uma possível crise do Estado, mais importante do que a permanência ou não da instituição Estado, é a preservação do

---

São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008. p. 43.

198 HELLER, Hermann. **Teoria do Estado.** Tradução de Lycurgo Gomes da Motta. São Paulo: Mestre Jou, 1968. p. 162. Título original: Staatslehre.

199 PASOLD, Cesar Luiz. **Função Social do Estado Contemporâneo**. 4. ed. Itajaí/SC: UNIVALI: 2013

200 ROMANO, Santi. **Frammenti di un dizionario giuridico.** Milano: Giuffrè, 1953; ROMANO, Santi. L’instaurazione di fatto di un ordinamento costituzionale e sua legitimazione. In: ROMANO, Santi. **Lo stato moderno e la sua crisi:** saggi di diritto costituzionale. Milano: Giuffrè, 1969; TARANTINO, Antonio. **La teoria della necessità nell’ordinamento giuridico**: interpretazione della dottrina di Santi Romano. Milano: Giuffrè, 1976.

seu princípio fundamental, realizar a supremacia do interesse geral sobre os parciais, ou como delineado por Crisafulli[201], da soberania popular.

O conceito de Soberania, leciona Cruz[202], historicamente, relaciona-se à racionalização jurídica do Poder, na transformação do Poder de Fato (capacidade de coerção) em Poder de Direito (legítimo), base dos pilares teóricos do Estado Constitucional Moderno.

Heller[203] conceitua soberania, em seu livro “Teoria do Estado”, como:

> A soberania do Estado significa, pois, a soberania da organização estatal como poder de ordenação territorial supremo e exclusivo. O Estado, como organização territorial soberana, é criador supremo das normas e tem o monopólio do poder de coação física e legítima, a última *ratio* de todo poder.

Ferrajoli[204] já denota quão conflituoso é o conceito de Soberania, pontuando que “Soberania é o conceito, ao mesmo tempo político e jurídico, em que confluem todos os problemas e contradições da teoria positivista do Direito e do Estado Constitucional Moderno”.

Bobbio[205] exprime dois conceitos para Soberania, um mais amplo e outro mais restrito. Em sentido amplo, indica, numa Sociedade política, o Poder de mando de última instância, diferenciando-a das demais organizações humanas, nas quais não se encontra esse Poder supremo – conceito imbricado ao Poder político. E em sentido restrito, na sua significação moderna, o termo Soberania aparece, no final do

---

[201] CRISAFULLI, Vezio. **La sovranità popolare nella Costituzione italiana**. In: Scritti in memoria di V. E. Orlando. Padova: CEDAM, 1957. Ver também: TOSATO, Egidio. Sovranità del popolo e sovranità dello Stato. **Rivista Trimestrale di Diritto Pubblico**, 1957; LUCIANI, Massimo. L’antisovrano e la crisi delle costituzioni. **Rivista di Diritto Costituzionale**, 1996.

[202] CRUZ, Paulo Márcio. Soberanía y transnacionalidad: antagonismos y consecuencias. **Revista de Derecho**, Barcelona, v. 63, p. 13-36, 2008. p. 13. Disponível em https://revistasojs.ucaldas.edu.co/index.php/juridicas/article/view/5560/5023. Acesso em 25 Ago. 2022.

[203] HELLER, Hermann. **Teoria do Estado**. p. 291–292

[204] FERRAJOLI, Luigi. **Derechos y garantias:** la ley del más débil. Tradução de Andréa Greppi. Madrid: Alianza, 1999. p. 125.

[205] BOBBIO, Norberto et al. **Dicionário de política**. 6. ed. Tradução de Carmem Varrialle et al. Brasília: UnB, 1994.

Século XVI, junto com o Estado Absoluto, para caracterizar o Poder estatal, sujeito único e exclusivo da política.

Explica Cruz[206] que "[...] com a superação do Estado Absoluto e o consequente surgimento do Estado Constitucional Moderno, a Soberania foi transferida da pessoa do soberano para a Nação", a partir da concepção racional e liberal apregoada por pensadores como Emmanuel Joseph Sieyès[207], criador do Princípio da Soberania da Nação como instrumento de legitimação para a instituição do Estado Constitucional Moderno.

A característica essencial do Estado Constitucional Moderno passou a ser a Soberania como independência ante qualquer poder externo. Além disso, a consolidação do princípio democrático estabeleceu a proibição de qualquer interferência nas decisões internas da comunidade, como leciona Cruz[208], apontando ainda, que o final da Segunda Guerra Mundial pontuou outro debate para evidenciar que as comunidades políticas – os Estados, com o consentimento destes – passaram a integrar uma sociedade internacional, regulamentada por normas próprias.

Aponta Cruz[209] para a superação do Estado Constitucional Moderno e da concepção de Soberania a partir do advento de "[...] espaços de poder transnacionais não limitados pelo Interesse da Maioria ou Interesse Geral".

Muito embora desenvolvidas ferramentas e instrumentos jurídicos e econômicos para assegurar o cumprimento de sanções, a globalização relativizou as capacidades das instituições internacionais, como apregoa Cruz[210], que desenvolve quatro hipóteses para a superação do Estado Constitucional Moderno e Soberania: 1) Fragilidade do conceito de soberania: O Estado Constitucional Moderno deixou de ser um ator unitário para converter-se num marco a mais, não o único, no qual se

---

[206] CRUZ, Paulo Márcio. Soberania e Superação do Estado Constitucional Moderno. **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**, n. 2, p.69-97, 2007. p. 70. Disponível em https://sisbib.emnuvens.com.br/direitosegarantias/article/download/42/40/. Acesso em 30 Ago. 2022

[207] SIEYÈS, Emmanuel Joseph. **A constituinte burguesa** (Qu´est-ce que le tiers état?). Tradução de Norma Azevedo. Rio de Janeiro: Liber Juris, 1986, p. 113.

[208] CRUZ, Paulo Márcio. **Soberania e Superação do Estado Constitucional Moderno**. p. 71.

[209] CRUZ, Paulo Márcio. **Soberanía y transnacionalidad:** antagonismos y consecuencias p. 13-14.

[210] CRUZ, Paulo Márcio. **Soberania e Superação do Estado Constitucional Moderno**. p.72-88.

negociam e resolvem as diferenças políticas, citando os ensinamentos de Joana Stelzer[211], que aponta para o fenecimento da Soberania estatal ante a perda de competência pelo Estado para deliberar acerca de interesses pátrios, tais como o do comércio internacional, restando transferida para instituições de natureza supranacional a missão de sentar-se à mesa de negociações com terceiros países; 2) Soberania e integração: Passível de responsabilidade, por um lado, incompetente, por outro, o Estado Constitucional Moderno não é mais concessor do Direito, mas instrumento nas integrações regionais, caracterizada por uma nova interpretação da soberania; a deliberação última já não é do Estado, eis que transferiu o poder de normatizar, executar e julgar determinados assuntos para instituições de viés supranacional, com a ascensão de novas fontes de produção jurídica; 3) Soberania e Globalização: Com o advento da globalização econômica, observa-se a crise ou o declínio do Estado Constitucional Moderno, decorrente da transnacionalização da economia, respaldada pela teoria econômica do neoliberalismo, em face da gradual erosão da Soberania, da obsolescência das fronteiras nacionais, do retraimento da esfera pública em favor do mercado e da perda dos direitos políticos dos cidadãos, como resultado do esvaziamento da sua participação política, citando Lima[212]; 4) Superação do conceito moderno de soberania: ultrapassada a ideia de Soberania estatal ou nacional – restando tão somente uma Soberania limitada, compartilhada ou parcial – além do encerramento do ciclo simbólico que se constituía o Estado Constitucional Moderno rompido pela globalização, se faz necessário construir uma nova ordem pública transnacional, na qual haja solidariedade democrática entre os povos, que só é possível com o desaparecimento das fronteiras econômicas, sociais, raciais, políticas e culturais da modernidade.

Ainda quanto ao impacto da Globalização na Soberania, explica Silva[213] que ocorreu um processo de geração de um regime internacional liberal de Soberania,

---

[211] STELZER, Joana. **União europeia e supranacionalidade:** desafio ou realidade? Curitiba: Juruá, 2000.

[212] LIMA, Abili Lázaro Castro. Globalização econômica e crise dos estados nacionais. In: FONSECA, Ricardo Marcelo (Org.). **Repensando a teoria do estado**. Belo Horizonte: Fórum, 2004.

[213] SILVA, José Germán Burgos. El derecho internacional em el contexto de la globalización: conflictos y transformaciones. **Estudios de Derecho,** Medellín, v. 68, n. 152, 2011. p. 260.

no século XX, limitando o Estado soberano em diversos aspectos, ao qual tornou-se subserviente ao capitalismo transnacional.

> The globalization of capitalism with its destabilizing effects in less industrialized countries, the technological revolution in transportation and communication, global political transformations as decolonization and the universalization of human rights and the expansion of social networks that facilitate reproduction transnational migration, economic and political organization.[214][215]

A partir deste cenário de transformação e superação dos conceitos clássicos de Nação, Estado e Soberania, em que há simultâneas pressões e crises mundiais ocorrendo sobre os Estados, sobre corporações, comunidades e indivíduos, em que o Estado não detém o monopólio sobre o Direito, questiona-se como estabelecer um campo jurídico que possa abranger este contexto, regulamentar relações, estabelecer coerção. É o que passaremos a tratar no próximo tópico.

1.2.3 Proposições jurídicas que respondam à Transnacionalidade e à Globalização

Beck[216] apresenta um quadro das forças e tensões que são impostas na Política e nos territórios, expondo que uma vez que o Estado social nacional

> [...] perde seu poder de coesão, os vencedores e os perdedores da globalização deixam, por assim dizer, de sentar-se à mesma mesa. Os novos ricos não “precisam” mais dos novos pobres. Estabelecer entre eles um acordo é difícil precisamente por este motivo, pois falta um quadro de interesses comuns que poderia dar forma e regulamentar este conflito que sobrepuja fronteiras. Não é difícil imaginar o resultado: a lógica do conflito capitalista do custo zero (nullsummenspiel) ressurge renovada e agravada, enquanto os recursos do Estado para o apaziguamento social se esvaem e, com o crescimento forçado da economia, deixam crescer o bolo a ser

---

[214] FERRAJOLI, Luigi. **Derechos y garantías***:* la ley del más débil*.* Tradução de Andréa Greppi. Madrid: Alianza, 1999. p. 125.

[215] A globalização do capitalismo com seus efeitos desestabilizadores nos países menos industrializados, a revolução tecnológica nos transportes e comunicações, as transformações políticas globais como a descolonização e a universalização dos direitos humanos e a expansão das redes sociais que facilitam a reprodução transnacional da migração, da organização econômica e política.

[216] BECK, Ulrich. BECK, Ulrich. **O que é globalização?** Equívocos do globalismo. p. 23.

> repartido. Desta maneira, torna-se questionável o modelo de modernização do Estado nacional, organizado e pensado sob a unidade da identidade cultural (de um "povo"), do território e do Estado, sem que se tenha à vista ou se reclame por uma nova unidade do planeta, da humanidade e do Estado mundial.

Este quadro de tensões não consegue ser regulado por meio do Direito Internacional, como analisado por Matheus[217], uma vez que "[...] não consegue gerar mecanismos eficazes de governança, regulação, intervenção e coerção para as demandas transnacionais", e tampouco o Direito Comunitário apresentaria bases teóricas para a regulação de um ou mais espaços públicos transnacionais.

Anteveem Cruz e Bodnar[218] a perspectiva de "criação de espaços públicos que possam perpassar estados nacionais", em que o Estado e o Direito Transnacional seriam estabelecidos com base em um ou mais espaços públicos transnacionais, saindo de cena o Estado Constitucional Moderno – teoricamente fundado na soberania interna e na conflitualidade externa – substituindo-se por um Estado "mediador das relações políticas, sociais e econômicas locais e regionais com aquelas globalizadas, ou mundializadas".

Para compreender como poderia ser regulado este espaço transnacional mediado, convém trazer os ensinamentos de Jessup[219], que propõe um Direito Transnacional conceituando-o como necessário "*to include all law which regulates actions or events that transcend national frontiers. Both public and private international law are included, as are other rules which do not wholly fit into such standard categories*".[220]

---

[217] MATHEUS, Ana Carolina Couto. **A transnacionalidade e a proteção jurídica dos conhecimentos tradicionais na Bolívia, Colômbia, Equador, Guianas, Peru, Suriname e Venezuela**. p. 83.

[218] CRUZ, Paulo Márcio; BODNAR, Zenildo. A transnacionalidade e a emergência do Estado e do Direito Transnacionais. In: CRUZ, Paulo Márcio; STELZER, Joana (Org.). **Direito e transnacionalidade.** Curitiba: Juruá, 2009. p. 2-4. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/cejur/article/view/15054>. Acesso em: 29 ago. 2022.

[219] JESSUP, Philip Caryl. **Transnational Law**. New Haven: Yale University Press, 1956. p. 1.

[220] Para incluir toda a lei que regula ações ou eventos que transcendem as fronteiras nacionais. Tanto o direito internacional público quanto o privado estão incluídos, assim como outras regras que não se enquadram totalmente nessas categorias padrão

Apresenta Jessup que o Direito Internacional Público não poderia ser eficaz sem a "tolerância de certas diferenças decorrentes de vários sistemas jurídicos".[221]

Koh[222] estuda o Direito Transnacional como um "híbrido entre o direito doméstico e internacional"[223], desenvolvendo o *Transnational Legal Process* que descreve a teoria e a prática de como atores privados e públicos

> [...] nations-states, international organizations, multinational enterprises, non-governmental organizations, and private individuals – interact in a variety of public and private, domestic and international for a to make, interpret, enforce, and ultimately, internalize rules of transnational law[224].

Reforçam e distinguem Cruz e Bodnar[225] que a menção ao prefixo "trans" pontua que a estrutura pública transnacional perpassa vários Estados, advertindo, contudo, que não está propondo um Estado mundial ou um superestado, mas efetivamente a fundação de vários espaços públicos de governança, regulação e intervenção, cujos mecanismos de controle e funcionamento seriam submetidos às sociedades transnacionalizadas, como propõe Ferrer[226], ao avaliar a evolução e necessidades do Direito Ambiental proteger uma comunidade planetária.

Para Cruz e Bodnar[227], os Estados Transnacionais se constituiriam da "emergência de novos espaços públicos plurais, solidários e cooperativamente

---

[221] JESSUP, Philip Caryl. The Concept of Transnational Law: An Introduction. **Columbia Law Review**, n. 3, 1963. p. 2.

[222] KOH, Harold Hongju. Transnational Legal Process. **Nebraska Law Review,** v. 75, n. 181, 1996. p. 206-7. Disponível em: http://digitalcommons.law.yale.edu/fss_papers/2096/. Acesso em: 17 jul. 2019,

[223] PIFFER, Carla; CRUZ, Paulo Márcio. **A transnacionalidade, as migrações transnacionais e os direitos dos trabalhadores migrantes.** p. 53.

[224] [...] estados-nações, organizações internacionais, empresas multinacionais, organizações não governamentais e indivíduos privados – interagem em uma variedade de relações públicas e privadas, domésticas e internacionais para fazer, interpretar, aplicar e, finalmente, internalizar regras de direito transnacional.

[225] CRUZ, Paulo Márcio; BODNAR, Zenildo. **A transnacionalidade e a emergência do Estado e do Direito Transnacionais**. p. 6.

[226] FERRER, Gabriel Real. La Construcción del Derecho Ambiental. Revista Arazandi de Derecho Ambiental, Pamplona, Espanha, n. 1, p. 73-93, 2002.

[227] CRUZ, Paulo Márcio; BODNAR, Zenildo. **A transnacionalidade e a emergência do Estado e do Direito Transnacionais.** p. 6.

democráticos e livres das amarras ideológicas da modernidade, decorrentes da intensificação da complexidade das relações globais, dotados de capacidade jurídica de governança, regulação, intervenção", com o objetivo de projetar a construção de um novo pacto civilizatório.

A instituição de um Direito Transnacional parte da necessidade destes espaços públicos transnacionais estabelecerem capacidade própria de coerção sob uma determinada estrutura organizativa transnacional, formada a partir de normas jurídicas inter-relacionadas que formam referido sistema, indicam Cruz e Bodnar[228], cujo ordenamento jurídico transnacional apresentaria características próprias, derivadas da mesma concepção dos Estados Transnacionais como organização destinada a atuar em espaço de governança regulatória e de intervenção até agora não organizado politicamente[229].

Cassese[230] preleciona que diversas organizações de natureza privada circulam pelo globo sem qualquer dependência, autorização ou controle de qualquer ente estatal, como a FIFA e a ICC, que possuem sua própria regulamentação para promover o comércio e investimentos internacionais, servindo, inclusive, de instituição parceira para diversos organismos, tanto nacionais, quanto internacionais, como também ocorre com a ONU e a OMC.

O Direito transnacional, segundo Gonçalves e Stelzer[231], "abarcaria uma multiplicidade de situações da comunidade contemporânea, que transcende as fronteiras nacionais, fruto de crescente complexidade das relações que são estabelecidas entre uma variedade de sujeitos".

Acentuam Gonçalves e Stelzer[232] o crescente desafio do direito estatal em editar normas que vinculem e disciplinem as relações policêntricas, a partir das

---

[228] CRUZ, Paulo Márcio; BODNAR, Zenildo. **A transnacionalidade e a emergência do Estado e do Direito Transnacionais.** p. 4.

[229] CRUZ, Paulo Márcio; BODNAR, Zenildo. **A transnacionalidade e a emergência do Estado e do Direito Transnacionais**. p. 16.

[230] CASSESE, Antônio. **Chi governa il mondo?** Bolonga: Il Mulino, 2013. p. 19.

[231] GONÇALVES, Everton das Neves Gonçalves, STELZER Joana. **Estado, globalização e soberania:** fundamentos político-jurídicos do fenômeno da transnacionalidade. p. 10961-10962.

[232] GONÇALVES, Everton das Neves Gonçalves, STELZER Joana. **Estado, globalização e soberania:** fundamentos político-jurídicos do fenômeno da transnacionalidade. p. 10962.

transformações mundiais transnacionalizadas, como a superação das fronteiras pelo comércio mundial, esboçando o Direito Transnacional.

A transnacionalidade jurídica teria emergido, segundo Gonçalves e Stelzer[233], na seara do comércio mundial, como uma nova *lex mercatoria* – regras entre comerciantes que buscam fundamentos jurídicos mais adequados para os conflitos de troca – ou na seara do comércio regional, como ocorrido no mercado europeu e no Direito Comunitário.

A incapacidade do Estado em contemplar "[...] as especificidades e a celeridade dos negócios além-fronteira, tolera a vazão de um corpo normativo transnacional gerado à margem do monopólio soberano".[234] O Direito Comunitário surgiu desta estratégia de reorganização econômica entre Estados-membros para responderem à globalização, formando um mercado único, emergindo, nestas relações transnacionalizadas, um Direito adaptado a estas transformações.

Vagts[235] identifica os elementos caracterizadores do Direito Transnacional, classificando-os como: 1) assuntos que transcendem fronteiras nacionais; 2) assuntos que não comportam uma clara distinção entre direito público e privado; e 3) assuntos que comportam fontes abertas e flexíveis, como o *soft law*.

Vagts[236] analisa os comportamentos adotados pelos atores envolvidos nas relações transnacionais, apresentando um estudo que, além do direito, observa como surgiram a partir da conduta relacional entre os sujeitos envolvidos.

O fenômeno do transnacionalismo, nos ensinamentos de Jean Robert, traduzido por Arnaud[237], se constitui como sendo:

> Toda operação de natureza jurídica internacional (a maioria das vezes contratual, sob todas as formas concebíveis) que seus participantes

---

[233] GONÇALVES, Everton das Neves Gonçalves, STELZER Joana. **Estado, globalização e soberania:** fundamentos político-jurídicos do fenômeno da transnacionalidade. p. 10962.

[234] GONÇALVES, Everton das Neves Gonçalves, STELZER Joana. **Estado, globalização e soberania:** fundamentos político-jurídicos do fenômeno da transnacionalidade. p. 10962.

[235] VAGTS, Detlev F. **Transnational business problems**. New York: The Foundation Press, 1986.

[236] VAGTS, Detlev F. **Transnational business problems**.

[237] ARNAUD, André-Jean. **Governar sem fronteiras entre globalização e pós-globalização**. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2007. p. 31

> desejam ver regida por uma regra de direito à sua escolha, isto é, pela via direta, de preferência a um modo conflituoso. E é nisso essencialmente que o transnacionalismo parece opor-se ao internacionalismo (que) leva em consideração a diferença entre os direitos nacionais e faz dessa diferença o objeto de sua intervenção (enquanto) o 'transnacional' tende, pelo contrário, a eliminar a mesma diferença. [...] o transnacionalismo nada mais é do que a simples expressão de um desejo das partes no sentido de que uma operação internacional seja plenamente regida pela autonomia da vontade[238].

Jessup[239] descreve que o Direito Transnacional engloba todas as normas que regulam atos ou fatos que transcendem fronteiras nacionais, incluindo-se o direito público, o direito privado e outras normas que não se encaixam nos limites dessas categorias.

Observa Soares[240] que o Direito Transnacional se fez necessário a partir da ineficiência do Direito nacional (por ser insuficiente para tratar questões de efeito mundial) e internacional (não ter poder suficiente para obrigar as nações a cumprirem seus tratados), para responder as questões transnacionais e seus efeitos no mundo todo.

Cruz e Bodnar[241] indicam que além deste espaço transnacional não estar vinculado à ideia tradicional de Nação Jurídica, cabe aceitar a pluralidade como premissa e possibilitar o exercício de poder a partir de uma pauta axiológica comum, consensual, destinada a viabilizar a proposição de um novo pacto de civilização, cuja pauta fosse estabelecida por seleção consensual de valores.

Nessa ambiência político-jurídico transnacional é que se fundaria um sistema jurídico constituído por normas que responderiam a pautas axiológicas comuns e que não poderiam ser alcançadas pelos direitos nacionais, comunitário e internacional. O Direito Transnacional seria construído com base em princípios de

---

238 ROBERT, Jean. **Le phénomène transnational.** Paris : LGDJ/Ed. da Association Française d'Arbitrage, 1988. p. 7/59

239 JESSUP, Philip Caryl. **Transnational Law**.

240 SOARES, Josemar. **Sustentabilidade e eticidade:** uma leitura a partir da ideia de reconhecimento e instituições em Hegel

241 CRUZ, Paulo Márcio; BODNAR, Zenildo. **A Transnacionalidade e a Emergência do Estado e do Direito Transnacional.** In: CRUZ, Paulo Márcio; STELZER, Joana (Org.). Direito e Transnacionalidade. Curitiba: Juruá, 2009. p. 61.

inclusão social e proteção ao meio ambiente, sendo a sustentabilidade e a solidariedade dois dos principais itens do debate jurídico[242], como resposta crítica à globalização, à hegemonia dos países desenvolvidos.

Além do Direito Transnacional dever ser aplicado por instituições com órgãos e organismos de governança, regulação, intervenção, além da capacidade fiscal em diversos âmbitos transnacionais, como questões ambientais, financeiras, circulação de bens e serviços, entre outros, refletem Cruz e Oliviero[243], que seria fundamental a sua aplicação coercitiva com o fim de garantir a imposição dos direitos e deveres estabelecidos democraticamente a partir do consenso, o que o diferenciaria em comparação com os direitos nacional e internacional.[244]

Para ser caracterizado como um sistema jurídico transnacional, deve ser: a) desterritorializado, isto é, desvinculado de um espaço estatal nacional, mas sem estar acima ou entre eles, está para todos ao mesmo tempo; b) quanto ao conteúdo, deve ser a expressão de todas as nações jurídicas a ele submetidas, refletindo a vontade política da comunidade quanto aos valores e objetivos essenciais (unidade e coerência à organização); c) quanto ao aspecto formal, as normas de direito transnacional serão válidas se forem geradas de acordo com os procedimentos e pelos órgãos previamente estabelecidos no espaço público transnacional[245].

Cecília MacDowell Santos[246] analisa que houve a ampliação da transnacionalização das instituições legais e da mobilização jurídica, desde os anos 1990, como resultado do processo de Globalização, denominado pelos juristas de “judicialização global” e “litigância transnacional”.

Afirma a autora que a judicialização global ocorreu por meio da criação de cortes internacionais *ad hoc* ou permanentes e tribunais arbitrais, além da

---

[242] CRUZ, Paulo Márcio; BODNAR, Zenildo. **Globalização, Transnacionalidade e Sustentabilidade**. Itajaí: Univali, 2012. p. 48

[243] CRUZ, Paulo Márcio; OLIVIERO, Maurizio. **Reflexões Sobre o Direito Transnacional**. p. 22.

[244] CRUZ, Paulo Márcio; OLIVIERO, Maurizio. **Reflexões Sobre o Direito Transnacional.** p. 23.

[245] CRUZ, Paulo Márcio; OLIVIERO, Maurizio. **Reflexões Sobre o Direito Transnacional.** p. 23-25.

[246] SANTOS, Cecília MacDowell. Ativismo jurídico transnacional e o Estado: reflexões sobre os casos apresentados contra o Brasil na Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Sur. **Revista Internacional de Direitos Humanos,** São Paulo, v. 4, n. 7, 2007. Disponível em: http://dx.doi.org/10.1590/S1806-64452007000200003. Acesso em: 23 de Abril de 2017.

crescente busca pelas instituições internacionais judiciais ou quase judiciais para lidar com disputas sobre questões empresariais e de direitos humanos. Já a litigância transnacional incluiria as disputas entre os Estados, entre indivíduos e Estados e entre estes por meio de suas fronteiras nacionais.

Avalia Marcos Leite Garcia[247] que as demandas transnacionais se justificariam a partir da necessidade de efetivação de “novos” direitos ou “novos” direitos fundamentais, por meio da criação de espaços públicos para tratar destas questões para além do tradicional Estado nacional, que se mostrou ineficiente. Para o autor, as demandas transnacionais não tratam somente de questões relacionadas com a globalização econômica – muito embora a globalização econômica pode estar na base de algumas questões transnacionais – e sim com questões fundamentais de direitos relacionados com a sobrevivência do ser humano no Planeta e a necessidade de preservação de seu entorno natural.

Como já debatido em tópico anterior, a globalização causou a superação progressiva dos limites do Estado nacional que transpassou fronteiras e desterritorializa a soberania, observando Reposo[248] que o Estado tomou conhecimento de que não dispõe, sozinho, dos instrumentos jurídicos que permitam atender às necessidades de seus cidadãos, inclusive seu bem-estar e sua saúde, exemplificando as ameaças por alimentos transgênicos, vírus e radiação.

Atores transnacionais ocuparam os espaços de debilidade e, como explicita Staffen[249], “a tradicional homogeneidade no pensamento político-jurídico fora perdida. Em maior ou menor medida instalou-se um cenário de tensão institucional, no qual as ‘velhas’ instituições estatais” bem como os indivíduos, foram lançados.

---

[247] GARCIA, Marcos Leite. Transnacionalidade, "novos" direitos fundamentais e UNASUL: novas perspectivas para o século XXI. **Âmbito Jurídico**, v. 14, n. 94, 2011. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=10619>. Acesso em: maio de 2017.

[248] REPOSO, Antonio. Introduzione allo studio del diritto costituzionale e pubblico. In: PEGORARO, Lucio; REPOSO, Antonio; RINELLA, Angelo; SCARCIGLIA, Roberto; VOLPI, Mauro. **Diritto costituzionale e pubblico**. 3. ed. Torino: G. Giappichelli, 2009. p. 26.

[249] STAFFEN, Márcio Ricardo. **Direito Global:** Humanismo e Direitos Humanos. p. 184.

Se a força motriz do Direito era a limitação jurídica dos poderes absolutistas nacionais, como explicita Teubner[250], hoje o anseio é a regulação de dinâmicas policêntricas relacionadas com a circulação de modelos, capitais, pessoas e instituições em espaços físicos e virtuais.

O direito não se resume àquele modelo construído pelos Estados por meio de seus mecanismos internos, constitucionalmente estabelecidos, conforme expõe Varella[251], mas é constituído por seus atores públicos e privados internos, com graus variáveis de cogência. Dentro das esferas múltiplas de irradiação da norma, passou a ser concebido por Estados (internacionais), por atores privados e por direitos nacionais (transnacionais), podendo, inclusive, opor-se aos próprios Estados, tornando-se supranacional.

Staffen[252] afirma que o "declínio do Estado Constitucional nacional e a ascensão de um paradigma global de Direito decorre, substancialmente, da penetração de critérios de governança nos assuntos e políticas públicas dos Estados, logisticamente apoiado pelos avanços tecnológicos".

A globalização econômica produz, reflexivamente, um processo de globalização jurídica e dos comportamentos dos mais diversos atores nacionais e transnacionais, necessitando ser compreendido como expressão de uma interdisciplinaridade sistêmica[253].

O Direito Global, neste contexto, pretende compreender e regular as relações provenientes dos fluxos globalizatórios, especificamente quanto à policentricidade que governa a globalização do terceiro milênio.[254]

---

[250] TEUBNER, Gunther *et al*. **Transnational governance and constitucionalism**. Oxford: University Oxford Press, 2004.

[251] VARELLA, Marcelo D. **Internacionalização do direito:** direito internacional, globalização e complexidade. Tese de Livre-Docência defendida junto à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2012. p. 543.

[252] STAFFEN, Márcio Ricardo. **Direito Global:** Humanismo e Direitos Humanos. p. 185.

[253] COTTORRELL, Roger. What is transnational law? **Law & Social Inquiry**, London, n. 2, p. 340-372, 2012.

[254] STAFFEN, Márcio Ricardo. **Direito Global:** Humanismo e Direitos Humanos. p. 185.

Como pontua Staffen[255], com o exaurimento do Estado e das instituições internacionais de cunho monista-dualista, o Direito Global passou a ser articulado em múltiplos níveis, governos, administrações locais, instituições intergovernamentais, cortes ultra estatais e nacionais, networks, organismos híbridos (público-privado), organizações não-governamentais e dos próprios indivíduos.

Indicam Kingsbury, Kirsch e Stewart[256] que os Estados estão buscando maior legitimidade e promoção de políticas públicas por meio de instituições intergovernativas, classificando-as como:

> [...] administração por organizações internacionais formais; administração pela ação coletiva de redes transnacionais de autoridades governamentais; administração distribuída realizada pelas entidades reguladoras nacionais sob regimes de tratados, acordos de reconhecimento mútuo ou normas de cooperação; administração por acordos intergovernamentais e privados-híbridos; e administração por instituições privadas com funções de regulação.

Discorre Staffen[257] que a força do Estado de produzir o próprio Direito está arrefecendo frente à multiplicidade e pluralidade do Direito Global, apresentando dois níveis de interferência do Direito Global: a) o primeiro e mais raso que se preocupa com os assuntos nacionais (internos) de cada Estado; e b) o segundo, mais amplo, diluído no cenário transnacional, constituído por uma área global de modo que predomine a cooperação (*partnership*) entre seus agentes em seu duplo nível.

> A lei global, portanto, não é formada apenas por meio de um processo de difusão de sentido único, a partir do nível superior para o nível mais baixo (*top-down approach*), mas também pelo caminho inverso, que procede de baixo para cima (*bottom-up approach*). A norma nacional pode ser recebida em nível supranacional.[258]

---

[255] STAFFEN, Márcio Ricardo. **Direito Global:** Humanismo e Direitos Humanos. p. 186.

[256] KINGSBURY, Benedict; KIRSCH, Nico; STEWART, Richard. The emergence of global administrative law. **Law and Contemporary Problems,** v. 38, n.3/4, 2005. p. 20. Tradução livre.

[257] STAFFEN, Márcio Ricardo. **Direito Global:** Humanismo e Direitos Humanos. p. 186-7.

[258] CASSESE, Sabino. **Il diritto globale**. Giustizia e democrazia oltre lo stato. Torino: EINAUDI, 2009. p. 125. Tradução livre.

Como já debatido anteriormente e exposto por Staffen[259], dentre os atores transnacionais se encontram uma gama de organizações privadas, tratando de assuntos globais, com gerência regulamentadora e reguladora, nos mais diversos âmbitos e temas mundiais, que não possuem qualquer vínculo governamental e se dedicam, por exemplo, à proteção ambiental, à internet, à segurança alimentar etc.

Este afloramento de ordens jurídicas internacionais, transnacionais e supranacionais, em modelos diversos do direito internacional público tradicional se mostra incontroverso, segundo Neves[260], apontando que o que suscita debates entre os especialistas é:

> O que intriga a "ciência" jurídica tradicional é a pretensão dessas novas ordens jurídicas de se afirmarem impreterivelmente, seja como ordens jurídicas que prescindem do Estado, seja como ordens jurídicas que prevaleçam contra os Estados, pondo em xeque o próprio princípio da soberania estatal, viga mestra do direito internacional público clássico. É nesse contexto que surge a discussão sobre Constituições transversais além do Estado, no âmbito da qual não é suficiente a referência nem à noção de juridificação nem a um conceito histórico-universal de Constituição, pois está em jogo a controvérsia sobre o surgimento de instituições que configurem equivalentes funcionais à Constituição transversal do Estado constitucional.

Aponta Neves[261] que, embora as Constituições estatais modernas já tenham surgido como mecanismos estruturais da racionalidade transversal entre direito e política, o significado do constitucionalismo transversal somente tornou-se significativo a partir dos novos problemas que a atual ordem internacional e as emergentes ordens supranacionais e transnacionais estão confrontando, como, por exemplo, a política de segurança, do comércio mundial, do direito ambiental e dos direitos humanos. Nesses contextos, a Constituição estatal é posta, primeiramente, em segundo plano, contudo, posteriormente, se entrelaça com as constelações internacionais, supranacionais e transnacionais.

---

[259] STAFFEN, Márcio Ricardo. **Direito Global:** Humanismo e Direitos Humanos. p. 187.

[260] NEVES, Marcelo. **Transconstitucionalismo**. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2013. p. 22

[261] NEVES, Marcelo. **Transconstitucionalismo**. p. 22

Neves[262] indica não ser teoricamente aconselhável, e nem frutífero, que se aplique o conceito de estatalidade ou Estado para uma ordem fortemente descentralizada e mesmo fragmentada como a da política mundial, na qual várias organizações estão em conflito e concorrência permanente.

Para elucidar a dificuldade em solucionar questões de direitos humanos e fundamentais no espectro da integração da sociedade mundial, Marcelo Neves[263] introduz o conceito de Transconstitucionalismo, esclarecendo que não se trata de constitucionalismo internacional, transnacional, supranacional, estatal ou local:

> O conceito aponta exatamente para o desenvolvimento de problemas jurídicos que perpassam os diversos tipos de ordens jurídicas. Um problema transconstitucional implica uma questão que poderá envolver tribunais estatais, internacionais, supranacionais e transnacionais (arbitrais), assim como instituições jurídicas locais nativas, na busca de solução.[264]

Há o entrelaçamento de ordens jurídicas diversas, tanto estatais como transnacionais, internacionais e supranacionais, em torno dos mesmos problemas de natureza constitucional, em que problemas de direitos fundamentais e limitação de poder são discutidos ao mesmo tempo por tribunais de ordens diversas, explica Neves[265].

O autor[266] destaca que o problema da constitucionalização internacional ou supranacional deficiente na dimensão global reflete a deficiência estrutural da esfera mundial pública, no sentido de não ter bases fortes o suficiente para influir procedimentos jurídicos e políticos:

> Por questões as mais diversas – especialmente os conflitos geopolíticos, a assimetria abismal nos níveis de desenvolvimento e a variedade de perspectivas referentes à agenda decisória -, a

[262] NEVES, Marcelo. **Transconstitucionalismo**. p. 22

[263] NEVES, Marcelo. **Transconstitucionalismo**. p. 21-22

[264] NEVES, Marcelo. **Transconstitucionalismo**. p. 22

[265] CONJUR. **Entrevista: Marcelo Neves, professor e conselheiro do CNJ** - "Acesso à Justiça não é só o direito de ajuizar ações". Disponível em https://www.conjur.com.br/2009-jul-12/fimde-entrevista-marcelo-neves-professor-conselheiro-cnj. Acesso em 2 Set. 2022.

[266] NEVES, Marcelo. **Transconstitucionalismo**. p. 96.

> capacidade de apoio político generalizado, no sentido da neutralização perante os particularismos e as persistentes pressões das relações concretas de dominação, permanece basicamente restrita ao Estado constitucional, não se transportando para o plano global.[267]

Observa-se o debate indispensável quanto ao Direito Transnacional, notadamente nos temas que afligem a comunidade global, o ambiente e o homem. Necessário se faz a concepção de um modelo que possibilite "medida e providência dos governos, que precisam dedicar-se na investigação de mecanismos aptos a impelir medidas acautelatórias, e ações remediadoras no cenário global, com competência na totalidade dos territórios"[268].

Tratar-se-á no próximo tópico quanto à formação da Unasul e a ambiência transnacional que irradiou para o Eixo Peru-Brasil-Bolívia.

1.3 UNIÃO DE NAÇÕES SUL-AMERICANAS (UNASUL) E INICIATIVA PARA A INTEGRAÇÃO DA INFRAESTRUTURA REGIONAL SUL-AMERICANA (IIRSA)

É necessário pontuar os antecedentes históricos das diversas iniciativas de integração na América do Sul.

Como pontua Bethel[269], existia um padrão de distanciamento entre o Brasil e os países hispano-americanos – em razão da colonização por Portugal e Espanha – que ocorreu até os anos de 1950, com contatos e visitas institucionais pouco frequentes entre as duas regiões.

A partir de 1950 teriam ocorrido esforços de aproximação regional progressivos[270], com a criação, em fevereiro de 1960, da Associação Latino-

---

[267] NEVES, Marcelo. **Transconstitucionalismo**. p. 97.

[268] AGRELLI, Vanusa Murta. O crescimento e a propagação do risco como fatores de ampliação do campo de impacto ambiental: do transindividual ao transnacional. Associação Internacional de Constitucionalismo, Transnacionalidade e Sustentabilidade. **Anais do 5º Seminário Internacional "Democracia e Constitucionalismo: novos desafios na era da globalização"**. Università Degli Studi Di Perugia – Itália. Setembro de 2017, p. 397.

[269] BETHEL, Leslie. **História da América Latina**. São Paulo: EDUSP, 2000. p. 236.

[270] RIBEIRO, Jeancezar Ditzz de Souza. Unasul como bloco de integração Regional. **Anais 3º Encontro Nacional ABRI.** Governança Global e Novos Atores. Universidade de São Paulo. 2011. Disponível em: / https://www.abri.org.br/download/download?ID_DOWNLOAD=796. Acesso em 7 set.2022

Americana de Livre Comércio (ALALC), por meio da assinatura do Tratado de Montevidéu, composto, inicialmente, pela Argentina, Brasil, Chile, México, Paraguai, Peru e Uruguai, além de Colômbia e Equador, que ingressaram mais tarde. Previa a implantação de uma Zona de Livre Comércio em doze anos, para o estabelecimento de um mercado comum regional[271].

Menezes e Penna Filho[272] pontuam as limitações contextuais para o desenvolvimento a médio prazo, demonstrando que o fluxo de comércio da região estava praticamente todo voltado para os grandes polos econômicos – Europa e Estados Unidos – com uma taxa de comércio entre os países da região antes da formação do bloco próximo a 6%, crescendo para 10% com a ALALC. Indicam ainda outro desafio para o desenvolvimento do bloco: as economias não eram complementares, ao contrário, competiam entre si, e em poucos casos se chegou a alguma espécie de concessão das principais economias do bloco para as menores, e mesmo assim, não havia sequer produtos para serem comercializados. Estes fatores contribuíram para o insucesso da iniciativa de integração da ALALC.

Na continuação das tentativas de integração, em 1980 foi estabelecida a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), em substituição à primeira, com um formato mais flexível e na forma de um marco institucional para outros processos de integração. A ALADI, muito embora não tenha influído decisivamente no aprofundamento da integração, foi muito útil para estabelecer um quadro jurídico para estimular o aproveitamento de complementaridades econômicas, segundo Menezes[273].

> […] el tratado de Montevideo que creó la Aladi en 1980, es más minucioso que el Tratado de la Alalc. Él disciplina claramente un conjunto de medidas y mecanismos de incrementación del comercio regional como, por ejemplo, el establecimiento de zonas de preferencia tarifaria, los acuerdos de alcance regional y parcial etc., al

[271] OLIVEIRA, Ana Carolina Vieira de; SALGADO, Rodrigo Souza. Modelos de Integração na América do Sul: do Mercosul à Unasul. **Anais 3º Encontro Nacional ABRI.** Governança Global e Novos Atores. Universidade de São Paulo. 2011. Disponível em: / https://www.abri.org.br/download/download?ID_DOWNLOAD=796. Acesso em 7 set. 2022

[272] MENEZES, Alfredo da Mota; PENNA FILHO, Pio. **Integração regional:** os blocos econômicos nas relações internacionais. São Paulo: Elsevier Editora, 2006.

[273] MENEZES, Wagner. **Derecho Internacional en América Latina.** Brasília: FUNAG, 2010. p. 180-181.

> mismo tiempo em que, reconoce textualmente las diferencias puntuales en las economías estructurales de los Estados Miembros según la heterogeneidad de la región.[274]

O processo de formação da ALALC lançou as sementes para a formação, em 1969, da Comunidade Andina, por meio do Acordo de Cartagena, com o objetivo de permitir o aprofundamento da integração entre países com maior grau de simetria.

O Chile retirou-se da Comunidade Andina, em 1973, com a subida ao poder do General Augusto Pinochet, abrindo sua economia ao mercado externo, principalmente ao norte-americano, bem como a Venezuela, em 2006, para tornar-se parceira do Mercosul[275]. Atualmente é integrada pela Bolívia, Colômbia, Equador e Peru, que buscam criar um mercado comum, em função do processo de globalização econômica que exige a formação em bloco para melhor defesa de seus interesses e promoção integrada do seu desenvolvimento[276].

> La CAN cuenta con diversos órganos e instituciones que integran el Sistema Andino de Integración (SAI), cuyo objetivo es alcanzar un desarrollo integral, equilibrado y autónomo, mediante la integración andina, con proyección hacia una integración sudamericana y latinoamericana[277].[278]

---

[274] […] o tratado de Montevidéu que criou a ALADI em 1980 é mais detalhado do que o tratado da ALALC. Ele disciplina claramente um conjunto de medidas e mecanismos para aumentar o comércio regional, como o estabelecimento de zonas tarifárias preferenciais, acordos regionais e de alcance parcial, etc., ao mesmo tempo em que reconhece textualmente as diferenças específicas nas economias estruturais dos Estados-Membros segundo a heterogeneidade da região

[275] CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Pacto Andino**. Disponível em https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-mistas/cpcms/historico/blocoseconomicos.html/pactoandino.html#:~:text=Em%2026%20de%20maio%20de,CEPAL)%2C%20%C3%B3rg%C3%A3o%20da%20ONU. Acesso em 7 set. 2022.

[276] CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Pacto Andino**. Disponível em https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-mistas/cpcms/historico/blocoseconomicos.html/pactoandino.html#:~:text=Em%2026%20de%20maio%20de,CEPAL)%2C%20%C3%B3rg%C3%A3o%20da%20ONU. Acesso em 7 set. 2022.

[277] COMUNIDADE ANDINA. **¿Quiénes somos?.** Disponível em: https://www.comunidadandina.org/quienes-somos/. Acesso em 7 set.2022

[278] A CAN conta com diversos órgãos e instituições que compõem o Sistema Andino de Integração (SAI), cujo objetivo é alcançar o desenvolvimento integral, equilibrado e autônomo, por meio da integração andina, com projeção para a integração sul-americana e latino-americana.

Entre 1985-1987 iniciou-se uma aproximação entre o Brasil e a Argentina, ocorrida nos governos dos presidentes Raúl Alfonsin (1983-1989) e José Sarney (1985-1990), em que se buscava a formação de uma união aduaneira, mas também tinha objetivo político e estratégico, em uma proposta de mercado comum, num viés livre-cambista e neoliberal dominante à época, pontua Bandeira[279], culminando na instituição do Mercosul em 1991, com a assinatura do Tratado de Assunção e o estabelecimento do Mercosul.

> O MERCOSUL é um processo de integração de caráter intergovernamental, onde cada Estado Parte tem um voto, e as decisões devem ser tomadas por consenso e com a presença de todos os Estados Parte. Toma suas decisões mediante três órgãos: o Conselho do Mercado Comum (CMC), órgão superior do MERCOSUL, que conduz politicamente o processo de integração, o Grupo Mercado Comum (GMC), que vela pelo funcionamento cotidiano do bloco, e a Comissão de Comércio (CCM), incumbida da administração dos instrumentos comuns de política comercial. Assistindo os mencionados órgãos existem mais 300 foros de negociação nas mais diversas áreas, os quais se integram por representantes de cada país membro e promovem iniciativas para ser consideradas pelos órgãos decisórios.[280]

O MERCOSUL[281] foi constituído inicialmente pela Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai, ao qual recentemente incorporaram-se a Venezuela[282] e a Bolívia, esta última em processo de adesão. Possui como Estados Associados Chile, Colômbia, Equador, Guiana, Peru e Suriname. Desde sua concepção tem como "objetivo principal propiciar um espaço comum que gerasse oportunidades comerciais

---

[279] BANDEIRA, Luiz Alberto Moniz. O Brasil como potência regional e a importância estratégica da América do Sul na sua política exterior. **Temas &amp**; v. 7, n. 14, p. 9–32, 2009. p. 57. Disponível em: https://e-revista.unioeste.br/index.php/temasematizes/article/view/2477. Acesso em: 7 set. 2022.

[280] MERCOSUL. **Funcionamento do MERCOSUL**. Disponível em: https://www.mercosur.int/pt-br/quem-somos/funcionamento-do-mercosul/. Acesso em 7 set. 2022.

[281] MERCOSUL. **O que é o Mercosul?** Disponível em https://www.mercosur.int/pt-br/quem-somos/em-poucas-palavras/. Acesso em 7 set. 2022.

[282] A República Bolivariana da Venezuela se encontra suspensa de todos os direitos e obrigações inerentes à sua condição de Estado Parte do MERCOSUL, em conformidade com o disposto no segundo parágrafo do artigo 5° do Protocolo de Ushuaia. MERCOSUL. Países do MERCOSUL. Disponível em: https://www.mercosur.int/pt-br/quem-somos/paises-do-mercosul/. Acesso em: 7 set. 2022.

e de investimentos mediante a integração competitiva das economias nacionais ao mercado internacional".

As origens do que viria a ser denominada posteriormente como Unasul, remontam à Primeira Reunião de Presidentes da República da América do Sul, a qual se deu em Brasília, nos dias 31 de agosto e 1º de setembro de 2000, a partir da iniciativa do presidente brasileiro Fernando Henrique Cardoso, onde se discutiu a forma de organização da convivência cooperativa e coordenada entre os Estados nos setores de comércio, infraestrutura, luta contra drogas ilícitas, informação e tecnologia, com base na "convicção de que a contiguidade geográfica e a comunidade de valores levam à necessidade de uma agenda comum de oportunidades e desafios específicos"[283].

Os pontos principais desta reunião são resumidos no Plano de Ação Estratégico[284], da seguinte forma:

> Reunión de Presidentes Suramericanos en Brasilia (Brasil). Hito destacado que lanzó un proceso de integración y cooperación de múltiples ejes que integra a los doce países independientes de América del Sur: Argentina, Bolivia, Brasil, Chile, Colombia, Ecuador, Guyana, Paraguay, Perú, Suriname, Uruguay y Venezuela.
>
> Reafirmó el espíritu de entendimiento y armonía que identifica las relaciones entre los países suramericanos, con la convicción de que la contigüidad geográfica y la comunidad de valores conducen a la necesidad de una agenda común de oportunidades y desafíos específicos, en complemento a su tratamiento en otros foros regionales e internacionales.
>
> Representó un importante estímulo para la organización de la convivencia en el espacio común suramericano y para seguir apoyando la configuración de un área singular de democracia, paz, cooperación solidaria, e integración y desarrollo económico y social compartido.

---

[283] I REUNIÃO DE PRESIDENTES SUL-AMERICANOS. Comunicado de Brasília, 1º de setembro de 2000. **Resenha de Política Exterior,** n. 87, pp. 163-174. 2000.

[284] UNASUR. **Plan de acción estratégico 2012-2022 ajustado a 2017**. Disponível em http://www.iirsa.org/admin_iirsa_web/Uploads/Documents/PAE_digital.pdf. Acesso em 26 ago. 2022.

> Se creó la Iniciativa para la Integración de la Infraestructura Regional Suramericana (IIRSA), con el propósito de "impulsar la integración y modernización de la infraestructura física bajo una concepción regional del espacio suramericano.[285]

Desenvolveu-se a sedimentação da UNASUL com os mesmos fins e princípios no Consenso de Guayaquil assinado na Segunda Reunião de Presidentes da América do Sul (Guayaquil, 26 e 27 de julho de 2002)[286], no qual se estabeleceu especial importância para o plano de ação da Iniciativa para a Integração da Infraestrutura Regional Sul-Americana (IIRSA)[287]. Na Terceira Reunião de Presidentes do subcontinente (Cusco, 7 e 9 de dezembro de 2004), é que se criou a Comunidade Sul-Americana de Nações (CASA), reforçando a pretensão de integração sul-americana: Brasil, Argentina, Uruguai, Paraguai, Chile, Bolívia, Peru, Equador, Colômbia, Venezuela, Guiana e Suriname. Já no item 1 da Declaração de Cusco (8/12/2004) está disposto que a Comunidade estaria fundada sobre "uma identidade sul-americana compartilhada e valores comuns"[288], voltada para o desenvolvimento dos povos e da integração física.

---

[285] Encontro de Presidentes da América do Sul em Brasília (Brasil). Um marco destacado que deu início a um processo de múltiplos eixos de integração e cooperação que integra os doze países independentes da América do Sul: Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Equador, Guiana, Paraguai, Peru, Suriname, Uruguai e Venezuela. Ele reafirmou o espírito de entendimento e harmonia que caracteriza as relações entre os países sul-americanos, com a convicção de que a contiguidade geográfica e a comunidade de valores levam à necessidade de uma agenda comum de oportunidades e desafios específicos, além de seu tratamento em outros fóruns regionais e internacionais. Representou um importante estímulo para a organização da convivência no espaço comum sul-americano e para continuar apoiando a configuração de um ambiente singular de democracia, paz, cooperação solidária, integração e desenvolvimento econômico e social compartilhado. A Iniciativa para a Integração da Infraestrutura Regional Sul-Americana (IIRSA) foi criada com o objetivo de "promover a integração e modernização da infraestrutura física sob uma concepção regional do espaço sul-americano.

[286] II REUNIÃO DE PRESIDENTES SUL-AMERICANOS. **Consenso de Guayaquil sobre Integração, Seguridade e Infraestrutura para o desenvolvimento**, 27 de julho de 2002. Disponível em http://www.comunidadandina.org/documentos/ dec_int/Consenso_guayaquil.htm. Acesso em 1º ago. 2022.

[287] MEUNIER, Isabel; MEDEIROS, Marcelo de Almeida. Construindo a América do Sul: Identidades e Interesses na Formação Discursiva da Unasul. **DADOS – Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, vol. 56, p. 673 – 712, 2013.

[288] BRASIL. MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. **Comunidade Sul-Americana de Nações:** documentos. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2005, p. 13. Disponível em http://funag.gov.br/loja/download/285-Comunidade_Sul-Americana_de_Nacoes.pdf. Acesso em 9 ago. 2021.

Prosseguiram-se as tratativas e sedimentação da integração regional nas Declarações de Cuzco (08/12/2004)[289], de Brasília (30/09/2005)[290] e de Cochabamba (9/12/2006)[291].

Durante a 1ª Cúpula Energética Sul-Americana, em 16 de abril de 2007, a Venezuela sugeriu a alteração do nome do grupo para se chamar União de Nações Sul-Americanas (UNASUL) e foi criado o Conselho Energético da América do Sul. O Conselho Energético instituiu Grupo de Especialistas em Energia, com a atribuição de formular a Estratégia Energética Sul-Americana, o Plano de Ação para a Integração Energética[292] e a Estrutura do Tratado Energético. Tais documentos foram produzidos

---

[289] III REUNIÃO DE PRESIDENTES SUL-AMERICANOS. Declaração de Cusco sobre a CASA, 8 de dezembro de 2004. **Resenha de Política Exterior do Brasil**, n. 95, p. 468-470, 2004.

[290] COMUNIDADE SUL-AMERICANA DE NAÇÕES. Declaração presidencial por ocasião da I Reunião de Chefes de Estado da CASA, 30 de setembro de 2005. **Resenha de Política Exterior do Brasil**, n. 97, p. 299-304, 2005.

[291] COMUNIDADE SUL-AMERICANA DE NAÇÕES. **Declaração de Cochabamba**, 9 de dezembro de 2006. Disponível em http://www.unasursg.org/index.php?option=com_content&view=article&id=445:declaracion-de-cochabamba-diciembrede-2006&catid=96:declaraciones. Acessado em 9 ago. 2021.

[292] Convém ressaltar a questão energética, sustentável e de meio ambiente que foi consensuado no Plano de Ação para a integração energética regional, onde constou expressamente: [...] Este Plan implica la complementariedad de todas las fuentes de energías disponibles en la región, el intercambio tecnológico para la búsqueda de nuevas fuentes y recursos energéticos; así como el desarrollo de toda la cadena de valor de la energía, procurando su industrialización. A la par, se buscará mejorar los patrones de producción y consumo de energía que preserven el equilibrio entre la explotación del recurso natural y el desarrollo sostenible de la región. Dada la base de recursos energéticos existentes en Suramérica y sus potencialidades, se propone que este Plan se desarrolle a partir de las siguientes nueve (9) líneas de acción: balance y diagnóstico energético, petróleo, gas, carbón, energía eléctrica, energías renovables y alternativas, energía nuclear, biocombustibles, ahorro y uso eficiente de la energía. Cada una de ellas obedece a objetivos y acciones específicas y busca generar actividades que comprendan la exploración, explotación, procesamiento, transformación, industrialización, desarrollo de infraestructura y comercialización de la energía; permitiendo la complementariedad entre las distintas capacidades existentes en Suramérica. Por otro lado, este documento presenta propuestas en materia de financiamiento, organización y medio ambiente, que por ser transversales a las siete (8) líneas de acción estratégica, son tratadas de forma independiente, reconociendo las iniciativas gubernamentales para la no explotación de yacimientos fósiles tendientes a la protección de la biodiversidad, la sociedad y el ambiente con pleno respeto a la soberanía de cada país. […] 5. ENERGÍA ELÉCTRICA Objetivos: 1. Promover la máxima cobertura geográfica y social posible del servicio eléctrico en la región. 2. Desarrollar la capacidad de abastecimiento eléctrico regional, priorizando el abastecimiento interno y la exportación intrarregional, sin menoscabo de las opciones comerciales que tiene cada país. 3. Promover el principio compartido de acceso universal a la energía eléctrica. 4. Realizar esfuerzos con el objetivo de avanzar en la creación de normas comunes en materia eléctrica en la UNASUR". 5. Incrementar los intercambios eléctricos y las interconexiones internacionales en la Región, que permitan el aprovechamiento más pleno de los potenciales de complementación entre los países, sin menoscabo de sus políticas energéticas. 6. Aumentar la seguridad de suministro y calidad de servicio eléctrico en la Región. Acciones: 1. Incrementar y diversificar tanto las fuentes4 como los insumos5 para la generación eléctrica de la región. 1.1 Estimar la potencialidad hidroeléctrica en la región 1.2 Fomentar el desarrollo de los proyectos necesarios para incrementar la generación de energía eléctrica, a partir de los resultados obtenidos en el diagnóstico y balance energético de la región a largo plazo. 1.3 Dar cobertura de generación eléctrica

ao longo de onze reuniões do Grupo de Especialistas em Energia e aprovados pelo Conselho Energético em 2008.[293]

con base en los recursos energéticos disponibles, considerando la conservación ambiental y la legislación de cada país. 4 Fuentes, en este caso se refiere a los primarios energéticos. 5 Insumos, en este caso se refiere a fuentes procesadas. 1.4 Promover los proyectos de participación compartida que sean necesarios para el máximo aprovechamiento de las cuencas hidrográficas en la región. 2. Fortalecer y desarrollar la transmisión, distribución y el intercambio de energía eléctrica en la región. 2.1 Estudiar las vías requeridas para optimizar6 la utilización de las capacidades de interconexión, considerando elementos como nuevas modalidades de intercambio o la promoción de mecanismos y condiciones que favorezcan la integración energética asociados con la provisión del servicio público de electricidad en la región, en el contexto de las políticas energéticas nacionales. 2.2 Fomentar un mayor desarrollo de ámbitos de coordinación y vinculación técnica entre entidades y organismos estatales, facilitando medidas destinadas a intercambios regionales de energía. 2.3 Realizar diagnósticos y estudios de potenciales complementariedades entre los sistemas de generación y distribución de energía eléctrica en la Región. 2.4 Fortalecer las potencialidades existentes en las interconexiones de la región, implementando diversas modalidades prácticas de interconexión e intercambio y atendiendo a un uso bidireccional a largo plazo de las instalaciones. 2.5 Promover el intercambio de información en materia de cooperación técnica en el área de energía eléctrica entre los ministerios, agencias, empresas estatales u otros entes gubernamentales vinculados al sector energético, sin menoscabo del ordenamiento jurídico de cada país. 2.6 Evaluar, optimizar y/o crear modalidades de intercambio físico y comercial dinámicas, adaptadas a diversas condiciones de suministro de electricidad, incluyendo las transacciones de tipo “swap” (equivalentes energéticos), así como los niveles, procedimientos y aspectos jurídicos a desarrollar para facilitar y potenciar esas transacciones. 2.7 Evaluar y fomentar proyectos de tendidos de redes eléctricas, tanto a nivel nacional como regional, teniendo en cuenta las fuentes de generación y los usuarios a interconectar. 6 Por optimizar se entiende aumentar el factor de capacidad de las interconexiones existentes. 2.8 Visualizar nuevos proyectos de transmisión y suministro que se adapten a las condiciones geográficas de los países involucrados en dichos proyectos eléctricos para fortalecer la integración eléctrica a nivel regional. […] FINANCIAMIENTO, ORGANIZACIÓN Y AMBIENTE Objetivos: 1. Identificar recursos financieros para la realización de los proyectos derivados de este plan de acción. 2. Buscar el equilibrio entre el desarrollo de proyectos energéticos, las condiciones de vida de la sociedad y el desarrollo sustentable en la región. Financiamiento: 1. Evaluar las distintas fuentes de financiamiento para la ejecución de las actividades y programas identificados en este plan, junto con las instituciones regionales de financiamiento existentes. […] Medio Ambiente10: 1. Promover programas de asistencia y cooperación socio-ambientales en aquellas comunidades ubicadas en el área de influencia de actividades energéticas en el ámbito regional. 2. Contribuir para el esfuerzo global de mitigación y adaptación al cambio del clima, en el ámbito del régimen establecido por la Convención Marco de las Naciones Unidas sobre Cambio Climático y por el Protocolo de Kioto, de acuerdo con el principio de responsabilidades comunes pero diferenciadas y sus respectivas capacidades. Organización: 1. Promover acuerdos de cooperación entre aquellos países interesados y sus empresas estatales, así como la creación de empresas grannacionales, de acuerdo con la legislación vigente en cada país. 2. Evaluar mecanismos de integración y de complementación que prevean la construcción de un marco jurídico común y el intercambio de experiencias sobre políticas de precios, aspectos institucionales, estructuras de las organizaciones estatales vinculadas al desarrollo de políticas energéticas y otros puntos no explícitos en las acciones de cooperación incluidas en los capítulos anteriores. UNASUR. **Anteproyecto de plan de acción para la integración energética regional.** Versión consensuada vi reunion preparatoria de expertos Caracas, 07 de mayo de 2008. UNASUR. Disponível em chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/http://antigo.mme.gov.br/documents/36082/294653/PLAN_DE_ACCION_final_07_05_08.pdf/df5cd677-9d00-c74d-0062-072c06edb5a4. Acesso em 6 set. 2022

[293] MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA. **UNASUL -** União de Nações Sul-Americanas. Disponível em: http://antigo.mme.gov.br/pt/web/guest/assuntos-internacionais/unasul. Acesso em 05 set. 2022

Em 2008 consolidou-se como União de Nações Sul-Americanas (Unasul), concebida como um novo nível de integração regional na América do Sul, alinhando-se ao Mercado Comum do Sul (Mercosul), à Comunidade Andina (CAN), à Aliança Bolivariana para os Povos da Nossa América (ALBA) e ainda às outras iniciativas de cooperação bilaterais no interior do subcontinente e multilaterais compreendendo outros países da América, como a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), a Organização de Estados Americanos (OEA) e a Comunidade dos Estados Latino-americanos e Caribenhos (CELAC).

Como se observa, o processo de integração da UNASUL inclui a integração comercial, por isso não excluiu os avanços já consolidados do MERCOSUL e da Comunidade Andina, do Chile, da Guiana e do Suriname, definidos por meio de acordos comerciais em geral, e aos tratados de livre comércio em particular.

A Unasul foi criada com amplos objetivos políticos, sociais, econômicos, securitários e de infraestrutura, visando a convergência gradual das demais iniciativas de integração na região como meio de alcançar “um futuro comum de paz e prosperidade econômica e social”, como consta no preâmbulo do Tratado Constitutivo da Unasul.[294]

A Unasul[295] obteve personalidade jurídica por meio do Tratado Constitutivo, cuja Presidência Pro Tempore (PPT) alterna a cada ano, seguindo a ordem alfabética dos países membros.

A estrutura institucional da UNASUL[296] se compõe de: a) Conselho de Chefes de Estado e de Governo; b) Conselho de Ministros das Relações Exteriores; c) Conselho de Delegados; d) Secretaria Geral. Estabeleceram-se ainda Conselhos Ministeriais setoriais, para integração e cooperação nas áreas de energia, saúde,

---

[294] UNASUL. **Tratado Constitutivo de la Unión de Naciones Suramericanas**. 2008. Disponível em https://www.gov.br/defesa/pt-br/arquivos/relacoes_internacionais/unasul/normativaa_unasula_2017.pdf. Acesso em 9 set. 2022.

[295] UNASUL. **Informe de Gestão do Grupo de Especialistas em Energia.** Disponível em http://antigo.mme.gov.br/documents/36082/294653/Unasul_VisaoGeral.pdf/23715345-0aad-f6ce-4844-b41ad429af26. Acesso em 9 set. 2022

[296] UNASUL. **Informe de Gestão do Grupo de Especialistas em Energia.** Disponível em http://antigo.mme.gov.br/documents/36082/294653/Unasul_VisaoGeral.pdf/23715345-0aad-f6ce-4844-b41ad429af26. Acesso em 9 set. 2022

defesa, infraestrutura e planejamento, desenvolvimento social, luta contra o narcotráfico, e educação, cultura, ciência, tecnologia e inovação.

Como reconhecido no Plano Estratégico, o Tratado foi o resultado de um processo de debates que foram amadurecendo pontos em comum de integração, apontando uma estrutura necessária para planejamento e execução:

> II. En 2008, en la ciudad de Brasilia, se aprueba el Tratado Constitutivo de la Unión de Naciones Suramericanas (UNASUR). La conformación de la UNASUR fue un proceso que se gestó a lo largo de trece cumbres suramericanas. La UNASUR fue creada como un espacio de articulación y diálogo político de alto nivel que involucra a los doce países de la región y es una de sus prioridades, el desarrollo de infraestructura para la interconexión de América del Sur. En este ámbito institucional se estableció una serie de consejos sectoriales de nivel ministerial que trabajan en diferentes áreas
>
> III. Se crea el Consejo Suramericano de Infraestructura y Planeamiento (COSIPLAN), durante la Tercera Reunión del Consejo de Jefas y Jefes de Estado de UNASUR. El COSIPLAN es la instancia de discusión política y estratégica para implementar la integración de la infraestructura de América del Sur, en compromiso con el desarrollo social, económico y ambiental[297]

Almeida[298] observa que, muito embora o discurso integracionista ditava o tom nas reuniões presidenciais durante a concepção da Unasul, não haveria o

---

[297] II. Em 2008, na cidade de Brasília, foi aprovado o Tratado Constitutivo da União das Nações Sul-Americanas (UNASUL). A formação da UNASUL foi um processo que ocorreu ao longo de treze cúpulas sul-americanas. A UNASUL foi criada como um espaço de articulação e diálogo político de alto nível que envolve os doze países da região e tem como uma de suas prioridades o desenvolvimento de infraestrutura para a interligação da América do Sul. Nesse âmbito institucional, foram constituídos uma série de conselhos setoriais em nível ministerial que atuam em diferentes áreas. O Conselho Sul-Americano de Infraestrutura e Planejamento (COSIPLAN) é criado durante a Terceira Reunião do Conselho de Chefes de Estado da UNASUL. O COSIPLAN é a instância de discussão política e estratégica para implementar a integração da infraestrutura da América do Sul, em compromisso com o desenvolvimento social, econômico e ambiental. El PAE 2012-2022 es producto de un proceso de discusión y consensos alcanzados por el COSIPLAN. Tiene como fundamento el Tratado Constitutivo de la UNASUR y el Estatuto y el Reglamento del COSIPLAN y reconoce los resultados alcanzados por la Iniciativa IIRSA en materia de integración de infraestructura regional". UNASUR. **Plan de acción estratégico 2012-2022 ajustado a 2017,** p. 11. Disponível em http://www.iirsa.org/admin_iirsa_web/Uploads/Documents/PAE_digital.pdf. Acesso em 26 ago. 2022.

[298] ALMEIDA, Paulo Roberto de. A Estratégia Nacional de Defesa e a Unasul: Afinidades pouco eletivas. **Anais Eletrônicos do IV ENABED.** 2010, p. 10. Disponível em: http://diplomatizzando.blogspot.com.br/2011/05/estrategia-nacional-de-defesa-e-unasul. Acesso em 9 ago. 2021

“mínimo sinal prático de que os países possuam visões convergentes, e menos ainda coincidentes, sobre a integração”.

Destacam Meunier e Ribeiro[299] que “para além dos limites topográficos, uma região é forjada pelos vínculos que os indivíduos desenvolvem com um determinado território, o que deriva de uma história coletiva mas também de interações presentes, inclusive por meio de instituições”. Instituições estas, como pontua Schmidt[300], que prescrevem normas de comportamento e regulam atividades, bem como emolduram o discurso, definindo os limites dentro dos quais determinados repertórios de ideias e interações discursivas serão mais ou menos aceitáveis.

Durante a concepção do Tratado Constitutivo da Unasul, e nesta ambiência de integração, o governo federal do Brasil sob a presidência de Luiz Inácio da Silva, por meio do Decreto n. 6.025/2007[301], estabeleceu o Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, planejado para viger no período 2007/2010, visando investimentos na expansão da infraestrutura brasileira, estímulo ao crédito e financiamento, melhora no ambiente de investimento, desoneração e aperfeiçoamento da administração tributária, além de adoção de medidas fiscais de longo prazo.

Com a necessidade de tornar o Brasil autossuficiente em geração de energia elétrica, foram incluídos no PAC a implantação de diversas usinas hidrelétricas, inclusive duas usinas Hidrelétricas no Rio Madeira, em Rondônia.[302]

Estes projetos de infraestrutura integram o Plano de Ação Estratégico – PAE para o período 2012-2022, formulado pelos Presidentes Sul-Americanos na Sexta Reunião Ordinária do Conselho de Chefas e Chefes de Estado e Governo da

---

[299] MEUNIER, Isabel; MEDEIROS, Marcelo de Almeida. **Construindo a América do Sul:** Identidades e Interesses na Formação Discursiva da Unasul. p. 674.

[300] SCHMIDT, Vivien. Discursive Institutionalism: The Explanatory Power of Ideas and Discourse. **Annual Review of Political Science**, n. 11, p. 303-326, 2008. p. 314

[301] BRASIL. **Decreto n. 6.025, de 22 de janeiro de 2007**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6025.htm. Acesso em 16 mar. 2019.

[302] CAVALCANTE, Maria. Madalena. A. *et al.* Políticas territoriais e mobilidade populacional na Amazônia: contribuições sobre a área de influência das hidrelétricas no rio Madeira (Rondônia/Brasil). **Confins**, Paris, v. 11, p. 1-18, 2011. Disponível em: http://confins.revues.org/6924. Acesso em 16 mar. 2019.

UNASUR[303] (União de Nações Sul-Americanas), nos eixos de integração propostos como parte da Iniciativa para a Integração da Infraestrutura da América do Sul (IIRSA), com relatórios periódicos do percentual de concretização de cada eixo, o que foi concluído e o que está em andamento.

O objetivo da IIRSA, como projeto multisetorial, é desenvolver e integrar o transporte, a energia e a infraestrutura de telecomunicações dos 12 países sul-americanos, criando áreas estratégicas em regiões interioranas com baixo índice populacional, mas que se constituiriam em importantes reservas de matéria-prima e biodiversidade.

Convém ressaltar as diversas críticas à forma de implantação dos projetos da IIRSA para a integração na América do Sul, questionando Botías e Baines[304] que os projetos direcionados à Amazônia teriam como objetivo garantir a incorporação plena da Amazônia ao atual sistema econômico global, afetando os direitos territoriais dos povos e comunidades tradicionais que ali vivem:

> […] Hay que tener en claro que esta propuesta está concebida para garantizar la construcción de la infraestructura física necesaria para la incorporación plena de la Amazonia al actual sistema económico global, a través de la extracción de materias primas del suelo y el subsuelo amazónico (BAINES, 2013) y además, que esta propuesta no está pensada para la integración fronteriza propiamente dicha, ni para facilitar la comunicación entre los pueblos y sociedades fronterizas entre sí, ni mucho menos. Por el contrario, las primeras ejecutorias de esta iniciativa han empezado a afectar los derechos territoriales y la vida de muchas comunidades indígenas que habitan las fronteras de Brasil con sus vecinos amazónicos, poniendo de presente la profunda contradicción y distancia entre los discursos de los gobiernos, que hablan de supuestas bondades de la integración y

---

[303] UNASUR. **Plan de acción estratégico 2012-2022 ajustado a 2017,** p. 11. Disponível em http://www.iirsa.org/admin_iirsa_web/Uploads/Documents/PAE_digital.pdf. Acesso em 26 ago. 2022.

[304] BOTÍA, Carlos Gilberto Zárate. El largo e incierto camino de la integración fronteriza en la Amazonia. In: SILVA, Osiris M. Araújo da; HOMMA, Alfredo Kingo Oyama (org.) **Pan-Amazônia:** visão histórica, perspectivas de integração e crescimento. Manaus: Federação das Indústrias do Estado do Amazonas – FIEAM, 2015. p. 444-445.

BAINES, Stephen G.. Povos indígenas na fronteira Brasil-Guiana e os megaprojetos de integração econômica. **Cienc. Cult**., São Paulo, v. 65, n. 1, p. 40, 2013. Disponível em <http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0009-67252013000100016&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 18 set. 2022.

> el descomunal impacto social y ambiental derivado de la implementación de estos megaproyectos.[305]

Os trabalhos da IIRSA, entre 2000 e 2010, e do COSIPLAN a partir de 2011, se orientaram pelo planejamento de projetos de infraestrutura como uma questão primordial para o desenvolvimento do território, utilizando metodologia de Planejamento Territorial Indicativa para estabelecer uma carteira de projetos de infraestrutura de integração, com base em Eixos de Integração e Desenvolvimento[306], conforme demonstrado na figura abaixo:

Figura 2: Eixos de Integração e Desenvolvimento da IIRSA

[305] […] É preciso deixar claro que esta proposta visa garantir a construção da infraestrutura física necessária para a plena incorporação da Amazônia ao atual sistema econômico global, por meio da extração de matérias-primas do solo e subsolo amazônico (BAINES, 2013) e, ainda, que esta proposta não tem como objetivo a integração fronteiriça em si, nem para facilitar a comunicação entre cidades e sociedades fronteiriças entre si, longe disso. Pelo contrário, as primeiras execuções desta iniciativa começaram a afetar os direitos territoriais e a vida de muitas comunidades indígenas que habitam as fronteiras do Brasil com seus vizinhos amazônicos, evidenciando a profunda contradição e distanciamento entre os discursos dos governos, que falam sobre os supostos benefícios da integração e o enorme impacto social e ambiental derivados da implementação desses megaprojetos

[306] UNASUR. COSIPLAN. **Ejes de Integración y Desarrollo**. Disponível em https://www.iirsa.org/Page/Detail?menuItemId=68. Acesso em 9 set. 2022

Fonte: IIRSA[307]

Pontua Guimarães[308] que diferentemente do MERCOSUL, que se consubstancia como organismo de debate intergovernamental para o estabelecimento de um mercado comum na região, a criação da Unasul ocorre numa tentativa de solucionar as assimetrias econômicas que caracterizam a América do Sul, como podemos observar na figura acima, num maior incremento interacionista e de estrutura político-jurídica.

Analisa Guimarães[309] que a Unasul surge a partir da mudança na orientação ideológico-política dos "Estados do espaço subcontinental, com o aparecimento de governos declaradamente socialistas (ou, como alguns preferem, bolivarianos), somados aos que se inspiraram na social-democracia, como o Brasil".

Coaduna-se com o discurso adotado pelos membros de críticas à Globalização, contrapondo-se ao eixo econômico da América do Norte, das potências asiáticas e "aos novos organismos transnacionais que surgem, em especial a União Europeia", como pontua Cademartori[310], uniformizando princípios fundamentais de direito e o estabelecimento de entidades jurídicas, econômicas e culturais, sistematizando-se como um organismo internacional.

Como observa Guimarães[311] os Estados membros atuariam num diálogo multilateral, em que se busca a "convergência de interesses, num equacionamento que não pode deixar de lado o espírito político que substantiva cada membro", buscando a superação de controvérsias em matérias diversas, polêmicas e

---

307 UNASUL. **IIRSA.** Disponível em Disponível em http://www.iirsa.org/admin_iirsa_web/Uploads/Documents/api_anexo2_projetos_api_mapas_port.pdf. Acesso em 3 fev. 2019

308 GUIMARÃES, Isaac Sabá. Globalização, transnacionalidade e um novo marco conceitual de soberania política e a necessidade de adequações jurídico-políticas da UNASUL. **UniversitasJUS**, v. 24, n. 3, p. 109-122, 2013.

309 GUIMARÃES, Isaac Sabá. **Globalização, transnacionalidade e um novo marco conceitual de soberania política e a necessidade de adequações jurídico-políticas da UNASUL.** p. 118.

310 CADEMARTORI, Daniela Mesquita Leutchuk de; CADEMARTORI, Sergio Urquhart. Da cidadania constitucional à cidadania sul-americana. In: CADEMARTORI, Daniela Mesquita Leutchuk de; MORAES, Germana de Oliveira, CESAR, Raquel Coelho Lenz; CADEMARTORI, Sérgio Urquhart de. **A constituição jurídica da UNASUL**. Florianópolis: UFSC/FUNJAB, 2011. p. 84.

311 GUIMARÃES, Isaac Sabá. **Globalização, transnacionalidade e um novo marco conceitual de soberania política e a necessidade de adequações jurídico-políticas da UNASUL**. p. 118.

conflitantes, para se formar uma comunidade de Estados democrática, incluindo a participação cidadã na formulação de políticas de integração e a formação de um Parlamento da UNASUL.

Em 15 abril de 2018, o governo brasileiro denunciou o “Tratado Constitutivo da União de Nações Sul-Americanas (UNASUL), formalizando sua saída da organização. A decisão foi comunicada oficialmente ao governo do Equador, país depositário do acordo”, cujos efeitos ocorreram seis meses a contar da data de formalização da denúncia[312].

Os governos do Brasil, Argentina, Chile, Colômbia, Paraguai e Peru decidiram de forma conjunta suspender a participação da UNASUL em função da prolongada crise no organismo, argumentando que não houve alteração neste quadro[313], entendendo que a Unasul teria perdido seus efeitos práticos, mantendo os custos e disputando decisões sobre temas que já são tratados em outras instâncias, como o Mercosul.

Anteriormente, em 22 de março de 2018, Brasil, Argentina, Chile, Colômbia, Equador, Guiana, Paraguai e Peru assinaram documento por meio do qual indicaram sua vontade de constituir o Foro para o Progresso da América do Sul (PROSUL), em substituição à UNASUL.[314] A proposta do PROSUL (idealizada pelo presidente chileno, Sebastian Piñera) tem formato mais flexível, enxuto, menos oneroso e deve se dedicar a iniciativas entre os países do bloco e ações conjuntas para o desenvolvimento da região, abordando temas de integração em infraestrutura, energia, saúde, defesa, segurança e combate ao crime, além de prevenção e manejo de desastres naturais.[315]

---

[312] MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. **Nota à imprensa nº 91/2019**. Disponível em https://www.gov.br/mre/pt-br/canais_atendimento/imprensa/notas-a-imprensa/2019/denuncia-do-tratado-constitutivo-da-uniao-de-nacoes-sul-americanas-unasul#:~:text=Em%20abril%20de%202018%2C%20os,desde%20ent%C3%A3o%2C%20n%C3%A3o%20se%20alterou. Acesso em 6 set. 2022

[313] MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. **Nota à imprensa nº 91/2019**.

[314] MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. **Nota à imprensa nº 91/2019**.

[315] AGÊNCIA BRASIL. **Brasil formaliza saída da Unasul para integrar Prosul**. 2019 Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2019-04/brasil-formaliza-saida-da-unasul-para-integrar-prosul. Acesso em 6 set. 2022

O PROSUL foi formalizado no dia 22 de março de 2019 em Santiago, no Chile, com representantes de oito países sul-americanos – Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, Equador, Paraguai, Guiana e Peru – que assinaram a Declaração de Santiago e em seu bojo destacaram como requisito essencial para integrar o fórum: estar em plena vigência o regime democrático, com respeito à separação dos poderes do Estado, liberdade e direitos humanos, assim como o respeito à soberania e integridade territorial.[316] O PROSUL não se constituiu por meio de tratado e tampouco se constituiu como um organismo, como a Unasul.

Muito embora o Brasil tenha denunciado e se retirado da Unasul[317], no período de 2018 a 2023, foi a partir dos debates e da construção da IIRSA que houve o fomento à implantação das usinas hidrelétricas no Rio Madeira. Destaca-se, portanto, no próximo tópico, o Eixo Peru-Brasil-Bolívia, do qual é integrante o Complexo Rio Madeira.

1.3.1 Eixo Peru-Brasil-Bolívia

O Eixo Peru-Brasil-Bolívia é formado pelos departamentos do Peru (Tacna, Moquegua, Arequipa, Apurimac, Cusco, Madre de Dios e Puno), da Bolívia (Pando, Beni e La Paz) e pelos estados do Brasil (Acre e Rondônia). Abrange o equivalente a 7% da superfície da América do Sul (1.159.504 km²) e 3% de sua população (12.730.732 de habitantes), sendo o terceiro Eixo menos densamente povoado, com 11 habitantes por km², além de possuir 2% do PIB da América do Sul (US$ 71.115 milhões[318]).[319]

---

316 AGÊNCIA BRASIL. **Brasil formaliza saída da Unasul para integrar Prosul**. 2019 Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2019-04/brasil-formaliza-saida-da-unasul-para-integrar-prosul. Acesso em 6 set. 2022

317 Brasil retorna para a Unasul em 6/4/2023, por meio do Decreto n. 11.475/2023.

318 Preço corrente de 2013.

319 UNASUR. IIRSA. **Cartera de Proyectos**. 2017, p. 247. Disponível em http://www.iirsa.org/admin_iirsa_web/Uploads/Documents/CARTERA_DIGITAL.pdf. Acesso em 26 ago. 2022.

Figura 3: Mapa de Influência do Eixo Peru - Brasil - Bolívia

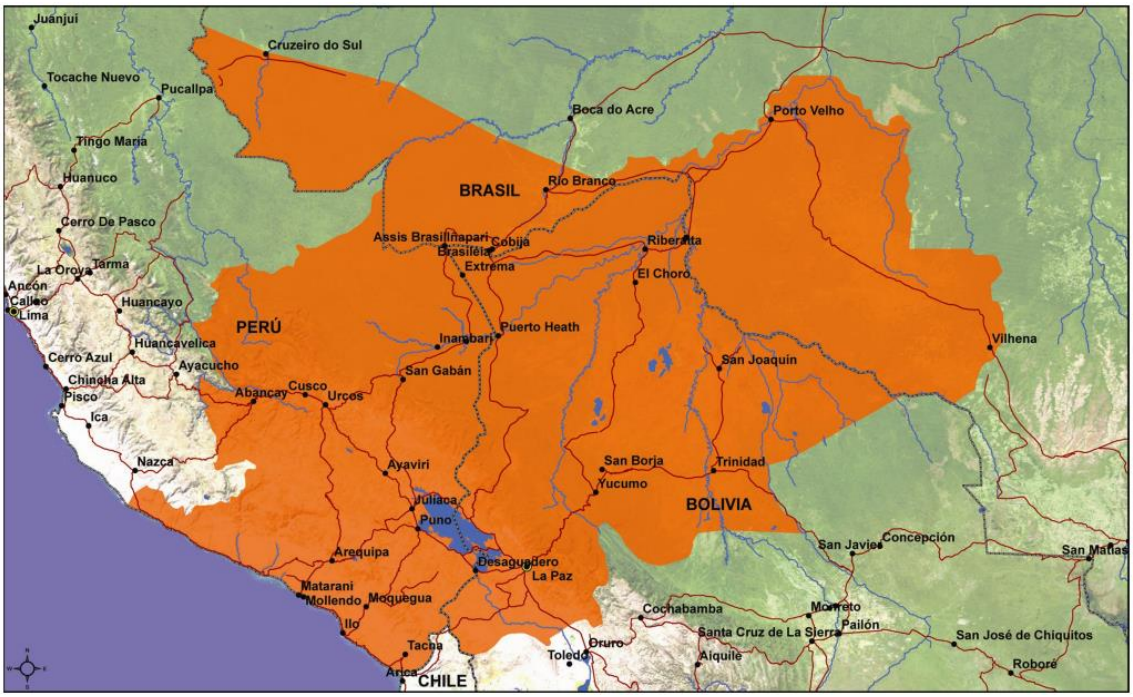

Fonte: IIRSA, Autor Paulo Antunes Carreira[320]

A Carteira de Projetos Unasul (2017)[321] identifica que, com relação à infraestrutura: a) a rede rodoviária dos países do Eixo totaliza 1.742.580 km, dos quais 12% asfaltados; b) a ferroviária alcança 36.155 km; c) o portuário é formado por 8 portos principais e 2 dos quais operam com mais de um milhão e meio de toneladas por ano; d) o aeroportuário é formado por 19 aeroportos, 11 dos quais são de cabotagem; e) a rede de geração de energia elétrica possui uma capacidade instalada de 132.326 MW, dos quais o Brasil contribui com 91%.[322]

Reconhecem a presença de comunidades originárias no território do Eixo como muito relevante, as quais habitam na totalidade do território andino da Bolívia, no sul do Peru e nos territórios amazônicos da porção oriental do Eixo. Geralmente as comunidades rurais se dedicam a atividades de subsistência, agricultura em pequena escala e como trabalhadores rurais e de mineração.[323]

---

[320] IIRSA. III. **9 Eje Perú – Brasil – Bolivia**. Disponível em: lb09_seccion3_eje_pbb.pdf. Disponível em http://www.iirsa.org/admin_iirsa_web/uploads/documents/lb09_seccion3_eje_pbb.pdf. Acesso em 26 ago. 2022.

[321] UNASUR. IIRSA. **Cartera de Proyectos**. 2017. p. 247.

[322] UNASUR. IIRSA. **Cartera de Proyectos**. 2017. p. 247.

[323] UNASUR. IIRSA. **Cartera de Proyectos**. 2017. p. 247.

Identifica 132 áreas com algum grau de proteção dentro do Eixo, totalizando aproximadamente 253.000 km² de superfície, o que caracteriza em torno de 22% da área total do Eixo, no qual 40% se encontram no Brasil (103.000 km²), 36% no Peru (91.000 km²) e 24% na Bolívia (59.000 km²). Incluem-se nestas áreas importantes relíquias de conservação de paisagens, flora e fauna, e entre elas constam 2 reservas de biosfera, 3 sítios RAMSAR[324] e 16 parques nacionais.[325]

O Eixo é composto de 24 projetos de integração física organizados em 3 grupos com um investimento estimado em US$ 32.648 milhões. Destes projetos, 5 pertencem ao setor energético e abrangem 87% dos investimentos, o que designa o Eixo como o segundo maior em investimentos previstos para projetos da Carteira do Cosiplan. O Eixo envolve 28% da economia da Bolívia, 20% do Peru e 1% do Brasil, abrangendo, em termos absolutos do PIB agregado do Eixo, 57% do Peru, 30% do Brasil e 14% da Bolívia.[326]

O objetivo do conjunto de obras do Eixo é diversificar a matriz energética da região e consolidar uma via fluvial internacional para gerar novas possibilidades de desenvolvimento socioeconômico. A carteira ativa do Eixo conta com 18 projetos com um investimento estimado de US$ 8.459 milhões, sendo que somente dois[327] possuíam informações a respeito de sua conclusão estimada de finalização nos próximos dois anos (2018-2019).[328]

---

[324] "A Convenção de Ramsar é um tratado intergovenamental que estabelece marcos para ações nacionais e para a cooperação entre países com o objetivo de promover a conservação e o uso racional de áreas úmidas no mundo. Essas ações estão fundamentadas no reconhecimento, pelos países signatários da Convenção, da importância ecológica e do valor social, econômico, cultural, científico e recreativo de tais áreas." Disponível em https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/ecossistemas-1/areas-umidas/a-convencao-de-ramsar-1. Acesso em 26 ago. 2022. "Desde sua adesão à Convenção, o Brasil promoveu a inclusão de vinte e sete (27) Sítios na Lista de Ramsar, sendo vinte e quatro (24) correspondentes a Unidades de Conservação, ou parte delas, e três (3) Sítios Ramsar Regionais formados por Unidades de Conservação, Terras Indígenas e áreas de preservação permanente (APP). Estas são áreas reconhecidas internacionalmente como importantes para a conservação e uso sustentável das áreas úmidas." MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Sítios Ramsar brasileiros**. Disponível em https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/ecossistemas-1/areas-umidas/sitios-ramsar-brasileiros. Acesso em 26 ago. 2022.

[325] UNASUR. IIRSA. **Cartera de Proyectos**. 2017. p. 247.

[326] UNASUR. IIRSA. **Cartera de Proyectos**. 2017. p. 248.

[327] Os dois projetos são a Ponte sobre o Rio Madeira em Abunã (BR-364/RO) e a Rodovia Cobija – El Choro – Riberalta. UNASUR. IIRSA. **Cartera de Proyectos**. 2017. p. 250.

[328] UNASUR. IIRSA. **Cartera de Proyectos**. 2017. p. 249.

A Carteira de Projetos identifica várias ameaças naturais que ocorrem no território do Eixo: a) o território pertencente às Cordilheiras dos Andes é exposto principalmente a movimentos geodinâmicos, resultado de movimentos sísmicos e vulcânicos; b) a porção oriental do Eixo correspondente às planícies amazônicas está exposta a ameaças do tipo meteorológico e hidrológico, produto das abundantes precipitações a que é submetida, o que provoca inundações e alagamentos, principalmente na bacia do Rio Madeira e seus afluentes; c) a faixa costeira do Pacífico está exposta a tsunamis derivados de terremotos; d) em todo o território do Eixo é comum eventos de deslizamento de terra onde existem encostas íngremes e altas taxas de precipitação.[329]

Este Eixo é subdivido em 3 grandes grupos de Projetos, a partir de sua função estratégica de infraestrutura, da seguinte forma: 1) Grupo 1 (amarelo): Corredor Porto Velho-Rio Branco-Puerto Assis-Puerto Maldonado-Cusco/Juliaca-Puertos del Pacífico (função estratégica de abrir novas possibilidades para o desenvolvimento socioeconômico da macrorregião sul do Peru e os Estados do Acre e Rondônia para facilitar o acesso destes estados brasileiros, bem como da serra e Amazônia peruanas, até os mercados internacionais, em especial a bacia do Pacífico, impulsionando o processo de integração regional); 2) Grupo 2 (laranja): Corredor Rio Branco-Cobija-Riberalta-Yucumo-La Paz (função estratégica de abrir novas possibilidades para o desenvolvimento socioeconômico da região Madre de Dios-Acre-Pando através de sua vinculação com o eixo central boliviano); 3) Grupo 3 (azul): Corredor Fluvial Madeira-Madre de Dios-Beni (funções estratégicas de consolidar uma via de integração internacional fluvial, afetando principalmente a logística de transporte e desenvolvimento socioeconômico das regiões de Madre de Dios no Peru, Rondônia no Brasil e Pando e Beni na Bolívia, além de possibilitar a troca da matriz energética aumentando a oferta de energia renovável na região).[330]

Para ficar mais claro, abaixo se encontra o mapa dos Grupos de Projetos do Eixo:

---

[329] UNASUR. IIRSA. **Cartera de Proyectos**. 2017. p. 248.

[330] IIRSA. **III. 9 Eje Perú – Brasil – Bolivia**. p. 233-236.

Figura 4: Mapa dos Grupos de Projetos do Eixo Peru - Brasil - Bolívia

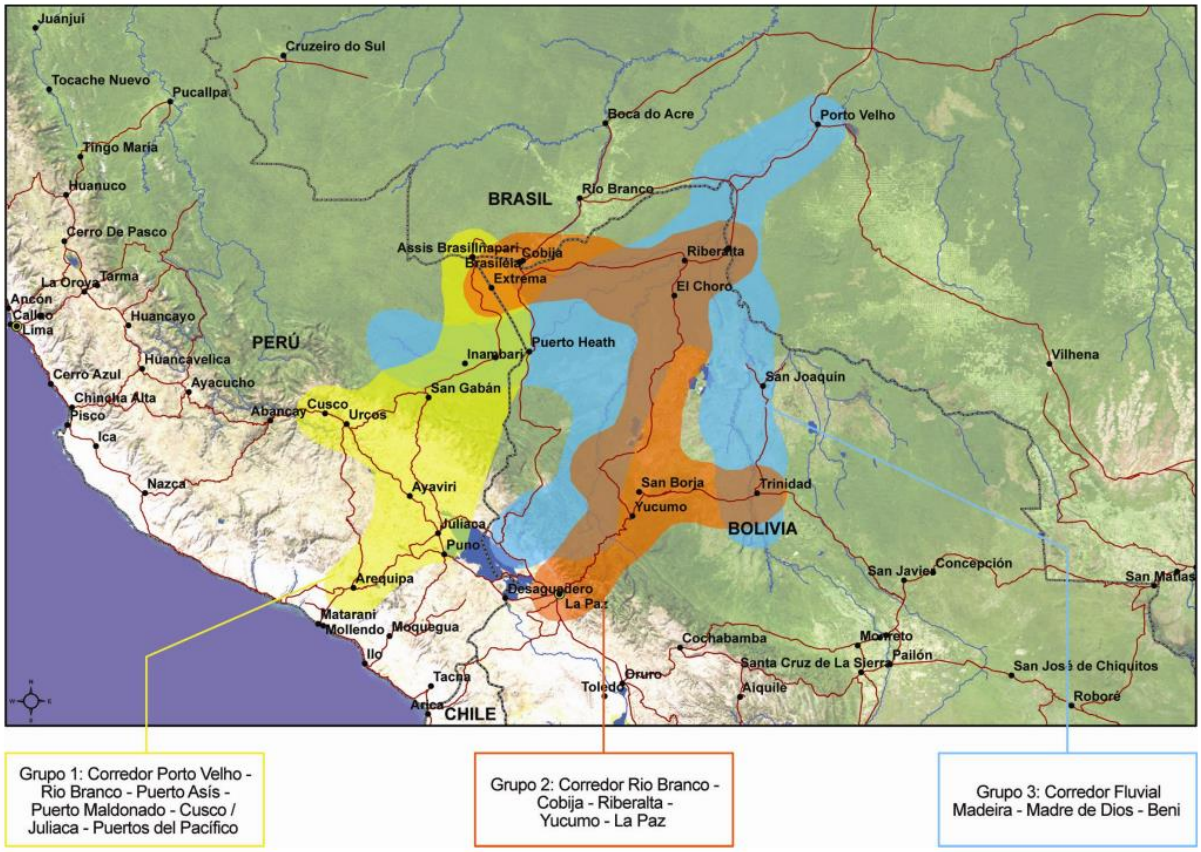

Fonte: IIRSA, Autor Paulo Antunes Carreira[331]

Todos estes projetos provocaram modificações no estado de Rondônia, já que a interligação com o Pacífico produziu um exponencial intercâmbio da Amazônia e da região central do Brasil com o Pacífico, e vice-versa, ampliando o transporte de bens e produtos. Contudo, explicita-se que o Grupo 3 deste Eixo é que mais influenciou diretamente nas dinâmicas que serão analisadas nesta pesquisa, mais especificadamente, nas comunidades originárias não identificadas previamente, no Município de Porto Velho, por não terem reconhecimento anterior de sua identidade étnica e de seu território pelo governo brasileiro.

O Grupo 3, como demonstrado abaixo, é formado pelos Projetos: 1) Hidroelétrica Cachuela Esperanza (Rio Madre de Dios-Bolívia); 2) Hidrovia Ichilo-Mamoré; 3) Navegabilidade do Rio Beni; 4) Hidrovia Madre de Dios e porto fluvial; 5) Complexo hidrelétrico do Rio Madeira (Hidroelétrica Santo Antônio e Hidroelétrica Jirau); 6) Hidroelétrica binacional Bolívia-Brasil; 7) Linha de Transmissão entre as

[331] IIRSA. **III. 9 Eje Perú – Brasil – Bolivia**. p. 232.

duas centrais hidroelétricas do Rio Madeira e o sistema central; 8) Navegação do Rio Madeira entre Porto Velho e Guajará-Mirim.[332]

Figura 5: Mapa do Grupo 3 do Eixo Peru - Brasil - Bolívia

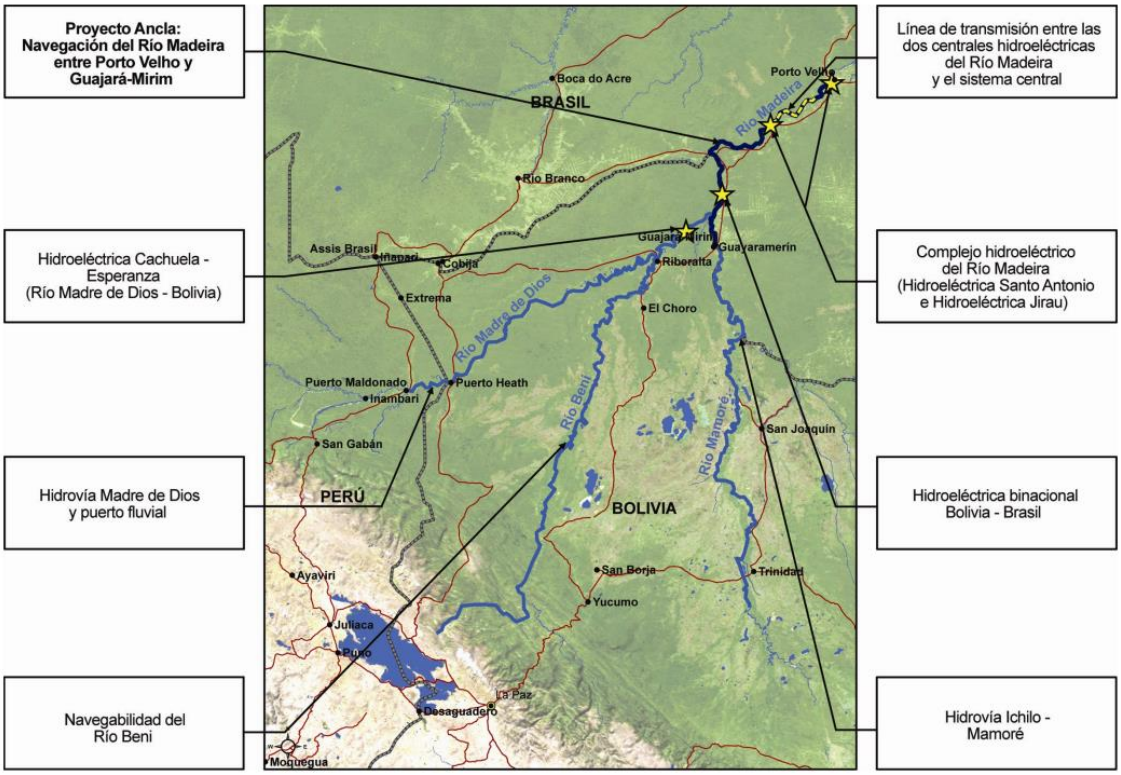

Fonte: IIRSA, Autor Paulo Antunes Carreira (19 jun.2017)[333]

Destes projetos foram concluídos o Complexo hidrelétrico do Rio Madeira (Hidroelétrica Santo Antônio e Hidroelétrica Jirau), com investimento de US$ 18.209 milhões e a Linha de Transmissão entre as duas centrais hidroelétricas do Rio Madeira e o sistema central, com investimento de US$ 3.823 milhões. Além disso, se encontravam previstos na Carteira de Projetos 2017 COSIPLAN investimento de cerca de US$ 5 milhões para a implantação da Hidrelétrica binacional e de US$ 1.200,00 para a implantação da Hidroelétrica Cachuela Esperanza.[334]

> Recientemente se concluyó el Complejo Hidroeléctrico del Río Madeira (Hidroeléctrica Santo Antônio e Hidroeléctrica Jirau), que es el proyecto con mayor inversión estimada de los 562 de la Cartera del

[332] UNASUR. IIRSA. **Cartera de Proyectos**. 2017. p. 256.

[333] IIRSA. **III. 9 Eje Perú – Brasil – Bolivia.** p. 236.

[334] UNASUR. IIRSA. **Cartera de Proyectos**. 2017. p. 251.

> COSIPLAN, con un monto de US$ 18.209 millones. Este nuevo Complejo en Brasil implica la construcción de dos usinas hidroeléctricas alimentadas por los recursos hídricos del Río Madeira, para diversificar la matriz energética del territorio. Tiene financiamiento del BNDES (Banco Nacional de Desarrollo Económico y Social de Brasil) y de un consorcio de bancos privados, y se encuentra en fase avanzada de ejecución, teniendo como fecha estimada de finalización marzo de 2017. La existencia de este proyecto explica que el Eje, aun teniendo solamente el 4% de los proyectos de toda la Cartera, contribuya con el 10% de su inversión estimada total. También concluyó la línea de transmisión entre las dos centrales hidroeléctricas del Río Madeira y el Sistema Central por US$ 3.823 millones, que consolida la distribución de energía renovable en la región.[335]

A importância do bioma amazônico é amplamente reconhecida em termos mundiais pela diversidade de habitats, paisagens e fisionomias, onde se observa uma sociobiodiversidade imbricada na grande complexidade hídrica que caracteriza e alimenta sua heterogeneidade.

Para além dos atuais indígenas, caboclos, quilombolas, extrativistas, seringueiros, castanheiros, quebradeiras de coco, ribeirinhos e agricultores familiares que fazem parte da população amazônica, existe um contexto histórico diferenciado para cada região, para cada comunidade, para cada povo. Para evidenciar a formação da população tradicional que vive a partir do vínculo ao território ao redor do Rio Madeira, faremos uma breve viagem no tempo para relembrar o processo histórico do Rio.

---

[335] Recentemente foi concluído o Complexo Hidrelétrico do Rio Madeira (Hidrelétrica Santo Antônio e Hidrelétrica Jirau), que é o projeto com maior investimento estimado dos 562 do Portfólio do COSIPLAN, com valor de US$ 18.209 bilhões. Este novo Complexo no Brasil implica a construção de duas usinas hidrelétricas alimentadas pelos recursos hídricos do Rio Madeira, para diversificar a matriz energética do território. Tem financiamento do BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social do Brasil) e consórcio de bancos privados, e encontra-se em fase avançada de execução, com previsão de conclusão para março de 2017. A existência desse projeto explica por que o Eixo, mesmo tendo apenas 4% dos projetos de todo o Portfólio, contribui com 10% de seu investimento total estimado. Também foi concluída a linha de transmissão entre as duas hidrelétricas do Rio Madeira e o Sistema Central, no valor de US$ 3.823 bilhões, o que consolida a distribuição de energia renovável na região. UNASUR. IIRSA. **Cartera de Proyectos**. 2017. p. 248.

1.4 CONTEXTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DO RIO MADEIRA

O reporte sobre a História e Geografia do Rio Madeira e sobre a construção do ideário da Amazônia, sob uma perspectiva crítica do desenvolvimento que é traçada nesta pesquisa, necessariamente impõe um estudo a partir da perspectiva de autores e pesquisadores sob um ponto de vista decolonial do poder, da prática de um Etno-conhecimento em que cada comunidade humana gera um saber próprio, "como prática epistêmico cultural das logoferas locais"[336], na desconstrução de saberes tidos como verdades absolutas e que emprega um projeto excludente de sociedade.

Como lecionam Gills and Thompson[337]:

> History is a matter of perspective. Local perspectives yield local histories. Global perspectives yield global histories. One of the advantages of a global perspective is that phenomena that were once thought to be particularistic and disconnected turn out to be anything but purely local affairs. Rather, they are, at least in part, a product of people and regions being enmeshed in larger networks. 'Things' do occur locally but not necessarily solely as a result of local influences. Similarly, local changes can alter the nature of wider networks. Local-global interactions and influences are reciprocal, at least potentially.[338]

Muito embora a análise seja numa perspectiva regional e local, ficará patente ao leitor que as dinâmicas aqui retratadas estão fortemente impactadas pelo modo de desenvolvimento global daquela época, das inferências políticas e hegemônicas que ocorriam no referido período.

---

[336] SEVERINO, António Joaquim; TAVARES, Manuel. Por um projeto insurgente e resistente de decolonialidade da universidade latino—americana. **Revista Lusófona de Educação**, n. 48, p. 99-116, 2020. p. 110.

[337] GILLS, Barry K.; THOMPSON, William R. **Globalizations, global histories and historical globalities**. p. 2.

[338] A história é uma questão de perspectiva. Perspectivas locais produzem histórias locais. Perspectivas globais produzem histórias globais. Uma das vantagens de uma perspectiva global é que fenômenos que antes eram pensados como particularistas e desconexos acabam sendo tudo menos questões puramente locais. Em vez disso, eles são, pelo menos em parte, um produto de pessoas e regiões enredadas em redes maiores. As "coisas" ocorrem localmente, mas não necessariamente apenas como resultado de influências locais. Da mesma forma, mudanças locais podem alterar a natureza de redes mais amplas. Interações e influências locais-globais são recíprocas, pelo menos potencialmente.

Teixeira[339] ensina que o Rio Madeira sempre foi conhecido pelos colonizadores como uma importante área de presença indígena.

1.4.1 Século XVI

Os primeiros grupos humanos do Vale do Madeira são de etnias indígenas, cada comunidade com sua peculiaridade, modo de vida e exploração de recursos diferenciados, integradas ao meio, vivendo da caça, da pesca e da agricultura realizada nos terrenos mais férteis (várzeas), onde plantavam mandioca, milho, algodão, tabaco e algumas frutíferas e vegetais, como lecionam Teixeira e Fonseca[340].

A partir das movimentações internas de outros povos indígenas, mas principalmente a partir do contato com europeus, a partir do século XVII, sucederam-se inúmeras alterações, como a necessidade de migração e até mesmo o etnocídio ocasionado por doenças e a escravidão, provocando, inclusive, o extermínio de diversas etnias, como indicam Teixeira e Fonseca[341].

1.4.2 Século XVII

A produção nas várzeas era naturalmente abundante, e ainda no século XVII, os colonizadores, com os primeiros padres e exploradores, realizavam a coleta das drogas do sertão: cacau, salsaparrilha, baunilha, castanha, urucum, banha e ovos de tartaruga, etc.[342]

Tanto bandeirantes quanto jesuítas, a partir deste século, realizavam exploração de novas áreas em busca de riquezas, realizando expedições originadas

---

[339] TEIXEIRA, Marco Antônio Domingues. O Rio e os tempos: reflexões sobre a colonização e as questões ambientais do Vale do Madeira entre os séculos XVII e XXI. **Saber Científico**, Porto Velho, v. 1, n. 2, p. 223-295, jul. 2008. ISSN 1982-792X. Disponível em: <http://revista.saolucas.edu.br/index.php/resc/article/view/51>. Acesso em: 16 de junho de 2019.

[340] TEIXEIRA, Marco Antônio Domingues; FONSECA, Dante Ribeiro. **História Regional.** Porto Velho: Rondoniana, 1998.

[341] TEIXEIRA, Marco Antônio Domingues; FONSECA, Dante Ribeiro. **História Regional**.

[342] TEIXEIRA, Marco Antônio Domingues. **O Rio e os tempos:** reflexões sobre a colonização e as questões ambientais do Vale do Madeira entre os séculos XVII e XXI.

em São Paulo, passando pelos rios Guaporé, Mamoré e Madeira, até chegarem ao rio Amazonas.[343]

Os portugueses estabeleceram seu primeiro núcleo colonial na Amazônia, fundando a cidade de Belém do Pará, em 12 de janeiro de 1616, com a finalidade de garantir a posse do território que se encontrava ameaçada por estrangeiros que ali estabeleciam feitorias.[344] Papel decisivo para a expansão do território português na Amazônia foi a Expedição de Pedro Teixeira com saída de Gurupá/PA em 1637, chegando a Quito em 1638 e retornando a Gurupá em 1639.[345]

As operações com fins militares que se sucederam à fundação de Belém, oportunizaram a expansão do território português no Brasil, disseminadas por toda a Amazônia, contribuindo para o alargamento da linha de fronteira, inclusive para o Oeste, até onde puderam subir ao longo do Amazonas e dos seus principais afluentes, construindo fortins em pontos estratégicos avançados, preparando-se para a defesa e garantia da posse das áreas ocupadas, em contraposição à política de expansão da Espanha.[346]

A consolidação da expansão portuguesa na Amazônia, sobretudo para Oeste, se deve também aos missionários de várias congregações católicas, com destaque na época para os jesuítas, que já no século XVII estabeleceram missões religiosas às margens dos grandes rios que banham o atual Estado de Rondônia.[347] No final do século, esses padres já cobriam grande parte do espaço que vai se constituir na atual região amazônica/rondoniense. Entretanto, como essa área geográfica era imensa e vastamente povoada por indígenas que reagem bravamente

---

[343] THERY, H. **Bandeirantes e Jesuítas nos rios Guapóré, Mamoré e Madeira.** 1974. Disponível em: https://journals.openedition.org/confins/11569. THERY, H., **Rondônia:** Mutations d'un Territoire fédéral en Amazonie Brésilienne. Paris, Université Paris I, 1976. 233 p. (Tese de Doutorado). Disponível também em: https://journals.openedition.org/confins/11569.

[344] TEIXEIRA, Marco Antônio Domingues; FONSECA, Dante Ribeiro. **História Regional.** p. 12-13.

[345] A expedição de Pedro Teixeira e o "tesouro escondido" dos missionários. MULTIRIO. **A expedição de Pedro Teixeira e o "tesouro escondido" dos missionários**. Disponível em: http://www.multirio.rj.gov.br/index.php/historia-do-brasil/america-portuguesa/83-ocupa%C3%A7%C3%A3o-do-extremo-norte/8770-a-expedi%C3%A7%C3%A3o-de-pedro-teixeira-e-o-tesouro-escondido. Acesso em 18 set. 2022.

[346] LIMA, Rubens Rodrigues. **A conquista da Amazônia:** reflexos na segurança nacional. Belém: FCAP, 1973. p. 9-10. Disponível em http://repositorio.ufra.edu.br/jspui/handle/123456789/366?locale=en. Acesso em 18 set. 2022.

[347] TEIXEIRA, Marco Antônio Domingues; FONSECA, Dante Ribeiro. **História Regional**. p. 5-6

contra esse avanço, ressalta-se que ocorreram maus tratos, mortes, tomadas de suas terras ou afastamento das novas áreas de colonização.[348]

Observa-se que o processo de ocupação da Amazônia foi mais lento que no litoral em função das condições naturais e pela presença de tribos indígenas mais hostis do que aquelas encontradas no restante do país, o que não prejudicou a ocupação da foz do rio Amazonas pelos portugueses e a sua consolidação com a formação de Belém, permitindo a interiorização através da navegação fluvial na busca pelas drogas do sertão[349] e pagãos para converter, como menciona Vegini[350] e Karitiana.

1.4.3 Século XVIII

No Século XVIII, com a supervalorização do cacau que se estenderia por todo este século e com a necessidade de mão-de-obra barata, ocorreu uma captura dos nativos em geral para submetê-los ao trabalho escravo. Este contato com as tribos indígenas também causou consequências biológicas nefastas para diversas etnias, que começaram a apresentar drástica redução demográfica e, até mesmo, seu desaparecimento, vítimas de doenças infectocontagiosas trazidas pelos forasteiros acerca das quais não possuíam imunidade.[351]

Vegini[352] aponta que neste período o Rei de Portugal, D. José I, nomeia como secretário de Estado do Reino, Sebastião José de Carvalho e Melo, o Marquês de Pombal e Conde de Oeiras, que vai ocupar essa pasta durante 21 anos e modificar a política indígena relativa ao Brasil: expulsa e confisca os bens dos jesuítas, estimula a imigração de negros e açorianos para a colonização, cria a companhia com

---

[348] VEGINI, Valdir; VEGINI, Rebecca Louize; KARITIANA, Jessica de Oliveira. **A saga do povo (Yjxa) Karitiana:** - diacronia, resistência, re-existência, resiliência e o sonho além dos sonhos. Porto Velho: Temática Editora, 2022, p. 65.

[349] As chamadas drogas do sertão abarcavam uma série de produtos como o guaraná, o anil, a salsa, o urucum, a noz de pixurim, pau-cravo, gergelim, cacau, baunilha e castanha-do-pará e tinham alto valor de revenda no Velho Continente.

[350] VEGINI, Valdir; VEGINI, Rebecca Louize; KARITIANA, Jessica de Oliveira. **A saga do povo (Yjxa) Karitiana:** - diacronia, resistência, re-existência, resiliência e o sonho além dos sonhos. p. 66.

[351] MEIRELES, Denise Maldi. **Populações Indígenas e a Ocupação Histórica de Rondônia**. Cuiabá: UFMT, 1983.

[352] VEGINI, Valdir; VEGINI, Rebecca Louize; KARITIANA, Jessica de Oliveira. **A saga do povo (Yjxa) Karitiana:** - diacronia, resistência, re-existência, resiliência e o sonho além dos sonhos. p. 69.

monopólio do comércio, reformula a máquina administrativa local e nomeia como governador do Grão-Pará (1751 a 1759) seu meio-irmão, Francisco Xavier de Mendonça Furtado.

Em 1757 edita o Diretório dos índios para ser observado nas povoações dos índios do Pará e Maranhão, iniciando um movimento no sentido de tornar o indígena súdito com plenos direitos, idênticos aos dos luso-brasileiros, excluído, porém, o direito de decidir se queria ou não trabalhar. A Carta Régia, de 12 de maio de 1798, extinguiu o Diretório e tornou obrigatório por tempo determinado o serviço do indígena no Corpo de Milícias e no Corpo de Trabalhadores.[353]

No que diz respeito às terras que seriam consideradas posteriormente como a área do Estado de Rondônia, a descoberta de ouro na margem direita do Rio Guaporé forçou a Coroa Portuguesa a fundar, em 1748, a capitania de Mato Grosso com o objetivo de ocupar a região, sobretudo da margem direita do rio Guaporé, para garantir a sua posse, ameaçada por espanhóis e pelos indígenas. Ademais, foram construídos diversos fortins que, em 1776, foram substituídos pelo Real Forte Príncipe da Beira.[354]

Segundo Teixeira[355], ao final do século XVIII, com o fim das missões religiosas e o abandono da região pelos portugueses, parte dos povos indígenas retomariam seu antigo modo de vida

1.4.4 Século XIX

O atual território de Rondônia, em 1821, se encontrava dividido entre as províncias do Rio Negro (Amazonas) e Mato Grosso.[356]

---

[353] TEIXEIRA, Marco Antônio Domingues; FONSECA, Dante Ribeiro. **História Regional.** p. 18.

[354] Fortificação conservada pelo Exército Brasileiro e que se situa no atual município de Costa Marques. Concebida por ordem da coroa portuguesa para proteger as terras que dariam origem ao Brasil das possíveis invasões espanholas no século XVIII, foi considerada a maior fortificação militar já elevada fora da Europa. Disponível em: DIÁRIO DA AMAZÔNIA. **Forte Príncipe da Beira:** 241 anos de uma real história. Disponível em: http://www.diariodaamazonia.com.br/forte-principe-da-beira-241-anos-de-uma-real-historia/#:~:text=O%20Real%20Forte%20do%20Pr%C3%ADncipe,Europa%2C%20pela%20coroa%20de%20Portugal.. Acesso em 18 set. 2022.

[355] TEIXEIRA, Marco Antônio Domingues; FONSECA, Dante Ribeiro. **História Regional.**

[356] VEGINI, Valdir; VEGINI, Rebecca Louize; KARITIANA, Jessica de Oliveira. **A saga do povo (Yjxa)**

Acrescenta Vegini que, com o declínio da mineração e a Independência do Brasil em 1822, a região perde importância econômica, o que se modifica, no final do século XIX, com o auge da exploração da borracha, quando a região passa a receber imigrantes nordestinos para o trabalho nos seringais amazônicos.

O primeiro embarque de borracha, ainda reduzido, enviado à Europa ocorreu em 1827, obtendo, a partir daí, um crescimento vertiginoso na exportação dessa matéria-prima.[357]

Na segunda metade do século XIX, a descoberta de seringais em toda a Amazônia, especialmente no Acre, em Rondônia e na Bolívia, atraiu muitos imigrantes à região[358], contudo, como a Amazônia não tinha tecnologia para transformar a goma elástica extraída dos seringais em borracha comerciável, era necessário retirar o látex (ouro branco) da floresta amazônica e colocá-lo nas fábricas dos Estados Unidos e da Europa, que possuíam tecnologia para a transformação da goma elástica em borracha vulcanizada.

A borracha era um produto altamente valorizado no mercado internacional para a expansão da então nascente indústria automobilística com a invenção do motor de combustão e dos pneus de borracha vulcanizada, com muitas outras aplicações industriais.[359]

A concepção da construção da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré (EFMM) se iniciou na Bolívia, em 1846, quando o engenheiro boliviano José Augustin Palácios convence as autoridades locais de que a melhor saída de seu país para o oceano Atlântico seria pela bacia Amazônica, ante a dificuldade de transpor a cordilheira dos Andes e pela distância do oceano Pacífico dos mercados da Europa e dos EUA. Vegini[360] acrescenta que, em 1851, buscando a melhor saída para a

---

Karitiana: - diacronia, resistência, re-existência, resiliência e o sonho além dos sonhos. p. 74.

[357] VEGINI, Valdir; VEGINI, Rebecca Louize; KARITIANA, Jessica de Oliveira. **A saga do povo (Yjxa) Karitiana:** - diacronia, resistência, re-existência, resiliência e o sonho além dos sonhos. p. 90.

[358] TEIXEIRA, Marco Antônio Domingues; FONSECA, Dante Ribeiro. **História Regional.** p. 23-24.

[359] VEGINI, Valdir; VEGINI, Rebecca Louize; KARITIANA, Jessica de Oliveira. **A saga do povo (Yjxa) Karitiana:** - diacronia, resistência, re-existência, resiliência e o sonho além dos sonhos. p. 75.

[360] VEGINI, Valdir; VEGINI, Rebecca Louize; KARITIANA, Jessica de Oliveira. **A saga do povo (Yjxa) Karitiana:** - diacronia, resistência, re-existência, resiliência e o sonho além dos sonhos. p. 75.

importação, o governo dos Estados Unidos contrata o tenente Lardner Gibbon para estudar o projeto de viabilidade do empreendimento por meio do Rio Amazonas, o qual foi concluído em 1852, em que Gibbon realizou o trajeto Bolívia-Belém, descendo pelo lado boliviano e pelos rios Guaporé, Mamoré, Madeira e Amazonas, corroborando a ideia de José Augustin Palácios, quando demonstrou que uma viagem dos Estados Unidos para La Paz durariam 59 dias pelo caminho dos rios amazônicos com a implantação de uma ferrovia margeando as cachoeiras do rio Madeira, contra os 180 dias pelo Oceano Pacífico, que, além da distância, soma-se a dificuldade de contornar o Cabo Horn.

A interiorização da produção da borracha foi um fenômeno da segunda metade do século XIX, mais intenso a partir da década de 1870. Os primeiros seringais do alto Madeira pertenceram a grandes proprietários bolivianos, como ressalta Neville Craig.[361] Aponta Teixeira que essa região só seria integralmente inserida ao território nacional na década de 1860, após a assinatura do Tratado de Ayacucho entre Brasil e Bolívia. A vida nos seringais do Madeira era extenuante e dominada, até finais do século XIX, por uma grande empresa de aviamento (crédito) para a produção e comercialização da borracha, a Suarez y Hermanos. Nesse período, mesmo os melhores seringais locais estavam nas mãos de poderosos senhores bolivianos como Dom Pastor Oyola, Benigno Vaca Moreno e Urbano Melgar. Estes senhores trouxeram para a região populações indígenas bolivianas, já aldeadas e submetidas à exploração nos seus seringais, onde um exército de homens produzia a riqueza da borracha.[362]

Aproximadamente 300 mil nordestinos migraram para a região amazônica para trabalhar nos seringais, entre 1870 e 1900, como consequência da tomada de providências do governo brasileiro em recrutá-los, vítimas de terríveis secas que assolaram a região durante todo o século XIX.[363]

---

[361] CRAIG, Neville B. **Recollections of an Ill-Fated Expedition to the Headwaters of the Madeira River in Brazil**. Philadelphia/London: J. B. Lippincott, 1907

[362] TEIXEIRA, Marco Antônio Domingues**. O Rio e os tempos:** reflexões sobre a colonização e as questões ambientais do Vale do Madeira entre os séculos XVII e XXI. p. 38

[363] VEGINI, Valdir; VEGINI, Rebecca Louize; KARITIANA, Jessica de Oliveira. **A saga do povo (Yjxa) Karitiana:** - diacronia, resistência, re-existência, resiliência e o sonho além dos sonhos. p. 90.

Ante o aumento da demanda pelo ouro branco, novas áreas de extrativismo são incorporadas, especialmente sobre os seringais nativos do rio Madeira, rio Mamoré e rio Guaporé. A ideia da ferrovia para facilitar o escoamento da produção por meio da via fluvial do Rio Madeira ganha força e os primeiros encontros para debater a sua construção em plena floresta Amazônica acontecem por volta de 1868. O governo brasileiro contrata o engenheiro estadunidense Francisco Keller (1867) para o desenvolvimento de um projeto ferroviário que viabilize o percurso entre a povoação do Alto Madeira e da foz do Abunã[364], os quais fizeram diversos registros em gravuras do cotidiano e da paisagem do Rio Madeira, como esta abaixo que se encontra no livro de História Regional do Professor Marco Antônio Teixeira:

Figura 6: O Salto do Teotônio

Fonte: Engenheiros Keller (gravura 1868)[365]

As primeiras tentativas de construção da ferrovia datam da década de 1870 e foram marcadas pela tragédia humana nos vales do alto Madeira e do Mamoré. Esse empreendimento redundou no mais completo fracasso, com a perda de centenas

[364] VEGINI, Valdir; VEGINI, Rebecca Louize; KARITIANA, Jessica de Oliveira. **A saga do povo (Yjxa) Karitiana:** - diacronia, resistência, re-existência, resiliência e o sonho além dos sonhos. p. 75.

[365] O Salto do Teotônio, em gravura de 1868, feita pelos engenheiros Keller. TEIXEIRA, Marco Antônio Domingues. **O Rio e os tempos:** reflexões sobre a colonização e as questões ambientais do Vale do Madeira entre os séculos XVII e XXI. p. 229.

de vidas e com a falência dos investidores e empreiteiros, como leciona Teixeira[366] e Vegini[367].

Quando o Coronel Earl Church ganha a concessão para organizar e explorar uma Companhia de Navegação na Bolívia em 1868, dois anos depois, em 1870, D. Pedro II do Brasil (1840-1889) concede ao coronel Church a construção da ferrovia do lado brasileiro, cujo esforço durará quase cinquenta anos (1867-1912). Em 1868, George Earl Church recebe a concessão de explorar a navegação em rios bolivianos, ou seja, explorar a bacia do Madeira tanto no Brasil quanto na Bolívia. Em 1870, Church tenta uma alternativa através da construção de um canal que contorne as quedas naturais do rio Madeira até Guajará-Mirim, o que se mostrou inviável, fazendo com que abandonasse a ideia e contratasse a *Publics Works Construction Company* (PWCC), de capital inglês, para a construção de uma ferrovia entre Santo Antônio do Madeira e Guajará-Mirim, a EFMM. Em 1872, a expedição da PWCC inicia os trabalhos para, no ano seguinte, interrompê-los, apresentando ao governo brasileiro, em 1873, o cenário de doenças que são acometidos e ataques de indígenas.[368] A PWCC ajuizou nos tribunais londrinos pedido de rescisão de contrato e indenização por perdas e danos, argumentando que a região de Santo Antônio seria um antro de podridão, onde os homens morrem como moscas e que, por isso, nem com toda a metade da população e dinheiro do mundo seria possível realizar a construção da ferrovia.[369]

Na década de 1880, o Vale do Madeira já possuía uma considerável população, formada por mais de 70.000 pessoas que se dedicavam, principalmente, à produção da borracha.[370]

---

[366] TEIXEIRA, Marco Antônio Domingues. **O Rio e os tempos:** reflexões sobre a colonização e as questões ambientais do Vale do Madeira entre os séculos XVII e XXI. p. 41.

[367] VEGINI, Valdir; VEGINI, Rebecca Louize; KARITIANA, Jessica de Oliveira. **A saga do povo (Yjxa) Karitiana:** - diacronia, resistência, re-existência, resiliência e o sonho além dos sonhos. p. 76.

[368] Possivelmente da etnia Karipuna.

[369] VEGINI, Valdir; VEGINI, Rebecca Louize; KARITIANA, Jessica de Oliveira. **A saga do povo (Yjxa) Karitiana:** - diacronia, resistência, re-existência, resiliência e o sonho além dos sonhos. p. 76.

[370] TEIXEIRA, Marco Antônio Domingues. **O Rio e os tempos:** reflexões sobre a colonização e as questões ambientais do Vale do Madeira entre os séculos XVII e XXI. p. 38

A navegação do Rio Madeira é aberta em 1873 a navios mercantes, criando-se uma mesa de rendas no Porto de Santo Antônio e uma alfândega no Porto de Serpa.[371] Em 1874, uma comissão de ingleses chegam ao canteiro de obras da ferrovia com a missão de fazer um levantamento do Rio Amazonas e alguns de seus tributários para a companhia inglesa *Amazon Steam Navigation Company* (ASNC), cujo relato de dois de seus membros (um geólogo e um engenheiro civil) narra a grande dificuldade com ataques constantes de indígenas das etnias Parintintin e Araras aos batelões que passam pelo trecho encachoeirado, ignorando estes a presença de habitantes milenares às margens do Rio Madeira e seus afluentes, recaindo na crença do "vazio demográfico", de terra sem dono ou terra sem leis.[372] Não tão somente a floresta, mas as etnias também foram atravessadas pela ferrovia.[373]

Continuando com a ideia da construção da EFMM, em 1877, firmou-se contrato entre a empreiteira P. & T. Collins e Madeira-Mamoré *Railway Company*. (P&TC e MMR Co.), que, mesmo inaugurando os sete (7) primeiros km de linha férrea, igualmente teve seus trabalhadores sofrendo com doenças tropicais e a falência da empresa. Em 1879 é suspensa novamente a obra, que é retomada em 1883, por meio da Comissão Morsing, a qual inicia os trabalhos empregando indígenas bolivianos e alguns do território brasileiro já pacificados[374]. Não obstante, a precariedade das

---

[371] Atual Itacoatiara, no Estado do Amazonas.

[372] VEGINI, Valdir; VEGINI, Rebecca Louize; KARITIANA, Jessica de Oliveira. **A saga do povo (Yjxa) Karitiana:** - diacronia, resistência, re-existência, resiliência e o sonho além dos sonhos. p. 77.

[373] "[...] Muitos são os relatos de conflitos entre os diretores e funcionários da obra e os indígenas Pacaás Novos, Guaravo, Parintintin, Kaxarari, Munduruku e Karipuna - estes últimos os mais conhecidos nos registros como os impactados de modo mais contundente pela obra. Há relatos de que indígenas retiram trilhos e dormentes (?) e, como solução do problema, a companhia construtora resolve eletrificar as linhas ou o carril durante a noite, acarretando dezenas de mortes de indígenas e da fauna local; há também registros dos caripunas (sic) (ou melhor, os Karipuna) e outros grupos indígenas, que atacam (?) os operários durante as obras ou durante as caçadas que fazem para sanar as precárias condições alimentares em que trabalham. Nas conversas noturnas ao redor das fogueiras, um dos assuntos mais recorrentes entre os obreiros são as histórias dos ataques (?) indígenas." VEGINI, Valdir; VEGINI, Rebecca Louize; KARITIANA, Jessica de Oliveira. **A saga do povo (Yjxa) Karitiana:** - diacronia, resistência, re-existência, resiliência e o sonho além dos sonhos. p. 77.

[374] Como pontua o autor Vegini, no contexto atual utilizar termo como "infestadas, selvagens, temíveis, pacificados etc. para referir-se a indígenas é Preconceito e Crime de Racismo cujas punições estão previstas na Lei Federal n. 7.716, de 5 de janeiro de 1989. Como o fato ocorre no século XIX, o preconceito do engenheiro estadunidense merece um desconto por conta da época em que foi registrado. Contudo, não podemos deixar de alertar que o uso de palavras como infestada (assolada, repleta) e temíveis (temerosos), pacificados (domados) para se referir a indígenas são termos imorais, injustos e desonrosos na medida em que os indígenas, e não os construtores da EFMM, é que há

condições dos alojamentos, o assolamento por doenças e a atuação dos indígenas em defesa de seu território desaconselhavam a caça, fazendo com que decidam pela retirada imediata de todos para Manaus. Pinkas retorna a Santo Antônio apresentando o novo projeto para a construção da EFMM, em setembro de 1885, que é muito criticado. O fato é que, tanto o projeto de Morsing quanto o de Pinkas terminam desastrosamente[375].

1.4.5 Século XX

Com a assinatura do Tratado de Petrópolis, em 17 de novembro de 1903, entre a Bolívia e o Brasil, o Acre, que à época fazia parte do território boliviano, é incorporado ao território brasileiro e, pelo acordo binacional, obriga-se o Brasil a pagar à Bolívia dois milhões de libras esterlinas, ceder algumas terras do Amazonas e se comprometer com a construção da EFMM no prazo máximo de quatro anos, com o seu trajeto desde o porto de Santo Antônio, no rio Madeira, até Guajará-Mirim, no rio Mamoré, com um ramal chegando à Vila Bela, para facilitar o uso de ambos os países com direito às mesmas franquias e tarifas.[376]

Como a pressão internacional é grande para apressar o reinício das obras de interligação entre a Bolívia e o Brasil para escoamento da produção de látex para o Atlântico, ante o interesse das fábricas inglesas na importação de matéria-prima em grandes quantidades, Percival Farquhar assina o contrato em 1905 e adota o mesmo nome usado pelos irmãos Collins MMR Co., iniciando as obras em agosto de 1907.[377]

---

milênios viviam nessas terras e às margens desses rios. Quem são os mais temíveis? Os indígenas munidos de arco e flecha ou o pessoal da construção da EFMM com suas armas brancas e de fogo?" VEGINI, Valdir; VEGINI, Rebecca Louize; KARITIANA, Jessica de Oliveira. **A saga do povo (Yjxa) Karitiana:** - diacronia, resistência, re-existência, resiliência e o sonho além dos sonhos. p. 123.

[375] Para além das "dificuldades provenientes da ausência de um planejamento humanístico e falta de projeto para lidar com as idiossincrasias dos indígenas, questões logísticas, doenças tropicais letais, há ainda o fator natureza, ou seja, a própria floresta amazônica, com seu alto índice de precipitação pluviométrica, encarrega-se de destruir trechos inteiros dos trilhos, aterros e pontes, tomando de volta para si grande parte do trajeto que o homem insiste em abrir para construir a EFMM". VEGINI, Valdir; VEGINI, Rebecca Louize; KARITIANA, Jessica de Oliveira. **A saga do povo (Yjxa) Karitiana:** - diacronia, resistência, re-existência, resiliência e o sonho além dos sonhos. p. 78-79.

[376] VEGINI, Valdir; VEGINI, Rebecca Louize; KARITIANA, Jessica de Oliveira. **A saga do povo (Yjxa) Karitiana:** - diacronia, resistência, re-existência, resiliência e o sonho além dos sonhos. p. 90-91.

[377] VEGINI, Valdir; VEGINI, Rebecca Louize; KARITIANA, Jessica de Oliveira. **A saga do povo (Yjxa) Karitiana:** - diacronia, resistência, re-existência, resiliência e o sonho além dos sonhos. p. 91.

A construção da EFMM ocorre cerca de sete km abaixo da vila de Santo Antônio, em 1908, na margem direita do Rio Madeira, com a abertura de uma grande clareira na mata onde começam a ser construídas as primeiras casas do que será a cidade de Porto Velho.[378]

No ano seguinte, um engenheiro da ferrovia relata que foi restabelecida a amizade entre o pessoal da ferrovia e a etnia Karipuna[379], que contribuiu para quebrar o clima de desconfiança que reinava, quando acolheram um indígena abandonado pelo grupo étnico, com uma grande úlcera na perna que não lhe permitia sequer se levantar, e, ao lado, uma cabaça com alimentos.[380] O médico chefe do hospital de Candelária, em inspeção aos acampamentos de trabalhadores, encontra o indígena e o leva consigo. Ante o estado adiantado da úlcera não possibilitar qualquer tratamento, o médico então resolve amputar a perna direita do indígena e manda vir dos Estados Unidos um aparelho ortopédico que a substitui. Meses depois, com a saúde já restabelecida, o indígena é conduzido de volta à sua aldeia, que retorna ao acampamento, dias depois, trazendo quatorze parentes doentes, que são tratados de pneumonia no hospital da Candelária.[381]

Conforme a construção da ferrovia evoluía, novas etnias indígenas vão sendo contatadas como os Guaravo, os Parintintin, os Kaxarari, os Munduruku.[382]

A Comissão das Linhas Telegráficas e Estratégicas (LTE) de Mato Grosso ao Amazonas (Comissão Rondon), chega a Porto Velho em 1909, a 7 km de

---

[378] Segundo Ferreira, Porto Velho se torna termo de Humaitá: 30/10/1913; O termo é instalado: 30/01/1914; Porto Velho é elevada a município: 02/10/1914; Solenidade de eleição de Porto Velho a município: 24/01/1915; Porto Velho é elevada à comarca: 31/8/1917; Porto Velho é elevada à categoria de cidade: 07/09/1919. FERREIRA, Manoel. R. **A Ferrovia do Diabo.** São Paulo: Editora Melhoramentos, 2005. p. 332.

[379] Os Karipuna, em 1909, estão situados na região do rio Mutumparaná, que desemboca no Madeira, à altura da cachoeira dos Três Irmãos. VEGINI, Valdir; VEGINI, Rebecca Louize; KARITIANA, Jessica de Oliveira. **A saga do povo (Yjxa) Karitiana:** - diacronia, resistência, re-existência, resiliência e o sonho além dos sonhos. p. 91-92.

[380] Indica Ferreira que se trata de um costume de algumas etnias, de deixar o parente doente com um cesto de alimento, o que já teria acontecido em 1884 quando um engenheiro da EFMM encontra em uma das cachoeiras do rio Madeira uma indígena Pakaguara com uma ferida enorme no joelho da perna direita e sem condições de andar. FERREIRA, Manoel. R. **A Ferrovia do Diabo**. p. 241-242.

[381] VEGINI, Valdir; VEGINI, Rebecca Louize; KARITIANA, Jessica de Oliveira. **A saga do povo (Yjxa) Karitiana:** - diacronia, resistência, re-existência, resiliência e o sonho além dos sonhos. p. 91-92.

[382] VEGINI, Valdir; VEGINI, Rebecca Louize; KARITIANA, Jessica de Oliveira. **A saga do povo (Yjxa) Karitiana:** - diacronia, resistência, re-existência, resiliência e o sonho além dos sonhos. p. 92.

Santo Antônio. Nesse mesmo ano um capitão e engenheiro, membro da Comissão Rondon, em exploração ao rio Jacy Paraná para levantamento de navegabilidade descreve a existência de três tribos que habitam suas margens: os Karipuna, os Karitiana e os Kanga-Piranga. O levantamento, entretanto, não foi concluído, segundo o próprio Marechal Rondon, pela morte de dois homens, um de beribéri e outro por ataque de indígenas Karitiana.[383]

Ante a necessidade de melhorar a condição de saúde dos trabalhadores da ferrovia, foi contratado o médico sanitarista Osvaldo Cruz, que realizou estudos no local da construção da EFMM, em 1910, para saneamento dos canteiros de obras na selva. Durante a construção da obra da ferrovia da EFMM foram utilizados cerca de 22.000 operários das mais diversas nacionalidades, e mais de seis mil homens foram mortos, vítimas de disenteria, malária e outras doenças tropicais.[384]

Inaugurou-se em 1910 o primeiro e o segundo trechos da EFMM com, respectivamente, 90 e 152 km. Em 1911, o terceiro com 220 km e em 1º de agosto de 1912 a ferrovia foi concluída[385], ainda apresentando alguns relatos de ataques de indígenas aos trabalhadores e apreensão ao longo da estrada de ferro.

O ápice da extração e comercialização de látex para produção da borracha na região central da floresta amazônica ocorreu entre 1908 e 1912, com intenso movimento migratório e grande desenvolvimento de cidades como Manaus e Belém, implantando-se eletricidade, sistema de água encanada e esgotos, museus e cinemas, sob influência europeia.[386]

No entanto, este ciclo vicioso que durou somente quatro anos, impacta também o destino da EFMM, cuja principal finalidade era escoar o látex e outros produtos da região amazônica, tanto da Bolívia quanto do Brasil, para os portos do Atlântico. Esta queda ocorreu porque o preço do látex diminuiu consideravelmente no

---

[383] VEGINI, Valdir; VEGINI, Rebecca Louize; KARITIANA, Jessica de Oliveira. **A saga do povo (Yjxa) Karitiana:** - diacronia, resistência, re-existência, resiliência e o sonho além dos sonhos. p. 92.

[384] TEIXEIRA, Marco Antônio Domingues. **O Rio e os tempos:** reflexões sobre a colonização e as questões ambientais do Vale do Madeira entre os séculos XVII e XXI. p. 43-44.

[385] FERREIRA, Manoel. R. **A Ferrovia do Diabo**. p. 290/292-295

[386] VEGINI, Valdir; VEGINI, Rebecca Louize; KARITIANA, Jessica de Oliveira. **A saga do povo (Yjxa) Karitiana:** - diacronia, resistência, re-existência, resiliência e o sonho além dos sonhos. p. 93.

comércio internacional por conta da produção dos seringais do Oriente (Malásia, Ceilão e África tropical), com maior eficiência e produtividade resultando em custos e preço final menor. A Bolívia consegue acesso aos portos do Pacífico por meio de duas estradas de ferro inauguradas no mesmo ano da EFMM pelo Chile e uma para o Atlântico (pela Argentina). O Canal do Panamá, concluído em 15 de agosto de 1914, estabeleceu a ligação entre o oceano Atlântico (através do mar do Caribe) e oceano Pacífico.[387]

Estas questões estabelecem a decadência da EFMM na década de 1930, ocasionando a suspensão do tráfego em 1931, rescindindo o contrato de concessão do governo federal em 1937, quando assume a direção da ferrovia que permanece em atividade até 1966. A partir da Política denominada Marcha para o Oeste, iniciada em 1940 pelo presidente Getúlio Vargas, com o objetivo de ocupação do Oeste brasileiro, algumas iniciativas foram realizadas, como a criação do Território Federal do Guaporé (TFG), em 13 de setembro de 1943, dividindo parte do território do Estado do Amazonas e do Mato Grosso, para delimitar este novo território, contando com 4 (quatro) municípios: Porto Velho (capital), Lábrea, Guajará-Mirim e Santo Antônio.[388]

O estabelecimento de colônias locais de abastecimento agrícola, nos anos 1930, como ensina Teixeira[389], oportunizou continuidade no abastecimento regional de gêneros de primeira necessidade e movimentou uma economia interna com a retomada das atividades dos seringais e a necessidade de uma produção agropastoril contínua, capaz de abastecer os núcleos urbanos de Porto Velho e Guajará-Mirim[390].

---

[387] VEGINI, Valdir; VEGINI, Rebecca Louize; KARITIANA, Jessica de Oliveira. **A saga do povo (Yjxa) Karitiana:** - diacronia, resistência, re-existência, resiliência e o sonho além dos sonhos. p. 93-94.

[388] VEGINI, Valdir; VEGINI, Rebecca Louize; KARITIANA, Jessica de Oliveira. **A saga do povo (Yjxa) Karitiana:** - diacronia, resistência, re-existência, resiliência e o sonho além dos sonhos. p. 94.

[389] TEIXEIRA, Marco Antônio Domingues. **O Rio e os tempos:** reflexões sobre a colonização e as questões ambientais do Vale do Madeira entre os séculos XVII e XXI. p. 273.

[390] Trata-se das Primeiras Cidades ou Cidades Amazônicas originadas das atividades inerentes à extração do látex (borracha), cuja rede de circulação se organiza em função da ferrovia, conectando Porto Velho a Guajará-Mirim, e do rio Madeira, que liga Porto Velho a Manaus, já no início do século XX. São antigas cidades que formaram o sistema Guaporé-Mamoré-Madeira, cuja configuração geográfica se conservou inalterada até a década de 1970, quando inicia o fluxo migratório e a política de Colonização para Rondônia. SILVA, Ricardo Gilson da Costa. Das margens do Madeira ao interior da floresta: percursos da formação socioespacial de Rondônia (1970-1995). In: ALMEIDA SILVA,

Durante a Segunda Guerra Mundial (1939 a 1945), revigora-se a ferrovia, reativando-se os seringais em toda a rede hidrográfica de Rondônia, promovendo-se a chegada de novos imigrantes, principalmente nordestinos, mas também mato-grossenses, vindos pelo vale do Guaporé e pela extensão da rede telegráfica aberta pela comissão Rondon, aumentando consideravelmente o contingente populacional do Território, mormente a cidade de Porto Velho. Denominados de “soldados da borracha”, mais de 50 mil nordestinos teriam se deslocado para o novo Território, fugindo de uma das maiores secas registradas no Brasil, ocorrida em 1934/1936. Este promissor segundo período da borracha dura somente de 1942 a 1945, quando surge no mercado internacional a borracha sintética, cuja produção definha até 1960. [391]

Teixeira[392] leciona que, com o declínio da borracha, a EFMM entrou em decadência e o Vale do Madeira passou por mais um período de letargia, típico de toda a Amazônia durante as fases de extrativismo. Ao longo do eixo ferroviário, foram erguidas duas cidades que, até os anos 1970, eram as únicas do antigo Território de Rondônia: Porto Velho, a capital, e Guajará-Mirim. Contudo, diversos distritos ferroviários e agrícolas ergueram-se ao longo dos trilhos e definiram uma ocupação humana diferenciada daquelas motivadas pelas economias extrativistas. Dentre essas povoações destacaram-se o Jaci-Paraná, Mutum-Paraná, Iata, Poço Doce e Abunã.

Em 17 de fevereiro de 1956, por meio da Lei n. 2.731, o Território passa a ser denominado de Território Federal de Rondônia (TFRO), em homenagem ao Marechal Rondon. Neste mesmo ano, um engenheiro hindu realiza uma expedição aos rios Machado, Machadinho, Jamari e Candeias para fazer um levantamento mineralógico, cuja pesquisa indica a presença de minério de estanho. A lavra econômica do minério de estanho inicia em 1959, expandindo-se no começo da

Adnilson de; NASCIMENTO SILVA, Maria das Graças Silva; SILVA, Ricardo Gilson da Costa. (Org.). **Colonização, Território e Meio Ambiente em Rondônia**: Reflexões geográficas. Curitiba: Editora SK/PPGG, 2012. p. 12.

391 VEGINI, Valdir; VEGINI, Rebecca Louize; KARITIANA, Jessica de Oliveira. **A saga do povo (Yjxa) Karitiana:** - diacronia, resistência, re-existência, resiliência e o sonho além dos sonhos. p. 94.

392 TEIXEIRA, Marco Antônio Domingues. **O Rio e os tempos:** reflexões sobre a colonização e as questões ambientais do Vale do Madeira entre os séculos XVII e XXI. p. 43-44.

década de 60, recebendo novos contingentes migratórios, num período de fartura e com intensa circulação de dinheiro.[393]

O presidente do Brasil à época, Juscelino Kubitschek de Oliveira, decide construir a BR-364 e a BR-425, numa reunião com os governadores dos Estados do Norte, ligando Cuiabá a Porto Velho, a Guajará-Mirim e a Rio Branco, que é inaugurada, sem asfalto, em 1961, substituindo a EFMM por uma rodovia com o objetivo de não configurar descumprimento do Tratado de Petrópolis.[394]

Depois de 54 anos de atividade, em 25 de maio de 1966, foi determinada a desativação da EFMM pelo presidente Humberto de Alencar Castelo Branco, encerrando suas atividades em 10 de julho de 1972. A EFMM volta a operar para fins turísticos, de 1981 a 2000, no trecho de apenas sete quilômetros dos 366 km do percurso original.[395]

Apresenta Silva[396] que a sociedade rondoniense, até 1970, tinha um vínculo especial com os rios Guaporé, Mamoré e Madeira. Sua geografia se dinamizava em duas cidades – Porto Velho e Guajará-Mirim, interligadas pela lendária Estrada de Ferro Madeira-Mamoré. A função principal dessas cidades era a de gestão do Território Federal, que depois passou a ser Estado de Rondônia, a partir dos órgãos públicos instalados, ou seja, das estruturas de governança do território. Sua característica decorre da formação territorial ligada à construção da Madeira-Mamoré, que potencializou a ocupação humana com base da economia da borracha. Porto Velho, a capital do então Território Federal de Rondônia, em 1970 representava 76% da população, concentrada no núcleo urbano, enquanto em Guajará-Mirim, sua população se espalhava nas áreas rurais (57%).

---

393 VEGINI, Valdir; VEGINI, Rebecca Louize; KARITIANA, Jessica de Oliveira. **A saga do povo (Yjxa) Karitiana:** - diacronia, resistência, re-existência, resiliência e o sonho além dos sonhos. p. 95.

394 VEGINI, Valdir; VEGINI, Rebecca Louize; KARITIANA, Jessica de Oliveira. **A saga do povo (Yjxa) Karitiana:** - diacronia, resistência, re-existência, resiliência e o sonho além dos sonhos. p. 95.

395 VEGINI, Valdir; VEGINI, Rebecca Louize; KARITIANA, Jessica de Oliveira. **A saga do povo (Yjxa) Karitiana:** - diacronia, resistência, re-existência, resiliência e o sonho além dos sonhos. p. 96.

396 SILVA, Ricardo Gilson da Costa. **Das margens do Madeira ao interior da floresta:** percursos da formação socioespacial de Rondônia (1970-1995). p. 13.

Nesse período, acrescenta Silva[397], a economia regional era movida pelo extrativismo vegetal e pela extração da cassiterita, mas sobretudo circunscrita à região de Porto Velho e os fluxos restritos aos dois municípios e às poucas vilas e povoados formados ao longo dos rios. A configuração geográfica do sistema territorial Vale Guaporé-Mamoré-Madeira tinha na artéria fluvial o canal de toda circulação no território. Sua comunicação era com o Estado do Acre e Amazonas, cuja centralidade espacial decorria da hegemonia de Manaus. Através desta cidade, os fluxos se comunicavam com o restante do Brasil, denotando a herança de um sistema de circulação nos tempos do Brasil Colônia. O sistema Guaporé-Mamoré-Madeira perdurou por muito tempo. Nos vales do Guaporé e Mamoré a via fluvial prevalecia, sendo povoadas por diversas comunidades ribeirinhas, cujos destaques eram as vilas de Costa Marques, Forte Príncipe da Beira, Pedras Negras e centralizado pela cidade de Guajará-Mirim. A navegação atendia as pequenas comunidades, cujos produtos se resumiam a farinha, castanha-do-pará, pescado e outros gêneros alimentícios locais retirados da floresta. A borracha era o principal produto e, em função dela, as atividades econômicas se desenvolviam na região.

A ferrovia completava o sistema Guaporé-Mamoré-Madeira ligando Guajará-Mirim até Porto Velho, formando ao longo do circuito vilas e povoados articulados ao extrativismo vegetal e à produção de pequenos gêneros alimentícios. A restrição do sistema fluvial decorre das flutuações dos rios, que no período chuvoso permite a circulação de pequenas e médias embarcações, mas no período de vazante limita o intercâmbio e as trocas nos vales do Guaporé e Mamoré. Somente no sistema ferroviário esse fluxo era permanente, o que explica a maior presença das populações, povoados e das atividades extrativistas e agropecuárias no trecho entre Guajará-Mirim e Porto Velho. Configura-se em Rondônia o meio natural, cuja paisagem era preenchida pelas grandes massas florestais, igarapés e rios, pequenas vilas e povoados e pelas duas cidades. O tempo social estava articulado ao tempo da natureza e ainda que o extrativismo vegetal e a mineração pulsassem na sociedade, sua escala era local, não alterando e não acelerando o tempo social. Embora os sistemas de engenharias já povoassem a região, sua potencialidade era limitada, e o território contido em suas dinâmicas endógenas, cuja configuração geográfica estava

[397] SILVA, Ricardo Gilson da Costa. **Das margens do Madeira ao interior da floresta:** percursos da formação socioespacial de Rondônia (1970-1995). p. 13-14.

assentada em tempos pretéritos, próprios da formação da Estrada de Ferro, da extração gomífera potencializada durante a Segunda Guerra, e, por fim, na extração mineral da cassiterita, sinaliza Silva[398].

A situação só viria a mudar com o advento do Regime Militar de 1964 e os investimentos dos governos dos presidentes generais que estimularam a ida de enormes contingentes humanos para a região. Porto Velho, que em 1972 tinha 40.000 habitantes, saltou para mais de 350.000 moradores em 2000. O mesmo aconteceu com todas as comunidades do Vale do Madeira e do Mamoré, onde os garimpos de cassiterita, ouro e pedras preciosas exerceram uma incrível atração sobre levas de brasileiros desempregados ou às margens da sociedade em seus locais de origem. Ao longo do século XX, a região do alto Madeira foi palco de inúmeros surtos desenvolvimentistas. As atividades econômicas impulsionaram, por diversas ocasiões, a migração de consideráveis massas humanas de diversas partes do país. Entretanto, em todas as situações, os projetos de desenvolvimento eram meramente circunstanciais e a região, diferentemente do eixo rodoviário da BR-364, nunca viveu um período estável de prosperidade. As atividades econômicas que impulsionaram a região sempre foram ligadas a formas mais ou menos destrutivas de extrativismo e as populações residentes oscilaram em função das oportunidades. Nesse contexto situam-se os garimpos de ouro e de cassiterita, a pesca comercial e a indústria madeireira.[399]

A partir da exploração das jazidas de cassiterita e a abertura de rodovias, ocorre o estímulo à economia e o povoamento do TFR, que é elevado à categoria de Estado Federal de Rondônia (EFRO) pela Lei Complementar n. 41 de 22 de dezembro de 1981, instalado no dia quatro de janeiro de 1982, com 13 municípios: Guajará-Mirim, Ji-Paraná, Vilhena, Ariquemes, Jaru, Pimenta Bueno, Colorado do Oeste, Cacoal, Ouro Preto do Oeste, Presidente Médici, Espigão do Oeste e Costa Marques.[400]

---

[398] SILVA, Ricardo Gilson da Costa. **Das margens do Madeira ao interior da floresta:** percursos da formação socioespacial de Rondônia (1970-1995). p. 14.

[399] TEIXEIRA, Marco Antônio Domingues. **O Rio e os tempos:** reflexões sobre a colonização e as questões ambientais do Vale do Madeira entre os séculos XVII e XXI. p. 49-50.

[400] VEGINI, Valdir; VEGINI, Rebecca Louize; KARITIANA, Jessica de Oliveira. **A saga do povo (Yjxa) Karitiana:** - diacronia, resistência, re-existência, resiliência e o sonho além dos sonhos. p. 96.

No período de 1950 a 1990, tanto a mineração como a indústria madeireira foram os protagonistas no desenvolvimento da região. Entre as décadas de 1960 a 1990, foi a mineração de cassiterita e do ouro que estimularam a economia local, mas, na maior parte dos casos, também um inchaço populacional temporário e circunstancial.[401]

Na década de 1970 a 1980 o governo federal estimula a migração para a Amazônia, com uma política de "integrar para não entregar", abrindo estradas[402], criando colônias (Projetos Integrados de Colonização - PIC) e interiorizando a fixação da população e da produção, por meio de licitação de áreas públicas (Projeto de Assentamento Dirigido - PAD), assentamentos de trabalhadores rurais sem-terra (Projeto de Assentamento - PA) e criação de municípios, como apontam Zuin e Miguel[403], em que houve grande leva de migrantes de outros estados, como Rio Grande do Sul, Espírito Santo, Paraná, etc., estimulados pela oferta de terras agricultáveis, consolidando a interiorização do estado e o crescimento da agropecuária e indústria madeireira, como pontua Silva[404].

Transforma-se a organização espacial amazônica, deixando de prevalecer o sistema espaço rio-várzea–floresta para o espaço estrada-terra firme-subsolo, em que os projetos de colonização, mineração e a construção de novos sistemas rodoviários vão refuncionalizar a rede urbana e o povoamento regional, sendo que o impacto territorial em Rondônia foi estrutural, como aponta Silva[405].

Como explica Silva[406], "as dinâmicas territoriais em Rondônia são resultado de dois processos de produção e organização do território", ainda em

---

401 TEIXEIRA, Marco Antônio Domingues; FONSECA, Dante Ribeiro. **História Regional.**

402 Também o asfaltamento da BR-364 em 1983, que liga o Oeste do Brasil e cruza todo o Estado de Rondônia até o Amazonas, estimula a fixação da migração para o interior do Estado.

403 ZUIN, Aparecida Luzia Alzira; MIGUEL, Vinicius Valentin Raduan. **A Amazônia e os povos indígenas**. Conflitos socioambientais e culturais. Curitiba: Appris Editora, 2017.

404 SILVA, Ricardo Gilson da Costa. Espaço, sociedade e natureza em Rondônia. **Revista Geoamazônia,** v. 1, p. 144-165, 2014. Disponível em: http://dx.doi.org/10.17551/2358-1778/geoamazonia.n2v1p144-165. Acesso em: 2 de março de 2019. SILVA, Ricardo Gilson da Costa. A regionalização do agronegócio da soja em Rondônia. **GEOUSP: espaço e tempo**, v. 18, p. 298-312, 2014. Disponível em: http://www.revistas.usp.br/geousp/article/view/84534. Acesso em: 2 de março de 2019.

405 SILVA, Ricardo Gilson da Costa. **Das margens do Madeira ao interior da floresta:** percursos da formação socioespacial de Rondônia (1970-1995). p. 9-10.

406 SILVA, Ricardo Gilson. **Dinâmicas territoriais em Rondônia:** conflitos na produção e uso do

construção de “funcionalidades territoriais díspares: uma capitulada pelo Estado (expansão e integração do sistema territorial) e outra com o protagonismo do Capital (fragmentação do território)”.

1.4.6 Século XXI

Com o advento do século XXI, Rondônia concentra suas ações para conter o desmatamento e, quanto ao desflorestamento, cria em 2001, na fronteira com a Bolívia, um corredor ecológico binacional, com área de 23 milhões de hectares, por meio de financiamento inicial do Banco Mundial, com o objetivo de preservar as sub-bacias hidrográficas da bacia Amazônica, além de ajudar a proteger espécies animais e vegetais endêmicas. A EFMM é tombada como patrimônio cultural brasileiro em 2005, pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan).[407]

As perspectivas para o Vale do Madeira alteraram significativamente, diferentemente da estagnação ocorrida na década anterior, iniciando um novo ciclo desenvolvimentista, com os preparativos, construção e implantação das Usinas Hidrelétricas do Madeira em Santo Antônio e em Jirau[408], e as redes de interligação ao sistema nacional.

As principais atividades econômicas de Rondônia, em 2012, são a agricultura, a pecuária, a indústria alimentícia e o extrativismo vegetal e mineral.[409]

Segundo o IBGE, o estado ocupa uma área de 237.765,293 km², e a população, no último censo demográfico ocorrido em 2010, era de 1.562.409 pessoas, com uma densidade demográfica de 6,58 hab/km², estimando-se que em 2021 a população seja de 1.815.278 pessoas[410], o que será confirmado ou não pelo

território no período de 1970/2010. p. 16.

[407] VEGINI, Valdir; VEGINI, Rebecca Louize; KARITIANA, Jessica de Oliveira. **A saga do povo (Yjxa) Karitiana:** - diacronia, resistência, re-existência, resiliência e o sonho além dos sonhos. p. 106.

[408] TEIXEIRA, Marco Antônio Domingues**. O Rio e os tempos:** reflexões sobre a colonização e as questões ambientais do Vale do Madeira entre os séculos XVII e XXI. p. 280.

[409] VEGINI, Valdir; VEGINI, Rebecca Louize; KARITIANA, Jessica de Oliveira. **A saga do povo (Yjxa) Karitiana:** - diacronia, resistência, re-existência, resiliência e o sonho além dos sonhos. p. 107.

[410] IBGE. **Panorama Rondônia**. Disponível em https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ro/panorama. Acesso em 19 set. 2022.

recenseamento em curso, nos domicílios, e pelo atraso imputado à pandemia ocasionada pelo coronavírus.

Quanto à composição étnica, mais de 40% dos habitantes não são naturais de Rondônia, oriundos das regiões Sudeste (com 217.424), Sul (com 168.526), Nordeste (com 122.335) e Centro-Oeste (com 86.962 habitantes), além de 4.689 habitantes estrangeiros. O índice de urbanização é de 73,22% da população distribuídos em 52 municípios.[411]

Por ser um estado com grandes fluxos migratórios relativamente recentes, com migrantes originados de São Paulo, Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Paraná e Espírito Santo, além de outros países, como Bolívia, Líbano, Barbados, Japão e mais atualmente Haiti e Venezuela, observa-se que é constituído por um mosaico de diversas culturas, de tal modo que ainda não se nota traços culturais prevalecentes. A diversidade cultural de Rondônia se percebe nos festejos mais populares, como festas juninas em que se destaca o Arraial Flor do Maracujá, realizado há mais de 30 anos na cidade de Porto Velho, representando a força da cultura nordestina na capital, além do Festival Folclórico de Guajará-Mirim com as apresentações dos bois-bumbás, expressão da cultura amazônica na região, assim como a força cultural agropecuária nas festas de rodeio e exposições agropecuárias.[412]

Em comparação com outros estados brasileiros, Rondônia se situa em 12º lugar pelo IDEB – Anos iniciais do ensino fundamental (Rede pública) de 2019, em 15º lugar no IDH de 2010 com índice de 0,690, em 15º lugar quanto ao rendimento nominal mensal domiciliar per capita em 2021 com valor de R$ 1.023,00.[413]

Em 2019, o Produto Interno Bruto (PIB) do estado de Rondônia foi estimado em R$ 47,09 bilhões, com participação do setor agropecuário em 13,9%, industrial em 16,5% e de serviços em 69,6%.[414] A pauta de exportação (2019) é

---

411 VEGINI, Valdir; VEGINI, Rebecca Louize; KARITIANA, Jessica de Oliveira. **A saga do povo (Yjxa) Karitiana:** - diacronia, resistência, re-existência, resiliência e o sonho além dos sonhos. p. 107-108.

412 VEGINI, Valdir; VEGINI, Rebecca Louize; KARITIANA, Jessica de Oliveira. **A saga do povo (Yjxa) Karitiana:** - diacronia, resistência, re-existência, resiliência e o sonho além dos sonhos. p. 111.

413 IBGE. **Panorama Rondônia**. Disponível em https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ro/panorama. Acesso em 19 set. 2022.

414 RONDÔNIA. **SEPOG/IBGE**. Rondônia está entre os cinco estados que tiveram maior crescimento.

composta, principalmente, por carne bovina congelada (43,43%), soja (32,77%), estanho bruto (7,08%), madeira serrada (2,36%) e miúdos comestíveis (2,02%).[415]

O Estado de Rondônia, a partir do estímulo ao desenvolvimento de atividades agrícolas, transformou radicalmente sua predisposição econômica, acarretando uma série de problemas ambientais e de conflitos fundiários, transformando-se também em uma das principais fronteiras agrícolas do país, mesmo se encontrando dentro da Amazônia Legal.

Se havia um pendor para a agricultura familiar, por meio de projetos de reforma agrária, agora fortemente se observa o acréscimo de lavouras de soja ao cenário agrícola, somando-se a forte pecuária de corte já reinante na região.

Destaca-se, no cenário nacional, como um dos maiores produtores de café e cacau, e no cenário da Região Norte como um dos maiores produtores de feijão, milho, soja, arroz e mandioca.

Rondônia era muito carente de produção de energia elétrica e, além da Usina Hidrelétrica de Samuel (UHS), construída no município de Candeias do Jamari nos anos 80 para suprir a população local e parte do estado de Rondônia e Acre, ainda era necessário se recorrer a usinas termoelétricas para proporcionar a geração de energia elétrica para os municípios não integrados à rede regional.

Posteriormente, o déficit na produção de energia elétrica foi reduzido com a implantação de diversas Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCHs), e depois sanado com a autorização de rebaixamento de uma pequena parte da energia elétrica produzida pelas Usinas Hidrelétricas do Rio Madeira.

Neste esforço de contextualização histórica e geográfica dos influxos pelos quais a Amazônia e mais precisamente Rondônia passaram, necessário se faz cotejar uma antevisão de futuro para a Amazônia, como indicado por Benchimol[416],

---

Disponível em chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://rondonia.ro.gov.br/wp-content/uploads/2021/11/Rondonia-esta-entre-os-cinco-estados-que-tiveram-maior-crescimento.pdf. Acesso em 19 set. 2022.

[415] VEGINI, Valdir; VEGINI, Rebecca Louize; KARITIANA, Jessica de Oliveira. **A saga do povo (Yjxa) Karitiana:** - diacronia, resistência, re-existência, resiliência e o sonho além dos sonhos. p. 108.

[416] BENCHIMOL, Samuel Isaac. **Amazônia –** Formação Social e Cultural. 3ª edição. Manaus: Editora

alertando que ao lado do potencial amazônico de recursos naturais, florestais, minerais, energéticos e biotecnológicos, é preciso garantir a certeza de um desenvolvimento sustentável, criando condições de infraestrutura científica, tecnológica e de recursos humanos qualificados para se chegar a um nível de bem-estar para as gerações atuais e futuras.

A Amazônia, historicamente, evoluiu pela incorporação de desdobramento de quatro frentes de ocupação e povoamento, segundo Benchimol[417]: a) a via atlântica de colonização portuguesa que penetrou no vale amazônico pelo delta e subiu a calha central do rio Amazonas e seus tributários, produziu a fase histórica do ciclo das drogas do sertão e do povoamento nordestino-cearense que impulsionou o ciclo da borracha; b) a frente do planalto central, com o desdobramento da fronteira humana do Centro-Sul e do Sudoeste e que levou mais de cem anos, após a Independência, para ganhar presença marcante depois da abertura das frentes rodoviárias de penetração da Belém-Brasília, Cuiabá-Santarém e Cuiabá-Porto Velho-Rio Branco, principal responsável pelas novas frentes agropecuárias, transtornos e impactos ambientais dos desmatamentos para colonização e exploração econômica; c) a frente andina e guianense, por ser a Amazônia constituída por um condomínio político de nove países, com diversos acordos bilaterais e Tratados em vigência; d) a quarta frente de origem inicialmente indígena, ao qual foi sendo incorporada, ao longo dos séculos, os migrantes nacionais e estrangeiros, acolhendo os excedentes da população do Centro-Sul, os refugiados ecológicos de outras áreas brasileiras já atingidas pela degradação ambiental e como frente pioneira agrícola, mineral e industrial, receptora de investimentos nacionais e internacionais, para a qual deve se buscar promover a melhoria da qualidade de vida, geração de emprego e aumento da renda de sua população tradicional, prioritariamente.

Como pontua Benchimol[418], este processo “de integração e expansão da fronteira humana, econômica e social na Amazônia encontra-se, hoje, sob

Valer, 2009. p. 498

[417] BENCHIMOL, Samuel Isaac. **Amazônia** – Formação Social e Cultural. p. 506.

[418] BENCHIMOL, Samuel Isaac. **Amazônia** – Formação Social e Cultural. p. 507.

questionamento interno e externo", pressões estas que já foram pontuadas anteriormente neste capítulo.

Explicitaremos no próximo tópico no que consiste o Complexo Hidrelétrico Rio Madeira, cujos influxos serão analisados no capítulo 3 desta pesquisa, em que far-se-á a análise do EIA-RIMA.

1.5 COMPLEXO HIDRELÉTRICO RIO MADEIRA

Como apontado no tópico anterior, o governo federal, alinhado às estratégias de integração da IIRSA, elaborou um PAC em que foi concebida a implantação de diversas usinas hidrelétricas, dentre elas, as Usinas Hidrelétricas de Jirau e Santo Antônio, no Rio Madeira, a qual foi denominada Complexo Hidrelétrico Rio Madeira.

O planejamento inicial era a construção de uma única barragem alta na cachoeira de Santo Antônio, segundo Fearnside[419], a montante de Porto Velho. Como o reservatório inundaria parte da Bolívia, o planejamento teve que ser alterado para se proceder à implantação em dois reservatórios menores, em Santo Antônio e Jirau[420].

Os projetos das barragens de Santo Antônio, de 3.150 MW, e de Jirau, de 3.750 MW, são a fio d'água com turbinas do tipo bulbo, permitindo reservatórios menores do que as barragens tradicionais de armazenamento com turbinas Kaplan ou Francis[421].

---

[419] FEARNSIDE, P. M.. Hydroelectric dams in the Brazilian Amazon as sources of 'greenhouse' gases. **Environmental Conservation**, n. 22, p. 7-19, 1995. doi:10.1017/S0376892900034020

[420] PCE; FURNAS; CNO. **Inventário Hidrelétrico do Rio Madeira:** Trecho Porto Velho – Abunã. Processo Nº 48500.000291/01-31. Relatório Final: MAD-INV-00-01-RT), PCE, FURNAS, CNO, Rio de Janeiro, RJ. 2002. Paginação irregular. http://philip.inpa.gov.br/publ_livres/Dossie/Mad/BARRAGENS%20DO%20RIO%20MADEIRA.htm

[421] FEARNSIDE, Philip M. **Hidrelétricas na Amazônia:** Impactos Ambientais e Sociais na Tomada de Decisões sobre Grandes Obras. Manaus: Editora do INPA, 2015.

Elaborado o Estudo de Viabilidade[422], o Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) e o Estudo de Impacto Ambiental (EIA)[423] foram submetidos à aprovação das licenças ambientais, cujo resultado foi extremamente controverso e questionado, inclusive judicialmente.[424] Os técnicos do IBAMA, órgão vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, responsável pelo licenciamento, apresentou um parecer técnico de 221 páginas se opondo à aprovação da Licença Prévia[425] e um parecer de 146 páginas contra à aprovação da Licença de Instalação[426], que todavia foram rejeitados. Nas licitações para as concessões das barragens foram vencedores consórcios diferentes. Pontua Fearnside que as controvérsias que cercam a decisão do Ministério das Minas e Energia de construir se referem à adequação das informações sobre os impactos e o grau de imparcialidade em sua apresentação e interpretação.[427]

A Santo Antônio Energia, concessionária responsável pela implantação e operação da Hidrelétrica Santo Antônio, foi uma das primeiras grandes obras do PAC a entrar em operação, em 30 de março de 2012. A Usina Hidrelétrica foi construída a 7 km do centro da capital Porto Velho (RO).[428]

---

[422] PCE; FURNAS; CNO. **Complexo Hidrelétrico do Rio Madeira**: Estudos de Viabilidade do AHE Jirau. Processo Nº PJ-0519-V1-00-RL-0001), PCE, FURNAS, CNO, Rio de Janeiro, RJ, 2004.

[423] FURNAS; CNO; LEME ENGENHARIA. **Usinas Hidrelétricas Santo Antônio e Jirau**. RIMA. FURNAS, CNO, Leme Engenharia, Rio de Janeiro, RJ. 2005. p. 82 http://philip.inpa.gov.br/publ_livres/Dossie/Mad/Documentos%20Oficiais/RIMA/TEXTO.PDF. FURNAS; CNO; LEME ENGENHARIA. **EIA Estudo de Impacto Ambiental Aproveitamentos Hidrelétricos Santo Antônio e Jirau**, Rio Madeira-RO. 6315-RT-G90-001. FURNAS, CNO, Leme Engenharia, Rio de Janeiro, RJ. 8 Vols. Paginação Irregular. 2005. http://philip.inpa.gov.br/publ_livres/Dossie/Mad/BARRAGENS%20DO%20RIO%20MADEIRA.htm

[424] Processo em trâmite na Justiça Federal sob n. 2427-33.2014.4.01.4100, no qual fora determinada a elaboração de novo EIA-RIMA.

[425] DEBERDT, G., *et al*. **Parecer Técnico No. 014/20007** – FCOHID/CGENE/DILIC/IBAMA. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), Brasília, DF. 221 p. http://philip.inpa.gov.br/publ_livres/Dossie/Mad/Documentos%20Oficiais/Madeiraparecer.pdf

[426]IBAMA. **Parecer Técnico No. 45/2008** - COHID/CGENE/DILIC/IBAMA de 08 de maio de 2008. Assunto: Análise da solicitação da emissão da Licença de Instalação do Aproveitamento Hidrelétrico de Santo Antônio. IBAMA, Brasília, DF. 146 p. http://philip.inpa.gov.br/publ_livres/Dossie/Mad/Documentos%20Oficiais/IBAMA_parecer_tecnico_45_2008_li_st_antonio%5b-08-08-08.pdf

[427] Fearnside, Philip M. **Hidrelétricas na Amazônia: Impactos Ambientais e Sociais na Tomada de Decisões sobre Grandes Obras**. p. 139-140.

[428] SANTO ANTONIO ENERGIA. **Energia**. Disponível em: https://www.santoantonioenergia.com.br/energia/energia1/. Acesso em: 19 set. 2022.

Figura 7: Usina Hidrelétrica Santo Antônio

Fonte: Santo Antônio Energia[429]

A concessionária se propôs, segundo ela própria divulga, a instalar uma das maiores hidrelétricas do país na Amazônia Legal, aproveitando ao máximo o potencial hídrico do rio Madeira, respeitando as populações locais e o meio ambiente. A concessionária foi formada pela união de empresas brasileiras líderes na implantação e operação de hidrelétricas: Furnas Centrais Elétricas (72,3642%), Caixa FIP Amazônia Energia (9,5244%), Novonor Energia do Brasil S.A. (8,8577%), SAAG Investimentos (5,1114%) e Cemig Geração e Transmissão (4,1423%).[430]

Segundo os dados divulgados pela Santo Antônio Energia, a Hidrelétrica Santo Antônio é a terceira maior geradora hídrica de energia do Brasil (ONS 2017) e uma das 20 maiores hidrelétricas do mundo, apresentando a melhor relação entre megawatt (MW) gerado x área de reservatório: 9MW/km². Concluída sua construção em dezembro de 2016, atingindo 3.568 megawatts de potência instalada e garantia física de 2.424 megawatts médios. São 50 turbinas do tipo bulbo no total, cada uma com potência média de 71,3 megawatts.[431]

---

[429] Imagem disponibilizada pela Santo Antônio Energia, em seu site, com a cidade de Porto Velho ao fundo. SANTO ANTONIO ENERGIA. **Tecnologia**. Disponível em: https://www.santoantonioenergia.com.br/www/wp-content/gallery/tecnologia/foto-cleris-muniz-ag-imagem-news-18.jpg. Acesso em: 20 set. 2022.

[430] SANTO ANTÔNIO ENERGIA. **Perfil**. Disponível em https://www.santoantonioenergia.com.br/empresa/perfil/. Acesso em 12 ago 2022.

[431] SAE. **Tecnologia Avançada**. Disponível em https://www.santoantonioenergia.com.br/tecnologia/tecnologiaavancada/. Acesso em 19 set. 2022.

Para a implantação de turbinas bulbo, considerando a dimensão (são as maiores do mundo) e complexidade do projeto, foram necessários grande desenvolvimento de conhecimento técnico-científico e a integração de diversos fabricantes de grande porte em seu sítio eletrônico, destaca a SAE[432].

Como descreve a SAE[433], a principal característica da Hidrelétrica Santo Antônio é o aproveitamento da alta vazão do rio Madeira para gerar energia com reservatório reduzido e pequena queda d´água. Este modelo de operação da usina, denominado fio d'água – que não faz estoque de água – permite que seu reservatório ocupe 421,56 km2, área pouco superior àquela alagada nos períodos de cheia do rio Madeira e da qual 142 km² correspondem à calha natural do rio.

Esclarece a SAE[434] que as 50 turbinas da Hidrelétrica Santo Antônio estão distribuídas entre quatro Grupos Geradores. Dois deles (Grupos 2 e 3, cada um com 12 turbinas) estão localizados na margem esquerda do rio Madeira. O Grupo Gerador 1 (primeiro a entrar em operação), com 8 unidades, foi construído na margem direita. Já o Grupo Gerador 4, com 18 turbinas, foi instalado no leito do rio – é neste Grupo onde estão também as 6 turbinas que geram energia com exclusividade para o sistema Rondônia-Acre, acrescentando a SAE que possui 2 vertedouros que totalizam 18 comportas, dimensionados para permitir a passagem de até 84 mil m3 de água por segundo.

Informa ainda a SAE que construiu um Sistema de Transposição de Peixes que, ao reproduzir as características da cachoeira, um canal de quase um quilômetro de extensão que reproduz as características do rio Madeira[435], permite que

---

[432] SAE. **Tecnologia Avançada**. Disponível em https://www.santoantonioenergia.com.br/tecnologia/tecnologiaavancada/. Acesso em 19 set. 2022.

[433] SAE. **Tecnologia Avançada**. Disponível em https://www.santoantonioenergia.com.br/tecnologia/tecnologiaavancada/. Acesso em 19 set. 2022.

[434] SAE. **Construção**. Disponível em https://www.santoantonioenergia.com.br/tecnologia/construcao/. Acesso em 20 set. 2022.

[435] SAE. **Sistema de Transposição de Peixes garante a migração de espécies no rio Madeira**. Disponível em: https://www.santoantonioenergiaevoce.com.br/index.php/sistema-de-transposicao-de-peixes-garante-a-migracao-de-especies-no-rio-madeira/. Acesso em 20 set. 2022.

as espécies migratórias subam o rio durante a piracema, garantindo a sua reprodução.[436][437]

A Jirau Energia[438] apresenta que a Usina Hidrelétrica Jirau é a quarta maior geradora de energia elétrica do Brasil em capacidade instalada, depois de Itaipu Binacional, Belo Monte e Tucuruí, localizada no Rio Madeira, a 120 km de Porto Velho (RO), em um local chamado Ilha do Padre, com barragem do tipo enrocamento de terra na margem direita e de parte de núcleo asfáltico na margem esquerda, com 7.875 metros de comprimento do barramento.[439]

A UHE Jirau possui 3.750 MW de capacidade instalada, o que representa 3,7% de toda a energia hidrelétrica do país, contando com duas casas de força: a) a primeira com 28 unidades geradoras, do tipo bulbo, acoplada à tomada d'água, localizada no braço direito do Rio Madeira; b) na margem esquerda, localizam-se mais 22 unidades geradoras, também do tipo bulbo, tendo como vértice a extremidade sul da Ilha do Padre. Cada uma das casas de força apresenta duas áreas equipadas para montagem e manutenção das 50 unidades geradoras, com 75 MW de potência unitária. A barragem principal, do tipo enrocamento com núcleo asfáltico, está disposta segundo um eixo retilíneo ligando a extremidade sul da Ilha do Padre à parede direita da casa de força da margem esquerda.

---

[436] SAE. **Construção**. Disponível em https://www.santoantonioenergia.com.br/tecnologia/construcao/. Acesso em 20 set. 2022.

[437] Há severas críticas quanto ao funcionamento do Sistema de Transposição de Peixes das duas UHEs, o que analisaremos no capítulo 3, nos impactos ao ambiente.

[438] Foi alterada a marca de Energia Sustentável do Brasil para Jirau Energia em 19/01/2021. JIRAU ENERGIA. **Conheça a UHE**. Disponível em: https://www.jirauenergia.com.br/conheca-a-uhe/. Acesso em: 20 set. 2022. Mudança da Marca de Energia Sustentável do Brasil para JIRAU ENERGIA

[439] JIRAU ENERGIA. **Conheça a UHE.** Disponível em https://www.jirauenergia.com.br/conheca-a-uhe/. Acesso em 12 ago. 2022.

Figura 8: Usina Hidrelétrica Jirau

Fonte: Jirau Energia[440]

A UHE Jirau opera com nível d'água entre as cotas 82,5 m e 90,0 m, cuja área do reservatório é variável, com seu nível na cota 90 atingindo 361.6 km². Sua garantia física é de 2.211,6 MW médios e fornece energia para o Sistema Interligado Nacional (SIN) desde o dia 6 de setembro de 2013, quando a primeira unidade geradora entrou em operação comercial.

A Jirau Energia é uma Sociedade de Propósito Específico (SPE), que tem como acionistas as empresas ENGIE (40%), Eletrobrás CGT Eletrosul (20%), Eletrobras Chesf (20%) e Mizha Participações S.A. (20%), subsidiária da Mitsui & CO. LTD., contando, portanto, com capital nacional e internacional, advindo de empresas líderes em geração e gestão de energia elétrica.[441]

O projeto de implantação da UHE Jirau evoluiu nas seguintes etapas: 1) Obtenção da Licença Ambiental de Instalação (LI) e início das obras civis em 03/06/2009; 2) Início das montagens eletromecânicas em 30/07/2010; 3) Início da operação comercial, a Unidade Geradora 29 foi a primeira a gerar energia comercial em 06/09/2013; 4) Continuação das montagens eletromecânicas e 21 UGs foram

[440] JIRAU ENERGIA. **Vista Geral**. Disponível em: https://www.jirauenergia.com.br/wp-content/uploads/2021/12/Vista-Geral-scaled.jpg. Acesso em: 20 set. 2022..

[441] JIRAU UNERGIA. **Conheça nossos acionistas.** Disponível em https://www.jirauenergia.com.br/jirau-energia/. Acesso em 20 set. 2022.

colocadas em geração comercial em 31/12/2014; 5) Alcance da energia assegurada com 33 UGs em operação em 30/06/2015; 6) Inauguração da Usina Hidrelétrica Jirau em 16/12/2016.[442]

Pontua-se que houve intenso debate e divergência durante a campanha para implantação do Complexo Rio Madeira, em que o início das audiências públicas foi antecedido por intensas negociações tanto no plano burocrático (ambiental e jurídico), quanto pelo Governo e Setor Privado (criação de consórcios), bem como entre o Governo e os Movimentos Sociais[443].

Mobilizações ocorreram pelos mais diversos segmentos da sociedade, favorável ou desfavoravelmente à implantação das usinas hidrelétricas, aprovando-se, de qualquer maneira, a concessão da licença prévia Nº 251/2007 para as duas usinas hidrelétricas do Rio Madeira, em 2007, com o estabelecimento de 33 condicionantes. Dentre as condicionantes, especificamente observou-se a previsão de minoração dos efeitos deletérios às populações que seriam atingidas, conforme se segue:

> 2.25 - Considerar, no Programa de Compensação Social, medidas de apoio aos assentamentos de reforma agrária, agricultores familiares e comunidades ribeirinhas na área de influência do empreendimento, visando o desenvolvimento de atividades ambientalmente sustentáveis.[444]

Mesmo se propalando que as Usinas Hidrelétricas seriam do tipo a fio d'água, necessita-se de um reservatório, o que causou a evacuação e transferência de centenas de famílias e submersão de diversas comunidades.

---

[442] JIRAU ENERGIA. **Conheça a UHE**. Disponível em https://www.jirauenergia.com.br/conheca-a-uhe/. Acesso em 12 ago. 2022. Também ocorreu em 19/01/2021 a mudança da marca de Energia Sustentável do Brasil para JIRAU ENERGIA.

[443] AMORIM, Sônia Naves; OLIVEIRA, Amâncio Jorge; VEIGA, João Paulo Cândia; ONUKI, Janina. O licenciamento ambiental para hidrelétricas do Rio Madeira (Santo Antônio e Jirau). **Casoteca de gestão pública**. Disponível em: https://repositorio. enap.gov.br/bitstream/1/294/7/O%20 licenciamento%20ambiental%20para%20hidrel%C3%A9tricas%20do%20Rio%20Madeira%20%28Santo%20Ant%C3%B4nio%20e%20Jirau%29.pdf. Acesso em 12 de fevereiro de 2020.

[444] BRASIL, Ministério do Meio Ambiente. **Empreendimentos do Rio Madeira recebem licença prévia do Ibama.** Disponível em: https://www.mma.gov.br/informma/item/4219-empreendimentos-do-rio-madeira-recebem-licenca-previa-do-ibama. Acesso em 08 de fevereiro de 2020

O primeiro efeito sentido pela população residente em Porto Velho e distrito de Jacy-Paraná foi a intensa migração de trabalhadores das usinas hidrelétricas, funcionários de empresas colaboradoras e pessoas interessadas no "boom" desenvolvimentista, no qual se viu com um quantitativo de pessoas de modo desproporcional à procura de residências, escolas, transporte público, segurança, saúde e saneamento.[445] Com a perspectiva do aumento de oportunidade de trabalho, que incide na melhoria das condições de vida da população e desejos de ganhos duradouros, a sujeição aos impactos negativos foi admitida pela população.

Estimou-se[446] uma migração aproximada de 100.000 pessoas para a região do Eixo, e, pelo estudo de impacto ambiental (EIA)[447] das hidrelétricas do Madeira, cerca de 3.000 pessoas seriam forçadas a sair de suas casas. Estes impactos serão analisados no capítulo 3 desta pesquisa.

Com a implantação do complexo, além das pessoas diretamente atingidas, cujo levantamento do quantitativo populacional ficou sob a responsabilidade dos empreendimentos hidrelétricos, viram-se também diretamente afetadas aquelas comunidades que possuíam atividades econômicas tradicionais, as quais não foram devidamente mensuradas, sobretudo pelo impacto ao modo e sistema de vida tradicional e cultural, a forma como se mantém e sobrevivem em seus territórios e o vínculo estreito das populações tradicionais ao seu território.

Os recursos hídricos, como bem pontua Rodrigues[448], "[...] são considerados bens passíveis de mercantilização e, como propõem as agências e o capital, de precificação", numa apropriação do território por interesses transnacionais, inclusive. A apropriação dos recursos hídricos potabilizáveis e hidrenergéticos tornaria

---

[445] COMEGNA, Maria Angela. **Conflitos ambientais na amazônia boliviana:** IIRSA e CIDOB.

[446] PCE (Projetos e Consultorias de Engenharia, Ltda.), FURNAS (Furnas Centrais Elétricas, S.A.) & CNO (Construtora Noberto Odebrecht, S.A.). 2004. **Complexo Hidrelétrico do Rio Madeira: Estudos de Viabilidade do AHE Jirau**. Processo Nº PJ-0519-V1-00-RL-0001), PCE, FURNAS, CNO, Rio de Janeiro, RJ

[447] FURNAS, CNO & Leme Engenharia. 2006. EIA- **Estudo de Impacto Ambiental Aproveitamentos Hidrelétricas de Santo Antônio e Jirau**, Rio Madeira-RO. Tomo E. Complementação e Adequação às Solicitações do IBAMA. Atendimento ao Ofício No. 135/2006 de 24/02/06. 6315- RT-G90-002, Rio de Janeiro, RJ, Brasil: FURNAS Centrais Elétricas S.A, Construtora Noberto Odebrecht, S.A. (CNO), Leme Engenharia. 3 Vols. Disponível em: http://philip.inpa.gov.br/publ_livres/Dossie/Mad /BARRAGENS%20DO%20RIO%20MADEIRA.htm. Acesso em:06 Jan 2020

[448] RODRIGUES, Edmilson Brito. **Território e soberania na globalização.** Amazônia, jardim de águas sedento. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2012. p. 247.

a localização geográfica de fontes geradoras de energia um campo de disputa para ações hegemônicas que buscam normalizar os territórios, “[...] influenciando nos processos de racionalização, viabilizando a permeabilização das fronteiras ou sua porosização, segundo uma geografia política”.

A partir da decisão governamental de implantação das usinas hidrelétricas Jirau e Santo Antônio no Rio Madeira, emerge a colidência de interesses pelo alcance do impacto socioambiental, quer seja no sentido desenvolvimentista quanto no sentido preservacionista.

Nesse aspecto, vale ressaltar que os incentivos, de cunho eminentemente econômicos, apresentados com intuito desenvolvimentista pela economia de mercado tendem a gerar, ao menos, um enfraquecimento das relações de pertencimento coletivo. Como dito por Loch e Diniz Filho[449]: “Trata-se, pois, de um sistema econômico individualista, impessoal e contratualista que, pelo incentivo econômico, ‘suaviza’ os costumes”.

Paralelamente, mas em desígnio de interesse distinto, estas comunidades ribeirinhas estabelecidas às margens do Rio Madeira foram surpreendidas com a intensa superexposição aos empreendimentos hidrelétricos, pouco podendo contestar politicamente, devido às frágeis (senão inexistentes) representatividade e influência que possuem na comunidade política e nos interesses da soberania nacional.

Convém ressaltar que o Complexo Hidrelétrico Rio Madeira, como pontua Cavalcante[450], introjeta o projeto de hidrovia, para implantação futura do Eixo de infraestrutura Peru-Brasil-Bolívia, para além do projeto hidrelétrico:

> As Hidrelétricas do rio Madeira (iniciadas em 2008 e atualmente em pleno funcionamento) foram uma das maiores obras de infraestrutura

[449] LOCH, Fernando Antônio Salomão; DINIZ FILHO, Luis Lopes. O Brasil na globalização: crítica à perspectiva de Milton Santos. **Revista Geografar**, Curitiba, v. 9, n. 1, p.63-98, 2014, p. 68. Disponível em https://revistas.ufpr.br/geografar/article/view/35468/22744. Acesso em 20 set. 2022.

[450] CAVALCANTE, Maria Madalena de Aguiar; NUNES, Dorisvalder Dias; WATANABE, Michel; NUNES, Adriana Cristina da Silva. Influência das redes de transporte e energia no processo de organização e (re) organização territorial em Rondônia/Brasil. In: PALHETA, João Márcio; NASCIMENTO, Flávio Rodrigues; SILVA, Christian Nunes (org.). **Grandes empreendimentos e impactos territoriais no Brasil.** Belém: UFPA GAPTA, 2017. p. 161-182

> do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC). Além de adicionar 6.450 MW ao sistema energético nacional, previu também a construção de eclusas para ampliar a navegação já existente à jusante da Cidade de Porto Velho, esta em funcionamento desde 1997. A possibilidade de articulação por meio de eclusas acrescentará à extensão da Hidrovia mais 260 km à montante de Porto Velho, onde a navegação atual é inviabilizada devido à presença de intrusões graníticas, podendo ainda conectar-se às bacias dos rios Mamoré, Beni e Guaporé (NUNES, 2004; SILVA, 2005, NUNES, et al., 2011).[451]

Desta afirmação pode-se extrair que o objeto de estudo da abrangência do Complexo ultrapassa o Estado brasileiro, incidindo diretamente na Bolívia e no Peru, e em diversas comunidades tradicionais destes dois países.

Se vivemos numa sociedade líquido-moderna, como apresenta Bauman[452], "[...] é uma sociedade em que as condições sob as quais agem seus membros mudam num tempo mais curto do que aquele necessário para a consolidação, em hábitos e rotinas, das formas de agir", notadamente urbana, e com acesso frenético à comunicação e informação, constituindo-se a partir da necessidade da evolução se basear na economia, no mercado, e, portanto, em bens de consumo, indaga-se quanto aos impactos culturais e territoriais nas comunidades tradicionais, com a implantação do Complexo.

Diante da modernidade que distingue uma pluralidade de globalizações, da influência do papel da política emancipatória que transforma a conceituação e prática dos direitos humanos, de um localismo globalizado num projeto cosmopolita, com organizações transnacionais na defesa de interesses percebidos como comuns e na possibilidade de interação transnacional criadas pelo sistema mundial entre Estados-nação, regiões, classes ou grupos sociais, como identifica Santos[453], alerta o

---

[451] CAVALCANTE, Maria Madalena de Aguiar; NUNES, Dorisvalder Dias; WATANABE, Michel; NUNES, Adriana Cristina da Silva. I**nfluência das redes de transporte e energia no processo de organização e (re) organização territorial em Rondônia/Brasil**. p. 173.

[452] BAUMAN, Zygmunt. **Vida Líquida**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Ed. Zahar, 2007. p. 1. Tradução Carlos Alberto Medeiros

[453] SANTOS. Boaventura de Sousa. As tensões da modernidade. **A Viagem dos Argonautas**. Disponível em https://aviagemdosargonautas.net/2011/08/17/as-tensoes-da-modernidade-11-boaventura-de-sousa-santos/. Acesso em 20 set. 2022.

autor quanto às “diferentes culturas envolvidas no diálogo, que partilham um passado de sucessivas trocas desiguais”, referindo-se à hermenêutica diatópica.

Dada a dimensão continental em que se é exercida a soberania brasileira, bem como os distintos processos colonizatórios em que este país foi submetido ao longo de sua história, forçoso reconhecer a existência destas trocas desiguais, a diversidade cultural e a má distribuição social existente, mediados pelo pluralismo e multiculturalismo na sociedade brasileira, o que será aprofundado no próximo capítulo.

Buscou-se, neste capítulo, analisar os conceitos e o processo de globalização e transnacionalidade, para evidenciar a atuação destes processos na formação histórica e sociodemográfica do Estado de Rondônia e, mais especificamente, no Rio Madeira, que foi e ainda é objeto de grandes projetos de interligação de infraestrutura latino-americana.

No próximo capítulo, aprofundar-se-á o estudo da diversidade cultural com base no multiculturalismo, a partir da teoria do reconhecimento, para identificação das questões étnicas e identidades coletivas invisibilizadas pela colonialidade e por uma cultura democrática que não possibilita que as comunidades tradicionais tenham acesso à comunidade política para influenciar na concepção de desenvolvimento.

CAPÍTULO 2

MULTICULTURALISMO

A diversidade dos modos de vida e concepções de identidade, para além do conceito de uma divisão liberal entre capital e trabalho, perpassa pelo reconhecimento do caldeirão multicultural do qual origina a cultura brasileira, uma cultura mestiça, na qual ainda resistem povos originários e comunidades tradicionais.

O objetivo deste capítulo é analisar o multiculturalismo, a decolonialidade e a interculturalidade, perpassando o reconhecimento de etnicidades e identidades, em um sistema democrático, cuja comunidade política cabe representar toda a diversidade cultural da nação brasileira, oportunizando o respeito à concepção da comunidade tradicional e lhe garanta direitos socioambientais.

Como já estabelecido no capítulo anterior, a globalização é resultado da historicidade, cujas dinâmicas propiciaram tanto a concentração-centralização de capital, o desenvolvimento dos meios de comunicação e o despertar da consciência sobre o destino comum da humanidade. Como analisa Rattner[454], a globalização propicia a difusão de padrões transnacionais de organização econômica e social, de consumo, de formas de lazer e de expressão cultural-artística, estabelecendo um estilo de vida decorrente das pressões competitivas do mercado, que aproximam culturas políticas e práticas administrativas, difundem e generalizam os mesmos problemas e conflitos ambientais.

Este processo define conexões e espaços transnacionais e sociais, revalorizando (ou desvalorizando) culturas locais e ressaltando culturas de outras localidades, como preleciona Beck[455].

---

[454] RATTNER, Henrique. **Globalização:** em direção a um mundo só? p. 70

[455] BECK, Ulrich. **O que é globalização?** Equívocos do globalismo. p. 31.

Piffer e Silva[456] avaliam este duplo e antagônico viés da globalização, que se por um lado promove uma homogeneização ou uniformização nos modos de vida, nas línguas, nos hábitos de consumo, no modo de pensar e agir de uma Sociedade, por outro conecta pessoas, comunidades e organizações além das fronteiras nacionais, possibilitando um interagir global, o que contraria o sentimento de pertencimento a uma determinada Sociedade, vinculada por uma história, idioma e tradições comuns.

Souza Santos[457] pontua a influência negativa da globalização caracterizada pela exclusão, opressão e discriminação, inclusive na vida cultural:

> [...] il n'y a pas de justice sociale mondiale sans justice cognitive mondiale. Plus que jamais, le capitalisme global apparaît aujourd'hui comme un paradigme civilisationnel, englobant chacun des aspects de la vie sociale. L'exclusion, l'oppression et les discriminations qu'il occasionne ne recèlent pas uniquement des dimensions économiques, sociales et politiques – elles sont également culturelles, ainsi qu'épistémologiques. Dès lors, le défi que constitue l'émergence d'une nouvelle théorie critique et de nouvelles pratiques émancipatrices est celui d'une lutte contre ce paradigme du capitalisme mondial dans toutes ces dimensions. Ainsi, ces nouvelles théories et ces nouvelles pratiques, contrairement à celles qui les précèdent, doivent partir du présupposé selon lequel la diversité épistémologique du monde est immense, aussi étendue que sa diversité culturelle. Quant à la reconnaissance de cette diversité, elle doit constituer le cœur même de la résistance globale contre le capitalisme et de la formulation de formes alternatives de sociabilité.[458]

---

[456] PIFFER, Carla; SILVA. Ildete Regina Vale da Silva. Globalização, Multiculturalismo e a concepção de um espaço público de reconhecimento das diversidades culturais. Associação Internacional de Constitucionalismo, Transnacionalidade e Sustentabilidade. **Anais do 4º Seminário Internacional "Democracia e Constitucionalismo: novos desafios na era da globalização**". Itajaí: Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI. 2017. p. 42.

[457] SOUSA SANTOS, Boaventura; NUNES, João Arriscado; MENESES, Maria Paula. Ouvrir le canon du savoir et reconnaître la différence. **Participations**, n. 32, p. 51-91, 2022. Disponível em https://www.cairn.info/revue-participations-2022-1-page-51.htm. Acesso em 20 jan 2023

[458] [...] não há justiça social global sem justiça cognitiva global. Mais do que nunca, o capitalismo global desponta hoje como um paradigma civilizacional, abrangendo todos os aspectos da vida social. A exclusão, a opressão e as discriminações que provoca não têm apenas dimensões econômicas, sociais e políticas – são também culturais, bem como epistemológicas. Portanto, o desafio colocado pela emergência de uma nova teoria crítica e de novas práticas emancipatórias é o de uma luta contra esse paradigma do capitalismo global em todas as suas dimensões. Assim, estas novas teorias e estas novas práticas, ao contrário das que as precedem, devem partir do pressuposto segundo o qual a diversidade epistemológica do mundo é imensa, tão vasta quanto a sua diversidade cultural. Quanto

Discorrem Sousa Santos e Nunes[459], que o multiculturalismo se baseia na reivindicação do reconhecimento das diferenças culturais, o que conduz à reafirmação de paridade da singularidade das identidades culturais, da idêntica valoração que deve ser atribuída a cada cultura existente em um espaço considerado transnacional.

Este novo paradigma refuta o antigo modelo de nação bem como a imagem de homogeneidade cultural imposta pela globalização.

A diversidade cultural deve ser preservada como valor. Contudo, não está Sousa Santos[460] a defender a separação de culturas em espaços incomunicáveis através da defesa de um pluralismo cultural, uma vez que este impediria o diálogo e induziria, como questiona Lopes[461], "a escolhas entre culturas, mal disfarçando as hierarquizações que permitem perpetuar sistemas de dominação cultural".

Sousa Santos[462] apregoa um multiculturalismo como "pré-condição de uma relação equilibrada e mutuamente potenciadora entre a competência global e a legitimidade local, que constituem os dois atributos de uma política contra-hegemônica de Direitos Humanos".

Originariamente o multiculturalismo designa a coexistência pacífica entre as diversas manifestações culturais diferentes existentes nas sociedades modernas, aponta o autor[463], alertando que nem sempre conduz a um sentido emancipatório, por ter sido apropriado para descrever estas diferenças culturais em contextos transnacionais e globais, incutindo em si tensões e controvérsias.

---

ao reconhecimento dessa diversidade, ela deve constituir o cerne da resistência global contra o capitalismo e da formulação de formas alternativas de sociabilidade.

459 SANTOS, Boaventura de Sousa; NUNES, João Arriscado. Introdução: para ampliar o cânone do reconhecimento, da diferença e da igualdade. In: SANTOS, Boaventura de Sousa (Org.). **Reconhecer para libertar:** os caminhos do cosmopolitismo multicultural. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. p. 26.

460 SANTOS, Boaventura de Sousa; NUNES, João Arriscado. **Introdução:** para ampliar o cânone do reconhecimento, da diferença e da igualdade.

461 LOPES, Cristiane Maria Sbalquiero. **Direito de Imigração:** o Estatuto do Estrangeiro em uma perspectiva de Direitos Humanos. Porto Alegre: Núria Fabris, 2009. p. 69.

462 SANTOS, Boaventura de Souza. **Por uma concepção multicultural de direitos humanos**. p.19.

463 SANTOS, Boaventura de Sousa; NUNES, João Arriscado. **Introdução**: para ampliar o cânone do reconhecimento, da diferença e da igualdade.

Piffer e Silva[464] demonstram a contraposição existente entre a concepção descritiva de multiculturalismo no viés da globalização e de um projeto político distinto que busca exaltar e reconhecer as diferenças. No primeiro, ocorre a descrição e verificação do multiculturalismo como consequência da globalização, e o segundo, uma alternativa plausível a ser seguida, precedente ao projeto político de manutenção harmônica, em que ambos dependem mutuamente um do outro.

Para as autoras[465], o processo emancipatório e contra-hegemônico da concepção multicultural

> [...] começa a ser efetivamente construída quando existir o reconhecimento das diferenças e estas forem protegidas em determinado espaço geográfico, coincidente ou não com as fronteiras estatais. A busca pelo sonho multicultural é projetada em Estados multiculturais que somente se manterão coesos por meio de uma cultura política que contemple a democracia não apenas sob a forma de direitos à liberdade e direitos políticos à participação, mas também mediante o gozo de direitos sociais e culturais ao compartilhamento, respeitando as diferenças ou “estranhezas” de cada um.

Bauman[466] critica o multiculturalismo que induz a conflitos entre as culturas no qual os entes somente coexistem, mas não há um diálogo intercultural e tampouco se obtêm benefícios e prazer com a existência múltipla. Ali cingiria uma visão de igualdade no trato e convivência das diferenças culturais que seria atingida a partir de três concepções de direitos: os direitos humanos (mais amplos e inclusivos), os direitos civis (com limitações por se destinar somente aos cidadãos) e os direitos de comunidade (em fase de adaptação).

Convém ressaltar que o processo de globalização, como já citamos no capítulo anterior, ocorreu, maciçamente, a partir de localismos globalizados, ou seja,

---

[464] PIFFER, Carla; SILVA, Ildete Regina Vale da. **Globalização, multiculturalismo e a concepção de um espaço público mundial de reconhecimento das diversidades culturais**.

[465] PIFFER, Carla; SILVA, Ildete Regina Vale da. **Globalização, multiculturalismo e a concepção de um espaço público mundial de reconhecimento das diversidades culturais**. p. 46.

[466] BAUMAN, Zygmunt. **A Cultura no Mundo Líquido Moderno**. Rio de Janeiro: Zahar, 2013. Resenha de: RODRIGUES, Larissa Prado. A cultura no mundo líquido moderno: das missões proselitistas iluministas ao multiculturalismo. **Ponta de Lança**, São Cristóvão, v.10, n. 19, p.166-179, 2016.

a preponderância de determinadas culturas que se incutiu nas demais, o que denominamos de colonização, que será tratado a partir de agora.

A visão crítica dos latino-americanos, periféricos neste processo, desenvolveu algumas concepções teóricas de um movimento decolonial para transformação desta realidade.

Primeiramente, o movimento decolonial se insurge contra a lógica de um único mundo possível – pensamento único, segundo Mignolo[467] – característico da modernidade capitalista, para se ampliar para uma pluralidade de vozes e caminhos, na busca pelo direito à diferença, questionando diversas bases científicas, inclusive o que se denomina de neutralidade.

Lander[468] pontua a necessidade de se questionar a objetividade e neutralidade das ciências sociais, que estariam instrumentalizando a naturalização e legitimação da ordem social vigente, buscando alternativas para desconstrução do caráter universal e natural da sociedade capitalista-liberal.

Ao descreverem as principais concepções teóricas da decolonialidade, Suess e Silva[469] sinalizam que:

> [...] O movimento faz uma intensa crítica à modernidade e à racionalidade, que foram imaginadas, até então, como experiências e produtos, exclusivamente europeus. Não se trata de rompimento, mas de reivindicar que a modernidade também é, e pode ser, fruto de todas as culturas, não apenas europeia ou ocidental. Além disso, reivindica que as ideias de novidade, avanço racional-científico, laico e secular também podem ser apropriadas por outros movimentos, outros sujeitos, outros espaços. A ressignificação da modernidade é uma

---

[467] MIGNOLO, Walter. El pensamiento decolonial: despredimiento y apertura. In: CASTRO-GÓMES, Santiago; GROSFOGUEL, Ramón. **El giro decolonial:** reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global. Bogotá: Siglo del Hombre editores; Universidade Central; Instituto de Estudios Socialies Contemporáneos y Pontificia Universidad Javeriana; Instituto Pensar, p. 25-47, 2007.

[468] LANDER, Edgardo. **A colonialidade do saber:** eurocentrismo e ciências sociais - perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: CLACSO, 2005. p. 107-130

[469] SUESS, Rodrigo Capelle; SILVA, Alcinéia de Sousa. A perspectiva decolonial e a (re)leitura dos conceitos geográficos no ensino de geografia. **Geografia Ensino & Pesquisa**, v. 23, p. e7, 2019. DOI: 10.5902/2236499435469. Disponível em: https://periodicos.ufsm.br/geografia/article/view/35469. Acesso em: 18 set. 2022.

> questão central para a libertação humana como interesse histórico da sociedade.

Para Dussel[470] esta seria a transmodernidade, que superaria a constituição do ego individual diferenciado ocorrido na América como marca da modernidade, que também se configura na Europa e em todas as demais regiões que se espelharam nesta dinâmica, para uma outra subjetividade constituída na nova percepção do tempo e do espaço que permita a percepção da mudança histórica, isto é, a história como algo que pode ser produzido pelas ações das pessoas.

As bases científicas questionadas são as cinco ideologias da modernidade – o cristianismo, o liberalismo, o marxismo, o conservadorismo e o colonialismo – sem desconhecer o avanço teórico que trouxeram, mas que, para além das contribuições históricas e sociológicas do marxismo, outras se juntem para a reconstrução do saber científico, no que concebe Mignolo[471] como pensamento fronteiriço.

Ao analisar a constituição do atual sistema-mundo, Quijano[472] resgata a importância da América, especialmente da América Latina, destacando que a globalização se inicia com a exploração da América no século XVI, o que resultaria na primeira "id-entidade" da modernidade, de cujo continente se concebeu a ideia de raça, em seu sentido moderno. Explica que esta concepção não tem história antes da América, o que produziu identidades sociais historicamente novas, como o índio, o negro e o mestiço, na medida em que as relações sociais que estavam se configurando eram relações de dominação. Estas dinâmicas de dominação fariam surgir um sistema hierárquico de lugares e papéis sociais, naturalizado pelo europeu como raça superior, denominando-se "branco".

A partir da "descoberta" da América e o processo de colonização/dominação do continente e do resto do mundo, constitui-se a Europa como nova id-entidade, o que contribuiu para a elaboração da perspectiva

---

[470] DUSSEL, Enrique. **The Invention of the Americas**. Nova Iorque: Continuum, 1995.

[471] MIGNOLO, Walter. **Historias locales/disenos globales:** colonialidad, conocimientos subalternos y pensamiento fronterizo. Madrid: Akal, 2003.

[472] QUIJANO, Anibal. **Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina**.

eurocêntrica do conhecimento e a elaboração da noção de raça como naturalização dessas relações coloniais de poder entre europeus e não-europeus.

A partir do controle das riquezas naturais e minerais da América, os países da Europa ocidental passam a deter o controle do mercado mundial, ultrapassando os países orientais e constituindo, material e subjetivamente, um novo espaço/tempo.

Neste processo, de crucial importância para o domínio europeu, a ideia de raça foi concebida como elemento de dominação, como explicita Ballestrin[473], em que se concebe uma classificação social que oportuniza a construção da noção de superioridade e da pureza sanguínea da raça branca para reforçar sua atuação como uma espécie de mal necessário para desenvolver povos naturalmente inferiores, numa transferência cultural que beneficiaria a todos os povos.

A construção mental de uma classificação social da população mundial, de acordo com a ideia de raça, concebida pela dominação colonial perpassa as dimensões do poder mundial e incute, como explicita Quijano[474], a concepção de naturalização do processo de dominação baseado no pressuposto de relação superioridade/inferioridade entre dominantes e dominados.

A apropriação dessa concepção pelo capitalismo forja uma sistemática divisão racial do trabalho associando os indígenas à servidão, os negros à escravidão e os europeus ao trabalho assalariado, donos de meios de produção e classe dirigente. Como Quijano[475] explicita, cria-se a percepção de que o trabalho pago era privilégio dos brancos, já que os novos colonizados eram raças inferiores aos europeus. Pontua ainda que se nota uma transformação, posterior, dos menos privilegiados em assalariados, mas ainda remanescendo alguns traços e papéis legados pelo colonialismo.

---

[473] BALLESTRIN, Luciana. A América latina e o giro decolonial. **Revista Brasileira de Ciência Política**, n. 11, Brasília, maio-agosto de 2013, p. 89-117.

[474] QUIJANO, Anibal. **Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina**.

[475] QUIJANO, Anibal. **Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina**.

O capitalismo mundial no século XVI formou-se a partir desta concepção, associada à ideia de gênero e trabalho, analisa Quijano[476], cujo modelo fortaleceu a ideia do homem heterossexual, branco, patriarcal, cristão, militar e capitalista europeu, como explicita Grosfoguel[477].

Novas categorias nas relações intersubjetivas e culturais entre a Europa e o restante do mundo sobrevieram, nesta perspectiva binária ou dualista de conhecimento, característica do eurocentrismo, como explicita Quijano: oriente-ocidente, primitivo-civilizado, mágico/mítico-científico, irracional-racional, tradicional-moderno. Esta forma de pensamento se apresenta como mundialmente hegemônica, colonizando e sobrepondo-se a todas as outras.

Quijano[478] descreve as trajetórias históricas e ideológicas, na América Latina, de homogeneização colonial (racial) e cultural, por meio do genocídio massivo da população aborígene e indígena, num sistema que denomina de colonialidade do poder, em que os colonizadores configuraram um processo de "colonização das perspectivas cognitivas, dos modos de produzir ou outorgar sentido aos resultados da experiência material ou intersubjetiva, do imaginário, do universo de relações intersubjetivas do mundo; em suma, da cultura", cuja dominação atribuíra novas identidades geoculturais, expropriando as populações colonizadas de seus saberes, reprimindo as formas de produção de conhecimento, seus padrões de produção de sentidos, simbologia, expressão e objetivação da subjetividade, e impondo o aprendizado parcial da cultura dos dominadores, naquilo que fosse útil.

A decolonialidade busca investigar a colonialidade do poder, a colonialidade do ser e a colonialidade do saber – três eixos básicos deste pensamento, para demonstrar que as relações de colonialidade nas esferas econômica e política não exauriram a partir do encerramento do colonialismo.

Cabe ao conceito de (de)colonialidade do poder duas intenções: demonstrar a continuidade das formas coloniais de dominação mesmo depois de

---

476 QUIJANO, Anibal. **Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina**.

477 GROSFOGUEL, Ramón. La opción decolonial: desprendimiento y apertura. Um manifiesto y un caso. **Tabula Rasa**, n. 8, p. 243-282, 2008.

478 QUIJANO, Anibal. **Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina**. p. 136.

eventual independência e demonstrar processos históricos intencionalmente apagados ou deformados pelo discurso da modernidade. Como explicita Ballestrin[479], este conceito é especialmente utilizado no campo dos movimentos sociais associado a um elemento teórico de luta.

O poder transparece não só na interferência cultural dos países centrais da estrutura do sistema-mundo, mas também na econômica a partir da expropriação do patrimônio apto ao desenvolvimento dos colonizadores, na irradiação da globalização capitalista, com a interligação das economias, o que forjou os países latino-americanos como subordinados.

Como pontua Quijano[480], na colonialidade do saber, ocorreu a repressão das formas de produção de conhecimentos, produção de sentidos, do universo simbólico, da subjetividade e de outras manifestações dos colonizados, marcando por muito tempo a América como uma subcultura camponesa, iletrada, sem herança intelectual objetivada. Grosfoguel[481] analisa o que considera quatro genocídios/epistemicídios ocorridos ao longo do século XVI, associados ao racismo/sexismo epistêmico, no período do auge da colonização pela Europa: a. contra muçulmanos e judeus na conquista de Al-Andalus; b. contra os povos nativos na conquista das Américas; c. contra os africanos na conquista da África e a sucessiva escravização e diáspora dos africanos como escravos para as Américas; d. em desfavor das mulheres europeias queimadas vivas, acusadas de bruxaria.

A colonialidade do poder, segundo Mignolo[482], resulta do contexto histórico mundial de quinhentos anos de sobreposição da Europa ocidental e Estados Unidos sobre o restante dos países. Para Mignolo[483] a colonialidade do poder importa

---

479 BALLESTRIN, Luciana. **A América latina e o giro decolonial**. p. 89-117.

480 QUIJANO, Anibal. **Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina**.

481 GROSFOGUEL, Ramón. A estrutura do conhecimento nas universidades ocidentalizadas: racismo/sexismo epistêmico e os quatro genocídios/epistemicídios do longo século XVI. **Revista Sociedade e Estado**, v. 31, n. 1, jan./abr. p. 25-49, 2016.

482 MIGNOLO, Walter. **El pensamiento decolonial:** despredimiento y apertura.

483 MIGNOLO, Walter. **Historias locales/disenos globales:** colonialidad, conocimientos subalternos y pensamiento fronterizo.

no controle da economia, da autoridade, da natureza e dos recursos naturais, do gênero e da sexualidade, da subjetividade e do conhecimento.

Já a colonialidade do ser envolve a experiência da colonização e seus impactos, tanto na linguagem como na percepção de si mesmo, de sua autoimagem, para romper com a ideia de naturalização, de raça e dos sentimentos de superioridade e inferioridade, segundo Maldonado-Torres[484].

Conforme o pensamento decolonial, a constituição do Estado-nação moderno/capitalista empreendeu a manutenção do sistema-mundo e da dominação da elite sobre as minorias políticas, constituindo o Estado-nação uma estrutura de poder que não representa todos os grupos, e sim um grupo dominante. O Estado-nação para ser consolidado forja algo em comum, algo para compartilhar e corresponder a memória coletiva nacional, centralizando o poder sobre um território e sua população em um dado espaço/tempo. Torna-se um espaço de homogeneização de seus membros que se dá, geralmente, pela eliminação massiva de alguns deles, como os indígenas, negros e mestiços, e não por meio de uma democratização fundamental das relações sociais e políticas, como analisa Quijano[485] .

O multiculturalismo reconhece a diferença e a coexistência de diversas culturas, o que não resulta, necessariamente, na interrelação destas múltiplas culturas. Na crítica apresentada por Suess[486], no sistema capitalista, o multiculturalismo é utilizado para reforçar a dominação cultural e a neutralização das culturas, construindo uma falsa ideia de democracia cultural (étnico-racial, de gênero, de classes etc.).

---

[484] MALDONADO-TORRES, Nelson. Sobre la colonialidad del ser: contribuciones al desarrollo de un concepto. In: CASTRO-GÓMES, Santiago; GROSFOGUEL, Ramón. **El giro decolonial:** reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global. Bogotá: Siglo del Hombre editores; Universidade Central; Instituto de Estudios Socialies Contemporáneos y Pontificia Universidad Javeriana; Instituto Pensar, p. 25-47, 2007.

[485] QUIJANO, Anibal. **Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina**.

[486] SUESS, R. C.; SILVA, A. de S. A perspectiva decolonial e a (re)leitura dos conceitos geográficos no ensino de geografia. **Geografia Ensino & Pesquisa**, v. 23, , 2019. p. 7. DOI: 10.5902/2236499435469. Disponível em: https://periodicos.ufsm.br/geografia/article/view/35469. Acesso em: 18 set. 2022.

Fanon[487] argumenta que uma das principais armas dos colonizadores foi a imposição do simbólico e da imagem de colonizados aos povos subjugados. As pessoas, nesta condição, para se tornarem livres, deveriam primeiro purgar deles mesmos estas autoimagens depreciativas. Muito embora Fanon tenha até recomendado a violência como forma de se alcançar a liberdade e para superação da violência original cometida pelos colonizadores, nem todos o seguiram nesta ideia. O que foi amplamente aplicado foi a noção de que há sim uma luta pela autoimagem alterada, que ocorre tanto dentro do subjugado quanto contra o dominador.

Esta ideia se tornou crucial para certas vertentes do feminismo, constituindo-se como elemento muito importante no debate contemporâneo sobre o multiculturalismo, como aponta Taylor[488].

Este debate ocorre principalmente na seara acadêmica, nas áreas de humanidades das universidades, onde são feitas exigências para alterar, ampliar ou descartar autores, para se propiciar um lugar de maior expressão para as mulheres e para pessoas de raças e culturas não europeias. Como analisa Taylor[489], a premissa de fundo é que o reconhecimento forja a identidade, "*dominant groups tend to entrench their hegemony by inculcating an image of inferiority in the subjugated. The struggle for freedom and equality must therefore pass through a revision of these images*"[490].

Outro conceito importante é o da interculturalidade, que para Walsh[491], envolveria o sentido relacional – o contato e intercâmbio entre culturas – e o sentido funcional – necessidade de reconhecimento da diversidade e diferença cultural com o objetivo de incluir todos na estrutura social – o que deve servir à transformação social, à reinvenção do modelo civilizatório, à coexistência de sociedades diferentes que predisponham a partilhas, principalmente dos subalternos, para construção de outros modos de se conceber e de conviver.

---

[487] FANON, Frantz. **Les Damnés de la Terre**. Paris: Maspero, 1961.

[488] TAYLOR, Charles. **Multiculturalism**. Princeton: Princeton University Press, 1994. p. 74.

[489] TAYLOR, Charles. **Multiculturalism**. p. 66

[490] os grupos dominantes tendem a consolidar sua hegemonia inculcando uma imagem de inferioridade nos subjugados. A luta pela liberdade e igualdade deve, portanto, passar por uma revisão dessas imagens. TAYLOR, Charles. **Multiculturalism**. p. 66

[491] WALSH, Catherine. **Interculturalidad y (de)colonialidad:** Perspectivas críticas y políticas.

Para Walsh[492], há a necessidade de desenvolver uma proposta de sociedade como um projeto político, social, epistêmico e ético, dirigido à transformação estrutural e sócio-histórica, reconstruindo condições de saber, de ser e de poder, por meio de diálogos entre iguais, intercultural, nas trocas entre duas culturas, o que vai além da simples justaposição que definiria a multiculturalidade.

Sousa Santos[493] desenvolve a concepção de diálogo intercultural, o que só é possível através da simultaneidade temporária de duas ou mais contemporaneidades diferentes, uma vez que "[...] os parceiros no diálogo são apenas superficialmente contemporâneos; na verdade, cada um deles sente-se apenas contemporâneo da tradição histórica da sua cultura". Reforça o autor que isto ocorre sobretudo quando as diferentes culturas envolvidas neste diálogo partilham um passado de sucessivas trocas desiguais.

Concebeu Sousa Santos[494] uma hermenêutica diatópica, o que propicia não apenas um tipo de conhecimento diferente, mas um diferente processo de criação de conhecimento, cuja produção exige ser coletiva, interativa, intersubjetiva e reticular, como único meio de integrar na cultura ocidental a noção de direitos coletivos, os direitos da natureza e das futuras gerações, bem como a noção de deveres e responsabilidades para com entidades coletivas, sejam elas a comunidade, o mundo ou mesmo o cosmos.

Na aplicação da hermenêutica diatópica, estabeleceu Sousa Santos[495] dois imperativos interculturais que devem ser adotados pelos grupos, para prevenir eventual distorção:

> 1º) das diferentes versões de uma dada cultura, deve ser escolhida aquela que representa o círculo mais amplo de reciprocidade dentro dessa cultura, a versão que vai mais longe no reconhecimento do outro; 2º) uma vez que todas as culturas tendem a distribuir pessoas e grupos de acordo com dois princípios concorrentes de pertença hierárquica, e, portanto, com concepções concorrentes de igualdade e diferença, as pessoas e os grupos sociais têm o direito a ser iguais

---

[492] WALSH, Catherine. **Interculturalidad y (de)colonialidad:** Perspectivas críticas y políticas.

[493] SANTOS, Boaventura de Souza. **Por uma concepção multicultural de direitos humanos**. p. 29.

[494] SANTOS, Boaventura de Souza. **Por uma concepção multicultural de direitos humanos**.

[495] SANTOS, Boaventura de Souza. **Por uma concepção multicultural de direitos humanos**. p. 30.

> quando a diferença os inferioriza, e o direito a ser diferentes quando a igualdade os descaracteriza.

Outro conceito interessante a ser considerado quando nos referimos à forma de vivermos com diversas culturas é o da transculturalidade. Transculturalidade como a abertura de todas as culturas a tudo aquilo que a atravessa e a ultrapassa, em um acolhimento e valorização da cultura do outro como ponto de início para a construção de uma ordem cultural integradora, como pontua Luchesi e Malanga[496].

Quando nos deparamos com a visão humanista sobre a diversidade, a partir da concepção de unidade na diversidade defendida por Freire[497], podemos talvez nos identificar com a ideia de que ser diferente não é ser minoria, mas uma imensa maioria de diferentes que desejam construir uma sociedade mais igualitária, numa perspectiva da modernidade de fragmentação. Uma unidade, para Freire[498], que lute contra as hegemonias de pensamentos, a segregação contida em políticas públicas, contra uma sociedade elitizada e das elites, e a favor de uma sociedade da boniteza, da ética, da estética, do respeito e da tolerância.

A partir do multiculturalismo, do pensamento decolonial e do diálogo intercultural para a construção do conhecimento coletivo, interativo, intersubjetivo, reticular e transdisciplinar, analisar-se-á a Teoria do Reconhecimento, os conceitos complexos de identidade e de comunidade tradicional, democracia e desenvolvimento nos próximos tópicos.

2.1 TEORIA DO RECONHECIMENTO

No tópico anterior, deparou-se com o dilema contemporâneo da diversidade de culturas e o questionamento quanto à possibilidade da igualdade e liberdade tornarem-se reféns de um discurso hegemônico dominante. Para buscar fundamentos para a igualdade e a diferença, analisaremos a partir da filosofia e da sociologia, pinçando, neste vasto campo teórico os fundamentos para a

---

[496] LUCHESI, Marta, MALANGA, Eliana. Diálogos interculturais e identidades nacionais: transculturalidade e transdisciplinaridade. **Visão Global**, Joaçaba, v. 14, n.1, p. 73-88, 2011.

[497] FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Tolerância**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2013.

[498] FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Tolerância**.

universalização da igualdade e da diferença, estudos no reconhecimento da diversidade, dos valores intrínsecos do ser humano, de sua existência e coexistência.

A política da igual dignidade surgiu na civilização ocidental a partir, principalmente, dos estudos de Rousseau e Kant, primeiros expoentes de dois modelos. Avaliar os dois modelos nos possibilita analisar os parâmetros de homogeneidade, que dificultaram, até certo ponto, o reconhecimento da diferença.

Rousseau[499] aponta a oposição entre uma condição de liberdade-em-igualdade a outra caracterizada pela hierarquia e pela dependência do outro. Nesse estado, a pessoa depende dos outros não apenas porque eles detêm o poder político ou porque precisa deles para sobreviver ou ter sucesso em seus projetos, mas acima de tudo porque anseia por sua estima. A outra pessoa dependente é escrava da "opinião". Essa ideia é uma das chaves para a conexão que Rousseau assume entre dependência do outro e hierarquia.

Parece que para Rousseau não poderia ocorrer, critica Taylor[500], a dependência do outro em condições de igualdade, pois ele associa a dependência do outro à necessidade da boa opinião alheia, que por sua vez é compreendida no âmbito da concepção tradicional de honra, ou seja, como intrinsecamente ligada às "preferências". A estima que buscamos nessa condição é um bem posicional, intrinsecamente diferencial. O paradoxo, para Rousseau[501], é que somos desiguais em poder e, no entanto, todos dependentes dos outros – não apenas o escravo do mestre, mas também o mestre no escravo.

Rousseau apresenta a ideia de que a reciprocidade perfeitamente equilibrada tiraria o peso de nossa dependência da opinião e a torna compatível com a liberdade. Como membro de um projeto comum ou da vontade geral, estaria em obediência a mim mesmo, pela reciprocidade total, juntamente com a unidade de propósito que ela possibilita, cuidando da estima, compatível com a liberdade e a

---

[499] ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Les Ràveries du promeneur solitaire**, "Cinquième Promenade. Paris: Gallimard, 1959.

[500] TAYLOR, Charles Taylor et al. **Multiculturalism and "The politics of recognition"**. Princeton: Princeton University Press, 1992. p. 45.

[501] ROUSSEAU, Jean-Jacques. **The Social Contract and Discourses**. New York: E. P. Dutton, 1950. p. 3-4.

unidade social, porque a sociedade é aquela em que todos os virtuosos serão estimados igualmente e pelos mesmos (certos) motivos. Em contraposição, em um sistema de honra hierárquica, estamos em competição, em que a glória de uma pessoa deve ser a vergonha de outra, ou pelo menos a obscuridade, o que rompe a unidade de propósito e, se o outro possui objetivos distintos dos meus, tentar ganhar o seu favor, causa alienação. Paradoxalmente, Rousseau identifica que a dependência ruim do outro acompanha a separação e o isolamento; na origem de um novo discurso sobre honra e dignidade. A estas duas formas tradicionais de pensar sobre honra e orgulho, ele acrescenta uma terceira, o discurso de denúncia do orgulho, que nos conclama a nos afastarmos de toda essa dimensão da vida humana e a nos descuidarmos totalmente da estima. Acresce ainda uma ética da honra, francamente não universalista e desigualitária, que via na preocupação com a honra a primeira marca do homem honrado.

Para Rousseau, três coisas parecem ser inseparáveis: a liberdade (não-dominação), a ausência de papéis diferenciados e um propósito comum muito estreito. Todos devemos depender da vontade geral, para que não surjam formas bilaterais de dependência. No modelo republicano, é central no seu discurso o cuidado com a estima, denunciando que o que há de errado com o orgulho ou a honra é sua luta por preferências, daí surgindo a verdadeira dependência do outro e, portanto, a perda da voz da natureza e, consequentemente, a corrupção e o esquecimento de limites. Este sistema, caracterizado pela igualdade, reciprocidade e unidade de propósito, tornaria possível a igualdade de estima, essencial para essa unidade em si. Sob a égide da vontade geral, todos os cidadãos virtuosos devem ser igualmente honrados.

Hegel[502] também faz uma crítica ao orgulho, levando não à mortificação solitária, mas a uma política de igual dignidade, opondo-se ao velho discurso sobre o mal do orgulho, para posicionar como fundamental que o nosso desenvolvimento ocorre na medida em que somos reconhecidos. Cada consciência buscaria reconhecimento na outra.

[502] HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **The Phenomenology of Spirit**. Oxford: Oxford University Press, 1977. p. 110.

Taylor[503] critica esta posição por compreender que a concepção comum de honra como hierárquica seria falha, pois não poderia atender à necessidade que envia às pessoas após o reconhecimento em primeiro lugar, já que aqueles que não conseguem vencer nas apostas de honra permanecem não reconhecidos e, mesmo aqueles que vencem se veem frustrados, porque ganham o reconhecimento dos perdedores.

Analisa Taylor[504] que esse liberalismo de direitos iguais pode dar apenas um reconhecimento muito restrito de identidades culturais distintas, levantando possíveis críticas de homogeneização na aplicação, se for considerado inaceitável a aplicação do rol de direitos de forma diferente em um contexto cultural do que em outro, se levar em conta diferentes objetivos coletivos.

Para Kant[505], o termo dignidade foi uma das primeiras evocações influentes da metafísica; o que nos atribuía respeito era a condição de agentes racionais, capazes de dirigir nossas vidas por meio de princípios. Taylor[506] aponta que esta é a base da atual percepção de igual dignidade, muito embora a definição possa ter alguns detalhes alterados ao longo do tempo.

Em Kant, a dignidade humana consiste em grande parte na autonomia, na capacidade de cada pessoa determinar por si mesma uma visão do bem viver. A dignidade não está associada a determinada compreensão particular da boa vida, mas com o poder de considerar e defender para si mesmo uma visão ou outra. Este poder não está sendo respeitado se sobrepor o resultado das deliberações de algumas pessoas sobre as de outras. Nesta visão, uma sociedade liberal deve permanecer neutra em relação à boa vida e restringir-se a garantir que, não importa como eles vejam as coisas, os cidadãos lidam de forma justa uns com os outros e o estado lida igualmente com todos.

---

503 TAYLOR, Charles. **Multiculturalism.** p. 74.

504 TAYLOR, Charles. **Multiculturalism**. p. 51.

505 KANT, Immanuel. **Grundlegung der Metaphysik der Sitten**. Berlim: Gruyter, 1968. p. 434.

506 TAYLOR, Charles Taylor et al. **Multiculturalism and “The politics of recognition”**. p. 40.

Estes pressupostos filosóficos estão na base no pensamento desenvolvido por Dworkin[507], distinguindo ele dois tipos de compromisso moral, o processual e o substantivo. Os compromissos relativos aos fins da vida, o que constitui uma boa vida, são substantivos, enquanto o compromisso de lidar com justiça e igualdade uns com os outros, independentemente de como concebemos nossos fins é o processual. Para Dworkin, uma sociedade liberal é aquela que, como sociedade, não adota nenhuma visão substantiva particular sobre os fins da vida. A sociedade se une em torno de um forte compromisso processual de tratar as pessoas com igual respeito. Se a política adotar uma visão substantiva, permitindo que a legislação tenha por objetivo tornar as pessoas virtuosas, isto violaria a norma processual, já que a diversidade das sociedades modernas implicaria que algumas pessoas estariam comprometidas com a sua própria concepção de virtude, que não necessariamente seria a opinião de todos e, ao adotar essa perspectiva substantiva, o corpo social não estaria incluindo a minoria.

A Teoria Crítica da Escola de Frankfurt buscava, além de descrever o funcionamento da sociedade, compreender os fenômenos para além da tradicionalidade da organização social vigente, examinando a realidade social de uma perspectiva emancipatória.

Habermas[508], um de seus maiores expoentes, formulou um novo conceito de racionalidade, onde convive a racionalidade instrumental e a comunicativa. A racionalidade instrumental seria orientada para o êxito, estabelecimento dos melhores meios para atingir os fins determinados (trabalho); a racionalidade comunicativa seria orientada para o entendimento, a que permite a reprodução simbólica da sociedade (processo de reprodução cultural).

Na racionalidade comunicativa se estabeleceria a realidade das relações sociais contemporâneas com a orientação da ação para o entendimento, em um processo contínuo de reprodução cultural de interpretações do mundo, dentro das

---

[507] DWORKIN, Ronald. **Liberalism**. Cambridge: Cambridge University Press, 1978.

[508] HABERMAS, Jürgen. **Teoria de La Acción Comunicativa**. Racionalidad de La Acción y Racionalización Social. Madrid: Taurus, 1988

instituições em que o indivíduo é socializado, nos processos de aprendizado e de constituição da personalidade.

Habermas ampliou o conceito de racionalidade e de ação social para integrar uma dimensão sistêmica, a qual operaria segundo princípios de integração social opostos.

Aponta Axel Honneth[509], em sua obra, o déficit sociológico da Teoria Crítica, quando esta não inclui a ação social como mediadora entre a concepção de sociedade posta entre estruturas econômicas determinantes e imperativas (sistema) em face da socialização do indivíduo (mundo da vida).

Honneth[510] distingue três formas de reconhecimento, as quais conteriam o potencial para uma motivação dos conflitos, a partir da análise que faz da obra do "jovem Hegel". A "gramática moral dos conflitos sociais" não está marcada por objetivos de autoconservação ou aumento de poder. O conflito se origina da experiência de desrespeito social, de ataque à identidade pessoal ou coletiva, que busque restaurar relações de reconhecimento mútuo ou de desenvolvimento a outro nível, superior.

Primeiramente Honneth[511] analisa a formação da identidade do indivíduo, nas suas relações básicas, na esfera emotiva (confiança em si mesmo), contudo, reconhece que nesta esfera não existiria tensão moral que suscitasse movimentos sociais. A busca pela autorrealização pessoal ficaria restrita ao próprio indivíduo e não repercutiria no campo comunitário ou social.

Na segunda esfera se encontraria a estima social, no qual seus projetos passariam pelo respeito solidário. A terceira esfera, jurídico-moral, onde a pessoa se reconhece como autônoma e moralmente imputável, desenvolveria a concepção de autorrespeito[512].

---

509 HONNETH, Axel; REPA, Luiz. **Luta por reconhecimento**.

510 HONNETH, Axel; REPA, Luiz. **Luta por reconhecimento**.

511 HONNETH, Axel; REPA, Luiz. **Luta por reconhecimento**.

512 HONNETH, Axel; REPA, Luiz. **Luta por reconhecimento**.

A possibilidade de a luta gerar conflito social ocorreria nestas duas últimas dimensões, já que ali estariam abrangidos a privação de direitos e a degradação de formas de vida, relacionadas às esferas do direito e da estima social. O conflito social, que é objeto de estudo da Teoria Crítica, inclui a interação social como luta entre grupos sociais para a modelagem da própria forma organizacional da ação instrumental. No caso das comunidades ribeirinhas do rio Madeira, é a luta pelo reconhecimento de sua comunidade tradicional e seu território, bem como a solidariedade ao seu modo de vida, cosmovisão, que possibilita sua permanência como comunidade ribeirinha.

Honneth origina uma teoria da intersubjetividade em que a pessoa se revela dependente de três formas de reconhecimento (amor, direito e estima) para possibilitar uma autorrelação plena. Busca embasamento histórico das experiências de desrespeito que pudessem ser generalizadas para que evidenciassem a lógica moral dos conflitos sociais, possibilitando um modelo que ampliasse a interpretação crítica dos processos de desenvolvimento histórico, esboçando um conceito de eticidade próprio da teoria do reconhecimento.

Quadro 2 – Estrutura das relações sociais de reconhecimento

Modos de reconhecimento	Dedicação emotiva	Respeito cognitivo	Estima social
Dimensões da personalidade	Natureza carencial e afetiva	Imputabilidade moral	Capacidades e propriedades
Formas de reconhecimento	Relações primárias (amor, amizade)	Relações jurídicas (direitos)	Comunidade de valores (solidariedade)
Potencial evolutivo	-	Generalização, materialização	Individualização, igualização
Autorrelação prática	Autoconfiança	Autorrespeito	Autoestima
Formas de desrespeito	Maus-tratos e violação	Privação de direitos e exclusão	Degradação e ofensa
Componentes ameaçados da personalidade	Integridade física	Integridade social	“Honra”, dignidade

Fonte: Honneth[513]

[513] HONNETH, Axel; REPA, Luiz. **Luta por reconhecimen**to. p. 211

Em Honneth[514], há uma concepção formal de eticidade pós-tradicional, que principia nas condições intersubjetivas da integridade pessoal para se chegar aos universais normativos de uma vida bem-sucedida, abrangendo o padrão de reconhecimento de uma solidariedade social, com finalidades partilhadas em comum, mas garantindo a autonomia jurídica de todos os sujeitos, os quais devem coexistir com os padrões de reconhecimento do amor e do direito.

A partir da necessidade de estabelecer um conjunto de valores éticos, flexível às mais díspares metas de vida, incluindo a formação solidária e coletiva da identidade, Honneth[515] conclui que

> [...] as transformações socioestruturais nas sociedades desenvolvidas ampliaram objetivamente a tal ponto as possibilidades da autorrealização que a experiência de uma diferença individual ou coletiva se converteu no impulso de uma série inteira de movimentos políticos; certamente, suas exigências só podem ser cumpridas a longo prazo quando ocorrem mudanças culturais que acarretam uma ampliação radical das relações de solidariedade. Nessa nova situação, a concepção aqui esboçada pode tirar do fracasso dos projetos de Hegel e de Mead somente o ensinamento de contentar-se com uma tensão insuperável: ela não pode renunciar à tarefa de introduzir os valores materiais ao lado das formas de reconhecimento do amor e de uma relação jurídica desenvolvida, os quais devem estar em condições de gerar uma solidariedade pós-tradicional, mas tampouco pode preencher por si mesma o lugar que é assim traçado como local do particular na estrutura das relações de uma forma moderna de eticidade – pois saber se aqueles valores materiais apontam na direção de um republicanismo político, de um ascetismo ecologicamente justificado ou de um existencialismo coletivo, saber se eles pressupõem transformações na realidade econômica e social ou se se mantêm compatíveis com as condições de uma sociedade capitalista, isso já não é mais assunto da teoria, mas sim do futuro das lutas sociais.

[514] HONNETH, Axel; REPA, Luiz. **Luta por reconhecimento**.

[515] HONNETH, Axel; REPA, Luiz. **Luta por reconhecimen**to. p. 280.

Para analisarmos um pouco mais o debate entre valores de igualdade e liberdade, Rawls[516], quando discorre sobre a teoria da justiça, defende dois princípios de justiça para as instituições:

> First principle: Each person is to have an equal right to the most extensive total system of equal basic liberties compatible with a similar system of liberty for all.
>
> Second principle: Social and economic inequalities are to be arranged so hat they are both: (a) to the greatest benefit of the least advantaged, consistent with the just savings principle, and (b) attached to offices and positions open to all under conditions of fair equality of opportunity.
>
> First Priority Rule (The Priority of Liberty): The principles of justice are to be ranked in lexical order and therefore liberty can be restricted only for the sake of liberty. There are two cases: (a) a less extensive liberty must strengthen the total system of liberty shares by all; (b) a less than equal liberty must be acceptable to those with the lesser liberty.
>
> Second Priority Rule (The Priority of Justice over Efficiency and Welfare): The second principle of justice is lexically prior to the principles of efficiency and to that of maximizing the sum of advantages; and fair opportunity is prior to the difference principle. These are two cases: (a) an inequality of opportunity must enhance the opportunities of those with the lesser opportunity; (b) an excessive rate of saving must on balance mitigate the burden of those bearing this hardship.[517]

---

[516] RAWLS, John. **A theory of justice.** Cambridge: The Belknap Press of Harvard University Press, 2005. p. 302-303.

[517] primeiro princípio, [...] cada pessoa deve ter um direito igual ao mais extenso sistema total de liberdades básicas igual e compatível com um sistema similar de liberdade para todos; segundo princípio, desigualdades sociais e econômicas devem ser organizadas de forma a: a) dar maior benefício ao menos avantajado, coerente com o princípio de ganho justo e b) agregado a serviços e posições oferecidas a todos sob condições de justa igualdade de oportunidades. [...] Primeira regra de prioridade – os princípios de justiça são classificados em ordem léxica, entretanto a igualdade somente pode ser restringida por causa da liberdade: dois casos: a) uma liberdade menos extensiva deve reforçar um sistema de liberdade dividido por todos; b) menos igualitário deve ser aceitável para aqueles com menor liberdade. Segunda norma de prioridade – a prioridade da justiça sobre eficiência e bem-estar – o segundo princípio de justiça é lexicamente prioritário ao princípio da eficiência e ao da minimização da soma e vantagens; e a justa oportunidade é prioritária em relação ao princípio da diferença. Dois casos – a) uma desigualdade de oportunidade deve reforçar as oportunidades daqueles com menor oportunidade; b) uma excessiva taxa de economia poupança deve mitigar o encargo dos que estão suportando seu sofrimento.

Rawls propõe a Justiça como equidade, para superação de nossa visão autocentrada, isto é, se a desigualdade é inerente à pessoa em sociedade, e se ignorarmos nossa posição atual e futura (véu da ignorância), conceberíamos princípios da vida em comum identificados como o “princípio da liberdade igual para todos” e o “princípio da diferença”, cabendo a cada sociedade a discussão de como colocar em prática tais princípios. A igualdade de oportunidades ocorreria caso todos tivessem acesso a mesma condição inicial justa, beneficiados com os mesmos bens primários, com condições formais de educação, saúde, habitação, alimentação, cultura etc.

Para Rawls, filósofo político, não haveria aniquilamento das desigualdades, mas estas se tornariam aceitáveis, pelo princípio da diferença, para os que se encontrariam na base da pirâmide social, com a distribuição de oportunidades por melhoria de condições.

O debate sobre liberdade, em Honneth[518], perpassa por três vieses: a liberdade jurídica, a liberdade moral e a liberdade social:

> [...] Hoje em dia, a todo e qualquer indivíduo, membro das sociedades desenvolvidas do Ocidente, as instituições de liberdade jurídica e moral por princípio asseguram o direito de rejeitar obrigações sociais e laços contraídos, bastando que estes se mostrem incompatíveis com seus interesses próprios e legítimos ou com suas convicções morais. Esse direito é protegido pelo Estado ou é intersubjetivamente garantido. Tendo em vista as três ideias de liberdade produzidas na modernidade mais influentes, também podemos dizer que as duas primeiras - a liberdade negativa e a reflexiva – chegaram a ser realidade e forma social nesses dois sistemas de ação: a instituição da liberdade jurídica deve dar aos indivíduos a oportunidade controlada pelo Estado de direito, de suspender decisões éticas por determinado período, para que se possa realizar um apreciação do próprio querer; a instituição da liberdade moral concede aos indivíduos a possibilidade de rechaçar determinada imposição de ação alegando motivos juridicamente justificáveis. Porém, como ficou evidente, ambas as liberdades relacionam-se de maneira um tanto parasitária com uma prática de vida social, que não apenas já as precede sempre, como também devem, só a elas, seu verdadeiros direito de existir: uma

[518] HONNETH, Axel. **O direito da liberdade.** Tradução Saulo Krieger. São Paulo: Martins Fontes, 2015, p. 221-222.

> vez que os sujeitos já de antemão, em seu dia a adia, contraem vínculos sociais ou estão em comunidades particulares, eles necessitam de liberdade jurídica ou moral para renunciar a imposições daí advindas ou assumir, em relação a elas, um ponto de vista de revisão reflexiva.
>
> Essa "realidade" da liberdade [...] só é dada [...] quando os sujeitos estão em tal reconhecimento recíproco que suas consunções de ação podem ser apreendidas sempre como condição de satisfação dos objetivos de ação de sua contraparte, afinal, eles podem vivenciar a realização de suas intenções como algo que, nessa medida, consuma-se completamente isento de coerções e, portanto, "livremente", uma vez que é desejado ou aspirado pelos outros no seio da realidade social.

Avalia que no espaço de comunicação transnacional gerado no seio da Europa Ocidental, a luta pela satisfação das expectativas de concretização das liberdades ocorreu, por meio da relação conflituosa e muitas vezes violenta, institucionalizada por meio de "princípios integrativos e legitimadores nas esferas constitutivas de ação com a irrupção cultural e social para a modernidade"[519], em relações de interação e intercâmbio tão densa que nenhum acontecimento num país deixava de ter impacto em outro, nenhum choque social deixava de levar a enfrentamentos também pra além das fronteiras nacionais.

A luta pela ampliação da liberdade e pela igualdade surge a partir da vivência ou percepção da injustiça. Cunha[520] evidencia um certo ofuscamento do sujeito concreto, daquele que enfrenta o problema da injustiça, que pode sentir a experiência da injustiça de forma relativa, mas também "há na sociedade uma espécie de injustiça objetiva, reconhecida e até mesmo quantificada por estatísticas, estudos e pesquisas", decorrente das privações impostas pelo empobrecimento resultante do sistema econômico vigente, ou de preconceitos e discriminações que resultam em desigualdades injustas e imerecidas, vividas e vivenciadas pelo sujeito da injustiça social. Como enfrentamento da injustiça social imposta, como referência para o

---

[519] HONNETH, Axel. **O direito da liberdade**. p. 639.

[520] CUNHA, José Ricardo. A ética como fundamento para o direito: Amor e justiça na perspectiva da ética da alteridade. In: RIAL, Gregory. **Aproximações:** o pensamento de Emmanuel Levinas em diálogo (Org.). Porto Alegre: Editora Fi, 2018. p. 67.

combate na cena jurídica, a figura do outro, do sujeito concreto que nos interpela em sua singularidade.

Neste dilema de como reconhecer distintas culturas:

> One reasonable reaction to questions about how to recognize the distinct cultural identities of members of a pluralistic society is that the very aim of representing or respecting differences in public institutions is misguided. An important strand of contemporary liberalism lends support to this reaction. It suggests that our lack of identification with institutions that serve public purposes, the impersonality of public institutions, is the price that citizens should be willing to pay for living in a society that treats us all as equals, regardless of our particular ethnic, religious, racial, or sexual identities. It is the neutrality of the public sphere, which includes not only government agencies but also institutions like Princeton and other liberal universities, that protects our freedom and equality as citizens. On this view, our freedom and equality as citizens refer only to our common characteristics—our universal needs, regardless of our particular cultural identities, for "primary goods" such as income, health care, education, religious freedom, freedom of conscience, speech, press, and association, due process, the right to vote, and the right to hold public office. These are interests shared by almost all people regardless of our particular race, religion, ethnicity, or gender. And therefore public institutions need not—indeed should not—strive to recognize our particular cultural identities in treating us as free and equal citizens.[521]

[521] Uma reação razoável às questões sobre como reconhecer as distintas identidades culturais dos membros de uma sociedade pluralista é que o próprio objetivo de representar ou respeitar as diferenças nas instituições públicas é equivocado. Uma vertente importante do liberalismo contemporâneo dá suporte a essa reação. Sugere que nossa falta de identificação com as instituições que servem a propósitos públicos, a impessoalidade das instituições públicas, é o preço que os cidadãos deveriam estar dispostos a pagar por viver em uma sociedade que nos trata a todos como iguais, independentemente de nossa etnia, religião, identidades raciais ou sexuais. É a neutralidade da esfera pública, que inclui não apenas agências governamentais, mas também instituições como Princeton e outras universidades liberais, que protege nossa liberdade e igualdade como cidadãos. Nessa visão, nossa liberdade e igualdade como cidadãos referem-se apenas às nossas características comuns – nossas necessidades universais, independentemente de nossas identidades culturais particulares, de "bens primários" como renda, assistência médica, educação, liberdade religiosa, liberdade de consciência, expressão, imprensa e associação, devido processo legal, direito de voto e direito de ocupar cargos públicos. Esses são interesses compartilhados por quase todas as pessoas, independentemente de nossa raça, religião, etnia ou gênero. E, portanto, as instituições públicas não precisam – e não devem – se esforçar para reconhecer nossas identidades culturais particulares ao nos tratar como cidadãos livres e iguais. TAYLOR, Charles; et al. **Multiculturalism and "The politics of recognition".** Princeton: Princeton University Press, 1992, p. 4.

Muitas vertentes na política contemporânea derivam da necessidade, algumas vezes também pela demanda, por reconhecimento. Charles Taylor[522] aponta que a necessidade se encontra por detrás de vários movimentos nacionalistas e a demanda está à frente de diversas lutas políticas, entre minorias ou grupos subalternos, em algumas formas de feminismo e nas políticas de multiculturalismo. Estas últimas são urgentes ante os vínculos existentes entre reconhecimento e identidade

> […] where this latter term designates something like a person's understanding of who they are, of their fundamental defining characteristics as a human being. The thesis is that our identity is partly shaped by recognition or its absence, often by the Precognition of others, and so a person or group of people can suffer real damage, real distortion, if the people or society around them mirror back to them a confining or demeaning or contemptible picture of themselves. Nonrecognition or misrecognition can inflict harm, can be a form of oppression, imprisoning someone in a false, distorted, and reduced mode of being.[523]

Nancy Fraser[524] , a partir da discussão com a teoria do reconhecimento de Honneth e Charles Taylor, destaca, dentro da filosofia moral, a concepção de paridade de participação como núcleo central para a justiça social, em que todos os membros da sociedade interajam entre si, como pares. Para isto, é necessária a concretização de duas condições, a distribuição de recursos materiais, de modo que assegure independência e voz a todos os participantes (condição objetiva de participação paritária), e que os padrões institucionais dos valores culturais expressem igual respeito por todos os participantes e assegurem igual oportunidade de alcançar estima social (condição intersubjetiva da participação paritária), questionando e formulando bases para uma estratégia política-programática que integre estas duas

---

[522] TAYLOR, Charles Taylor et al. **Multiculturalism and "The politics of recognition"**. p. 25.

[523] [...] quando este último termo designa algo como a compreensão que uma pessoa tem de quem ela é, de suas características definidoras fundamentais como ser humano. A tese é que nossa identidade é parcialmente moldada pelo reconhecimento ou sua ausência, muitas vezes pela Precognição de outros, e assim uma pessoa ou grupo de pessoas pode sofrer danos reais, distorções reais, se as pessoas ou a sociedade ao seu redor espelharem de volta para eles uma imagem restritiva, humilhante ou desprezível de si mesmos. O não reconhecimento ou o reconhecimento incorreto pode causar danos, pode ser uma forma de opressão, aprisionando alguém em um modo de ser falso, distorcido e reduzido.

[524] FRASER, Nancy; HONNETH, Axel. **Redistribution or recognition?** A political-philosophical exchange. London: Verso, 2003.

teorias, sem reduzi-las, para possibilitar esta ação unitária que anteveja arranjos sociais que compensem a subordinação de estado e econômica, para se atingir a exigência de justiça para todos.

A paridade de participação, portanto, deveria oportunizar a transparência de informações e a mesma participação da comunidade política para a decisão do modo de desenvolvimento regional e local, bem como na deliberação quanto ao desenvolvimento que pretendem ser implantado em sua comunidade, o que será desenvolvido no tópico Democracia e Comunidade Política.

Pertinente observar a correlação do multiculturalismo e das políticas de diferença:

> A aproximação entre a ideia de reconhecimento e a de multiculturalismo deve-se a Charles Taylor, que enfatiza a relação entre uma identidade inferiorizada e a falta de reconhecimento, Suas preocupações decorrem de duas mudanças decorrentes da modernidade, A primeira delas corresponde ao colapso das hierarquias sociais, que formavam a base para a noção de honra, dando lugar à noção de dignidade, cuja concepção teria caráter igualitário e universalista, ao passo que a segunda consiste no ideal de autenticidade, uma identidade individualizada que o sujeito descobre em si próprio e põe em evidência a descoberta e o contato moral consigo mesmo. A definição da identidade, segundo Taylor, só pode ocorrer dialogicamente, ou seja, mediante trocas intersubjetivas, e é parcialmente moldada pelo reconhecimento ou pela falta de reconhecimento ou pelo reconhecimento indevido (misrecognition), sendo que o reconhecimento devido seria uma necessidade humana vital.[525]

E este desafio de reconhecimento das individualidades, da necessidade e liberdade do indivíduo de estabelecer sua felicidade, seu projeto de vida, deve estar plenamente protegido juridicamente e em consonância com sua comunidade de valores, da identidade coletiva que se atribui.

---

[525] ARAUJO JUNIOR, Júlio José. A Constituição de 1988 e os direitos indígenas: uma prática assimilacionista?,. In: CUNHA, Manuela Carneiro da; BARBOSA, Samuel Rodrigues (org.). **Direitos dos povos indígenas em disputa**. São Paulo: Editora UNESP, 2018. p. 183

Como a democracia está baseada no compromisso ao princípio de igual representação de todos, como é possível aceitar ou instituir políticas de diferenciação de identidades particularizadas? Se a democracia possibilita a diminuição de certos cidadãos, sua exclusão ou discriminação, qual o compromisso das instituições com identidades particularizadas e subalternizadas?

Se as instituições públicas somente reconhecem nossos interesses comuns mais universais nas liberdades civis e políticas, assistência, saúde e educação, os cidadãos com identidades diversas se encontrariam representados como iguais?

Se a cada um de nós é concedido os mesmos direitos que todos os outros cidadãos, o que significa respeitar as pessoas como iguais? Até que ponto a condição particular de um indivíduo é assunto público, como, por exemplo, a identidade de homem ou mulher, afrodescendente, indígena, nordestina, latino-americana?

Para reconhecer e tratar membros de outros grupos como iguais, parece exigir uma aproximação para reconhecer mais do que ignorar particularidades culturais, no mínimo para aqueles grupos e pessoas cuja autocompreensão depende da força de sua própria cultura. Essa exigência de reconhecimento político da particularidade cultural – estendida a todos os indivíduos – é compatível com uma forma de universalismo que inclui entre seus interesses básicos a cultura e o contexto cultural valorizado pelos indivíduos[526].

Taylor[527] descreve, principalmente, duas lacunas de reconhecimento, a primeira, em reconhecer que os membros de uma ou outra minoria ou grupo desprivilegiado têm uma identidade cultural com um conjunto distinto de tradições e práticas e uma história intelectual e estética distinta, e, a segunda, em reconhecer que essa identidade cultural é de profunda importância e valor.

Os danos mais óbvios neste contexto são, no mínimo, que os membros das culturas não reconhecidas se sintam desenraizados e vazios, sem as fontes de

[526] TAYLOR, Charles Taylor et al. **Multiculturalism and "The politics of recognition"**. p. 5.

[527] TAYLOR, Charles Taylor et al. **Multiculturalism and "The politics of recognition"**.

um sentimento de comunidade e uma base para a autoestima e, na pior das hipóteses, que eles serão ameaçados com o risco de aniquilação cultural. Os remédios mais óbvios envolvem divulgar, admirar e preservar explicitamente as tradições e conquistas culturais desses grupos, entendidas como tradições e conquistas pertencentes especificamente aos descendentes das culturas relevantes.

As demandas por reconhecimento, baseadas no princípio da dignidade humana, apontam pelo menos para duas direções, ambas para a proteção dos direitos fundamentais dos indivíduos como pessoas humanas e para o reconhecimento e conscientização das necessidades individuais como membros de um específico grupo cultural.[528]

O reconhecimento público integral de cidadãos iguais exige duas formas de respeito: 1) respeito pelas identidades únicas de cada indivíduo, independente de gênero, raça ou etnicidade; 2) respeito pelas atividades, práticas e modo de ver o mundo que são particularmente validadas ou associadas com membros de grupos subordinados, como aponta Gutmann[529].

Conclui Gutmann[530] que Sociedades e comunidades multiculturais que defendem a liberdade e a igualdade de todas as pessoas, se baseiam no respeito mútuo por diferenças intelectuais, políticas e culturais razoáveis. O respeito mútuo requer uma ampla disposição e capacidade de articular nossas divergências, de defendê-las perante as pessoas de quem discordamos, de discernir a diferença entre divergências respeitáveis e desrespeitáveis e de estarmos abertos a mudar de opinião quando confrontados com críticas bem fundamentadas.

Taylor[531] distingue duas mudanças que, juntas, tornaram inevitável a preocupação moderna com identidade e reconhecimento. A primeira é o colapso das hierarquias sociais, que costumavam ser a base da honra intrinsecamente ligada às desigualdades, baseado em Montesquieu, que o utiliza como descrição da monarquia – e o moderno conceito de dignidade, usado num sentido universalista e igualitário,

---

[528] TAYLOR, Charles Taylor et al. **Multiculturalism and "The politics of recognition"**. p. 7.

[529] TAYLOR, Charles Taylor et al. **Multiculturalism and "The politics of recognition"**. p. 8.

[530] TAYLOR, Charles Taylor et al. **Multiculturalism and "The politics of recognition"**. p. 24.

[531] TAYLOR, Charles Taylor et al. **Multiculturalism and "The politics of recognition"**. p. 26.

numa visão inerente à dignidade da pessoa humana. Este conceito de dignidade é o único compatível com uma sociedade democrática.

O discurso do reconhecimento tornou-se familiar, segundo Taylor[532], em dois níveis: primeiro, na esfera íntima, onde entendemos a formação da identidade e do eu como ocorrendo em um diálogo contínuo e luta com outros significativos. E depois na esfera pública, onde uma política de reconhecimento igual passou a desempenhar um papel cada vez maior. Na esfera pública, uma política de reconhecimento igualitário passou a significar duas coisas bastante diferentes, relacionadas, respectivamente, com as duas grandes mudanças, a mudança da honra para a dignidade e o surgimento de uma política de universalismo, enfatizando a igual dignidade de todos os cidadãos, e o conteúdo dessa política, que tem sido a igualdade de direitos e prerrogativas.

Aponta Taylor[533] para as variações e controvérsias interpretativas quanto à cidadania igualitária. Para alguns, a equalização afetou apenas os direitos civis e de voto; para outros, estendeu-se à esfera socioeconômica. Mas, conclui ele, que apesar de todas as diferenças de interpretação, o princípio da igualdade de cidadania passou a ser universalmente aceito.

Conflitos semelhantes surgem hoje em torno da política da diferença. Onde a política da dignidade universal lutou por formas de não discriminação que eram bastante “cegas” para as formas pelas quais os cidadãos diferem, a política da diferença muitas vezes redefine a não discriminação como exigindo que façamos dessas distinções a base do tratamento diferenciado.[534]

A política de dignidade igualitária é baseada na ideia de que todos os humanos são merecedores de igual respeito.

No caso da política da diferença, podemos dizer também que um potencial universal está na sua base, ou seja, o potencial para formar e definir a própria identidade, como indivíduo e como cultura. Essa potencialidade deve ser

---

[532] TAYLOR, Charles Taylor et al. **Multiculturalism and “The politics of recognition”**. p. 36.

[533] TAYLOR, Charles Taylor et al. **Multiculturalism and “The politics of recognition”**. p. 37.

[534] TAYLOR, Charles Taylor et al. **Multiculturalism and “The politics of recognition”**. p. 39.

respeitada igualmente em todos. Mas, pelo menos no contexto intercultural, surgiu recentemente uma exigência mais forte: que se conceda igual respeito às culturas realmente envolvidas.[535]

O debate atual quanto ao multiculturalismo tem muito a ver com a imposição de algumas culturas sobre outras e com a suposta superioridade valorativa. Pela historicidade da colonização e pela marginalização de segmentos de sua cultura, as sociedades liberais ocidentais são consideradas as grandes responsáveis por esta imposição.

Para além do reconhecimento de igual valor entre as culturas, necessário reconhecer a legitimidade do objetivo e finalidade coletivos de sobrevivência cultural, na integralidade, oportunizando voz e participação tanto na política quanto em eventual demanda judicial, o que será analisado adiante.

2.2 IDENTIDADE

Cruz[536] aponta o desafio e a superação de ideologias e a heterogeneização do modelo monista, com o advento da modernidade, que questiona direta e substancialmente alguns aspectos centrais, como o político (exaurimento do Estado Constitucional Moderno), econômico (globalização), tecnológico (riscos inerentes à inteligência artificial, conexão à sociedade da informação, armas de destruição em massa), cultural (multiculturalismo e interculturalidade), ecológico (preservação do meio ambiente), e, ainda mais radicalmente, na própria concepção do indivíduo. A pós-modernidade bombardeia a identidade específica com rompimento e questionamentos de ordem sexual, familiar, profissional, ideológica etc., influenciando diretamente na forma como o sujeito se concebe.

Aponta Mercer[537], crítico cultural, que a identidade somente se torna uma questão quando está em crise, quando algo que se supõe como fixo, coerente e estável é deslocado pela experiência da dúvida e da incerteza.

---

[535] TAYLOR, Charles Taylor et al. **Multiculturalism and "The politics of recognition"**. p. 42.

[536] CRUZ, Paulo. **Soberania e superação do Estado Constitucional Moderno**. p. 22-3.

[537] MERCER, Kobena. **Welcome to the Jungle:** New Positions in Black Cultural Studies. New York: Routledge, 1994.

O próprio conceito de identidade é bastante complexo, e há aqueles que defendam que as identidades modernas estão entrando em colapso, identificando Hall[538] três concepções de identidade: a) sujeito do Iluminismo; b) sujeito sociológico; c) sujeito pós-moderno.

> [...] O sujeito do Iluminismo estava baseado numa concepção da pessoa humana como um indivíduo totalmente centrado, unificado, dotado das capacidades de razão, de consciência e de ação, cujo "centro" consistia num núcleo interior, que emergia pela primeira vez quando o sujeito nascia e com ele se desenvolvia, ainda que permanecendo essencialmente o mesmo – contínuo ou "idêntico" a ele – ao longo da existência do indivíduo. (p. 11) O centro essencial do "eu" era a identidade de uma pessoa. Direi mais sobre isso em seguida, mas pode-se ver que essa era uma concepção muito "individualista" do sujeito e da identidade "dele" (já que o sujeito do Iluminismo era usualmente descrito como masculino).
>
> [...] A identidade, nessa concepção sociológica, preenche o espaço entre o "interior" e o "exterior" – entre o mundo pessoal e o mundo público. O fato de que projetamos a "nós mesmos" nessas identidades culturais, ao mesmo tempo que internalizamos seus significados e valores, tornando-os "parte de nós", contribui para alinhar nossos sentimentos subjetivos com os lugares objetivos que ocupamos no mundo social e cultural. A identidade, então costura (ou, para usar uma metáfora médica, "sutura") o sujeito à estrutura. Estabiliza tanto os sujeitos quanto os mundos culturais que eles habitam, tornando ambos reciprocamente mais unificados e predizíveis. Argumenta-se, entretanto que são exatamente essas coisas que agora estão "mudando". O sujeito, previamente vivido como tendo uma identidade unificada e estável, está se tornando fragmentado; composto não de uma única, mas de várias identidades, algumas vezes contraditórias ou não resolvidas. Correspondentemente, as identidades, que compunham as paisagens sociais "lá fora", e que asseguravam nossa conformidade subjetiva com as "necessidades" objetivas da cultura, estão entrando em colapso, como resultado de mudanças estruturais e institucionais. O próprio processo de identificação, através do qual nos projetamos em nossas identidades culturais, tornou-se mais provisório, variável e problemático.

[538] HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade**. Tradução de Tomaz Tadeu da Silva & Guacira Lopes Louro. 12ª ed. Rio de Janeiro: Lamparina, 2019, p. 10-12.

> Esse processo produz o sujeito pós-moderno, conceitualizado como não tendo uma identidade fixa, essencial ou permanente. A identidade torna-se uma “celebração móvel: formada e transformada continuamente em relação às formas pelas quais somos representados ou interpelados nos sistemas culturais que nos rodeiam (Hall, 1987). (p. 12) É definida historicamente, e não biologicamente, o sujeito assume identidades diferentes em diferentes momentos, identidades que não são unificadas ao redor de um “eu” coerente. Dentro de nós há identidades contraditórias, empurrando em diferentes direções, de tal modo que nossas identificações estão sendo continuamente deslocadas. Se sentimos que temos uma identidade unificada desde o nascimento até a morte é apenas porque construímos uma cômoda história sobre nós mesos ou uma confortadora “narrativa do ‘eu” (9ver Hall, 1990). A identidade plenamente unificada, completa, segura e coerente é uma fantasia. Ao invés disso, à medida que os sistemas de significação e representação cultural se multiplicam, somos confrontados por uma multiplicidade desconcertante e cambiante de identidades possíveis, com as quais poderíamos nos identificar a cada uma delas – ao menos temporariamente.

Esta mudança significativa na identidade do indivíduo também perpassa os estudos em psicologia.

Erik Erikson[539], psicólogo e psicanalista do século XX, desenvolveu uma teoria do desenvolvimento psicossocial que enfatiza a importância da identidade na formação da personalidade de um indivíduo. Segundo Erikson, a identidade é uma construção contínua que ocorre ao longo da vida e é influenciada por fatores sociais, culturais e psicológicos. Ele propôs que a formação da identidade passa por estágios sequenciais, nos quais os indivíduos enfrentam crises psicossociais que devem resolver para alcançar um senso saudável de identidade pessoal.

Para ele, o conceito de identidade refere-se à compreensão e percepção que um indivíduo tem de si mesmo, incluindo sua visão de quem ele é, suas características pessoais, crenças, valores, papéis sociais e pertencimento a grupos específicos. A identidade é construída e moldada ao longo do tempo, através de

[539] ERIKSON, Erik Homburger. **Identity:** Youth and Crisis. New York: W. W. Norton & Company, 1994.

interações sociais, experiências pessoais, desenvolvimento cognitivo e influências culturais.

Vários teóricos abordam a construção da identidade psicológica como multifacetada e dinâmica, envolvendo diferentes aspectos, tais como identidade de gênero, identidade étnica, identidade profissional, identidade sexual, identidade religiosa, entre outras. Cada pessoa desenvolve uma identidade única, que pode ser influenciada por fatores internos (como características individuais e predisposições) e externos (como influências sociais e culturais).

Esta visão da identidade como um constructo complexo e influenciado por múltiplos fatores é amplamente aceita e discutida dentro da psicologia contemporânea, tendo como mais relevantes nesse contexto Erik Erikson (identidade é construída através de uma série de crises e estágios de desenvolvimento), James Marcia[540] (expandiu as ideias de Erikson e propôs uma teoria da identidade baseada em quatro status de identidade: difusão, moratória, realização e conquista, enfatizando a importância da exploração e comprometimento na formação da identidade), George Herbert Mead[541] (teoria da mente e do self, em que argumentou que a identidade é construída através das interações sociais e da internalização dos papéis sociais), Jean Piaget[542] (descreveu a construção gradual da identidade à medida que as crianças desenvolvem a capacidade de se autodefinir e se diferenciar dos outros) e Judith Butler[543] (teórica feminista e de gênero que argumenta que a identidade de gênero é uma construção social e performativa. Ela desafia as noções tradicionais de identidade fixa e enfatiza a fluidez e a contingência da identidade de gênero).

Como fundamentam estes autores, a formação da identidade é este processo contínuo ao longo da vida, com momentos de exploração, reflexão e consolidação. A identidade pode ser influenciada por conflitos, crises e transições

---

[540] MARCIA, James E. Development and validation of ego identity status. **Journal of Personality and Social Psychology**, vol. 3, n. 5, p. 551–558, 1966.

[541] MEAD, George Herbert. **Mind, Self, and Society from the Standpoint of a Social Behaviorist.** Chicago: The University of Chicago Press, 1967.

[542] PIAGET, Jean. **Seis Estudos de Psicologia.** 25ª edição. São Paulo: Forense Universitária, 2011.

[543] BUTLER, Judith P.. **Gender Trouble:** Feminism and the Subversion of Identity. Abingdon: Routledge, 2006.

pessoais, bem como por fatores sociais, como estereótipos, discriminação e pressões sociais, além de desempenhar um papel importante na autoestima, autoconceito e na formação dos relacionamentos interpessoais.

Taylor[544] descreve ainda, quanto ao elemento da autenticidade na identidade individual, que é a noção que surge a partir dos anos 80, junto com um ideal, o de ser fiel a si mesmo e ao seu jeito particular de ser, descrito por Trilling.[545] A concepção moral não é mais a de estar conectado a uma fonte como Deus ou a ideia de Deus; para ser considerado um ser integral, a fonte que se deve conectar é profundamente a si mesmo. Taylor[546] apresenta como uma nova ordem subjetiva da cultura moderna, uma nova forma de interiorização, na qual passamos a pensar em nós mesmos como seres com profundidade interior. A princípio, essa ideia de que a fonte está dentro não exclui nossa relação com Deus ou com o mundo das Ideias, considera nossa própria maneira de nos relacionarmos com eles.

Rousseau[547], que descreve este íntimo contato consigo mesmo mais fundamental do que qualquer visão moral, que é seguir a voz da natureza que há dentro de nós, que é a fonte substancial de alegria e contentamento *le sentiment de l'éxistence*[548].

Essa característica crucial da vida humana é seu caráter fundamentalmente dialógico. Tornamo-nos agentes humanos completos, capazes de compreender a nós mesmos e, portanto, de definir nossa identidade, por meio da aquisição de ricas linguagens humanas de expressão, compreendendo Taylor[549] como "linguagem", toda e qualquer manifestação humana pela qual nos definimos como artes, gestos, amor, os quais aprendemos mediante as trocas realizadas com os outros. Ser fiel a si mesmo significa ser fiel à sua própria originalidade, algo que somente o indivíduo pode articular e descobrir, neste ideal moderno de autenticidade

---

[544] TAYLOR, Charles Taylor et al. **Multiculturalism and "The politics of recognition"**. p. 28.

[545] TRILLING, Lionel. **Sincerity and Authenticity**. New York: Norton, 1969.

[546] TAYLOR, Charles Taylor et al. **Multiculturalism and "The politics of recognition"**. p. 27.

[547] ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Les Ràveries du promeneur solitaire**, "Cinquième Promenade.

[548] Tradução: o sentimento da existência.

[549] TAYLOR, Charles Taylor et al. **Multiculturalism and "The politics of recognition"**. p. 31.

e de objetivos de autossatisfação e autorrealização, neste diálogo constante com o Outro.

Ainda cabe trazer a esta pesquisa o pensamento de Heidegger[550], quando afirma que o nosso ser-no-mundo é determinado pelo com, pois o mundo da presença é sempre o mundo compartilhado, o ser é sempre o ser com os outros.

Para os fins desta pesquisa, para além da identidade individual, cabe construir um conceito de identidade coletiva, cuja definição é amplamente discutida no campo da sociologia e das ciências sociais. Vários teóricos contribuíram para o desenvolvimento desse conceito ao longo do tempo, no entanto, o sociólogo francês Émile Durkheim é um dos expoentes associados à formulação da ideia de identidade coletiva.

Durkheim[551] destacou-se pelo estudo das estruturas e processos sociais, abordando a importância das instituições sociais na formação da identidade coletiva e destaca a coesão social como um fator fundamental para o funcionamento da sociedade. Argumenta que a solidariedade é alcançada quando os membros de um grupo compartilham uma consciência coletiva, ou seja, um conjunto de crenças, valores e normas compartilhados que unem as pessoas e lhes dão um senso de identidade e pertencimento.

Durkheim[552] destacou que a identidade coletiva é moldada pela interação social e pela participação dos indivíduos em instituições sociais, como a família, a religião e a educação. Essas instituições fornecem os meios pelos quais os valores e crenças são transmitidos de geração em geração, contribuindo para a formação da identidade coletiva.

A identidade coletiva refere-se à percepção compartilhada de pertencimento, valores, crenças e comportamentos de um grupo social específico. Ela envolve a noção de uma identidade que é formada e compartilhada pelos membros desse grupo, proporcionando uma base para sua coesão e solidariedade.

---

[550] HEIDEGGER, Martin. **Sein und Zeit**. 17. Ed. Tübingen: Niemeyer, 1986.

[551] DURKHEIM, Émile. **As Regras do Método Sociológico**. Bauru: EDIPRO, 2012.

[552] DURKHEIM, Émile. **Da divisão do trabalho social**. 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

Outros sociólogos e estudiosos também analisaram o conceito de identidade coletiva, como Max Weber[553] (considerado um dos fundadores da sociologia, apontado como o criador dos conceitos de comunidade e sociedade, em que a sociedade seria constituída de um conjunto de ações individuais que deveriam ser regidas por modelos) e Ferdinand Tönnies[554] (sociólogo alemão que contribui substancialmente para a compreensão pontual e original dos processos políticos da modernidade, distinguindo entre 'comunidade', entendida como uma relação mútua sentida pelos participantes, baseada numa convivência duradoura, íntima e exclusiva, e 'sociedade', cuja vida é racional, fugaz, mais superficial, tendendo para rituais e cerimônias públicas[555]), Maurice Halbwachs[556] (concentrou-se na relação entre memória e identidade coletiva, debatendo como os indivíduos constroem sua identidade com base nas memórias coletivas compartilhadas por seu grupo social), Henri Tajfel[557] (desenvolveu a teoria da identidade social, argumentando que a identidade individual está intrinsecamente ligada à identidade coletiva e que os indivíduos buscam uma avaliação social positiva por meio da identificação com grupos específicos), dentre outros teóricos que contribuíram para a compreensão da identidade coletiva e sua importância na formação e coesão dos grupos sociais.

Retomando Taylor[558], a descoberta da própria identidade não significa que é elaborada isoladamente, mas que se forma por meio do diálogo, por vezes interno e por vezes externo, com os outros. O desenvolvimento de um ideal de identidade gerado internamente dá um novo significado ao reconhecimento. A própria identidade depende crucialmente das relações dialógicas com os outros, nesta troca constante com os significados simbólicos do grupo a que se sente pertencente.

---

553 WEBER, Max. **Conceitos básicos de Sociologia**. São Paulo: Editora Moraes, 1987.

554 TÖNNIES, Ferdinand. **Comunità e società**. Bari: Laterza, 2011.

555 Tönies apresenta que as comunidades são caracterizadas por uma identidade coletiva mais forte, baseada em laços sociais orgânicos, enquanto a sociedade moderna é marcada por relações sociais mais impessoais.

556 HALBWACHS, Maurice. **A Memória coletiva**. Trad. de Laurent Léon Schaffter. São Paulo: Vértice/Revista dos Tribunais, 1990.

557 TAJFEL, Henri. Experiments in Intergroup Discrimination. **Scientific American**, vol. 223, n. 5, p. 96–103, 1970. Disponível em: http://www.jstor.org/stable/24927662. Accessed 26 May 2023.

558 TAYLOR, Charles Taylor et al. **Multiculturalism and “The politics of recognition”**. p. 33.

Hall[559] debate a identidade dentro da teoria social, na concepção da pós-modernidade, argumentando que as velhas identidades, que por muito tempo estabilizaram o mundo social, estariam em declínio, fazendo surgir novas identidades, as quais fragmentam o indivíduo moderno, até então visto como um sujeito unificado. Isto causa uma “crise de identidade”, na qual está inserido um processo mais amplo de mudança, que está deslocando as estruturas e processos centrais das sociedades modernas e abalando os quadros de referência que davam aos indivíduos uma ancoragem estável no mundo social.

Para o autor, está ocorrendo a descentração das identidades modernas, por meio de deslocamentos e fragmentações. A descentração é uma abordagem crítica que desafia as noções fixas de identidade e cultura, reconhecendo a sua natureza fluida, construída socialmente e em constante transformação. É uma perspectiva que busca romper com as narrativas dominantes e abrir espaço para a multiplicidade e diversidade de experiências humanas.

A descentração implica em reconhecer que não há um ponto fixo ou central a partir do qual as identidades e as culturas possam ser entendidas. Em vez disso, devemos adotar uma perspectiva que leve em consideração as múltiplas influências e interseções que moldam nossas identidades. Isso significa reconhecer que somos atravessados por várias categorias, como raça, gênero, classe social e sexualidade, e que essas categorias são entrelaçadas e interagem entre si.

Aponta Hall[560] a diferente mudança estrutural pela qual se está transformando as sociedades modernas no final do século XX, em que há uma fragmentação das paisagens culturais de classe, gênero, sexualidade, etnia, raça e nacionalidade, que baseavam sólidas localizações como indivíduos sociais no passado.

A crise de identidade, identifica o autor[561], ocorre pela perda de um “sentido de si” estável – deslocamento ou descentração do sujeito – a partir de um duplo deslocamento, a descentração dos indivíduos tanto de seu lugar no mundo

---

[559] HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade**. p. 9.

[560] HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade**. p. 10.

[561] HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade**.

social e cultural, quanto de si mesmos. Este seria o resultado, segundo Hall, destas transformações estruturais que afetam também nossas identidades pessoais, abalando a ideia que temos de nós próprios como sujeitos integrados.

Buber[562], filósofo e teólogo judaico austríaco, crítica as teorias psicológicas, filosóficas ou sociológicas que isolam uma pessoa das demais no âmbito da vida em comunidade, por considerar que a personalidade estabelece uma “relação autêntica, real e total com o mundo e com os outros”. Este autor argumenta que a verdadeira essência da vida humana é encontrada no encontro autêntico entre duas pessoas, em oposição ao isolamento e à objetificação do outro, numa filosofia do diálogo, em que explora a natureza das relações humanas. Buber descreve dois modos de relacionamento: o modo "Eu-Isso" (*Ich-Es*) e o modo "Eu-Tu" (*Ich-Du*). No modo "Eu-Isso", as pessoas se relacionam com outras como meros objetos, tratando-as como coisas a serem usadas ou manipuladas. Essa forma de relacionamento é caracterizada pela distância, separação e falta de autenticidade. A identidade nesse contexto é construída com base na distinção e no controle. Por outro lado, no modo "Eu-Tu", as pessoas estabelecem uma relação autêntica e genuína com o outro, reconhecendo sua individualidade e valor intrínseco. Nesse encontro, a identidade é vivenciada como um processo de coexistência, onde ambos os indivíduos são transformados e enriquecidos pela relação. Buber enfatiza a importância do diálogo autêntico e da abertura para o outro como essenciais para a construção de uma identidade saudável e significativa. Ele acredita que somente por meio desses encontros é possível alcançar uma verdadeira comunicação, entendimento mútuo e crescimento pessoal, no reconhecimento do valor intrínseco do outro.

Na obra Multiculturalism and “The politics of recognition” [563], analisa-se que não há como se considerar uma identidade universal abrangente porque as pessoas são indivíduos únicos, autocriados e criativos, como reconheceram John Stuart Mill e Ralph Waldo Emerson, e as pessoas trazem consigo suas próprias culturas, que diferem dependendo de suas identificações passadas e presentes.

---

[562] BUBER, Martin. **Eu e Tu.** Tradução do Alemão, introdução e notas por Newton Aquiles Von Zuben. 10. ed. São Paulo: Centauro, 2012. p. 106.

[563] TAYLOR, Charles; et al. **Multiculturalism and “The politics of recognition”.** p. 6.

Parte da singularidade dos indivíduos resulta das formas como eles integram, refletem e modificam sua própria herança cultural e a de outras pessoas com quem interagem. Como Taylor[564] preconiza, a identidade humana é criada dialogicamente, em resposta às nossas relações, incluindo nossos diálogos reais, com os outros. Se a identidade humana é dialogicamente criada e constituída, então o reconhecimento público de nossa identidade requer uma política que deixe espaço para que possamos deliberar publicamente sobre os aspectos de nossas identidades que compartilhamos, ou potencialmente compartilhamos, com outros cidadãos. Uma sociedade que reconhece a identidade individual será uma sociedade deliberativa e democrática, porque a identidade individual é parcialmente constituída por diálogos coletivos.

Bauman[565] demonstra quão complexo é este debate por identidade e reconhecimento:

> Não importa o quanto tentemos estender a nossa imaginação, a luta da humanidade e por autoafirmação não parece fácil, muito menos uma conclusão inevitável. Sua tarefa não é apenas repetir mais uma vez um feito realizado muitas vezes ao longo da história da espécie humana: substituir uma identidade mais estrita por outra, mais inclusiva, e afastar a fronteira da exclusão. O tipo de desafio enfrentado pelo ideal de "humanidade" não foi confronto anteriormente, pois uma "comunidade plenamente inclusiva" jamais esteve na ordem do dia. Esse desafio deve ser enfrentado hoje por uma espécie humana fragmentada, profundamente dividida, desprovida de todas as armas, exceto o entusiasmo e a dedicação de seus militantes.

Bauman[566], ao debater as mudanças radicais ocorridas no sentido de comunidade e o multiculturalismo, apresenta a cacofonia de vozes e interpretações que seguem o ser humano moderno (ou pós-moderno):

> Numa palavra, a invocação do "multiculturalismo", enquanto parte das classes ilustradas, essa encarnação contemporânea dos intelectuais

---

564 TAYLOR, Charles Taylor et al. **Multiculturalism and "The politics of recognition**.

565 BAUMANN, Zygmunt. **Identidade:** entrevista a Benedetto Vecchi. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2005. p. 86-7.

566 BAUMAN, Zygmunt. **Comunidade.** A busca por segurança no mundo atual. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2003, p. 112.

> modernos, quer dizer: Perdão, mas não podemos resgatá-lo da confusão em que você se meteu. Sim, há confusão sobre valores, sobre o sentido de “ser humano”, sobre as maneiras certas da vida em comum; mas depende de você encontrar seu próprio caminho e arcar com as consequências caso não goste dos resultados. Sim, há uma cacofonia de vozes e nenhuma canção será cantada em uníssono, mas não se preocupe: nenhuma canção é necessariamente melhor que a próxima, e, se fosse, não haveria maneira de sabê-lo – por isso fique à vontade para cantar (compor se puder) sua própria canção (de qualquer maneira, você não aumentará a cacofonia; ela já é ensurdecedora e uma canção a mais não fará diferença).

Outro expoente que se deteve sobre identidade coletiva, Castells[567] analisa que a construção de identidades é influenciada pela história, geografia, biologia, pelas instituições produtivas e reprodutivas, pela memória coletiva e pelas fantasias pessoais, os aparatos de poder e revelações religiosas. Estas bases são processadas pelos indivíduos, grupos sociais e sociedades, reorganizando o significado a partir das tendências sociais e projetos culturais fixados em sua estrutura social e sua correlação tempo-espaço. Desenvolve ele que:

> [...] em linhas gerais, quem constrói a identidade coletiva, e para que essa identidade é construída, são em grande medida os determinantes do conteúdo simbólico dessa identidade, bem como de seu significado para aqueles que com ela se identificam ou dela se excluem. Uma vez que a construção social da identidade sempre ocorre em um contexto marcado por relações de poder, proponho uma distinção entre três formas e origens de construção de identidades: Identidade legitimadora: introduzida pelas instituições dominantes da sociedade no intuito de expandir e racionalizar sua dominação em relação aos atores sociais, tema este que está no cerne da teoria de autoridade e dominação de Sennett, e se aplica a diversas teorias do nacionalismo. Identidade de resistência: criada por atores que se encontram em posições/condições desvalorizadas e/ou estigmatizadas pela lógica da dominação, construindo, assim, trincheiras de resistência e sobrevivência com base em princípios diferentes dos que permeiam as instituições da sociedade, ou mesmo opostos a estes últimos, conforme propõe Calhoun ao explicar o surgimento da política de identidade. Identidade de projeto: quando os atores sociais, utilizando-se de qualquer tipo de material cultural ao seu alcance, constroem uma

[567] CASTELLS, Manuel. **O Poder da Identidade**. A era da informação: economia, sociedade e cultura. p. 72.

> nova identidade capaz de redefinir sua posição na sociedade e, ao fazê-lo, de buscar a transformação de toda a estrutura social[568]

Se a identidade individual e a identidade coletiva são construídas neste intenso diálogo interno e coletivo, necessariamente cabe estabelecer um espaço que coloca o outro no centro das considerações éticas e incentiva a agir com respeito, empatia e responsabilidade diante da diversidade e singularidade de cada indivíduo.

2.2.1 Ética da alteridade

Ética, no sentido indicado por Cunha[569], para além da conotação de um conjunto de costumes e hábitos ou as características culturais de uma coletividade, pode ser utilizado no sentido transliterado como *ē´thos* ou *êthos*, o qual retoma o significado de morada habitual.

Heidegger[570] preleciona:

> Êthos significa morada, lugar da habitação. A palavra nomeia o âmbito aberto onde o homem habita. O aberto de sua morada torna-se manifesto naquilo que vem ao encontro da essência do homem e assim, aproximando-se, demora-se em sua proximidade.

Este âmbito aberto da morada não se restringe à sua vida doméstica ou à sua moradia doméstica. Pelo contrário, faz referência à situação de existência do homem no mundo. Como habitamos este mundo, vivemos neste mundo e aqui moramos, nesta condição essencial necessariamente compartilhada por todos, Cunha[571] pontua que “nossa vivência no mundo é também convivência no mundo, isto é, ‘viver com’. Por seu turno, viver com presume a existência de um outro”.

Ao inferir que a existência do Outro deve ser respeitada, e é no diálogo com este Outro que se reconhece a sua própria identidade, necessariamente deve-se

---

[568] CASTELLS, Manuel. **O Poder da Identidade**. A era da informação: economia, sociedade e cultura. p. 72.

[569] CUNHA, José Ricardo. **Mediação de conflitos comunitários e facilitação de diálogos**: relato de uma experiência na Maré. Rio de Janeiro: FGV, 2010. p. 28.

[570] HEIDEGGER, Martin. **Sobre o Humanismo**. São Paulo: Abril Cultural, 1979. p. 170

[571] CUNHA, José Ricardo. **Mediação de conflitos comunitários e facilitação de diálogos**: relato de uma experiência na Maré p. 28.

adentrar no campo da ética, ética esta que se situa no centro do campo do cuidado, como identifica Paul Ricoeur[572].

Não há como falar do Eu sem considerar sua relação com o outro, pontua Cunha[573], mas o outro não como "conceito ou categoria abstrata, muito menos como ente manipulável segundo minhas perspectivas e interesses, mas como existência autônoma que reclama respeito e dignidade na sua própria qualidade de outro, isto é, na sua outricidade".

A ética nos remete para um campo de responsabilidade pelo outro, como condição inevitável de nossa existência ou morada no mundo, segundo Lévinas[574], é "o que chamo de responsabilidade por outrem, ou amor sem concupiscência, o eu só pode encontrar sua exigência em si próprio; ela está no seu 'eis-me aqui' do eu... ela é originalmente sem reciprocidade, pois traria o risco de comprometer sua gratuidade ou graça...".

No pensamento de Emmanuel Lévinas se destaca a importância do rosto do outro como um apelo ético fundamental, e na ética do cuidado, que enfatiza a atenção e responsabilidade para com o outro.

Para a ética da alteridade ou do cuidado, o outro é "aquele a quem dirigimos nosso cuidado, nosso zelo, nossa atenção; ele nos interpela em nossa capacidade mais profunda de produzir humanidade, de perceber e fazer brotar a existência humana para que ela cresça e perdure na sua própria vida", como indica Cunha.[575]

A ética da alteridade é um conceito que se baseia na valorização do outro e no reconhecimento da sua dignidade e singularidade. Ela se opõe ao egocentrismo e ao individualismo, colocando o foco na importância de considerar e

---

[572] RICOEUR, Paul. **Em Torno ao Político** – Leituras. São Paulo: Loyola, 1995, p. 162-3.

[573] CUNHA, José Ricardo. **Mediação de conflitos comunitários e facilitação de diálogos**: relato de uma experiência na Maré p. 29.

[574] LÉVINAS, Emmanuel. **Entre Nós:** ensaios sobre a alteridade. Petrópolis: Vozes, 2005, p. 293.

[575] CUNHA, José Ricardo. **A ética como fundamento para o direito:** Amor e justiça na perspectiva da ética da alteridade. p. 71.

respeitar o outro como um ser autônomo e igualmente digno de consideração moral, em busca por relações mais justas e igualitárias.

Cunha[576] pontua ainda que este paradigma ético requer de todos uma postura e sentido de responsabilidade e tolerância:

> [...] O outro é aquele a quem dirigimos nosso cuidado, nosso zelo, nossa atenção; ele nos interpela em nossa capacidade mais profunda de produzir humanidade, de perceber e fazer brotar a existência humana para que ela cresça e perdure na sua própria vida. Nessa perspectiva é possível, sim, dizer que a ética produz um ganho subjetivo, pois a humanidade produzida inevitavelmente transcende o outro para também crescer no eu que a pratica. É como se a conduta ética gerasse em quem a pratica um sentimento ao mesmo tempo ligeiro e profundo de realização humana. Esse é o máximo de satisfação que a ética pode proporcionar ao sujeito, ao eu, uma vez que ela não se destina à autorrealização, mas à garantia da convivência humana. Além disso, como ente não-manipulável, não se pode esperar que o outro aja conforme as minhas expectativas, nem mesmo em relação à sua conduta ética. Em outras palavras, não devemos agir eticamente para que o outro também o faça, até porque seria impossível ter garantias nesse sentido, mas porque humanamente devemos fazê-lo.

Responsabilidade, porque devemos agir a partir da consciência de nossa finitude material, que devemos agir para com os outros e para com o planeta de forma a renovar constantemente as possibilidades de uma existência digna para todos, conforme preconiza Jonas.[577]

Tolerância, porque, inexoravelmente, existimos a partir da coexistência[578], tanto como identidade individual, como coletiva, e o viver coletivo implica o respeito a todas as manifestações pessoais e sociais decorrentes do livre arbítrio que caracterizam a condição humana, conforme Rawls.[579] Convém desde logo ressaltar que não se está afirmando que o livre arbítrio é absoluto, pelas próprias

---

[576] CUNHA, José Ricardo. **Mediação de conflitos comunitários e facilitação de diálogos**: relato de uma experiência na Maré. p. 29-30.

[577] JONAS, Hans. **Le Principe Responsabilité**. França: Flammarion, 1998. p. 39-42.

[578] MARÍAS, Julián. **Tratado sobre a Convivência:** concórdia sem acordo. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

[579] RAWLS, John. **Liberalismo Político.** Lisboa: Editorial Presença, 1996. pp. 43-49/141-174.

limitações estabelecidas pelo convívio político, social e legal determinantes em dado contexto, e tampouco que a tolerância estabeleça condescendência de alguém superior em relação a outro inferior, a relação aqui é de igualdade. A tolerância se infere no dever de respeitar manifestações com as quais, inclusive, não se concorda.

O desafio da convivência com responsabilidade e tolerância deve nos manter conscientes de que vivemos numa sociedade plural, e, para tanto, cada pessoa deve ter direito e possibilidade de escolher seu próprio projeto de vida, arcando com as consequências de suas decisões[580], além de propiciarmos o espaço de escuta e compreensão daquelas contemporaneidades e identidades tradicionais que divergem do mundo globalizado em cacofonia de vozes, como será estudado a seguir.

2.3 COMUNIDADE TRADICIONAL

No tópico anterior, observou-se como a identidade é concebida, bem como a influência da convivência na formação da identidade e o sentido de pertencimento a uma identidade coletiva, uma comunidade de valores que passa a fazer parte da individualidade, e a importância de se estabelecer uma ética da alteridade, do cuidado, para estabelecer espaços identitários de convivência.

Neste tópico atuaremos no sentido de conceituar o sentido de comunidade e da contemporaneidade de comunidades tradicionais com a sociedade moderna.

Weber[581] aponta o conceito de comunidade como “uma relação social na medida em que a orientação da ação social, na média ou no tipo-ideal, baseia-se em um sentido de solidariedade: o resultado de ligações emocionais ou tradicionais dos participantes”; baseia-se, portanto, na convivência orientada para ligações solidárias, sentidos comuns de uma identidade coletiva.

---

[580] WALZER, Michael. **Da Tolerância.** São Paulo: Martins Fontes, 1999.

[581] WEBER, Max. **Conceitos básicos de Sociologia.** p. 77.

O sentido de comunidade foi intrinsecamente mudado na modernidade, principalmente a partir da globalização, como pontua Hall[582], cujas sociedades modernas têm por característica esta mudança constante, rápida e permanente.

Giddens[583] diferencia as sociedades tradicionais:

> [...] nas sociedades tradicionais, o passado é venerado e os símbolos são valorizados porque contêm e perpetuam a experiência de gerações. A tradição é um meio de lidar com o tempo e o espaço, inserindo qualquer atividade ou experiência particular na continuidade do passado, presente e futuro, os quais, por sua vez, são estruturados por práticas sociais recorrentes.

Contrasta o autor que a modernidade se concebe como forma reflexiva de vida em que as práticas sociais sofrem, constantemente, alteração a partir de informações recebidas sobre estas práticas, alterando-se continuamente.[584]

Importante destacar o que ele denomina ‘desalojamento do sistema social’, que concebe como “a ‘extração’ das relações sociais dos contextos locais de interação e sua reestruturação ao longo de escalas indefinidas de espaço-tempo”, provocando descontinuidades quando rompe com os modos de vida tradicionais de ordem social, alterando algumas das características mais íntimas e pessoais da existência cotidiana.[585]

Para este estudo, como já se pode observar, Comunidade tradicional é um conceito complexo e interdisciplinar, permeando os estudos de várias ciências, como analisamos neste capítulo, para que ocorra a correta apreensão de qual referencial teórico estamos nos reportando.

Quando nos pautamos de identidade coletiva, muito estudada pela antropologia social como grupos étnicos, nos referenciamos nas investigações de Fredrik Barth.

---

[582] HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade**. p. 12.

[583] GIDDENS, Anthony. **The consequences of modernity.** Cambridge: Polity Press, 1990, p. 37-38

[584] GIDDENS, Anthony. **The consequences of modernity.** p. 37-38

[585] GIDDENS, Anthony. **The consequences of modernity.** p. 20-21.

Castells[586], em suas pesquisas, identifica que:

> A etnicidade sempre foi um atributo básico de autoidentificação. Não só por causa da prática histórica compartilhada, mas também porque “os outros” lembram às pessoas todos os dias que elas também são “outras”. Essa “alteridade” generalizada, seja ela definida por cor de pele, língua ou qualquer outro atributo externo, caracteriza a realidade do nosso mundo multicultural. É precisamente por pessoas de diferentes culturas viverem lado a lado que elas se diferenciam umas das outras em termos de etnicidade; assim, buscam encontrar solidariedade no grupo interno como refúgio e defesa contra as forças incontroláveis do mercado e o preconceito dos grupos étnicos dominantes em cada contexto.

Na introdução da obra coletiva *Ethnic groups and boundaries*, Barth[587] explicita que

> [...] praticamente todo raciocínio antropológico baseia-se na premissa de que a variação cultural é descontínua: que haveria agregações humanas que, em essência, compartilham uma cultura comum e diferenças interligadas que distinguiriam cada uma dessas culturas, tomadas separadamente de todas as outras.

Nas investigações empíricas do caráter das fronteiras étnicas, chegou a duas conclusões: a) “as fronteiras persistem apesar do fluxo de pessoas que as atravessam”; e b) “relações sociais estáveis, persistentes e muitas vezes de uma importância social vital, são mantidas através dessas fronteiras e são frequentemente baseadas precisamente nos estatutos étnicos dicotomizados”[588].

A interação entre os sistemas sociais não causaria o seu desaparecimento por mudança e aculturação, elas podem permanecer mesmo com o contato interétnico e interdependente dos grupos; conforme expressa Poutignat[589],

---

[586] CASTELLS, Manuel. **O Poder da Identidade**. A era da informação: economia, sociedade e cultura. p. 72

[587] POUTIGNAT, Philippe; STREIFF-FENART, Jocelyne. **Teorias da etnicidade:** seguido de grupos étnicos e suas fronteiras de Fredrik Barth. Trad. Elcio Fernandes. 2. Ed. São Paulo: Ed. Unesp, 2011. p. 187.

[588] POUTIGNAT, Philippe; STREIFF-FENART, Jocelyne. **Teorias da etnicidade:** seguido de grupos étnicos e suas fronteiras de Fredrik Barth. p. 188.

[589] POUTIGNAT, Philippe; STREIFF-FENART, Jocelyne. **Teorias da etnicidade:** seguido de grupos étnicos e suas fronteiras de Fredrik Barth.

grupos étnicos são categorias de atribuição e identificação realizadas pelos próprios atores e, assim, têm a caraterística de organizar a interação entre as pessoas.

Poutignat[590] desenvolve seu estudo a partir de cinco premissas teóricas:

1. Definição de grupo étnico como: [...] uma população que: a) perpetua-se biologicamente de modo amplo; b) compartilha valores culturais fundamentais, realizados em patente unidade nas formas culturais; c) constitui um campo de comunicação e de interação; d) possui um grupo de membros que se identifica e é identificado por outros como se constituísse uma categoria diferenciável de outras categorias do mesmo tipo.

2. Grupo étnico como "suporte cultural": "a classificação de pessoas e grupos locais como membros de um grupo étnico deve depender do modo como demonstram os traços particulares da cultura"[591]; um grupo étnico apresenta diferenças regionais de comportamento patente institucionalizado, em razão das circunstâncias ecológicas variadas, o que não reflete diferenças na orientação cultural.

3. Tipo de organização social: "característica da auto atribuição ou da atribuição por outros a uma categoria étnica"[592], sendo que a "atribuição categórica é uma atribuição étnica quando classifica uma pessoa em termos de sua identidade básica mais geral, presumivelmente determinada por sua origem e seu meio-ambiente"[593], para estabelecer interação. Alguns traços culturais como sinais ou signos manifestos estabelece como as pessoas exteriorizam sua identidade, como a linguagem, vestuário, estilo de vida etc., e orientações de valores fundamentais como os padrões de moralidade e de julgamento.

4. Fronteira social: sendo atributivo e exclusivo do grupo étnico, necessário que seja mantida sua fronteira para a continuidade dos traços étnicos, isto

---

[590] POUTIGNAT, Philippe; STREIFF-FENART, Jocelyne. **Teorias da etnicidade:** seguido de grupos étnicos e suas fronteiras de Fredrik Barth. p. 189-190.

[591] POUTIGNAT, Philippe; STREIFF-FENART, Jocelyne. **Teorias da etnicidade:** seguido de grupos étnicos e suas fronteiras de Fredrik Barth. p. 191.

[592] POUTIGNAT, Philippe; STREIFF-FENART, Jocelyne. **Teorias da etnicidade:** seguido de grupos étnicos e suas fronteiras de Fredrik Barth. p. 193.

[593] POUTIGNAT, Philippe; STREIFF-FENART, Jocelyne. **Teorias da etnicidade:** seguido de grupos étnicos e suas fronteiras de Fredrik Barth. p. 193-194.

é, para que o grupo conserve sua identidade, mesmo na interação com outros, devem ser estabelecidos critérios de pertencimento e meios de manifestação do pertencimento e exclusão, não sendo necessário que se encontre baseado na ocupação de territórios exclusivos. Pode ocorrer, ainda, a identificação de outra pessoa como pertencente a um grupo étnico, desde que compartilhe os traços culturais de avaliação e julgamento, sendo aceito como membro do grupo étnico. Nas relações interétnicas ocorre uma estruturação da interação por meio de prescrições que direcionam as situações de contato e permitam a articulação em determinados setores ou atividades, bem como isole a interação em outros, protegendo-as do confronto ou modificação. Convém aqui ressaltar que uma característica encontrada nas comunidades ribeirinhas do Rio Madeira é que muitos membros são provenientes de outras comunidades ribeirinhas, identificando-se o mesmo traço cultural e aceito pelos seus pares como pertencentes.

5. Identidade étnica: “implica uma série de restrições sobre os tipos de papéis que um indivíduo pode desempenhar, e sobre parceiros que ele pode escolher para diferentes tipos de transações”[594], isto é, a “identidade étnica domina a maioria dos outros estatutos e define as constelações de estatutos ou personalidades sociais que um indivíduo com aquela identidade pode assumir”[595]. Como é imperativa, “não pode ser ignorada e afastada de modo temporário por outras definições da situação”[596].

Acrescenta Poutignat[597] que as restrições sobre o comportamento de um indivíduo que derivam de sua identidade étnica tendem então a ser absolutas e, nas sociedades poliétnicas complexas, bastante compreensivas; e as convenções morais e sociais que as compõem tornam-se cada vez mais resistentes a mudança por

[594] POUTIGNAT, Philippe; STREIFF-FENART, Jocelyne. **Teorias da etnicidade:** seguido de grupos étnicos e suas fronteiras de Fredrik Barth. p. 198.

[595] POUTIGNAT, Philippe; STREIFF-FENART, Jocelyne. **Teorias da etnicidade:** seguido de grupos étnicos e suas fronteiras de Fredrik Barth. p. 198.

[596] POUTIGNAT, Philippe; STREIFF-FENART, Jocelyne. **Teorias da etnicidade:** seguido de grupos étnicos e suas fronteiras de Fredrik Barth. p. 198.

[597] POUTIGNAT, Philippe; STREIFF-FENART, Jocelyne. **Teorias da etnicidade:** seguido de grupos étnicos e suas fronteiras de Fredrik Barth. p. 198.

estarem ligadas entre si de forma estereotipada, como característica de uma identidade singular.

Barth[598] pontua ainda que as necessidades básicas para a coexistência da diversidade étnica exigem que as distinções étnicas emergissem numa determinada área.

Os pré-requisitos organizacionais são claramente: 1. Uma categorização dos setores da população em categorias estatutárias exclusivas e imperativas, e 2. Uma aceitação do princípio de que as normas aplicadas a uma categoria podem ser diferentes daquela aplicada a outra.[599]

Ressalta que o:

> [...] vínculo positivo que liga vários grupos étnicos em um sistema social englobante depende da complementaridade dos grupos no que concerne a certos traços de suas características culturais. Essa complementaridade pode fazer emergir uma interdependência ou uma simbiose e constitui as áreas de articulação [...], ao passo que, nos campos onde não há complementaridade não pode haver base para uma organização segundo linhas étnicas – não haverá interação, ou uma interação sem referência à identidade étnica[600].

Internacionalmente, aponta Ioris[601], que na década de 1960, iniciou um debate sobre a presença de pessoas em parques nacionais e sobre os conflitos sociais gerados com a implantação de reservas, que assumiu uma expressão maior na década de 1980, especificamente entre as organizações que conciliavam direitos sociais e conservação, como as ONGs norte-americanas *Cultural Survival* ou a *Environmental Defense Funds*. Clay, editor da publicação "*Parks and People*" da

---

[598] BARTH, Fredrik (Ed.). **Ethnic Groups and Boundaries:** The Social Organization of Culture Difference. Boston: George Allen & Unwin, 1970.

[599] POUTIGNAT, Philippe; STREIFF-FENART, Jocelyne. **Teorias da etnicidade:** seguido de grupos étnicos e suas fronteiras de Fredrik Barth. p. 199.

[600] POUTIGNAT, Philippe; STREIFF-FENART, Jocelyne. **Teorias da etnicidade:** seguido de grupos étnicos e suas fronteiras de Fredrik Barth. p. 199.

[601] IORIS, Edviges Marta. **Uma Floresta de Disputas:** conflitos sobre espaços, recursos e identidades sociais na Amazônia. Coleção Brasil Plural. Florianópolis: Editora UFSC. E-book. 2021, p. 201. Disponível em https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/196827/Uma%20floresta%20de%20disputas-ebook-4nov2021.pdf?sequence=3&isAllowed=y. Acesso em 20 Ago 2021.

Cultural Survival, critica a expulsão das comunidades de áreas protegidas e propõe que fossem incluídas nas áreas de conservação e nos planos de manejo dos recursos:

> [...] áreas protegidas poderiam assegurar a manutenção dos habitats naturais, bem como das populações nativas. As reservas tanto podem preservar a forma tradicional de vida quanto ajudar a reduzir as taxas de mudanças ambientais para níveis aceitáveis e sob o controle dos habitantes locais. As populações nativas podem se salvaguardar seus direitos tradicionais, bem como se beneficiar com a venda de bens, ou da renda gerada pelo turismo.[602]

A partir dos debates ocorridos entre os direitos sociais e os movimentos ambientais, na década de 1980, ocorrida na Amazônia, pela presença de grupos humanos em áreas protegidas, autores como Barretto Filho[603], Diegues[604], Esterci[605], Lima[606] e Vianna[607] identificam como o surgimento da noção de "populações tradicionais" no Brasil. Esta concepção adveio de organizações que defendiam direitos sociais e conservação, pontuando que a exclusão das pessoas locais, com a criação e estabelecimento de áreas protegidas, resultariam em sérios conflitos sociais, além de ser contrário aos objetivos da conservação.

Surgia, desde então, a necessidade de uma nova concepção de proteção à natureza que teria por objetivo, como preceitua Brechin[608], "ser social e politicamente viável, além de moralmente justa. Se não, as intervenções certamente

---

[602] CLAY, Jason. Parks and People. **Cultural Survival Quaternary**, v. 9, n. 1, 1985. p. 2.

[603] BARRETTO FILHO, Henyo T. Populações tradicionais: introdução à crítica da ecologia política de uma noção. In: ADAMS, C; MURRIETA, E; NEVES, W. (Org.). **Sociedades caboclas amazônicas:** modernidade e invisibilidade. São Paulo: Annablume, 2006. p. 109-143

[604] DIEGUES, Antônio Carlos. **O mito moderno da natureza intocada**. São Paulo: Hucitec, 1998.

[605] ESTERCI, Neide. Conflitos ambientais e processos classificatórios na Amazônia brasileira. **Boletim Rede Amazônica**, Rio de Janeiro, Ano 1, p. 51-62, 2002.

[606] LIMA, Deborah M. A construção histórica do termo caboclo: sobre estruturas e representações sociais no meio rural amazônico. **Novos cadernos NAEA,** v. 2, n. 2, p. 13-51, 1999. LIMA, Deborah M. Equidade, desenvolvimento sustentável, e preservação da biodiversidade: algumas questões sobre a parceria ecológica na Amazônia. In: CASTRO, E.; PINTON, F. (Ed.). **Faces do trópico úmido:** conceitos e questões sobre o desenvolvimento e meio ambiente. Belém: Cejup, 1997. p. 134-152. LIMA, Deborah M. Ética e política ambiental na Amazônia contemporânea. **Boletim Rede Amazônica.** Rio de Janeiro, n. 1, p. 37-43, 2002.

[607] VIANNA, Lucila P. **Considerações críticas sobre a construção da ideia de população tradicional no contexto das unidades de conservação**. 1996. Dissertação (Mestrado em Antropologia). São Paulo: Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 1996.

[608] BRECHIN, Steven et al. Reinventing a Square Wheel: Critique of a Resurgent "Protection Paradigm". International Biodiversity Conservation. **Society and Natural Resources**, n. 15, 2002. p. 2.

irão causar crescentes níveis de resistência e conflito em todas as partes do planeta, minando dessa forma todos os esforços para a conservação".

Estas abordagens criticavam a concepção da época na gestão de reservas de proteção integral denominada *fences and fines*[609], como observa Barretto Filho[610], "os planejadores e tomadores de decisão começaram a estipular a cooperação e o apoio das 'populações locais' como condição *sine qua non* para a realização, no longo prazo, da gestão e manejo das reservas ambientais".

Indica Ioris[611] que esta concepção de participação de grupos sociais locais, para se atingir os propósitos da conservação, imbui o desenvolvimento da noção de "populações tradicionais" como uma ampla categoria, que incluía um vasto número de grupos sociais, com formas específicas e heterogêneas de territorialidades e organizações socioculturais. Este conceito enalteceu a "tradicionalidade" de diversos e diferenciados povos, ressaltando "a relação que estas populações estabeleciam com os recursos naturais no ambiente em que viviam e exploravam, considerando-a de baixo impacto, não se contrapondo, portanto, aos objetivos da conservação"[612].

Conforme demonstra Vianna[613], a concepção de "populações tradicionais" no campo internacional da conservação, representava os grupos sociais locais como parte dos ecossistemas a serem protegidos, esperando-se, portanto, o compromisso destes com as conquistas relacionadas à conservação ambiental. Desta forma, com o reconhecimento dos direitos destes grupos sociais à autodeterminação no que se refere às suas organizações socioculturais, a categoria de "populações tradicionais" foi concebida entrelaçada com os princípios da conservação. Para

---

609 Abordagem que vinha sendo aplicada na gestão de reservas de proteção integral, especialmente em regiões tropicais (cercas e multas).

610 BARRETTO FILHO, Henyo T. **Da nação ao planeta através da natureza:** uma abordagem antropológica das Unidades de Conservação de Proteção Integral na Amazônia brasileira. 2001. Tese (Doutorado em Ciência Social). São Paulo: Universidade de São Paulo, 2001, p. 6.

611 IORIS, Edviges Marta. **Uma Floresta de Disputas:** conflitos sobre espaços, recursos e identidades sociais na Amazônia. p. 203.

612 IORIS, Edviges Marta. **Uma Floresta de Disputas:** conflitos sobre espaços, recursos e identidades sociais na Amazônia. p. 203.

613 VIANNA, Lucila P. **Considerações críticas sobre a construção da ideia de população tradicional no contexto das unidades de conservação**. p. 107-108.

Barretto Filho[614], nesta concepção há uma ambivalência: se de um lado há o reconhecimento de direitos territoriais, ao mesmo tempo também subordina “o sistema de manejo por parte destes grupos aos interesses práticos na administração de áreas protegidas, obrigando-os a aceitar uma agenda exógena”.

Pioneiro no Brasil no entrelaçamento entre populações e áreas protegidas Diegues[615] influenciou sobremaneira as ideias relacionadas à construção da categoria de populações tradicionais, esclarecendo que grupos indígenas também poderiam ser caracterizados como populações tradicionais, mas não os teria incluído nesta categoria ante a existência de legislação específica para eles, que garantia tratamento diferenciado. Os grupos indígenas possuem direitos territoriais, segundo Diegues, baseados no direito originário, que, em tese, lhes daria precedência diante de qualquer outra forma de propriedade privada ou pública.

Diegues[616] caracterizou as populações tradicionais como “camponeses, frutos de intensa miscigenação entre o colonizador branco, os portugueses, a população nativa local e o escravo negro”, incluindo uma diversidade de grupos sociais, tais como os caiçaras (São Paulo e Rio de Janeiro), os caipiras da Região Sul, as comunidades pantaneiras (região do Pantanal), as comunidades de pescadores do litoral, as populações ribeirinhas da região amazônica, entre outras. Atribui ele a origem destas comunidades ao período colonial, indicando que o relativo isolamento destes grupos sociais fez com que desenvolvessem “modos distintos de vida, que envolviam uma grande dependência dos ciclos naturais, profundo conhecimento acerca dos ciclos biológicos e dos recursos naturais, tecnologias patrimoniais, símbolos, mitos e até uma linguagem específica”.

Diegues *et al.*[617] analisam que comunidade tradicional é um conceito que se aplica àqueles povos que vivem em áreas geográficas específicas que demonstram, em diversos graus, as seguintes características comumente aceitas:

---

[614] BARRETTO FILHO, Henyo T. **Da nação ao planeta através da natureza:** uma abordagem antropológica das Unidades de Conservação de Proteção Integral na Amazônia brasileira. p. 15.

[615] DIEGUES, Antônio Carlos. **O mito moderno da natureza intocada.** p. 82.

[616] DIEGUES, Antônio Carlos. **O mito moderno da natureza intocada**. p. 14-15.

[617] DIEGUES, Antônio Carlos; ARRUDA, Rinaldo Sérgio Vieira; SILVA, Viviane Capezzuto Ferreira; FIGOLS, Francisca Aida Barboza; ANDRADE, Daniela. Os saberes tradicionais e a biodiversidade no Brasil. DIEGUES, Antônio Carlos (org.). **Biodiversidade e Comunidades Tradicionais no Brasil.**

> a) ligação intensa com os territórios ancestrais; b) autoidentificação e identificação pelos outros como grupos culturais distintos; c) linguagem própria, muitas vezes não a nacional; d) presença de instituições sociais e políticas próprias e tradicionais; e) sistemas de produção principalmente voltados para a subsistência.

As populações tradicionais, pontuam eles, não só convivem com a biodiversidade, mas denominam as espécies vivas segundo suas próprias categorias e nomes, vistas como "um conjunto de seres vivos que tem um valor de uso e um valor simbólico, integrado numa complexa cosmologia"[618], e não como um recurso natural.

Este simbólico, espiritual e cultural das comunidades tradicionais retratam seu cotidiano e a forma como lidam com esta natureza anímica, muito bem investigada por Diegues[619] e outros colaboradores em "A imagem das águas".

O território, para além do espaço de reprodução econômico, das relações sociais, é também o *locus* das representações e do imaginário mitológico dessas comunidades: a íntima relação do homem com seu meio, sua dependência maior em relação ao mundo natural comparada ao do homem urbano-industrial, faz com que ciclos da natureza (a sazonalidade de cardumes de peixes, a abundância nas rochas) sejam associados às explicações míticas ou religiosas; essas representações e o conhecimento empírico acumulado oportunizam cultivar sistemas tradicionais de manejo. As representações que essas populações fazem dos diversos hábitats em que vivem, também se constroem segundo maior ou menor controle de que dispõem sobre o meio físico[620].

Brasília: Ministério do Meio Ambiente; São Paulo: NUPAUB, 2000, p. 17. Disponível em: http://livroaberto.ibict.br/bitstream/1/750/2/Biodiversidade%20e%20comunidades%20tradicionais%20no%20Brasil.pdf;Saberes. Acesso em: 16 de abril de 2019.

618 DIEGUES, Antônio Carlos; ARRUDA, Rinaldo Sérgio Vieira; SILVA, Viviane Capezzuto Ferreira; FIGOLS, Francisca Aida Barboza; ANDRADE, Daniela. **Os saberes tradicionais e a biodiversidade no Brasil.** p. 32.

619 DIEGUES, Antônio Carlos. **A imagem das águas.** Antônio Carlos Diegues (org.). São Paulo: Editora Hucitec, 2000.

620 DIEGUES, Antônio Carlos; ARRUDA, Rinaldo Sérgio Vieira; SILVA, Viviane Capezzuto Ferreira; FIGOLS, Francisca Aida Barboza; ANDRADE, Daniela. **Os saberes tradicionais e a biodiversidade no Brasil**. p. 21.

O antropólogo Almeida[621] reafirma que os povos e comunidades tradicionais possuem a “consciência de si como grupo distinto, com identidade coletiva própria, e formas de organização intrínsecas que não se reduzem à ocupação econômica ou à relação com os meios de produção”.

Para compreensão destes povos e comunidades, é insuficiente a análise econômica, devendo ser incluídos os elementos ambientais e culturais de autodefinição, de consciência de suas próprias necessidades, além dos fatores étnicos e identitários que os diferenciam dos demais grupos.

Almeida destaca que esta identidade coletiva passou a designar movimentos, depois da Constituição de 1988, cujos termos, anteriormente, só possuíam referência historicista, como seringueiros, quebradeira de coco babaçu, castanheiro, ribeirinhos, pescadores, quilombolas.

O membro de comunidade ribeirinha sabe qual o papel que exerce na comunidade, por exemplo, como extrativista, agricultor ou pescador, e exerce a função principal, interagindo com os demais membros a partir de sua função na comunidade, bem como com as demais comunidades fronteiriças, mesmo que ocorra o deslocamento temporário para a cidade (como ocorreu na cheia) ou para outra comunidade (à procura de melhor condição de pesca).

Fraxe[622] indaga o que é “Ser da Amazônia”, para buscar reconhecer a diversidade de práticas e manifestações culturais não homogêneas das identidades amazônicas: caboclos, ribeirinhos, caboclo-ribeirinhos, seringueiros. Retrata o homem amazônico como fruto da confluência de sujeitos sociais distintos: ameríndios da várzea e/ou terra firme, negros, nordestinos e europeus de diversas nacionalidades (portugueses, espanhóis, holandeses, franceses etc.), os quais estabeleceram novas e singulares formas de organização social nos trópicos amazônicos, permeadas por

---

621 ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de; ZHOURI, Andréa; LORIS, Antonio Augusto Rossotto; BRANDÃO, Carlos; BERMANN, Célio; MORAL HERNANDEZ, Francisco del et al. **Capitalismo globalizado e recursos territoriais.** Fronteiras da acumulação no Brasil contemporâneo. Rio de Janeiro: Lamparina Editora, 2010. p. 105.

622 FRAXE, Therezinha de Jesus Pinto; WITKOSKI, Antônio Carlos; MIGUEZ, Samia Feitosa. O ser da Amazônia: identidade e invisibilidade. **Cienc. Cult.**, São Paulo, v. 61, n. 3, p. 30-32, 2009.. Disponível em: <http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0009-67252009000300012&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 17 de abril de 2019.

matrizes geracionais, marcadas por dinamismos e sincretismos singulares, fundamentando a formação social amazônica historicamente em tipos variados de escravismo e servidão, o que requer um (re)conhecimento da grande diversidade ambiental e social da região, tendo como ponto de partida o desenvolvimento histórico regional.

Importante ressaltar o papel da autoatribuição ou autodenominação da identidade coletiva. A antropóloga Lima[623], ao analisar a correção de se utilizar o termo "caboclo" para se falar de identidades rurais na Amazônia contemporânea, relaciona a palavra ao primeiro meio da consciência individual, resultante, portanto, como qualquer signo, do consenso entre indivíduos, constituindo a palavra caboclo uma representação (modo pelo qual vemos as coisas), que não pode ser confundida com identidade (visão de si), que em contexto social relaciona a uma identidade coletiva.

Populações tradicionais são:

> Grupos humanos culturalmente diferenciados que historicamente reproduzem seu modo de vida, de forma mais ou menos isolada, com base em modos de cooperação social e formas específicas de relações com a natureza, caracterizados tradicionalmente pelo manejo sustentado do meio ambiente[624].

Diegues *et al.*[625] classificam as populações tradicionais ribeirinhas da Amazônia como não-indígenas, caracterizando-se, sobretudo, pelas suas atividades extrativistas, de origem aquática ou florestal terrestre. Ele agrupa nesta mesma categoria os caboclos/ribeirinhos, seringueiros e castanheiros como populações tradicionais extrativistas.

---

623 LIMA, Deborah Magalhães. A construção histórica do termo caboclo: Sobre estruturas e representações sociais no meio rural amazônico. **Novos Cadernos NAEA**, v. 2, n. 2, 2009. Disponível em: <https://periodicos.ufpa.br/index.php/ncn/article/view/107>. Acesso em: 17 de abril de 2019.

624 DIEGUES, Antônio Carlos; ARRUDA, Rinaldo Sérgio Vieira; SILVA, Viviane Capezzuto Ferreira; FIGOLS, Francisca Aida Barboza; ANDRADE, Daniela. **Os saberes tradicionais e a biodiversidade no Brasil**. p. 22.

625 DIEGUES, Antônio Carlos; ARRUDA, Rinaldo Sérgio Vieira; SILVA, Viviane Capezzuto Ferreira; FIGOLS, Francisca Aida Barboza; ANDRADE, Daniela. **Os saberes tradicionais e a biodiversidade no Brasil**.

Aponta, entretanto, Maybury-Lewis[626], a existência de diferenciação entre estas populações, na medida em que os ribeirinhos vivem nas várzeas e beiras de rio, dependendo fundamentalmente da pesca. Muitos dos seringueiros e castanheiros vivem à beira de rios, igapós e igarapés, mas outros vivem em terra firme, dependendo menos das atividades pesqueiras. Os caboclos/ribeirinhos vivem, principalmente, à beira de igarapés, igapós, lagos e várzeas. Quando as chuvas enchem os rios e riachos, estes inundam lagos e pântanos, marcando o período das cheias, que por sua vez regula a vida dos caboclos. Esse ciclo sazonal rege as atividades de extrativismo vegetal, agricultura e pesca dos habitantes da região.

Quando começa a cheia, torna-se impossível fazer roça e mesmo a pesca e a caça tornam-se mais difíceis. Esses caboclos são extrativistas e agricultores, que produzem em regime familiar, vendendo o excedente e, frequentemente, em períodos de maior demanda de força de trabalho lançam mão da troca de dias entre vizinhos. Como os sítios ocupam as beiras dos rios, os ribeirinhos podem tirar proveito das várzeas, colhendo produtos alimentícios, principalmente a mandioca, mas também frutas e ervas medicinais. Nas florestas, extraem o látex para a venda e a castanha do Pará, além de criar pequenos animais domésticos e alguns deles têm também algumas cabeças de gado. Moram em casas de madeira, construídas em palafita, mais adaptadas ao sistema das cheias. A atividade da pesca constitui uma fonte importante de proteína e de renda[627].

O antropólogo Almeida[628] reafirma que os povos e comunidades tradicionais possuem a “consciência de si como grupo distinto, com identidade coletiva própria, e formas de organização intrínsecas que não se reduzem à ocupação econômica ou à relação com os meios de produção”.

---

[626] MAYBURY-LEWIS, Biorn. Terra e água: identidade camponesa como referência de organização política entre os ribeirinhos do Rio Solimões. In: FURTADO, Lourdes G. **Amazônia Desenvolvimento, Sociodiversidade e Qualidade de Vida.** Belém: Universidade Federal do Pará, 1997, p. 31-69.

[627] DIEGUES, Antônio Carlos; ARRUDA, Rinaldo Sérgio Vieira; SILVA, Viviane Capezzuto Ferreira; FIGOLS, Francisca Aida Barboza; ANDRADE, Daniela. **Os saberes tradicionais e a biodiversidade no Brasil**. p. 48.

[628] ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de; ZHOURI, Andréa; LORIS, Antonio Augusto Rossotto; BRANDÃO, Carlos; BERMANN, Célio; MORAL HERNANDEZ, Francisco del et al. **Capitalismo globalizado e recursos territoriais.** Fronteiras da acumulação no Brasil contemporâneo. p. 105.

Para compreensão destes povos e comunidades, é insuficiente a análise econômica, devendo ser incluídos os elementos ambientais e culturais de autodefinição, de consciência de suas próprias necessidades, além dos fatores étnicos e identitários que os diferenciam dos demais grupos.

Diversos estudos, como o de Bandeira[629], quanto à formação destes grupos culturais diferenciados, demonstra a resistência cultural e a busca pelo reconhecimento de suas características como grupo. Bandeira investigou a predominância de população negra na comunidade rural de vila Bela da Santíssima Trindade, primeira capital da província de Mato Grosso, a constituição da comunidade, sua formação e como se mantém como processo organizativo e cultural, perpassando a resistência dos 'pretos' a uma identidade estigmatizante de cativos destribalizados, desterrados e coisificados, impostos pela colonialidade branca, com a expansão capitalista e retorno dos brancos à localidade, em que se busca a participação do negro no poder, com o estabelecimento de um projeto de sociedade municipal multirracial democrática.

Portanto, não podemos observar a realidade da cultura das comunidades ribeirinhas como objeto de estudo a partir de uma visão colonialista e exógena ao fenômeno estudado; muito pelo contrário, como requisito para o pertencimento, a autodenominação, o autorreconhecimento é que são os elementos preponderantes para a análise dos membros da comunidade e de suas fronteiras.

A ONU, no esforço de universalizar regras básicas mínimas a serem respeitadas por todos os países, também envida esforços no sentido do respeito ao meio próprio e diverso de cada cultura, construindo normativos e declarações de reconhecimento e respeito, que abordam os direitos e a proteção dos povos tribais ao redor do mundo. Os principais são:

1. Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas: Adotada pela Assembleia Geral da ONU em 2007, estabelece os direitos individuais e coletivos dos povos indígenas, incluindo os povos tribais. A declaração reconhece seu direito à autodeterminação, à preservação de suas tradições, culturas

[629] BANDEIRA, Maria de Lourdes. **Território Negro em Espaço Branco**.

e territórios, à participação nos assuntos que os afetam e à reparação por injustiças históricas.

2. Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT): A OIT é uma agência especializada da ONU que desenvolve normas trabalhistas internacionais. A Convenção nº 169, adotada em 1989, é o único instrumento internacional juridicamente vinculativo que trata especificamente dos direitos dos povos indígenas e tribais. Ela aborda questões relacionadas à terra, consulta prévia e informada, participação nos processos de tomada de decisão, direitos culturais e sociais, entre outros.

3. Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos: Trata-se de um tratado internacional adotado pela Assembleia Geral da ONU em 1966. Embora não mencione especificamente os povos tribais, o pacto protege os direitos humanos fundamentais, como o direito à igualdade, à liberdade de pensamento, de expressão, de associação e à participação política.

Além desses normativos, existem outros documentos, como relatórios especiais, diretrizes e recomendações emitidas por organismos da ONU, como o Relator Especial sobre os Direitos dos Povos Indígenas, que fornecem orientações adicionais e específicas para a proteção dos povos tribais. É importante ressaltar que a implementação desses normativos varia entre os países e nem todos os Estados-membros da ONU ratificaram ou adotaram todas as declarações e convenções.

A Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) foi ratificada pelo Brasil em 25 de junho de 2002[630]. A ratificação ocorreu após um processo de discussão e aprovação pelo Congresso Nacional.

Após o processo de ratificação, a Convenção nº 169 da OIT tornou-se parte do ordenamento jurídico interno do Brasil, o que determina que o governo brasileiro é legalmente obrigado a implementar as disposições e garantir os direitos previstos na Convenção. A ratificação da Convenção reflete o compromisso do Brasil

[630] Decreto Legislativo nº 143, de 20 de junho de 2002, promulgado pelo Decreto n. 5.051/2004, este último posteriormente revogado e consolidado por meio do Decreto n. 10.088/2019.

em promover e proteger os direitos dos povos indígenas e tribais em conformidade com os padrões internacionais.

O conceito de Povos e Comunidades Tradicionais foram internalizados em nossa legislação como:

> grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição[631].

As populações tradicionais foram também incluídas no Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, por meio da Lei n. 9.985/2000, em que consta como um dos objetivos no artigo 4º, inciso XIII, o de “proteger os recursos naturais necessário à subsistência de populações tradicionais, respeitando e valorizando seu conhecimento e sua cultura e promovendo-as social e economicamente”.

Na luta pelo reconhecimento do seu modo próprio de vida, o membro de comunidade tradicional ribeirinha pretende tanto o reconhecimento de si mesmo, identidade individualizada, quanto o de sua comunidade de valores, sua autenticidade, sua territorialidade, em contraposição ao padrão social “moderno” estabelecido, massificado e coisificado.

A visão antagônica de apropriação dos recursos naturais, que alternou entre o modo de vida ribeirinho, de uma natureza anímica, para uma exploração econômica, de usinas hidrelétricas, evidenciou a diversidade de culturas, divergências

[631] Art. 3º, inciso I, do Decreto n. 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Neste dispositivo consta ainda dois conceitos essenciais para esta pesquisa: II - Territórios Tradicionais: os espaços necessários a reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária, observado, no que diz respeito aos povos indígenas e quilombolas, respectivamente, o que dispõem os arts. 231 da Constituição e 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e demais regulamentações; e III - Desenvolvimento Sustentável: o uso equilibrado dos recursos naturais, voltado para a melhoria da qualidade de vida da presente geração, garantindo as mesmas possibilidades para as gerações futuras.

nas trocas dialógicas, dentro do mesmo espaço de influência, irrompendo em conflitos judicializados pelo não reconhecimento ou pelo reconhecimento indevido[632].

2.3.1 Território

Neste tópico aprofundaremos um pouco mais a concepção de território – a partir dos estudos em geopolítica, geografia humana e antropologia.

Friedrich Ratzel[633], precursor da geopolítica, apresenta o conceito de espaço vital como as condições espaciais e naturais para a manutenção ou consolidação do poder do Estado sobre o seu território, identificando que se trata de uma geografia do poder, enfatizada por certo determinismo biológico do ser humano às relações de causa e efeito determinantes às condições de vida no meio ambiente.

A crítica a este determinismo, proposta por Valverde[634], aponta que não há uma associação direta entre territorialidade e identidade específica, ignorando-se as subdivisões ou contradições internas de um Estado.

> Alimentadas pelas disputas geopolíticas por zonas de exclusividade de fluxos militares e econômicos de um dos polos ideológicos, capitalista ou comunista, as áreas periféricas de desenvolvimento serviram como palcos da tensão e da disputa por territórios. [...] Porém, nos últimos 20 anos, o território ganhou um sentido diferente, mais amplo, para abordar uma infinidade de questões pertinentes ao controle físico ou simbólico de determinada área. Hoje um olhar geográfico sobre as fronteiras que separam os homens do século XXI irá necessariamente revelar a pluralidade das suas diferenças e a diversidade de suas formas de associação entre pessoas e espaços. O estudo dos territórios voltou a ser valorizado na década de 90 por diversas razões. O fim do mundo bipolarizado dos pontos de vista militar e econômico também foi fundamental para o desenvolvimento de novos pactos federativos que legitimariam as novas políticas e suas

---

632 SOUZA, Úrsula Gonçalves Theodoro de Faria. **Ribeirinhos e usinas hidrelétricas no Rio Madeira:** comunidade tradicional e judicialização.

633 RATZEL, Friedrich. **Geografia do Homem (Antropogeografia)**. Traduzido do italiano por Fátima Murad. In: MORAES, Antonio Carlos Robert (Org.). São Paulo: Editora Ática, 1990. p. 32-107.

634 VALVERDE, Rodrigo Ramos Hospodar Felippe. Transformações no conceito de território: competição e mobilidade na cidade. **GEOUSP – Espaço e Tempo**, São Paulo, n. 15, p. 119-126, 2004. p. 119-120. Disponível em: http://www.geografia.fflch.usp.br/publicacoes/Geousp/Geousp15/Artigo8.pdf. Acesso em: 11 de dezembro de 2018.

> áreas de influência. Portanto, o conceito de território assumiu um papel importante, uma vez que poderia servir como base para compreensão dos inúmeros processos de fragmentação e união entre as nações.

Ao discutir a evolução do conceito de território em geopolítica, Valverde pontua a importância de Souza[635] para a compreensão do território como área de transformações sob o domínio de um grupo. Souza critica as limitações da geografia e propõe uma nova forma de abordagem que:

> [...] pressupõe uma flexibilização da visão de território. Aqui, o território será um campo de forças, uma teia ou uma rede de relações sociais que, a par de sua complexidade interna, define, ao mesmo tempo, um limite, uma alteridade: a diferença entre nós (o grupo, os membros da coletividade ou 'comunidade', os insiders) e os 'outros' (os de fora, os estranhos, os outsiders).

Ressalte-se a contribuição dos filósofos Guattari e Rolnik[636], para a geografia política, quando elaboraram o território como espaço de acolhimento, de relacionamento, de apropriação de si mesmo:

> A noção de território aqui é entendida num sentido muito amplo, que ultrapassa o uso que fazem dele a etologia e a etnologia. Os seres existentes se organizam segundo territórios que os delimitam e os articulam aos outros existentes e aos fluxos cósmicos. O território pode ser relativo tanto a um espaço vivido, quanto a um sistema percebido no seio da qual um sujeito se sente "em casa". O território é sinônimo de apropriação, de subjetivação fechada sobre si mesma. Ele é o conjunto de projetos e representações nos quais vai desembocar, pragmaticamente, toda uma série de comportamentos, de investimentos, nos tempos e nos espaços sociais, culturais, estéticos, cognitivos.

---

635 SOUZA, Marcelo José Lopes de. O território: sobre espaço e poder, autonomia e desenvolvimento. In: CASTRO, Iná Elias de; GOMES, Paulo Cesar da Costa; CORRÊA, Roberto Lobato (org.). **Geografia**: Conceitos e Temas. 2ª ed. Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil, 2000. p. 88. Disponível em: http://www2.fct.unesp.br/docentes/geo/raul/biogeografia_saude_publica/aulas%202014/2-Geografia%20-%20Conceitos%20e%20Temas.pdf. Acesso em: 7 jun. 2023

636 GUATTARI, Félix; ROLNIK, Suely. **Micropolítica:** cartografias do desejo. Petrópolis: Vozes, 1986. p. 323.

Ultrapassando, desta forma, os contornos da geografia clássica, e vinculando o conceito de território às fronteiras comunitárias, rede de inter-relacionamento e interdependência.

Para compreender as territorialidades dos povos tradicionais, como conceitua Little[637], o autor também inclui a noção de cosmografia, vejamos:

> [...] relação particular que um grupo social mantém com seu respectivo território, utilizo o conceito de cosmografia (Little 2001), definido como os saberes ambientais, ideologias e identidades − coletivamente criados e historicamente situados − que um grupo social utiliza para estabelecer e manter seu território. A cosmografia de um grupo inclui seu regime de propriedade, os vínculos afetivos que mantém com seu território específico, a história da sua ocupação guardada na memória coletiva, o uso social que dá ao território e as formas de defesa dele.

Estes conceitos de território coletivo de povos indígenas e tradicionais já foi reconhecido pela Corte Interamericana de Direitos Humanos em diversos casos, citando, como exemplo, o do Povo tribal Saramaka Vs. Suriname[638] e o do Povo indígena Xucuru e seus membros Vs. Brasil[639].

Para Ribeiro[640], o desenvolvimento ocasiona transformações que ocorrem por meio de encontros de grupos de *insiders* e *outsiders*, localizados em posições de poder desigual. Os projetos de desenvolvimento, ante os enormes impactos ambientais e sociais, notabilizam o desequilíbrio das relações de poder entre populações locais (*insiders*) e os desenvolvimentistas (*outsiders*). Identifica o autor que os projetos de infraestrutura em grande escala são notórios pelo “tamanho do capital, territórios e quantidade de pessoas que eles controlam; seu grande poder

---

637 LITTLE, Paul E. Territórios sociais e povos tradicionais no Brasil: por uma antropologia da territorialidade. **Anuário Antropológico**, v. 28, n.1, p. 251-290, p. 255.

638 Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH). **Caso do Povo Saramaka Vs. Suriname**. 2007. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2016/04/cc1a1e511769096f84fb5effe768fe8c.pdf. Acesso em: 20 mar. 2023.

639 Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH). **Caso do Povo Indígena Xucuru e seus membros Vs. Brasil**. 2018. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_346_por.pdf. Acesso em: 20 mar. 2023.

640 RIBEIRO, G. L. Poder, redes e ideologia no campo do desenvolvimento. **Novos estudos CEBRAP**, n. 80, p. 109–125, mar. 2008.

político; a magnitude de seus impactos ambientais e sociais; as inovações tecnológicas que frequentemente criam”[641].

Rodrigues[642] analisa a dinâmica capitalista de poder que influenciam os lugares (a qual foi analisada nesta pesquisa, no Capítulo I):

> A dinâmica do modo capitalista de produção é ao mesmo tempo uma e diversa; uma unidade contraditória que, por isso, contém tensões intraterritoriais pela seletividade dos lugares e interterritoriais provocadas pelos interesses estratégicos (geopolíticos) distintos das nações e o poder diferenciado dessas para realizar suas estratégias, através da normatização dos territórios, com base em seu poder político específico. Essas contradições devem ser consideradas na análise a fim de que possa compreender o sistema social e o espaço, uma instância social, como totalidades; para que se possa apreender, através dos ventos e dos conteúdos dos aconteceres que os tornam existência, pela diferenciação e desequalização representadas pelos lugares, a relação entre estes e o mundo, mediados pelo território usado (em determinado período) e pela formação socioespacial aqui entendida na perspectiva do tempo longo ou dos macro períodos histórico-geográficos.

O controle do território também é exercido por meio de infraestruturas, nelas incluídas as redes de circulação, funcionando como instrumento de poder por agentes econômicos e pelo Estado, sobretudo no que diz respeito à circulação de pessoas, produtos, informações e comunicações, pontua Raffestin[643].

Rodrigues[644] ainda descreve que a relação dos estados cêntricos com os países da periferia,

> [...] na medida em que aprofunda o processo de internacionalização monopolista da economia e a globalização, aprofunda também as agressões à soberania territorial dos estados e dos povos que dão substrato social ao território. Os conflitos entre nações, em geral, estão relacionados ao poder que as corporações transnacionais

641 RIBEIRO, G. L. **Poder, redes e ideologia no campo do desenvolvimento**. p. 111.

642 RODRIGUES, Edmilson Brito. **Território e soberania na globalização.** Amazônia, jardim de águas sedento. p. 288-289.

643 RAFFESTIN, Claude. **Por Uma Geografia do Poder**. São Paulo: Editora Ática, 1993.

644 RODRIGUES, Edmilson Brito. **Território e soberania na globalização.** Amazônia, jardim de águas sedento. p. 289.

> conquistaram (em sua gana de tornarem o mundo uma aldeia constituída por territórios-marionetes, sempre disponíveis a serem usados em função da razão do capital e da sucessão de eventos geográficos necessária à valorização permanente do capital) de controlar os processos de normatização dos territórios pelo exercício hegemônico que a guerra, a força econômica ou a dominação ideológica isoladamente ou associadamente possam exigir.

Fearnside[645] descreve o papel central da Amazônia brasileira em diversos problemas ambientais em termos globais, se encontrando, também, estreitamente vinculada às forças econômicas globais, o que estabeleceria influências positivas e negativas quanto ao meio ambiente, imputando ao Estado estabelecer as rédeas da disposição quanto aos efeitos da globalização, de manutenção do meio ambiente e da economia humana.

Estes efeitos da globalização são ainda mais percebidos quando noticiada a abertura de capital ou agregação de empresas internacionais na exploração da geração e/ou distribuição da energia elétrica.

Como já pontuado anteriormente, Rodrigues[646] expõe a mercantilização dos recursos hídricos e precificação, na utilização do território, por meio de agências e do capital. Acrescenta o autor que a apropriação dos recursos hídricos potabilizáveis e hidrenergéticos, torna a localização geográfica de fontes geradoras de energia um campo de disputa para ações hegemônicas que:

> Buscarão normalizar os territórios, influenciando nos processos de racionalização, viabilizando a permeabilização das fronteiras ou sua porosização, segundo uma geografia política que pensa de modo indissociável os sistemas de ações e objetos espaciais, econômicos, culturais, assim como os de logística militar.[647]

---

[645] FEARNSIDE, Philip Martin. A globalização do meio ambiente: o papel da Amazônia brasileira. **Boletim Do Museu Paraense Emilio Goeldi: Zoologia**, vol. 18, n. 2, p. 167-181, 2002. Disponível em: http://philip.inpa.gov.br/publ_livres/2002/A%20Globalizacao%20do%20meio%20ambient.pdf. Acesso em: 6 de junho de 2019.

[646] RODRIGUES, Edmilson Brito. **Território e soberania na globalização.** Amazônia, jardim de águas sedento. p. 290.

[647] RODRIGUES, Edmilson Brito. **Território e soberania na globalização.** Amazônia, jardim de águas sedento. p. 290.

O autor[648] faz uma crítica ao planejamento territorial autoritário imputando a submissão à agenda do capital financeiro no período técnico-científico e informacional, relatando que:

> As ingerências políticas em favor da aprovação a qualquer custo das licenças ambientais para o início da construção das usinas hidrelétricas de Jirau e Santo Antônio, no rio Madeira, e a usina hidrelétrica de Belo Monte, no Rio Xingu, mostram que o PAS não consegue perceber sua própria insustentabilidade. A versão mais detalhada do PAS em maio de 2008 só faz confirmar a perversidade da geopolítica que o motiva. A implantação de obras de grande impacto socioespacial exige complexa base tecnocientífica. Fazê-las à revelia da sociedade civil e das instituições nacionais de excelência no assunto – área hidrenergética, por exemplo – só tem explicação em interesse alheios aos da nação e com imensa força política capaz de perpetrar persistente ação autoritária de caráter transgovernamental no Brasil, ao longo de tantas décadas.

Destaca o objetivo da IIRSA, com 350 projetos nas áreas de transporte, energia e comunicação, o que levaria a América do Sul como um importante entreposto de exportação, mas manteria um sistema em que permaneceríamos periféricos, com a primarização da economia do "[...] continente na medida em que reafirma a tese de que há vantagens comparativas aos países do cone sul em manterem-se especializados na exportação de produtos primários ou semielaborados, logo, com baixo valor agregado"[649].

Para o autor[650], não é possível considerar sério qualquer plano de integração que despreze a participação dos povos que constroem cotidianamente o território como recurso humano e abrigo, tampouco conceber uma proposta de tamanha envergadura que considere tão somente a vontade dos agentes hegemônicos exógenos ou endógenos aos territórios do continente.

---

[648] RODRIGUES, Edmilson Brito. **Território e soberania na globalização.** Amazônia, jardim de águas sedento. p. 336.

[649] RODRIGUES, Edmilson Brito. **Território e soberania na globalização.** Amazônia, jardim de águas sedento. p. 379.

[650] RODRIGUES, Edmilson Brito. **Território e soberania na globalização.** Amazônia, jardim de águas sedento.

Nesta crítica, ressalte-se a colonialidade do poder e o eurocentrismo das deliberações em que a América latina ainda se reconhece numa identidade subserviente e colonizada.

A natureza e a água, objetificadas, são tratadas como recurso econômico mercantil e cada vez mais como fonte estratégica de acumulação de capital.

A despeito dos significativos processos de desequalização socioespacial previstos na implantação dos empreendimentos hidrelétricos, que incluem o desaparecimento de territórios, a lógica é a da privatização dos recursos hídricos, o que "pressupõe a transferência de propriedade da água em si, da infraestrutura existente ou a ser incorporada como capital fixo no solo e o próprio solo (sistema de objetos)"[651].

Silva[652] também pontua esta visão de integração da Amazônia a partir da criação de novos sistemas de objetos a serem apropriados para expansão do capital.

> Na escala nacional, a Amazônia comparece como território de expansão do capital e das estratégias nacionais de soberania, alicerçadas no investimento de novos sistemas de objetos que aprofundam a integração territorial à dinâmica econômica nacional e continental (rodovias, hidrovias, hidrelétricas e outros investimentos). Assim como, no âmbito dos projetos das Organizações Não-Governamentais (ONG's) e de vários movimentos sociais atuantes no campo das políticas de sustentabilidade e preservação ambiental, que se desdobram na territorialização da pauta ambiental em Unidades de Conservação, na formação de Corredores Ecológicos e na delimitação de Terras Indígenas, Quilombolas e Extrativistas.

Almeida[653] critica enfaticamente o discurso da modernidade e do progresso como justificativa para o menosprezo com que são tratadas as

---

[651] RODRIGUES, Edmilson Brito. **Território e soberania na globalização.** Amazônia, jardim de águas sedento. p. 293.

[652] SILVA, Ricardo Gilson. **Dinâmicas territoriais em Rondônia:** conflitos na produção e uso do território no período de 1970/2010. p. 112.

[653] ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de; ZHOURI, Andréa; LORIS, Antonio Augusto Rossotto; BRANDÃO, Carlos; BERMANN, Célio; MORAL HERNANDEZ, Francisco del et al. **Capitalismo**

comunidades tradicionais, consideradas “etnocentricamente como ‘primitivos’ e sob o rótulo de ‘atraso’, não importando se forem povos indígenas, quilombolas, ‘povos do cerrado’ brasileiro ou ‘povos das savanas’ africanas”, indicando a visão mítica de Amazônia como espaço vazio e de terras ilimitadas, indicando a invisibilização das dinâmicas das terras tradicionalmente ocupadas:

> A narrativa mítica de terras ilimitadas, como se fossem recursos abertos e/ou ‘espaços vazios’, abre em decorrência um novo capítulo de conflitos sociais no campo, porquanto toda e qualquer extensão de terra é apresentada como disponível à expansão dos agronegócios. Fatores étnicos, laços de parentesco e práticas costumeiras de terras de herdeiros sem formalização de partilha, livre acesso aos campos naturais (no golfão maranhense, no cerrado, nas campinaranas de regiões amazônicas e nos campos da ilha de Marajó) e inúmeras outras situações de uso comum dos recursos naturais, que se encontram formalmente abrigadas sob a designação de terras tradicionalmente ocupadas, são vistas como representando obstáculos às transações de compra e venda de terras.[654]

Nesta mesma linha de pensamento, Silva[655] expõe o conflito de se incorporar a natureza ao sistema produtivo, e o sistema de objetos e de valores por detrás desta invisibilidade:

> A leitura do território põe em relevo as tramas das transformações ou reestruturações espaciais que, sobretudo nos meios de comunicação, chegaram a noticiar certa ‘esquizofrenia’ na Região Amazônica, principalmente, quando relacionada à incorporação da natureza ao processo produtivo ou, de modo simbólico, aos movimentos sociais. Nesse aspecto particular, a forma com que a natureza ou matéria física está sendo incorporada socialmente não se dissocia das ações políticas e econômicas contemporâneas e, igualmente, da capacidade científico-tecnológica de transformar a matéria física em recurso social (RAFFESTIN, 1993; FLORIT, 2004; SEBASTIAN, 2006). Os conflitos sócio territoriais são importantes indicadores da valorização histórica da natureza e do território, e as críticas e manifestações sociais em

globalizado e recursos territoriais. Fronteiras da acumulação no Brasil contemporâneo. p. 112.

654 ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de; ZHOURI, Andréa; LORIS, Antonio Augusto Rossotto; BRANDÃO, Carlos; BERMANN, Célio; MORAL HERNANDEZ, Francisco del et al. **Capitalismo globalizado e recursos territoriais.** Fronteiras da acumulação no Brasil contemporâneo. p. 110-111.

655 SILVA, Ricardo Gilson. **Dinâmicas territoriais em Rondônia:** conflitos na produção e uso do território no período de 1970/2010. p. 50.

> função da construção das hidrelétricas do rio Madeira, em Rondônia, atestam essas mudanças na região.

Convém aqui não perder de vista a ética de valores conflitantes e a fronteira de sistemas desenvolvimentistas coexistentes e contemporâneos em um mesmo território, no qual, de um lado, há uma sociedade regional baseada na pecuária e agricultura, na qual houve o estímulo governamental de fixação à terra por meio de desmatamento e cultivo, além do escoamento de produção agrícola por meio da hidrovia – uma visão desenvolvimentista antropocêntrica de que floresta é terra a ser tornada produtiva e a água a ser apropriada e precificada; e, de outro lado, a visão de que as florestas, os rios, a água são raridades, que devem ser protegidas e preservadas para as futuras gerações.

Se a concepção de população tradicional é reconhecida como identidade coletiva, étnica, como visto neste tópico, pesquisar-se-á adiante o significado para estas populações tradicionais da declaração constitucional[656] de sermos uma sociedade pluralista, baseada no princípio do Estado Democrático de Direito e do pluralismo político.

2.4 DEMOCRACIA E COMUNIDADE POLÍTICA

Importante ressaltar que diversos são os autores que contribuíram significativamente para a compreensão e o desenvolvimento do conceito de Democracia, dentre eles filósofos, teóricos políticos e pensadores que deixaram suas contribuições valiosas ao longo dos séculos.

Dentre tantos, destaca-se Platão[657] (que, muito embora seja crítico da democracia, discute as formas de governo em sua obra "A República" e apresenta uma análise profunda das vantagens e desvantagens da democracia), Aristóteles[658] (analisou diferentes formas de governo em sua obra "Política" e discutiu sobre a importância da participação dos cidadãos no governo da cidade), John Locke[659]

---

[656] No preâmbulo e no artigo 1º da Constituição da República Federativa do Brasil.

[657] PLATÃO. **A República**. São Paulo: Editora Lafonte. 2017.

[658] ARISTÓTELES. **Política**. Tradução: Torrieri Guimarães. 2. ed. São Paulo: Martin Claret, 2002.

[659] LOCKE, John. **Segundo Tratado Sobre o Governo Civil.** Tradução: Magda Lopes e Marisa Lobo

(defensor do liberalismo político, argumentou em favor da soberania popular e dos direitos individuais, influenciando fortemente a ideia moderna de democracia como um sistema de governo baseado no consentimento dos governados), além de Jean-Jacques Rousseau[660] (formulou a teoria do contrato social, defendendo a ideia de que a soberania reside no povo e que a democracia direta é a forma mais legítima de governo).

Dahl[661] apresenta que a democracia representativa ocorreu a partir dos movimentos pela democratização dos governos dos Estados nacionais, principalmente na Europa e na América:

> Nos países que foram os principais centros de democratização bem-sucedida do final do século XVIII até cerca de 1920, os órgãos legislativos, sistemas de representação e até mesmo as eleições já eram instituições conhecidas. Em consequência disso, algumas das instituições mais marcantes da democracia moderna, inclusive o próprio governo representativo, não foram simplesmente o produto de raciocínios abstratos sobre os requisitos de um processo democrático. Ao contrário, resultaram de modificações específicas e sucessivas de instituições políticas já existentes. Se elas tivessem sido gestadas apenas por defensores da democracia trabalhando exclusivamente com projetos abstratos para o processo democrático, os resultados provavelmente teriam sido muito diferentes.

Cruz[662], a partir de uma visão crítica da democracia atual, sugere a construção de um modelo que possa dialogar com a pluralidade: a pluralidade de atores disputando a governabilidade mundial (que transpõe o conceito de Estado-nação, e a noção de tempo-espaço), e a pluralidade de culturas (que submete a liberdade a um sistema de inclusão social e igualdade, em respeito à diferença), para além do modelo de democracia representativa.

---

da Costa. São Paulo: Abril Cultural, 1978.

660 ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do Contrato Social.** Tradução: Pietro Nassetti. São Paulo: Martin Claret, 2003.

661 DAHL, Robert. **A Democracia e Seus Críticos**. São Paulo: Martins Fontes, 2012. p. 342.

662 CRUZ, Paulo Márcio. **Da soberania à transnacionalidade:** democracia, direito e estado no século XXI. p. 97.

Na Constituição da República Federativa do Brasil se encontra expressamente caracterizado o princípio democrático[663]. O princípio democrático refere-se aos valores, ideais e normas que sustentam o sistema democrático de governo, além de ser um conjunto de princípios fundamentais que buscam garantir a participação, a igualdade, a liberdade e a responsabilidade dos cidadãos nas decisões políticas.

Mas ainda estamos atrelados a uma participação democrática representativa, que, como bem indica Cruz[664], não se coaduna com as pressões endógenas por reconhecimento de direitos das minorias e nem pelas condições exógenas de um mundo globalizado.

Ressalta o autor[665] que a democracia representativa se consolidou como instrumento de legitimação de injustiças sociais, em que cada estágio de desenvolvimento corresponde a uma fase histórica de Estado, desde o antigo ao constitucional, desenvolvimento este limitado, fundado na ascendência de determinado grupo social à estrutura de poder.

Analisa ainda a necessidade de reorientação da Teoria da Democracia para que seja concebida uma legitimidade verdadeiramente democrática com a construção de um modelo de organização social, política e jurídica que sobrepuje o atual modelo de exclusão e de concentração de riquezas.[666]

Para Cruz[667], a complexidade social evidenciou a crise da democracia moderna, e a carência de uma estrutura ética nas democracias representativas, que foram subjugadas por valores de mercado, impostos e colonizados pela globalização econômica, que, mesmo com o discurso da liberdade, produz desigualdade e modelos

---

663 Preâmbulo e artigo 1º da Constituição da República Federativa do Brasil.

664 CRUZ, Paulo Márcio. Democracia e Pós-Modernidade. In: XVI Encontro Preparatório para o Congresso Nacional do CONPEDI, 2007, Campos dos Goytacazes. **Anais do XVI Encontro Preparatório para o Congresso Nacional do CONPEDI**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2007. p. 140.

665 CRUZ, Paulo Márcio. **Democracia e pós-modernidade**. p. 140.

666 CRUZ, Paulo Márcio. **Da soberania à transnacionalidade:** democracia, direito e estado no século XXI.

667 CRUZ, Paulo Márcio. **Democracia e pós-modernidade**. p. 18.

de discussão privados ao invés do debate público, impedindo uma atuação de cidadania que reflita efetivamente nas nossas ações em comum.

Na mesma linha, Staffen[668] aponta como a crise econômica mundial vivida em 2008 evidenciou as consequências dos diversos níveis do processo de expansão, demonstrando que a economia se globaliza com maior velocidade do que a política e os assuntos do Estado, formando assimetrias entre uma economia global-transnacional e a política nacional ou comunitária. Um novo paradigma jurídico demonstra o exaurimento do Estado e das instituições internacionais de cunho monista-dualista, com a articulação em múltiplos níveis de vertentes do Direito em vias de transnacionalização, em um diálogo entre "governos, administrações locais, instituições intergovernamentais, cortes ultra-estatais e nacionais, networks, organismos híbridos (público-privado), organizações não governamentais e dos próprios indivíduos"[669].

Snyder[670] relaciona esta conjuntura a uma forma global de pluralismo jurídico, pluralismo este que não se caracteriza nem pela unidade e nem pela uniformidade, nem se apresenta como orgânico ou estruturado.

Propõe Cruz[671] uma sociedade democrática transnacional, com o desenvolvimento de um avanço democrático que possibilite métodos e procedimentos democráticos para a esfera econômica, com a criação de novas instituições transnacionais democráticas capazes de regular e controlar com efetividade a atividade econômica e financeira dos mercados e ajudar a ajustar a padrões humanitários o atual mercado financeiro.

Ferrajoli[672], ao defender um constitucionalismo global, sugere uma quarta expansão do paradigma constitucional e garantista, compreendendo que os

---

668 STAFFEN, Márcio Ricardo. Hegemonia e Direito Transnacional? **Revista Novos Estudos Jurídicos**, v. 20, n. 3, p. 1166-1187, 2015. p. 1173-1174. Disponível em: https://periodicos.univali.br/index.php/nej/article/download/8394/4726. Acesso em 20 mar 2022.

669 STAFFEN, Márcio Ricardo. **Hegemonia e Direito Transnacional?** p. 1174

670 SNYDER, Francis. Governing economic globalization: global legal pluralism and European law. **European Law Journal**, n. 5, p. 334-374, 1999. p. 334

671 CRUZ, Paulo Márcio. **Da soberania à transnacionalidade:** democracia, direito e estado no século XXI.

672 FERRAJOLI, Luigi. **Por que uma constituição da terra?** Constitucionalismo além do Estado.

países periféricos dependem cada vez mais de decisões externas, concentradas em sedes políticas extra estatais ou por poderes econômicos globais, o que enfraqueceu sobremaneira a conexão democracia-povo e poder de decisão-Estado de direito, mediado pela representação política e pela primazia da lei constituída pelas instituições representativas. Ressalta a caracterização de uma realidade de soberanias desiguais e crescente interdependência, cujas decisões mais relevantes não são mais realizadas pelos poderes direta ou indiretamente democráticos e subordinados à lei.

Ferrajoli[673] sugere um processo de refundação da forma de Estado-democracia e de nação-estado de direito, a partir da crise das formas tradicionais de representação política e de lei do Estado, refletindo sobre a possibilidade de um constitucionalismo supraestatal.

> Há a crise dos Estados e, portanto do papel das esferas públicas nacionais, não corresponde, de fato, à construção de uma esfera pública à altura dos processos de globalização, isto é, a introdução de limites e vínculos, a garantia da paz e dos direitos humanos, nos confrontos dos poderes transnacionais, públicos e privados, que derrubaram os antigos poderes estatais ou escaparam de seu papel de governo e controle. A Carta das Nações Unidas, a Declaração Universal de 1948, os Pactos Internacionais de 1966 e as muitas Cartas de Direitos regionais prometem paz, segurança, garantia de liberdades fundamentais e direitos sociais para todos os seres humanos. Mas suas leis de atuação, ou seja, as garantias internacionais dos direitos proclamados, estão totalmente ausentes. [...] nessas condições, os direitos proclamados estão destinados a permanecer no papel como promessas não mantidas. A consequência mais grave da globalização, na ausência de garantias das leis dos mais fracos que são os direitos fundamentais, tem sido, portanto, um crescimento exponencial da desigualdade, sinal de um novo racismo que pressupõe miséria, fome, doenças e a morte de milhões de seres humanos sem valor.

Propõe Ferrajoli[674], para o reestabelecimento da democracia constitucional, a introdução de técnicas, funções e instituições adequadas de garantia,

---

Palestra. I Encontro Virtual do CONPEDI. Florianópolis: CONPEDI. 2023, p. 60.

673 FERRAJOLI, Luigi. **Por que uma constituição da terra?** Constitucionalismo além do Estado. p. 62.

674 FERRAJOLI, Luigi. **Por que uma constituição da terra?** Constitucionalismo além do Estado. p. 63.

com funções vinculadas à aplicação da lei e, em particular, ao princípio da paz e dos direitos fundamentais, funções jurisdicionais ou de garantia secundária, mas também a funções administrativas de garantia primária de direitos sociais, como instituições de ensino, sanitárias, assistenciais, de previdência social e similares. Analisa que a legitimidade não ocorreria pelo consentimento das maiorias, mas pela sujeição à lei e à universalidade dos direitos fundamentais, podendo ser introduzidas inclusive internacionalmente, alertando que grande parte das funções se refere a questões globais, como meio ambiente, criminalidade transnacional, gestão de bens comuns e redução de desigualdades.

Na esteira de buscar teorias que possam conceber um espaço democrático de participação e deliberação, a teoria deliberativa de Habermas poderia compatibilizar a participação com os desafios de complexidade postos pela modernidade e pelo pluralismo. A legitimidade do processo democrático deriva principalmente da participação dos cidadãos no processo de tomada de decisão, cuja participação vai além do ato de votar e é caracterizada por uma outra racionalidade que não só a instrumental e a estratégica.

Para Habermas[675], há discussão de todos os tópicos e questões dentro da esfera pública comunicativamente fluida, conduzida pelos anseios atentos dos cidadãos. Esta rede de comunicação se aproxima tanto quanto pode de uma comunidade livre e de iguais ao debater, de forma autônoma, os fins da sua vida coletiva. Não obstante, este poder comunicativo não pode substituir a lógica interna sistemática das burocracias públicas, mas a impacta de maneira hostil.

As esferas públicas e os corpos parlamentares são predominantemente estruturados, segundo Habermas[676], num contexto de justificação, que dependem tanto do sistema administrativo, quanto de outra esfera pública que se apoia em um público geral de cidadãos, sujeito da opinião pública. A opinião é formada por meio do diálogo em uma rede aberta e inclusiva de esferas públicas subculturais (pluralistas) sobrepostas com limites materiais, sociais e temporais fluidos, desvinculada da tomada de decisão, mas garantido por direitos fundamentais, em estruturas mais ou

---

675 HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia:** entre faticidade e validade. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro. 1997.

676 HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia:** entre faticidade e validade. p. 32.

menos espontâneas, formando os componentes informais da esfera pública. O autor diferencia a formação da opinião informal na esfera pública da formação da vontade formal das instituições políticas, pontuando a possibilidade da opinião pública crítica influenciar as decisões daqueles que ocupam posições institucionais.

Quando nos referimos à participação na esfera pública, ressalta-se as contribuições de Habermas[677] ao elaborar o conceito de democracia discursiva/deliberativa, em favor da importância da deliberação racional e inclusiva como base para a tomada de decisões democráticas legítimas.

> [...] ao conjugar considerações pragmáticas, compromissos, discursos de autocompreensão e de justiça, fundamenta o pressuposto de que resultados racionais e justos serão obtidos por meio de um fluxo de informação relevante cujo o emprego não deve ser obstruído [...] a razão prática (base desse procedimento democrático) passa dos direitos humanos universais ou da substância ética concreta de uma determinada comunidade para as regras do discurso e para as formas de argumentação. [Tais regras] extraem seu conteúdo normativo das bases de validade da ação orientada pelo entendimento e, em última instância, da estrutura de comunicação linguística e da ordem insubstituível da socialização comunicativa.

Para Hobbes[678], a formação da comunidade política é estabelecida como um contrato social para superar o estado de natureza e garantir a segurança e a ordem social. Em Rousseau[679], além da ideia de que o poder político está no povo, que é soberano e responsável pelo seu próprio destino, essencial para a concepção da democracia, há o debate da importância da comunidade política como meio de proteção e realização dos interesses individuais e coletivos.

Cruz[680], ao analisar a concepção de Rousseau acrescenta que quando há a submissão de cada um a todos, não haveria a submissão a ninguém em particular, existindo uma equivalência de tudo o que se perde e maior força para

---

677 HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia:** entre faticidade e validade. p. 19.

678 HOBBES, Thomas. **Leviatã:** ou, Matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil. Tradução de João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. 2. ed. São Paulo: Martin Claret, 2014.

679 ROUSSEAU, Jean-Jacques. **O Contrato Social:** princípios do Direito Político. Tradução de Edson Bini. São Paulo: Edipro, 2018.

680 CRUZ, Paulo Márcio. **Da soberania à transnacionalidade:** democracia, direito e estado no século XXI. p. 111-135

conservar a que se possui, criticando esta concepção que exige um certo grau de homogeneidade, não funcionando adequadamente para as sociedades heterogêneas.

Mill[681] argumentou em favor da importância da comunidade política como um espaço para o desenvolvimento individual e coletivo, enfatizando a necessidade de proteger a diversidade de opiniões e a liberdade de expressão dentro da comunidade política. Uma ideia chave da democracia representativa elaborada por ele é a construção de uma doutrina política abrangente que transcenda o interesse partidário e promova o progresso da existência comum “não apenas um simples compromisso, mas algo maior, que [...] possa ser adotado tanto por um Liberal como por um Conservador, sem que tenha que renunciar àquilo que ele acredita ter algum valor [...]”[682]. Todos os indivíduos e grupos encontrariam expressão política, não constituindo mero compromisso de transações mútuas e tampouco exije a anulação dos interesses individuais ou coletivos das classes politicamente organizadas em partidos. Funda-se, sobretudo, no igualitarismo democrático e na soberania do povo como elemento transcendente e regulador de todos os demais poderes governamentais e sociais, buscando instituições políticas ao seu tipo ideal verdadeiro de democracia.

Weber[683] apresenta o seguinte conceito para comunidade política:

> uma comunidade cuja ação social é dirigida para a subordinação de um território e da conduta das pessoas dentro dele à dominação ordeira por parte dos participantes, através da disposição de recorrer à força física, incluindo normalmente a força das armas.

Além do domínio do território e controle sobre a conduta dos habitantes, uma comunidade política se caracterizaria pela regulação das interações entre seus membros, não se restringindo apenas às ações ou práticas sociais voltadas para a realização de interesses econômicos, bem como pelo cultivo de valores e

---

681 MILL, John Stuart. **Considerações sobre o governo representativo**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1981.

682 MILL, John Stuart. **Considerações sobre o governo representativo**. p. 4.

683 WEBER, Max. **Economy and society** (an outline of interpretive sociology). vol. 2. ROTB, G.; WITTICH C. (Org.). Berkeley: University of California Press, 1978.

peculiaridades culturais partilhadas entre seus habitantes, pelo sentimento de solidariedade e por uma identidade compartilhada.

Contudo, este conceito weberiano que entrelaça a identidade compartilhada num contexto de grande diferenciação social e de crescente diversidade cultural, dificulta a concepção como comunidades políticas – unidades políticas que tenham uma identidade cultural definida, ou que compartilhem uma doutrina religiosa, filosófica ou moral determinada – preferindo alguns teóricos, como Rawls[684] identificar como sociedades políticas, não incluindo no conceito a noção de comunidade.

Outra questão de grande importância para a democracia representativa, segundo Dahl[685], é a diversidade. O autor defende que quanto maior e mais inclusiva for uma unidade política, mais seus habitantes tenderão a apresentar uma grande diversidade de modos pertinentes à vida política, exemplificando nas fidelidades locais e regionais, nas identidades étnicas e raciais, na religião, nas crenças políticas e nas ideologias, nas ocupações, nos estilos de vida etc. E, como resultado dessa diversidade, se multiplicariam as divisões políticas, tornando inevitável o conflito no cenário político, forjando o pensamento e as práticas políticas de aceitação do conflito, como uma característica normal da política.

A democracia e a comunidade política estão intimamente relacionadas, uma vez que a democracia é um dos princípios fundamentais que orientam a organização e o funcionamento da comunidade.

Wolkmer[686] propõe, em Pluralismo jurídico, uma democracia participativa, cujo espaço político unificado e homogêneo das formas de re-presentação convencional, se referindo a partidos políticos e sindicatos, cederia lugar à pluralidade de práticas participativas e atuações coletivas implementadas por novos sujeitos coletivos, cujas identidades insurgentes e diferenciadas são compostas por

---

684 RAWLS, John. **Political liberalism**. New York: Columbia University Press, 1993. p. 40-43.

685 DAHL, Robert. **A Democracia e Seus Críticos**.

686 WOLKMER, Antônio Carlos. Do paradigma político da representação à democracia participativa. **Seqüência Estudos Jurídicos e Políticos**, v. 22, n. 42, p. 83–98, 2001. DOI: 10.5007/%x. Disponível em: https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15395. Acesso em: 30 mar. 2023.

> [...] movimentos sociais, associações voluntárias em geral, corpos intermediários, comitês de fábricas, conselhos comunitários e municipais, juntas distritais, comunidades religiosas de base, órgãos colegiados e instituições culturais, etc. É nessa nova forma de se fazer política que se institui a cidadania coletiva. Uma cidadania que nasce com a participação democrática dos diversos setores da sociedade na tomada de decisões e na solução dos problemas pela descentralização de competências, recursos e riquezas e pela criação de mecanismos de controle sobre o Estado [...], formando novas bases de legitimação[687].

Wolkmer[688] defende que a cidadania não é regulada e nem concessão de elites ou do Estado, mas conquistada, construída a partir do exercício cotidiano e prática social de ruptura com uma cultura política, exigindo novos procedimentos na esfera do pensamento, discurso e comportamento dos novos sujeitos sociais, baseado na descentralização democrática e na participação da sociedade civil. Wolkmer propõe o avanço e ampliação do processo democrático mediante formas de democracia direta que conviva com a democracia por delegação, levando em conta a "participação comunitária, o controle dos cidadãos e a representação vinculante dos interesses em um novo espaço público, cujo palco privilegiado é o poder local"[689].

Importante observar a análise feita por Kymlicka[690], quanto ao fato de as doutrinas de direitos humanos não ajudarem a impedir ou até sustentarem a disparidade, quando eventual governo central "a) retirou do grupo as instituições e os procedimentos tradicionais de autogoverno; e b) tomou-lhe todos os poderes importantes, até mesmo aqueles que afetam a própria sobrevivência cultural do grupo", no que se referem a minorias étnicas, por serem os direitos humanos fundamentados em direitos individuais e não coletivos, resultando em que as decisões da maioria ignoram a liderança tradicional das comunidades minoritárias e destroem

---

687 WOLKMER, Antonio C. **Pluralismo jurídico** - Fundamentos de uma nova cultura no direito. 2. ed. São Paulo: Alfa Omega, 1997. p. 228.

688 WOLKMER, Antônio Carlos. **Do paradigma político da representação à democracia participativa**. p. 94.

689 WOLKMER, Antônio Carlos. **Do paradigma político da representação à democracia participativa**. p. 95.

690 KYMLICKA, Will. **Direitos Humanos e Justiça Etnocultural.** Meritum, Belo Horizonte, v. 6, n. 2, p. 13-55, 2011. p. 28.

suas instituições políticas tradicionais, com base no argumento de que esses líderes e instituições tradicionais não seriam democráticos, ou seja:

> [...] não emergiram do mesmo processo de eleições periódicas típico das instituições políticas da maioria. Os mecanismos tradicionais de consulta, tomada de consentimento e tomada de decisão de um grupo podem, sim, perfeitamente ter garantido a cada membro da comunidade minoritária direitos substanciais de participação e influência política. Para evitar esse tipo de injustiça, as minorias nacionais precisam de garantia a direitos a mecanismos como autogoverno, representação política baseada em grupos e direito de veto a questões que afetem diretamente sua sobrevivência cultural. Novamente, essas demandas são, em geral, vistas como conflitantes com o individualismo ocidental e uma prova do "coletivismo" da minoria. Mas, na realidade, essas demandas simplesmente ajudam a reparar claras desigualdades políticas.[691]

Utilizando este parâmetro de democracia participativa de Wolkmer, esta crítica bem direcionada por Kymlicka de respeito ao autogoverno das minorias, somado à identificação e reconhecimento do Brasil como Estado Pluriétnico, estabelecido pela Constituição de 1988, desenvolveremos como se conceberia uma democracia participativa pluriétnica.

De uma cultura homogênea e massificante, que buscava a integração e assimilação de uma etnia, observada no preâmbulo da Convenção 107 da OIT, de 5 de junho de 1957, para a evolução de paradigma do direito internacional refletida na Convenção 169, de 7 de junho de 1989, que reconheceu "as aspirações desses povos a assumir o controle de suas próprias instituições e formas de vida de seu desenvolvimento econômico, e manter e fortalecer suas entidades, línguas e religiões, dentro do âmbito dos Estados onde moram"[692], observa-se a mudança de perspectiva no campo jurídico, identificando a colonialidade que subjugou corpos e identidades específicas.

---

691 KYMLICKA, Will. **Direitos Humanos e Justiça Etnocultural**. p. 28-29.

692 PEREIRA, Deborah Macedo Duprat de Britto. **O Estado Pluriétnico:** além da tutela: bases para uma política indigenista. PGR/6CCR - 6ª Câmara de Coordenação e Revisão. 2002. Disponível em https://uc.socioambiental.org/sites/uc/files/2019-04/estado_plurietnico.pdf. Acesso em 20 jan. 2022.

Fernandes[693] reporta, alinhando-se com Fanon[694], ao ponto de vista da sociedade hegemônica, quanto à colonização, como:

> uma grande narrativa unilinear e teleológica não apenas de apagamento, mas de justificação para esse processo, como se o colonizador estivesse libertando o colonizado do julgo de ser si mesmo, deixando com que ele fosse, no processo, sujeito de seus próprios desejos, ações, conflitos e representações, o que se manteria, mesmo na atualidade, na negação das formas de ser/estar no mundo que não se adéquem a este modelo homogeneizante, sendo tidas e havidas como saberes 'subalternos', senso-comum, 'crenças'.

É este não-lugar e inexistência de identidade peculiar e distinta, como pessoa e coletividade, que a Constituição de 1988 vem romper.

Como descreve Pereira[695], quando se fala de povos étnicos, cabe ao Estado respeitar primeiramente que "grupos étnicos são categorias atributivas e identificadoras empregadas pelos próprios atores", motivo pelo qual a Constituição lhes assegura autorrepresentação[696], identificando que formas de expressão são conjuntos de signos por meios dos quais se revela a representação da realidade[697].

Pautada nesta concepção de autodefinição e autorrepresentação, Pereira[698] demonstra que não se pode negar a realidade à coletividade que reconhece suas formas de expressão, em que essencialmente a representação da realidade partilhada envolve a representação de si mesmo, a autocompreensão do grupo, o que não pode ser afastado e nem deslegitimado por nenhuma função estatal, como o

---

693 FERNANDES, Estevão Rafael. **Existe índio gay?** A colonização das sexualidades indígenas no Brasil. 1ª edição. Curitiba: Editora Prismas (Coleção História das sexualidades brasileiras). 2018, p. 218-219.

694 FANON, Frantz. **Les Damnés de la Terre**.

695 PEREIRA, Deborah Macedo Duprat de Britto. **O Estado Pluriétnico:** além da tutela: bases para uma política indigenista. p. 27.

696 Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 216, inciso I. BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

697 FOUCAULT, Michel**. As palavras e as coisas:** uma arqueologia das ciências humanas. 10ª edição. São Paulo: Martins Fontes. 2016, p. 89.

698 PEREIRA, Deborah Macedo Duprat de Britto. **O Estado Pluriétnico:** além da tutela: bases para uma política indigenista. p. 2.

legislador, o administrador, o juiz e a qualquer outro ator estranho ao próprio grupo, a quem cabe a auto atribuição.

Cruz[699] aponta que a "globalização pode ajudar em dois sentidos: por poder fazer evidente a interdependência e por ter despertado o pluralismo da diversidade, algo nunca assistido pela humanidade"[700] e avança, afirmando ainda que "seja como for e qual seja o cimento das vidas em comunidades políticas comuns – língua, costume, cultura, religião ou, até etnia –, o mundo pós-moderno já não crê na legitimidade que não seja verdadeiramente democrática"[701].

O papel e atuação do Estado, em relação a grupos étnicos, é no sentido de garantir o direito à identidade própria, pressupondo a compreensão de suas formas de ver e conhecer o mundo. Como atividade de compreensão de sentido de uma cultura diversa da do observador, este processo de entendimento ocorrerá necessariamente pela mediação antropológica, que torna o outro inteligível, e não por mera atitude objetiva de estados fisicamente mensuráveis, como descreve Pereira[702].

Piffer e Silva[703] descrevem o complexo processo de reconfiguração das identidades culturais, diante das facilidades promovidas pela globalização, que se "manifestam como identidades híbridas, fragmentadas e transitórias que favorecem o encontro e a fusão das identidades culturais tradicionais com manifestações emanadas do processo de globalização".

> [...] surge a concepção multicultural que pode ser associada a conteúdos e projetos emancipatórios e contra hegemônicos, que começa a ser efetivamente construída quando existir o reconhecimento das diferenças e estas forem protegidas em qualquer espaço geográfico, coincidente ou não com as fronteiras estatais. Este compartilhamento propiciado pelo multiculturalismo como processo de integração humana e de realização das formas de conectividades que promovem o diálogo entre os elementos simbólicos para além das

699 CRUZ, Paulo Márcio. **Democracia e Pós-Modernidade**.

700 CRUZ, Paulo Márcio. **Democracia e pós-modernidade**, p. 139.

701 CRUZ, Paulo Márcio. **Democracia e pós-modernidade.** p. 8.

702 PEREIRA, Deborah Macedo Duprat de Britto. **O Estado Pluriétnico:** além da tutela: bases para uma política indigenista. p. 3.

703 PIFFER, Carla; SILVA. Ildete Regina Vale da Silva. **Globalização, Multiculturalismo e a concepção de um espaço público de reconhecimento das diversidades culturais**. p. 41-42.

> fronteiras nacionais, contém por excelência um impulso propagador de seus atributos e demonstra ser um importante instrumento de reforço das identidades e características culturais de determinados grupos sociais inseridos em contextos globalizatórios[704].

Como defendem as autoras[705], o multiculturalismo é uma alternativa possível e adequada às diversidades culturais, com o objetivo de atenuar os efeitos da globalização reflexiva, econômica e das suas dimensões, que desterritorializa as ocorrências políticas e sociais, para oportunizar o reconhecimento das peculiaridades das identidades individuais e coletivas, de cunho étnico inclusive, para a manutenção da diversidade e dos traços culturais identitários.

Uma experiência interessante para o objeto do presente estudo, se refere ao mecanismo da UNASUL, pesquisado por Meunier e Medeiros[706], que evidenciam a importância de uma identidade sul-americana como uma formação discursiva para a dinâmica de formação do “nós” e, em consequência, dos “outros”, para a projeção internacional de uma identidade coletiva, numa dimensão normativa com compartilhamento de valores como princípios da integração regional, numa narrativa que permeia o passado, o presente e o futuro em comum. O marco teórico desta concepção serve para

> i) justificar a ação estatal e angariar apoio dos cidadãos; ii) fomentar na população um “espírito” da região, e incutir-lhe o nível regional como possibilidade a ser considerada na formação de suas preferências, aprofundando a integração econômica e cultural entre as sociedades; iii) definir o politicamente possível dentro da instituição regional, uma vez que é a partir de suas identidades que os atores internacionais definem os objetivos a serem perseguidos na política exterior[707].

---

[704] PIFFER, Carla; SILVA. Ildete Regina Vale da Silva. **Globalização, Multiculturalismo e a concepção de um espaço público de reconhecimento das diversidades culturais**. p. 47.

[705] PIFFER, Carla; SILVA. Ildete Regina Vale da Silva. **Globalização, Multiculturalismo e a concepção de um espaço público de reconhecimento das diversidades culturais**. p. 46.

[706] MEUNIER, Isabel; MEDEIROS, Marcelo de Almeida. **Construindo a América do Sul:** Identidades e Interesses na Formação Discursiva da Unasul.

[707] MEUNIER, Isabel; MEDEIROS, Marcelo de Almeida. **Construindo a América do Sul:** Identidades e Interesses na Formação Discursiva da Unasul. p. 704.

Ressalte-se que a República Federativa do Brasil ao estabelecer os princípios de suas relações internacionais, expressamente pontua a busca pela "integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações"[708], reforçando uma identidade latino-americana, dentro de sua carta política.

Ademais, na Constituição da República, em seu preâmbulo, instituiu o Estado Brasileiro como um:

> [...] Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias.

Nessa perspectiva, Almeida defende que o Estado Brasileiro adota o pluralismo jurídico, em que "o direito produzido pelo Estado não é o único", estabelecendo o direito à diferença e o reconhecimento de direitos étnicos.

A partir da Constituição de 1988, como estabelece o artigo 68, no Ato das Disposições Transitórias, houve o deslocamento da concepção evolucionista de assimilação dos "povos indígenas e tribais" na sociedade dominante para o estabelecimento de uma nova relação jurídica entre o Estado e estes povos com base no reconhecimento da diversidade cultural e étnica.

Ocorreu a instituição de uma nova modalidade de apropriação formal de terras para povos como os quilombolas baseada no direito à propriedade definitiva e não mais disciplinada pela tutela, como ainda remanesce com os povos indígenas. Estes processos de rupturas e de conquistas, que levaram alguns juristas a conceber um "Estado Pluriétnico" ou que confere proteção a diferentes expressões étnicas, não resultaram, entretanto, na adoção pelo Estado de uma política étnica e tampouco em ações governamentais sistemáticas capazes de reconhecer prontamente os fatores situacionais que influenciam uma consciência étnica[709].

---

[708] Artigo 4º, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988.

[709] ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno. **Terras de quilombos, terra indígenas, 'babaçuais livres",**

O Estado pluriétnico é aquele em que coexistem diferentes grupos étnicos, cada um com sua própria identidade cultural, costumes e tradições, podendo ou não ter a mesma língua. Nessa sociedade, as pessoas pertencem a diferentes grupos étnicos e podem compartilhar espaços geográficos, instituições e interagir entre si.

Uma sociedade pluriétnica pode ser formada por grupos étnicos distintos que migraram para a região ao longo da história ou por grupos étnicos nativos que coexistem há gerações. Essa diversidade étnica pode resultar de processos históricos, colonização, imigração, migração forçada, deslocamentos populacionais, entre outros fatores.

Em uma sociedade pluriétnica, é possível que cada grupo mantenha sua identidade étnica, preservando suas línguas, tradições, costumes e crenças. Ao mesmo tempo, pode haver uma interação entre os diferentes grupos étnicos, levando a um compartilhamento de elementos culturais, assimilação mútua e formação de uma identidade coletiva mais ampla.

A convivência em uma sociedade pluriétnica pode trazer desafios e oportunidades. Os desafios podem incluir a gestão da diversidade, a promoção da igualdade de direitos e oportunidades para todos os grupos étnicos, a prevenção de conflitos étnicos e a superação de preconceitos e discriminação. As oportunidades podem envolver o enriquecimento cultural, a troca de conhecimentos, a coexistência pacífica e a construção de uma sociedade mais inclusiva e plural.

Para promover uma sociedade pluriétnica saudável e equitativa, é importante garantir a igualdade de direitos e oportunidades para todos os grupos étnicos, promover o respeito mútuo, valorizar e preservar as diferentes culturas e tradições, incentivar o diálogo intercultural e a participação de todos na vida política, social e econômica do país ou região.

Para Santos[710], estados multiculturais impõem uma dinâmica intensa de troca de informações, exigindo o diálogo intercultural, mutualismo de culturas, pela

"castanhais do povo", faxinais e fundos de pastos. Terras tradicionalmente ocupadas. 2 ed. Manaus: Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia, 2008.

[710] SOUSA SANTOS, Boaventura; MENESES, Maria Paula. (Orgs.) **Epistemologias do Sul.** São

qual não se busca atingir a completude, mas busca a complementação dentro da incompletude mútua das culturas, num diálogo que se desenrola com um pé numa cultura e outro, noutra.

Na concretização de um projeto decolonial e intercultural, surgiram na América Latina vários modelos constitucionais que estabeleceram sistemas de pluralismos jurídicos, como no Brasil (1988), Colômbia (1991), Paraguai (1992), Peru (1993), Argentina (1994), Venezuela (1999), Equador (2008) e Bolívia (2009), pontua Fajardo[711], classificando em três ciclos de constitucionalismo pluralistas:

a) o multicultural (Brasil), caracterizado pela garantia expressa a introdução do direito à identidade cultural e a inclusão de direitos específicos, sem reconhecer ainda expressamente o pluralismo jurídico, salvo por normas secundárias como leis e tratados;

b) o pluricultural (Colômbia, Paraguai, Peru, Argentina e Venezuela), em que se desenvolve o conceito de nação multiétnica e estado pluricultural, reconhecendo expressamente o pluralismo jurídico; e

c) o plurinacional (Equador e Bolívia), marcado por um giro paradigmático na Teoria da Constituição que não só positiva os direitos indígenas, mas internaliza seu conhecimento e sua cosmovisão. Não são apenas detentores de culturas diferenciadas, mas nações originárias ou sujeitos políticos coletivos com direito a participar nos novos pactos do Estado, inclusive mediante composição do Tribunal Constitucional Plurinacional da Bolívia e pelo reconhecimento da justiça comunitária.[712]

O pluralismo jurídico surge, neste cenário, como forma de decolonização, como espaço de (re)construção de direitos humanos e superação do

---

Paulo: Cortez, 2010, p. 19.

[711] FAJARDO, Raquel Yrigoyen. El horizonte Del constitucionalismo Pluralista: Del multiculturalismo a descolonización. In GARAVITO, César Rodríguez (coord). **El derecho em América Latina:** um mapa para el pensamineto jurídico del siglo XXI. Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores, 2011. p. 29. Disponível em http://professor.ufop.br/sites/default/files/tatiana/files/el_horizonte_del_constitucionalismo_pluralista_yrigoyen.pdf. Acesso em 22 nov. 2022

[712] FAJARDO, Raquel Yrigoyen. **El horizonte Del constitucionalismo Pluralista**: Del multiculturalismo a descolonización.

viés monista do Direito, típico do capitalismo e da sociedade burguesa, por meio do qual o Estado poderia, utilizando-se de seu poder normativo, suprimir e inferiorizar a diferença, estabelecendo uma única forma de ser, saber e viver, como apregoa Walsh[713].

Em combate a esta interpretação e aplicação das normas como instrumento de deslegitimação e dominação de um grupo sobre os demais, a partir do monopólio estatal, Souza Filho[714] e Wolkmer[715] propõem um modelo de reconhecimento dos movimentos sociais, os novos sujeitos coletivos, como fonte de produção jurídica; incluem o resgate da legitimidade desses sistemas como elemento central na valorização do direito à autodeterminação para aplicabilidade de direitos, como defende Anaya[716].

Identifica Belley[717] a coexistência de ordens jurídicas distintas estabelecendo ou não relações de direito entre si. Para Wolkmer[718], o pluralismo jurídico se concebe como "a multiplicidade de práticas jurídicas existentes num mesmo espaço sócio-político, interagidas por conflitos ou consensos, podendo ser ou não oficiais e tendo sua razão de ser nas necessidades existenciais, materiais e culturais", admitindo-se, portanto, experiências de normatividade que transcendem o Estado, "como a justiça comunitária, a justiça indígena, a justiça 'quilombola' dos afrodescendentes, das rondas campesinas, justiça itinerante e outras experiências práticas"[719].

---

[713] WALSH, Catherine. Interculturalidad crítica y pedagogía de-colonial: apuestas (des)de el in-surgir, re-existir y re-vivir. In: MELGAREJO, Patrícia Medina (comp). **Educación Intercultural en América Latina:** memorias, horizontes históricos y disyuntivas políticas. Ciudad de México (México): UPN, CONACIT, Plaza y Valdés. 2012. p. 25-42

[714] SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés; PACHECO, Rosely Aparecida Stefanes. **Os povos indígenas e os difíceis caminhos do diálogo intercultural.** 1992. Disponível em http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/bh/carlos_frederico_mares_de_souza_filho.pdf. Acesso em 26 nov 2022.

[715] WOLKMER, Antônio Carlos (org). **Direito e Justiça na América Indígena:** da Conquista à Colonização. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1998.

[716] ANAYA, Stephen James. **Los pueblos indígenas en el derecho internacional**. Madrid: Editora Trotta, 2005.

[717] BELLEY, Jeann-Guy. Pluralismo Jurídico. In: ARNAUD, André-Jean (ed.). **Dicionário Enciclopédico de Teoria e de Sociologia do Direito**. Rio de Janiro: Renovar, 1999.

[718] WOLKMER, Antônio Carlos. **Pluralismo jurídico:** Fundamentos de uma nova cultura do direito. p. 109.

[719] WOLKMER, Antônio Carlos. **Pluralismo jurídico:** Fundamentos de uma nova cultura do direito. p.

A ideia de pluralismo jurídico também é concebida pela antropologia, como uma relação de dominação e resistência, em que se dá o uso contra hegemônico do direito como instrumento emancipatório de povos marginalizados. Reconhece-se que o sistema legal externo penetra o campo, mas nem sempre é o dominante, pois há espaço para resistência e autonomia, como preleciona Merry[720]. Desta forma, o foco do pluralismo jurídico são os subgrupos sociais, na interação entre ordens jurídicas, nos tratamentos diversificados dos conflitos que se apresentam no âmbito interior dos grupos restritos e daqueles que ocorrem entre grupos diversos, como apregoa Sacco[721].

Alcântara[722] observa a inaplicabilidade das previsões normativas abstratas pelos órgãos de Estado, "exigindo avanços e a assunção de responsabilidade pelos diversos atores e detentores do poder de modo a garantir o respeito à identidade coletiva de povos e comunidades culturais", incluindo aí suas normas e sistemas jurídicos.

Se somos uma sociedade pluriétnica, na qual se garante a participação política, internacional, constitucional e infraconstitucional, necessariamente qualquer projeto de desenvolvimento deve incluir, pelo princípio da sustentabilidade, princípio democrático e pluralista, as mais diversas etnias e minorias identitárias, em sua ambiência, pautando que determinados povos, como os indígenas, e comunidades tradicionais, como os pescadores e extrativistas, estão encravados em territórios para além das fronteiras dos Estados, buscando este diálogo intercultural e transnacional para solução de conflitos.

2.5 SOCIOAMBIENTALISMO

Neste tópico, analisar-se-á, a concepção de socioambientalismo, um paradigma de desenvolvimento que respeite a interação entre povos originários,

119.

720 MERRY, Sally Engle. Legal pluralism. **Law and Society Review**, vol. 22, n. 5, p. 869-896, 1988.

721 SACCO, Rodolfo. **Antropologia jurídica:** contribuição para uma macro - história do Direito. Trad. Carlo Alberto Dastoli. São Paulo: Martins Fontes, 2013.

722 ALCANTARA, Gustavo Kenner. **Direito Ambiental e Sustentabilidade**. Brasília: Enfam. 2022, p. 10.

comunidades tradicionais e Natureza, para compreender a integração entre as pessoas humanas e o ambiente, com base, em epistemologias andino-amazônicas e no constitucionalismo latino-americano.

No Direito brasileiro, conforme Sarlet e Fensterseifer[723], a Constituição Federal de 1988 delineou um Estado Socioambiental, protetor e promotor dos direitos fundamentais, em que todos os poderes e órgãos estatais estão vinculados à concretização do direito fundamental para a criação e manutenção de um ambiente sadio, seguro e equilibrado, e que não se isenta a responsabilidade dos particulares. Defendem que todos os Poderes estariam constitucionalmente obrigados, recaindo sobre eles os deveres de proteção e promoção ambiental, no âmbito de sua competência, para a obtenção de maior eficácia e efetividade possível dos direitos e deveres fundamentais socioambientais.

Becker[724] conceitua desenvolvimento sustentável como: a) desenvolvimento que abrange a dimensão ambiental, a social, a econômica e a política; b) “um processo contínuo de mudança, e um processo que pode seguir caminhos diferenciados segundo as sociedades histórica e geograficamente forjadas”.

Uma outra proposta de desenvolvimento, especificamente da Amazônia, defendido por Becker[725], requer inovação, distinguindo dois grandes enfoques inovadores em estratégias para o desenvolvimento regional: a) preservacionista com foco nos biomas, como a Redução de Emissões por Desflorestamento e Degradação (mercado de carbono); b) produtiva com foco em regiões, oportunizando o reconhecimento de (i) formas de organização do espaço estabelecidas pelas populações com base em suas culturas e equipamentos, relações sociais e da interação sociedade-natureza, (ii) da articulação dos biomas e (iii) identificação dos espaços para atividades complementares. Nesta segunda proposta Becker esclarece

---

[723] SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. **Direito Constitucional Ecológico**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.

[724] BECKER, Bertha. Amazônia já é verde: precisa é de uma base econômica que assim a mantenha. In: SILVA, Osiris M. Araújo da; HOMMA, Alfredo Kingo Oyama (org.) **Pan-Amazônia:** visão histórica, perspectivas de integração e crescimento. Manaus: FIEAM, 2015. p. 90. Disponível em https://www.academia.edu/20077548/PAN_AMAZ%C3%94NIA_Vis%C3%A3o_Hist%C3%B3rica_Perspectivas_de_Integra%C3%A7%C3%A3o_e_Crescimento. Acesso em 25 fev. 2023

[725] BECKER, Bertha. **Amazônia já é verde:** precisa é de uma base econômica que assim a mantenha. 90-91.

que alguns princípios necessitam ser seguidos como atribuir valor econômico à floresta em pé, organização da base econômica regional com o reconhecimento do zoneamento da própria natureza e a recuperação das cidades como nós logísticos das redes tangíveis e intangíveis e a criação de cadeias produtivas completas.

Tortosa[726] analisa que o desenvolvimento é um fenômeno complexo, que abrange o desenvolvimento local, estadual e até global, e igualmente complexo devido às suas origens nos países centrais, recaindo em visões eurocêntricas ou até racistas. Concebe que no desenvolvimento não há construção teórica baseada na superação da desigualdade e da pobreza, apresentando como desafio a construção de um arcabouço teórico que supere a concepção econômica de desenvolvimento e lide com o problema da desigualdade e pobreza, para o que seria apropriado, a partir de uma ecologia do conhecimento, o conceito de "boa vida".

Pontuando que o modelo civilizatório ocidental é a principal causa da crise global do clima, da alimentação e da pobreza, Escobar[727] fundamenta-se numa postura crítica ao desenvolvimento, com as contribuições em modernidade-colonialidade, para salientar a importância de se oportunizar outras epistemologias na construção de um novo modelo, como o conhecimento dos povos indígenas e grupos subalternos e os seus conceitos de “Buen Vivir”, “o comunal”, “pluriverso” e “Direito da Natureza”.

Não há outro caminho para a Humanidade, se não repensar sua relação com a Natureza, afirma Acosta[728], uma vez que não há pessoa humana sem a Natureza, deveríamos parar de explorá-la e ir ao seu encontro.

> Tenemos que reencontrarnos con ella. Y, por lo tanto, nos urge, como primer paso, parar su explotación desenfrenada. Nuestra relación con la Madre Tierra demanda respeto, responsabilidad y reciprocidad, desde el principio básico de la vida: la relacionalidad, es decir todo está interrelacionado entre sí. En suma, esta tarea, reconociendo que

---

[726] TORTOSA, José María. **Maldesarrollo y mal vivir:** pobreza y violencia a escala mundial

[727] ESCOBAR, Arturo. **Sentipensar con la tierra:** novas lecturas sobre desarrollo, territorio y diferencia.

[728] ACOSTA, Alberto. La humanidad es naturaleza. Pensando em outra economia y otras formas de vida. MALDONADO, Emiliano; CAFRUNE, Marcelo; DERMMAM, Marina (org). **Direitos da Natureza, Extrativismo e Litigância climática**. Rio Grande: Editora da FURG, 2022.

> somos Naturaleza, nos demanda recuperar y construir relaciones de armonía con la Naturaleza, que siempre tiene la razón[729].[730]

Como a pessoa humana e a natureza estão integradas uma à outra, mesmo que nossa sociedade acredite que a domine e a explore, observa-se o recrudescimento cada vez maior de conflitos socioambientais, designados, na perspectiva ecológica política, por Freire Vieira e Vivacqua[731] para designar "as relações sociais de disputa/tensão entre diferentes grupos ou atores sociais pela apropriação e gestão do patrimônio natural e cultural. Essas situações de litígio, vigentes nos níveis material e simbólico, podem ou não assumir a forma de um embate mais direto".

Compreende-se conflitos socioambientais, no campo sociojurídico, exposto por Eliane Moreira[732], como

> Conflitos de afirmação destes 'novos direitos' que se encontram no cruzamento das agendas sociais, ambientais e culturais, tais como os direitos territoriais, o respeito à diversidade cultural e identidade, a proteção aos modos de vida dos povos e comunidades tradicionais, a defesa dos conhecimentos tradicionais entre outros. [...] conflitos que envolvem disputas em torno de territórios e a natureza que lhe é intrínseca e tem como ponto comum a especial relação que os povos e comunidades tradicionais possuem com estes bens como base para a vivência social e cultural.

Como pontuado nos tópicos anteriores, a globalização, o liberalismo e o capitalismo, são fundados com base na mercantilização da natureza, no poder hegemônico de estruturas centrais, muito além de Nações, mas do próprio mercado,

---

[729] ACOSTA, Alberto. **La humanidad es naturaleza.** Pensando em outra economia y otras formas de vida. p. 15.

[730] Temos que encontrá-la novamente. E, por isso, é urgente, como primeiro passo, parar a sua exploração desenfreada. Nossa relação com a Mãe Terra exige respeito, responsabilidade e reciprocidade, a partir do princípio básico da vida: a relacionalidade, ou seja, tudo está inter-relacionado. Em resumo, esta tarefa, reconhecendo que somos Natureza, exige que recuperemos e construamos relações de harmonia com a Natureza, o que é sempre certo.

[731] FREIRE VIEIRA, Paulo Henrique; VIVACQUA, Melissa. Conflitos socioambientais em Unidades de Conservação. **Revista de Sociologia Política: Política & Sociedade**, v. 4, n. 7, Florianópolis: UFSC, 2015, p. 140.

[732] MOREIRA, Eliane Cristina Pinto. **Justiça Socioambiental e Direitos Humanos:** Uma análise a partir dos direitos territoriais de povos e comunidades tradicionais. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017. p. 19/21.

em que o indivíduo está muito amalgamado ao conceito de consumidor de produtos, desenraizado de suas próprias origens.

Esta concepção de organização econômico-política atual, de acumulação desvairada do capital e exploração dos recursos naturais, oportuniza o acirramento de conflitos socioambientais, com a roupagem da modernidade e da prosperidade, a partir da atuação de grandes corporações.

Com a escalada secular da individualização, o tecido social se torna poroso, a sociedade perde sua consciência coletiva e, por consequência, sua autoconsciência coletiva. A busca por respostas políticas para as grandes questões do futuro não possui mais local ou sujeito, como identifica Beck[733].

Como aponta Greene[734], os conflitos socioambientais ocorrem no confronto pelo uso, acesso ou apropriação de um recurso natural em disputa por uma ou mais partes, num contexto em que são afetados em diversas escalas os aspectos sociais, econômicos, ambientais, institucionais, jurídicos, políticos e culturais.

Maldonado e Jodas[735] refletem sobre as contradições e disputas ocorridas na sociedade contemporânea, intrínseco ao modelo capitalista implementado na América, indicando o campo de estudo da Ecologia Política e de justiça ambiental.

> A perda da biodiversidade pela expansão monocultora, a dizimação de terras indígenas, as populações ribeirinhas e tradicionais deslocadas face ao represamento de rios, as desigualdades sociais, espaciais e temporais derivadas do uso humano dos ecossistemas consistem em verdadeiros conflitos socioambientais analisados pela Ecologia Política. Nesse contexto, a justiça ambiental revela-se como uma luta contra a distribuição desproporcional de diferentes formas de riscos ambientais ocasionados a determinadas camadas da população. O movimento pela justiça ambiental tem enfatizado a desproporcionalidade com que o peso da contaminação recai sobre

[733] BECK, Ulrich. BECK, Ulrich. **O que é globalização?** Equívocos do globalismo. p. 25.

[734] GREENE, Natalia; MUÑOZ, Gabriela. **Los Derechos de la Naturaleza, son mis Derechos.** Manual para el tratamiento de conflictos socioambientales bajo el nuevo marco de derechos constitucionales. Quito: PPD/FMAM/PNUD, 2013, p. 17.

[735] MALDONADO, E. Emiliano; JODAS, Natália. Direitos da Natureza e lutas por Água: Um olhar ecossocialista indo-americano. **Revista Culturas Jurídicas**, v. 4, p. 172-197, 2017.

> grupos humanos específicos, desse modo, a concepção de justiça ambiental estaria ligada a uma noção de "justiça distributiva"[736]

Bravo[737] explicita que, como a América latina abriga uma das zonas de maior biodiversidade do planeta, possui fartura de fontes de água doce, jazidas minerais, localizadas principalmente nos territórios de povos originários, quilombolas e de povos e comunidades tradicionais, constantemente se vê seduzida para a exploração de seus recursos naturais como bens essenciais para o funcionamento e manutenção da vida na Terra, o que Acosta[738] chama de *Maldición de la Abundancia*[739].

Surge na América latina, como explorado no tópico anterior, movimentos constitucionais de reconhecimento de identidades coletivas aos povos originários e comunidades tradicionais, além da concepção da Natureza como "sujeito de direitos", como pode ser visto na nova Constituição do Equador, de 2008, numa ruptura com o paradigma exploratório, como demonstra Souza Filho[740].

Escobar[741] propõe algumas inovações para a reinvenção do nosso modelo civilizatório, dentre eles o Estado plurinacional, a sociedade intercultural, as inovações multiculturais e multiepistêmicas, além do fortalecimento das redes agroecológicas, tendo como base a decolonialidade. Alternativas que consideram as cosmovisões e práticas de comunidades indígenas, afro e campesinas, das mulheres e do movimento LGBTQ+ como possibilidades de contribuir com as bases de um modelo civilizatório alternativo, partindo da despatriarcalização da sociedade e das relações com a natureza como parte da descolonização, libertação e igualdade. É fundamental, para o autor, o devido reconhecimento do direito dos povos em debater

---

[736] MARTINEZ-ALIER, Joan. **O Ecologismo dos pobres**. São Paulo: Contexto, 2014, p. 274.

[737] BRAVO, Efendy Emiliano Maldonado. Bem Viver, Direitos da Natureza e Conflitos socioambientais: um olhar intercultural. MALDONADO, Emiliano; CAFRUNE, Marcelo; DERMMAM, Marina (org). **Direitos da Natureza, Extrativismo e Litigância climática**. Rio Grande: Editora da FURG, 2022. p. 58.

[738] ACOSTA, Alberto. **La Maldición de la Abundancia**. Quito: Ediciones Abya Yala, 2009.

[739] Maldição da Abundância

[740] MARÉS DE SOUZA FILHO, Carlos Frederico. O Retorno da Natureza e dos Povos com as Constituições Latino-americanas. In: TARREGA, Maria Cristina Vidotte Blanco; SANTAMARIA, Rosembert Ariza; FILHO, Carlos Frederico Marés de Souza; CALEIRO, Manuel. **Estados e Povos na América Latina Plural.** Goiânia: Ed. da PUC Goiás, 2016. p. 23-44.

[741] ESCOBAR, Arturo. **Sentipensar con la tierra:** novas lecturas sobre desarrollo, territorio y diferencia.

e decidir a respeito de sua identidade, território, soberania alimentar, justiça ambiental, paz, autonomia, bem viver, qualidade de vida etc., em que a sustentabilidade é fonte desta nova concepção, numa visão emancipatória, descolonizadora, libertadora no econômico, no cultural e no social, e que, como resultado, viabilize alternativas ao desenvolvimento.

Todos esses apontamentos apresentados pelo movimento decolonial são instrumentos teóricos que visam a transformação da realidade vigente em uma realidade que considere as diversas vozes, identidades, maneiras de ser, novas formas de se constituir e organizar a sociedade, e diversos saberes. Trata-se de uma nova forma de sentir-pensar-fazer o espaço-tempo-sociedade. Assim, deixou-se por último a importância de um desenvolvimento de uma interculturalidade e transculturalidade crítica para efetivação desse projeto.

Bravo[742] destaca a Plurinacionalidade, no âmbito político, e o Pluralismo Jurídico, no jurídico, como fundamento da proposição de organizações indígenas andino-amazônicas, apresentando sua compreensão espiritual e filosófica baseada no *Sumak Kawsay*[743]. Para isto, a interculturalidade passa a ser a proposta de interlocução dos povos indígenas e das organizações afro-americanas no debate sobre a diversidade e as relações socioculturais.

A Interculturalidade tem por objetivo “criar pontes e possibilidades para novas formas de lidar com a diversidade étnico-cultural, por meio de uma nova lente hermenêutica pautada no reconhecimento das outridades que resistiram ao modelo colonial-capitalista de eliminação das diferenças e imposição de uma homogeneização, a partir do ente estatal e da suposta superioridade da cultura ocidental europeia”, para buscar a compreensão do Outro e a “possibilidade de

---

[742] BRAVO, Efendy Emiliano Maldonado. **Bem Viver, Direitos da Natureza e Conflitos socioambientais:** um olhar intercultural. p. 63.

[743] ACOSTA, Alberto. **Buen Vivir** – Sumak Kawsay. Una oportunidad para imaginar otros mundos. Quito: Ediciones Abya-Yala. 2012. p. 115-116. Concepção de uma vida em harmonia com a natureza, Bem viver, que nos idiomas originários do Equador seria Buen Vivir ou sumak kawsay, em kíchwa; na Bolívia seria Vivir Bien ou suma qmaña, em aymara, além de aparecer também como nhandereko, em guarani. Há noções similares em outros povos indígenas, como os mapuches no Chile, os kunas do Panamá, os shuar e os achuar da Amazônia equatoriana e nas tradições maias da Guatemala e de Chiapas, no México.

superação das dicotomias civilização-barbárie e amigo-inimigo", como desenvolve Bravo[744].

Acosta[745] ressalta a importância de aprendermos com os povos originários que possuem um conceito de Natureza diverso da concepção utilitarista e de apropriação da Modernidade. Pontua a compreensão destes povos de que a Pachamama é sua Mãe, e não uma mera metáfora, estabelecendo uma concepção biocêntrica ou ecocêntrica, fundamental para construir a consciência de que a Natureza tem valor por si mesma, sem importar a utilização que os humanos lhe dão.

Esclarece Acosta[746] que não se trata de defender uma Natureza intocada; o que se concebe como Direitos da Natureza é a manutenção dos sistemas e os conjuntos de vida, nos ecossistemas, nas coletividades, sem minimizar a justiça social.

> Los elementos básicos de dicha democracia radican en la relación armoniosa con la Madre Tierra, reconociendo, tal como lo mencionamos un par de líneas antes, que todos los seres vivos tienen un valor intrínseco, independientemente de si poseen o no alguna utilidad para los seres humanos. La diversidad biológica y cultural es la base de esa forma de democracia raizal, que no puede más apuntar hacia la uniformización productiva, cultural e incluso política[747].[748]

Acosta defende o diálogo estreito entre os conhecimentos ancestrais e os científicos na contribuição de uma realidade que possibilite o entrelaçamento do social, econômico e político, para propiciar a inclusão e participação na base democrática proposta, potencializando o local ao global, em âmbito nacional e regional

---

[744] BRAVO, Efendy Emiliano Maldonado. **Bem Viver, Direitos da Natureza e Conflitos socioambientais:** um olhar intercultural. p. 64.

[745] ACOSTA, Alberto. **La humanidad es naturaleza.** Pensando em outra economia y otras formas de vida. p. 15.

[746] ACOSTA, Alberto. **La humanidad es naturaleza.** Pensando em outra economia y otras formas de vida. p. 16.

[747] ACOSTA, Alberto. **La humanidad es naturaleza.** Pensando em outra economia y otras formas de vida. p. 17.

[748] Os elementos básicos dessa democracia residem na relação harmoniosa com a Mãe Terra, reconhecendo, como mencionado algumas linhas antes, que todos os seres vivos têm valor intrínseco, independentemente de terem ou não utilidade para os seres humanos. A diversidade biológica e cultural é a base dessa forma de democracia de raiz, que não pode mais apontar para a padronização produtiva, cultural e mesmo política

para globalização da paz, do cuidado e da solidariedade ao invés da lógica competitiva e do conflito.

Como afirma Acosta[749], deve ser construída uma outra economia, um outro Direito ao Desenvolvimento, diverso das cadeias de crescimento econômico permanente, para uma concepção que privilegie a diversidade, a sustentabilidade e a pluralidade, potencializado a partir do local, de suas necessidades e demandas, respeitando as próprias logicas de organização e tomada de decisão. Outro desenvolvimento deve ser concebido com metas indiscutíveis de sustentabilidade e solidariedade.

Yánez[750] propõe o reencontro da Natureza e do ser humano numa tarefa complexa de reconhecer os Direitos da Natureza, da cultura, da biologia e do direito, em conjunto. Propõe uma troca civilizatória que saia da dinâmica de dominação e exploração da mercantilização da Natureza, para uma ética que organiza a vida dos seres humanos em função da vida de todos os seres que habitam o planeta e mesmo o Universo.

Há a necessidade de diferenciar os Direitos da Natureza dos direitos a um ambiente saudável, que formam os Direitos Humanos. Diferencia Acosta[751] as concepções clássicas de Direitos Humanos, de ambiente saudável, vinculadas a qualidade de vida, visão esta essencialmente antropocêntrica, aos Direitos da Natureza, biocêntrica. Enquanto os Direitos Humanos estão centrados na pessoa, desde os direitos políticos aos difusos, para erradicar a pobreza e a deterioração ambiental, para assegurar a vida das pessoas e sua liberdade, eventual dano ambiental pode ser reparado ou compensado por meio de indenização.

Para este conceito, os Direitos da Natureza estão centrados nela mesma, como valor intrínseco, o que inclui certamente o ser humano, a manutenção dos sistemas de vida, dos ecossistemas, das coletividades, e não dos indivíduos. A

---

[749] ACOSTA, Alberto. **La humanidad es naturaleza.** Pensando em outra economia y otras formas de vida. p. 18.

[750] YÁNEZ, Esperanza Martínez. **La Naturaleza entre la cultura, la biología y el derecho.** Quito: Instituto de Estudios Ecologistas del Tercer Mundo y Editorial Abya-yala. 2014. p. 128.

[751] ACOSTA, Alberto; YÁNEZ; Esperanza Martínez. La Naturaleza entre la cultura, la biología y el derecho. **Polis**, n. 38, 2014. URL: http://journals.openedition.org/polis/10298

alimentação das pessoas deve ser garantida a partir do respeito aos ecossistemas funcionando em conjunto com suas espécies nativas como base da diversidade indispensável para o sustento da vida.

Gudynas[752] muito bem resume o que aqui desenvolvemos, quando leciona que “o desenvolvimento convencional corresponde à ontologia própria da modernidade europeia”, cujas principais características são a “separação entre sociedade e Natureza (dualidade), um devir histórico considerado linear, a pretensão de controle e manipulação, a fé no progresso, a insistência em separar o “civilizado” do “selvagem” etc.”

Para ver o mundo de maneira diversa, Gudynas[753] ressalta os componentes comuns a cada expressão particular do Bem-Viver, destacando: a) outra ética para reconhecer e atribuir valores: a Natureza como sujeito de valor, numa mudança radical frente à ética ocidental “onde tudo o que nos rodeia é objeto de valor e unicamente as pessoas como seres conscientes podem articular valorações”; b) descolonização de saberes; c) abandono da racionalidade manipuladora e instrumentalizadora; d) vocação orientada ao encontro, diálogo e interações entre os diferentes saberes; e) concepções alternativas da Natureza.

O Bem-Viver, explicita Gudynas[754], relativiza de diversas formas a dualidade sociedade-Natureza, inserindo a pessoa humana como parte da vida, a partir dos seguintes preceitos:

> Comunidades ampliadas. As comunidades políticas (no sentido de abrigar atores com expressividade política) não estão restritas às pessoas. Há nelas lugar para o não-humano (podem ser outros seres ou elementos do ambiente ou mesmo espíritos).
>
> Um lugar para as vivências e os afetos. O Bem-Viver poderá ter sua base material, mas não está restrito a ela, já que em suas expressões há papéis protagônicos para os afetos, as vivências de alegria ou

---

[752] GUDYNAS, Eduardo. **Bem-Viver:** Germinando alternativas ao desenvolvimento. 2011. p. 12. Disponível em https://www.ufrgs.br/orghorizontal/wp-content/uploads/2022/10/bem-viver_-gudynas-2011.pdf. Acesso em 20 jan. 2023

[753] GUDYNAS, Eduardo. **Bem-Viver:** Germinando alternativas ao desenvolvimento. p. 13.

[754] GUDYNAS, Eduardo. **Bem-Viver:** Germinando alternativas ao desenvolvimento. p. 13.

> tristeza, rebeldia ou compaixão. O materialismo não é suficiente para o Bem-Viver.

A Amazônia é palco de grandes controvérsias, como assinala Becker[755], e de interesses conflitantes para elaboração de uma concepção de desenvolvimento que seja adequado para a diversidade social, biodiversidade, reconhecimento de direitos territoriais, da Natureza, de concepções de ser e de convivência.

Estamos enraizados numa Amazônia que recebe novas significações ao longo de sua história, a partir da colonização e da expropriação de seus recursos naturais e do etnocídio dos povos que aqui habitam.

Analisar a concepção de desenvolvimento e de sustentabilidade que fundamentou os projetos de grande porte na Amazônia, mais especificamente no Rio Madeira, com relação aos povos tradicionais, o que estudaremos no próximo capítulo, pode oportunizar a criação de alternativas de futuro, que efetivamente possa respeitar a ontologia dos povos originários e daqueles que aqui se formaram pela mestiçagem.

Acolher e respeitar a ética da ecologia profunda que sustenta a cosmovisão das populações tradicionais e povos originários, em que a pessoa humana, a sua coletividade e a Natureza possuem valor intrínseco, em que um está integrado ao outro.

Reconhecer a identidade de cada comunidade, de cada povo, sua forma de ser, de se conceber e de conviver, buscando alternativas de desenvolvimento em intenso diálogo intercultural, oportunizando participação efetiva e legitimada dos povos afetados na comunidade política, e em qualquer dinâmica de “modernização”, é essencial se há a pretensão efetiva de conceber uma sociedade sustentável e solidária.

No próximo capítulo investigaremos o Direito ao Desenvolvimento, a sustentabilidade e os impactos às comunidades tradicionais ribeirinhas na implantação e operação das Usinas Hidrelétricas do Rio Madeira, analisando o EIA-RIMA e o processo de licenciamento ambiental.

---

[755] BECKER, Bertha. **Amazônia já é verde:** precisa é de uma base econômica que assim a mantenha.

CAPÍTULO 3

SUSTENTABILIDADE E O LICENCIAMENTO DO COMPLEXO RIO MADEIRA

No capítulo anterior, analisou-se a identidade coletiva, a comunidade tradicional, e, a partir das Teorias do Reconhecimento, realizando-se uma abordagem crítica quanto à democracia, a participação destas coletividades na comunidade política e possibilidades para um paradigma socioambiental em respeito às cosmovisões, a maneira de ser e de pensar destas comunidades.

Neste capítulo investigar-se-á o Direito ao Desenvolvimento e à sustentabilidade na implantação e operação das Usinas Hidrelétricas do Rio Madeira, analisando o EIA-RIMA e o processo de licenciamento ambiental, para evidenciar como as comunidades tradicionais ribeirinhas foram percebidas pelos empreendimentos hidrelétricos e pelos órgãos responsáveis pela aprovação e fiscalização, além dos impactos sofridos por estas comunidades.

A ONU conseguiu estabelecer consenso em torno da Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento[756], em que se consolida no artigo 1º.1 o direito ao desenvolvimento como direito humano inalienável de “todos os seres humanos e todos os povos têm o direito de participar, de contribuir e de gozar o desenvolvimento económico, social, cultural e político, no qual todos os direitos humanos e liberdades fundamentais se possam plenamente realizar”[757].

A declaração expressamente respeita o direito dos povos à autodeterminação, as disposições pertinentes de ambos os Pactos Internacionais sobre Direitos Humanos, além da plena soberania sobre todas as riquezas e recursos

---

[756] ONU. **Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento**. Disponível em https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/decl-dtodesenvolvimento.pdf. Acesso em 15 mar. 2023. Adotado pela Resolução 41/128 da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 4 de dezembro de 1986.

[757] ONU. **Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento**. p. 3. Disponível em https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/decl-dtodesenvolvimento.pdf. Acesso em 15 mar. 2023.

naturais (artigo 1º.2)[758], definindo desenvolvimento como “um processo econômico, social, cultural e político abrangente, que visa ao constante incremento do bem-estar de toda a população e de todos os indivíduos com base em sua participação ativa, livre e significativa no desenvolvimento e na distribuição justa dos benefícios daí resultantes”[759].

Esta iniciativa da ONU, ao invés de resolver a questão da existência de um direito ao desenvolvimento, causou polarização entre seus países-membros: governos do Sul favoráveis e países ricos do Norte desfavoráveis.

O Especialista Independente para o Direito ao Desenvolvimento da ONU, Sengupta[760], foi designado para encontrar uma forma de operacionalizar o relacionamento entre países desenvolvidos e países em desenvolvimento, propondo um Pacto de Desenvolvimento que em linhas gerais estabeleceria um acordo específico de determinado país, definindo obrigações recíprocas para com o sistema da ONU, instituições financeiras internacionais e doadores bilaterais, em que o país em desenvolvimento se obrigaria a implementar o direito ao desenvolvimento e a comunidade internacional a obrigação de colaborar, assegurando transferência de recursos e assistência técnica.

Nwauche e Nwobike[761] fazem uma análise comparativa da Declaração com o Acordo de Parceria de Cotonou[762], estabelecido entre a União Europeia e países da África e do Pacífico, concluindo eles que embora ambos compartilhem alguns aspectos, como igualdade, não-discriminação e participação, essa aproximação não ocorre quanto aos princípios de responsabilização. Pontuam os

---

[758] ONU. **Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento**. p. 3. Disponível em https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/decl-dtodesenvolvimento.pdf. Acesso em 15 mar. 2023.

[759] ONU. **Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento**. p. 1. Disponível em https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/decl-dtodesenvolvimento.pdf. Acesso em 15 mar. 2023.

[760] SENGUPTA, Arjun. On the Theory and Practice of the Right to Development. **Human Rights Quarterly,** vol. 24, n. 4, p. 837-889, 2002. Disponível em: doi:10.1353/hrq.2002.0054.

[761] NWAUCHE, E. S.. NWOBIKE, J. C.. Implementação do direito ao Desenvolvimento. Sur**, Revista Internacional de Direitos Humanos.** Ano 2, n. 2, 2005, p. 96-117. Disponível em https://www.scielo.br/j/sur/a/YLgXtZYbGQ9LhRVrnXZ7Dmc/. Acesso em 15 fev. 2023.

[762] UE. **Acordo de Cotonu.** Disponível em https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/cotonou-agreement/. Acesso em 15 fev. 2023.

autores[763] que a iniciativa não foi exitosa pelo mesmo 'impasse conceitual' que ocorreu na aprovação da Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento.

> [...] A base conceitual para o Pacto de Desenvolvimento reside na perspectiva adotada pelo Especialista Independente de que a abordagem do desenvolvimento baseada em direitos é aquela que estabelece como seu objetivo principal a realização dos direitos humanos, além da atribuição de poder (empowerment). Essa postura é radicalmente diferente da adotada pelos principais países doadores. Para eles, o objetivo do desenvolvimento é a erradicação da pobreza e não, fundamentalmente, o respeito e a promoção dos direitos humanos. Ambos os lados concordam com uma abordagem baseada em direitos, mas divergem quanto a sua interpretação, particularmente sobre a questão da responsabilização (accountability).

Observa-se que a Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento se propõe a eliminar as "violações massivas e flagrantes dos direitos humanos dos povos e indivíduos afetados por situações como as que resultam do colonialismo, neocolonialismo, *apartheid*, e todas as formas de racismo e discriminação racial"[764]. Muito embora expressado como conceito, é patente como a luta pela antidiscriminação e direitos humanos é uma constante diária nos países que passaram pelo processo de colonialismo, como se observa constantemente, por exemplo, pelos normativos emanados pelo Conselho Nacional de Justiça, como diretriz ao Poder Judiciário[765].

Para Sen[766], o desenvolvimento exige a remoção de fontes de privação de liberdade, como a pobreza e a tirania, "carência de oportunidades econômicas e destituição social sistemática, negligência dos serviços públicos e intolerância ou interferência excessiva de Estados repressivos". Para o economista, a "ligação entre liberdade individual e realização de desenvolvimento social vai muito além da relação constitutiva", aquilo que as pessoas conseguem concretizar "é influenciado por

---

[763] NWAUCHE, E. S.. NWOBIKE, J. C.. **Implementação do direito ao Desenvolvimento.** p. 106.

[764] ONU. **Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento**. p. 2. Disponível em https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/decl-dtodesenvolvimento.pdf. Acesso em 15 mar. 2023

[765] Resoluções como a de julgamento com perspectiva de gênero, medidas a serem adotadas para reintegrações de posse coletiva em conflitos fundiários, pessoas encarceradas ou em situação de rua, pessoas indígenas, crianças e adolescentes.

[766] SEN, Amartya. **Desenvolvimento como Liberdade.** p. 18-19.

oportunidades econômicas, liberdades políticas, poderes sociais e por condições habilitadoras como boa saúde, educação básica e incentivo e aperfeiçoamento de iniciativas", cabendo às instituições proporcionar "liberdade para participar da escolha social e da tomada de decisões públicas que impelem o progresso dessas oportunidades".

O termo desenvolvimento, como utilizado na Constituição da República, não tem conotação meramente de crescimento econômico, associando-se à melhoria qualitativa das condições de vida da população, por meio da garantia dos direitos constitucionalmente assegurados, redução das desigualdades e fomento à superação da pobreza.

O crescimento econômico é um dos elementos para o desenvolvimento, contudo, não o pode garantir isoladamente. Singer[767] pontua:

> Podemos definir crescimento econômico, em seu sentido mais amplo, como o aumento contínuo, no tempo, do Produto Nacional Bruto, em termos reais. Em seu sentido mais restrito, crescimento econômico seria o aumento do produto per capita no período considerado para análise. Desenvolvimento econômico, no sentido que se dá mais comumente a esta expressão, é um processo de transformação qualitativa da estrutura econômica de um país.

O modelo atual de desenvolvimento, analisa Escobar[768], se refere a uma imposição cultural, econômica e de produção de conhecimento por parte dos países centrais.

O sentido moderno de desenvolvimento está vinculado a uma concepção a partir da Doutrina Truman (1949), pelo qual se defende altos níveis de industrialização e urbanização, tecnificação da agricultura, rápido crescimento da produção e do nível de vida e uma educação baseada em princípios que consideram modernos, que, numa versão mais atual, uma visão que associa os efeitos benéficos

---

[767] SINGER, Paul. **Desenvolvimento e crise**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977. p 38.

[768] ESCOBAR, Arturo. **Sentipensar con la tierra:** novas lecturas sobre desarrollo, territorio y diferencia. Medellín: Ediciones UNAULA, 2014.

do capitalismo aos avanços da tecnologia, meios de comunicações e transportes estabelecida no Consenso de Washington (1990), como identifica Escobar[769].

Suess e Silva[770] identificam, desde 1951 até a atualidade, três modelos teóricos de concepção de desenvolvimento: a) liberal, que associa modernização ao crescimento econômico, no qual os países caminham de sociedades tradicionais para sociedades modernas; b) da dependência, que associa as raízes do subdesenvolvimento pela dependência econômica externa e a exploração social interna; c) pós-estruturalista, que analisa o desenvolvimento como um discurso ocidental, que opera como mecanismo da produção cultural, social e econômica no Terceiro Mundo[771].

Objetiva esta última teoria, criticar o caráter excludente e elitista na produção de conhecimento, silenciando vozes e saberes, em busca de legitimação de um padrão exploratório do sistema-mundo globalizado, responsável pelas múltiplas crises mundiais analisadas por Tortosa[772].

Em suma, o conceito de desenvolvimento tem três vieses: a) para os fundamentalistas estaria vinculado ao crescimento econômico, como principal ferramenta a medição do desenvolvimento com base no Produto Interno Bruto – PIB per capta de um país[773] – em que a riqueza de uma nação não depende de sua dotação de recursos naturais, os recursos naturais são dados e considerados como praticamente inesgotáveis e gratuitos, exceto pelo solo[774]; b) no desenvolvimento como mito, pós-modernista, em que a noção hegemônica do desenvolvimento tem base apenas econômica, limitando a plena concepção da realidade, deslocando o foco

---

769 ESCOBAR, Arturo. **Sentipensar con la tierra:** novas lecturas sobre desarrollo, territorio y diferencia.

770 SUESS, R. C.; SILVA, A. de S. **A perspectiva decolonial e a (re)leitura dos conceitos geográficos no ensino de geografia.**

771 ESCOBAR, Arturo. **Sentipensar con la tierra:** novas lecturas sobre desarrollo, territorio y diferencia.

772 TORTOSA, José María. **Maldesarrollo y mal vivir:** pobreza y violencia a escala mundial. Quito: Abya-Yala, 2011.

773 CORSI, Francisco Luiz. Notas sobre desenvolvimento e ecologia. In: SIMONETTI, M. C. L. (org). **A (in) sustentabilidade do desenvolvimento:** meio ambiente, agronegócio e movimentos sociais. São Paulo: Cultura Acadêmica; Marília: Oficina Universitária, 2011, p. 74. Disponível em: https://ebooks.marilia.unesp.br/index.php/lab_editorial/catalog/view/20/1819/3194. Acesso em 4 abr. 2023

774 SMITH, Adam. **A riqueza das nações:** Investigação sobre sua natureza e suas causas. São Paulo: Nova Cultural, 1996, v. 1, p. 59.

para o para o progresso tecnológico e preterindo as questões sociais, culturais e de impactos ambientais[775], impossibilitando que países subdesenvolvidos alcancem o nível de desenvolvimento econômico de países desenvolvidos[776]; c) a aproximação do desenvolvimento com a liberdade, em que o desenvolvimento ocorre com a garantia dos direitos individuais de todas as pessoas, da sua liberdade, abrangendo, portanto, questões culturais, sociais etc., não ficando restrita à renda per capta[777].

O entendimento de que o desenvolvimento seria uma decorrência natural do crescimento econômico começou a perder força a partir da percepção de que o crescimento econômico ocorrido em alguns países na década de 1950 não teria tanto resultado positivo quanto às questões sociais em comparação aos países desenvolvidos, pontua Veiga[778], consubstanciado no Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD[779], por meio do Relatório do Desenvolvimento Humano e lançamento do Índice de Desenvolvimento Humano – IDH.

O contexto que produziu os pressupostos que levaram à realização da Conferências das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano (Conferência de Estocolmo, 1972) – considerada como a primeira iniciativa que prioriza o tema ambiental, pontuando a necessidade de reaprendermos a conviver com o planeta – são a industrialização, a diversificação tecnológica, a urbanização e a expansão demográfica, além da produção de implementos e técnicas visando à massificação dos meios de consumo, que tanto possibilitaram a inserção de milhões, quanto implicaram na deterioração ambiental, como chuva ácida, lixo tóxico, contaminação por metais pesados e risco nuclear, como aponta Garcia *et al*[780].

---

[775] FURTADO, Celso. **O mito do desenvolvimento econômico**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996. p. 9.

[776] ARRIGHI, Giovani. In: VEIGA, J. E. **Desenvolvimento sustentável:** o desafio do século XXI. Rio de Janeiro: Garamond, 2005. p. 20-21.

[777] VEIGA, José Eli da. **Desenvolvimento sustentável:** o desafio do século XXI. Rio de Janeiro: Garamond, 2005. p. 33-34.

[778] VEIGA, José Eli da. **Desenvolvimento sustentável:** o desafio do século XXI. p. 18-19.

[779] ONU. **Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD**. Disponível em https://www.undp.org/pt/brazil. Acesso em 12 abr. 2022

[780] GARCIA, Denise. S. S.; DETTONI, J. L.; SOUZA, Úrsula G. T. de F. A pobreza e a dimensão social da sustentabilidade. **Revista Eletrônica Direito e Política**, v. 15, n. 2, p. 492–512, 2020. DOI: 10.14210/rdp.v15n2.p492-512. Disponível em: https://periodicos.univali.br/index.php/rdp/article/view/16860. Acesso em: 4 abr. 2023.

Nesta conferência foi apresentado o alerta inicial no que diz respeito às preocupações com as condições de vida da sociedade, representadas pela higidez ambiental e pela viabilização das condições de existência digna e bem-estar, conduzindo aos processos de legiferação ambiental e de reflexão sobre as condições distributivas do crescimento e do desenvolvimento.

Ainda na percepção de que os recursos ambientais seriam ilimitados, a expansão econômica alicerçada no *laissez faire* estatal aprofundou as condições de desigualdade estrutural e a predominância da pobreza representada pelos excluídos dos meios de acesso a um futuro, o que foi desenvolvido principalmente no capítulo I, produzindo crises globais simultâneas, identificando-se, na crise do petróleo (1970), o aprofundamento da desigualdade social, maior distanciamento entre países pobres e ricos, como indica Tortosa[781], além do endividamento público, da desnutrição e da fome e ao cenário de inércia social diante da marginalização representada no terceiro-mundismo.

O conceito de "desenvolvimento sustentável"[782] foi elaborado no documento denominado Nosso Futuro Comum[783], também conhecido como "Relatório Brundtland", produzido no âmbito da Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento das Nações Unidas[784] e publicado em 1987, sendo definido como

> Sustainable development is development that meets the needs of the present without compromising the ability of future generations to meet their own needs. It contains within it two key concepts: the concept of 'needs', in particular the essential needs of the world's poor, to which overriding priority should be given; and the idea of limitations imposed

[781] TORTOSA, José Maria. **Maldesarrollo y mal vivir.** Pobreza y violencia a escala mundial.

[782] O termo "desenvolvimento sustentável" foi cunhado em 1980, no documento denominado World Conservation Strategy, produzido pela IUCN – International Union for Conservation of Nature e pelo WWF - World Wildlife Fund, com a colaboração da Food and Agriculture Organization of the United Nations – FAO e United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization – UNESCO. Disponível em https://portals.iucn.org/library/efiles/documents/wcs-004.pdf. Acesso em 3 ago. 2019

[783] ONU. **Report of The World Commission on Environment and Development:** Our Common Future. 1987. Disponível em https://sustainabledevelopment.un.org/content/documents/5987our-common-future.pdf. Acesso em 10 abr. 2020

[784] ONU. **Report of The World Commission on Environment and Development**: Our Common Future. 1987. p. 41.

> by the state of technology and social organization on the environment's ability to meet present and future needs.[785]

Contudo, somente a partir da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (Rio-92), na qual foi elaborada a Carta do Rio[786], é que o termo passou a ser a questão principal de política ambiental.

Explicita Ferrer[787] o enfoque desta Conferência:

> Por otra parte, Río´92 dejó apenas apuntada la relación entre lo ambiental y el progreso económico e intentó romper com el prejuicio, tan extendido entonces y hoy aún parcialmente presente, consistente en dar por cierta la oposición antagónica entre desarrollo y medio ambiente, insistiendo em la idea de que lo que se opone a la protección del medio ambiente no es el desarrollo, sino una forma de entender lo y que cabía notros enfoques que rompían con esa falsa dicotomía. Se trataba de abrir el paso al Desarrollo Sostenible.[788]

Diversas conferências da ONU debateram princípios do Desenvolvimento Sustentável, mesmo que de forma implícita, como: a Segunda Conferência da ONU sobre Assentamentos Humanos (Istambul,1999); a Sessão Especial da Assembleia Geral sobre Pequenos Estados Insulares em

---

[785] O desenvolvimento sustentável é o desenvolvimento que atende às necessidades do presente sem comprometer a capacidade das gerações futuras de atender às suas próprias necessidades. Ele contém dois conceitos-chave: o conceito de 'necessidades', em particular as necessidades essenciais dos pobres do mundo, às quais deve ser dada prioridade absoluta; e a ideia de limitações impostas pelo estado da tecnologia e organização social sobre a capacidade do ambiente de atender às necessidades presentes e futuras.

[786] BRASIL. IPHAN. **Carta do Rio.** 1992. Disponível em http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Carta%20do%20Rio%201992.pdf. Acesso em 10 abr. 2020.

[787] FERRER, Gabriel Real. Sostenibilidad, Transnacionalidad y Trasformaciones del Derecho. In: SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de; GARCIA, Denise Schmitt Siqueira; FERRER, Gabriel Real [et. al]. **Direito ambiental, transnacionalidade e sustentabilidade**. Itajaí: UNIVALI, 2013. p. 9. Disponível em https://www.academia.edu/10086250/Sostenibilidad_Transnacionalidad_y_transformaciones_del_Derecho.

[788] Por outro lado, a Rio 92 mal notou a relação entre meio ambiente e progresso econômico e tentou romper com o preconceito, tão difundido então e ainda parcialmente presente hoje, que consistia em dar por certo a oposição antagônica entre desenvolvimento e meio ambiente, insistindo na ideia de que o que se opõe à proteção do meio ambiente não é o desenvolvimento, mas uma forma de entendê-lo e que eram possíveis outras abordagens que rompessem com essa falsa dicotomia. Tratava-se de abrir caminho para o Desenvolvimento Sustentável.

Desenvolvimento (Nova York, 1999); a Cúpula do Milênio (Nova York, 2000) e a Reunião Mundial de 2005[789].

O conceito de desenvolvimento sustentável representou uma evolução de noções anteriormente estabelecidas, como o "ecodesenvolvimento", o qual vinha sendo defendido desde 1972, período da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente, como aponta Sachs[790], noção esta substituída pelo desenvolvimento sustentável, que prega a compatibilidade do crescimento econômico com a conservação ambiental, diferentemente do ecodesenvolvimento no qual se embute a ideia de incompatibilidade entre o crescimento econômico e a proteção ambiental, como avalia Veiga[791].

Por se tratar de um conceito muito amplo e vago, o desenvolvimento sustentável foi sendo elaborado de tal forma que pudesse superar o debate que colocava em campos opostos os defensores da preservação ambiental e os defensores do desenvolvimento, e por possibilitar que seu conteúdo permanecesse em discussão[792].

Importante ressaltar a atuação da comissão internacional de especialistas e líderes globais chamada Comissão da Carta da Terra, formada em 1987 pela União Internacional para a Conservação da Natureza (IUCN) e pela Fundação das Nações Unidas (UNF), com representantes de diferentes áreas, incluindo governos, organizações não governamentais, comunidades indígenas e líderes religiosos, num processo colaborativo que durou vários anos e envolveu consultas e contribuições de pessoas e organizações de todo o mundo, com o escopo de criar um documento que articulasse uma visão comum de desenvolvimento sustentável e ética global.

---

789 ONUBR. **A ONU e o meio ambiente.** Disponível em: http://www.onu.org.br/a-onu-em-acao/a-onu-e-o-meio-ambiente/. Acesso em: 15 abr. de 2023.

790 SACHS, Ignacy. **Desenvolvimento:** includente, sustentável, sustentado. Rio de Janeiro: Garamond, 2004, p. 36.

791 VEIGA, José Eli da. **Desenvolvimento sustentável:** o desafio do século XXI. p. 189.

792 REIS, Duília Sgrott. **Sustentabilidade Ambiental e Populações Tradicionais:** Direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Brasília: ENFAM, 2022, p. 8.

O resultado deste esforço foi o lançamento da Carta da Terra[793], em 2000, na sede da UNESCO, que passou a ser adotada por governos, organizações da sociedade civil e indivíduos como um guia para a construção de um mundo mais justo, sustentável e pacífico. Para Ferrer[794], a sustentabilidade como meta global nasce com os Objetivos do Milênio[795], num contexto de uma nova aliança mundial para o desenvolvimento.

Dedica-se a atenção às questões sociais, como distribuição de renda mais equânime, aumento da participação dos diferentes segmentos da sociedade na tomada de decisões, equidade entre sexos, grupos étnicos, sociais e religiosos, universalização do saneamento básico e do acesso à informação e aos serviços de saúde e educação. Na busca de um novo começo para o destino global comum, propõe, em linhas gerais, que estes princípios sejam concretizados a partir de: a) integridade ecológica; b) justiça social e econômica; c) democracia, não-violência e paz. Destaca-se a importância, dentre outros tantos princípios, o de n. 3, “Respeito e cuidado da comunidade de vida”:

> 3. Construir sociedades democráticas que sejam justas, participativas, sustentáveis e pacíficas. a. Assegurar que as comunidades de todos níveis garantem os direitos humanos e as liberdades fundamentais e proporcionam a cada um a oportunidade de realizar o seu pleno potencial. b. Promover a justiça económica e social, propiciando a todos a consecução de uma subsistência significativa e segura, que seja ecologicamente responsável.[796]

---

793 CARTA DA TERRA INTERNACIONAL. **História**. Disponível em: https://cartadaterrainternacional.org/sobre-nos/historia/?doing_wp_cron=1685897234.1908500194549560546875. .Acesso em 4 abr. 2023.

794 FERRER, Gabriel Real. **Sostenibilidad, Transnacionalidad y Trasformaciones del Derecho**. p. 11-12.

795 Os oito Objetivos de Desenvolvimento do Milênio – ODM são: 1 - Acabar com a fome e a miséria; 2 - Oferecer educação básica de qualidade para todos; 3 - Promover a igualdade entre os sexos e a autonomia das mulheres; 4 - Reduzir a mortalidade infantil; 5 - Melhorar a saúde das gestantes; 6 - Combater a Aids, a malária e outras doenças; 7 - Garantir qualidade de vida e respeito ao meio ambiente; 8 - Estabelecer parcerias para o desenvolvimento. DM BRASIL. **Os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio**. Disponível em http://www.odmbrasil.gov.br/os-objetivos-de-desenvolvimento-do-milenio. Acesso em 25 abr. 2023

796 EARTH CHARTER COMMISSION. **Carta da Terra**. Disponível em https://earthcharter.org/wp-content/uploads/2021/02/Carta-da-Terra-em-portugues.pdf. Acesso em 4 fev. 2023

No ano de 1992, na Conferência da Organização das Nações Unidas (ONU) sobre o Meio Ambiente, realizada no Brasil, na cidade do Rio de Janeiro, concluiu-se que haveria danos irrecuperáveis sobre o meio ambiente com consequências para todo o planeta, se todos os países consumissem e descartassem tanto quanto os países ricos. Concluíram também pela indispensabilidade imediata de conectar as áreas sociais com as econômicas e ambientais para promover a sustentabilidade.

Em 2015 foram estabelecidos os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS[797] – como parte da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, pela Organização das Nações Unidas (ONU), como uma série de metas globais para orientar os esforços mundiais em direção ao desenvolvimento sustentável, com um plano de ação abrangente adotado por todos os 193 Estados-membros da ONU, num apelo global à ação para acabar com a pobreza, proteger o meio ambiente e o clima e garantir que as pessoas, em todos os lugares, possam desfrutar de paz e de prosperidade.

Os ODS compreendem um conjunto de 17 objetivos interconectados e 169 metas específicas que abrangem uma ampla gama de questões socioeconômicas e ambientais. Eles foram elaborados com base em consultas e negociações globais e visam enfrentar os principais desafios mundiais, como a erradicação da pobreza, a promoção da igualdade de gênero, a mitigação das mudanças climáticas, a conservação dos ecossistemas, entre outros.

Os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável são: 1. Erradicação da Pobreza; 2. Fome Zero e Agricultura Sustentável; 3. Saúde e Bem-Estar; 4. Educação de Qualidade; 5. Igualdade de Gênero; 6. Água Potável e Saneamento; 7. Energia Limpa e Acessível; 8. Trabalho Decente e Crescimento Econômico; 9. Indústria, Inovação e Infraestrutura; 10. Redução das Desigualdades; 11. Cidades e Comunidades Sustentáveis; 12. Consumo e Produção Responsáveis; 13. Ação contra a Mudança Global do Clima; 14. Vida na Água; 15. Vida Terrestre; 16. Paz, Justiça e Instituições Eficazes; 17. Parcerias e Meios de Implementação.

---

[797] ONU. **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**. Disponível em https://brasil.un.org/pt-br/sdgs. Acesso em 4 fev. 2023

Quanto ao Brasil, a Constituição da República de 1988 estabeleceu no artigo 3º, como objetivo fundamental, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, garantia do desenvolvimento nacional, erradicação da pobreza e da marginalização com a redução das desigualdades sociais e regionais, além da promoção do bem de todos, sem preconceitos, introjetando, ainda, o conceito de desenvolvimento sustentável, tanto como objetivo fundamental quanto no capítulo sobre meio ambiente.

Como o texto constitucional também é principiológico e norteador, o art. 225 apresenta um complexo conjunto de direitos, com a clara obrigação que o Estado e a Sociedade têm na garantia de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, vez que se trata de um bem de uso comum e que deve ser preservado e mantido para as presentes e futuras gerações[798], sendo este o principal norteador do meio ambiente, além de definir competências de cada ente da federação, em que União, Estados, Municípios e Distrito Federal passaram a possuir competências específicas para legislar sobre determinadas questões ligadas ao desenvolvimento sustentável[799].

Convém ressaltar que diversas instituições nacionais aderiram aos ODS, de forma espontânea, como o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que editou a Resolução n. 400[800], de 26 de junho de 2021, que trata da política de sustentabilidade em todo Judiciário.

Observa-se como o conceito de desenvolvimento sustentável evoluiu para o conceito de sustentabilidade, a partir destes debates aqui referenciados. Como aponta Souza[801], “as diferenças entre Sustentabilidade e Desenvolvimento Sustentável afloram com um processo em que a primeira se relaciona com o fim, enquanto o segundo com o meio”, isto é, o Desenvolvimento Sustentável é o caminho a ser trilhado para se equilibrar progresso, industrialização, consumo e estabilidade

---

798 BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 12 jan. 2023

799 Artigos 22, 23, 24 e 30 da Constituição da República Federativa do Brasil.

800 BRASIL. CNJ. **Resolução n. 400/2021-CNJ**. Disponível em https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3986. Acesso em 4 fev. 2023

801 SOUZA, Maria Claudia da Silva Antunes de; MAFRA, Juliete Ruana. A Sustentabilidade no alumiar de Gabriel Real Ferrer: reflexos dimensionais na avaliação ambiental estratégica. In: SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de; GARCIA, Heloise Siqueira (org.). **Lineamentos sobre sustentabilidade segundo Gabriel Real Ferrer.** Itajaí: UNIVALI, 2014. p. 13.

ambiental, tendo como finalidade se atingir “uma nova sociedade capaz de se perpetuar no tempo com condições dignas”[802].

A influência da sustentabilidade pode ser inferida na ampliação do próprio conceito de meio ambiente, não mais restrito ao biológico, à natureza em si, como se pode inferir em Silva[803], em que há a integração entre meio ambiente e cultura.

> [...] o conceito de meio ambiente há de ser, pois, globalizante, abrangente de toda a natureza original e artificial, bem como os bens culturais correlatos, compreendendo, portanto, o solo, a água, o ar, a flora, as belezas naturais, o patrimônio histórico, artístico, turístico, paisagístico e arqueológico. O meio ambiente é, assim, a interação do conjunto de elementos naturais, artificiais e culturais que propiciem o desenvolvimento equilibrado da vida em todas as suas formas. A integração busca assumir uma concepção unitária do ambiente compreensiva dos recursos naturais e culturais.

Uma nova cultura de sustentabilidade global, conforme Cruz e Bodnar[804], deve ocorrer na aproximação entre os povos e culturas, na participação do cidadão de forma consciente e reflexiva na gestão política, econômica e social.

A sustentabilidade, em Soares[805], não se limita a questões de proteção do ambiente natural, mas abrange também “a condição existencial humana, em sua necessidade de coexistir com a diversidade de etnias, culturas, relações, de ser capaz de viver autonomamente sem agredir a existência dos demais e do próprio planeta”.

Souza[806] aponta que Sustentabilidade consiste num ideário de articulação global para a preservação do equilíbrio entre vida humana e proteção

---

802 SOUZA, Maria Claudia da Silva Antunes de; MAFRA, Juliete Ruana. **A Sustentabilidade no alumiar de Gabriel Real Ferrer:** reflexos dimensionais na avaliação ambiental estratégica. p. 14.

803 SILVA, José Afonso. **Direito Ambiental Constitucional**. São Paulo: Malheiros, 1995. p. 2

804 CRUZ, Paulo Márcio; BODNAR, Zenildo. **Globalização, Transnacionalidade e Sustentabilidade**. p. 120.

805 SOARES, Josemar. **Sustentabilidade e eticidade:** uma leitura a partir da ideia de reconhecimento e instituições em Hegel. p. 438

806 SOUZA, Maria Claudia da Silva Antunes de Souza. 20 anos de sustentabilidade: reflexões sobre avanços e desafios. **Revista da Unifebe**, v. 11, p. 239-252, 2012. Disponível: http://www.unifebe.edu.br/revistaeletronica/. Acesso em 15 fevereiro de 2023.

ambiental, além da extinção ou diminuição das fragilidades sociais que conduzam de forma contrária à sobrevivência do homem na Terra.

Como a prova da sustentabilidade só poderá ser aferida no futuro, a implementação da sustentabilidade ocorre com base no conhecimento científico atual, com forma de prevenir se determinada prática se considera insustentável ou nociva.

Por isto, sustentabilidade e licenciamento ambiental são conceitos interconectados e importantes para a gestão adequada do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável. Como o licenciamento ambiental é a ferramenta de promoção da sustentabilidade, em que se busca conciliar o desenvolvimento econômico com a proteção ambiental, cabe a este instrumento garantir que as atividades humanas sejam realizadas de maneira responsável e em conformidade com a legislação ambiental vigente.

3.1 CONSIDERAÇÕES SOBRE A SUSTENTABILIDADE

Dentre os múltiplos esforços para definição da sustentabilidade, destaca-se a proposta de Juarez Freitas[807], que conceituou o princípio da sustentabilidade da seguinte maneira:

> [...] princípio constitucional que determina, com eficácia direta e imediata, a responsabilidade do Estado e da sociedade pela concretização solidária do desenvolvimento material e imaterial, socialmente inclusivo, durável e equânime, ambientalmente limpo, inovador, ético e eficiente, no intuito de assegurar, preferencialmente de modo preventivo e precavido, no presente e no futuro, o direito ao bem-estar.

Freitas[808] classifica 10 elementos básicos neste princípio geral: 1. É princípio constitucional de aplicação direta e imediata; 2. Reclama por resultados justos e não apenas efeitos jurídicos, ou seja, reclama por eficácia; 3. Em ligação à eficácia demanda eficiência; 4. Tem como objetivo tornar o ambiente limpo; 5. Pressupõe probidade nas relações públicas e privadas; 6. 7. 8. Implica prevenção,

[807] FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade:** direito ao futuro. p. 43.

[808] FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade:** direito ao futuro. p. 50.

precaução e solidariedade intergeracional; 9. Implica no reconhecimento da responsabilidade solidária do Estado e da sociedade; e 10. Todos os demais elementos devem convergir para ideia de garantir um bem-estar duradouro e multidimensional.

Leff[809] destaca o princípio da sustentabilidade como um critério normativo para a reconstrução da ordem econômica, como condição para a sobrevivência humana e suporte para chegar a um desenvolvimento duradouro, questionando as próprias bases da produção.

O paradigma da sustentabilidade decorre da maior compreensão sobre os riscos inerentes à atividade humana, ao esgotamento progressivo dos recursos naturais, ao aprofundamento da disparidade econômica, social e tecnológica que descortina a crise institucional e paradigmática da inclusão capitalista.

A mudança de paradigma é urgente, com a aplicação desse princípio por todos os países do Planeta, além de inadiável pela demonstração clara de sinais de exaurimento dos mais diversos ecossistemas. Neste contexto, propõe Acosta[810] que o desenvolvimento sustentável é uma fase transitória para um outro modelo de desenvolvimento, que possibilite condições favoráveis de futuro para as próximas gerações:

> [...] é inapropriado e altamente perigoso aplicar o paradigma do desenvolvimento tal como é concebido nos países centrais do capitalismo. Não só porque este paradigma não é sinônimo de bem-estar para a coletividade, mas porque está colocando em risco a própria humanidade ao deteriorar o equilíbrio ecológico global. Nesta perspectiva, deveríamos aceitar o tão conhecido “desenvolvimento sustentável” apenas como uma etapa transitória a um paradigma distinto do capitalista, ao que seriam intrínsecas as dimensões da liberdade e igualdade - incluindo, claro, a sustentabilidade ambiental.

---

[809] LEFF, Henrique. **Saber Ambiental:** sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder. Tradução de Lúcia Mathilde Endlich Orth, Petrópolis, RJ: Vozes, 2005. p. 31

[810] ACOSTA, Alberto. **O bem viver:** uma oportunidade para imaginar outros mundos. Tradução: Tadeu Breda. São Paulo: editora Elefante, 2015, p. 201.

Bosselmam[811] se debruçou sobre a sustentabilidade enfatizando a necessidade da sua aplicação como princípio jurídico fundamental, influenciando os demais princípios a uma ecologização do fenômeno jurídico na busca por governança com sustentabilidade ecológica e social.

A crescente desigualdade social e o patente desequilíbrio ambiental exigem uma nova epistemologia, nova percepção da interligação de mundo. Necessário que esta compreensão holística da Natureza e do homem deve pautar a atuação planetária em termos de sustentabilidade, considerando que “a dicotomia entre sistema econômico e meio ambiente é transmutada em uma relação de equilíbrio e harmonia, com vistas à melhoria da vida social do homem”, como avalia Souza[812].

Freitas[813] aponta que a sustentabilidade, para além da partilha e uso de tecnologias verdes e, portanto, mais benéficas à saúde, abrange “os componentes primordialmente éticos, em combinação com os elementos sociais, ambientais, econômicos e jurídico-políticos”.

Para a concretização do princípio da sustentabilidade, Freitas[814] enumera os seguintes elementos de aplicabilidade:

> (1) a natureza de princípio constitucional diretamente aplicável, (2) a eficácia (encontro de resultados justos), não mera aptidão para produzir efeitos jurídicos, (3) a eficiência (o uso de meios idôneos), (4) o ambiente limpo (descontaminado e saudável), (5) a probidade (inclusão explícita da dimensão ética), (6) a prevenção (dever de evitar danos certos), (7) a precaução (dever de evitar danos altamente prováveis), (8) a solidariedade intergeracional, com o reconhecimento dos direitos das gerações presentes e futuras, (9) a responsabilidade do Estado e da sociedade e (10) o bem-estar (acima das necessidades materiais).

---

811 BOSSELMANN, Klaus. **The principle of sustainability:** Transforming law and Governance. New Zealand: ASHAGATE, 2008. p. 79 e ss.

812 SOUZA, Maria Claudia da Silva Antunes de Souza. **20 anos de sustentabilidade:** reflexões sobre avanços e desafios. p. 240.

813 FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade:** direito ao futuro, p. 44.

814 FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade:** direito ao futuro, p. 44.

Como é possível notar, a sustentabilidade se constitui de múltiplas dimensões, devendo ser considerada como um conteúdo principiológico, que permeia todas as ciências, inclusive a jurídica. Como princípio jurídico implica na necessidade de a interpretação jurídica levar em conta o desenvolvimento de mecanismos que pressupõem respostas interdisciplinares, sistêmicas e estruturais, envolvendo não apenas responsabilidades e compromissos governamentais, mas também de cada um de nós e de toda a comunidade, contemplando o presente e analisando os riscos dirigidos ao futuro.

Diversos autores identificam esta multidimensionalidade da sustentabilidade, como Sachs[815], Ferrer[816] e Freitas[817], cuja aplicação não se encontra tão somente quanto ao seu viés ambiental, estendendo-se a outras dimensões.

Para esta pesquisadora, as dimensões da sustentabilidade englobam, como será apresentado nos subtópicos a seguir, a sustentabilidade econômica, social, ambiental, ética e jurídico-política, e mais do que isto, para as comunidades tradicionais, reconhecer a junção destas com a etnicidade, seu território, sua cosmovisão, sua identidade coletiva, da qual falaremos ao final deste capítulo, depois de demonstrar os efeitos deletérios do projeto de desenvolvimento baseado em grandes empreendimentos hidrelétricos do Rio Madeira.

Sachs[818] apresenta oito dimensões para o desenvolvimento sustentável: 1) sustentabilidade social (voltada para a diminuição da pobreza e da desigualdade social, propondo distribuição de renda justa, emprego pleno e/ou autônomo com qualidade de vida decente e igualdade no acesso aos recursos e serviços sociais); 2) econômica (relativa à manutenção da capacidade produtiva dos ecossistemas, buscando desenvolvimento intersetorial equilibrado, com segurança alimentar, capacidade de modernização contínua dos instrumentos de produção, razoável nível

---

815 SACHS, Ignacy. **Caminhos para o Desenvolvimento Sustentável.** Rio de Janeiro: Garamond, 2002.

816 FERRER, Gabriel Real. **Soberania, governança global e ecossistema compartilhado em debate**. Entrevista especial com Gabriel Ferrer. Entrevista. <http://www.ihu.unisinos.br/entrevistas/529649-a-discussao-de-e-meu-ou-e-meu-faz-parte-do-passadoentrevista-especial-com-gabriel-ferrer> Acesso em 15 set. 2022.

817 FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade:** direito ao futuro. p. 41.

818 SACHS, Ignacy. **Caminhos para o Desenvolvimento Sustentável**.

de autonomia na pesquisa científica e tecnológica e inserção soberana na economia internacional); 3) ecológica (relacionada à preservação dos recursos naturais enquanto base da biodiversidade e à limitação do uso dos recursos não renováveis); 4) espacial (voltada para uma configuração rural e urbana equilibrada, superação das disparidades inter-regionais e estratégias de desenvolvimento ambientalmente seguras para áreas ecologicamente frágeis); 5) cultural (referente ao respeito pelas especificidades culturais, identidades e tradições das comunidades locais, capacidade de autonomia para elaboração de um projeto nacional e autoconfiança, combinada com abertura para o mundo); 6) psicológica (inclui a sensação de felicidade, sensação intrínseca a cada indivíduo e que permite partilhar o mesmo meio ambiente de forma pacífica com outras pessoas e outras dimensões); 7) política nacional (envolve a democracia, apropriação universal dos direitos humanos e a capacidade do Estado para implementar o projeto nacional, me parceria com todos os empreendedores e certo nível de coesão social); e 8) política internacional (baseada na promoção da paz e da cooperação internacional, do controle financeiro internacional, da gestão da diversidade natural e cultural e da cooperação científica e tecnológica) .

Explicita Ferrer[819] que desde a Cúpula do Milênio, em Johannesburgo (2000), se fala de sustentabilidade em sua tripla dimensão: econômica, social e ambiental, como equivalente a Desenvolvimento Sustentável. Fazendo uma crítica desta imbricação dentre os dois conceitos, em diálogo com Morin:

> Sin embargo, las profundas transformaciones que precisa abordar la sociedad actual, la revolución que sigue pendiente o, como propone MORIN, la imprescindible metamorfosis que debe hacer viable el futuro, necesita, imperativamente, tener la libertad de cuestionarlo todo, incluso la inexorabilidad del desarrollo.[820]

Cita Ferrer[821] as diversas críticas recebidas pelo Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente - PNUMA com sua opção acrítica pelo desenvolvimento,

---

[819] FERRER, Gabriel Real. **Sostenibilidad, Transnacionalidad y Trasformaciones del Derecho.** p. 10.

[820] No entanto, as profundas transformações que a sociedade atual precisa enfrentar, a revolução que ainda está pendente ou, como propõe MORIN, a metamorfose essencial que deve viabilizar o futuro, precisam imperiosamente ter a liberdade de questionar tudo, inclusive a inexorabilidade do desenvolvimento. FERRER, Gabriel Real. **Sostenibilidad, Transnacionalidad y Trasformaciones del Derecho** p. 11.

[821] FERRER, Gabriel Real. **Sostenibilidad, Transnacionalidad y Trasformaciones del Derecho.** p.

por muito sustentável que possa parecer ser, apontando seu conceito de sustentabilidade, desvinculado do desenvolvimento:

> Sin embargo, la sostenibilidad es la capacidad de permanecer indefinidamente en el tiempo, lo que aplicado a una sociedad que obedezca a nuestros actuales patrones culturales y civilizatorios supone que, además de adaptarse a la capacidad del entorno natural en la que se desenvuelve, alcance los niveles de justicia social y económica que la dignidad humana exige. Nada impone que ese objetivo deba alcanzarse con el desarrollo ni tampoco nada garantiza que con el desarrollo lo consigamos.[822]

Dentre as três dimensões tradicionais – econômica, social e ambiental – o autor[823] incluiu a dimensão tecnológica (referente à capacidade inovadora de desenvolvimento técnico, em que o manejo dos conhecimentos visa o desenvolvimento de soluções atreladas à articulação entre as demais dimensões), por vislumbrar ser a inteligência humana individual e coletiva acumulada e multiplicada que assegurarão um futuro mais sustentável.

Além de estabelecer a sustentabilidade como princípio constitucional, Freitas[824] constata pelo menos cinco dimensões, entrelaçadas, dentro deste processo contínuo aberto e integrativo em que se constitui a sustentabilidade: econômica, social, ambiental, ética e jurídico-política.

Com base nestas dimensões identificadas por Freitas é que serão definidas as bases da sustentabilidade que iremos analisar neste capítulo.

11.

[822] No entanto, a sustentabilidade é a capacidade de permanecer indefinidamente no tempo, o que aplicado a uma sociedade que obedece aos nossos padrões culturais e civilizacionais atuais significa que, além de se adaptar à capacidade do ambiente natural em que se insere, atinge os níveis de justiça social e econômica que a dignidade humana exige. Nada impõe que esse objetivo deva ser atingido com desenvolvimento e nada garante que o conseguiremos com o desenvolvimento.

[823] FERRER, Gabriel Real. Calidad de vida, medio ambiente, sostenibilidad y ciudadanía ¿construimos juntos el futuro? **Novos Estudos Jurídicos**, Itajaí, v. 17, n. 3, p. 310–326, 2012. p. 320. DOI: 10.14210/nej.v17n3.p310-326. Disponível em: https://periodicos.univali.br/index.php/nej/article/view/4202.

[824] FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade:** direito ao futuro. p. 59-75.

3.1.1 Econômica

Como pontuam Garcia e Garcia[825], a dimensão econômica tem por objetivo o desenvolvimento da economia com a finalidade de gerar melhor qualidade de vida às pessoas. Ela foi incluída no contexto da sustentabilidade ante a impossibilidade de se retroceder nas conquistas econômicas de desenvolvimento alcançadas pela sociedade mundial, além de que o desenvolvimento econômico estaria vinculado à dimensão social do Princípio da Sustentabilidade, ante a necessidade de redução da pobreza.

A dimensão econômica da sustentabilidade tem como intenção a adequada ponderação equitativa de recursos financeiros, tanto na alocação destes quanto na eficiência e eficácia de sua gestão, interligando-se umbilicalmente com as demais dimensões.

Para a crise socioambiental, da relação entre sociedade e natureza, Leff[826] indica que veio "questionar a racionalidade e os paradigmas teóricos que impulsionaram e legitimaram o crescimento econômico, negando a natureza", pontua ainda que "com a crise ambiental, a economia e vê obrigada a assumir sua responsabilidade na crescente degradação ecológica e na escassez de recursos naturais[827].

Na base da sustentabilidade complexa, quanto à sustentabilidade econômica, questionam a visão antinatureza, que produziu tanto riquezas quanto misérias, impulsionados pelo lucro, o que conduz tudo ao declínio, segundo Morin[828].

É preciso considerar que na dimensão econômica, a ênfase é que o desenvolvimento de uma economia ocorra de forma que gere uma melhor qualidade

---

[825] GARCIA, Denise Schmitt Siqueira. GARCIA, Heloise Siqueira. Dimensão social do princípio da sustentabilidade: uma análise do mínimo existencial ecológico**.** In: Maria Claudia da Silva Antunes de Souza; Heloise Siqueira Garcia. (Org.). **Lineamentos sobre sustentabilidade segundo Gabriel Real Ferrer.** 1ed.Itajaí: UNIVALI, 2014, v. 1, p. 37-54.

[826] LEFF, Enrique. **Saber ambiental:** sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder. Tradução de Lúcia M. E. Orth. Petrópolis: Vozes, 2001. p. 15.

[827] LEFF, Enrique. **Discursos Sustentáveis**. Tradução de Silvana Cobucci Leite. São Paulo: Cortez, 2010, p. 37.

[828] MORIN, Edgar. **A via para o futuro da humanidade.** Tradução de Edgard de Assis Carvalho, Mariza Perassi Bosco. Rio de Janeiro: Bertrand, 2013.

de vida para as pessoas, com padrões que contenham o menor impacto ambiental possível.

O que se busca é que o desenvolvimento seja compatível com a sustentabilidade, desde que esse se proponha a se afastar daquilo que pode afligir seres vivos, o meio ambiente, para que se estabeleça como algo sustentável, contínuo e duradouro.

O estilo de vida atual, o consumo e a produção precisam ser repensados e reestruturados, de maneira que a natureza não seja vista como mero capital, cabendo a regulação estatal do seu uso, explicita Freitas[829].

Para isto, a sustentabilidade deve gerar uma nova economia, reformulando categorias e comportamentos, superando o culto aos bens posicionais, estabelecendo planejamento de longo prazo, além de um sistema de incentivos, buscando uma eficiência norteada pela eficácia, apregoa Freitas[830].

Na concepção de Freitas[831], a dimensão econômica da sustentabilidade estabelece que

> [...] a) a sustentabilidade lide adequadamente com custos e benefícios, diretos e indiretos, assim como o *trade-off* entre eficiência e equidade intra e intergeracional; b) a economicidade (princípio encapsulado no art. 70 da CF) experimente o significado de combate ao desperdício lato sensu e c) a regulação do mercado aconteça de sorte a permitir que a eficiência guarde real subordinação à eficácia.

Como aponta o autor[832], são necessários novos indicadores para a mensuração da sustentabilidade, já que o Produto Interno Bruto – PIB seria muito limitado para este fim, reportando-se ele ao Report by the Comission and Social Progress[833].

---

829 FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade:** direito ao futuro. p. 70

830 FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade:** direito ao futuro. p. 71.

831 FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade:** direito ao futuro. p. 72.

832 FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade:** direito ao futuro. p. 71.

833 STIGLITZ, Joseph E.; SEN, Amartya; FITOUSSI, Jean-Paul. **Report by the Commission on the Meaurement of Economic Performance and Social Progress**. p. 61 Disponível em https://ec.europa.eu/eurostat/documents/8131721/8131772/Stiglitz-Sen-Fitoussi-Commission-

Demonstram Stiglitz, Sen e Fitoussi[834] a dificuldade de se estabelecer um indicador de sustentabilidade, avaliando as proposições contidas no trabalho inicial realizado por *Nordhaus and Tobin's "Sustainable measure of economic welfare*" (1970), e no impulse dado pelo Relatório Brundtland (1987) e ainda pelo Rio Summit (1990). Refletem eles o que seria fortuna ou uma abordagem baseada em estoque, para a sustentabilidade:

> The idea is the following: the well-being of future generations compared to ours will depend on what resources we pass on to them. Many different forms of resource are involved here. Future well-being will depend upon the magnitude of the stocks of exhaustible resources that we leave to the next generations. It will depend also on how well we maintain the quantity and quality of all the other renewable natural resources that are necessary for life. From a more economic point of view, it will also depend upon how much physical capital – machines and buildings – we pass on, and how much we devote to the constitution of the human capital of future generations, essentially through expenditure on education and research. And it also depends upon the quality of the institutions that we transmit to them, which is still another form of "capital" that is crucial for maintaining a properly functioning human society.[835]

Para Morin[836], a dimensão econômica posiciona a economia no seu local correto, ou seja, como meio, e não como finalidade da atividade humana.

---

report.pdf. Acesso em 5 abr. 2023

834 STIGLITZ, Joseph E.; SEN, Amartya; FITOUSSI, Jean-Paul. **Report by the Commission on the Measurement of Economic Performance and Social Progress**. p. 61

835 Tradução do autor: "A ideia é a seguinte: o bem-estar das gerações futuras em relação às nossas dependerá dos recursos que passarmos a elas. Muitas formas diferentes de recursos estão envolvidas aqui. O bem-estar futuro dependerá da magnitude dos estoques de recursos esgotáveis que deixarmos para as próximas gerações. Dependerá também de quão bem mantemos a quantidade e a qualidade de todos os outros recursos naturais renováveis necessários à vida. De um ponto de vista mais econômico, dependerá também de quanto capital físico – máquinas e edifícios – transmitimos, e quanto dedicamos à constituição do capital humano das gerações futuras, essencialmente através da despesa em educação e investigação. E depende também da qualidade das instituições que lhes transmitimos, que é ainda outra forma de "capital" crucial para o bom funcionamento da sociedade humana".

836 MORIN, Edgar. **A via para o futuro da humanidade**.

3.1.2 Social

Como já pontuado anteriormente, as dimensões da sustentabilidade estão interligadas e não são excludentes uma da outra, mas é essencial demonstrar, como indica Sachs[837] que "[...] a sustentabilidade social vem na frente por se destacar como a própria finalidade do desenvolvimento, sem contar com a probabilidade de que um colapso social ocorra antes da catástrofe ambiental".

A dimensão social engloba, como aponta Ferrer[838], "desde la protección de la diversidad cultural a la garantía real del ejercicio de los derechos humanos, pasando por acabar con cualquier tipo de discriminación o el acceso a la educación, todo cae bajo esta rúbrica". Nesta perspectiva, pretende-se construir uma sociedade mais homogênea e com maior governança, oportunizando-se acesso à saúde e à educação, combate à discriminação e à exclusão social, com base nos Direitos Humanos, em novos modelos de governança e numa cidadania global.

Como explicita Garcia[839], está vinculada à concepção das qualidades dos seres humanos, ao capital humano, baseando-se na sistemática promoção de melhoria na qualidade de vida da sociedade por meio da diminuição das desigualdades sociais e equalização da renda, além do acesso a direitos fundamentais, preconizados como direitos sociais, da Constituição da República do Brasil, como acesso à educação, à moradia, à alimentação.

Na dimensão social, está inserida a noção de equidade, justiça social, inclusão e bem-estar humano, numa visão complementar concebida por Amartya Sen[840], na acepção de que a liberdade individual e a equidade são fundamentais para o desenvolvimento sustentável, além de Nussbaum[841], que segue uma abordagem

---

837 SACHS, Ignacy. **Caminhos para o Desenvolvimento Sustentável.** p. 71.

838 desde a proteção da diversidade cultural até a garantia real do exercício dos direitos humanos, passando pelo fim de qualquer tipo de discriminação ou pelo acesso à educação, tudo se enquadra neste tema. FERRER, Gabriel Real. **Calidad de vida, médio ambiente, sostenibilidad y ciudadanía. Construímos juntos el futuro?** p. 322.

839 GARCIA, Denise Schmitt Siqueira Garcia. **El principio de sostenibilidad y los puertos:** a atividade portuária como garantidora da dimensão econômica e social do princípio da sustentabilidade. 2011. 451 f. Tese – (Doctorado em Derecho Ambiental y Sostenibilidad de la Universidad de Alicante – UA) – Universidade de Alicante, Espanha, 2011. p. 210-215.

840 SEN, Amartya. **Desenvolvimento como Liberdade**.

841 NUSSBAUM, Martha C. **Frontiers of Justice:** Disability, Nationality, Species Membership. Harvard: Belknap Press. 2007.

das capacidades humanas, enfatizando a importância de garantir que todas as pessoas tenham acesso a um conjunto básico de capacidades essenciais para uma vida digna.

A dimensão social da sustentabilidade consiste na efetivação dos direitos humanos estabelecidos pela ONU, ratificados no Brasil, além dos direitos constitucionais fundamentais que envolvem o desenvolvimento de um arcabouço normativo que integrem as dimensões deste paradigma.

Acrescenta Freitas[842] que na dimensão social "não se admite o modelo do desenvolvimento excludente e iníquo, [...] que nega a conexão de todos os seres vivos, a ligação de tudo e [...] a natureza imaterial do desenvolvimento". O autor expõe um novo paradigma, onde discriminações negativas não são admitidas, sendo aceitáveis apenas as distinções para ajudar os vulneráveis, através de ações que fazem frente à desigualdade, que considera o grau de gravidade das questões ambientais.

Os diferentes atores globais devem estabelecer condições para a redução da desigualdade entre seus povos a partir da equidade e de critérios de solidariedade, dos quais destaca-se o combate à pobreza diante de seu papel individualizante.

A implementação dos direitos fundamentais sociais alcançaria sociedades mais equitativas, com programas e políticas públicas de universalização de direitos eficientes e eficazes, buscando a redução da desigualdade entre os povos, reclamando, como aponta Freitas[843]:

> (a) o incremento da equidade intra e intergeracional; (b) condições propícias ao florescimento virtuoso das potencialidades humanas, com educação de qualidade para o convívio; e (c) por último, mas não menos importante, o engajamento na causa do desenvolvimento que perdura e faz a sociedade mais apta a sobreviver, em longo prazo, com dignidade e respeito à dignidade dos demais seres vivos.

---

842 FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade**: Direito ao Futuro. p. 62.

843 FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade**: direito ao futuro. p. 64

Seguindo esse posicionamento, é necessária a utilização de meios compensatórios para se garantir o tratamento em equidade, agindo assim exatamente para evitar qualquer critério discriminatório ou indicativo de vantagem a grupo específico, promovendo-se o equilíbrio da sociedade em razão de um bem futuro.

3.1.3 Ambiental

Se o homem faz parte da Natureza e a ele está integrado – muito embora a concepção moderna, como já trazido anteriormente, de sua apropriação e de exploração – não há sustentabilidade sem que os recursos naturais promovam saúde e bem-estar.

Alerta Freitas[844] que "o ser humano não pode, enfim, permanecer esquecido de sua condição eminentemente natural, embora dotado de características singularizantes, que apenas deveriam fazê-lo mais responsável sistemicamente".

Ferrer[845] explicita que "nadie puede pensar en que se puede tener calidad de vida y un desarrollo personal adecuado em un entorno natural degradado", questionando o autor: "Con un aire irrespirable, con rios pestilentes, con nuestros campos y montañas arrasados y la fauna desaparecida ¿Quién puede ser feliz?"[846]. Este nosso comportamento coletivo baseado numa sociedade de consumo insustentável põe em risco a manutenção dos ecossistemas naturais que viabilizam a vida humana no planeta.

Esta dimensão visa garantir a proteção do sistema planetário, para manutenção das condições de vida na Terra, sendo prioritário o desenvolvimento de "normas globais, de caráter imperativo, com intuito de que essa dimensão seja eficaz", apontam Souza e Mafra[847].

---

[844] FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade**: direito ao futuro. p. 69-70.

[845] FERRER, Gabriel Real. **Calidad de vida, médio ambiente, sostenibilidad y ciudadanía. Construímos juntos el futuro?** p. 312.

[846] Ninguém pode pensar que é possível ter qualidade de vida e desenvolvimento pessoal adequado em um ambiente natural degradado {…} Com o ar irrespirável, com rios pestilentos, com nossos campos e montanhas devastados e a fauna desaparecida, quem pode ser feliz?

[847] SOUZA, Maria Claudia da Silva Antunes de; MAFRA, Juliete Ruana. **A Sustentabilidade no alumiar de Gabriel Real Ferrer:** reflexos dimensionais na avaliação ambiental estratégica. p. 20.

Concentra-se na conservação e proteção dos recursos naturais e ecossistemas, bem como na minimização dos impactos ambientais das atividades humanas. Alguns autores alertam para os efeitos danosos da intervenção humana, sem a percepção holística e integral que se refere o meio ambiente, como Carson[848], que lançou as bases do movimento ambiental moderno, ao chamar a atenção para os impactos negativos da poluição ambiental e da degradação dos ecossistemas, e Meadows et al[849], em "Os Limites do Crescimento", que destacou os desafios e limites impostos pelos recursos naturais finitos e o crescimento populacional.

Segundo Garcia[850], esta dimensão se caracteriza, primordialmente, pela proteção ao meio ambiente e ao Direito Ambiental, “tendo este como finalidade precípua garantir a sobrevivência do planeta através da preservação e melhora dos elementos físicos e químicos que a fazem possível, tudo em função de uma melhor qualidade de vida”.

Como resume Freitas[851], “a) não pode haver qualidade de vida e longevidade digna em ambiente degradado [...], b) não pode sequer haver vida humana sem o zeloso resguardo da sustentabilidade ambiental, em tempo útil [...]; c) ou se protege a qualidade ambiental ou, simplesmente, não haverá futuro para a nossa espécie”.

Na dimensão ambiental, almeja-se garantir o direito das gerações atuais, sem prejuízo das futuras, ao ambiente limpo, em todos os aspectos, como preconiza o artigo 225 da Constituição da República do Brasil, ao se referir a meio ecologicamente equilibrado.

---

848 CARSON, Rachel. **Primavera silenciosa.** Tradução de Lourdes Santos Machado. São Paulo: Gaia, 2012.

849 MEADOWS, Donella H. Meadows; MEADOWS, Dennis L.; RANDERS, Jørgen Randers; BEHRENS III, William W. **Os Limites do Crescimento**. São Paulo: Editora Perspectiva, 1972.

850 GARCIA, Denise Schmitt Siqueira. **Dimensão econômica da sustentabilidade:** uma análise com base na economia verde e a teoria do decrescimento. Veredas do Direito, v. 13, p. 133-153, 2016.

851 FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade**: direito ao futuro. p. 70.

3.1.4 Ética

Primeiramente, ressalte-se que há uma vinculação ética com as futuras gerações de se garantir uma quantidade de bens não somente para a mínima subsistência humana, mas o necessário para a garantia da vida plena em todas as suas formas, reflete Bodnar[852].

A dimensão ética da sustentabilidade se refere, como indica Garcia e Garcia[853], à "questão existencial, pois é algo que busca garantir a vida, não estando simplesmente relacionada à natureza, mas a toda uma relação entre o indivíduo e todo o ambiente a sua volta".

Como explicitam Meneghetti e Silva[854], "eticidade é o vínculo que perpassa os membros de uma comunidade, tornando-os todos corresponsáveis pelos êxitos e fracassos coletivos. As leis e instituições devem sempre refletir o espírito da eticidade de cada povo e comunidade", numa relação entre a teoria hegeliana e sustentabilidade.

Para Freitas[855], não se admite, na dimensão ética da sustentabilidade, "qualquer contraposição rígida entre sujeito e objeto ou entre sujeito e natureza", em que o Outro não é jamais coisificável.

Nesta dimensão se reconhece que "todos os seres possuem uma ligação intersubjetiva e natural, donde segue a empática solidariedade como dever universalizável de deixar o legado positivo na face da terra"[856].

---

[852] BODNAR, Zenildo. A sustentabilidade por meio do direito e da jurisdição. **Revista Jurídica Cesumar**, v. 11, n. 1, p. 325-343, 2011. p. 338.

[853] GARCIA, Denise Schmitt Siqueira Garcia. GARCIA, Heloise Siqueira. Dimensão social do princípio da sustentabilidade: Uma análise do mínimo existencial ecológico. *In.*SOUZA, Maria Claudia da Silva Antunes de; GARCIA, Heloise Siqueira.(orgs.). **Lineamentos sobre sustentabilidade segundo Gabriel Real Ferrer.** Dados eletrônicos. Itajaí: UNIVALI, 2014. p. 37/54

[854] MENEGHETTI, Tarcísio Vilton; SILVA, Marcos Vinicius Viana. **A Questão da sustentabilidade sob o prisma da eticidade hegeliana.** p. 37.

[855] FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade**: direito ao futuro. p. 64.

[856] FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade**: direito ao futuro. p. 64.

Garcia[857] apresenta os quatro princípios da dimensão ética da sustentabilidade: “a) princípio da afetividade; b) princípio do cuidado e da compaixão; c) princípio da cooperação e d) princípio da responsabilidade”.

Conclama a autora pela coerência entre nossas emoções, o respeito a toda vida, a autorresponsabilidade e cooperação para que consigamos tornar realidade a sustentabilidade, garantindo a todos um meio ambiente adequado e resguardando os que virão.

Aponta Freitas[858] que a cooperação, nesta abordagem integrada, implica no dever evolutivo de se posicionar favorável à perpetuação da vida como sistema ambiental, rico e complexo. Para além de habitar o íntimo de cada pessoa, desdobra-se na necessidade de maior autoconsciência na “tarefa de [...] resguardar a integridade e nobreza de caráter, de sorte a não permitir dano injusto, por ação ou omissão”.

Nesta dimensão, conforme o autor[859], assume o caráter preponderante da racionalidade, mantendo sob controle eventuais impulsos tirânicos da insaciabilidade e dos vícios comportamentais associados. Compromissa-se, portanto, com o “dever ético racional de expandir liberdades e dignidades, assim como de permitir que cada ser humano atue como uma espécie de cocriador dos destinos”. Ressalta a postura ativa de não instrumentalizar predatoriamente, mas na busca pelo restauro do equilíbrio dinâmico, agindo-se de forma que se possa universalizar a produção do bem-estar duradouro, no íntimo e na interação com a natureza.

De acordo com Freitas[860] a ética da sustentabilidade,

> Reconhece (a) a ligação de todos os seres, acima do antropocentrismo estrito, (b) o impacto retroalimentador das ações e das omissões, (c) a exigência de universalização concreta, tópico-sistemática do bem-estar e (d) o engajamento numa causa que, em

[857] GARCIA, Denise Schmitt Siqueira Garcia. Sustentabilidade e ética: um debate urgente e necessário. **Revista Direitos Culturais,** Santo Ângelo, v. 15, n. 35, janeiro/abril 2020, p. 51-75. Disponível em http://srvapp2s.urisan.tche.br/seer/index.php/direitosculturais/article/view/3153. Acesso em 28 julho 2020.

[858] FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade**: direito ao futuro. p. 65.

[859] FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade**: direito ao futuro. p. 65.

[860] FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade**: direito ao futuro. p. 68.

> negar a dignidade humana, proclama e admite a dignidade dos seres vivos em geral.

Como aponta Taylor[861], “all of the various forms of life are ends in themselves, and none should be viewed as a means only. In the language of Martin Buber, all life forms should be respected as a “thou” and not just as an “it.”.

Nesta dimensão fica ainda mais evidente o autocompromisso e autorresponsabilidade íntimos e na interação social.

3.1.5 Jurídico-política

A dimensão jurídico-política da sustentabilidade, preceitua Freitas[862], impõe-se como princípio vigente, com base no pressuposto de reconhecimento de novas titularidades e a completa revisão das teorias clássicas dos direitos subjetivos, o qual

> determina, com eficácia direta e imediata, independentemente de regulamentação, a tutela jurídica do direito a futuro e, assim, apresenta-se como dever constitucional de proteger a liberdade de cada cidadão (titular de cidadania ambiental ou ecológica), nesse status, no processo de estipulação intersubjetiva do conteúdo intertemporal dos direitos e deveres fundamentais das gerações presentes e futuras, sempre que viável diretamente.

É um princípio jurídico, como defende Bosselmann[863], como um ideal civilizatório tanto em nível nacional como internacional, o qual vincula todo o sistema legal, e não tão somente as leis ambientais.

Destaca Freitas[864] que esta dimensão resguarda os seguintes direitos fundamentais: a) o direito à longevidade digna; b) o direito à alimentação sem excesso e carências: c) o direito ao ambiente limpo; d) o direito à educação de qualidade; e) o

---

[861] todas as diversas formas de vida são fins em si mesmas e nenhuma deve ser vista apenas como um meio. Na linguagem de Martin Buber, todas as formas de vida deveriam ser respeitadas como um “tu” e não apenas como um “isso”. TAYLOR, Charles. **Multiculturalism.** p. 95.

[862] FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade**: direito ao futuro. p. 72.

[863] BOSSELMANN, Klaus. **The principle of Sustainability**. p. 4.

[864] FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade**: direito ao futuro. p. 74-76.

direito à democracia, preferencialmente direta; f) o direito à informação livre e de conteúdo qualificado; g) o direito ao processo judicial e administrativo com desfecho tempestivo e a melhor definição cooperativa das competências, numa postura realmente dialógica e preferencialmente conciliatória, dadas as limitações do método tradicional de comando e controle; h) o direito à segurança; i) o direito à renda oriunda do trabalho decente; j) o direito à boa administração pública; k) o direito à moradia digna e segura.

Sintetiza Freitas[865] que a dimensão jurídico-política da sustentabilidade é princípio jurídico que impõe uma outra visão global do Direito, se constituindo como

> Princípio constitucional, imediata e diretamente vinculante (CF, artigos 22, 3º, 170, VI, entre outros), que (b) determina, sem prejuízo das disposições internacionais, a eficácia dos direitos fundamentais de todas as dimensões (não somente os de terceira dimensão) e que (c) faz desproporcional e antijurídica, precisamente em função do seu caráter normativo, toda e qualquer omissão causadora de injustos danos intrageracionais e intergeracionais.

Convém ressaltar o pensamento de Sachs[866] quanto à dimensão política da sustentabilidade, que a considera fundamental para promover mudanças estruturais e garantir a implementação de políticas públicas voltadas para o desenvolvimento sustentável, pautando a necessidade de uma abordagem política integrada para enfrentar os desafios do desenvolvimento sustentável, considerando a interação entre as dimensões econômicas, sociais e ambientais.

E continua, destacando a importância da participação política ativa e do engajamento da sociedade civil na formulação e implementação de políticas sustentáveis, cuja sustentabilidade somente será alcançada por uma transformação política que envolva a governança participativa, a democracia e a justiça social, e não apenas por meio de medidas técnicas ou econômicas.[867]

---

[865] FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade**: direito ao futuro. p. 76.

[866] SACHS, Ignacy. **Caminhos para o Desenvolvimento Sustentável**.

[867] SACHS, Ignacy. **Caminhos para o Desenvolvimento Sustentável**.

Nesta dimensão se destaca tanto a integração da sustentabilidade como princípio jurídico imediatamente aplicável, em todas as esferas, além da importância da ação política e da participação da sociedade na busca por um futuro sustentável.

Como observado neste tópico, a sustentabilidade passa a permear a conduta individual de cada cidadã e cada cidadão, sua forma de se relacionar com o mundo e com as demais pessoas e instituições, além de estabelecer o dever institucional de garantir às futuras gerações, no mínimo, as condições atuais de qualidade de vida, oportunizando, quiçá, para além dos direitos básicos universais como liberdade e igualdade, participação e respeito à diferença.

A partir do estabelecimento dos conceitos de sustentabilidade e de suas dimensões, serão analisados o licenciamento ambiental e o EIA-Rima dos empreendimentos hidrelétricos do Rio Madeira, com relação às populações ribeirinhas.

3.2 LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Como já apontado no início deste capítulo, a preocupação com o desenvolvimento e o efeito deletério no meio ambiente, foi o propulsor da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano[868], realizada em Estocolmo, Suécia, em 1972. Essa conferência, conhecida como Conferência de Estocolmo, estabeleceu um marco importante na história da proteção ambiental global, sendo a primeira reunião internacional de grande escala dedicada à discussão das questões ambientais.

A Conferência de Estocolmo resultou na criação da Declaração sobre o Meio Ambiente Humano[869] e no estabelecimento do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA). A declaração, por sua vez, enfatizou a importância de proteger e melhorar o meio ambiente humano, e reconheceu a necessidade de

---

[868] ONU. **Repor of the United Nations Conference on the human Environment**. Disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/NL7/300/05/PDF/NL730005.pdf?OpenElement>. Acesso em 30 mar. 2023.

[869] UNEP. **STOCKHOLM DECLARATION**. Disponível em: < https://wedocs.unep.org/bitstream/handle/20.500.11822/29567/ELGP1StockD.pdf >. Acesso em 30 mar. 2023.

desenvolver mecanismos para avaliar e controlar os impactos ambientais das atividades humanas.

No contexto brasileiro, a Conferência de Estocolmo teve um impacto significativo no desenvolvimento do licenciamento ambiental. Ela ajudou a despertar a conscientização sobre as questões ambientais no país e influenciou a promulgação da Lei nº 6.938/1981[870], que estabeleceu a Política Nacional do Meio Ambiente - PNMA. Essa lei foi um marco importante na legislação ambiental brasileira, pois estabeleceu as bases para o licenciamento ambiental no país, estatuindo-o como um dos instrumentos da PNMA. Saliente-se que em seu ANEXO VIII, estão listadas as atividades passíveis de licenciamento ambiental e que também foram classificadas em níveis de potencial poluidor, a saber: baixo, médio e alto impacto.

Na ocasião, inobstante a importância da formalização do instituto em âmbito nacional, não houve maior detalhamento sobre sua aplicabilidade, dado que a referida Lei se limitou a prever sua realização no âmbito do órgão ambiental estadual e, nos casos de impacto de âmbito regional ou nacional, no âmbito do órgão federal.

Somente com sua primeira regulamentação, através do Decreto 88.351/83[871], foi adotado em âmbito federal o modelo trifásico baseado nas três licenças: Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO).

Posteriormente, considerando apenas as atividades classificadas como de alto impacto, foi publicada a Resolução nº 001/1986[872] do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, que estabeleceu critérios para o licenciamento ambiental de atividades potencialmente poluidoras e elencou atividades que devem apresentar

---

[870] BRASIL. **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Brasília, 1981. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm>. Acesso em 30 mar. 2023.

[871] BRASIL. **Decreto nº 88.351, de 1º de junho de 1983**. Regulamenta a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, que dispõem, respectivamente, sobre a Política Nacional do Meio Ambiente e sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental, e dá outras providências. Brasília, 1983. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/d88351.htm>. Acesso em 30 mar. 2023.

[872] CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – IBAMA. **Resolução nº 001 de 23 de janeiro de 1986**. Estabelece as definições, as responsabilidades, os critérios básicos e as diretrizes gerais para o uso e implementação da avaliação do impacto ambiental como um dos instrumentos da política nacional do meio ambiente. Brasília, 1986. Disponível em: <https://www.ibama.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&legislacao=90724>. Acesso em 30 mar. 2023.

um Estudo de Impacto Ambiental e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) em seu processo de licenciamento ambiental.

O referido Decreto 88.351/83 foi revogado pelo Decreto 99.274/90[873]. Todavia, o modelo trifásico foi mantido, sendo delineado posteriormente pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), através da Resolução 237/97[874], que consolidou e aprimorou os procedimentos e critérios para o licenciamento ambiental no Brasil, estabelecendo o rito procedimental, as atividades que inicialmente estariam sujeitas ao licenciamento, as competências para o licenciamento, os prazos de validade das licenças, os critérios para renovação e as hipóteses de cancelamento, modificação ou suspensão de licenças, já ressalvando a hipótese de regulamentações específicas sobre o tema.

Desde então, o licenciamento ambiental no Brasil evoluiu, passando por ajustes e aprimoramentos, com o objetivo de tornar o processo mais eficiente e eficaz na proteção do meio ambiente e na promoção do desenvolvimento sustentável.

O Direito Ambiental, desde sua consagração como ciência, antes mesmo de ser incorporado à defesa e preservação constitucional, reconheceu a natureza delicada, peculiar e interdependente do meio ambiente ecológico. Com base nesse entendimento, foram estabelecidos princípios fundamentais – axiomas –com o objetivo de promover a efetiva proteção desse bem difuso, essencial para a vida não apenas dos seres humanos, mas também de todas as formas de vida que compõem os ecossistemas, a fim de preservar seu equilíbrio.

Rodrigues[875] afirma que os princípios fundamentais do Direito Ambiental são: Princípio da Ubiquidade; Princípio do Desenvolvimento Sustentável; Princípio da

---

[873] BRASIL. **Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990**. Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e dá outras providências. Brasília, 1990 Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Antigos/D99274.htm#art46>. Acesso em 30 mar. 2023.

[874] CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – IBAMA. **Resolução nº 237 de 19 de dezembro de 1997.** Define conceitos de licenciamento ambiental, estudos ambientais e impacto ambiental regional. Brasília, 1986. Disponível em: <https://www.ibama.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&legislacao=101728>. Acesso em 30 mar. 2023.

[875] RODRIGUES, Marcelo Abelha. **Direito Ambiental Esquematizado**. Coord. Pedro Lenza. 5. Ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

Participação; e Princípio do Poluidor e Usuário-Pagador. Acrescento o Princípio da Sustentabilidade e o da Prevenção.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988[876] consagrou em seu art. 170, inciso VI, que a ordem econômica deve observar como um de seus princípios a defesa do meio ambiente, instituindo inclusive o tratamento diferenciado de acordo com o impacto ambiental dos produtos e serviços, e seus processos de elaboração e produção.

O art. 225 da CF consagrou o meio ambiente ecologicamente equilibrado como um direito de todos, delineou ser de uso comum, ressaltando sua essencialidade à sadia qualidade de vida, além de afirmar o dever de defesa e preservação deste para as presentes e futuras gerações, pelo poder público e a coletividade. Em seu § 1º[877], preceitua diversas ações com vistas ao cumprimento do dever mútuo de preservação e proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado.:

Destaca-se dentre estes preceitos constitucionais aquele presente no inciso “IV”, que exige a elaboração de um estudo prévio do impacto ambiental, para que a instalação da obra ou atividade que possui potencialidade para causar significativo dano ambiental, possa vir a ser instalada.

---

[876] BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em 30 mai. 2023.

[877] Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. § 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas; II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético; III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção; IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade; V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente; VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente; VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

No Brasil, conforme descrito acima, o licenciamento ambiental é regido pela Lei n. 6.938/1981[878], que estabelece a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), e pela Resolução CONAMA n. 237/1997[879], que define os procedimentos e critérios para o licenciamento ambiental no país, e consiste em procedimento obrigatório para a instalação, ampliação e operação de atividades potencialmente poluidoras.

A Lei complementar n. 140/2011[880], foi editada para consolidar a regência cooperativa entre os entes federativos na proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora. Dentre suas disposições, está a definição do que é o licenciamento ambiental e seu âmbito de exigência:

> Art. 2º Para os fins desta Lei Complementar, consideram-se:
>
> I - licenciamento ambiental: o procedimento administrativo destinado a licenciar atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental;
>
> [...] Art. 8º São ações administrativas dos Estados:

---

878 Lei nº 6.938/1981. Art. 9º - São Instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente: [...] IV - o licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras. BRASIL. **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.** Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6938.htm.

879 Resolução 237/1997 – CONAMA. Art. 12 – O órgão ambiental competente definirá, se necessário, procedimentos específicos para as licenças ambientais, observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento e, ainda, a compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação. § 1º - Poderão ser estabelecidos procedimentos simplificados para as atividades e empreendimentos de pequeno potencial de impacto ambiental, que deverão ser aprovados pelos respectivos Conselhos de Meio Ambiente. BRASIL. Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA). **Resolução nº 237, de 19 de dezembro de 1997.** Dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental.

880 BRASIL. **Lei complementar n. 140, de 8 de dezembro de 2011**. Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp140.htm>. Acesso em 30 mar 2023.

> [...] XIV – promover o licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ressalvado o disposto nos arts. 7º e 9º;

O licenciamento ambiental é uma ferramenta jurídica e técnica que tem por objetivo avaliar os impactos ambientais gerados por empreendimentos e atividades humanas, visando garantir a preservação e a sustentabilidade dos recursos naturais.

É relevante destacar a orientação extraída da teoria geral de sistemas no sentido de que se faça uma análise da natureza de inter-relação e interação entre todas as partes que compõem um sistema que se observa, pois este se forma a partir da conjunção de vários componentes, ou mesmo de um elemento único, que se constitui em uma parte de um todo, como identifica Bertalanffy[881]:

> É necessário estudar não somente partes e processos isoladamente, mas também resolver os decisivos problemas encontrados na organização e na ordem que os unifica, resultante da interação dinâmica das partes, tornando o comportamento das partes diferentes quando estudado isoladamente e quando tratado no todo.

Além disso, como aponta Steigleder[882] ao analisar o princípio da proporcionalidade ecológica, necessário se faz “a ponderação entre os interesses contrapostos e o estabelecimento das medidas preventivas, mitigadoras e compensatórias, necessárias à prevenção dos danos ambientais e ao reequilíbrio dos bens e serviços ecossistêmicos”, com a produção de informações técnicas “qualificadas, idôneas e que ostentem dimensões espaciais e temporais ampliadas, com vistas a detectar os impactos diretos e indiretos associados ao empreendimento [...] produzidas no contexto de um processo administrativo transparente e democrático, aberto à ampla participação da população.”[883]

---

[881] BERTALANFFY, Ludwing Von. **Teoria Geral dos Sistemas**. Petrópolis: Vozes, 1973. p. 53.

[882] STEIGLEDER, Annelise Monteiro. A aplicação do princípio da proporcionalidade ecológica para a definição de medidas preventivas, mitigadoras e compensatórias no licenciamento ambiental. In: LEITE, José Rubens Morato e DINNEBIER, Flávia França (org.). **Estado do Direito Ecológico:** conceito, conteúdo e novas diretrizes para a Proteção da Natureza. São Paulo: Instituto O Direito por um Planeta Verde, 2017.

[883] STEIGLEDER, Annelise Monteiro. A aplicação do princípio da proporcionalidade ecológica para a

No Brasil, a proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado é de responsabilidade do Estado brasileiro na sua universalidade, dentro do poder de polícia de fiscalização e repressão, de todos os entes que integram o Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, designados para as atividades de fiscalização, nos termos do art. 70, § 1º, da Lei 9.605/1998.

A implementação ambiental não é elencada como ato discricionário. Como dever-poder não encontra guarida no círculo difuso da conveniência ou oportunidade do administrador. O parâmetro constitucional determina o espraiamento da proteção ao meio ambiente ecologicamente equilibrado a todo o ordenamento infralegal, numa convivência harmônica, para o devido resguardo do bem de todos, do bem de uso comum.

O licenciamento ambiental é alvo de constantes discussões e propostas de reformas[884], além das questões surgidas durante o licenciamento ambiental também serem alvo constante de judicialização.

Vulcanis[885] analisa que grande parte dos problemas emergentes no licenciamento ambiental ocorre por ausência de planejamento integrado do desenvolvimento, com participação social, relacionando que toda a carga de passivos socioambientais, traduzidos na falta de equipamentos de infraestrutura básica, saneamento, saúde, segurança e educação, precisam ser trazidos para debate no bojo do licenciamento ambiental, que, por outro lado, é conduzido apenas pelos órgãos ambientais. Durante o processo de licenciamento ambiental surge uma gama de questões sociais: econômicas, políticas, fundiárias etc., o que implica, principalmente nos grandes projetos de infraestrutura, a necessidade de se

definição de medidas preventivas, mitigadoras e compensatórias no licenciamento ambiental. In: LEITE, José Rubens Morato e DINNEBIER, Flávia França (org.). **Estado do Direito Ecológico:** conceito, conteúdo e novas diretrizes para a Proteção da Natureza. São Paulo: Instituto O Direito por um Planeta Verde, 2017. p. 610-611.

884 Convém salientar que se encontra tramitando o Projeto de Lei n. 3.729/04, aprovado na Câmara Federal em maio/2021, o qual foi remetido ao Senado Federal e que prevê diversas alterações no sistema de licenciamento ambiental brasileiro, evidenciando confronto de duas posições: de um lado defensores do desenvolvimento sustentável, e de outro o setor produtivo, representados por setores do empresariado, englobando grandes construtoras e agropecuaristas, instituições financeiras, como o Banco Mundial e seus porta vozes no legislativo federal.

885 VULCANIS, Andrea. **Os problemas do licenciamento ambiental e a reforma do instrumento**. Disponível em: http://www.planetaverde.org/biblioteca-virtual/artigos-juridicos/os-problemas-do-licenciamento-ambiental-e-a-reformado-instrumento. Acesso em 12 abr. 2023.

estabelecer uma gama de condicionantes socioambientais cuja implementação é complexa.

Ao licenciamento ambiental cabe resguardar direitos fundamentais, na medida em que atividades e empreendimentos podem afetá-los, como o direito à saúde (art. 196, CF), direito à proteção às culturas, inclusive de povos e comunidades tradicionais (arts. 215 e 216, CF), direitos dos povos indígenas (art. 231, CF), direitos das comunidades quilombolas (art. 68 do ADCT).

A relação de interdependência entre o direito ao meio ambiente saudável e outros direitos fundamentais já foi reconhecido pelo STF[886], tais como: o direito à vida (art. 5º, CF), à saúde (art. 6º, CF), à segurança alimentar e à água potável (art. 6º, CF), à moradia (no sentido de habitat), ao trabalho (art. 7º, CF), podendo impactar, ainda, o direito à identidade cultural, o modo de vida e a subsistência de povos indígenas, quilombolas e demais comunidades tradicionais (art. 23, III, art. 215, caput e §1º e art. 216 c/c art. 231, CF e art. 68, ADCT).

A Corte Interamericana de Direitos Humanos[887] também adota o mesmo entendimento:

> [...] vários direitos de hierarquia fundamental exigem, como pré-condição necessária para o seu exercício, uma qualidade ambiental mínima, e se veem profundamente afetados pela degradação dos recursos naturais. [...] Desta relação de interdependência e indivisibilidade entre os direitos humanos, o meio ambiente e o desenvolvimento sustentável, surgem diversos pontos de conexão pelos quais [...] 'todos os direitos humanos são vulneráveis a degradação ambiental, no sentido de que o pleno gozo de todos os direitos humanos depende de um ambiente propício'.

Defendem Oviedo, Soares Filho, Almeida e Guetta[888] que, como "instrumento destinado à compatibilização dos valores econômicos, ambientais e

---

[886] BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Despacho. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 708.** Relator: Ministro Luís Roberto Barroso. Diário da Justiça, Brasília, DF, 09 fev. 2017..

[887] CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Opinião Consultiva OC-23/17**. 15 dez. 2017.

[888] OVIEDO, Antônio; SOARES FILHO, Britaldo Silveira; ALMEIDA, Alana; GUETTA, Maurício. **Nota técnica:** análise dos impactos do projeto de Lei geral do Licenciamento Ambiental sobre o

sociais", o enfraquecimento do licenciamento ambiental "pode resultar em violação à Constituição Federal"[889].

Indicam os autores os entendimentos definidos pelo STF, de que: a) "a atividade econômica não pode ser exercida em desarmonia com os princípios destinados a tornar efetiva a proteção ao meio ambiente. A incolumidade do meio ambiente não pode ser comprometida por interesses empresariais nem ficar dependente de motivações de índole meramente econômica, ainda mais se se tiver presente que a atividade econômica, considerada a disciplina constitucional que a rege, está subordinada, dentre outros princípios gerais, àquele que privilegia a 'defesa do meio ambiente' (CF, art. 170, VI)"[890]; b) "empreendimentos e atividades econômicas apenas serão considerados lícitos e constitucionais quando subordinados à regra de proteção ambiental"[891].

Por conseguinte, tratando-se da construção de dois empreendimentos da magnitude que se propôs instalar no Rio Madeira, para a verificação da influência real e do potencial de impacto e lesividade ter-se-ia como essencial o estudo envolvendo toda a bacia hidrográfica, considerando todas as circunstâncias hidrológicas e geomorfológicas desta, toda a flora e fauna, além dos territórios das comunidades tradicionais ribeirinhas que dependem e estão conectados a esse complexo e grandioso sistema.

Por se tratar de questões ligadas à interferência no complexo sistema do meio ambiente, por óbvio se depreende que os estudos de impacto devem (ou deveriam) englobar todas as variáveis de afetação dos ecossistemas e dos fatores de seu desequilíbrio e instabilidade.

---

desmatamento da Amazônia e as mudanças climáticas. ISA. 2021

[889] OVIEDO, Antônio; SOARES FILHO, Britaldo Silveira; ALMEIDA, Alana; GUETTA, Maurício. **Nota técnica:** análise dos impactos do projeto de Lei geral do Licenciamento Ambiental sobre o desmatamento da Amazônia e as mudanças climáticas. p. 4.

[890] BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Pleno. **Medida Cautelar em Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.540-1/DF**. Relator: Ministro Celso de Melo. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, DF, 03 fev. 2006.

[891] BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Pleno. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6288**. Relatora: Ministra Rosa Weber. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, DF, 02 dez. 2020..

Milaré[892] expõe que a implementação de qualquer atividade ou obra efetiva ou potencialmente degradadora do ambiente deve se sujeitar a uma análise e controle prévios, análise esta que tem por objetivo antever os riscos e eventuais impactos ambientais a serem prevenidos, corrigidos, mitigados e/ou compensados quando da sua instalação, da sua operação e, em casos específicos, do encerramento das atividades.

Com relação às terras indígenas e terras de quilombo, somente em 2015 e 2021 foram editadas duas normas federais internas estabelecendo procedimentos para análise da influência de empreendimentos no licenciamento ambiental, como etapa prévia a sua aprovação, instalação e operação.

A primeira, a Portaria Interministerial n. 60, de 24 de março de 2015[893], que normatiza procedimentos administrativos que disciplinam a atuação da Fundação Nacional do Índio-FUNAI, da Fundação Cultural Palmares-FCP, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional-IPHAN e do Ministério da Saúde nos processos de licenciamento ambiental de competência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, em que estabelece ao empreendedor a apresentação da Ficha de Caracterização da Atividade – FCA, em que deve demonstrar a existência de intervenção em terra indígena, terra quilombola, e em bem cultural acautelado[894].

Junto ao INCRA, nos processos de licenciamento ambiental de obras, atividades ou empreendimentos que impactem terras quilombolas, foi ainda editada a Instrução Normativa INCRA n. 111, de 22 de dezembro de 2021[895], que dispõem sobre a oitiva prévia das comunidades quilombolas[896], em linguagem simples e acessível,

---

[892] MILARÉ, Édis. **Direito do ambiente:** a gestão em foco, doutrina, jurisprudência, glossário. 9. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014. p. 753.

[893] BRASIL. **Portaria Interministerial No - 60, de 24 de março de 2015.** Disponível em http://portal.iphan.gov.br/uploads/legislacao/Portaria_Interministerial_60_de_24_de_marco_de_2015.pdf. Acesso em 10 mai 2023.

[894] Art. 2º, III, da Portaria Interministerial n. 60/2015.

[895] BRASIL. INCRA. **Instrução Normativa INCRA n. 111, de 22 de dezembro de 2021**. Disponível em https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-incra-n-111-de-22-de-dezembro-de-2021-369753970. Acesso em 16 mai. 2023.

[896] Importante salientar que esta IN somente regulamenta a participação de comunidades quilombolas, não sendo utilizada para as demais comunidades tradicionais, o que vislumbramos violação aos direitos humanos, como já decidido pela Corte Interamericana de Direitos Humanos no Caso do Povo Saramaka Vs. Suriname a corte reconheceu a **personalidade jurídica coletiva**, a propriedade

além do estudo do componente quilombola, podendo realizar visitas técnicas na área e oitiva diferenciada da comunidade.

3.3 ANÁLISE DO EIA-RIMA E SUSTENTABILIDADE DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS RIBEIRINHAS

O Estudo de Impacto Ambiental (EIA) é o documento técnico elaborado de acordo com as seguintes diretrizes: (i) diagnóstico socioambiental da área de influência do projeto, de modo a caracterizar a situação ambiental da área antes da implantação do projeto ou empreendimento; (ii) análise dos impactos ambientais do projeto e de suas alternativas, através de identificação, previsão da magnitude e interpretação da importância dos prováveis impactos relevantes, discriminando: os impactos positivos e negativos (benéficos e adversos), diretos e indiretos, imediatos e a médio e longo prazos, temporários e permanentes; seu grau de reversibilidade; suas propriedades cumulativas e sinérgicas; a distribuição dos ônus e benefícios sociais; (iii) definição de medidas mitigadoras dos impactos negativos e (iv) elaboração do programa de acompanhamento e monitoramento.

A Resolução CONAMA n. 237/97 estabelece a exigência do EIA no âmbito do licenciamento ambiental, para as atividades e empreendimentos considerados “efetiva ou potencialmente causadores de degradação ambiental”. O Relatório de Impacto Ambiental – RIMA é o documento síntese do EIA, devendo conter suas conclusões em linguagem acessível.

Conforme consta no TOMO A do Estudo de Impacto Ambiental (EIA)[897] elaborado para os empreendimentos hidrelétricos de Jirau e Santo Antônio o mote da

---

comunal e a proteção judicial dos membros do povo Saramaka, determinando que o Estado delimitasse, demarcasse e concedesse “[...] o **título coletivo** do território dos membros, de acordo com seu direito consuetudinário e através de consultas prévias, efetivas e plenamente informadas com o povo Saramaka, sem prejuízo de outras comunidades indígenas e tribais’, além de “[...] adotar as medidas legislativas, **administrativas** ou de outra natureza que sejam necessárias para reconhecer e garantir o direito do povo Saramaka a ser efetivamente consultado, segundo suas tradições e costumes, ou, se for o caso, o direito de conceder ou abster-se de conceder seu consentimento prévio, livre e informado a respeito dos projetos de desenvolvimento ou de investimento que possam afetar seu território “ (negrito nosso). CIDH. **Caso do Povo Saramaka Vs. Suriname**. 2007, p. 59-60. Disponível em https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2016/04/cc1a1e511769096f84fb5effe768fe8c.pdf. Acesso em 20 mar 2023.

[897] INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA). **Estudo de Impacto Ambiental.** TOMO A - metodologias, instrumentos legais e caracterização dos empreendimentos. Disponível em:

construção dos empreendimentos hidrelétricos no Rio Madeira deveu-se ao fato de o terem considerado:

> [...] extremamente atrativo devido às significativas variações de nível d'água entre os períodos seco e úmido, associadas a uma das melhores curvas de permanência de vazões da Amazônia. Esse regime hidrológico particular do Madeira viabiliza soluções de engenharia, com reservatórios reduzidos que, associados ao baixo tempo de residência hidráulica, contribuem para a redução de alguns efeitos ambientais, constituindo-se em fator positivo determinante no aspecto ambiental[898].

O Estudo aponta que a construção dos "dois grandes empreendimentos na região amazônica" já constituiria "um importante fator crítico a ser devidamente trabalhado de maneira a se buscar sua sustentabilidade em todos os aspectos envolvidos" e ressalta:

> São de conhecimento público os problemas ambientais de vários projetos implantados na Amazônia, sobretudo no que se refere aos passivos sociais e ambientais, gerando a necessidade de se oferecer à sociedade projetos e propostas calcadas na sustentabilidade dos recursos naturais e no respeito aos aspectos culturais. No caso dos empreendimentos do rio Madeira, tal necessidade se torna ainda mais importante face da intensa ocupação do estado de Rondônia, que hoje convive com significativos problemas ambientais.[899]

Adotou-se, na metodologia do EIA, a realização de atividades de estudo com equipes temáticas compostas por diferentes instituições de ensino e pesquisa[900], dentre as quais não foi incluído especialista, equipe antropológica ou grupo de estudo destinado ao enfoque nas nuances existenciais e culturais das comunidades tradicionais e ribeirinhas, senão apenas a avaliação do perfil nosológico da população

---

<http://licenciamento.ibama.gov.br/Hidreletricas/Santo%20Antonio%20(Rio%20Madeira)%20-%2002001.000508_2008-99/EIA-RIMA/CD%201_EIA%20UHEs%20Madeira/TOMO%20A/TEXTO/TOMO%20A%20Volume%201%20de%201.pdf>. Acesso em 25 mai 2023.

898 IBAMA. **Estudo de Impacto Ambiental.** TOMO A - metodologias, instrumentos legais e caracterização dos empreendimentos. p.14

899 IBAMA. **Estudo de Impacto Ambiental.** TOMO A - metodologias, instrumentos legais e caracterização dos empreendimentos. p.15

900 IBAMA. **Estudo de Impacto Ambiental.** TOMO A - metodologias, instrumentos legais e caracterização dos empreendimentos. p. 18/38-42.

ribeirinha, por meio de um inquérito epidemiológico, sorológico e parasitológico, para se criar uma base de dados destinada ao planejamento de ações de saúde e pesquisas nas áreas da medicina e biologia de parasitas e vetores na região, e levantamentos de dados acerca das terras e povos indígenas que estivessem situados na Área de Influência dos AHEs Jirau e Santo Antônio.

Acerca da definição das áreas de influência direta e indireta há as seguintes considerações no EIA:

> A definição e a delimitação das Áreas de Influência Direta (AID) e Indireta (AII) dos Aproveitamentos Hidrelétricos Santo Antônio e Jirau basearam-se nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA no 01, de 23/01/1986, e n° 302, de 20/03/2002, e no Termo de Referência do IBAMA de setembro de 2004. Além disso, foram também consideradas as possíveis interações entre os empreendimentos e os meios físico, biótico e socioeconômico.
>
> A Resolução CONAMA 001/86, nas diretrizes gerais apresentadas no artigo 5°- item III, estabelece a necessidade de "definir os limites da área geográfica a ser direta ou indiretamente afetada pelos impactos, denominada área de influência do projeto, considerando, em todos os casos, a bacia hidrográfica na qual se localiza".
>
> Segundo o Termo de Referência do IBAMA (setembro, 2004), a área de influência de um empreendimento corresponde aos limites da área geográfica a ser direta e indiretamente afetada pelos impactos por ele provocados. Para a Área de Influência Direta – AID, o IBAMA define que, no caso dos aproveitamentos hidrelétricos do rio Madeira, para os meios físico e biótico, deverá ser considerada a área de inundação do reservatório na sua cota máxima acrescida da área de preservação permanente em projeção horizontal, bem como outras áreas contínuas de relevante importância ecológica, além das áreas situadas a jusante da barragem em uma extensão a ser definida pelo estudo. Para os estudos socioeconômicos, deverá ser considerada a área do município de Porto Velho necessária para a implantação do empreendimento e outras localizadas a jusante da barragem, numa faixa a ser definida pelo estudo, considerando o impacto nas comunidades ribeirinhas.
>
> Quanto à Área de Influência Indireta – AII, o IBAMA considera que, para os meios físico e biótico, deverá ser considerada a bacia hidrográfica do rio Madeira, a ser definida pelo estudo e para o meio

> socioeconômico será compreendido o município de Porto Velho e os pólos municipais de atração à região, bem como aqueles que vivem de atividades pesqueiras e turísticas, ligadas aos recursos hídricos.
>
> O Termo de Referência do IBAMA estabelece, ainda, uma terceira área para caracterização ambiental, denominada de Área de Abrangência Regional (AAR), englobando a bacia hidrográfica do rio Madeira em território brasileiro. Esta área foi estabelecida com o objetivo de situar os eventuais impactos acumulativos decorrentes dos aproveitamentos hidrelétricos inventariados e/ou propostos, além do projeto da Hidrovia do Rio Madeira.[901] (nossos destaques)

Estabeleceu-se como Área de Influência Indireta – AII, para os meios físico e biótico, "a totalidade das áreas das sub-bacias hidrográficas de contribuição lateral às áreas de inundação dos dois empreendimentos Hidrelétricos", "a área das sub-bacias de contribuição direta numa faixa de 12km a jusante do barramento de Santo Antônio e 5km do remanso de Jirau"[902]. Entretanto, para o meio socioeconômico, definiu-se o limite geográfico do município de Porto Velho/RO, pois somente nesse situam-se as terras alagadas pelos empreendimentos.

Na definição da Área de Influência Direta de cada empreendimento foram considerados:

> [...] os espaços geográficos susceptíveis aos efeitos diretos da implantação da infra-estrutura necessária à construção e operação dos empreendimentos: áreas previstas de inundação dos reservatórios em suas cotas máximas, os canteiros de obras, as áreas de empréstimo e botaforas, além das vias de acesso. Esses espaços incluem, também, as áreas destinadas à implantação das Áreas de Preservação Permanente (APP), que correspondem a uma faixa de 100 metros em projeção horizontal em toda a extensão dos dois reservatórios. A AID do AHE Jirau, englobando as áreas de reservatório e infra-estrutura de apoio, corresponde a 36.863ha, sendo que 11.579ha correspondem à calha do rio Madeira e às lagoas

---

[901] IBAMA. **Estudo de Impacto Ambiental.** TOMO A - metodologias, instrumentos legais e caracterização dos empreendimentos. p. 43.

[902] IBAMA. **Estudo de Impacto Ambiental.** TOMO A - metodologias, instrumentos legais e caracterização dos empreendimentos. p. 46.

> marginais. A AID do AHE Santo Antônio corresponde a 26.922ha, com 16.531ha de calha do rio e lagoas marginais[903].

Foi estabelecida também uma denominada “área de estudo” que “representa a região de potencial inter-relação com os empreendimentos, dentro de uma faixa de terreno que incorpora a AID e seu entorno”, com vistas a uma maior compreensão da transição entre os ambientes afetados e aqueles que os circundam. Essa área apresenta dimensões variadas a depender do aspecto ambiental que se analisa no EIA, sendo que:

> A Área de Estudo do AHE Jirau apresenta uma superfície aproximada de 244.500ha1. Inicia e termina o seu perímetro a aproximadamente 5km a jusante do Salto do Jirau, contornando ambas as margens do rio Madeira numa faixa média de 5km no entorno da área de inundação, englobando, quando possível, a totalidade das bacias hidrográficas dos igarapés que drenam diretamente para o rio Madeira. Essa faixa passa próximo ao local da travessia da balsa em Abunã e engloba a cidade de Mutum-Paraná.
>
> A Área de Estudo do AHE Santo Antônio apresenta uma área em torno de 253.000ha, iniciando e terminando seu perímetro a aproximadamente 12km a jusante da cachoeira de Santo Antônio, nas proximidades do terminal da PETROBRAS, contornando ambas as margens do rio Madeira numa faixa média de 5km no entorno da área de inundação; engloba a quase totalidade das bacias hidrográficas dos igarapés que drenam diretamente para o rio Madeira. Essa faixa inclui, ainda, parte da mancha urbana da cidade de Porto Velho e a totalidade da vila de Jaci-Paraná.
>
> Para o meio socioeconômico, a Área de Influência Direta considerou os limites estabelecidos pelas áreas dos reservatórios, acrescidos das APPs (faixa de 100m), além das áreas destinadas à implantação das infra-estruturas de apoio. Foram ainda incluídas as Vilas de Mutum-Paraná, Velha Jaci-Paraná, Teotônio, Amazonas e Engenho Novo. A jusante do AHE Santo Antônio, incluíram-se as populações ribeirinhas até Calama, último distrito do município de Porto Velho[904].

---

[903] IBAMA. **Estudo de Impacto Ambiental.** TOMO A - metodologias, instrumentos legais e caracterização dos empreendimentos. p. 48.

[904] IBAMA. **Estudo de Impacto Ambiental.** TOMO A - metodologias, instrumentos legais e caracterização dos empreendimentos. p. 48-49.

Desde o início da apresentação ao órgão administrativo com a prerrogativa da outorga da licença para implementação do empreendimento, o IBAMA, por meio do Estudo de Impacto Ambiental, recebeu parecer indicando falhas, pontos obscuros e questionáveis.

É o que se extrai da conclusão exarada no PARECER TÉCNICO Nº 014/2007 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA[905], em 21 de março de 2007:

> [...] A análise de viabilidade ambiental dos AHE's Santo Antônio e Jirau foi realizada, portanto, observando-se o Estudo de Impacto Ambiental, suas complementações e as novas condições supracitadas. Este conjunto de informações possibilitou identificar que a abrangência dos projetos propostos é muito maior do que os espaços delimitados como áreas de influência direta e indireta e mesmo área de abrangência regional dos empreendimentos. Desta forma, é verificada a insuficiência de informações que conformem este outro cenário, relacionada, notadamente, à magnitude dos impactos e seus adequados mecanismos de anulação, mitigação ou compensação, caracterizando um inaceitável sub-dimensionamento dos problemas mais complexos - e seguramente visíveis somente após a análise acurada e completa do Estudo de Impacto Ambiental, impossível antes das Audiências Públicas e de todo o novo conjunto de informações agregado ao processo -, quais sejam: 1. Ampliação da área de influência e Sedimentos (..) 2. Ictiofauna (..) 3. Extensão de impactos diretos a outros países (..) 4. Remobilização do mercúrio (..) 5. Proliferação da malária (..) 6. Explosão demográfica (..) 7. Confiabilidade e exatidão das informações (..) 8. Integração da área de influência com fauna e flora(..)
>
> Em síntese: (i) há notória insuficiência dos estudos e complementações apresentados, fato atestado pelas contribuições de demais órgãos e entidades ao processo, notadamente o Relatório de Análise do Conteúdo dos Estudos de Impacto Ambiental proporcionado pelo Ministério Público do Estado de Rondônia; (ii) as áreas diretamente afetadas e as áreas de influência direta e indireta são maiores do que as diagnosticadas; (iii) as vistorias, Audiências Públicas e reuniões realizadas trouxeram maiores subsídios a análise

[905] IBAMA. **Parecer técnico nº 014/2007** – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, de 21 de março de 2007. Disponível em: <http://licenciamento.ibama.gov.br/Hidreletricas/Santo%20Antonio%20(Rio%20Madeira)%20-%2002001.000508_2008-99/Pareceres/PT%20014-2007_COHID_Viabilidade%20LP.pdf>. Acesso em 04 jun 2023.

> do EIA, demonstrando que os estudos sub-dimensionam, ou negam, impactos potenciais. Mesmo para assumir um impacto, é preciso conhecê-lo, e à sua magnitude; (iv) as análises dos impactos identificados demonstraram a fragilidade dos mecanismos e propostas de mitigações; (v) a extensão dos impactos (diretos e indiretos) abrange outras regiões brasileiras e países vizinhos, comprometendo ambiental e economicamente territórios não contemplados no EIA, sendo, desta forma, impossível mensurá-los; (vi) a nova configuração da área de influência dos empreendimentos demanda do licenciamento, segundo a determinação presente na Resolução nº 237/1997, o estudo dos significativos impactos ambientais de âmbitos regionais. Neste sentido, considerando a real área de abrangência dos projetos e o envolvimento do Peru e da Bolívia, a magnitude desses novos estudos remete à reelaboração do Estudo de Impacto Ambiental e instrumento apropriado a ser definido conjuntamente com esses países impactados. De qualquer forma, é necessária consulta à Procuradoria Geral do IBAMA para o adequado procedimento.
>
> Dado o elevado grau de incerteza envolvido no processo; a identificação de áreas afetadas não contempladas no Estudo; o não dimensionamento de vários impactos com ausência de medidas mitigadoras e de controle ambiental necessárias à garantia do bem-estar das populações e uso sustentável dos recursos naturais; e a necessária observância do Princípio da Precaução, a equipe técnica concluiu não ser possível atestar a viabilidade ambiental dos aproveitamentos Hidrelétricos Santo Antônio e Jirau, sendo imperiosa a realização de novo Estudo de Impacto Ambiental, mais abrangente, tanto em território nacional como em territórios transfronteiriços, incluindo a realização de novas audiências públicas. Portanto, recomenda-se a não emissão da Licença Prévia[906]. (destaque nosso)

Não obstante o teor do parecer técnico supracitado, em 09 de julho de 2007 foi emitida a Licença Prévia nº 251/2007[907], referente aos aproveitamentos Hidrelétricos de Santo Antônio e Jirau, pelo presidente substituto do IBAMA à época, com validade de 02 (dois) anos, condicionada ao cumprimento de uma série de condicionantes que se referem ao detalhamento de programas, planos e medidas

[906] IBAMA. **Parecer técnico nº 014/2007** – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA. p. 213-223.

[907] MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Licença Prévia nº 251/2007.** Disponível em: <http://licenciamento.ibama.gov.br/Hidreletricas/Santo%20Antonio%20(Rio%20Madeira)%20-%2002001.000508_2008-99/Licen%c3%a7as/LP%20251%202007.pdf> Acesso em 04 jun 2023.

mitigadoras e de controle consignados no EIA e demais documentos técnicos, e a realização de monitoramentos e execução de uma série de medidas delineadas.

Importante destacar que, no que tange ao enfoque nas pessoas, o órgão ambiental estabeleceu as condicionantes “2.24”, determinando a projeção de medidas mitigadoras às famílias que estivessem situadas dentro da área de influência direta e tivessem prejuízo em suas atividades econômicas, “2.25” para que no programa de compensação social fossem contempladas medidas de apoio aos assentamentos de reforma agrária, agricultores familiares e comunidades ribeirinhas na área de influências com vistas ao desenvolvimento de atividades ambientalmente sustentáveis, e “2.27” determinando que fossem incluídas as recomendações apresentadas pela FUNAI ao programa de apoio às comunidades indígenas[908].

Posteriormente, em nova análise técnica que veio a culminar no PARECER TÉCNICO Nº 45/2008 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA[909], emitido em 08 de agosto de 2008, constatou-se uma série de descumprimentos das condicionantes apontadas na Licença prévia nº 251/2007, pelo que houve nova manifestação técnica, recomendando a não concessão da licença de Instalação do empreendimento de Santo Antônio:

> A avaliação construída no presente Parecer Técnico incide sobre o documento Projeto Básico Ambiental – PBA, do Aproveitamento Hidrelétrico de Santo Antônio, apresentado pelo Consórcio Mesa S.A. A equipe técnica entende que num processo de obtenção de LI, o requerente deve evidenciar o atendimento às seguintes situações: (i) Comprovar o atendimento às condicionantes destacadas na LP 251/2007; (ii) sendo o PBA um documento técnico, no qual são detalhadas as ações a serem executadas para que os impactos diagnosticados sejam mitigados e/ou compensados, os documentos apreciados devem demonstrar rigor, qualidade e abrangência de todos os aspectos envolvidos na concepção da proposta técnica ora apresentada; (iii) Os documentos apresentados devem atender os

---

908 MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Licença Prévia nº 251/2007.** Disponível em: <http://licenciamento.ibama.gov.br/Hidreletricas/Santo%20Antonio%20(Rio%20Madeira)%20-%2002001.000508_2008-99/Licen%c3%a7as/LP%20251%202007.pdf> Acesso em 04 jun 2023.

909 IBAMA. **Parecer técnico nº 45/2008** – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA , de 08 de agosto de 2008. Disponível em: <http://licenciamento.ibama.gov.br/Hidreletricas/Santo%20Antonio%20(Rio%20Madeira)%20-%2002001.000508_2008-99/Pareceres/PT%2045-2008_Avalia%c3%a7%c3%a3o%20Final%20LI.pdf>. Acesso em 04 jun 2023.

requisitos e preceitos de ordem legal com os quais as atividades e ou ações objetos deste licenciamento se relacionam. Destaca-se também, conforme demonstrado no histórico (item 2), que nos últimos 30 dias foram realizadas diversas reuniões técnicas para discutir aspectos importantes que o PBA não abordou com total clareza e profundidade, por exemplo, a consideração do efeito de remanso para a definição do perímetro de inundação. Esse entendimento só foi firmado em 05.08.2008 e terá repercussão generalizada em vários programas do PBA, o que exigirá, a priori, uma reforma ampla do referido documento, comprometendo, em parte, a apresentação e a avaliação integrada das propostas de tratamento aos impactos, o que é, em última análise, o objetivo desta fase do licenciamento. Desta maneira, no andamento do processo administrativo em questão, foram detectadas as seguintes pendências: 1 – De ordem processual e legal: • Não foi firmado Termo de Compromisso com a Câmara de Compensação Ambiental; • Não foram apresentados documentos comprovando a desafetação das UCs que serão diretamente impactadas pela instalação e operação do referido empreendimento. 2 – Do cumprimento de Condicionantes da LP n° 251/2007, conforme assinalado no item 3 do presente Parecer, foram consideradas entre não atendidas e parcialmente atendidas as seguintes condicionantes: 2.1, 2.2, 2.4, 2.5, 2.6, 2.10, 2.11, 2.13, 2.19, 2.20, 2.22, 2.23 e 2.25. 3 – Do mérito do PBA A seguir são apresentadas as questões mais importantes que, na avaliação da equipe técnica, não foram abordadas adequadamente no Projeto Básico Ambiental: • O Subprograma de Modelagem para o Prognóstico da Qualidade da Água no âmbito do Programa de Monitoramento Limnológico, que deverá prever em seu escopo a reapresentação do modelo prognóstico já realizado, considerando novos fatores que contribuam para a melhora na qualidade da água no estirão principal do reservatório e jusante. Uma equipe especialista deverá definir valores de corte para variáveis do modelo, valores estes que não poderão ser ultrapassados durante a operação do empreendimento. • No Programa de Monitoramento Limnológico deverá ser previsto monitoramento limnológico em tempo real, com uma estação a montante e outra a jusante do barramento. A operação do reservatório deve estar condicionada aos valores de 145/146 corte definidos pela equipe especialista e obtidos através deste sistema de monitoramento. • O Centro de Reprodução da Ictiofauna, objeto específico da condicionante 2.6 da LP n. 251/2007, deveria ter sido apresentado com um escopo mínimo como Subprograma do Programa de Conservação da Ictiofauna. • O Projeto Executivo do segundo STP, que deverá ser construído na margem direita do rio Madeira. Adicionalmente, no decorrer das análises, são apresentadas diversas recomendações específicas aos programas.

> Na sua grande maioria, são acréscimos identificados por esta equipe técnica, em termos de abordagens metodológicas e ou ações propostas para melhoria do documento em apreço. Estas recomendações, se tratadas isoladamente, podem não configurar impeditivos graves a emissão da licença requerida, mas, no contexto geral, elas são numerosas e expõem uma certa insipiência do PBA frente ao conjunto de impactos levantados na fase de licenciamento prévio. Diante das considerações aqui expostas, recomenda-se a não concessão da Licença de Instalação ao aproveitamento hidrelétrico de Santo Antônio, pleiteada pelo Consórcio Madeira Energia S.A.[910] (nosso grifado)

Além disso, em relação a Jirau, o PARECER TÉCNICO Nº 039/2009 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA[911], também foi emitido no sentido de não se conceder a licença para instalação do empreendimento, por considerar existirem diversas pendências:

> A equipe técnica do Ibama conduziu a análise desta solicitação de LI observando os seguintes aspectos: 1. atendimento de condicionantes da LP n. 251/07; 2. qualidade dos programas ambientais e suas relações com impactos (presença de programas); 3. pendências administrativas. 842. Com respeito ao primeiro item, ou seja, atendimento de condicionantes da LP n. 251/07, esta equipe técnica considera como atendidas parcialmente as condicionantes 2.1, 2.3, 2.5, 2.7 e 2.13 e 2.32. As condicionantes consideradas como não atendidas foram: 2.2, 2.4, 2.11, 2.19, 2.20, 2.23. Em conjunto totalizam 12 condicionantes das 32 definidas na referida LP, com algum tipo de pendência. 843. Merecem destaque, particularmente para esta etapa do Licenciamento Ambiental, que autoriza a implantação do empreendimento (LI), as condicionantes não atendidas 2.2, 2.4 e 2.23. [...] Em que se pese o fato do modelo reduzido ainda estar em construção e que modificações no arranjo da Usina ainda poderão ser realizadas, o fato é que neste momento, para emissão de uma eventual Licença de Instalação, o Projeto ainda é incipiente em relação aos fluxos físicos, químicos e bióticos carecendo de comprovação de seus respectivos estudos. 848. Deve-se ressaltar que o modelo reduzido apresenta fortes limitações para simular de forma direta as variáveis biológicas. Portanto, não se tem segurança do tipo de

[910] IBAMA. **Parecer técnico nº 45/2008** – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA. p. 145-146.

[911] IBAMA. **Parecer técnico 039/2009** - COHID/CGENE/DILIC/IBAMA. Disponível em: < https://servicos.ibama.gov.br/licenciamento/modulos/documentos.php?cod_documento=29924&download=>. Acesso em 04 jun 2023.

> contribuição e avanços que se pode esperar do modelo reduzido para a questão biótica em relação as modificações do arranjo inicialmente proposto. [...] O segundo item de análise para emissão de LI, qualidade dos programas ambientais e suas relações com impactos (presença de programas), devem ser citados os seguintes como ausentes: Programa de Ações a Jusante – Não foram identificadas ações destinadas a mitigar ou compensar impactos descritos no EIA/RIMA relacionados as comunidades de jusante do complexo das usinas do Madeira. Ressalta-se que no processo de licenciamento da UHE Santo Antônio tais ações foram descritas. Entende-se que os impactos relacionados a estas comunidades sejam comuns aos dois empreendimentos; [...] Dentre os Programas Ambientais que necessitam grandes modificações destacam-se: Programa de Resgate da Ictiofauna – O Programa apresentado no PBA é muito genérico, não especificando as ações locais que devem ser efetuadas. Na ata de reunião do dia 27/01/09 o Ibama já havia detectado insuficiência de informações, e havia solicitado, na ocasião, detalhamento técnico das ações e um Plano de Emergência. Deve-se ressaltar que no dia 07/04/09 foi apresentado Plano de Trabalho referente às ensecadeiras de 1ª fase, que não é compatível com o atual estágio de Licenciamento Ambiental; Programa de Acompanhamento dos Direitos Minerários e da Atividade Garimpeira. 852. Com respeito às pendências administrativas necessárias à emissão da Licença de Instalação, destaca-se que a Autorização n. 01/2009 de 26 de janeiro de 2009, a qual permitia a intervenção de 4,32 km2 nas UCs estaduais FERS Rio Vermelho A, ESEC Mojica Nava, ESEC Serra dos Três Irmãos, e FERS Rio Vermelho B, para o eixo da Ilha do Padre da UHE Jirau foi suspensa pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Rondônia, e que portanto, é necessário que se regularize a situação. 853. Pelo exposto, e em face de todas as pendências acima destacadas, somos de parecer contrário à emissão desta Licença de Instalação.[912] (grifei)

Contudo, foram expedidas a Licença de Instalação nº 540/2008[913], em 13 de agosto de 2008 – com retificação em 18 de agosto de 2008 – para o empreendimento de Santo Antônio, e a Licença de Instalação nº 621/2009[914], em 03

---

912 IBAMA. **Parecer técnico 039/2009** - COHID/CGENE/DILIC/IBAMA. p.125-127.

913 IBAMA. **Licença de Instalação nº 540/2008.** Disponível em: <http://licenciamento.ibama.gov.br/Hidreletricas/Santo%20Antonio%20(Rio%20Madeira)%20-%2002001.000508_2008-99/Licen%c3%a7as/LI%20ST%20ANTONIO.pdf>. Acesso em 04 jun 2023.

914 IBAMA. **Licença de Instalação nº 621/2009.** Disponível em: <https://servicos.ibama.gov.br/licenciamento/modulos/documentos.php?cod_documento=31949&donwload= >. Acesso em 04 jun 2023.

de junho de 2009, para o empreendimento de Jirau, ambos os atos administrativos exarados pelo então presidente do IBAMA, Roberto Messias Franco.

Note-se que foi proposta uma Ação Civil Pública por Improbidade Administrativa em desfavor desse Presidente do IBAMA e de Sebastião Custódio Pires, então Diretor de Licenciamento Ambiental do órgão, pelo MPF e MPRO, em razão dos citados atos concessivos de licença para instalação dos empreendimentos de aproveitamento hidrelétrico de Jirau e Santo Antônio, pois os membros do parquet, em atuação conjunta, vislumbraram uma série de afrontas normativas e principiológicas[915].

A análise do EIA/RIMA e dos pareceres técnicos citados erigem a depreensão de que sob o viés técnico não se recomendava a implementação de ambos os empreendimentos que pretendiam a exploração do potencial hidroenergético que o Rio Madeira oferta, em razão de sua extrema relevância hídrica, por existirem diversas questões que demandavam a execução de estudos que não haviam sido feitos, a realização de novos estudos considerando outras variáveis que não teriam sido consideradas nos estudos já realizados, bem como a constatação de que haviam dados subestimados, principalmente em relação à hidrossedimentologia, às áreas de afetação direta e indireta pelo empreendimento e as medidas para anulação, minimização e compensação dos danos que inevitavelmente adviriam da atividade que se propunha após a concessão da licença de instalação, e posteriormente, de operação.

Constata-se um grande desapreço às questões técnicas concretas e reais a partir da decisão proferida pelo juízo da 5ª Vara Federal Ambiental e Agrária, da Seção Judiciária de Rondônia, nos autos nº 0002427-33.2014.4.01.4100, na qual fora determinado às operadoras das UHE's Santo Antônio e Jirau a obrigação de:

> [...] refazer o EIA/RIMA considerando todos os impactos decorrentes da vazão/volume histórico do Rio Madeira em relação a todos os aspectos rnais relevantes, dentre eles: a ictiofauna de todo o rio, o tamanho dos reservatórios a montante (curva de remanso, populações afetadas, estradas alagadas, patrimônio histórico, reservas ambientais

[915] MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERA; MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA.Petição inicial. **Ação Civil Pública por ato de Improbidade Administrativa**. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/pgr/copy_of_pdfs/acao_jirau.pdf/at_download/file>. Acesso em 04 jun 2023.

> afetadas - fauna e flora, cheia dos igarapés, lençóis freáticos e consequências no solo e subsolo) e os reflexos a jusante_ (desbarrancamentos e movimentação de sedimentos, novas áreas de remanso, etc). Os estudos devem ser supervisionados pelo IBAMA e, junto a este órgão licenciador, todos os demais órgãos responsáveis (DNIT, IPHAN, FUNAI, ICMBio, ANA, ONS, ANEEL dentre outros). Devem também ser acompanhados por especialistas (engenheiros, agrônomos, geólogos, sociólogos, antropólogos, economistas, etc) indicados pelo Ministério Público e custeados pelos consórcios, devendo comprovar nos autos, no prazo de 90 (noventa) dias, o andamento do reestudo ora determinado, sob pena de suspensão das licenças de operação [...][916]

Referida Ação Civil Pública está em fase de instrução processual, tendo o Juízo Federal nomeado perito judicial para atuar no feito, em 18/07/2022[917].

Fearnside[918] teceu as seguintes considerações sobre o licenciamento das UHEs do Rio Madeira:

> [...] O processo de licenciamento das barragens do rio Madeira fornece uma ilustração da suscetibilidade do sistema à pressão política e estabelece precedentes que enfraquecem as salvaguardas para futuras barragens. Alguns dos efeitos já são evidentes no licenciamento da polêmica barragem de Belo Monte, no rio Xingu (Fearnside, 2012). O Ministério Público em Porto Velho realizou uma análise separada do EIA / RIMA para as barragens do rio Madeira, juntamente com as questões complementares e respostas (COBRAPE, 2006). O Ministério Público, que foi criado pela Constituição brasileira de 1988 como uma agência do Ministério da Justiça, é menos sujeito a pressões políticas de que são órgãos como IBAMA. O Ministério Público tem tido um papel importante no processo de licenciamento para projetos na Amazônia desde a Constituição de 1988 (ver Eve et al., 2000). Sob crescente pressão, o IBAMA aprovou o EIA/RIMA para as barragens do rio Madeira em setembro de 2006,

---

916 BRASIL. **5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da Seção Judiciária de Rondônia** (SJRO). Decisão Judicial. Autos nº 0002427-33.2014.4.01.4100, fls. 652-660.

917 BRASIL. **5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO.** Decisão Judicial. Autos nº 0002427-33.2014.4.01.4100. Disponível em https://pje1g.trf1.jus.br/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22071317265541600001200805935. Acesso em 13 jun. 2023.

918 FEARNSIDE, Philip M. Brazil's Madeira River dams: A setback for environmental policy in Amazonian development. **Water Alternatives**, v. 7, n. 1, p. 154-167, 2014. Disponível em: <http://philip.inpa.gov.br/publ_livres/mss%20and%20in%20press/Madeira%20setback-port.pdf>.

> permitindo que as audiências públicas fossem realizadas (International Rivers, 2012). Em janeiro de 2007, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva (conhecido como Presidente "Lula") anunciou o "Programa de Aceleração do Crescimento" (PAC), que consistia em uma lista de grandes projetos de infraestrutura, sendo as barragens do rio Madeira a mais alta entre as prioridades (Kepp, 2007). Ao longo de 2007, vários projetos não infraestruturais relacionados à saúde e educação foram adicionados ao PAC, mas o ambiente tem sido notavelmente ausente das atividades planejadas. Mais importante ainda, os esforços para abreviar o processo de revisão ambiental têm sido uma parte importante do esforço para construir os projetos de infraestrutura, especialmente as barragens do rio Madeira (e.g., Switkes, 2008). Em 21 de março de 2007, como parte do processo de concessão da Licença Prévia, a equipe técnica do departamento de licenciamento do IBAMA apresentou um parecer de técnico de 221 páginas contra a aprovação da Licença Prévia (Deberdt et al., 2007). O documento só foi tornado público em 23 de abril, depois da Ministra do Meio Ambiente já ter cedido à pressão presidencial para forçar a aprovação das barragens (Peixoto, 2007; Switkes, 2008). Muitos dos pontos levantados foram obtidos a partir da avaliação independente encomendado pelo Ministério Público de Rondônia (COBRAPE, 2006). O chefe do Departamento de Licenciamento foi imediatamente substituído, supostamente como um sinal do descontentamento do governo com a posição da equipe técnica (Faleiros, 2007). Mesmo que no seu despacho afirmou que “deixo de acolher” o parecer negativo da equipe técnica, ele pediu estudos posteriores em vez de autorizar imediatamente a concessão da Licença Prévia (Kunz Júnior, 2007). O parecer técnico feito pela equipe do Departamento de Licenciamento havia solicitado que um novo EIA/RIMA fosse elaborado. A equipe depois apresentou uma série de 40 perguntas a serem respondidas pelos proponentes (Brasil, IBAMA, 2007a,b,c). Um editorial no jornal O Estado de São Paulo classificou a equipe do IBAMA como envolvidos em "molecagem" no tratamento de um projeto tão importante, fazendo perguntas "com o objetivo transparente de rejeitar o licenciamento prévio[919].

Nesse sentido, é evidente a negligência política em relação às questões técnicas fundamentais para a proteção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, em prol da aprovação de empreendimentos exploratórios, cujo principal

---

[919] O ESTADO DE SÃO PAULO. **A molecagem do Ibama.** OESP, 22 de maio de 2007, p. A3. http://txt.estado.com.br/editorias/2007/05/22/edi-181.93.5.20070522.1.1.xml. In: FEARNSIDE, Philip M. 2014. **Brazil’s Madeira River dams**: A setback for environmental policy in Amazonian development.

objetivo é atender aos anseios da sociedade de risco contemporânea: a busca incessante por expansão econômica e lucros cada vez maiores. Essa abordagem desconsidera deliberadamente as consequências danosas em sua plena extensão ou as oculta intencionalmente, corroborando a concepção de "irresponsabilidade organizada" proposta por Ulrich Beck[920], no contexto das denominadas disputas definitórias.

3.3.1 Avaliação Ambiental Estratégica

A Avaliação Ambiental Estratégica é um instrumento de política ambiental que tem por objetivo auxiliar, antecipadamente, os tomadores de decisões no processo de identificação e avaliação dos impactos e efeitos, maximizando os positivos e minimizando os negativos, que uma dada decisão estratégica – a respeito da implementação de uma política, um plano ou um programa – poderia desencadear no meio ambiente e na Sustentabilidade do uso dos recursos naturais, qualquer que seja a instância de planejamento[921], diferentemente do Estudo de Impacto Ambiental – EIA, que consiste no procedimento administrativo prévio, a partir de um estudo técnico, em que se avaliam as consequências para o ambiente, físico, social e econômico, de um determinado projeto ou empreendimento, com a finalidade de informar às autoridades responsáveis pelo licenciamento da obra ou da atividade sobre possíveis alterações que possam ser causadas pelo projeto e a viabilidade de sua implantação.

Embora o Estudo de Impacto Ambiental tenha previsto a premente necessidade de oferecer à sociedade projetos e propostas calcadas na sustentabilidade dos recursos naturais e no respeito aos aspectos culturais, em razão dos conhecidos problemas ambientais de vários projetos outrora implantados na Amazônia, principalmente quanto aos passivos sociais e ambientais, e ressaltar que essa necessidade seria ainda mais relevante para o caso da construção dos dois grandes empreendimentos no Rio Madeira, diante do importante fator crítico que essa obra constituiria e dos significativos problemas ambientais já enfrentados no Estado

---

[920] BECK, Ulrich. **Sociedade de risco:** rumo a uma outra modernidade. p. 28.

[921] BRASIL. MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**. Avaliação Ambiental Estratégica**. Brasília: MMA, 2002. p. 13.

de Rondônia, o que demandaria a busca da sustentabilidade em todos os aspectos envolvidos[922], não foi o que ocorreu.

No Tomo de Diagnóstico Ambiental do Estudo de Impacto Ambiental[923], a Avaliação Ambiental Estratégica - AAE foi apontada como “uma outra oportunidade de verificação dos efeitos de sinergia da instalação dos AHEs Santo Antônio e Jirau” e que:

> Tal instrumento, cujos critérios metodológicos e indicadores utilizados distanciam-se daqueles adotados no EIA, passam a olhar relações territoriais muito mais extensas, inclusive internacionais. Assim, essa ferramenta parte dos dois empreendimentos em estudo e correlaciona-os a outras oportunidades estruturantes nesse trecho sul-americano, da bacia do rio Madeira, os quais fazem parte do que se convencionou denominar “Complexo Hidrelétrico do Rio Madeira”.
>
> A formulação de um Cenário Desejável, organizado segundo quatro dimensões de sustentabilidade (econômica, social, ambiental e institucional) para esse Complexo, assim como os pressupostos básicos estabelecidos para o alcance desses cenários, evidenciam questões estruturais dessa ampla região analisada, que precisam ser solucionadas de forma conjunta para o efetivo desenvolvimento sustentável da região; várias dessas questões são naturalmente comuns à área de influência dos AHEs Jirau e Santo Antônio e portanto, poderão representar sinergia positiva ou negativa, dependendo do tratamento que for dado a cada um dos problemas apontados. Como exemplo, o estudo da AAE cita o problema do avanço da ocupação sem controle, associada ao processo de desflorestamento em toda a região da Amazônia Meridional; as chances de conversão para uma situação de sustentabilidade precisam de atitudes pró-ativas dos diversos atores institucionais envolvidos, no sentido do planejamento e da efetiva implementação das ações planejadas. Essa estratégia é válida tanto para a área de influência dos dois aproveitamentos hidrelétricos em pauta, quanto

---

922 IBAMA. **Estudo de Impacto Ambiental.** TOMO A - metodologias, instrumentos legais e caracterização dos empreendimentos. p. 15.

923 IBAMA. **Estudo de Impacto Ambiental.** TOMO B - Diagnóstico Ambiental. V. 1 de 8 - 1a p. 61. Disponível em: <http://licenciamento.ibama.gov.br/Hidreletricas/Santo%20Antonio%20(Rio%20Madeira)%20-%2002001.000508_2008-99/EIA-RIMA/CD%201_EIA%20UHEs%20Madeira/TOMO%20B%20-%20Volume%201%20-%208/TEXTO/VOLUME%201%20DE%208%20_1%c2%aa%20PARTE.pdf.

> para outros grandes empreendimentos que venham a ser instalados na região.[924]

A Avaliação Ambiental Estratégica do Complexo Rio Madeira, exprimida em documento denominado “relatório final”, em outubro de 2004, foi realizada pela empresa Arcadis Tetraplan, contratada por FURNAS e Construtora Norberto Odebrecht S. A.[925].

O tópico de esclarecimentos acerca da motivação para a Análise Ambiental estratégica no complexo do Rio Madeira (AAE) aponta que:

> A aplicação de procedimentos do instrumento Avaliação Ambiental Estratégica – AAE é cada vez mais presente na condução das políticas públicas em diversos países e foi recentemente introduzida no Brasil.
>
> No processo de implementação do Complexo Madeira, constitui um instrumento importante para a avaliação de seus efeitos nas várias dimensões de Sustentabilidade, na medida em que, realizada com antecedência em relação ao início da implantação, visa subsidiar o processo de tomada de decisão da matriz institucional envolvida com a região e com o projeto.
>
> [...] Considera-se que a AAE tem a capacidade de apoiar o desenvolvimento de políticas e planos com uma componente ambiental mais fortalecida. Acima de tudo, pode constituir um instrumento fundamental na promoção de princípios e práticas de desenvolvimento mais sustentáveis, facilitando ainda o contexto mais adequado para a avaliação de impactos cumulativos.
>
> [...] Ainda sem a necessidade de se estabelecer de forma precisa um recorte espacial da área de estudo, considera-se que os efeitos na dinâmica econômica, social e ambiental, decorrentes da implantação do Complexo Madeira no Estado de Rondônia poderão se estender aos territórios dos estados vizinhos. Assim, é possível delinear, desde já, um contexto espacial ampliado nesses territórios que, no âmbito do Brasil, poderá abarcar a porção noroeste de Mato Grosso; o Estado do Acre, com destaque para sua região leste e o Sul do Estado do

---

[924] IBAMA. **Estudo de Impacto Ambiental.** TOMO B - Diagnóstico Ambiental. p. 61.

[925] ARCADIS, FURNAS e ODEBRECHT. **Avaliação Ambiental Estratégica do Complexo Rio Madeira** – Relatório Final, outubro de 2004. Disponível em: <http://philip.inpa.gov.br/publ_livres/Dossie/Mad/Documentos%20Oficiais/AAE%20Madeira.rar>. Acesso em 10 jun 2023.

> Amazonas. Já nos países fronteiriços, podem ser esperadas repercussões, por exemplo, na Bolívia, nos Departamentos de Pando, Beni e Santa Cruz e, no Peru, na Província de Madre de Dios. Esse contexto espacial ampliado é definido com precisão adiante e se denomina Região de Estudo.[926]

Costa[927] também se debruçou sobre a AAE e afirmou que essa "não se revestiu do caráter estratégico e, portanto, não deve ser considerada como modelo de uma Avaliação Ambiental Estratégica para as usinas hidrelétricas do Rio Madeira"[928]. Em sua análise, destaca a complexidade de se abordar a Sustentabilidade quando diante da produção e geração de energia elétrica, e pontua a correlação com as dimensões da sustentabilidade:

> [...] falar em Sustentabilidade ambiental pressupõe considerar fontes renováveis de energia, que não causem maior degradação ao planeta; falar em Sustentabilidade social implica em reduzir ou eliminar as formas de exclusão social, dentre as quais aquelas decorrentes da inexistência ou precariedade de recursos energéticos necessários a uma vida com dignidade e, ao mesmo tempo, possibilitar que famílias atingidas pela "realocação" involuntária decorrente desses empreendimentos também conservem sua dignidade; falar em Sustentabilidade econômica significa garantir o máximo de produção de energia com o mínimo de externalidades; e falar em Sustentabilidade tecnológica quer dizer aproveitar os recursos tecnológicos para produzir energia de forma mais eficiente e com menores impactos negativos.[929]

A avaliação das características das áreas sujeitas aos impactos diretos e indiretos da construção dos empreendimentos hidrelétricos é superficial, aborda o contexto histórico de ocupação, características demográficas, geográficas,

---

[926] ARCADIS, FURNAS e ODEBRECHT. **Avaliação Ambiental Estratégica do Complexo Rio Madeira**. p. 3-4.

[927] COSTA, Inês Moreira da. **Hidrelétricas no rio madeira** - a avaliação ambiental estratégica como instrumento para o alcance da sustentabilidade. 2018. Tese (Doutorado em Ciência Jurídica) - Universidade do Vale do Itajaí. Itajaí, 2018. Disponível em: <https://www.univali.br/Lists/TrabalhosDoutorado/Attachments/209/Tese%20-%20In%C3%AAs%20Moreira%20da%20Costa.pdf>. Acesso em: 14 Jun 2023.

[928] COSTA, Inês Moreira da. **Hidrelétricas no rio madeira** - a avaliação ambiental estratégica como instrumento para o alcance da sustentabilidade. p. 275.

[929] COSTA, Inês Moreira da. **Hidrelétricas no rio madeira** - a avaliação ambiental estratégica como instrumento para o alcance da sustentabilidade. p. 272-273.

climatológicas, ecológicas e econômicas elenca atividades produtivas desenvolvidas. O documento é nitidamente conduzido à exaltação da construção dos empreendimentos e como traria benefícios e desenvolvimento à região.

Embora superficial no tocante ao delineamento dos efeitos e impactos, a AAE já predizia a ocorrência de aspectos desfavoráveis, referentes a alterações socioculturais em comunidades tradicionais em praticamente toda a Região de Estudo – que no Brasil abarcaria a porção noroeste de Mato Grosso, região leste do Estado do Acre, o sul do Estado do Amazonas e o estado de Rondônia, com foco no município de Porto Velho, enquanto nos países fronteiriços, esperava-se repercussões, na Bolívia, nos Departamentos de Pando, Beni e Santa Cruz e, no Peru, na Província de Madre de Dios[930] – e o predomínio de aspectos desfavoráveis na dimensão ambiental, com o desflorestamento, fragmentação de vegetação, perda de diversidade biológica, de processos ecológicos e evolutivos interligados com esses ecossistemas, redução da função ecológica no balanço hidrológico e climático, e outros[931].

Costa[932] afirma que o modelo de AAE adotado não foi adequado para integrar as questões ambientais e de Sustentabilidade no processo de tomada de decisão sobre a construção dos empreendimentos, considerando a aprovação do EIA sem ressalvas a alguma proposição das evidências constantes no relatório da AAE, seguindo-se os leilões para escolha dos consórcios que iriam construir as usinas[933].

Ressalta esta pesquisadora que a presente Tese não tem como objetivo aprofundar na análise da AAE, mas como o EIA-Rima quedou silente quanto à existência de comunidades tradicionais, e tão somente a AAE chegou a mencioná-las e indicar possíveis efeitos deletérios a estas comunidades, não se poderia passar pelo detalhamento e análise do EIA-Rima sem deixar claro que a AAE já tinha reconhecido as comunidades tradicionais ribeirinhas.

---

930 ARCADIS, FURNAS e ODEBRECHT. **Avaliação Ambiental Estratégica do Complexo Rio Madeira**. p. 52.

931 ARCADIS, FURNAS e ODEBRECHT. **Avaliação Ambiental Estratégica do Complexo Rio Madeira**. p. 185-186.

932 COSTA, Inês Moreira da. **Hidrelétricas no rio madeira** - a avaliação ambiental estratégica como instrumento para o alcance da sustentabilidade.

933 ARCADIS, FURNAS e ODEBRECHT. **Avaliação Ambiental Estratégica do Complexo Rio Madeira**. p. 280.

3.4 AMBIENTE E SEUS IMPACTOS

Estamos analisando o meio ambiente como um todo integrado, sistêmico, em que o homem está inserido, como propõe Silva[934], conceito este já exposto no início deste capítulo. Se o meio ambiente natural e o cultural integram a identidade do ribeirinho, “beiradeiro”, “caboclo”, necessário se faz uma análise técnica dos principais fenômenos e dos documentos elaborados pelas UHEs quanto aos efeitos da implantação no meio ambiente natural, que é o objetivo deste tópico.

Desde a análise técnica realizada pelo corpo de especialistas do IBAMA, sobre o EIA/RIMA – elaborado para, na visão dos empreendedores e interessados, demonstrar a viabilidade e dimensões dos impactos ambientais com prospecções de medidas mitigatórias – evidenciavam-se e vislumbravam-se as preocupações com o estudo expressamente apontado como mitigador e omisso quanto aos reais impactos que já se conhecia e esperava ante o arcabouço fático, científico, empírico e histórico, acerca da influência e lesividade ambiental permeada pela construção de outros empreendimentos hidroelétricos ao longo de décadas no Brasil.

Neste tópico, serão debatidas as principais questões que foram objeto de intensos conflitos, inclusive judicializados, individual e coletiva, quanto aos impactos percebidos pelas comunidades e pessoas ribeirinhas.

O TOMO C do Estudo de Impacto Ambiental, alberga a ANÁLISE INTEGRADA, AVALIAÇÃO DE IMPACTOS, PROGNÓSTICO E PROGRAMAS AMBIENTAIS[935]. Para identificação, caracterização e análise dos impactos ambientais, o tópico de apresentação da metodologia indicou o lastro no conhecimento adquirido na etapa de diagnóstico ambiental das áreas de influência dos empreendimentos, na experiência dos pesquisadores em estudos similares e na literatura existente sobre os temas ambientais estudados, e ter adotado a definição de

---

934 SILVA, José Afonso. **Direito Ambiental Constitucional**. São Paulo: Malheiros, 1995, p. 2

935 IBAMA. **Estudo de Impacto Ambiental.** TOMO C - análise integrada, avaliação de impactos, prognóstico e programas ambientais. Disponível em: <http://licenciamento.ibama.gov.br/Hidreletricas/Santo%20Antonio%20(Rio%20Madeira)%20-%2002001.000508_2008-99/EIA-RIMA/CD%202_EIA%20UHEs%20Madeira/TOMO%20C/Texto/TOMO%20C%20-%20Volume%201%20-%201.pdf>

impacto ambiental expressa na Resolução CONAMA 01/86[936], para então se proceder à identificação e às análises qualitativas e quantitativas dos fatores ambientais. Veja-se o conceito estabelecido na norma:

> Artigo 1º - Para efeito desta Resolução, considera-se impacto ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam:
>
> I - a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
>
> II - as atividades sociais e econômicas;
>
> III - a biota;
>
> IV - as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;
>
> V - a qualidade dos recursos ambientais.

Para identificação, descrição e avaliação dos impactos ambientais com vistas à listagem dos principais impactos potenciais em cada uma delas, foram definidas fases construtivas e as principais ações que poderão gerar interferências sobre o meio ambiente e as populações da região:

Fase 1 – Planejamento e Projeto.

> A fase de Viabilidade e Planejamento apresenta um único conjunto de ações, todas elas englobadas no item denominado “desenvolvimento dos estudos”, que abrange o período em que foram realizados os estudos para o inventário hidrelétrico do trecho do rio Madeira onde se localizam os empreendimentos, os estudos ambientais para obtenção da Licença Prévia – LP, em andamento, e os futuros estudos para subsidiar a etapa de obtenção da Licença de Instalação - LI, terminando no início da fase de construção.[937]

---

[936] CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – IBAMA. **Resolução nº 001 de 23 de janeiro de 1986.**

[937] IBAMA. **Estudo de Impacto Ambiental.** TOMO C - análise integrada, avaliação de impactos, prognóstico e programas ambientais. p. 37.

Fase 2 – Construção dos Empreendimentos:

> A fase denominada “Construção do Empreendimento” engloba três conjuntos de ações: o primeiro considera a mobilização de mão-de-obra, quando são admitidos os trabalhadores para implantação dos empreendimentos; o segundo abrange as várias construções propostas - acessos e canteiros, barragens e equipamentos, além de residências em Jaci-Paraná na implantação do AHE Jirau; e o terceiro aborda as questões referentes à desmobilização de mão-de-obra, quando os empreendimentos iniciam sua fase final de implantação.[938]

Fase 3 – Enchimentos dos Reservatórios e Operação das Usinas.

> O leito do rio Madeira será gradualmente fechado através do lançamento de ensecadeiras no canal principal da drenagem durante o período de seca, de modo que na cheia seguinte o canal principal já se encontre totalmente fechado pela ensecadeira e, conseqüentemente, todo o fluxo do rio Madeira esteja passando pela casa de força e/ou pelo vertedor. Este modelo construtivo ocasionará o enchimento do reservatório, permitindo a geração antecipada de parte das unidades geradoras e antecipando impactos que normalmente só se iniciam com a conclusão da construção da barragem.
>
> O enchimento dos reservatórios dos dois empreendimentos será realizado em poucos dias, uma vez que terão pequeno volume de acúmulo de água, quando comparado a outros reservatórios de grandes usinas hidrelétricas. Prevêem-se condições para enchimento em menos de um mês. Por essa razão as ações de preparação das áreas que serão ocupadas pelos reservatórios foram incluídas e avaliadas dentro da etapa de Construção, enquanto que o enchimento dos reservatórios está sendo considerado junto com a operação das usinas.
>
> As interferências sobre o meio ambiente nessa fase, em geral são significativas devido à sua duração e estão relacionadas à mudança do ambiente, com reflexos no meio físico, como a mudança do nível de base, provocando a elevação do lençol freático, a alteração do regime do rio e uma série de mudanças nas características físico-químicas da água. A essas interferências soma-se o desaparecimento de ambientes específicos, como pedrais, praias e ilhas, o que afeta as

[938] IBAMA. **Estudo de Impacto Ambiental.** TOMO C - análise integrada, avaliação de impactos, prognóstico e programas ambientais. p. 39.

> populações da fauna terrestre e, principalmente da fauna aquática, destacando-se os peixes migradores e os mamíferos aquáticos.[939]

Na primeira fase de implantação dos Aproveitamentos Hidrelétricos Jirau e Santo Antônio, o EIA previu que os impactos seriam mais expressivos no meio socioeconômico, subdividindo-os em dois blocos principais, o primeiro referente às questões mais correlacionadas à economia e o segundo a aspectos sócio-políticos. Adicionalmente, previu a ocorrência de impactos indiretos no meio biótico, em razão de uma maior pressão sobre os remanescentes da fauna e da flora.

Os impactos dessa fase foram assim indicados: 1.1 Dinamização das atividades econômicas; 1.2 Queda nos investimentos; 1.3 Intranqüilidade da população; 1.4 Aumento do conhecimento técnico-científico sobre a região; 1.5 Facilitação de desmatamento e/ou coleta predatória.

Quanto à segunda fase, foram previstos os seguintes impactos para as respectivas ações.

Ação – Mobilização de Mão-de-obra: 2.1 Geração de novos postos de trabalho e aumento da renda; 2.2 Elevação dos preços de mercadorias e serviços; 2.3 Aumento da demanda por moradia; 2.4 Aumento da demanda por serviços públicos; 2.5 Segmentação de Jaci-Paraná; 2.6 Conflitos de convivência entre população local e migrantes; 2.7 Pressão sobre Terras Indígenas; 2.8 Alteração na dinâmica da população de vetores[940]; 2.10 Aumento na incidência de outras doenças; 2.11 Aumento da pressão antrópica sobre os recursos da fauna e da flora; 2.12 Perda de elementos da ictiofauna devido ao aumento da pressão de pesca; 2.13 Conflito social sobre a atividade pesqueira local; 2.14 Alterações na qualidade de vida da população.

---

939 IBAMA. **Estudo de Impacto Ambiental.** TOMO C - análise integrada, avaliação de impactos, prognóstico e programas ambientais. p. 48-49.

940 Convém ressaltar que o aumento descomunal de insetos na área próxima ao reservatório foi de tal dimensão que os empreendimentos hidrelétricos foram compelidos a distribuir telas de proteção para as residências dos moradores, além de serem acionados na Ação Civil Pública sob n. 0005710-93.2016.4.01.4100, ajuizada pelo Ministério Público Federal e Estadual, com a assistência da Defensoria Pública da União em face de Santo Antônio Energia, e IBAMA, em trâmite na 5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da Seção Judiciária de Rondônia, e de uma leva de ações individuais homogêneas nas varas cíveis (justiça estadual) da Comarca de Porto Velho.

Ação – Construção das Infra-estruturas de Apoio e Estruturas das Usinas: 2.15 Alteração morfológica dos terrenos; 2.16 Alteração da paisagem; 2.17 Carreamento de Sedimentos; 2.18 Ressuspensão de Elementos Metálicos e Não-Metálicos Presentes no Sedimento de Fundo; 2.19 Alteração na qualidade do ar; 2.20 Elevação dos níveis de ruídos; 2.21 Alteração na morfologia fluvial; 2.22 Perdas de áreas para a agricultura; 2.23 Interferência no patrimônio paleontológico potencial (fases de construção e de operação); 2.24 Interferência em áreas de pesquisa e concessões minerárias (termos de renúncia); 2.25 Aumento de Carga Orgânica; 2.26 Aumento nos Níveis de Óleos e Graxas e de Metais; 2.27 Veiculação Hídrica de Doenças; 2.28 Supressão de áreas de floresta ombrófila aberta de terras baixas (capoeira); 2.29 Supressão de áreas de associação floresta ombrófila aberta das terras baixas/floresta aberta ombrófila aluvial; 2.30 Supressão de áreas de floresta ombrófila aberta sub-montana no AHE Jirau; 2.31 Supressão de formações pioneiras de várzea – AHE Santo Antônio; 2.32 Redução da vegetação dos pedrais do rio Madeira; 2.33 Perda e/ou fuga de elementos da fauna na área dos canteiros de obras; 2.34 Perda e/ou afugentamento da fauna terrestre e aquática; 2.35 Desaparecimento de hábitats específicos para morcegos; 2.36 Aprisionamento de elementos da mastofauna aquática (botos) dentro da área ensecada; 2.37 Interferência sobre a fauna de mamíferos aquáticos e semi-aquáticos (devido a contaminação por efluentes dos canteiros de obras e acampamentos e pelo aumento de turbidez e de sólidos); 2.38 Interferência local sobre a ictiofauna devido a implantação dos canteiros de obras e acampamentos; 2.39 Perda de elementos da ictiofauna devido ao aprisionamento de peixes nos poços formados no interior das áreas ensecadas; 2.40 Risco de acidentes com animais peçonhentos; 2.41 Risco de ocorrência de acidentes com máquinas e veículos; 2.42 Interferências e perda do patrimônio arqueológico e outros patrimônios culturais.

Ação: Aquisição de terras e benfeitorias, desmatamento e limpeza das áreas dos reservatórios: 2.43 Supressão de áreas de floresta ombrófila aberta das terras baixas/floresta ombrófila aberta aluvial; 2.44 Perda e/ou fuga de elementos da fauna em ambientes de floresta ombrófila aberta das terras baixas / floresta aberta aluvial; 2.45 Supressão de áreas de diferentes fitofisionomias de campinarana (AHE Jirau); 2.46 Perda e/ou fuga de elementos da fauna existentes em formação do tipo campinarana (AHE Jirau); 2.47 Supressão de formações pioneiras de várzea; 2.48

Perda e/ou fuga de elementos da fauna existentes em formações pioneiras de várzea; 2.49 Perda de hábitats para a entomofauna; 2.50 Elevação do preço das terras e benfeitorias devido à aquisição de terras; 2.51 Comprometimento das atividades agropecuárias; 2.52 Comprometimento de moradias e benfeitorias; 2.53 Comprometimento da infra-estrutura; 2.54 Comprometimento do transporte para a população ribeirinha; 2.55 Ocupação de novas áreas; 2.56 Comprometimento do núcleo urbano de Mutum-Paraná; 2.57 Comprometimento dos povoados de Teotônio e Amazonas; 2.58 Comprometimento das comunidades ribeirinhas; 2.59 Alteração da organização social e política da população; 2.60 Possibilidade de fortalecimento das organizações sociais; 2.61 Alterações da qualidade de vida da população.

Ação: Desmobilização da mão-de-obra: 2.62 Redução do emprego e retração das atividades econômicas; 2.63 Queda dos preços de imóveis, mercadorias e serviços; 2.64 Alterações na qualidade de vida da população.

Quanto à terceira fase foram previstos os seguintes impactos: 3.1 Alteração do nível do lençol freático – AHE Jirau[941]; 3.2 Alteração do regime hidrológico; 3.3 Alteração da jazida de ouro de garimpo (ouro aluvionar); 3.4 Alteração da jazida de granito e outros bens minerais; 3.5 Ocorrência de sismos induzidos; 3.6 Perda de áreas aptas para agricultura; 3.7 Alteração do equilíbrio ácido-básico e da concentração iônica da água; 3.8 Retenção de sólidos em suspensão; 3.9 Perda de material lenhoso flutuante no rio Madeira; 3.10 Diminuição dos níveis de nutrientes e turbidez a jusante; 3.11 Aumento do potencial erosivo e de solubilização de sais a jusante; 3.12 Diminuição da carga orgânica; 3.13 Eliminação da aeração mecânica do complexo de cachoeiras e corredeiras; 3.14 Diminuição nos níveis de oxigênio nos compartimentos laterais; 3.15 Diminuição nos níveis de oxigênio por incorporação de biomassa; 3.16 Crescimento populacional de organismos planctônicos; 3.17 Alteração da comunidade bentônica do ambiente lótico para semi-lêntico; 3.18 Compartimentação horizontal – aumento da produção primária; 3.19 Compartimentação horizontal – aumento de bioamassa de cianobactérias e macrófitas aquáticas; 3.20 Compartimentação horizontal – criação de ambientes propícios para proliferação de vetores aquáticos de doenças[942]; 3.21 Perda de vegetação dos pedrais

[941] Observa-se a intensa judicialização em face dos empreendimentos hidrelétricos em que se questiona a piora da qualidade da água dos poços do entorno do reservatório.

[942] Observa-se que já era previsto o aumento de insetos, o que originou diversas ações individuais e

na área de inundação dos reservatórios; 3.22 Redução da área de formação campinarana por elevação do lençol freático; 3.23 Perda/fuga de elementos da fauna existentes em formações do tipo campinarana; 3.24 Perda de áreas para reprodução (desova) de quelônios e jacarés; 3.25 Perda de ambientes específicos para a avifauna (barreiros e locais de reprodução); 3.26 Desaparecimento de hábitats reprodutivos para mamíferos aquáticos e semiaquáticos; 3.27 Alteração nas características ecológicas e biológicas das espécies de mamíferos aquáticos e semi-aquáticos existentes nos reservatórios; 3.28 Interferência em movimentos migratórios de quelônios; 3.29 Interferência em Unidades de Conservação; 3.30 Criação de novos ambientes nas margens dos reservatórios; 3.31 Possibilidade da eliminação de barreiras naturais das espécies de botos existentes na área; 3.32 Alteração na composição de espécies ictiícas devido a mudanças na dinâmica da água pela formação dos reservatórios; 3.33 Introdução de espécies ictiícas alóctones provocada pela eliminação de barreiras físicas naturais; 3.34 Interrupção de rotas migratórias de peixes em conseqüência de barramentos; 3.35 Interferência na rota de deriva de ovos, larvas e juvenis de peixes migradores; 3.36 Perda local de biodiversidade de peixes; 3.37 Perda de área de desova e crescimento da ictiofauna; 3.38 Modificação da pesca nos reservatórios devido a alteração nos recursos pesqueiros disponíveis; 3.39 Incremento nas taxas de mortalidade devido ao aprisionamento de peixes no interior das turbinas; 3.40 Concentração de cardumes a jusante dos barramentos; 3.41 Queda no emprego e na renda dos garimpeiros; 3.42 Alteração na renda dos pescadores; 3.43 Alteração na dinâmica da população de vetores – AHE Jirau; 3.44 Elevação da oferta de energia elétrica; 3.45 Elevação da renda no setor público; 3.46 Possibilidade de alteração das polarizações regionais; 3.47 Possibilidade de comprometimento das atividades da população ribeirinha a jusante; 3.48 Modificação dos usos no entorno dos reservatórios; 3.49 Alteração na qualidade de vida da população.

O Capítulo III do Tomo C alberga as “MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS E PROGRAMAS AMBIENTAIS”. Esse capítulo inicia explicitando que “todas as ações do empreendedor na região dos AHEs Santo Antônio e Jirau”, sejam elas “compostas por medidas mitigadoras, corretivas ou

coletivas debatendo com os empreendimentos hidrelétricos a piora na qualidade de vida pela infestação de pernilongos.

compensatórias dos impactos causados a partir de sua implantação", "foram organizadas em programas ambientais"[943].

Foram previstos 25 programas, a saber: 1. Programa Ambiental para Construção – PAC; 2. Programa de monitoramento do lençol freático; 3. Programa de monitoramento sismológico; 4. Programa de monitoramento climatológico; 5. Programa de monitoramento hidrossedimentológico; 6. Programa de monitoramento hidrobiogeoquímico; 7. Programa de acompanhamento dos direitos minerários e da atividade garimpeira; 8. Programa de preservação do patrimônio paleontológico; 9. Programa de monitoramento limnológico; 10. Programa de monitoramento de macrófitas aquáticas; 11. Programa de conservação da flora; 12. Programa de desmatamento das áreas de interferência direta; 13. Programa de conservação da fauna; 14. Programa de acompanhamento de atividades de desmatamento e de resgate da fauna em áreas diretamente afetadas; 15. Programa de conservação da ictiofauna; 16. Programa de resgate da ictiofauna; 17. Programa de compensação ambiental; 18. Programa de comunicação social e educação ambiental; 19. Programa de saúde pública; 20. Programa de apoio às comunidades indígenas; 21. Programas relacionados ao patrimônio arqueológico pré-histórico e histórico; 22. Programa de remanejamento da população atingida; 23. Programa de ações a jusante; 24. Programa de recuperação da infra-estrutura afetada; 25. Programa de compensação social (apoio às áreas urbanas do município de porto velho).

O capítulo IV do TOMO C do Estudo de Impacto ambiental, intitulado QUALIDADE AMBIENTAL DA REGIÃO COM E SEM OS EMPREENDIMENTOS, apresenta uma análise comparativa dos cenários da região com e sem as usinas hidrelétricas do Rio Madeira, apontando os problemas já enfrentados pelo Estado de Rondônia com seu histórico de antropização e ocupação desordenada, os problemas decorrentes da construção pretendida – elencando a supressão de florestas de maneira irremediável, o impacto no Rio Madeira, em razão da modificação do regime fluvial, imposição de barreiras à circulação da fauna, modificação da composição de espécies da ictiofauna, com reflexos pouco previsíveis, inclusive – mas que seriam estabelecidos conjuntos de medidas para correção mitigação ou compensação,

[943] IBAMA. **Estudo de Impacto Ambiental.** TOMO C - análise integrada, avaliação de impactos, prognóstico e programas ambientais. p. 168.

concluindo que não há significância na avaliação das alterações inéditas para a população regional, pois seriam sobrepostas a um “tecido já marcado por uma dinâmica de mudanças” e os aproveitamentos do Madeira teriam como desafio propiciar “um importante investimento regional, estrategicamente necessário ao país”, construindo um modelo de desenvolvimento em bases sustentáveis, ao final atestando a viabilidade construtiva.

3.4.1 Área de abrangência

Gonçalves[944] afirma que o Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, responsável por sintetizar o EIA, ao situar as atividades desenvolvidas pelas comunidades ribeirinhas de extração de látex, pesca e garimpo de ouro, como tradicionais, daria a entender que está reconhecendo seu caráter coletivo e diferenciado da sociedade hegemônica. Entretanto, não se observa essa caracterização quando são tratados os impactos e as reparações de danos causados pelas barragens. Diante disso, ressalta que as comunidades são invisibilizadas e a sua própria existência é negada.

No tratamento sintético dos demais rios da bacia hidrográfica do Madeira, das unidades de conservação, da fauna, da ictiofauna e pesca, bem como da infraestrutura e qualidade de vida, o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) reconhece a existência das comunidades ribeirinhas na área de influência dos empreendimentos, porém não especifica quais ou quantas serão afetadas e de que maneira. O EIA define a ocupação ribeirinha como pequenos trechos ocupados ao longo do rio. No entanto, apesar de sua existência, as comunidades ribeirinhas são negligenciadas nos estudos, seus impactos não são considerados e as compensações são limitadas às previstas para os municípios e a população em geral. Portanto, a existência dos ribeirinhos como população tradicional é desvalorizada, negando-se os direitos decorrentes dessa condição. Além disso, diversas comunidades não foram incluídas na contabilização da área de influência direta ou indireta, como Abunã, as

[944] GONÇALVES, Bruna Balbi. **Beiradeiros atingidos por barragens:** insurgências socioambientais. 2017. 196 f. Dissertação (mestrado) – Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba, 2017

Comunidades Maravilha, Sobral, São Miguel, os distritos de São Carlos e Calama, dentre outras[945].

3.4.2 Meio biótico Ictiológico e os reflexos sobre os Peixes

No Parecer Técnico nº 14/2007, a equipe consignou que diferentemente do alegado no EIA, não existe um padrão específico definido para a descida de ovos e larvas e que o estudo teria considerado apenas um período muito curto para as amostragens, fato que obstava formar conclusões sobre sua deriva ao longo do tempo; salientou ser crítico o entendimento da deriva de ovos e larvas, pois poderia ocorrer a interrupção do fluxo migratório não só de espécies de grandes bagres, mas também de outras espécies de valor comercial, impacto que associado à formação do reservatório e à consequente alteração da composição e abundância das espécies, promoveria a indefinição quanto ao futuro da pesca.

Relatou-se que das dez espécies de maior valor comercial coletadas em Porto Velho no período de estudo, cinco são migradoras e poderiam sofrer um intenso processo de diminuição da sua população, se não a extinção local (Dourada, Filhote, Surubim, Pirarara e Jandiá), sendo ainda mais crítico no caso de Teotônio, pois das dez espécies capturadas, sete seriam migradoras (Babão, Dourada, Jaú, Pintadinho, Filhote, Surubim e Pirarara).

Vejamos algumas das pontuações delineadas no referido parecer técnico:

> Porém, tem-se por experiência de outros reservatórios, que toda a ictiofauna, jusante, reservatório e montante, passa por um intenso processo de transformação, como foi apresentado na complementação a perspectiva de alteração substancial da comunidade ictiofaunistica. A experiência da UHE Samuel mostrou um aumento extremamente expressivo para algumas espécies como, por exemplo, a Serrasalmus rhombeus, a piranha preta, que se tornou 54% em números de indivíduos e antes da formação do reservatório simplesmente não tinha sido detectada. Essa espécie foi coletada no estudo do Rio Madeira.

[945] Vide mapa das comunidades ribeirinhas incluído no tópico 3.5 para melhor esclarecimento da localização destas comunidades tradicionais ribeirinhas.

> [...] A análise dos impactos e as conclusões daí advindas tornam claro que os impactos sobre a ictiofauna foram subdimensionados, não se apresentando sua real magnitude e o potencial de impactos diretos muito além das áreas consideradas pelo EIA, com a possibilidade de afetar toda a bacia amazônica inclusive seus diferentes países. Isso é especialmente verdadeiro para a interrupção das migrações de grandes migradores, dadas as peculiaridades de sua biologia e sua importância pesqueira. Quanto às outras espécies, há impactos que não foram bem delimitados, em parte pelas incertezas quanto aos efeitos pós barramento, que mereceram até o momento poucos estudos em diferentes reservatórios. Assim mesmo, parece plausível que as drásticas mudanças na qualidade de água e redução de teores de oxigênio dissolvido tenham potencial de acarretar mortandades nos reservatórios em sua fase inicial, ainda que previsões sejam difíceis.[946] (destaquei)

Ora, essa mortandade de peixes foi amplamente noticiada na mídia local e sua ocorrência no período de construção das ensecadeiras na UHE SAE é de conhecimento público. O IBAMA inclusive multou o consórcio responsável pelo empreendimento em R$ 7,7 milhões de reais, pela mortandade de peixes na ordem de 11 toneladas[947].

A equipe técnica pontuou também que mudanças ocorreriam inevitavelmente simplesmente pelo fato de se realizarem as obras para construir os barramentos no rio Madeira, ensejando impacto sobre determinadas espécies de peixes, com a possibilidade inclusive de ocorrer a extinção local ou total de algumas delas, como se vê:

> Deve-se considerar nesse caso, além da perda que ocorreria de determinadas espécies pela formação do reservatório, as espécies que sofrerão impactos da pesca. A comunidade ictiofaunistica possui muitos componentes, o que torna a delimitação real do impacto de difícil mensuração. É fato que esse impacto estaria associado a uma situação de nova configuração da comunidade ictiofaunistica, comum em empreendimentos hidrelétricos, em que espécies pré-adaptadas a condições lênticas e semi-lênticas são em geral favorecidas pela

---

946 IBAMA. **Parecer técnico nº 014/2007** – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA. p. 70/77.

947 BRASIL. Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima. **Usina Hidrelétrica de Santo Antônio é multada em R$ 7,7 milhões.** Disponível em: <https://www.mma.gov.br/informma/item/5238-usina-hidreletrica-de-santo-antonio-e-multada-em-r-77-milhoes >.

formação desses ambientes em detrimento daquelas com maior dependência de condições lóticas, como espécies migradoras e reofílicas. Como provável impacto aconteceria o aumento da dominância de algumas espécies, as quais devem se tornar alvos de pesca. É comum em reservatórios recém-formados que a pesca seja baseada em espécies de menor valor comercial que na fase pré barramento, sendo também comum que ambientes lênticos sejam mais produtivos que lóticos. Além disso, dadas as modificações físicas do ambiente e de composição de espécies, as artes de pesca geralmente sofrem modificações, com o uso de apetrechos adequados a ambientes de águas abertas e calmas, exigindo adaptação dos pescadores à nova situação[948].

[...] 2.38 Interferência local sobre a ictiofauna devido a implantação dos canteiros de obras e acampamentos

2.39 Perda de elementos da ictiofauna devido ao aprisionamento de peixes nos poços formados no interior das áreas ensecadas

A ocorrência de interferências relativas à instalação de acampamentos e canteiros de obras se daria, em sua maior parte, às atividades realizadas nas margens do rio, implicando em assoreamento, supressão de vegetação para construção das instalações, estabelecimento de pessoas e trânsito de máquinas com conseqüente produção de resíduos de origem orgânica e de óleos e graxas. Esses fatores certamente levarão à simplificação de habitats, especialmente os marginais, em função principalmente do assoreamento e alterações e/ou supressão de vegetação marginal, e a diminuição da qualidade da água em razão do aporte de poluentes. Nestas condições, a ictiofauna local será afetada, com a perda de habitats diferenciados devido ao assoreamento, levando à diminuição de suas populações no local ou mesmo a fuga de espécies para áreas mais adequadas a sua sobrevivência. É provável que estes impactos sejam de baixa magnitude, localizados e temporários, desde que medidas mitigadoras adequadas sejam tomadas.

O referido impacto teria relação com o impacto 2.39 (perda de elementos da ictiofauna devido ao aprisionamento de peixes nos poços formados no interior das áreas ensecadas), durante as ações de estrangulamento do fluxo fluvial e restrição do leito do rio para a construção das estruturas funcionais das barragens. Os impactos se

[948] IBAMA. **Parecer técnico nº 014/2007** – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA. p. 165.

> dariam nos locais em que poças de água do rio ficariam isoladas, como em poções profundos, cujas quantidades dependeriam da extensão da área potencial de formação dessas poças. Em geral nesses locais há grande concentração de peixes, presos em águas estanques expostos à luz solar direta, podendo ocasionar rápidas variações de parâmetros físico-químicos (temperatura, oxigenação), influenciados também pelo metabolismo dos indivíduos aprisionados. Nessas condições é comum a ocorrência de mortandades que, ressaltando, dependerá da quantidade de indivíduos aprisionados, extensão e número de ocorrência dessas poças. O procedimento usual nesses casos é o resgate dos indivíduos e a liberação em local adequado. Nesses casos, deve-se lembrar que em toda a área de estudos há espécies que transpõem e que não transpõem as cachoeiras, deveria então ter-se o cuidado para não transferir espécies para áreas onde não sejam de ocorrência natural. A situação das poças pode ser agravada pela qualidade de água do local, se as águas das poças eventualmente formadas tiverem sua qualidade comprometida pelos poluentes originados do canteiro de obras e acampamentos[949]. (destaquei)

Salientou-se também a influência que os pulsos de inundação – variações naturais dos níveis e vazões do rio nos períodos de enchente, cheia e vazante – exercem sobre a fauna ictiológica, no estímulo à maturação e ao processo de migração para reprodução, ou para reprodução sem esta dinâmica de migração para os peixes locais, residentes, vejamos:

> Os estudos apresentados mostraram uma forte influência do pulso na ictiofauna, apesar de não ter sido dimensionado as espécies que serão afetadas, analisou-se que espécies de fundo, coletadas por arrasto de fundo, possuem uma forte influência desse regime de cheias, sendo um grupo ictiofaunístico diferenciado do restante. Além disso, pode considerar as espécies de pequeno porte, coletadas com rede de cerco, como um grupo mais dependente de ambientes formados pela variação natural do rio. Sugere-se então que o impacto provocará profundas mudanças na composição e estrutura da comunidade ictiofaunística, mas novamente, esse impacto não foi mensurado[950].

---

[949] IBAMA. **Parecer técnico nº 014/2007** – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA. p. 173.

[950] IBAMA. **Parecer técnico nº 014/2007** – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA. p. 184

Delineou-se também a preocupação com a redução dos índices de oxigênio na água, em razão do afogamento (extinção) das cachoeiras, ao longo do curso hídrico, as quais seriam responsáveis pela reareação das águas, conforme segue:

> A presença dos reservatórios irá reduzir substancialmente a capacidade de reaeração do curso d'água, em virtude do afogamento do complexo de cachoeiras e corredeiras existente no estirão considerado, responsáveis por criar condições localizadas de supersaturação de oxigênio dissolvido. Portanto, poderá haver diminuição nos níveis de oxigênio dissolvido nas águas. Tal alteração será maior no interior do reservatório de Jirau, onde a redução da capacidade de reaeração é mais significativa, devido ao grande número de cachoeiras e corredeiras afogadas.
>
> Conforme detalhado no diagnóstico, os desníveis no leito do rio são os principais responsáveis pela alta saturação de oxigênio observada no rio Madeira. O modelo matemático utilizado para prognosticar as alterações da qualidade da água considerou a redução de oxigênio decorrente da incorporação da fitomassa inundada e fluxo do escoamento. Salienta-se também que a grande quantidade de biomassa existente na área dos futuros reservatórios poderá provocar condições de qualidade da água críticas em determinados trechos dos reservatórios, durante o período de enchimento e no início de operação.
>
> [...] Observa-se que fora o período de vazante as variações de OD foram da ordem de 20%, como os afluentes nessa região possui um valor de OD menor que o do Rio Madeira, esse aumento se deve provavelmente as cachoeiras e ao seu poder de aeração. Ainda, numa análise mais detalhada, verifica-se o papel apenas da cachoeira de Teotônio, como responsável por um aumento de em torno de 10 a 15% nesse percentual, e o restante sendo basicamente resultado da aeração promovida pela cachoeira de Jirau. Ambas desapareceriam se fossem construídos os reservatórios. O que essa mudança química na composição da água traria de resultado, também não foi mensurado. Entretanto, pode-se predizer uma maior alteração na ictiofauna mais especializada e de pequeno porte, que constitui parte significativa da assembléia de peixes da região, coletadas com redes-de-cerco.
>
> Portanto, esse impacto não pode ser considerado de baixa magnitude, conforme indicado no EIA. Este impacto deve ser considerado

> permanente e de magnitude alta, uma vez que poderá diminuir a riqueza de espécies da ictiofauna local. Tem um caráter sinérgico entre os dois empreendimentos, Jirau e Santo Antônio, uma vez que cada um dos dois reservatórios irá inundar um conjunto de cachoeiras e corredeiras[951].

Desde essa fase de análise do EIA por profissionais técnicos do IBAMA, muito se discutiu acerca dos estudos subestimados, os sabidos danos que adviriam e a incerteza acerca das dimensões destes, pontuando a equipe técnica na maioria dos pontos de impacto, que seriam de alta magnitude, permanentes e irreversíveis, não podendo o meio ambiente retornar ao estado anterior, mas que seria necessária uma nova formulação para estabilização. Destacam-se outros trechos do parecer já mencionado:

> Como elencado na descrição deste impacto, 3.38 (modificação da pesca nos reservatórios devido a alteração nos recursos pesqueiros disponíveis), 3.42 (alteração na renda dos pescadores), 3.47 (possibilidade de comprometimento das atividades da população ribeirinha a jusante), 3.30 (criação de novos ambientes nas margens dos reservatórios), 3.13 (eliminação da aeração mecânica do complexo de cachoeiras e corredeiras), 3.14 (diminuição nos níveis de oxigênio nos compartimentos laterais), os eventos que se sucederão na eventualidade da formação dos reservatórios, envolvem a modificação nos gradientes naturais de velocidade da água, modificações na profundidade, diminuição dos teores de oxigênio dissolvido, manutenção de cota de operação um pouco acima da cota de inundação natural com conseqüente afogamento de cachoeiras no rio Madeira, além da uniformização de habitats. **Convém lembrar que estas alterações serão de caráter permanente e não mitigáveis.**
>
> Analisando-se os dados de ictiofauna apresentados no EIA ficou evidente a heterogeneidade que este trecho do rio oferece à biota, estando diretamente relacionada à enorme riqueza e diversidade de espécies possíveis de serem encontradas no trecho, como se observa em ambientes aquáticos tanto continentais como marinhos. Além de prover ambientes diferenciados para a presença de diferentes espécies no trecho, a heterogeneidade mencionada, envolvendo tanto características físicas distintas ao longo do rio Madeira e seus tributários, como águas quimicamente diferenciadas (pretas, tributários; brancas, rio Madeira) e bem oxigenadas, tem influência

[951] IBAMA. **Parecer técnico nº 014/2007** – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA. p. 189-190.

> sobre muitas espécies, entre elas as mais capturadas durante os estudos, bem como espécies de importância comercial. Os dados de ictiofauna mostram a importância que este trecho tem para a biologia de muitas espécies, entre elas a branquinha, a sardinha (Triportheus spp.), a jatuarana, presas preferenciais dos grandes bagres e espécies de importância comercial, que utilizam o local para eventos migratórios, tróficos e reprodutivos. Quanto a este aspecto, em razão da atividade reprodutiva intensa detectada no trecho, é provável que a região de cachoeiras contribua com parcela significativa da reposição das populações dessas espécies a jusante.[952]

Como pontuado acima no Parecer técnico, as alterações permanentes que ocorreriam a partir da formação dos reservatórios, como a modificação nos gradientes naturais de velocidade da água, modificações na profundidade, diminuição dos teores de oxigênio dissolvido, manutenção de cota de operação um pouco acima da cota de inundação natural e o afogamento de cachoeiras no rio Madeira, seriam irreversíveis e não mitigáveis.

> Mudanças na velocidade da água, manutenção de cota de inundação constante, alterações no comportamento sedimentológico, acarretarão mudanças que incluem a perda de ambientes adequados para desova e alimentação de determinadas espécies, conforme consta na descrição do impacto 3.37 (perda de área de desova e crescimento da ictiofauna). Como conseqüência, espera-se impactos nas espécies que apresentem maior dependência dos ambientes a serem eliminados do trecho, como as espécies que habitam as regiões a jusante das cachoeiras, mas que sobem até esse trecho para realizar a reprodução, provavelmente atraídas pelo alto teor de oxigênio dissolvido provido pelas cachoeiras. Logo, a anulação do efeito das cachoeiras pode implicar em diminuição do sucesso reprodutivo de determinadas espécies, acarretando mesmo impactos a jusante. A perda de diversidade de habitat em razão da homogeneização do ambiente levará à perda da biodiversidade no local, com diminuição de populações de espécies de peixes ou sua eliminação/extinção local. Tal situação será mais grave se no trecho projetado para os empreendimentos houver espécies endêmicas, de distribuição restrita, raras, ou em extinção, sendo estes impactos também relacionado ao item 3.36 (perda local de biodiversidade de peixes). Convém lembrar que no trecho foram encontradas espécies ainda não descritas pela ciência e mesmo possíveis registros de espécies novas para a região.

[952] IBAMA. **Parecer técnico nº 014/2007** – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA. p. 197-198

> 108 morfotipos não foram descritos enquanto espécie. Assim, uma vez que tanto a bacia amazônica e principalmente a do Madeira são ainda pouco conhecidas quanto à ictiofauna, maiores estudos seriam necessários para que sua distribuição, tanto na região da bacia do rio Madeira como na região amazônica fosse melhor conhecida, de forma que impactos sobre a espécie advindos dos empreendimentos sejam melhor definidos quanto a magnitude.[953]

A perda da diversidade de habitat, com o afogamento dos diversos trechos encachoeirados causaria a perda de ambientes adequados para desova e alimentação de determinadas espécies, com a homogeneização do ambiente e perda da biodiversidade, além da diminuição de populações de peixes ou sua total eliminação, de morfotipos que ainda sequer teriam sido descritos, apontando que os estudos realizados foram superficiais para a determinação dos impactos.

> Como apontado na descrição dos impactos e no volume do EIA relativo à ictiofauna (volume 5/8, tomo B), **há motivos para se acreditar que os impactos dessas alterações serão de alta magnitude**, pois o trecho, além de considerado corredor de passagem para espécies que usam o rio Madeira para migração (impactos 3.34 interrupção de rotas migratórias de peixes em conseqüência de barramentos; 3.35 interferência na rota de deriva de ovos, larvas e juvenis de peixes migradores), possui particularidades conferidas pelas cachoeiras, responsáveis por grande parte dos altos valores de oxigênio dissolvido e que com os barramentos, terão seu efeito de aeração mecânica anulado (3.13 eliminação da aeração mecânica do complexo de cachoeiras e corredeiras).O EIA aponta que as espécies de peixes restritas aos ambientes de corredeiras e imediações de cachoeiras, bem como um grupo de espécies típicas da calha do rio, onde as modificações nos parâmetros limnológicos, como de oxigenação da água e velocidade se fariam sentir com maior intensidade, teriam muitas de suas espécies no rol daquelas que com certeza serão eliminadas do trecho. Foram citadas também as espécies coletadas por rede de cerco nas praias marginais e das ilhas. Este grupo, bastante numeroso no trecho de estudos, é composto em sua grande parte por espécies de pequeno porte que dependeriam, de acordo com informações fornecidas no EIA, tanto da dinâmica sazonal de disponibilidade desses ambientes (praias) ao longo do ano, como da disponibilidade de águas bastante oxigenadas. Entre estas

[953] IBAMA. **Parecer técnico nº 014/2007** – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA. p. 198-199.

> espécies, muitas podem não ocorrer mais na região caso os reservatórios sejam construídos.
>
> Logo, considerando que este deve ser o caso de boa parte das espécies encontradas no estudo, é bem **possível que os impactos seriam bastante consideráveis, levando a sensível diminuição da riqueza ictiofaunística local**, sendo os impactos comentados nesse parágrafo também relativos ao item 3.36 (perda local de biodiversidade de peixes).
>
> Especificamente quanto à interrupção das migrações de peixes e descida de ovos, larvas e juvenis de grandes migradores. Analisa-se que as informações pertinentes à ictiofauna trazidas no EIA, conclui-se que entre os itens constantes na relação de impactos apontados para a ictiofauna, sem dúvida a interrupção dos movimentos migratórios e de deriva de ovos, larvas e juvenis estão entre as mais críticas. **Tais impactos são especialmente graves ao considerarmos as espécies de grandes bagres**, como a dourada (Brachyplatystoma rousseauxii) e o babão (Goslinia platynema), **que estarão entre as mais impactadas com a eventualidade de construção dos empreendimentos**. Portanto, como o EIA elenca impactos intimamente relacionados, a saber, os itens 3.34 (interrupção de rotas migratórias de peixes em conseqüência de barramentos), 3.35 (interferência na rota de deriva de ovos, larvas e juvenis de peixes migradores) e 3.40 (concentração de cardumes a jusante dos barramentos) convêm considerá-los em conjunto.[954]

A diminuição da diversidade ictiofaunística local, endêmica, de espécies de pequeno porte amplamente identificadas na área de estudo, dependentes da dinâmica sazonal de disponibilidade de praias ao longo do ano, além da disponibilidade de águas bastante oxigenadas, foi avaliada no parecer técnico, somando-se também o impacto às espécies migradas, que utilizam o Rio Madeira como corredor de passagem e que são amplamente impactados com os barramentos das usinas, os quais interrompem as rotas migratórias, bem como os impactos na rota de deriva de ovos, larvas e juvenis de peixes migradores.

> [...] O tomo C do EIA ilustra bem o grande impacto potencial relacionada a esta questão:

[954] IBAMA. **Parecer técnico nº 014/2007** – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA. p. 200-201

Portanto, a interrupção das rotas migratórias das espécies reofílicas ocorrentes neste trecho do rio Madeira poderá levar à diminuição dos estoques de espécies de grande interesse comercial não somente na região como em toda a bacia amazônica. Em consequência deste quadro, poderá ocorrer uma significativa queda no potencial pesqueiro regional, com consequências diretas sobre a renda dos pescadores ali instalados. (tomo C, página II-147).

No caso específico dos grandes bagres o EIA afirma:

No diagnóstico da AID do presente estudo ficou evidenciado que, tanto para a dourada quanto para a piramutaba, há grande compartilhamento de haplótipos entre os pontos de coleta ao longo da calha do Solimões-Amazonas e entre ela e os diferentes afluentes, e que este compartilhamento é bastante reduzido entre os diferentes afluentes. Isto reforça a idéia de que os afluentes detêm porções discretas da variabilidade genética total dessas espécies. Dessa forma, qualquer impacto antrópico (pesca, degradação, implantação de empreendimentos hidrelétricos, entre outros) exercido em qualquer setor localizado dentro da área de vida dessas espécies poderá afetar a população presente na bacia do Amazonas como um todo. Desta maneira**, a magnitude do impacto da construção da barragem dos AHEs Santo Antônio e Jirau é alta, uma vez que é observada uma grande quantidade de espécies migradoras na bacia do rio Madeira, que por sua vez terão sua rota migratória interrompida pelos empreendimentos, tendo como conseqüência a fragmentação das populações nos trechos a serem isolados pelos barramentos**. (tomo C, página II-146).

Logo, os dados e as análises subseqüentes tanto do EIA, como dos pareceres do MP – RO apontam um alto grau de incerteza, fruto da falta de informações fundamentais para a delimitação adequada dos impactos não apenas no EIA, mas dizendo respeito principalmente ao estado atual do conhecimento científico. Essa deficiência de informações envolve tanto capacidade técnica atualmente disponível para a resolução dos problemas (incertezas quanto a eficácia dos mecanismos de transposição propostos, mesmo sendo os mais adequados) como sobre conhecimento da biologia e ecologia das espécies envolvidas, onde dúvidas e pouco conhecimento de

> aspectos-chave de seus ciclos de vida se revelaram andar de mãos dadas[955]. (nosso destaque)

Depreende-se de maneira inequívoca que havia o conhecimento sobre a ocorrência de danos ao complexo sistema do meio ambiente, e aqui inserta a ictiofauna, e por essa complexidade do sistema e as limitações científicas/insuficiência de estudos, não se era possível afirmar as dimensões destes danos que em diversos aspectos foram apontados como permanentes.

Necessário adentrar na análise do Sistema de Transposição de Peixes – STP, definido pelos empreendimentos hidrelétricos, que ocasionaram também relevante impacto ambiental, especialmente para os pescadores tradicionais.

Como se pode inferir da NOTA TÉCNICA Nº 05 COHID/CGENE/DILIC/IBAMA[956], emitida em 03 de fevereiro de 2010, em visita técnica realizada por técnicos do IBAMA, entre os dias 03/11/09 a 07/11/2009, constatou-se o andamento de construção do Sistema de Transposição de Peixes da UHE Santo Antônio, caracterizado como um Canal Experimental de Transposição-CET em estrutura de concreto, na margem direita do rio Madeira, logo a montante da cachoeira de Teotônio, com comprimento de 51 m, com 7,15 de largura e altura de 4,6 a 5,5 m, totalizando intervenção em APP de baixo impacto de aproximadamente 364 m². Entretanto, embora houvesse autorização para instalação da obra, o projeto desse sistema não foi previamente apresentado e discutido com o IBAMA, razão pela qual exigiu-se a apresentação do projeto e sugeriu-se a advertência do empreendimento pela infração ambiental cometida.

Ressalte-se que em diversas ações judiciais[957], o perito judicial Nasser Cavalcante Hijazi concluiu pela dificuldade de transposição das espécies alvo no Sistema de Transposição de Peixes da UHE Santo Antônio Energia, in verbis:

---

955 IBAMA. **Parecer técnico nº 014/2007** – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA. p. 202-203.

956 IBAMA. **Nota técnica nº 05** - COHID/CGENE/DILIC/IBAMA. Disponível em: <https://servicos.ibama.gov.br/licenciamento/modulos/documentos.php?cod_documento=37333&donwload= >. Acesso em 10 jun 2023.

957 TJRO. Processos Judiciais nº 0025623-60.2012.8.2.0001; 0017084-08.2012.8.22.0001; 20197-67.2012.8.22.0001; 0012803-72.2013.8.22.0001; 7020839-13.2015.8.22.0001; 0016103-42.2013.8.22.0001; 0012909-34.2013.8.22.0001; 0016256-75.2013.8.22.0001.

> [...] especialmente para os grandes migradores, considerados nobres, de acordo com os relatórios produzidos pelas empresas consultoras contratadas pela Santo Antônio Energia, o Sistema de Transposição da empresa, não tem demonstrado eficiência no registro dessas espécies e sua efetividade tem sido considerado nula pelos próprios consultores da requerida.

É possível extrair do Parecer técnico nº 45/2008 – SAE que na fase de implantação já havia preocupação quanto à funcionalidade do STP e que a construção de um Sistema de transposição é medida mitigadora, necessária à minimização de efeitos negativos, em razão da interrupção da conectividade no Rio, como se vê:

> Em síntese, as questões centrais ainda são desconhecidas no momento da implantação do empreendimento. Se as Douradas e os outros grandes bagres conseguirão encontrar e atravessar rio acima pelo STP, se o ictioplancton conseguirá descer pelas turbinas e continuar sua deriva para alcançar o estuário e, no caso de uma falha do STP, o que acontecerá com as espécies no Rio Madeira ou mesmo na bacia amazônica.[958]

> Quanto à alteração da conectividade, a construção de um Sistema de transposição para Peixe (STP) é a medida mitigadora que se propõe para minimizar os efeitos negativos.[959]

Neste mesmo parecer, resta grafada a sapiência de que mudanças ocorreriam, pois o sistema de transposição não seria capaz de reproduzir as características e condições naturais do curso hídrico, conforme destaque a seguir:

> Alguma mudança sobre a ecologia das espécies irá ocorrer, dado que tal sistema não irá reproduzir exatamente as condições naturais atuais, pois a maior parte do rio estará barrado. Esse sistema também deve ter como espécies-alvo prioritárias um grupo reduzido de populações, que são os grandes bagres. Essas espécies foram escolhidas tanto por sua importância comercial, como por utilizar mais de um país para completar seu ciclo de vida. A mudança do habitat ocorrerá, pois o pulso do rio na região alagada não será o mesmo que em condições naturais. É provável que esse impacto se dê prioritariamente sobre as espécies que desovam na calha principal,

[958] IBAMA. **Parecer técnico nº 45/2008** – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA. p. 73.

[959] IBAMA. **Parecer técnico nº 45/2008** – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA. p. 74.

> pois de um modo geral são essas as mais dependentes da variação do rio.[960]

Ora, se a medida é mitigadora de efeitos negativos, estes existem e o parecer supracitado revela que o corpo técnico do órgão ambiental já os havia previsto, tanto que estabeleceu medidas mitigadoras (condicionantes).

A Licença de Instalação nº 621/2009[961] não estipulou condicionante específica para o Sistema de Transposição de Peixes (STP) construído na UHE JIRAU. Posteriormente, foi emitida a licença de operação do IBAMA nº 1097/2009[962], que determina em sua condicionante 2.27, alínea "a ", que JIRAU deve utilizar a metodologia de captura e transporte, e a condicionante 2.29, alínea c, que prevê que "todos os espécimes resgatados deverão ser soltos a montante do barramento, com exceção da Piramutaba (Brachyplatystoma vaillantii) devidamente identificados, que deverão ser soltos à jusante do barramento"[963].

Considerando a emissão da Licença de Operação nº 1097/2012/IBAMA sem ressalvas, e do parecer "PAR. 000631/2014 COHID/IBAMA"[964], relativo ao cumprimento do programa de monitoramento do sistema de transposição de peixes, atestando que a condicionante 2.27 está em cumprimento, infere-se que o sistema construído tem sido eficiente.

Desse contexto dos sistemas de transposição de peixes, é possível inferir que embora o STP da UHE JIRAU esteja atendendo à condicionante estipulada pelo IBAMA, a eficiência do restabelecimento do fluxo da rota de migração dos peixes no Rio Madeira não pode ser efetivamente atestada, ao passo que o sistema de transposição da UHE de Santo Antônio, como visto, não tem mostrado atração, ou

---

960 IBAMA. **Parecer técnico nº 45/2008** – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA. p. 74.

961 IBAMA. **Licença de Instalação nº 621/2009**. Disponível em: <https://servicos.ibama.gov.br/licenciamento/modulos/documentos.php?cod_documento=31949&donwload=>. Acesso em 06 jun 2023.

962 IBAMA. **Licença de Operação nº 1097/2009**. Disponível em: <https://servicos.ibama.gov.br/licenciamento/modulos/documentos.php?cod_documento=48968&donwload=>. Acesso em 06 jun 2023.

963 Licença de Operação nº 1097/2009. p. 29.

964 IBAMA. **PAR. 000631/2014 COHID/IBAMA**. Disponível em: <https://servicos.ibama.gov.br/licenciamento/modulos/documentos.php?cod_documento=58775&donwload=>. Acesso em 06 jun 2023.

seja, não tem sido eficiente, levando à depreensão de que o barramento é um obstáculo intransponível à fauna ictiológica, e que por certo tem potencial devastador a essa dinâmica de pesca na região.

Impende destacar que o cumprimento de condicionantes estabelecidas pelo órgão executivo ambiental não induz a inexistência de influências negativas ou de danos ao complexo bem ambiental; antes, corrobora a depreensão de que a atividade verdadeiramente influi neste de tal maneira, que se faz necessária a observância de processos e monitoramentos mínimos e de condutas mitigadoras.

Note-se que isto, inclusive, não ilide a responsabilidade por danos que advenham da atividade desenvolvida, pois que as condicionantes são requisitos mínimos para a tolerância do exercício da atividade dos empreendimentos, e mesmo atividades lícitas – por possuírem autorização normativa do ponto de vista administrativo – estão sujeitas à responsabilização reparatória pelos danos que direta ou indiretamente dela decorram.

Conclui-se que, quanto ao STP, ambos os empreendimentos, com a modificação do processo hidrológico do Rio Madeira, alteraram o fluxo lótico para lêntico – ainda que apenas em parte, em razão da ruptura da continuidade do sistema natural, mediante edificação de duas grandiosas barragens de concreto armado e seus equipamentos hidromecânicos e de levantamento – modificaram o regime hidrossedimentológico, que se revelou como vetor de agravamento de efeito de enchentes e potencialização de desbarrancamentos pós construção das UHE’s no Rio Madeira, romperam a interconectividade e interdependência de todos os sistemas que compõem o complexo bem ambiental – no caso do Rio Madeira, o próprio rio, seu álveo, margens, regiões do entorno, mata ciliar, mata inundada, alteração de pulsos de inundação, flora aquática, fauna terrestre dependente do rio e, principalmente, a fauna ictiológica inserta na Bacia do Rio Madeira – ocasionaram influências negativas acima do tolerado pela sociedade contemporânea, gerando danos ao meio ambiente em razão da lesividade ao equilíbrio do processo natural de conformação ecológico, e também danos reflexos àqueles indivíduos que estavam de alguma maneira conectados à dinâmica da Bacia Hidrográfica do Madeira.

A ciência há muito indica categoricamente a existência de danos decorrentes da construção de hidrelétricas, de modo que o ponto de incerteza científica hoje, recai apenas na indicação taxativa da extensão dos danos causados, em razão da difícil tarefa de estudar uma gama de sistemas interligados, cuja dinâmica não é facilmente compreendida, demandando longos períodos de estudos, análises e acompanhamentos. Nesta senda, incide a aplicação do princípio da prevenção, basilar no direito ambiental, de modo a internalizar as externalidades negativas, fixando, no caso, o dever de reparação.

Há que se considerar, igualmente, o fato de que a existência de outros fatores degradantes a atuarem como agentes lesivos à Bacia do Rio Madeira não ilide a responsabilidade dos empreendimentos hidrelétricos, porquanto ingressaram na cadeira de agentes degradadores, acumulando efeito sinérgico negativo de modo a agravar a condição danosa prévia e contemporaneamente existente, tornando-se solidariamente responsáveis pela reparação dos danos ambientais diretos e reflexos.

3.4.3 Hidrossedimentologia

O TOMO B – Volume 7 de 8 do EIA/RIMA[965], é composto por 03 (três) anexos. Os Anexos I e II correspondem a dois estudos realizado pela empresa PCE – (i) Estudos sedimentológicos do Rio Madeira e (ii) Modelagem da Qualidade da Água dos Reservatório do Rio Madeira, respectivamente – enquanto o Anexo III, intitulado “Decretos Criação UC’s”, consiste em um conglomerado de Decretos e Leis de criação de Unidades de Conservação presentes nas Áreas de Influência Direta e Indireta dos Aproveitamentos Hidrelétricos Jirau e Santo Antônio.

No tópico denominado “justificativa do trabalho e abordagem geral” dos Estudos sedimentológicos do Rio Madeira[966] consta:

> A construção de uma barragem e a formação de um reservatório ocasiona mudanças significativas num curso d’água, reduzindo as

[965] IBAMA. **Estudo de Impacto Ambiental.** TOMO B - Diagnóstico Ambiental. - Volume 7 de 8. Disponível em: <http://licenciamento.ibama.gov.br/Hidreletricas/Santo%20Antonio%20(Rio%20Madeira)%20-%2002001.000508_2008-99/EIA-RIMA/CD%202_EIA%20UHEs%20Madeira/TOMO%20B%20-%20Volume%207%20-%208/>.

[966] IBAMA. **Estudo de Impacto Ambiental.** TOMO B - Diagnóstico Ambiental. - Volume 7 de 8.

velocidades médias do escoamento e criando bolsões sem escoamento que propiciam a deposição de sedimentos que antes eram carreados para jusante. Com isso, o equilíbrio sedimentológico do estirão fluvial é quebrado, trazendo reflexos a montante e a jusante da barragem, cuja magnitude depende do grau de modificação de regime introduzido pelo barramento.

De uma forma geral, é de se esperar, quando se implanta uma barragem em um curso d'água, que a redução de velocidades dentro do reservatório formado dê início a um processo de assoreamento, com o sedimento mais grosso se depositando logo na entrada do reservatório, enquanto que as partículas mais finas se depositam ao longo do mesmo, preferencialmente nos locais de menor velocidade ou de água estagnada.

Ao mesmo tempo, a água liberada a jusante da barragem conduz uma quantidade menor de sedimentos, devido à parcela que ficou retida no reservatório, apresentando por isso uma "sobra" de energia, que acaba resultando em trabalhos de erosão a jusante do barramento.

Com o tempo, espera-se que esta situação evolua para um novo regime de equilíbrio.

Dentro do reservatório, à medida que o assoreamento vai evoluindo, as velocidades voltam a aumentar, reduzindo assim, paulatinamente, a parcela de sedimento que se deposita. Costuma-se dizer que a capacidade de retenção de sedimentos do reservatório diminui com o tempo.

De forma equivalente, o desequilíbrio sedimentológico no estirão a jusante da barragem tende a diminuir, porque o material erodido imediatamente a jusante acaba se depositando mais adiante, reduzindo aos poucos a declividade média do trecho, até um novo perfil de equilíbrio se estabeleça.

O processo de assoreamento dos reservatórios pode trazer diversos impactos importantes, tais como:

• Diminuição da capacidade de armazenamento do reservatório, com reflexos na regularização de vazões e, no caso de usinas hidrelétricas, possíveis perdas na produção energética;

> • Intensificação dos efeitos de remanso, com elevação gradual dos níveis d'água na região da entrada (montante) do reservatório;
>
> • Em casos extremos, quando o sedimento alcança o pé da barragem e a região da tomada d'Água da Usina, podem ocorrer danos aos equipamentos hidromecânicos e, às vezes, interrupção da geração.
>
> Pelo seu turno, o desequilíbrio sedimentológico que ocorre a jusante da barragem pode acarretar:
>
> • Erosão do leito fluvial e das margens imediatamente a jusante da barragem;
>
> • Deposição de sedimento erodido um pouco mais a jusante, com o risco de surgimento de bancos de areia ou ilhas;
>
> • Interferência com a navegação.
>
> Por estes motivos, é muito importante a realização de avaliações qualitativas e quantitativas do processo de assoreamento dos reservatórios e da evolução do leito a jusante das barragens.[967]

Como se infere do excerto colacionado, a modificação do regime hidrossedimentológico do Rio Madeira em razão da construção dos Empreendimentos Hidrelétricos, era circunstância prevista de maneira inequívoca já na fase do Estudo de Impacto Ambiental.

3.4.4 Terras caídas e desbarrancamento

O fenômeno das Terras Caídas e desbarrancamento foi objeto de intensa judicialização nas Varas Cíveis da Comarca de Porto Velho; discorreremos abaixo os efeitos e as análises realizadas dentro dos processos judiciais[968].

O fenômeno das terras caídas possui recorrência nos rios considerados como de curso novo, em estado de formação, também denominados rios de águas brancas (que na verdade se mostram barrentas), vez que a constante modificação de

---

[967] IBAMA. **Estudo de Impacto Ambiental.** TOMO B - Diagnóstico Ambiental. - Volume 7 de 8. p. 5-6.

[968] Por exemplo, o processo judicial n. 7041909-52.2016.8.22.0001

seu leito e margens é decorrência da erosão fluvial que, por sua vez ocasiona a ruptura, solapamento e desmanche das margens, que são arrastadas para um outro lugar à jusante, tanto nas áreas de várzea quanto de terra firme.

É sabido que o Rio Madeira é considerado um dos rios mais velozes do mundo, sendo o 17º maior em extensão, bem como o 3º em capacidade de carga sedimentar, bem como o responsável por 50% dos sedimentos que o Rio Amazonas transporta, o que faz com que o fenômeno retro mencionado possua ocorrência e recorrência ao longo de sua extensão.

Para verificar a influência do empreendimento sobre esse fenômeno, é necessário o delineamento de algumas questões que seguem.

Quanto à dinâmica de carregamento de sedimentos (Hidrossedimentologia, que também já foi estudado no tópico anterior), no "Tomo E"[969], de complementação ao Estudo de Impacto Ambiental elaborado, foi delineado que o Rio Madeira:

> caracteriza-se por significativo transporte de material sólido. Nele prevalece, porém, com grande porcentagem, material fino - 25% de argila, 60,6% de silte, 12% de areia fina (Φ<0,25mm) e 2,4% de areia grossa (Φ>0,25mm). Desse material, 94,3% é transportado em suspensão na corrente líquida e 5,7% é arrastado no leito ou salta junto a ele. Além disso, somente 0,44% do total de sedimentos correspondem ao sedimento graúdo, composto por areia média, areia grossa e traços de pedregulho. Dessa forma somente esta última parcela do material sólido (0,44% do total) não teria condições de ultrapassar a barreira imposta pelos barramentos até que os depósitos de sedimentos atingissem os canais de aproximação dos vertedouros, por onde o fenômeno do arrastamento teria continuidade.[970]

Todavia, observa-se que a dinâmica do carregamento de sedimentos do rio sofreu modificações, pelo que se extrai dos levantamentos realizados pela

---

[969] IBAMA. **Estudo de Impacto Ambiental.** TOMO E - Volume 1 de 3. Disponível em: < http://licenciamento.ibama.gov.br/Hidreletricas/Santo%20Antonio%20(Rio%20Madeira)%20-%2002001.000508_2008-99/EIA-RIMA/complementa%203_EIA%20UHEs%20Madeira/VOLUME%201_3/RELAT%c3%93RIO/complementa%c3%a7oes%20meio%20fisico.pdf>

[970] IBAMA. **Estudo de Impacto Ambiental.** TOMO E - Volume 1 de 3. p. 51.

empresa contratada pela requerida, (PCE), e registrados no documento intitulado “4ª ETAPA DO PROGRAMA DE LEVANTAMENTOS E MONITORAMENTO HIDROSSEDIMENTOLÓGICO DO RIO MADEIRA E DO RESERVATÓRIO DA UHE SANTO ANTÔNIO – CONSOLIDAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS HIDROSSEDIMENTOLÓGICOS DO RIO MADEIRA – JANEIRO DE 2008 A DEZEMBRO DE 2014”[971].

Os gráficos constantes no referido documento adotam como centro de convergência o enchimento do reservatório da UHE Santo Antônio, demonstrando a dinâmica de sedimentos em suspensão e de leito, antes e após esse evento.

Outrossim, apontam relevantes modificações na dinâmica da composição dos sedimentos em suspensão nas águas e no leito do Rio Madeira a partir da seção de medição à jusante do Rio Beni – instalada apenas em período posterior ao enchimento dos reservatórios – até a seção de medição em Humaitá/AM, próxima à foz do Rio Madeira, ressaltando que a região outrora conhecida como Cachoeira do Caldeirão do Inferno, onde se construiu a UHE JIRAU, se configura como área de montante da UHE Santo Antônio:

No relatório elaborado pela PCE constou:

> A análise das curvas evidenciou, conforme esperado, que o material transportado em suspensão corresponde, em sua maioria, à faixa granulométrica de material fino (silte + argila), com granulometria de diâmetro inferior a 0,0625mm. A comparação entre as curvas desenvolvidas com os dados anteriores ao fechamento das barragens e posteriores evidenciou uma alteração de comportamento nas estações de jusante em relação à de montante. Em Abunã, as descargas sólidas de material fino (argila+silte e areia fina) aumentam após outubro de 2012, enquanto que para as areias média e grossa, o transporte decai. Já para as estações UHE Santo Antônio Porto Velho e São Carlos, observa-se o oposto: <u>um menor transporte de material fino e um aumento das descargas de areia média e grossa</u>.

---

[971] PCE. **4ª Etapa do Programa de levantamentos e monitoramento hidrossedimentológico do Rio Madeira e do reservatório da UHE Santo Antônio** – consolidação e análise dos dados hidrossedimentológicos do Rio Madeira – janeiro de 2008 a dezembro de 2014. Disponível em:<http://licenciamento.ibama.gov.br/Hidreletricas/Santo%20Antonio%20(Rio%20Madeira)%20-%2002001.000508_2008-99/Monitoramento%20de%20Desbarrancamento/UHE%20Santo%20Antonio%20-%20Rel%20Consistencia%20Dados%202008_2014.pdf>. Acesso em 28 mai 2023.

> Esse fenômeno pode estar relacionado à formação do reservatório da UHE Jirau, onde deveria prevalecer a deposição do material mais graúdo. Ao mesmo tempo, a intensa erosão na região de jusante, próxima à barragem da UHE Santo Antônio, libera do leito sedimentos de diâmetros maiores, colocando-os em suspensão. Se espera que novos dados contribuam para uma melhor compreensão do comportamento nestas estações[972]. (destaquei)

O geólogo e pesquisador da CPRM/Porto Velho, Amilcar Adamy[973], realizou pesquisa e análise dos processos geológicos e geomorfológicos da bacia amazônica, no qual expõe:

> Em todos os estudos hidrológicos e geológicos do rio Madeira, efetuados nos últimos anos, têm se comprovado alterações significativas da sua dinâmica fluvial, notadamente à montante em função do represamento das águas, modificando o fluxo e a velocidade das águas, trazendo consigo a deposição de sedimentos em proporções ainda não dimensionadas; à jusante, observa-se a aceleração do processo erosivo em taludes fluviais, tanto nas margens como nas ilhas, por distâncias inconclusivas, embora em localidades mais distantes como São Carlos e Calama, a contribuição do barramento das águas seja bastante questionável. Da mesma forma, o fundo arenoso do rio poderá estar sendo removido logo abaixo das barragens, aprofundando localmente a sua calha.

E segue afirmando a necessidade de que sejam realizados estudos abrangendo vários ciclos hidrológicos e monitoramentos dos processos erosivos, bem como a identificação e caracterização da contribuição das UHEs nas modificações introduzidas na dinâmica fluvial da bacia do Madeira.

---

[972] PCE. **4ª Etapa do Programa de levantamentos e monitoramento hidrossedimentológico do Rio Madeira e do reservatório da UHE Santo Antônio** – consolidação e análise dos dados hidrossedimentológicos do Rio Madeira – janeiro de 2008 a dezembro de 2014. p. 180.

[973] ADAMY, Amilcar. Dinâmica fluvial do Rio Madeira. In: SILVA, Ricardo Gilson da Costa (org.). **Porto Velho cultura, natureza e território.** Porto Velho: Temática Editora, Edufro, 2016. p. 144. Disponível em: <http://www.edufro.unir.br/uploads/08899242/ebooks/ebook%20porto_velho,_cultura,_natureza_e_territorio_17.10.16.pdf >

Ademais, Edmar Valério Gripp, perito judicial, pontuou em laudos periciais apresentados em diversas ações promovidas em desfavor dos empreendimentos hidrelétricos Santo Antônio e Jirau[974]:

> Em todas as estações foram constatadas alterações hidrossedimentológicas após o barramento, que afetam as mudanças geomorfológicas fluviais e que, por sua vez, afetam o ciclo de erosão, transporte e deposição dos sedimentos do rio Madeira.
>
> [...] Essas alterações na granulometria são devido à retenção de sedimentos, principalmente frações mais grosseiras (areia grossa e pedregulhos) à montante do barramento e erosão à jusante da barragem da usina, deixando as frações areia média, areia grossa e pedregulhos descobertos, realizando uma "lavagem" nas granulometrias mais finas. Segundo Cunha (2001), essas modificações granulométricas denunciam alteração na energia do fluxo.
>
> [...] As alterações hidrossedimentológicas apontada pela PCE até a cidade de Humaitá-AM revelam alterações no sistema bifásico (água + sedimentos). Dessa forma, segundo embasamento teórico apontado por Strasser (2008), as alterações observadas nos gráficos da Figura 10 do presente laudo, retirada do relatório da PCE, são representativas na alteração dos processos de erosão, transporte e deposição de sedimentos, dando lugar a diversos padrões da calha do rio e, por consequência, alterando a dinâmica dos escoamentos, exercendo influência pela água sobre os sedimentos, seja no leito e nas margens, no transporte de sedimentos ou especificamente nos fenômenos de erosão-deposição, alterando por sua vez a morfologia do leito do rio.
>
> Considerando que o Rio Madeira transporta grande quantidade de sedimentos, possuindo a maior descarga sólida de sedimentos dos rios amazônicos, que corresponde a 50% da descarga sólida do Rio Amazonas (Pereira et al, 2015), isso revela uma grande alteração no sistema fluvial devido aos sedimentos retidos pelo barramento. Essa alteração corresponde a um desequilíbrio ambiental do rio que pode ser sentida até a sua foz.

[974] TJRO. Processos Judiciais nº 7041909-52.2016.8.2.0001; 7002641-54.2017.8.22.0001; 7019126-66.2016.8.22.0001; 7029743-85.2016.8.22.0001; 7000872-11.2017.8.22.0001; 7042332-12.2016.8.22.0001.

> Ainda no contexto de impacto na dinâmica hidrossedimentológica, segundo Coelho (2008), um rio de características naturais possui uma dinâmica hidrológica própria que resulta em uma morfologia peculiar. Qualquer alteração no sistema água + sedimento do rio, causado por uma barragem, resulta em uma mudança significativa no seu regime hidrológico, especialmente, em seu setor a jusante.
>
> [...] Os estudos realizados pelo Serviço Geológico do Brasil (CPRM, 2014) a jusante da barragem afirmam que a água com menos quantidade de sedimentos possui maior poder de erosão, causando modificações morfológicas do rio, com aprofundamento da calha do rio e erosão das margens.

E concluiu o trabalho pericial afirmando:

> A potencialização do fenômeno de “terras caídas” à jusante do barramento da requerida é resultado da alteração do nível de base, devido ao barramento do mesmo. Com a alteração do nível de base, ocorre o rompimento do equilíbrio natural do rio, sendo assim, o mesmo está buscando um ajuste, que se dá por remoção dos sedimentos (erosão) próximos à barragem, migrando para jusante por distâncias consideráveis que ultrapassam a cidade de Humaitá/AM, como resposta a um novo equilíbrio.

Por conseguinte, nitidamente se observa a modificação do regime de sedimentos carregados pelo rio, no trecho onde foram implementados os empreendimentos hidrelétricos, bem como à montante e jusante destes, e igualmente a grande influência exercida sobre o regime hidrossedimentológico e hidrológico do Rio Madeira, fator que resulta na potencialização do fenômeno das “terras caídas”.

Quanto à evolução dos perfis topobatimétricos, no documento denominado “4ª ETAPA DO PROGRAMA DE LEVANTAMENTOS E MONITORAMENTO HIDROSSEDIMENTOLÓGICO DO RIO MADEIRA E DO RESERVATÓRIO DA UHE SANTO ANTÔNIO - LEVANTAMENTO TOPOBATIMÉTRICO DO RIO MADEIRA PARA ACOMPANHAMENTO DA EVOLUÇÃO DO LEITO A JUSANTE DA UHE SANTO ANTÔNIO”[975], foram

[975] PCE. **4ª etapa do programa de levantamentos e monitoramento hidrossedimentológico do Rio Madeira e do reservatório da uhe santo antônio**. 2015. Disponível em: <http://licenciamento.ibama.gov.br/Hidreletricas/Santo%20Antonio%20(Rio%20Madeira)%20-%2002001.000508_2008-99/Topobatimetria/Levantamento%20Topobatim%c3%a9trico%20do%20rio%20Madeira%20-

registrados os dados obtidos através do procedimento adotado como medida para evidenciação da conformação do relevo submerso do álveo, com a utilização dos instrumentos e técnicas necessárias para a finalidade.

Analisando o documento, é possível observar que ocorreram significativas modificações geomorfológicas na conformação de relevo do álveo do Rio Madeira desde a porção imediatamente a jusante do barramento da UHE Santo Antônio, com a alteração do talvegue, aprofundando-o em direção à porção mais próxima à margem em alguns pontos, em outros ocasionando a deposição de sedimentos (assoreamento), grandes erosões, desbarrancamentos acentuados de margens nos levantamentos realizados a partir de 2011, período em que os empreendimentos já tinham iniciado suas atividades.

Acresce-se a isso o relato do perito judicial, Edmar Valério Gripp, que afirmou que:

> As seções batimétricas revelam que o Rio Madeira está passando por profundas modificações após o barramento da usina hidrelétrica de Santo Antônio. Essas modificações (impactos ambientais) são previstas pela geomorfologia fluvial em rios impactados por barragem.
>
> Os impactos ambientais no Rio Madeira, após seu barramento, estão relacionados à sua busca para um novo equilíbrio. Muitos são os pesquisadores que têm procurado entender o complexo reajuste da morfologia do rio após seu barramento e estimar o tempo requerido de resposta morfológica para chegar ao seu equilíbrio (Petts, 1980 apud Cunha, 2001). No que se trata do estabelecimento do reequilíbrio morfológico do rio impactado por barragem, no setor à jusante, alguns pesquisadores afirmam que nenhuma resposta (verificar o reequilíbrio) do canal do rio pode ser observada antes de cinco anos e que esses impactos podem perdurar por mais de 50 anos (Buma e Day, 1997 apud Cunha, 2001). Isso significa dizer que o rio Madeira ainda não encontrou o equilíbrio, após o rompimento do equilíbrio natural.[976]

%20Leito%20a%20Jusante%20-SAE.pdf>. Acesso em 12 jun 2023.

[976] TJRO. Processos Judiciais nº 7041909-52.2016.8.2.0001; 7002641-54.2017.8.22.0001; 7019126-66.2016.8.22.0001; 7029743-85.2016.8.22.0001; 7000872-11.2017.8.22.0001; 7042332-12.2016.8.22.0001.

As modificações e interferências realizadas pela requerida ocasionaram o desequilíbrio do curso hídrico do Rio Madeira, seu leito e encostas, em toda sua extensão.

Ademais, a inclinação do barranco (praticamente vertical), em ambas as margens e em todos os marcos verificados, demonstra que este fenômeno de desbarrancamento, solapamento e escorregamento tendem a se intensificar, não sendo possível visualizar sequer uma remota estabilização dessas faixas de terras emersas, posto que através dos levantamentos realizados, se revela a tendência de alargamento da calha do Rio Madeira na busca pela estabilização de sua carga hidrossedimentológica, o que possui reflexo direto na intensificação da desestabilização do barranco e potencialização do fenômeno das terras caídas.

Edmar Valério Gripp[977], perito judicial, salienta em seu laudo:

> Além das barragens perturbarem a dinâmica fluvial alterando o ciclo natural dos rios, interferindo nos processos de erosão, transporte e deposição de sedimentos, elas afetam a ecologia do rio. Na área do conhecimento da ecologia, as alterações geram mudanças no ecossistema do rio, especialmente na reprodução de peixes. [...] deve-se lembrar de que os rios são sistemas fluviais e uma alteração no meio físico também altera o meio biótico
>
> [...] À jusante da barragem, o canal do rio sofre processos significativos, tais como o entalhe do leito, a erosão nas margens e a deposição a jusante, afetando longas distâncias (Cunha, 2001).
>
> Segundo Siqueira et al (2013),o aprofundamento do leito e erosão das margens é um ajuste que, em geral, se dá por remoção dos sedimentos (erosão) próximo à barragem, podendo migrar para jusante por distâncias consideráveis. A extensão da área alcançada pela alteração à jusante da barragem é denominada zona degradada, a qual pode alcançar centenas de quilômetros.
>
> Cunha (2001) reforça o entendimento que, à jusante do barramento, o entalhamento do leito, a erosão das margens e a deposição à jusante, que podem atingir longas distâncias, são efeitos significativos

[977] TJRO. Processos Judiciais nº 7041909-52.2016.8.2.0001; 7002641-54.2017.8.22.0001; 7019126-66.2016.8.22.0001; 7029743-85.2016.8.22.0001; 7000872-11.2017.8.22.0001; 7042332-12.2016.8.22.0001.

> ocorridos no regime fluvial de rios que sofrem com barramentos. O aprofundamento da calha de um rio potencializa as erosões das suas margens.

Ficou demonstrada a ocorrência de significativas modificações em todo o curso hídrico à jusante do barramento da UHE Santo Antônio, em alguns pontos com maior e em outros com menor intensidade, o que neste último caso não se traduz como ausência de influência, vez que, como já visto, esta deve ser observada sob uma perspectiva sistêmica diante da complexidade do ecossistema hidrológico e hidrossedimentológico, no qual se insere a bacia do Rio Madeira, que deve ser observada em sua totalidade.

Quanto à dragagem e lançamento de sedimentos na calha fluvial, no relatório de levantamento topobatimétrico realizado pela PCE[978] constam as seguintes informações:

> Em relação às seções ST 256,8 e ST 257,0 cabem algumas considerações pois constituem os primeiros locais de monitoramento a jusante da UHE Santo Antônio e, neste sentido, repercutem com maior ênfase as mudanças morfológicas provocadas pela operação da usina. Isto é evidente na Figura 3.48, onde se percebem as importantes alterações que ocorreram a partir de 2009, inclusive na extensão da largura da seção transversal devido à dragagem da margem esquerda (a jusante da casa de máquinas GG2 e GG3).
>
> O levantamento de 2009, apesar de apresentar um desvio na trajetória do levantamento de aproximadamente 80m próximo da margem direita (Figura 3.49), representa a situação no leito do rio anterior às obras da usina. Já o levantamento de 2011 mostrou alterações significativas na batimetria, sendo que dentre as possíveis causas foram consideradas, em menor ou maior grau, as seguintes:
>
> i) a construção das ensecadeiras no braço direito do rio Madeira, na ilha do Presídio, provocou a concentração do escoamento no canal principal. Isto pode ter provocado o aprofundamento da calha fluvial no trecho a jusante da cachoeira de Santo Antônio;

[978] PCE. **4ª etapa do programa de levantamentos e monitoramento hidrossedimentológico do Rio Madeira e do reservatório da Uhe Santo Antônio**. 2015. p. 73-74.

> ii) o fechamento deste braço de rio gerou também condições propícias para a sedimentação logo a jusante destas ensecadeiras, o que levou à formação de uma barra localizada paralela à margem direita, conforme se observa na Figura 3.59, diminuindo assim a largura efetiva da seção transversal;
>
> iii) as mudanças registradas na margem esquerda da seção podem atribuir-se a alterações provocadas pelas atividades no canteiro de obras da usina, entre as quais a dragagem do igapó, já que a disposição do material dragado foi realizada diretamente na calha do rio. (destaquei)

O relatório da empresa contratada pela requerida é claro em atestar a execução de processo de dragagem não só das ensecadeiras de jusante, mas das faixas de terra do igapó (áreas próximas às margens e que estão suscetíveis a inundações), e da margem esquerda à jusante das casas de máquinas.

Esta dragagem se observa também nas imagens disponíveis no perfil público do empreendimento no Flicker[979], através das quais é possível observar: a) Dragagem de material da ensecadeira à jusante da casa de força localizada na margem direita; b) Dragagem de material da ensecadeira à montante da casa de força localizada ao lado do vertedouro, em direção à margem esquerda; c) Dragagem da área do igapó, faixa de terras à jusante do vertedouro, que outrora consistia na margem esquerda do Rio Madeira; d) Dragagem das ensecadeiras à jusante e à montante do vertedouro principal.

Não se pode olvidar a concepção de que o meio ambiente se trata de um complexo sistema e que qualquer intervenção é apta a produzir o seu desequilíbrio. Ainda que o volume de material dragado fosse pequeno, seriam sedimentos estranhos ao regime natural que estariam a ser acrescidos ao fluxo do rio, circunstância que revela potencial de impacto à estrutura geomorfológica do álveo.

Ressalte-se que a Resolução do CONAMA nº 01, de 23 de janeiro de 1986, já citada anteriormente, considera impacto ambiental “qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer

---

[979] BRASIL. MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO. PAC. **UHE Santo Antônio (RO).** Disponível em: https://www.flickr.com/photos/pacgov/albums/72157627243472718/with/5959690690/. Acesso em 13 jun. 2023

forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam: I - a saúde, a segurança e o bem-estar da população; II - as atividades sociais e econômicas; III - a biota; IV - as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; V - a qualidade dos recursos ambientais".

O dano ambiental, por sua vez, é concebido pela doutrina como os prejuízos e as lesões aos recursos ambientais, com o efeito da degradação do equilíbrio ecológico e da qualidade de vida[980].

Das explanações expostas, infere-se que a construção de um barramento provoca a diminuição da velocidade do rio à montante, fazendo com que os sedimentos mais densos tendam a se depor no leito da área que se denomina como sendo de montante.

No relatório de batimetria do Rio Madeira, na região próxima ao bairro triângulo, elaborado pelo CPRM[981] com os dados obtidos no período de março/2012 a outubro/2014, consta informações acerca da influência da construção de uma barragem no leito do rio, nos seguintes termos:

> A distribuição de sedimentos num curso d´água varia ao longo de uma seção vertical, numa seção transversal, ao longo do curso d´água e no tempo. A natureza procura um equilíbrio próprio, considerando estável para o rio. Se há mudança na quantidade de descarga sólida, o rio reage conforme as alterações impostas. Se a carga sólida é grande, haverá uma tendência de depósitos, ocorrendo a "agradação" (assoreamento) do leito do rio. Por outro lado, se a carga sólida é pequena, o rio responde com a "degradação" (erosão) do leito.
>
> Ainda, segundo CARVALHO (2008), quando há uma mudança drástica no regime natural do rio, por exemplo, construção de barragem e formação de reservatório, essa mudança reflete na formação de depósitos de sedimentos no reservatório. Isso corresponde a uma agradação do leito, ou seja, assoreamento do trecho à montante da barragem. Também, a jusante da barragem

[980] MILARÉ, Édis. **Direito do Ambiente.** Doutrina – prática – jurisprudência – glossário. 2. ed. rev., ampl. e atualiz. São Paulo: RT, 2001.

[981] SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL – CPRM. **Levantamento batimétrico do Rio Madeira:** região próxima ao bairro triângulo. 2014. Disponível em: <https://rigeo.cprm.gov.br/bitstream/doc/16669/1/rli_batimetria_bairro_triangulo.pdf>.Acesso em 19 jun 2023.

> ocorre mudanças violentas, por efeito da redução de descarga sólida e mudança de regime, as águas começam a degradar o leito e as margens.
>
> De maneira geral, no reservatório o curso d´água tem as áreas de seções transversais aumentadas, enquanto as velocidades da corrente decrescem, criando condições de deposição de sedimentos (ANNEL, 2000). No trecho à jusante ocorrem processos erosivos e mudanças morfológicas. No primeiro caso, a água limpa, sem sedimentos, bem como a modificação do regime de vazões, aumenta o poder erosivo do escoamento, provocando degradação, com aprofundamento da calha do rio e erosão das margens.

Esse fenômeno faz com que a vazão natural do rio possua uma maior força de arraste, por si só.

Consideremos, ainda, que o fluxo da vazão é concentrado por via das tomadas d'água, passando pelas turbinas e tubos de sucção, seguindo seu curso por meio do canal de fuga, bem como quando necessária a regularização da vazão ou o deplecionamento, por via dos vertedouros, seguindo seu curso pelo canal de restituição, a concentração de força das vazões vertidas, turbinas ou mistas (vertidas/turbinadas), se revelam com um potencial muito maior, por pura questão de física, e este fato, por sua vez, provoca um forte processo erosivo à jusante do barramento.

A erosão provocada à jusante faz com que ocorra a alteração do relevo submerso do leito e essa alteração geomorfológica origina um concatenado e sucessivo processo de modificação do sistema que compõe o álveo, com assoreamentos em determinados pontos, escorregamentos e desbarrancamentos em outros, com o fito de equalizar a normalidade e o equilíbrio novamente.

No documento denominado "Relatório de análise do conteúdo dos Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e do Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) dos aproveitamentos hidrelétricos de Santo Antônio e Jirau, no Rio Madeira, Estado de Rondônia"[982], elaborado mediante solicitação do Ministério Público do Estado de Rondônia, os peritos José Galizia Tundisi e Takako Matsumura Tundisi, afirmaram:

---

[982] COBRAPE – CIA. BRASILEIRA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS. **Relatório de análise do**

> O resultado observado no estudo é que os valores de descarga sólida do leito, por não terem sido adequadamente amostrados, estão subestimados.
>
> Os dados obtidos pelas campanhas sedimentométricas não puderam determinar com a precisão necessária a granulometria e a carga do leito, tornando as modelagens subsequentes vulneráveis em sua confiabilidade.
>
> [...] Entretanto é sabido que com o assoreamento do canal do rio, além do incremento de velocidade ocorrem processos erosivos nas margens decorrentes do aumento da velocidade do escoamento marginal, uma vez que Rio busca “compensar” a perda hidráulica no canal escoando com maior eficiência pelas margens, promovendo além do alagamento esperado a remoção de sedimentos e matéria orgânica depositados nas margens previamente. Ao mesmo tempo, a existência de depósitos de assoreamento no remanso dos reservatórios pode servir de anteparo ao fluxo de sedimentos mais grosseiros e troncos, fazendo com que o depósito evolua para montante, podendo alterar as áreas de remanso. Quanto aos efeitos à jusante dos barramentos, a carga de sedimentos depositadas nos reservatórios não entra no balanço de sedimentos transportados a jusante. O resultado é a mesma massa d’água, pois o reservatório é do tipo fio d’água, com menor carga de sedimentos, que acarreta erosão de canal e de margem. Esses processos de erosão a jusante têm sido bastante explorados literatura nacional (Encontro Nacional de Engenharia de Sedimentos, ENES/ABRH) e internacional (Congressos da Comissão Internacional de Grandes Barragens – ICOLD).[983]

Essa dinâmica de intensificação de assoreamento e erosão no rio já eram previstos desde o início, no “TOMO C” do EIA, como se vê:

---

conteúdo dos estudos de impacto ambiental (eia) e do relatório de impacto ambiental (rima) dos aproveitamentos hidrelétricos de santo antonio e jirau, no Rio Madeira, Estado de Rondônia. Disponível em: <http://philip.inpa.gov.br/publ_livres/Dossie/Mad/Documentos%20Oficiais/IBAMA-licenc-2-11118-cobrape%20report.pdf >. Acesso em 16 jun 2023.

[983] COBRAPE – CIA. BRASILEIRA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS. **Relatório de análise do conteúdo dos estudos de impacto ambiental (eia) e do relatório de impacto ambiental (rima) dos aproveitamentos hidrelétricos de santo antonio e jirau, no Rio Madeira, Estado de Rondônia**. p. 34-38.

> 2.38 Interferência local sobre a ictiofauna devido a implantação dos canteiros de obras e acampamentos
>
> • Ações geradoras: a intensificação dos processos naturais de erosão e assoreamento são impactos potenciais, resultantes das ações para a implantação da infra-estrutura de apoio às obras, tais como: - instalação e operação de canteiros e acampamentos; - instalação de acessos; - preparação de “bota-foras” e áreas de empréstimo.[984]

O estudo de impacto ambiental se revelou subestimado, e por conseguinte, as previsões foram delineadas em menor proporção face à real influência.

Em diversos processos judiciais[985], ficou demonstrada a potencialidade lesiva dos empreendimentos em razão da alteração hidrossedimentológica e geomorfológica constatada através dos levantamentos de sedimentos em suspensão e constantes no leito, a alteração verificada na topobatimetria da calha do Rio Madeira, que teriam como consequência a intensificação e a aceleração dos processos erosivos que já acometiam as margens desse curso hídrico – fenômeno popularmente denominado como terras caídas –, bem como dos assoreamentos decorrentes desse fenômeno ou aqueles causados pelo mero fato de se ter sido construído os barramentos.

3.4.5 Cheia histórica de 2014 no Rio Madeira

Noticiou-se, nacional[986] e internacionalmente[987], a grande cheia que ocorreu no ano de 2014 – objeto de avaliação de efeitos pela Controladoria Geral da

---

[984] IBAMA. **Estudo de Impacto Ambiental.** TOMO C - análise integrada, avaliação de impactos, prognóstico e programas ambientais. p. 98.

[985] TJRO. Processos Judiciais nº 7041909-52.2016.8.2.0001; 7002641-54.2017.8.22.0001; 7019126-66.2016.8.22.0001; 7029743-85.2016.8.22.0001; 7000872-11.2017.8.22.0001; 7042332-12.2016.8.22.0001.

[986] G1. **Maior cheia do Rio Madeira completa um mês, e rio continua a subir em RO**. 2014, Disponível em: <https://g1.globo.com/ro/rondonia/noticia/2014/03/maior-cheia-do-rio-madeira-completa-um-mes-e-rio-continua-subir-em-ro.html>. Acesso em 21 jun 2023; UOL Notícias. **Usinas terão que ajudar vítimas da enchente do rio Madeira em Rondônia**. 2014. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2014/03/11/usinas-terao-que-ajudar-vitimas-da-enchente-do-rio-madeira.htm>. Acesso em 21 jun 2023.

[987] GREENPEACE. **Flooding in the Madeira River in Brazil**. Disponível em: <https://media.greenpeace.org/shoot/27MZIF3FGM0A>. Acesso em 21 jun 2023; BBC. **Record floods in Brazil bring chaos to Amazon towns**. <https://www.bbc.com/news/world-latin-america-

União[988], inclusive – em decorrência da grande precipitação pluviométrica que teve incidência sobre a bacia do Rio Madeira desde sua nascente nos alpes andinos até sua foz.

Há registros de inundações no território Boliviano, bem como em solo Brasileiro, com o atingimento de níveis de água históricos no Rio, constando nos autos que em 28/03/2014, fora observada uma cota máxima de 19,69 m, com uma vazão de 60.066 m³/s, enquanto a máxima histórica anteriormente observada teria ocorrido em 21/04/1984, com cota máxima de 17,51 m e vazão de 48.288 m³/s.[989]

Os dados hidrológicos atestam o grande volume de chuvas na bacia do Madeira, no período de janeiro a abril, o que ocasionou a cheia em 2014, não se podendo atribuir a ocorrência da cheia à implantação das usinas hidrelétricas.

Não obstante, há evidências de que a implementação do empreendimento das usinas hidrelétricas contribuiu para o agravamento dos danos causados na aludida enchente.

A interferência no regime natural de transporte de sedimentos com alteração do regime hidrossedimentológico se demonstrou como fator de agravamento do comportamento do Rio Madeira durante a enchente.

Soma-se a esta depreensão o fato de ter o perito, Edmar Valério Gripp, salientado a necessidade de se observar que:

> [...] o nível de base local do rio Madeira foi alterado com seu represamento, alterando assim todos os componentes de um sistema fluvial. O nível de base em geomorfologia está relacionado aos processos de erosão e deposição de sedimentos.

28123680>. Acesso em 21 jun 2023; EL PAÍS. **Brasil e Bolívia disputam a culpa pelas inundações na região Norte**. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2014/03/12/politica/1394656196_320544.html>. Acesso em 21 jun 2023.

988 CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO – CGU. **Diagnóstico situacional dos efeitos da cheia do rio madeira,** em porto velho, rondônia do rio madeira, em Porto Velho, Rondônia. Disponível em: < https://auditoria.cgu.gov.br/download/7129.pdf>. Acesso em 21 jun 2023.

989 GERMANO, A. de O.. et. al. **Cheia de 2014 na bacia do Rio Madeira**. XXI Simpósio Brasileiro de Recursos Hídricos. 2015. Disponível em: <https://rigeo.cprm.gov.br/jspui/bitstream/doc/15049/1/PAP020740.pdf>. Acesso em 21 jun 2023.

Portanto, os estudos climatológicos do SIPAM revelam de forma aparente que a cheia de 2014 e suas consequências estão relacionadas a eventos naturais. Mas temos que compreender que o rio Madeira já estava alterado, sendo assim, as cheias tiveram comportamento diferente com a presença do barramento.

Segundo o relatório do Prof. Heinz DieterOskar August FiII (Fill, 2014), na elaboração dos estudos básicos da UHE de Santo Antônio, os estudos climatológicos pela requerida foram baseados em séries históricas compreendidos de 1968 a 2008 (40 anos), deixando de fora os dados do ONS (Operador Nacional do Sistema Elétrico) das décadas de 30 e 40, onde ocorreram cheias extremas próximas a de 2014.

Ainda segundo Fill (2014), se a requerida tivesse considerado a possibilidade da inclusão das séries históricas desde a década de 1930em seus estudos, observando as cheias excepcionais, poderiam estar mais preparados para uma realidade da cheia de 2014.

Ou seja, os estudos das séries históricas das cheias do rio Madeira foram subestimados pela requerida.

[...] Com a alteração do regime hidrodinâmico do rio Madeira, provocado pelo seu barramento (quebra do equilíbrio natural do rio), a tendência à jusante é o aprofundamento da calha e erosão das margens. Em tempo de cheias, o fluxo do rio possui mais energia e as alterações são mais intensificadas e significativas, aumentando a concentração de sedimentos no fluido (água do rio).

Segundo Gianini e Melo (2009), quanto maior a concentração de sedimento no fluido, maior a densidade do fluido. Quanto maior a densidade do fluido, maior a capacidade de transporte de sedimento com granulometria maior (areias), devido à força de empuxo, que é contrária à força da gravidade, pois a magnitude do empuxo é diretamente proporcional à densidade do fluido.

[...] Com o predomínio do aprofundamento do leito do rio Madeira e erosões de suas margens a jusante da barragem, fenômeno previsto pela ciência da geomorfologia fluvial e comprovada pelos levantamentos batimétricos e hidrossedimentológicos, o fluxo recebeu grande concentração de sedimentos, tornando a água do rio mais densa e tendo como consequência o aumento da força de empuxo, proporcionando assim que sedimentos de granulometria mais grossa

> (que as comumente argilas e siltes) como areia finas e médias entrassem em suspensão com a água do rio e, ao extravasar seu leito, gerando impactos com o assoreando de grandes extensões de áreas baixas da cidade de Porto Velho e seus distritos à jusante.[990]

Diante do que foi exposto a partir dos documentos públicos disponíveis relacionados ao processo de licenciamento dos empreendimentos hidrelétricos de Santo Antônio e Jirau (AAE, EIA/RIMA, Pareceres do IBAMA), depreende-se que a grande vazão afluente – que teve como consequência a histórica precipitação pluviométrica – teve sua força de arraste potencializada com a concentração da vazão por via dos canais de fuga e restituição do barramento da requerida.

À montante havia a redução da velocidade do rio, provocando a deposição dos sedimentos mais densos no reservatório como consequência natural, prevista no projeto, e que inclusive guarnece relação direta com a vida útil do potencial do empreendimento, uma vez que reduz a capacidade do reservatório (causando também um impacto de ampliação na área de remanso).

Diante do volume da vazão que afluiu, uma parcela dos sedimentos que teriam sido depostos à montante, fora arrastada e somada ao volume de sedimentos carregados naturalmente pelo rio.

Passando à jusante, a grande vazão encontrou um curso hidrológico que já se encontrava em desequilíbrio, em decorrência da modificação na conformação do relevo submerso, com a erosão grosseira logo após a barragem, com os sedimentos adicionados ao álveo pela requerida com as dragagens que realizara, e que já haviam provocado o assoreamento de alguns pontos do rio, o desequilíbrio e intensificação dos desbarrancamentos e escorregamentos das margens que se depositam na calha, porquanto fora modificado o talvegue deste.

Essa grande modificação geomorfológica, associada à grande vazão, fez com que houvesse um grande revolvimento da imensa quantidade de sedimentos que se encontrava na calha quando da ocorrência da cheia, e gerou o extravasamento

---

[990] TJRO. Processos Judiciais nº 7041909-52.2016.8.2.0001; 7002641-54.2017.8.22.0001; 7019126-66.2016.8.22.0001; 7029743-85.2016.8.22.0001; 7000872-11.2017.8.22.0001; 7042332-12.2016.8.22.0001.

em maior proporção, bem como a grande deposição de sedimentos arenosos que somente seriam encontrados no leito do rio, e não em suspensão no curso hídrico, o que se põe como o fator de potencialização e agravamento dos danos ocasionados ao autor, que inclusive culminaram na destruição de sua residência.

Após a enchente de 2014, diante da dificuldade que ambos os empreendimentos instalados no Rio Madeira tiveram para cumprir com a regra operativa vigente e para proteção das áreas de montante, fora instituída uma nova regra operativa pela ANA, proposta pelo ONS, para o deplecionamento dos reservatórios antecipando dois dias de ascensão e recessão do hidrograma, controlando o pico de cheia (Ofício 34/2015 AA-ANA).

Ora, se pela observação foi possível construir uma nova regra para minimizar os impactos de uma nova cheia, por certo que se tivessem sido realizados estudos com maior comprometimento e observação de um período histórico maior dos fenômenos hidrológicos da bacia, poderiam ser adotadas diligências operativas para a minimização dos danos à época da cheia em 2014, o que revela e reforça a influência dos barramentos nos picos de cheia que se apresentam nas estações chuvosas.

Diante disso, é possível depreender também que esta influência nos picos de cheia possui reflexos à jusante dos barramentos, porquanto seja uma consequência mais que lógica a operação de regulação da área de montante influenciar no regime de vazões defluentes, que possuem incidência sobre a área de jusante.

No próximo tópico, analisar-se-á detidamente as comunidades tradicionais ribeirinhas e os impactos a que foram submetidos, tanto ambiental, quanto nesta dinâmica de fragmentação, desterritorialização e expulsão.

3.5 SUSTENTABILIDADE SOCIAL: DESTERRITORIALIZAÇÃO E EXPULSÕES NO RIO MADEIRA

Neste tópico, aprofundar-se-á um pouco mais a análise da sustentabilidade social das comunidades tradicionais a partir da concepção de integração do ribeirinho com o seu território e sua rede de relacionamentos, que

configura sua identidade. O território é um dos elementos fundantes da comunidade tradicional, como já desenvolvido no Capítulo II. Avaliar-se-á como o EIA-RIMA identificou as comunidades ribeirinhas, além da dinâmica de desterritorialização e fragmentação das comunidades ribeirinhas, e a consequente periferização e pobreza das pessoas que pertenciam às comunidades.

3.5.1 Identificação das comunidades ribeirinhas no EIA

A partir da demonstração de que o território é este espaço de poder e de identidade, feita anteriormente, já é possível antever, pelas análises técnicas relatadas no tópico 3.4, como as comunidades ribeirinhas foram impactadas, tanto no seu respectivo território, como no seu modo de vida, de concepção e de subsistência. Era este o planejamento? Como foram concebidas as comunidades ribeirinhas no EIA?

No TOMO B – Volume 8 do EIA[991], pode-se ter uma percepção de como foram consideradas pelos empreendimentos hidrelétricos, uma vez que abordaram tão somente os aspectos socioeconômicos como populações residentes na área de influência direta dos empreendimentos e as ribeirinhas à jusante da AHE Santo Antônio até ao Distrito de Calama. Em momento algum analisaram ou avaliaram, a partir de sua concepção étnica, os valores intrínsecos a cada grupo (sustentabilidade ética), modo de vida e de se conceber peculiar, vinculado ao respectivo território.

Acerca da população da Área de Influência Direta dos aproveitamentos de Jirau e Santo Antônio descreveu-se que residem em áreas urbanas e rurais, localizadas em ambas as margens do rio Madeira e dos seus afluentes, em especial os rios Jaci-Paraná e Mutum-Paraná, e:

> Os que vivem nas áreas rurais ribeirinhas estão concentrados, predominantemente, em pequenos aglomerados localizados próximos aos cursos d'água, em locais denominados "comunidade" e que, quase sempre, adotam o nome das cachoeiras e igarapés mais próximos.

---

[991] IBAMA. **Estudo de Impacto Ambiental.** TOMO B - Diagnóstico Ambiental. - Volume 8 de 8. Disponível em: <http://licenciamento.ibama.gov.br/Hidreletricas/Santo%20Antonio%20(Rio%20Madeira)%20-%2002001.000508_2008-99/EIA-RIMA/CD%202_EIA%20UHEs%20Madeira/TOMO%20B%20-%20Volume%208%20-%208/Texto/VOLUME%208%20de%208.pdf>.

> Algumas delas possuem uma “sede”, geralmente constituída por um pequeno comércio (venda), a escola e a igreja, enquanto outras possuem apenas poucas casas dispersas e seus moradores utilizam-se da infraestrutura existente nas localidades mais próximas. Os equipamentos sociais, quando e onde existentes, servem aos habitantes de várias comunidades, independente de estarem em qualquer lado do rio, podendo-se perceber, assim, um intercâmbio entre as pessoas residentes, quer seja por busca de infraestrutura de serviços, por questões produtivas ou por laços afetivos; os moradores atravessam usualmente os cursos d’água de um lado para o outro, como se fossem umas simples ruas a separar as casas. Os moradores da área em estudo formam grupos homogêneos no que se refere às relações culturais, sociais e econômicas e estão ligados por laços de vizinhança e, às vezes de parentesco. Vivem da pesca, do extrativismo (vegetal e minera) e da agricultura de terra firme e de várzea, sendo detentores de uma diversidade de conhecimentos e técnicas voltadas para o uso dos recursos naturais. Estruturam-se em núcleos familiares bem definidos; as novas famílias que se formam com o casamento dos filhos são geralmente incorporadas ao clã já existente, que tem como referência principal a figura mais velha, seja ela masculina ou feminina. Além dos herdeiros, outras pessoas se integram à unidade familiar através de vínculos de afinidade e compadrio. Um outro vínculo importante nas relações sociais e políticas da população é representado pela religião. Segundo resultados da pesquisa feita com os moradores locais, a maioria dos que responderam à essa pergunta é formada pelos católicos (quase 63% dos moradores na AID do aproveitamento de Santo Antônio e cerca de 36% dos residentes na AID de Jirau); a seguir vêm os que se declararam protestantes (18% do total dos residentes na AID de Santo Antônio e 9% da população da AID de Jirau). Uma parte da população informou possuir outras religiões, enquanto outra preferiu não responder à questão: 19% dos pesquisados na área do AHE Santo Antônio e cerca de 2% dos moradores na área do AHE Jirau.[992]

Em relação à população à jusante da AHE de Santo Antônio, foram abordados aspectos demográficos da constituição da região urbana e das comunidades ribeirinhas, quantificando os domicílios, população residente e

[992] IBAMA. **Estudo de Impacto Ambiental.** TOMO B - Diagnóstico Ambiental. - Volume 8 de 8. p. 115-117.

moradores por domicílio e rendimento médio dos responsáveis pelos domicílios, traçando comparativo entre os anos de 2000 e 2004[993].

Abordaram-se igualmente as atividades econômicas desenvolvidas nesses espaços e a forma de utilização econômica da terra e questões relacionadas à pesca e à atividade extrativista, apontando:

> As principais fontes de renda da população residente na área, conforme mostrado na FIGURA B.IV.359, a seguir, são o trabalho assalariado ou autônomo, para os que residem na área urbana de Porto Velho e nas sedes dos distritos. Na área rural, como era de esperar, predomina o trabalho nas atividades agropecuárias e extrativas, sendo também significativas as contribuições das aposentadorias e pensões e do trabalho em atividades urbanas para a composição da renda dos residentes.
>
> A principal utilização econômica das terras das propriedades é para atividades agropecuárias e extrativas, que ocorrem em 78,8% do total de domicílios pesquisados na margem direita do rio Madeira, 83,9% na esquerda e 12,1% nas sedes dos distritos. Em Porto Velho, a utilização do imóvel é basicamente para residência.
>
> [...] Entre as áreas totais utilizadas nas atividades agropecuárias pelas famílias entrevistadas, predominam as pequenas unidades, principalmente nas sedes dos distritos, onde a área cultivada apresenta um valor médio igual a 0,11 ha. Nas áreas rurais das duas margens, esses valores são também pouco significativos, com média igual a 1,28ha na margem direita e 1,66ha, na esquerda.
>
> [...] Ainda na pesquisa aplicada às famílias residentes na área de jusante, foram investigadas questões referentes à pesca e à exploração extrativa. Esta última é desenvolvida em uma proporção relativamente pequena dos domicílios, tanto na margem esquerda como na margem direita do rio Madeira, conforme pode ser visto na FIGURA B.IV.361.
>
> Das que responderam afirmativamente, a grande maioria concentra-se na extração vegetal (95,3%). No que se refere à atividade pesqueira, os dados indicam que 42,9% das famílias, em média,

[993] IBAMA. **Estudo de Impacto Ambiental.** TOMO B - Diagnóstico Ambiental. - Volume 8 de 8. p. 217-229.

> desenvolvem a atividade, sendo esta mais importante na área rural da margem esquerda que da direita. É também expressiva a percentagem de domicílios onde os moradores se dedicam à pesca na sede dos distritos.[994]

Como se pode deduzir, o enfoque das comunidades tradicionais ribeirinhas foi como população residente e teve por escopo apenas a questão socioeconômica, em nada avaliando a sustentabilidade social da comunidade ribeirinha. Além de não destacar seu vínculo ao território, não se destinou atenção às nuances da cultura, do modo de vida, da relação com os semelhantes da mesma comunidade e outras próximas e com o ambiente do entorno. Foram desconsiderados, invisibilizados, meros ocupantes irregulares, já que a propriedade da área não lhes pertenceria.

Convém ressaltar, como se vê abaixo, que a implantação da UHE Santo Antônio foi a 7 km do centro da cidade, além da proximidade com as comunidades ribeirinhas rurais do lado esquerdo do Rio Madeira, apontados em amarelo, e comunidades ribeirinhas urbanas, como os que viviam no Bairro do Triângulo e na Candelária.

---

[994] IBAMA. **Estudo de Impacto Ambiental.** TOMO B - Diagnóstico Ambiental. - Volume 8 de 8. p. 230-233.

Figura 9 – Distância entre UHE Santo Antônio e o perímetro de Porto Velho

Fonte: Amanda Michalski (Laget/GTGA/Unir)[995]

Infelizmente, nesta imagem não mais se encontra a Vila Teotônio, comunidade tradicional ribeirinha que se localizava junto à Cachoeira do Teotônio, local onde foi implantada a UHE Santo Antônio, tendo sido realizado seu deslocamento compulsório para outras localidades ou indenizados.

Importante ressaltar a complexidade sistêmica na implantação de grandes projetos que causam expulsões em diversas escalas, sendo que o que está em jogo é a questão do pertencimento e da participação constitutiva, como aponta Sassen[996], cujos espaços e violações devem ser conceitualmente reconhecidos e as dinâmicas visibilizadas com indicadores de um sistema orientado à massificação e equalização, que expulsam o multicultural que não se encaixa na lógica do mercado em evolução.

Abaixo o mapa das comunidades ribeirinhas dentro do Município de Porto Velho, bem como a posição das UHEs implantadas para esclarecer onde ficam

[995] SOUZA, Úrsula Gonçalves Theodoro de Faria. **Ribeirinhos e usinas hidrelétricas no Rio Madeira:** comunidade tradicional e judicialização. p. 90.

[996] SASSEN, Saskia. **Expulsões:** brutalidade e complexidade na economia global. Angélica Freitas (trad.). Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2016.

seus territórios e a influência do Rio Madeira e seus afluentes, além da interconexão intensa entre elas.

Figura 10 – Mapa das Comunidades Ribeirinhas de Porto Velho

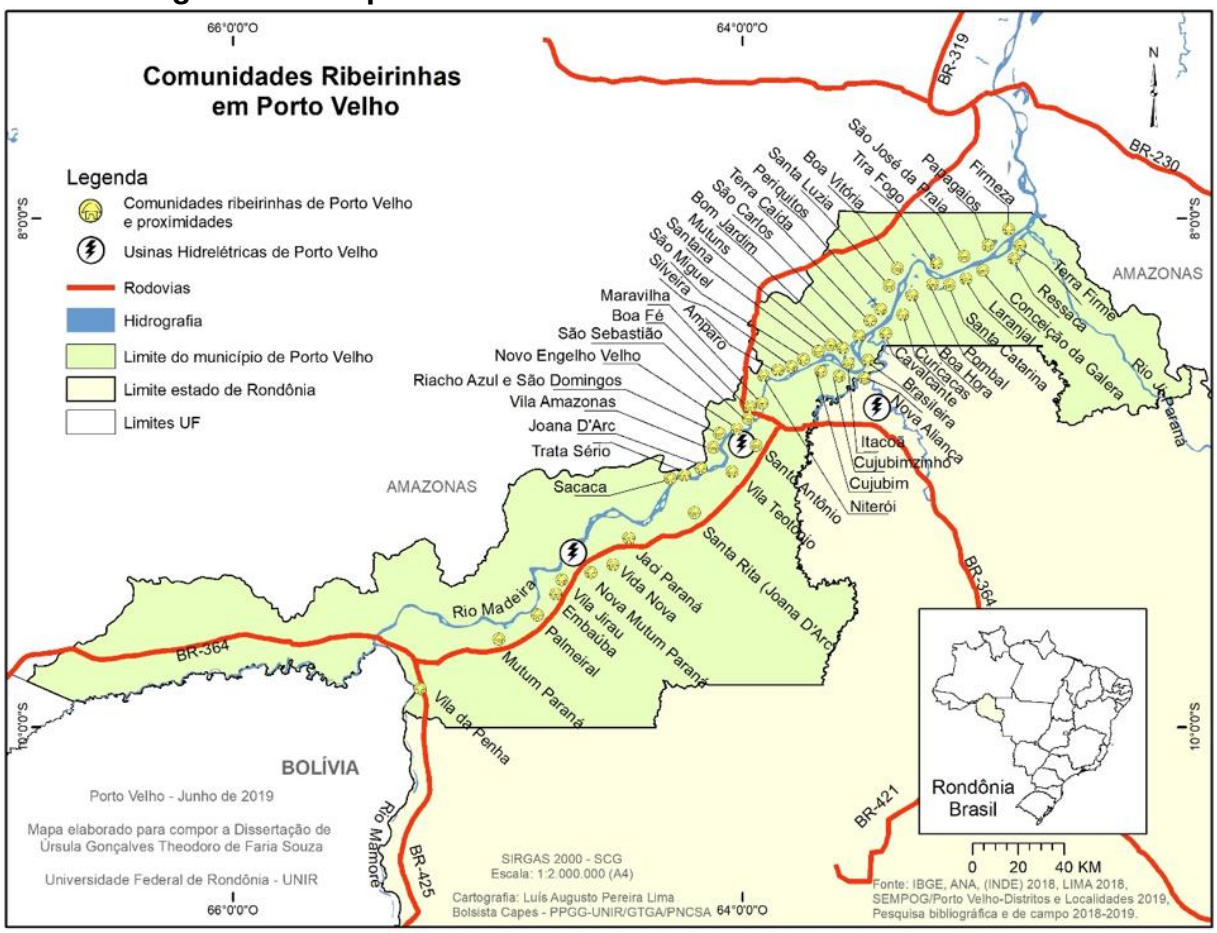

Fonte: GTGA/Unir[997]

O mapa acima demonstra a diversidade de comunidades tradicionais ribeirinhas consolidadas a partir de dinâmicas históricas apresentadas no prefácio, e também descrito por Cavalcante, Nunes e Watanabe[998], em que os rios, na perspectiva regional, foram de vital importância no processo de ocupação na Amazônia, especificamente na sua porção sul ocidental, que possibilitou desde os séculos XVIII e XIX, uma interligação hidroviária na perspectiva dos transportes entre áreas setentrionais amazônicas e a porção sul-ocidental, buscando a integração do

[997] SOUZA, Úrsula Gonçalves Theodoro de Faria. **Ribeirinhos e usinas hidrelétricas no Rio Madeira:** comunidade tradicional e judicialização. p. 94.

[998] CAVALCANTE, Maria Madalena de Aguiar; NUNES, Dorisvalder Dias; WATANABE, Michel; NUNES, Adriana Cristina da Silva. I**nfluência das redes de transporte e energia no processo de organização e (re) organização territorial em Rondônia/Brasil**. p. 161-182

Grão Pará com o Mato Grosso[999], demandando, com o passar dos anos, para além da perspectiva dos transportes, o atendimento à autonomia da produção energética regional e nacional.

Como leciona Santos[1000], o espaço é socialmente construído, e o Território Usado, característico da sociedade moderna capitalista, é o processo de territorialização de apropriação e dominação. Este espaço é um conjunto indissociável, solidário e contraditório de sistemas de objetos e sistemas de ações. Como criação humana, se concretiza a partir do movimento da sociedade sobre a natureza, cuja ação constitui a área geográfica, ou segunda natureza, em que, ao mesmo tempo em que o espaço é condição para a produção humana, é também resultado desta ação.

O espaço é condição para a ação humana, de maneira que esta resulta numa moldagem social manifestada pelo arranjo territorial por meio das interações que determinados grupos sociais desenvolvem sobre dada área, representados pela trama de relações com raízes históricas, configurações políticas, dando ao território movimento social, como expõe Haesbaert[1001].

Apontam Cavalcante, Nunes e Watanabe[1002] não ser “diferente no caso das usinas hidrelétricas, cuja influência nos fluxos populacionais se configuram mediante dois processos: (I) a atração de contingentes em busca de trabalho e o (II) deslocamento populacional compulsório nas áreas alagadas”.

---

[999] PINTO, Emanuel Pontes. **Hidrovia do Grão Pará a Mato Grosso:** Projeto para integração da fronteira oeste da Amazônia colonial entre os Rios Madeira, Mamoré e Guaporé (1797 – 1800). Rondônia: ABG, 1998.; PINTO, Emanuel Pontes. **Rondônia:** Evolução Histórica. Rio de Janeiro: Expressão e Cultura, 1993.

[1000] SANTOS, Milton; SILVEIRA, Maria Laura. **O Brasil:** território e sociedade no início do século XXI. Rio de Janeiro: Record, 2001; SANTOS, Milton. **A Natureza do Espaço:** técnica e tempo, razão e emoção. São Paulo, 4ª ed. Editora da Universidade de São Paulo, 2006; SANTOS, Milton. Território e Dinheiro. In: Santos, M.; Becker, B. et. Al (orgs.) T**erritório, Territórios Ensaios sobre o Ordenamento Territorial.** Rio de Janeiro: PPGEO/UFF, 2006. p. 13-21.

[1001] HAESBAERT, Rogério. **Territórios Alternativos**. EDUFF – Niterói, São Paulo: Ed. Contexto, 2002; HAESBAERT, Rogério. Da Desterritorialização à Multiterritorialidade. In: **Anais do Encontro de Geógrafos da América Latina.** USP: 2005; SANTOS, Milton. Território e Dinheiro. p. 43-70

[1002] CAVALCANTE, Maria Madalena de Aguiar; NUNES, Dorisvalder Dias; WATANABE, Michel; NUNES, Adriana Cristina da Silva. I**nfluência das redes de transporte e energia no processo de organização e (re) organização territorial em Rondônia/Brasil**. p. 174.

O acréscimo populacional ocorreu dentro deste fenômeno de atração em busca de emprego, como discorre Cavalcante[1003], destacando que a “instalação de uma grande usina hidrelétrica é marcada pela mobilidade populacional, especulação imobiliária, mudança na estrutura fundiária, desapropriação da população e criação de novos assentamentos humanos”.

3.5.2 Desterritorialização e fragmentação

Melhor explicitando a influência nos fluxos populacionais, o primeiro processo é a atração populacional pela oferta de trabalho que a obra gera[1004]. O segundo processo é o deslocamento populacional nas áreas alagadas, em que, como pontua Cavalcante, Nunes e Watanabe[1005], “as duas hidrelétricas no rio Madeira criaram cerca de 529,30 km² em extensão de área alagada, atingindo diretamente três distritos, onde destacamos Mutum-Paraná, cuja população foi (des)territorializada, pelo comprometimento total do seu núcleo urbano”.

Dentre os impactos transescalares gerados pela implantação das UHEs, a desterritorialização é a mais conflituosa, pois se trata do deslocamento compulsório da população que se viu obrigada a se retirar de sua área de origem.

Apresenta Almeida[1006] o conceito de desterritorialização:

> Consideramos desterritorialização o conjunto de medidas adotadas pelos interesses empresariais, vinculados aos agronegócios, para incorporar novas terras a seus empreendimentos econômicos, sobretudo na região amazônica. Para isso, estes interesses buscam liberar as terras tanto de condicionantes jurídico-formais e político-administrativos quanto de limitações associadas à presença de grupos

---

[1003] CAVALCANTE, Maria Madalena de Aguiar. **Hidrelétricas do Rio Madeira-RO:** território, tecnificação e meio ambiente. 2012. Tese (Doutorado em Geografia) – Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Federal do Paraná, UFPR. Curitiba – PR. 2012. p. 175

[1004] CAVALCANTE, Maria Madalena de Aguiar. **Hidrelétricas do Rio Madeira-RO:** território, tecnificação e meio ambiente; FURNAS. **Estudos de Impacto Ambiental do Rio Madeira** – RO. Definição das áreas de Influência, Legislação e Caracterização dos Empreendimentos. TOMO A Vol. 1. Furnas, 2005.

[1005] CAVALCANTE, Maria Madalena de Aguiar; NUNES, Dorisvalder Dias; WATANABE, Michel; NUNES, Adriana Cristina da Silva. I**nfluência das redes de transporte e energia no processo de organização e (re) organização territorial em Rondônia/Brasil**. p. 174.

[1006] ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de; ZHOURI, Andréa; LORIS, Antonio Augusto Rossotto; BRANDÃO, Carlos; BERMANN, Célio; MORAL HERNANDEZ, Francisco del et al. **Capitalismo globalizado e recursos territoriais.** Fronteiras da acumulação no Brasil contemporâneo. p. 116.

> étnicos ou de determinadas modalidades de uso das terras tradicionalmente ocupadas por povos indígenas, quilombolas, seringueiros, quebradeiras de coco babaçu, castanheiros, comunidades de fundos de pasto, faxinais, ribeirinhos, 'geraiseiros' e outras categoriais sociais.

Pontua o autor a lógica perversa da apropriação dessas terras, anulando os direitos territoriais para incorporação "aos grandes empreendimentos ou de neutralizar os direitos étnicos, convertendo os membros destas comunidades em uma peça da engrenagem empresarial de gerir o que ela considera 'desenvolvimento sustentável'"[1007].

Como o território das comunidades tradicionais é extremamente valioso, não só pela eventual riqueza mineral e de biodiversidade, mas principalmente por se constituírem como "fator básico para a existência cultural da diversidade de identidades coletivas"[1008], a propriedade, mesmo sob titulação da União ou de particular, deve respeitar, concretizar e efetivar os direitos que esses povos e comunidades tradicionais conquistaram a partir da Constituição de 1988.

Concomitante ao processo de desterritorialização, Haesbaert[1009] identifica que novas áreas também são reorganizadas a partir dos novos assentamentos (dinâmica desconstrução-reconstrução), cabendo ao Poder Público gerir, planejar e controlar essas novas dinâmicas.

Cavalcante[1010] demonstra que "os impactos decorrentes dessa articulação, já planejada, entre hidrovia e hidrelétricas se estenderão para além do seu entorno", que implica no "comprometimento da cultura tradicional amazônica, pois, as referidas megaestruturas estão justamente onde predominam comunidades

---

[1007] ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de; ZHOURI, Andréa; LORIS, Antonio Augusto Rossotto; BRANDÃO, Carlos; BERMANN, Célio; MORAL HERNANDEZ, Francisco del et al. **Capitalismo globalizado e recursos territoriais.** Fronteiras da acumulação no Brasil contemporâneo. p. 139.

[1008] ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de; ZHOURI, Andréa; LORIS, Antonio Augusto Rossotto; BRANDÃO, Carlos; BERMANN, Célio; MORAL HERNANDEZ, Francisco del et al. **Capitalismo globalizado e recursos territoriais.** Fronteiras da acumulação no Brasil contemporâneo. p. 140-141.

[1009] HAESBAERT, Rogério. **Territórios Alternativos.** EDUFF – Niterói, São Paulo: Ed. Contexto, 2002.

[1010] CAVALCANTE, Maria Madalena de Aguiar; NUNES, Dorisvalder Dias; WATANABE, Michel; NUNES, Adriana Cristina da Silva. I**nfluência das redes de transporte e energia no processo de organização e (re) organização territorial em Rondônia/Brasil**. p. 175.

ribeirinhas e áreas protegidas no estado que se estende pelo baixo Madeira e o Vale do Guaporé".

Serão inexoravelmente comprometidas a atividade de pesca e agricultura de várzea por estas infraestruturas, além de açodar os conflitos já existentes entre madeireiros, fazendeiros e colonos, em relação a áreas de unidades de conservação e terras indígenas, como pontuam Fearnside e Cavalcante[1011].

Como avalia Cavalcante[1012], a "implantação de infraestrutura de transporte e energia em Rondônia condiciona, impõe e define formas potencializadas de utilização dos recursos naturais", cujas intervenções externas ocasionam, não raras as vezes, conflitos sociais onde persistem projetos diversos e antagônicos, ocasionando precariedade social e pressões no ambiente amazônico.

Como pontuado anteriormente, houve a assimilação legislativa pelo Estado brasileiro das populações tradicionais, inclusive criando mecanismos como o Conselho Nacional de Populações Tradicionais – CNPT. Contudo observa Almeida[1013] que tal reconhecimento não resultou no atendimento às reivindicações dos movimentos sociais para "uma resolução dos conflitos e tensões em torno daquelas formas intrínsecas de apropriação e de uso comum dos recursos naturais".

> As formas próprias mencionadas[1014], quando traduzidas para planos, programas e suas ações respectivas, remetem invariavelmente, consoante os termos da PNPCT, para "práticas comunitárias" e situações de uso comum dos recursos naturais. Em termos analíticos, pode-se adiantar, que tais formas de uso comum designam situações nas quais o controle dos recursos básicos não é exercido livre e individualmente por um determinado grupo doméstico de pequenos produtores diretos ou por um de seus membros. Tal controle se dá

[1011] CAVALCANTE, Maria Madalena de Aguiar. **Hidrelétricas do Rio Madeira-RO:** território, tecnificação e meio ambiente. FEARNSIDE, Philip Martin. O avanço da soja como ameaça à biodiversidade na Amazônia. In: **Anais do V Simpósio de Ecossistemas Brasileiros:** Conservação, v. I, 2000, Universidade Federal de Espírito Santo, 10 - 15 de outubro de 2000. Anais, Vitória, E.S. Academia de Ciências do Estado de São Paulo (ACIESP, nº 109), p.74-82, 2000.

[1012] CAVALCANTE, Maria Madalena de Aguiar; NUNES, Dorisvalder Dias; WATANABE, Michel; NUNES, Adriana Cristina da Silva. I**nfluência das redes de transporte e energia no processo de organização e (re) organização territorial em Rondônia/Brasil**. p. 177.

[1013] ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno. **Terras de quilombos, terra indígenas, 'babaçuais livres", "castanhais do povo", faxinais e fundos de pastos.** p. 26.

[1014] Art. 3°, inciso I, do Decreto n. 6.040/2007

> através de normas específicas, combinando uso comum de recursos e apropriação privada de bens, que são acatadas, de maneira consensual, nos meandros das relações sociais estabelecidas entre vários grupos familiares, que compõem uma unidade social. Tanto podem expressar um acesso estável à terra, como ocorre em áreas de colonização antiga, quando evidenciam formas relativamente transitórias características das regiões de ocupação recente. Tanto podem se voltar prioritariamente para a agricultura, quanto para o extrativismo, a pesca ou para o pastoreio realizados de maneira autônoma, sob forma de cooperação simples e com base no trabalho familiar. As práticas de ajuda mútua, incidindo sobre recursos naturais renováveis, revelam um conhecimento aprofundado e peculiar dos ecossistemas de referência. A atualização destas normas ocorre, assim, em territórios próprios, cujas delimitações são socialmente reconhecidas, inclusive pelos circundantes. A territorialidade funciona como fator de identificação, defesa e força, mesmo em se tratando de apropriações temporárias dos recursos naturais, por grupos sociais classificados muitas vezes como “nômades” e “itinerantes”. Laços solidários e de ajuda mútua informam um conjunto de regras firmadas sobre uma base física considerada comum, essencial e inalienável, não obstante disposições sucessórias porventura existentes.[1015]

Observa-se a omissão do Poder Público e dos empreendimentos hidrelétricos ao avaliar os impactos das comunidades ribeirinhas somente com relação à área particular de cada pessoa ou ente familiar, sem considerar a concepção e uso comum da terra pela comunidade, fragmentando as comunidades ribeirinhas, e principalmente os desalojados compulsoriamente, inobservado, repita-se, a sustentabilidade social da identidade coletiva.

Se nos atentarmos à política de reconhecimento, de uma identidade coletiva, de seu respectivo território, na implantação das UHEs ocorreu o desvanecimento daquilo que Almeida[1016] denomina como “uma mesma expressão coletiva, a declararem seu pertencimento a um povo ou a um grupo, a afirmarem uma territorialidade específica e a encaminharem organizadamente demandas face ao Estado”.

[1015] ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno. **Terras de quilombos, terra indígenas, 'babaçuais livres", "castanhais do povo", faxinais e fundos de pastos.** p. 28–29.

[1016] ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno. **Terras de quilombos, terra indígenas, 'babaçuais livres", "castanhais do povo", faxinais e fundos de pastos.** p. 30.

Lembrando Taylor[1017], se não houver a publicização, admiração e preservação explícita das tradições e aquisições culturais destes grupos, como relevantes para os descendentes e futuras gerações, há uma séria ameaça de aniquilação cultural destas comunidades ribeirinhas.

Pois bem, se observássemos tão somente que as comunidades ribeirinhas se encontram identificadas e analisadas dentro do EIA-Rima, mas não adotássemos uma postura crítica quanto ao respeito à identidade coletiva e território destas, recairíamos naquilo que Sen e Kliksberg[1018] denominam de "inclusão injusta" para as dinâmicas de exclusão-inclusão. Melhor explicitando:

> Para perceber isso, talvez seja útil começar recordando que alguns conceitos clássicos de injustiça se preocupam de fato com "inclusão injusta" e não com exclusão. Esse é exatamente o caso da noção marxista de "exploração", no qual o problema consiste no fato de o trabalhador estar firmemente "incluído" em uma relação de produção na qual ele ou ela recebe menos do que lhe é devido. De fato, uma grande parte dos problemas de privação surge de termos desfavoráveis de inclusão e de condições adversas de participação, e não do que se poderia chamar, sem forçar o termo, de um caso de exclusão. [...] "exclusão" pode abranger, digamos, "exclusão de inclusão igualitária". [...] A conclusão básica é que precisamos estar conscientes dos dois tipos de injustiça — da exclusão injusta e também da inclusão injusta — e não devemos confundir as duas. Da forma como ocorrem, muitos dos casos mais extremos de violação dos direitos humanos, como a negação às liberdades básicas, tortura, prisão sem julgamento, privação do direito de votar, por um lado, e fome ou ausência completa de cuidados médicos, por outro, podem muito bem ser discutidos dentro do formato da "exclusão". Devemos, porém, abrir espaço também para aquelas violações dos direitos humanos que incluem trabalho escravo, trabalho exaustivo, semiescravidão infantil, problemas ambientais etc., que são mais bem encaixados na categoria de inclusão injusta.

A Convenção 169 da OIT estabelece que, sempre que uma medida ou ato administrativo ou legislativo do Estado possa ocasionar dano ou ameaça de dano a direitos, o povo afetado deve ser consultado previamente para oferecer seu

---

[1017] TAYLOR, Charles. **Multiculturalism.** p. 76.

[1018] SEN, Amartya; KLIKSBERG, Bernardo. **As pessoas em primeiro lugar.** São Paulo: Companhia das Letras. p. 361.

consentimento, determinando o artigo 6º que a consulta deve ser feita mediante procedimentos apropriados através de suas instituições representativas e de boa-fé. Este dispositivo, como pontua Souza Filho[1019], “deriva da necessidade de os Estados nacionais preservarem os direitos dos povos — ou, dito de forma inversa, a incolumidade dos direitos dos povos tradicionais gera aos Estados a obrigação de consultar”.

A consulta prévia está intrinsecamente ligada ao direito ao consentimento prévio, livre e informado, além do direito à livre determinação, acrescenta Souza Filho[1020], direitos estes previstos nos artigos 6º, 7º, 15, 16, 17 e 22 da Convenção n. 169 e nos artigos 19 e 32 da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, cuja consulta deve respeitar a forma de comunicação ou o protocolo construído pela própria comunidade ou povo indígena, para ter a necessária amplitude e livre manifestação.

As comunidades ribeirinhas do Rio Madeira, ao não serem previamente consultadas a manifestar seu consentimento como coletivo, denota, desde logo, o modo como foram desterritorializadas e fragmentadas suas identidades coletivas, na implantação das UHEs, resultando em violações de direitos humanos, na condição de uma inclusão injusta, por terem somente analisado a unidade e não o coletivo, o que ocasionou diversas insustentabilidades, econômica, social, ambiental, cultural, ética e jurídico-política, resultando em periferização e pobreza, como será analisado no tópico seguinte.

3.5.3 Periferização, reterritorialização e criação da pobreza

Ao falar dos direitos das comunidades ribeirinhas, é importante ressaltar que estamos nos referindo a direito de minorias. Capotorti[1021] (Relator Especial da

---

[1019] SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés *et al.* **Protocolos de consulta prévia e o direito à livre determinação.** GLASS, Verena (org.) São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo; CEPEDIR, 2019. p. 30-31

[1020] SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés *et al.* **Protocolos de consulta prévia e o direito à livre determinação.** p. 70.

[1021] Grupo numericamente inferior ao restante da população de um Estado, em posição não dominante, cujos membros – sendo nacionais do Estado – possuam características étnicas, religiosas ou linguísticas diferentes das do restante da população e apresentem, mesmo que implicitamente, mantenham um senso de solidariedade, direcionado para a preservação de sua cultura, tradições, religião ou idioma. CAPOTORTI, Francesco. **Study on the Rights of Persons Belonging to Ethnic**.

Subcomissão para a Prevenção da Discriminação e Proteção das Minorias da ONU) define minorias como:

> A group numerically inferior to the rest of the population of a State, in a non-dominant position, whose members – being nationals of the state – possess ethnic, religious, or linguistic characteristics differing from those of the rest of the population and show, if only implicitly, maintain a sense of solidarity, directed towards preserving their culture, traditions, religion or language.

Lopes[1022] descreve que as Amazônias (identificando ela uma diversidade de concepções de Amazônia) são compostas pelos povos tradicionais que recebem várias identificações, como índios, caboclos, ribeirinhos, seringueiros ou quilombolas, cujas populações possuem vasto conhecimento sobre a fauna e a flora do ecossistema ao qual estão inseridas, assim como das técnicas de utilização dos recursos da natureza para sua sobrevivência e a reprodução de seu modo de vida, como pontuam Louzada, Brandão e Santos[1023].

Conforme já discutido anteriormente, desde a época colonial, as políticas públicas implementadas na Amazônia obedecem e se norteiam por interesses e estratégias de expansão econômica (desenvolvimento e integração) da região aos centros, ao país e à economia internacional, colocando-se em segundo plano a implementação de políticas destinadas a garantir o pleno exercício dos direitos dos habitantes da região, especialmente dos membros das chamadas comunidades tradicionais.

A terra e outros recursos naturais são utilizados pelas comunidades tradicionais de forma coletiva, na medida em que o território é critério identitário, e lhes dá forma e força, e não para interesse individual.

Religious and Linguistic Minorities. New York: United Nations, 1991. p. 98.

[1022] LOPES, Ana Maria D'Ávila. **A proteção dos direitos das minorias culturais:** entre o controle de convencionalidade e a margem de apreciação nacional. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora. 2022

[1023] LOUZADA, Camila de Oliveira; BRANDÃO, Jesuéte Pachêco; SANTOS, Elizabeth da Conceição. O modo de vida ribeirinho na ilha do Januário no rio Amazonas. **Boletim Goiano de Geografia**, Goiânia, v. 38, n. 1, p. 178-199, 2018. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/bgg/article/view/52820>. Acesso em: 15 mar. 2023

Lopes[1024] aponta que são “grupos humanos minoritários com culturas próprias, que devem ser reconhecidos como tais e protegidos pelo Estado e pela sociedade, no respeito das normas internacionais e nacionais que valorizam a diversidade cultural da humanidade”. Se constituem em sociedades diferentes, em que se deve mobilizar a alteridade para a compreensão de que os membros das comunidades tradicionais possuem outro olhar de mundo, outros significados e relacionamento com a natureza, e deste modo devem ser respeitados e aceitos, sem que tal diferença diminua sua qualidade, ou espolie seus direitos.

As comunidades ribeirinhas estavam invisibilizadas e se encontram, infelizmente, numa situação de abandono institucional, como relata Pereira[1025]:

> [...] não existe dúvida sobre a invisibilidade social e política dos ribeirinhos, cujo efeito mais perverso, talvez, seja a utilização dessa mesma invisibilidade como recurso para a efetivação das ações dominadoras do Estado.

Grandes empreendimentos estabelecem, de acordo com Svampa e Viale[1026] “zonas de sacrifício que vão muito além de apenas uma área que sofre com algum passivo ambiental”.

Segundo Vieira e Binsztok[1027] “a configuração de zonas de sacrifício representa um processo de desvalorização de outras formas de produção e de vida, onde territórios são convertidos em áreas de sacrifício e as populações locais tornam-se descartáveis”, num processo que não observada as diretrizes da sustentabilidade social e ética destas populações locais.

[1024] LOPES, Ana Maria D’Ávila. **A proteção dos direitos das minorias culturais:** entre o controle de convencionalidade e a margem de apreciação nacional. p. 105.

[1025] PEREIRA, Raimundo Emerson Dourado. **Pela margem:** ribeirinhos e transformações sociais na Amazônia. 2016, p. 20. 180 f. Tese (Doutorado) – Programa de Estudos da Pós-graduação em Ciências Sociais, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Disponível em: <https://sapientia.pucsp.br/handle/ handle/19304>. Acesso em: 20 abr. 2020.

[1026] SVAMPA, M; VIALE, E. **Maldesarollo:** La Argentina Del extractivismo y el despojo. Buenos Aires. Kats editores. 2014, p. 84.

[1027] VIEIRA, Thiago Wentzel de Melo; BINSZTOK, Jacob. Da magnitude espacial do COMPERJ à desterritorialização supralocal: conflitos ambientais e a reivindicação do(s) território(s) no Vale do Guapiaçu e na Baía de Guanabara. In: PALHETA, João Márcio; NASCIMENTO, Flávio Rodrigues; SILVA, Christian Nunes (org.). **Grandes empreendimentos e impactos territoriais no Brasil**. Belém: UFPA GAPTA, 2017. p. 299.

Estes processos de desterritorialização provocam o desenraizamento das experiências culturais e identitárias dos grupos aí existentes, evidenciando a dimensão e espacialização do poder que dá concretude à disputa pelo território e à insustentabilidade social, como se descreve a seguir.

Stolerman, Santos, Silva e Floriani[1028] indicam os diversos conflitos gerados pela implantação das UHEs em Porto Velho:

> [...] várias problemáticas se apresentam atualmente, colocando em xeque as garantias quanto às certezas dos impactos: a) na estrutura do rio Madeira que ainda está em formação conduzindo seus sedimentos cada ano para lugar diferente; b) não é possível mensurar o impacto ecológico que teremos com o passar do tempo; c) o grandioso impacto sociocultural dentro das áreas atingidas pelas barragens e das áreas de influência direta e indireta do empreendimento. Entre as problemáticas de ordem social, direta e indireta encontram-se: a) o aumento de estupro; b) índice de prostituição crescente; c) aumento de acidentes de automóveis; d) uma infraestrutura urbana inferior à prometida; e) aumento dos índices de violência, entre tantas outras que minoram a qualidade de vida da população.

Acrescentam ainda os autores os percentuais pesquisados por Possamaí, citado por Lima e Vasconcelos[1029], sobre o município de Porto Velho e o Distrito de Jaci-Paraná:

> Porto Velho, de 2008 a 2010, teve sua população acrescida em 12,5%, com um aumento da taxa de homicídios dolosos em 44%. Jaci-Paraná, distrito de Porto Velho mais próximo aos canteiros de obras, teve um aumento no registro de estupros na ordem de 76,8%, no mesmo período.

[1028] STOLERMAN, Paula; SANTOS, Sheila Castro; SILVA, Adnilson de Almeida; FLORIANI, Nicolas. A implantação da Usina Hidrelétrica de Jirau no rio Madeira e os processos de desterritorialização em Rondônia. Terr@Plural, Ponta Grossa, v.8, n.2, p. 371-387, jul/dez. 2014, p. 375-376.

[1029] LIMA, Paulo Cesar Vicente de; VASCONCELOS, Vitor Vieira. Impactos Sociais de Hidrelétricas: avaliação dos Planos de Assistência Social - PAS – no Estado de Minas Gerais, Brasil. In: MAIA, Leonardo Castro; CAPELLI, Sílvia; PONTES JÚNIOR, Felício (Orgs.). **Hidrelétricas e atuação do Ministério Público na América Latina.** Porto Alegre: Letra & Vida; Rede Latinoamericana de Ministério Público Ambiental, 2013. (p. 183)

A natureza e a dimensão dos impactos não foram suficientemente pesquisadas e elaboradas previamente, estabelecendo consequências nefastas para as comunidades ribeirinhas, como observam Garzon e Silva[1030]:

> A montante dos dois reservatórios, dezenas de comunidades foram dissipadas e tragadas subitamente, enquanto outras foram sendo gradativamente inviabilizadas e ilhadas, à medida que águas, que antes corriam, estacionassem e se espraiassem. A jusante da UHE Santo Antônio, na chamada “Area de Influência Indireta”, de Porto Velho até o distrito de Calama, no estado de Rondônia, a limpeza social, ainda que mais lenta, não se fez menos notada.

Os autores[1031] citam que “em 2014, a Defesa Civil do Estado de Rondônia procurou consignar o desastre induzido da grande cheia daquele mesmo ano, com a ampliação da área de risco nas margens do Rio Madeira e a indicação de remoção de comunidades ribeirinha centenárias”, indicando documentário sobre esta controvérsia social e técnica quanto às causas da cheia história do rio Madeira[1032].

Os efeitos sobre a comunidade Maravilha são relatados por eles[1033]:

> A comunidade Maravilha passou a ser afetada duramente logo após o fechamento das comportas em 2012. Um conjunto de desbarrancamentos nas duas margens do rio, quilômetros abaixo, inviabilizou as barrancas do rio Madeira como área de reprodução econômica, social e cultural das comunidades ribeirinhas. Ao mesmo tempo, intensificaram-se ações de incorporação dessas áreas por empresas que fornecem serviços de transporte e logística hidroviária (eixo Porto Velho-Manaus), além da especulação imobiliária e da grilagem sobre as terras de posse tradicional, que ganhou corpo com a construção da ponte sobre o Rio Madeira no fim de 2013.
>
> [...] o termo ribeirinho se fortalece com a chegada dos empreendimentos hidrelétricos e com a circulação de novas formas

---

[1030] GARZON, Luis Fernando Novoa; SILVA, Daniele Severo. Comunidades ribeirinhas na Amazônia: perdidas no espaço e no tempo dos grandes projetos hidrelétricos. **Revista Antropolítica**, n. 48, Niterói, p. 276-295, 2020. p. 278.

[1031] GARZON, Luis Fernando Novoa; SILVA, Daniele Severo. **Comunidades ribeirinhas na Amazônia:** perdidas no espaço e no tempo dos grandes projetos hidrelétricos. p. 278.

[1032] KLEPPA, Lou. **Entre a cheia e o vazio**. YouTube, https://www.youtube.com/watch?v=IFEputOFFqQ.. Acesso em 12 fev 2020

[1033] GARZON, Luis Fernando Novoa; SILVA, Daniele Severo. **Comunidades ribeirinhas na Amazônia:** perdidas no espaço e no tempo dos grandes projetos hidrelétricos. p. 279.

> organizativas e políticas. Da perspectiva das comunidades tradicionais que viveram e vivem ao longo do rio Madeira conforme se pôde observar nos depoimentos obtidos e em registros anteriores (KLEPPA; GARZON NOVOA, 2017; SILVA; ALVES FILHO, 2002), a autodesignação principia como “beradeiros”.[1034]

Salientando os impactos negativos para as comunidades ribeirinhas na implantação das UHEs, pontua-se que, numa primeira fase de implantação do reservatório, ocorreu o aumento da judicialização de demanda judicial específica, com as desapropriações diretas daqueles identificados como atingidos, e com as desapropriações indiretas das pessoas que, considerando-se atingidas, não haviam sido identificadas como tal, demonstrando os empreendimentos o desconhecimento quanto aos procedimentos sociológicos no trato com as populações tradicionais[1035], notadamente, como já pontuado, quanto ao deslocamento compulsório de forma a manter a comunidade íntegra e com espaço comum e particular necessários para se manter sua identidade coletiva.

Cavalli[1036] observa que, no EIA/RIMA consta que 2.849 pessoas seriam atingidas diretamente pelos reservatórios das usinas, 1.087 no caso de Jirau e 1.762 no de Santo Antônio. Descreve a autora que

> Os núcleos urbanos afetados, segundo o estudo, são a Vila de Mutum--Paraná (totalmente inundada) e a Vila de Jaci--Paraná (inundada parcialmente). Também foram deslocadas as comunidades ribeirinhas de Teotônio e Amazonas. Outras comunidades existentes nas áreas impactadas não foram citadas, entre elas Porto Seguro, Engenho Velho e três assentamentos do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária -- INCRA (Joana D’Arc I, II e III, com cerca de 1.070 famílias), o que demonstra as falhas do levantamento. [...] Com a construção das barragens, os ribeirinhos que moravam nas proximidades do rio, onde o represamento iria alagar foram

---

[1034] GARZON, Luis Fernando Novoa; SILVA, Daniele Severo. **Comunidades ribeirinhas na Amazônia:** perdidas no espaço e no tempo dos grandes projetos hidrelétricos. p. 291.

[1035] SOUZA, Úrsula Gonçalves Theodoro de Faria; SILVA, Ricardo Gilson da Costa. O que buscam na justiça os que se reconhecem como afetados pelas usinas hidrelétricas implantadas no Rio Madeira? **Revista da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia**, v. 24, p. 263-280, 2018.

[1036] CAVALLI, Kaiomi de Souza Oliveira. **A desterritorialização dos ribeirinhos do Rio Madeira no Estado de Rondônia e a violação do princípio da dignidade humana:** um novo olhar a partir da teoria do reconhecimento. 2020. 252 f. Tese. Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu Mestrado e Doutorado em Ambiente e Desenvolvimento. Universidade Vale do Taquari. 2020. p. 86-87.

> remanejados e realocados em assentamento construído pelas concessionárias de energia.
>
> Conforme estava previsto no Estudo de Impacto Ambiental EIA e proposto no Projeto Básico Ambiental PBA, a empresa construtora da hidrelétrica de Santo Antônio utilizou de duas medidas para a desterritorialização da população afetada sendo a indenização e o reassentamento Conforme estava previsto no Estudo de Impacto Ambiental EIA e proposto no Projeto Básico Ambiental PBA, a empresa construtora da hidrelétrica de Santo Antônio utilizou de duas medidas para a desterritorialização da população afetada sendo a indenização e o reassentamento.
>
> A indenização consistiu no pagamento em dinheiro do valor referente aos bens e atividades afetados pela hidrelétrica, para quem não fosse para os reassentamentos, enquanto os reassentamentos eram novas áreas de moradia construída pela hidrelétrica para a população afetada, neste sentido foram construídos sete (7) reassentamentos: Vila Nova de Teotônio, Riacho Azul, Novo Engenho Velho, São Domingos, Morrinhos, Santa Rita, Parque dos Buritis e Nova Mutum Paraná (Jirau).

Na remoção compulsória de toda a população do distrito de Mutum-Paraná – por se encontrar integralmente inserida na Área de Influência Direta da barragem, com o total alagamento do perímetro – foram estabelecidas três possibilidades de remanejamento: reassentamento urbano, reassentamento rural ou indenização[1037].

Ressalte-se que esta migração compulsória, muito característica da implantação de grandes barragens, como ressalta Costa[1038], ocasiona este processo de desterritorialização, que "pode ser tanto simbólico, com a destruição de símbolos, marcos históricos, identidades, quanto concreto, material-político e/ou econômico, pela destruição de antigos laços/fronteiras econômico-políticos de integração."

[1037] STOLERMAN, Paula; SANTOS, Sheila Castro; SILVA, Adnilson de Almeida; FLORIANI, Nicolas. **A implantação da Usina Hidrelétrica de Jirau no rio Madeira e os processos de desterritorialização em Rondônia**. p. 379.

[1038] COSTA, Rogério Haesbaert da. Desterritorialização: entre as redes e os aglomerados de exclusão. In: CASTRO, Iná Elias de; GOMES, Paulo César da Costa; CORRÊA, Roberto Lobato. (Org.). **Geografia:** conceitos e temas. 14.ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2011. p. 181

Quadro 3 – Comunidades afetadas e reassentamentos[1039]

COMUNIDADES AFETADAS	REASSENTAMENTOS
Vila do Teotônio	Vila Nova do Teotônio
Engenho Velho	Nova Engenho Velho
Ramal Jatuarana/São Domingos/Porto Seguro/Trata Sério	Riacho Azul
Jaci Paraná (urbana/parcial)	Parque dos Buritis
São Domingos/Morrinhos/Zeca Gordo/Jaci Paraná(rural/parcial)	São Domingos
Morrinhos	Morrinhos
Joana D´Arc I, II e III (parcial)	Santa Rita
Mutum Paraná	Nova Mutum Paraná

Fonte: Moret e Ferreira[1040]

Por não observarem os padrões sociológicos, antropológicos e de direitos humanos[1041], ocorreu a distribuição judicial de alguns procedimentos em que se discutia os critérios de inclusão, além da proposta indenizatória da empreendedora Energia Sustentável do Brasil – ESBR. Destaque-se que Nova Mutum foi concebida como conjunto habitacional[1042], com lotes e casas padronizadas, o que não possibilitou a coabitação das famílias na mesma unidade, e tampouco a manutenção do modo de vida das pessoas que habitavam Mutum-Paraná, como evidenciado por Stolerman, Santos, Silva e Floriani[1043]:

> Enquanto viveram em Mutum-Paraná, as pessoas exerciam o que é chamado de pluriatividades. Além de serviços fixos como nas madeireiras instaladas no Distrito de Mutum Paraná, a garimpagem, a pesca, o plantio nas várzeas e nos quintais a criação de animais. É

[1039] CAVALLI, Kaiomi de Souza Oliveira. **A desterritorialização dos ribeirinhos do Rio Madeira no Estado de Rondônia e a violação do princípio da dignidade humana: um novo olhar a partir da teoria do reconhecimento**. p. 88.

[1040] MORET, A. S.; FERREIRA, I. A. UHEs do Madeira: O planejamento para Atendimento da Demanda Elétrica, celeridade nos estudos e as consequências sócio-Ambientais. In: **Anais do XII congresso Brasileiro de energia.** Rio de Janeiro/ RJ, 2008.

[1041] Princípios Básicos e Orientações para Remoções e Despejos Causados por Projetos de Desenvolvimento, elaborado pela ONU. Divulgada cartilha **"Como atuar em projetos que envolvem despejos e remoções?"** Disponível em: http://www.urbanismo.mppr.mp.br/arquivos/File/guia_remocoes_rev20111.pdf. Acesso: em 21 março de 2019.

[1042] Modelo denominado Company town, em que foi construída como apoio logístico aos trabalhadores do Consórcio ESBR, contudo apresentada aos moradores advindos de Mutum Paraná como projeto urbanístico que atenderia às suas necessidades.

[1043] STOLERMAN, Paula; SANTOS, Sheila Castro; SILVA, Adnilson de Almeida; FLORIANI, Nicolas. **A implantação da Usina Hidrelétrica de Jirau no rio Madeira e os processos de desterritorialização em Rondônia**. p. 379 – 380.

> importante elencar que mesmo aqueles que não tinham a pesca como sua principal fonte de renda praticavam-na para a subsistência e também como atividade de lazer, conforme constatamos em campo nos anos de 2009 e 2010. Em dezembro de 2010 iniciaram os deslocamentos para Nova Mutum com os préstimos de empresas de mudanças que foram pagas pelo Consórcio ESBR[1044]. Após alguns meses estivemos em contato com estes moradores já devidamente instalados em suas novas moradias. Em Mutum-Paraná as casas eram de madeira, em Nova Mutum todas as residências foram feitas com blocos de concreto armado, que são encaixados no local onde se fixaram as residências. [...] se diferencia das formas regulares de urbanização, consolidando um novo espaço geográfico, alheio às representações culturais dos antigos moradores remanejados de Mutum-Paraná – para os quais só restaram as lembranças de seu local de origem. O que ocorreu foi que devido à inadequação do remanejamento às necessidades materiais e simbólicas da comunidade de Mutum-Paraná, muitas famílias abandonaram suas casas no núcleo urbano da nova cidade e então se deslocaram para Jirau, uma localidade às margens da BR 364 – distante aproximadamente cem quilômetros de Porto Velho - e que ainda guarda algumas semelhanças com a paisagem cultural construída no antigo Distrito.

A Comunidade Cachoeira do Teotônio foi totalmente alagada e deslocada para a Vila Nova do Teotônio, cerca de 1.200 metros de distância do antigo povoado, em 2011, e mesmo com a intensa resistência da comunidade, eles estavam situados na localidade da construção da UHE Santo Antônio, em cujo termo de acordo previa-se indenização, remanejamento, declaração de crédito ou relocação nas áreas restantes do lote quando esta fosse possível, conforme Cavalli[1045] e Chediak[1046]. Em juízo, esta pesquisadora ouviu diversas famílias reassentadas originárias da Cachoeira do Teotônio, cujos depoimentos são ricos em detalhes quanto à perda da identidade, do modo de vida, da comunidade, e como não tinham mais renda, que era

---

[1044] Informação em Jirau Notícias Edição nº 10 dezembro de 2010/janeiro de 2011

[1045] CAVALLI, Kaiomi de Souza Oliveira. **A desterritorialização dos ribeirinhos do Rio Madeira no Estado de Rondônia e a violação do princípio da dignidade humana: um novo olhar a partir da teoria do reconhecimento.** p. 96.

[1046] CHEDIAK, S**. Discursos e contradiscursos:** a desterritorialização dos ribeirinhos para a construção da Usina de Santo Antônio no Rio Madeira. 2015. Dissertação apresentada ao Programa de Mestrado Acadêmico em Letras, da Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR/RO. 2015.

originária do turismo e da pesca, muitos vieram morar na periferia da capital, Porto Velho.

No reassentamento de áreas inundáveis ou dentro do perímetro estabelecido como diretamente afetado, cujos lotes seriam diretamente atingidos pela formação do lago e incluídos no decreto expropriatório, foram reassentados em outros projetos de assentamento, para os quais foram disponibilizados 10 hectares, uma casa de alvenaria, e uma renda mensal provisória para subsistência, além de uma Área de Preservação Permanente – APP (cerca de 40 hectares) que seria adquirida posteriormente, em condomínio com os demais reassentados, demandando judicialmente aqueles que não concordavam com os critérios e nem com os valores (posteriormente, ante a demora na concretização da APP, também ajuizaram pedidos para que fosse cumprida esta obrigação de fazer, mediante indenização).

Cavalli[1047] ressalta que “a Comunidade Engelho Velho foi a primeira remanejada para outro local, e que os moradores, representados por uma associação comunitária optaram pelo reassentamento coletivo. Esses moradores foram transferidos para uma agrovila construída pelo Consórcio Santo Antônio Energia”, concordando com as tratativas negociadas individualmente em que “durante dezoito meses receberiam uma quantia mensal referente à perda de produção que essas famílias teriam”.

Quando instalados na agrovila, aponta a autora, a partir de dezembro de 2008, os membros da Comunidade Engenho “se depararam com uma realidade diferente do que viviam na antiga comunidade, pois o sistema da agrovila promove o desaparecimento dos espaços individuais que havia no antigo espaço vivido”[1048], tornando visível outras dificuldades como a inexistência do plantio de várzea.

Pela heterogeneidade ambiental da bacia do Rio Madeira, a pesca no Rio Madeira é bem diversa, de acordo com a comunidade ribeirinha, caracterizada

---

[1047] CAVALLI, Kaiomi de Souza Oliveira. **A desterritorialização dos ribeirinhos do Rio Madeira no Estado de Rondônia e a violação do princípio da dignidade humana: um novo olhar a partir da teoria do reconhecimento.** p. 95.

[1048] CAVALLI, Kaiomi de Souza Oliveira. **A desterritorialização dos ribeirinhos do Rio Madeira no Estado de Rondônia e a violação do princípio da dignidade humana: um novo olhar a partir da teoria do reconhecimento.** p. 95.

pela pesca de sobrevivência, para alimentação, bem como pescadores artesanais que vendem sua produção para o mercado local/regional, como bem identifica Doria e Lima[1049], com diversidade de peixes comumente procurados para consumo e/ou venda, apetrechos de pesca, além de diferentes estimativas do esforço de pesca. A comunidade pesqueira identifica a diminuição de seu pescado no período da implantação das usinas e depois de iniciadas suas atividades. A par das indenizações internas realizadas pelos empreendimentos, o Poder Judiciário recebeu demanda substancial de procedimentos em que as partes se encontravam insatisfeitas com a quantificação realizada, mesmo quando realizaram transação diretamente com os empreendimentos.

Os pescadores têm como estratégias de trabalho, do produto de seu esforço individual e coletivo, a alternância com o extrativismo, agricultura, caça e pesca, constituindo verdadeiros processos laborais, aponta Lima[1050], que dificultam a percepção da categoria pelo levantamento realizado para a implantação das UHEs, e na identificação das próprias usinas.

Apontam Doria *et al.* [1051] ainda, a invisibilidade dos pescadores:

> The construction of the Santo Antônio dam in the Madeira River was completed in 2011, leading to the resettlement of more than 1600 people (LEME 2005). When the environmental impact assessment was conducted, no commercial fishers were considered to be impacted by the project, despite the fact that 1925 commercial fishers lived in the nearby city of Porto Velho at that time (Doria et al. 2012). Five years after the construction, the number of selfclaimed ‘‘fishers’’ doubled, and currently ~6000 fishers have filed lawsuits to obtain compensation for dam-induced losses (president of the Porto Velho Fishermen Association, pers. comm.). This number likely includes riverine communities who were not included in the group of fishers and who, despite being highly dependent on fish, were not originally considered

[1049] DORIA, Carolina Rodrigues da Costa; LIMA, Maria Alice Leite (Org.). **Rio Madeira:** seus peixes e sua pesca. Porto Velho: EDUFRO, 2015.

[1050] LIMA, Luis Augusto Pereira. **A roça como categoria de análise e de afirmação identitária:** Estudo da relação dinâmica de resistência e garantia do território em situações sociais referidas a quilombolas e indígenas. São Luís, 2015. Dissertação (Mestrado em Cartografia Social e Política da Amazônia) - Universidade Estadual do Maranhão, UEMA. 2015.

[1051] DORIA, Carolina Rodrigues da Costa *et al.* The invisibility of fisheries in the process of hydropower development across the Amazon. **Ambio,** v. 47, p. 453–465, 2018. https://doi.org/10.1007/s13280-017-0994-7.

> to be impacted by the dams. It is estimated that about 5000 riverine families and 3000 indigenous people and inhabitants of protected areas were impacted by the Santo Antônio dam[1052] but were ‘‘forgotten’’ in the process of mitigation and compensation.[1053]

Para o nosso objeto de estudo, neste mesmo trabalho de pesquisa os autores fizeram uma análise de diversas barragens hidrelétricas no Brasil, incluindo espécies de peixes, número de pessoas desalojadas, número de pessoas em terras indígenas e protegidas, número de pessoas em comunidades ribeirinhas e número de pescadores:

Tabela 1 - Compilation of existing data on fish species and estimated number of resource users affected by selected hydropower plants in five watersheds in the Brazilian Amazon

Basin	Hydroelectric dam	Year	Fish closed species	Number of displaced people (official)	Number of people in indigenous and protected areas	Number of people in riverine communities	Number of fishers
Uatumã	Balbina	1989	216[a]	1	1939[a]	3000	120
Jamari	Samuel	1988	122[b]	1290[c]	*NA*	*NA*	*NA*
Tocantins	Lajeado	2002	343[d]	6483[e]	3017[f]	131 316[e]	175 [g]
Madeira	Santo Antônio	2011	1057[h]	1645[c]	3009	50 563	1354[i]
Xingu	Belo Monte	2016	408[j]	27 100[j]	19 692[j]	320 145 [l]	2500[j]

Fonte: Integralmente retirada de Doria *et. al.*[1054]

[1052] MAB. http://www.mabnacional.org.br/amazonia/santo_antonio_e_jirau/sobre_a_barragem_santo-antonio. Acesso em 15 mar 2017

[1053] A construção da barragem de Santo Antônio no rio Madeira foi concluída em 2011, levando ao reassentamento de mais de 1.600 pessoas (LEME 2005). Quando a avaliação de impacto ambiental foi realizada, nenhum pescador comercial foi considerado impactado pelo projeto, apesar do fato de que 1.925 pescadores comerciais viviam na cidade vizinha de Porto Velho naquela época (Doria et al. 2012). Cinco anos após a construção, o número de “pescadores” autodenominados dobrou, e atualmente cerca de 6.000 pescadores entraram com ações judiciais para obter indenização por perdas induzidas pela barragem (presidente da Associação de Pescadores de Porto Velho, comunicação pessoal). Este número provavelmente inclui comunidades ribeirinhas que não foram incluídas no grupo de pescadores e que, apesar de serem altamente dependentes de peixes, originalmente não foram consideradas impactadas pelas barragens. Estima-se que cerca de 5.000 famílias ribeirinhas e 3.000 indígenas e moradores de unidades de conservação foram impactados. pela barragem de Santo Antônio, mas foram “esquecidos” no processo de mitigação e compensação.

[1054] DORIA, Carolina Rodrigues da Costa *et al*. **The invisibility of fisheries in the process of hydropower development across the Amazon**. p. 4.

Como verificado na tabela acima, no Rio Madeira foram identificadas 1.057 espécies de peixes, 1.354 pescadores, afetando 50.563 pessoas em comunidades ribeirinhas e 3.009 pessoas em terras indígenas e em áreas de proteção, tendo ocorrido o deslocamento oficial de 1.645 pessoas.

A pesquisa realizada por Lima e Silva[1055] assinala as percepções dos pescadores e a dinâmica da reterritorialização e periferização dos pescadores/ribeirinhos:

> Em 2018, dez anos após a publicação do informativo do Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia (PNCSA), estivemos na Colônia dos Pescadores em Porto Velho, na qual se constou a mesma sensação narrada há uma década. Segundo o senhor Valter, pescador aposentado, naquele momento: "Não restava nenhuma coisa boa. Porque a gente não pode mais pescar e o que recebemos não deu em nada".
>
> A previsão do pescador assinala que muitas comunidades estariam "destinadas a desaparecer". Haveria uma subordinação às hidrelétricas, de modo que eles não poderiam rever nem acessar seus territórios de pesca. Seus destinos estariam "no meio da cidade, na periferia", sem as relações sociais e sem a proximidade com a natureza. Além do deslocamento compulsório, os pescadores foram excluídos de qualquer reparação identitária e de trabalho, uma vez que não poderiam mais exercer a pesca como atividade principal. Contudo, no processo de construção das usinas do rio Madeira, conforme argumentam Rainey e Rainey (2016, p. 241): "muitos pescadores afirmam que os impactos previstos sobre esta atividade já se fazem sentir, e alegaram que a captura de peixe diminuiu bastante desde a construção da barragem", nos poucos locais que ainda podiam acessar.

Como foi descrito neste tópico, a pesquisa identifica que não se avaliou devidamente a repercussão direta e indireta da construção e implantação dos empreendimentos hidrelétricos no modo de vida das comunidades ribeirinhas, para

[1055] LIMA, Luís Augusto Pereira; SILVA, Ricardo Gilson da Costa. Pescadores, hidroelétricas e novos ordenamentos territoriais dos rios amazônicos. **Terr@Plural**, Ponta Grossa, v.13, n.2, p. 361-374, 2019, p. 368.

que eventuais interferências respeitassem a singularidade comunal e coletiva, os elementos culturais, espirituais e de vinculação ao território.

Tampouco se observou a influência e consequência dos empreendimentos nestas comunidades tradicionais quanto aos componentes tangíveis ou materiais (território e recursos naturais) e intangíveis (conhecimentos, inovações e práticas) da biodiversidade destas comunidades, protegidos pela Lei n. 9.985/2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, necessidade esta identificada por Santilli[1056], o qual exige adoção de políticas públicas que promovam e assegurem direitos econômicos, sociais e culturais (sustentabilidade social, econômica e ética) para garantir a manutenção da produção destes conhecimentos tradicionais relacionados à biodiversidade.

Reforça-se que as comunidades ribeirinhas são identidades territoriais definidas pela relação entre o indivíduo ou comunidade/grupo e o território, em sua forma concreta e simbólica, considerando o espaço como parte fundamental da produção desta identidade, como salienta Costa[1057], e, portanto, para estas comunidades a sustentabilidade social está intrinsicamente relacionada ao respeito ao seu modo de vida, ao seu território e às redes de apoio e relacionamento que estabelecem entre si.

A partir da cheia histórica de 2014, catastrófica para as comunidades ribeirinhas, houve ainda maior distribuição de demandas individuais daqueles que foram atingidos diretamente pela cheia, para que ocorressem remanejamento da população para local mais apropriado, indenizações pelos pertences perdidos, pela área e construções que possuíam e pelo seu modo de subsistência (lavoura, pesca, comércios locais), causando uma nova diáspora nas comunidades ribeirinhas em busca de sobrevivência e outros arranjos territoriais.

Os processos de desterritorialização foram de grandes proporções para as comunidades ribeirinhas, fragmentando-as e fazendo com que passassem por um

---

[1056] SANTILLI, Juliana. **Socioambientalismo e novos direitos:** proteção jurídica à diversidade biológica e cultural. ISA, Editora Peirópolis, 2005. p. 150.

[1057] COSTA, Rogério Haesbaert da. Identidades territoriais. In: ROSENDAHL, Zeni; CORRÊA, Roberto Lobato (Org.). **Manifestações da cultura no espaço**. Rio de Janeiro: Ed. UERJ, 1999. p. 169-190.

processo de reterritorialização (pela falta de observância da sustentabilidade social), que Lefebvre[1058] descreve como:

> Na medida em que o deslocamento compulsório desterritorializa os atingidos, o reassentamento pressupõe uma aparente reterritorialização. Inicialmente a reterritorialização se mostra como uma territorialização precária/funcional, apesar de habitar um determinado espaço, o sujeito desterritorializou se de seu modo de vida, de seus valores culturais. O habitar abrevia se em habitat uma vez que as relações com a terra e de vizinhança e a sociabilidade, ainda não foram restituídas e sofrem com cotidiano, da experiência, com os movimentos programados pelos tempos e espaços abstratos da produção mercantil.

Na busca por um território que possibilite dar continuidade ao seu modo de vida e permita a recriação de sua identidade, a reterritorialização se mostra como imprescindível para a ribeirinha e o ribeirinho buscar sua sobrevivência diária, uma vez que foi incluído na massa da pobreza – uma inclusão injusta – da periferia urbana, já sem seu ambiente de apoio, sua comunidade, seus mitos, sua terra, sua simbologia, seus ancestrais, tornando-se tão somente indivíduo, líquido, sem representatividade e sem identidade.

Como bem salienta Rezende[1059], a reterritorialização urbana de grande parte dos ribeirinhos, fragmenta sua identidade:

> A cidade não condiz com o que o ribeirinho acredita. É uma forma diferente de viver, não é fácil a adaptação. Por isso muitos têm sofrido com as desapropriações impostas pela construção das usinas. Abandonar a beira do rio é muito mais do que abandonar sua casa; é abandonar a essência de ser de quem sempre viveu ali.

Como visto anteriormente no capítulo 2, as ribeirinhas e ribeirinhos se concebem como identidade individual e coletiva, construída em torno do rio, a qual foi

---

[1058] LEFEBVRE, H. **A revolução urbana.** Belo Horizonte: Editora da UFMG, 1999, p. 145.

[1059] REZENDE, J.O. **O viver dos ribeirinhos do Madeira: Aspectos da identidade cabocla ribeirinha em Porto Velho.** Trabalho de Conclusão de Pós Graduação em Mídia Formação e Cultura, CELACC/ECA USP, 2013, p. 30.

usurpada num sistema global e nacional de apropriação do meio ambiente, dinâmica esta criticada por Haesbaert[1060]:

> Amor por tudo aquilo que existe é muito provavelmente o que deveria estar no centro de nossos processos de territorialização, pela construção de territórios que não fossem simples territórios funcionais de reprodução (exploração) econômica e dominação política, mas efetivamente espaços de apropriação e identificação social, em cuja transformação nos sentíssemos efetivamente identificados e comprometidos.

A partir deste olhar, a desterritorialização dos ribeirinhos causa, para além de uma exclusão espacial, uma exclusão social, reprise-se que por omissão em se adotar medidas para estabelecer a sustentabilidade social, concebendo Haesbert[1061] que "desterritorialização, portanto, antes de significar desmaterialização, dissolução das distâncias, deslocalização de firmas ou debilitação dos controles fronteiriços, é um processo de exclusão social, ou melhor, de exclusão socioespacial".

Nesta mesma perspectiva, Sassen[1062] caracteriza o processo de desterritorialização sofrido pelos ribeirinhos como uma expulsão, a uma "ideia que nos é familiar da desigualdade crescente como forma de entender as patologias do capitalismo global atual".

Estas dinâmicas que causam a pauperização, a criação da pobreza, são salientados por Garzon[1063], especificamente quanto à precarização dos direitos territoriais, nos conflitos relacionados a água e empreendimentos hidrelétricos:

> [...] a precarização dos direitos territoriais alimenta a precarização dos direitos sociais como um todo. Precarização exemplar essa que reduz ou extingue espaços pactuados de interação social e de reconhecimento, incluindo toda a legislação e normativas protetivas

---

[1060] HAESBAERT, R.**O mito da desterritorialização:** do "fim dos territórios" à multiterritorialidade. 3.ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006, p. 369.

[1061] HAESBAERT, R. Concepções de território para entender a desterritorialização. In: SANTOS, M. et al. **Território, territórios**: ensaios sobre ordenamento territorial. 3. ed. Rio de Janeiro: Lamparina, 2011. p. 68.

[1062] SASSEN, Saskia. **Expulsões:** brutalidade e complexidade na economia global. p. 9.

[1063] GARZON, Luis Fernando Novoa. Conflitos por água, territórios empresariais e complexos hidrelétricos na Amazônia brasileira. **Revista del CESLA**. International Latin American Studies Review, v. 23, p. 143-165 2019. p. 154-155)

> decorrentes desses pactos. Significa capacidade de precarizar tudo que estiver abaixo e próximo. Desconta-se na natureza dos "menos competitivos", os custos adicionais da última crise financeira. Fica patente que não há criação de riqueza nova sem devastações prévias de biomas, culturas e soberanias sociais. A supressão concreta de sujeitos referidos por décadas e séculos a unidades de trabalho familiar polivalentes e cooperativas, estreitamente vinculadas aos ciclos hidrológico e climático, soa como um ato sacrificial, prova de sintonização com a cronologia hierárquica que inventa novos pobres desalentados, deslocados do espaço porque deslocados do tempo.

Viveiros de Castro[1064] leciona que o Brasil se especializou na produção de pobres,

> [...] que sempre tirou com uma mão o que fingia dar com a outra. Nós os "brancos" que aqui estamos, bem como diversos outros povos indígenas que vivem no Brasil: camponeses, ribeirinhos, pescadores, caiçaras, quilombolas, sertanejos, caboclos, curibocas, negros e "pardos" moradores das favelas que cobrem este país. Todos esses são indígenas, porque se sentem ligados a um lugar, a um pedaço de terra — por menor ou pior que seja essa terra, do tamanho do chão de um barraco ou de uma horta de fundo de quintal — e a uma comunidade, muito mais que cidadãos de um Brasil Grande [...]

Ressalta a pluralidade, que somos 'povos', numa multiplicidade singular, que supõe outros povos, que habitam uma terra pluralmente povoada de povos, apontando o autor[1065] a dinâmica de

> Transformar o índio em pobre. Para isso, foi e é preciso antes de mais nada separá-lo de sua terra, da terra que o constitui como indígena. O pobre é antes de mais nada alguém de quem se tirou alguma coisa que tinha, de modo a fazê-lo desejar outra coisa que não pode ter. Para transformar o índio em pobre, o primeiro passo é transformar o Munduruku em índio, depois em índio administrado, depois em índio assistido, depois em índio sem terra, índio que, se insistir em ser índio, ou "voltar" a se reivindicar índio, será um "índio falso", um índio de jeans, um espertalhão. Um falso índio, ou seja, um subcidadão, que

---

[1064] CASTRO, Eduardo Viveiros de. Os Involuntários da Pátria – elogio do subdesenvolvimento. **Caderno de Leituras,** Belo Horizonte, n. 65, p. 1-9, 2017. p. 8.

[1065] CASTRO, Eduardo Viveiros de. **Os Involuntários da Pátria** - elogio do subdesenvolvimento. p. 5.

> jamais será um “branco”, mas um “mestiço”, esse prodígio de hipocrisia conceitual que define a “identidade brasileira” [...]

E segue afirmando[1066] que a estratégia estatal e capitalista produz uma dinâmica de desenvolvimento que ‘inclui’, incluindo à categoria de pobre, as minorias étnicas:

> Porque pobre é um conceito “maior”, pobre é maioria, pobre é um conceito de Estado — um conceito, justamente, “estatístico”. Mas acontece que a imensa maioria estatística dessa maioria pobre é minoria étnica, minoria política, minoria sexual, minoria racial. Pois no Brasil todo mundo é índio, exceto quem não é. E quem não é? Aqueles que a feitiçaria capitalista e a máquina colonial conseguiram transformar em “pobres” (perdeu, índio! dançou, negro!), ou aqueles que querem fazer os pobres um pouquinho menos pobres, justo o necessário para que eles possam, como bons trabalhadores de um país que vai para a frente aceleradamente, comprar (a crédito, é claro) o celular ou o televisor que importamos da China.

Como observado no decorrer deste capítulo, a tão propalada sustentabilidade dos empreendimentos hidrelétricos não foi planejada e nem implantada a partir das comunidades ribeirinhas do Rio Madeira.

Como o “beiradeiro”, o “ribeirinho” se percebeu nesta avalanche de modernidade que foi arremetido, neste torvelinho que veio de fora, veio do Brasil grande, e acampou e desterrou os símbolos, as imagens, a visão de vida, o modo como levam o seu cotidiano, sua forma de viver e de se conceber?

Além das precárias audiências públicas utilizadas como mote propagandístico de um grande projeto de desenvolvimento “salvador da pátria”, que traria a todos abundância de energia elétrica, um paraíso de consumo e qualidade de vida, o que efetivamente foi observado a partir destes empreendimentos hidrelétricos, sobre a manutenção da cosmovisão, do território e do sistema de co-dependência a todos as outras comunidades? Nada.

Este nada de sustentabilidade das comunidades ribeirinhas, mormente a sustentabilidade social, ética e econômica, significa exatamente que nada foi

[1066] CASTRO, Eduardo Viveiros de. **Os Involuntários da Pátria** - elogio do subdesenvolvimento. p. 8.

considerado para oportunizar que as futuras gerações pudessem se manter e se desenvolver nas comunidades ribeirinhas. Em nenhum momento, como já narrado acima, observou-se o princípio da sustentabilidade como o objetivo maior de um desenvolvimento, um desenvolvimento voltado para a melhoria das condições atuais para as futuras gerações.

Analisamos neste capítulo a concepção de sustentabilidade social, ambientar, ética, econômica e jurídico-política, e se estarrece com o que foi propagandeado, genericamente, para a população de Rondônia, apontando algo sabiamente provisório, somente com duração do tempo necessário para a construção, como algo que iria se manter a médio e longo prazo.

Para os ribeirinhos, ficou mais do que demonstrado que a conclusão dos empreendimentos hidrelétricos rompeu com sua identidade e suas mais basilares sistemas de relacionamento e rede, faliu com sua base econômica, turística, pesca, produção de agricultura familiar e comunitária e os festivais de praia.

Mesmo as indenizações eventuais não propiciaram a propalada autonomia financeira individual e sequer comunitária, já que inexistia o território que antes possuíam, com a rede de relacionamento e sistema de atração e manutenção que antes ocorriam; os membros da comunidade não se viam acolhidos pelo território em que foram realocados, não possuindo mais a rede de apoio e co-dependência, inclusive para escoamento da produção.

Como bem sabemos, os custos com a produção, venda, transporte e comercialização são reduzidos quanto maior o número de comunidades e pessoas atendidas e em colaboração. Os ribeirinhos, não sendo reconhecidos como comunidade e nem o seu respectivo território, foram reterritorializados em áreas que não reproduzem a mesma condição econômica, muitas vezes sequer com possibilidade de manter a produção, o mesmo negócio, comércio, extrativismo vegetal ou pesca.

Invisíveis, social e economicamente, por se tratar de pessoas inviabilizadas, em uma economia local, informal, mas que atende a todas as comunidades, não se observou a necessária cautela, capacitação e reterritorialização para o pendor econômico que já possuíam.

A insustentabilidade ambiental dos empreendimentos para os ribeirinhos ficou mais patente na condição comunitária precária que se estabeleceu, já que os barramentos atingiram de forma impactante a reprodução dos peixes e a migração destes, o que ainda não conseguiram solucionar.

Diversas comunidades ribeirinhas presenciaram e presenciam seus territórios e seus barrancos desabarem, drasticamente, vertiginosamente, levando suas casas, seus “botecos”, suas árvores, suas raízes, sem que nada possam fazer para evitar que aconteça, sem a devida atenção e observação pelos empreendimentos.

Pontua-se que devemos considerar que a natureza, o território, o rio, as águas são símbolos, são *anima*, são “pessoas” para as comunidades tradicionais. Retirar, diminuir, extirpar estes símbolos, coisificando-os, subtrai do membro da comunidade significados que estão arraigados a sua própria identidade – pessoal e coletiva.

Como viver ou sobreviver sem os símbolos e os significados que fazem parte de si, que o constitui como pessoa, como ser envolvido em tudo aquilo que lhe é mais precioso, que lhe dá sentido? Esta é a desidentificação que o processo de desenvolvimento ocasionou às pessoas ribeirinhas, as quais não possuem mais a comunidade como seu ambiente de acolhimento e de apoio, não se atentando às diretrizes de sustentabilidade ética e social destas comunidades.

A fragmentação das comunidades causou a fragmentação dos seres, dos membros que foram extirpados desta teia social de contato, que lhes trazem referências de quem são, de suas histórias de vida, de seu significado como ser, de sua função e objetivo como membro da comunidade, que lhe fornece alimento material, psicológico, social e espiritual. Em momento algum, tanto no planejamento, quanto na implantação dos empreendimentos hidrelétricos, levou-se em conta os princípios da sustentabilidade social e comunitária dos ribeirinhos.

Se a sustentabilidade ética é o dever de garantir uma quantidade de bens não somente para a mínima subsistência humana, mas o necessário para a garantia da vida plena em todas as suas formas para com as futuras gerações, como explicar os impactos ocorridos no Rio Madeira e nas comunidades ribeirinhas? Como

explicar mais um ciclo de exploração e etnocídio para a diversidade ambiental e cultural?

Se menosprezamos, se homogeneizamos todas as culturas, toda a diversidade, reproduziremos e continuaremos a perpetrar modelos de desenvolvimento colonializantes, que expulsam o diferente e criam, ciclo após ciclo, movimentos de inclusão injusta, categorizando como pobres e periféricas pessoas que possuíam identidades tradicionais, mas agora coisificadas e desidentificadas de suas raízes, de sua ancestralidade.

Agora, resta falar da categoria da sustentabilidade que é mais impactante e nevrálgica no modelo concebido no Complexo Rio Madeira, a falta de sustentabilidade jurídico-político.

Ora, se não propiciamos participação das comunidades tradicionais ribeirinhas na concepção e na discussão do modelo de desenvolvimento, no modelo de implantação, é óbvio que eles não serão considerados posteriormente.

A pior insustentabilidade com as comunidades ribeirinhas foi sua invisibilidade, foi sua passividade com o Estado e com o projeto de aceleração da economia imposto.

Mesmo para um governo com grandes preocupações sociais, estas comunidades não foram ouvidas, uma escuta antropológica e de observação cuidadosa que deve ocorrer com toda comunidade tradicional.

Já apontamos que sequer as normativas administrativas no licenciamento ambiental, definiam a oitiva prévia determinada pela Convenção 169 da OIT, o que só o reconhecem quando se referem a indígenas, com a participação da FUNAI, ou com comunidades quilombolas, com a participação da Fundação Palmares. A comunidade tradicional precisa ressurgir neste debate participativo por reconhecimento de direitos, principalmente territoriais, e de sua identidade coletiva. E não é porque ela não possui voz ou lideranças; muito pelo contrário, o que ocorre é que na mesma cortina de fumaça em que já foram colocados os indígenas e quilombolas, como “atrasados”, “em vias de extinção”, “em vias de assimilação”, estes dois grupos tradicionais também ali estiveram e fizeram suas vozes retumbarem. Suas

novas gerações não deixaram de ser indígenas e quilombolas, e manifestam a luta pelo reconhecimento da diferença, da peculiaridade, da diversidade, de sua própria identidade, de seu território.

Assim como ascendem lideranças indígenas e quilombolas no cenário nacional, é necessário conceber lideranças de comunidades tradicionais também na comunidade política. Representatividade é necessário! Se não é representada na comunidade política, a identidade coletiva não existe para a sociedade envolvente, para a modernidade, para a sociedade atual.

Influenciar na elaboração e execução de políticas públicas que façam uma inclusão justa, a partir da peculiaridade de cada comunidade, é primordial. Concepção esta que deve ocorrer com a participação efetiva da comunidade tradicional para a qual se destina. Legislar o reconhecimento à diferença, à propriedade coletiva ou comunitária, a formas de se conceber a utilização da terra de forma diferenciada, ao território das comunidades tradicionais se faz necessário.

E a pior das insustentabilidades, a falta de apropriação pelos atores da Justiça dos conceitos de comunidade tradicional, suas peculiaridades, sua identidade coletiva, em intenso vínculo simbólico com a natureza e o território em que se conceberam. A natureza não como bem a ser apropriado, mas numa concepção imbricada de ser parte dela e ela se encontrar dentro de cada uma e cada um.

A falta de percepção dos atores processuais de que os processos judicializados se referiam a todo este sistema simbólico de violações a direitos fundamentais, a direitos humanos e étnicos, conduziram, como referido anteriormente, à pior insustentabilidade, a injustiça ao reconhecimento à diferença, à diversidade, a ser comunidade tradicional ribeirinha.

Como pontua Honneth[1067], para além da autorrelação de autoconfiança (propiciada pelas relações afetivas), e autorrespeito (propiciada pelo direito), a pessoa e a comunidade deve experienciar a autoestima, a validação da sociedade e demais

[1067] HONNETH, Axel; REPA, Luiz. **Luta por reconhecimento**.

comunidades a este modo de vida e sua singularidade como algo desejável e importante.

Caberia ao sistema de justiça propiciar a retomada da autoestima pelas comunidades ribeirinhas, nos processos judicializados, reconhecendo seus membros como pertencentes a uma coletividade, reconhecendo seus direitos como membro desta coletividade, e, não o fazendo, reforçou a ofensa e a degradação a que foram submetidos.

As violações, as privações de direitos, a exclusão, a degradação e as ofensas catapultaram os ‘beiradeiros” para a periferização e pobreza. Os ribeirinhos, os mais afetados pelos empreendimentos hidrelétricos, não foram protegidos e amparados por nenhuma das dimensões da sustentabilidade, nem pelo Estado, por meio dos órgãos responsáveis pela aprovação e fiscalização do licenciamento ambiental, e tampouco pelos empreendimentos hidrelétricos. Da mesma maneira o território, que foi mencionado como elemento da comunidade tradicional no Capítulo II e a forma como o EIA-RIMA identificou as comunidades ribeirinhas, além da dinâmica de desterritorialização e fragmentação das comunidades ribeirinhas, com a consequente periferização e pobreza das pessoas que pertenciam às comunidades.

Descreveu-se aqui impactos transescalares de grandes dimensões a que foram submetidas estas comunidades tradicionais, causando sua fragmentação, desterritorialização e reterritorialização acéfala, aniquiladora de identidades, a pauperização e periferização, ampliando a violência e a violação a que estão sendo submetidos as ribeirinhas e ribeirinhos do Rio Madeira. É o momento de conceber uma sustentabilidade étnica, uma dimensão de sustentabilidade específica, que possibilite o entrelaçamento com as demais dimensões que aqui elegemos, a sustentabilidade econômica, ambiental, social, ética e jurídico-política, para que este cenário não se repita novamente em tantos outros projetos de desenvolvimento que já se repetiram depois do Complexo Rio Madeira.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Durante as pesquisas para a concretização desta Tese, originada nos embates estabelecidos para a inafastável prestação jurisdicional, observa-se como o aprofundamento científico possibilita novas percepções sobre o objeto de estudo, num lento amadurecimento dos fundamentos e da multiplicidade de fatores e vieses.

Nesta busca por caminhos a trilhar, apresentada à obra de Krenak[1068], inspira-se a uma percepção da realidade, crítica, mas esperançosa.

Na Ciência Social Aplicada, há diversos olhares e interpretações sobre a realidade. O que foi desenvolvido aqui tem como referencial a percepção dos "beiradeiros", comunidades ribeirinhas invisibilizadas neste projeto de desenvolvimento que apaga as diferenças, homogeneíza para empobrecer e não ouve e nem vê o que foi produzido no meio ambiente e no que as comunidades tradicionais necessitam e pedem, como o respeito a um modo de vida e visão de mundo sustentável e integrado ao território, à natureza, da qual fazem parte.

Se há um futuro, este futuro se baseia nos seres, nos "encantados", na significação do nosso cotidiano, da nossa ancestralidade, naquilo que somos e fomos feitos. Nosso futuro tem como base a natureza e nossa história, nossa ancestralidade. A natureza, da qual somente fazemos parte, que nos abriga e nos protege. Nossa ancestralidade, a partir da qual nos foi concedida a vida, e premissas, a partir da qual vivemos e convivemos com o meio.

Os rios são seres que testemunham estes processos e dinâmicas egocêntricas e míopes do "civilizatório", do "moderno", do "progresso", da "globalização", e mesmo sendo interrompidos, barrados, poluídos, possuem comportamento próprio e peculiar a sua própria dinâmica.

As águas bravias do Madeira, suas corredeiras e saltos, desafiaram diversos projetos de tornar o Rio Madeira uma hidrovia, como forma de tornar mais

[1068] KRENAK, Ailton. **Futuro ancestral.** São Paulo: Companhia das Letras. Edição do Kindle, 2022

econômico o escoamento de produtos extraídos da floresta para serem processados e comercializados pelos países centrais.

O estudo e a pesquisa perpassaram tanto por autores, economistas, juristas, filósofos, geógrafos, sociólogos e historiadores ditos liberais, modernos, de países centrais, quanto por críticos decoloniais, latino-americanos, regionais, cujos pensamentos ora se consolidavam em convergência, ora demonstravam a divergência no tema aqui desenvolvido, buscando, desta forma, oportunizar um panorama das forças e posições que influenciaram o discurso do progresso regional, desenvolvimento, sustentabilidade e inclusão, e ora para demonstrar a polarização, o antagonismo.

Na Antropologia, baseou-se fundamentalmente nos estudos de Barth quanto à etnicidade, muito embora existam outras tantas teorias sobre a etnicidade, uma vez que o objetivo desta Tese não buscava debater as teorias de etnicidade, mas demonstrar que existem categorias de identidade étnicas.

O que se buscou investigar no primeiro capítulo é esta falácia de modernidade e progresso, bem como evidenciar as dinâmicas de globalização, poder, homogenização, colonialidades e transnacionalidade, a partir dos processos que se sobressaíram no Rio Madeira.

Diversos autores e teorias divergem quanto ao início da globalização, variando desde o século XV até o término do conflito entre Leste e Oeste. Em seguida, destacou-se os autores Wallerstein, Giddens, Beck e Boaventura de Souza Santos, os quais foram o foco da pesquisa relacionada à modernidade, principalmente a partir da década de 80, que se delineou como um processo de mutação/reconfiguração da economia mundial, como leciona Wallerstein, alheio ao processo histórico de formações dos povos, pressionando os governos a abrirem fronteiras para a livre circulação de mercadorias, prestação de serviço e capitais, numa integração de sistema de produção que cria uma multiplicidade de centros políticos, para além das relações comerciais entre Estados.

Piffer e Cruz apontam que não há consenso sobre o surgimento da globalização, mas concordam que é um processo inerente à história dos povos, caracterizado pela superação de fases e o surgimento de novos períodos. Além disso,

ressaltam que a globalização coexiste com processos de forças complementares e conflitantes, tanto entre Estados quanto entre grupos e indivíduos.

Na visão de organismos internacionais, como o Fundo Monetário Internacional (FMI), a globalização é vista como um processo de integração econômica e social, favorecendo o desenvolvimento das nações. Essa concepção é considerada uma escolha política, não apenas econômica. O FMI acredita que a globalização tem o potencial de contribuir para o crescimento e a redução da pobreza global, mas ressalta que essa escolha pode ser desafiada e até revertida, com um alto custo para a humanidade.

Na teoria do sistema-mundo de Fernand Braudel e Immanuel Wallerstein, analisa-se a história mundial como uma sucessão de economias-mundo ou sistemas econômicos globais. Esses sistemas são caracterizados pela existência de um centro econômico dominante e zonas dependentes e periféricas. A globalização é entendida como um estágio qualitativamente distinto desses processos históricos.

No entanto, outros estudiosos argumentam que a globalização não deve ser confundida com a história mundial, mas sim como um conjunto de fenômenos distintivos que exigem novos conceitos e teorias explicativas. Há também a ideia de que a compreensão do passado pode informar o presente e o futuro, visto que a globalização está relacionada ao futuro do planeta e da humanidade como um todo.

A globalização envolve a ascensão de uma sociedade global permeada pela economia-mundo capitalista, na qual há poderosos centros mundiais de poder e hegemonia. A subordinação das formas singulares do capital nacional às formas de reprodução e movimentos do capital em âmbito internacional tem se intensificado, especialmente após o fim da Guerra Fria.

A globalização é um processo histórico-social de vastas proporções, que rompe fronteiras, interconecta e estabelece novas formas de sociabilidade. Ocorre a compressão tempo-espaço como uma transformação resultante da globalização, afetando a percepção de proximidade, velocidade e visibilidade. A globalização envolve não apenas aspectos econômicos, mas também culturais, como a disseminação de religiões universais.

Este sistema-mundo ou economia-mundo se espraia em lutas de forças conflitantes em que se busca cada qual obter êxito em seu próprio benefício, numa expansão contínua do capitalismo, de grandes corporações e empreendimentos, que causam o declínio do Estado-nação, causando a ruptura histórica da concepção de Povo e Nação, em âmbito global, irrompendo novos e poderosos centros mundiais de poder, soberania e hegemonia.

Reforça-se que é muito mais uma escolha política de integração das economias mundiais, do que uma decisão econômica, que vai para além do Estado e, por muitas vezes, se desenvolve a par das ideologias dos Estados. Qual é o papel estruturante do Poder nestas escolhas?

Se é um Poder para além do estatal, superou o conceito clássico de Hobbes, em que o Estado é produto da abdicação do poder ilimitado de cada homem, em favor de um pacto social buscando a autopreservação e a paz mútua, consolidando o poder a um soberano (Estado), numa dimensão sobremaneira coercitiva, em que a violência física é um instrumento comum, e o Estado como detentor de tal prerrogativa.

Poder como imposição da vontade, como discrimina Weber? Medido pela adesão do comportamento do outro, entre atores conscientes e em relação a assuntos determinados, de maneira episódica, que realizam cálculos de maximização de suas vantagens, em que não haveria qualquer estrutura ou ocultação nas relações de poder.

Para os fins desta pesquisa, considera-se que os conceitos de Poder Simbólico de Bourdieu e Poder Disciplinar de Foucault evidenciam melhor o processo social, econômico e político-estrutural de exercício do Poder na globalização.

Tanto em Bourdieu como em Foucault, o poder é exercido por meio de Estruturas de relações que distribuem os indivíduos em posições hierarquizadas constituindo acessos desiguais a recursos sociais estratégicos, em que a estrutura é tão envolvente, de simbolismos tão arraigados, que engendra nos atores sociais – tanto dominados, quanto dominantes – o aspecto de naturalidade.

Este conjunto de interações sociais, fruto de processos históricos marcados pela concorrência de ações estratégicas, entendida como estrutura, é o próprio poder, invisível e duradouro, que esconde as lutas, vitórias e derrotas que a constituíram, dissimulando as relações de dominação, imperceptível ao indivíduo que, mesmo na condição de dominado adota os valores dominantes, concebendo-os como legítimos, e, por ser legítimo o exercício deste poder, não produz ameaças, reduzindo o indivíduo a uma submissão simbólica ao estado atual das coisas, moldando sistematicamente os desejos, as escolhas e as ações dos atores envolvidos.

A globalização rompe fronteiras, interconecta, estabelece novos processos e formas de sociabilidade, articulados e impostos, estruturalmente, a povos, tribos, nações e nacionalidades, num processo histórico-social de vasta proporção, explicita Ianni, rompendo conceitos, categorias ou interpretações estabelecidas em dado momento em dada comunidade, alterando os mais diversos aspectos da realidade social, que altera o sentido, torna obsoleto, adquire outros significados, em uma dinâmica e tensionamento de culturas, civilizações, territórios, fronteiras.

É um fenômeno, como se percebe, multidimensional, isto é, inclui as dimensões sociais, políticas e culturais, numa dinâmica, como identifica Santos, em que determinada condição ou entidade local consegue estender a sua influência em todo o mundo, disseminando, como se fosse local, outra condição social ou entidade rival.

Ressalta Santos o apagamento da perspectiva do vencido que ocorre nas narrativas dos conflitos pelos vencedores desta dinâmica de relações sociais, evidenciando que ocorre uma globalização a partir do sucesso de um determinado localismo, uma cultura e raiz específica, em que se convive com a localização e a globalização, de forma simultânea ou sequencialmente.

A globalização estabelece uma compressão tempo-espaço, com a aceleração e a difusão dos processos sociais, combinando situações e condições diferenciadas que cabem ser analisadas com as relações de poder que contribuem para esta mobilidade temporal e espacial, indica Santos, cuja compressão está sob controle de uma classe capitalista transnacional, com a subordinação de outras

classes e grupos, que apesar de sofrerem diretamente com a globalização, não controlam de modo algum esta compressão, ou com o aprisionamento do tempo-espaço local de determinados grupos que cooperam para a globalização, acentuando a especificidade local, atraindo o exotismo e tradicionalidade, por vezes, para serem atrativos no mercado global de turismo.

Nesta trama de globalismos localizados e localismos globalizados, neste conjunto de disputas de poder transfronteiriços se desenrola um processo de concentração-centralização de capital, desenvolvimento dos meios de comunicação e transporte, além do despertar da consciência sobre o destino comum da humanidade, em dinâmicas de globalização de-cima-para-baixo (hegemônica, que ocorre tanto no localismo globalizado quanto no globalismo localizado) e globalização de-baixo-para-cima (contra-hegemônica, em que estão incluídos o cosmopolitismo e o patrimônio comum da humanidade).

Estabelecer formas e mecanismos para orientar este processo de centralização da acumulação de capital, que gera diversas crises transescalares, num processo irreversível, com impactos positivos e negativos tanto ao nível de comunidades quanto nações, como desemprego, danos ambientais, aniquilação de culturas e valores tradicionais, deve evoluir para a possibilidade de cooperação e aproximação em termos mundiais.

Para se abrir o espaço para a convivência com a política, rompendo com a despolitização do globalismo, devem ser consideradas as lógicas particulares da globalização da ecologia, da cultura, da economia e da sociedade civil, para Beck, e em suas relações de interdependência, numa perspectiva da pluridimensionalidade da globalidade em que a ideologia opressora do globalismo perderia seu espaço.

O processo de globalização produz Estados centrais e periféricos, dependência e marginalização, distanciando países desenvolvidos e países em desenvolvimento, intensificando o conflito plural e de diversidade definitória de riscos civilizacionais observável, leciona Beck.

Contemporâneo à globalização, perceberam-se dinâmicas que transcendem os limites nacionais, interferindo direta ou indiretamente na vida de pessoas, Estados e corporações, as quais se denominou de transnacionalidade, o que

foi desenvolvido nesta pesquisa com base nos estudos de Cruz, Demarchi, Beck, Stelzer e Jessup.

Para além da justaposição de instituições, da superação/transposição de espaços territoriais, transpasse de fronteiras nacionais, pode ocorrer o surgimento de novas instituições multidimensionais, em resposta às dinâmicas globais, que estabelecem a superação de espaço, e ao fenômeno de desconstrução e construção de significados, sobrepujando velhas categorias modernas nacional/internacional.

O transnacionalismo é marcado pela fragilidade soberana, no âmbito público, ou seu desconhecimento, no âmbito privado, caracterizando processos de desterritorialização, enfraquecimento do estado soberano, ultra valorização do capitalismo, emersão de novos poderes e atores e alteração significativa das características bases do Estado.

A desterritorialização na transnacionalidade revela uma integração onde as fronteiras desaparecem, ultrapassando o conceito fronteiriço de Estado nação, e onde se estabelece relações plurais, entre o que é do Estado, entre os Estados e o que está além do Estado.

As bases clássicas do Estado são transformadas pelo transnacionalismo, concebendo novas concepções ao significado de Nação, Estado e Soberania, inclusive, de território.

Primeiramente, nesta transição do Estado nacional para a era transnacional são gerados dois sistemas de sociedades globais: uma sociedade baseada nas regras da diplomacia e do poder nacional – a sociedade dos Estados – e outra que abriga atores transnacionais como empresas multinacionais, além de movimentos como o Greenpeace, Anistia Internacional, União Europeia - mundo da subpolítica transnacional, substituindo o monopólio de poder dos Estados nacionais e a rivalidade na distribuição policêntrica de poder, para uma cooperação e concorrência entre uma grande variedade de atores transnacionais e nacionais.

Se o Estado não detém o monopólio sobre o Direito, com a ocorrência do transnacionalismo e globalização, questiona-se como regulamentar relações e estabelecer coerção neste contexto. O Direito Internacional não geraria mecanismos

eficazes de governança, regulação, intervenção e coerção para as demandas transnacionais, e tampouco o Direito Comunitário apresentaria bases teóricas para a caracterização de um ou mais espaços públicos transnacionais, o que poderia ser proposto a partir de um Direito Transnacional com base em um ou mais espaços públicos transnacionais, substituindo o Estado Constitucional Moderno por um Estado mediador das relações (políticas, sociais e econômicas) locais e regionais com as globalizadas, ou mundializadas.

Jessup e Koh apresentam o Direito Transnacional como um híbrido, uma inclusão de todas as leis que regulam ações e eventos que transcendem fronteiras nacionais, entre o direito doméstico e internacional, abrange o direito público e o privado.

A constituição de um Direito Transnacional emerge da necessidade de espaços públicos transnacionais serem regulamentados e definidas formas de coerção sob uma determinada estrutura transnacional organizativa, baseada em normas jurídicas inter-relacionadas, fundadas na mesma concepção dos Estados Transnacionais como organização destinada a atuar em espaços de governança regulatória e de intervenção até agora não organizados politicamente.

Diversas foram as iniciativas de integração sul-americana, como a ALADI e a ALALC, além do Mercosul, da CAN, ALBA e CELAC, todos tendo por objetivo de propiciar o desenvolvimento da região, estabelecendo diálogos e estruturas para o apoio mútuo. Veja-se como estes campos de força e poder transnacionais são observáveis na dinâmica da Unasul, a partir de um projeto conjunto com grande parte dos países sul-americanos para integração da infraestrutura e criação de mercados internos.

Este movimento político de integração dos Estados formadores da Unasul, a partir da IIRSA definiu no Eixo Peru – Brasil – Bolívia, que incluiu o estado de Rondônia e o Rio Madeira neste espaço transnacional, desterritorializado, para o estabelecimento de uma hidrovia que oportunizasse a ligação entre o Pacífico e o Atlântico, além da geração de energia elétrica que tornasse o Brasil autônomo, com projeção de mais duas usinas hidrelétricas, uma binacional e outra em território boliviano.

Dos projetos deste Eixo foram concluídos o Complexo hidrelétrico do Rio Madeira (Hidroelétrica Santo Antônio e Hidroelétrica Jirau) e a Linha de Transmissão entre as duas centrais hidroelétricas do Rio Madeira e o sistema central.

A própria História e a localização geográfica do Rio Madeira o estabelecem como espaço globalizado em diversos momentos de expansão de sua colonização e exploração, o que afetou grandemente a composição de sua população e o subdesenvolvimento colonizado do qual foi objeto reiteradas vezes, como demonstram Teixeira, Vegini e Karitiana.

A região passou por um novo ciclo com a construção das Usinas Hidrelétricas de Santo Antônio e Jirau, além de atividades econômicas como agricultura, pecuária, indústria alimentícia e extrativismo vegetal e mineral.

Rondônia também enfrentou desafios relacionados ao desmatamento, conflitos fundiários e desenvolvimento sustentável. O estado recebeu fluxos migratórios de diversas regiões do Brasil e de outros países, o que resultou em uma diversidade cultural significativa. A economia de Rondônia foi impulsionada pela produção agrícola, tornando-se uma das principais fronteiras agrícolas do país. A região também se destacou na produção de café, cacau, feijão, milho, soja, arroz e mandioca.

Neste esforço de contextualização histórica e geográfica dos influxos pelo qual a Amazônia e mais precisamente Rondônia sofreu, necessário se faz cotejar uma antevisão de futuro para a Amazônia, como indicado por Benchimol, alertando que ao lado do potencial amazônico de recursos naturais, hídricos, florestais, minerais, energéticos e biotecnológicos, é preciso garantir a certeza de um desenvolvimento sustentável criando condições de infraestrutura científica, tecnológica e de recursos humanos qualificados para se chegar a um nível de bem-estar para as gerações atuais e futuras.

A Amazônia, historicamente, passou por diversos momentos de expansão, seguidos de retração e letargia econômica e populacional, incorporando demanda externa por produtos valorizados no comércio internacional, em quatro frentes de ocupação e povoamento, resumidas por Benchimol como: a) a via atlântica de colonização portuguesa que penetrou no vale amazônico pelo delta e subiu a calha

central do rio Amazonas e seus tributários, produziu a fase histórica do ciclo das drogas do sertão e do povoamento nordestino-cearense que impulsionou o ciclo da borracha; b) a frente do planalto central, com o desdobramento da fronteira humana do Centro-Sul e do Sudoeste e que levou mais de cem anos, após a Independência, para ganhar presença marcante depois da abertura das frentes rodoviárias de penetração da Belém–Brasília, Cuiabá–Santarém e Cuiabá–Porto Velho–Rio Branco, principal responsável pelas novas frentes agropecuárias, transtornos e impactos ambientais dos desmatamentos para colonização e exploração econômica; c) a frente andina e guianense, por ser a Amazônia constituída por um condomínio político de nove países, com diversos acordos bilaterais e Tratados em vigência; d) a quarta frente de origem inicialmente indígena, ao qual foi sendo incorporada, ao longo dos séculos, os migrantes nacionais e estrangeiros, acolhendo os excedentes da população do Centro-Sul, os refugiados ecológicos de outras áreas brasileiras já atingidas pela degradação ambiental e como frente pioneira agrícola, mineral e industrial, receptora de investimentos nacionais e internacionais, para a qual deve se buscar promover a melhoria da qualidade de vida, geração de emprego e aumento da renda de sua população tradicional, prioritariamente.

Estes ciclos consolidaram a existência de diversas comunidades tradicionais remanescentes destes processos desenvolvimentistas, que se constituem no sistema rio-várzea-floresta de seus territórios.

Estas epopeicas lutas travadas no simbólico e mitológico Rio Madeira, evidenciado pela saga dos povos que aqui habitaram, foram exterminados e colonizados, formando esta população mestiça, migrante e imigrante, e ainda pela desconsideração e desrespeito à Floresta, às águas e ciclos naturais do bioma em que nos infiltramos, concebido como desenvolvimento.

O bioma amazônico é amplamente reconhecido em termos mundiais, pela diversidade de habitats, paisagens e fisionomias, onde se observa uma socio biodiversidade imbricada na grande complexidade hídrica que caracteriza e alimenta sua heterogeneidade.

Para além dos atuais indígenas, caboclos, quilombolas, extrativistas, seringueiros, castanheiros, ribeirinhos e agricultores familiares que fazem parte da

população amazônica, existe um contexto histórico diferenciado para cada região, para cada comunidade, para cada povo, evidenciando a construção de identidades coletivas heterogêneas das populações tradicionais do Rio Madeira, vinculados ao território ao redor do Rio Madeira, que sofreram e sofrem os influxos da globalização e transnacionalização do seu território.

Onde estão estas narrativas plurais, dentro deste modelo desenvolvimentista? O objetivo do 2º capítulo é analisar o multiculturalismo, a decolonialidade e interculturalidade, perpassando o reconhecimento de etnicidades e identidades, em um sistema democrático, cuja comunidade política cabe representar toda a diversidade cultural da nação brasileira, oportunizando direito ao desenvolvimento que respeite a concepção da comunidade tradicional e lhe garanta direitos socioambientais, a partir do pensamento de Diegues, Almeida, Barretto Filho, Ioris, Esterci, Lima, Vianna, Quijano, Souza Santos, Honneth, Taylor, entre outras e outros.

A globalização, resultado de uma historicidade, ressalta dinâmicas de concentração-centralização de capital, difundindo padrões transnacionais de organização econômica e social, de consumo, de formas de lazer e de expressão cultural-artística, desvalorizando culturas locais e ressaltando culturas de outras localidades, homogeneizando ou uniformizando modos de vida, línguas, hábitos de consumo, modo de pensar e agir de uma sociedade.

Contrariando esta imagem de homogeneidade cultural, o multiculturalismo se baseia na reivindicação do reconhecimento das diferenças culturais, que conduz à reafirmação de paridade da singularidade das identidades culturais, da idêntica valoração que deve ser atribuída a cada cultura existente em um espaço considerado transnacional.

Não se defende a separação de culturas em espaços incomunicáveis, o que impediria o diálogo e estabeleceria a hierarquização entre culturas, mas um projeto político de harmonia e cooperação, demonstrando que dependem mutuamente um do outro.

Reconhecer a diferença e proteger no espaço geográfico em que foi concebido, em uma cultura política democrática que garanta, além do direito à

liberdade e à participação, os direitos sociais e culturais em compartilhamento, respeitando as diferenças.

O processo de globalização ocorreu, geralmente, a partir de localismos globalizados, da preponderância de determinadas culturas incutidas nas demais, o que denominamos de colonização.

O movimento decolonial se insurge contra a lógica de um único mundo possível – pensamento único, característico desta modernidade capitalista, para se ampliar para uma pluralidade de vozes e caminhos, na busca pelo direito à diferença, questionando diversas bases científicas, inclusive o que se denomina de neutralidade.

O movimento decolonial elabora uma crítica à modernidade e à racionalidade imaginadas como experiências e produtos exclusivamente europeus. Reivindica que a modernidade também é, e pode ser, fruto de todas as culturas, não apenas europeia ou ocidental, e que o avanço racional-científico, laico e secular também pode ser apropriado por outros movimentos, outros sujeitos, outros espaços.

A exploração da América no século XVI resultou na concepção moderna de raça, produzindo identidades sociais novas, como índios, negros e mestiços, baseadas em relações de dominação. A Europa se constitui como uma nova identidade a partir da colonização do continente americano e do resto do mundo, desenvolvendo uma perspectiva eurocêntrica do conhecimento e da noção de raça. A dominação europeia, especialmente por meio do controle das riquezas naturais e minerais da América, estabeleceu um novo espaço/tempo e hierarquias sociais. A ideia de raça foi utilizada como elemento de dominação, criando uma divisão racial do trabalho associada à servidão, escravidão e trabalho assalariado.

O capitalismo mundial foi moldado por essa concepção, fortalecendo a imagem do homem branco, heterossexual, patriarcal, cristão, militar e capitalista europeu. O pensamento eurocêntrico estabeleceu uma perspectiva binária ou dualista de conhecimento, colonizando e sobrepondo-se a todas as outras formas de pensamento.

A América Latina vivenciou um processo de homogeneização colonial e cultural, denominado colonialidade do poder, que expropriou as populações

colonizadas de seus saberes e impôs a aprendizagem parcial da cultura dominante. A colonialidade do poder engloba o controle da economia, autoridade, natureza, recursos naturais, gênero, sexualidade, subjetividade e conhecimento. A colonialidade do ser envolve a experiência da colonização e seus impactos na autoimagem e na percepção de si mesmo.

O Estado-nação moderno/capitalista foi consolidado como uma estrutura de poder que não representa todos os grupos, mas sim um grupo dominante, eliminando massivamente indígenas, negros e mestiços.

O multiculturalismo reconhece a diferença, mas pode reforçar a dominação cultural e neutralizar as culturas, gerando uma falsa ideia de democracia cultural. A luta pela liberdade e igualdade passa pela revisão das imagens de inferioridade impostas pelos colonizadores. Já a interculturalidade envolve o contato e intercâmbio entre culturas, reconhecendo a diversidade e incluindo todos na estrutura social.

A hermenêutica diatópica propõe um processo de criação de conhecimento coletivo e integrativo, que considere os direitos coletivos, a natureza, as futuras gerações e os deveres e responsabilidades para com as entidades coletivas. O diálogo intercultural ocorre quando diferentes culturas compartilham um passado de trocas desiguais.

A transculturalidade envolve a abertura de todas as culturas para o acolhimento e valorização da cultura do outro, buscando construir uma ordem cultural integradora. A visão humanista da diversidade destaca a unidade na diversidade como um caminho para uma sociedade mais igualitária, lutando contra as hegemonias de pensamento, a segregação e as desigualdades sociais.

Para uma compreensão correta do multiculturalismo, buscamos a base da Teoria do Reconhecimento, abordando o dilema da diversidade cultural e a possibilidade de igualdade e liberdade serem comprometidas por um discurso hegemônico.

Apresentamos os estudos de Rousseau e Kant sobre a política da igual dignidade, destacando a dependência do outro e a busca por estima. Rousseau

propõe a reciprocidade como forma de equilibrar a dependência e preservar a liberdade. Hegel, por sua vez, enfatiza a importância do reconhecimento mútuo na busca pela autorrealização. Taylor critica a concepção hierárquica da honra e argumenta que o liberalismo de direitos iguais pode limitar o reconhecimento de identidades culturais distintas. Kant defende a dignidade humana baseada na autonomia e na capacidade de cada indivíduo determinar sua visão do bem viver. Dworkin distingue compromissos morais processuais e substantivos em uma sociedade liberal. A Teoria Crítica da Escola de Frankfurt busca compreender a sociedade de forma emancipatória. Habermas propõe uma racionalidade comunicativa que integra a racionalidade instrumental. Honneth destaca três formas de reconhecimento (amor, direito e estima) como base para a autorrelação plena. Abordamos ainda a relação entre igualdade e liberdade na teoria de Rawls, que defende princípios de justiça e prioridade da igualdade sobre a liberdade.

De acordo com a teoria de Axel Honneth, haveria três tipos de liberdade: liberdade jurídica, liberdade moral e liberdade social. O autor destaca que nas sociedades desenvolvidas do Ocidente, as instituições garantem o direito dos indivíduos de rejeitar obrigações sociais e laços que sejam incompatíveis com seus interesses próprios e convicções morais.

Essas liberdades estão relacionadas com a vida social, uma vez que os indivíduos já estão inseridos em comunidades e necessitam da liberdade jurídica e moral para renunciar a imposições sociais ou adotar uma perspectiva reflexiva em relação a elas. Ocorre uma luta pela ampliação da liberdade e igualdade, que surge a partir da vivência ou percepção da injustiça. Destaca-se a importância do reconhecimento e valorização das identidades culturais, bem como a necessidade de respeito mútuo e diálogo na sociedade multicultural.

Para a justiça social é central a concepção de paridade de participação, onde todos os membros da sociedade interagem como pares, com distribuição de recursos e igual respeito pelos valores culturais de cada participante.

Há a necessidade de reconhecimento das identidades culturais e as políticas de diferença, divulgando, admirando e preservando as tradições e conquistas culturais dos grupos subordinados. Questiona-se em como conciliar a democracia,

que se baseia na igual representação de todos, com políticas que reconhecem e valorizam as identidades particulares.

Para o respeito à liberdade, justiça social e reconhecimento das identidades culturais, necessariamente se originará de uma abordagem inclusiva e igualitária na sociedade multicultural.

De qual identidade ou identidades nos reportamos, nesta Tese? A identidade passar por transformações e desafios enfrentados na era da modernidade e pós-modernidade. São discutidos aspectos políticos, econômicos, tecnológicos, culturais e ecológicos que questionam e influenciam a concepção tradicional de identidade.

A ideia de identidade individual é explorada por diferentes autores, como Erik Erikson, que enfatiza a formação contínua da identidade ao longo da vida, influenciada por fatores sociais, culturais e psicológicos. Também são mencionados outros teóricos, como James Marcia, George Herbert Mead, Jean Piaget e Judith Butler, que contribuíram para a compreensão da identidade em diferentes aspectos, como gênero, etnia, profissão e sexualidade.

Além da identidade individual, abordou-se a noção de identidade coletiva, sendo Émile Durkheim um dos teóricos associados a esse conceito. Durkheim destaca a importância das instituições sociais na formação da identidade coletiva e argumenta que a solidariedade é alcançada quando os membros de um grupo compartilham uma consciência coletiva.

Explora-se as ideias de diversos filósofos e sociólogos, como Taylor, Buber, Hall, Bauman e Castells, que analisam a construção da identidade de maneiras diversas. Eles discutem a relação entre identidade e diálogo, a importância do reconhecimento público da identidade, as mudanças na concepção de comunidade e multiculturalismo, e as influências sociais e de poder na construção das identidades.

Identidade, individual ou coletiva, é um tema complexo, influenciado por diversos fatores, como interações sociais, experiências pessoais, cultura e poder, ressaltando a importância do diálogo, do respeito à diversidade e da responsabilidade ética diante das identidades dos outros.

Na ética da alteridade, que se baseia na valorização do outro e no reconhecimento de sua dignidade e singularidade, enfatiza-se a importância de considerar e respeitar o outro como um ser autônomo e igualmente digno de consideração moral, buscando relações mais justas e igualitárias.

A ética não se restringe a costumes ou hábitos, mas se refere à morada habitual do ser humano no mundo. A morada não é apenas a vida doméstica, mas a situação de existência do homem no mundo, onde vivemos e compartilhamos nossa vivência com outros.

O diálogo com o outro permite que possamos reconhecer nossa própria identidade, sendo essa uma condição ética central que está no cerne do cuidado. A ética nos remete à responsabilidade pelo outro, reconhecendo a existência autônoma do outro e sua necessidade de respeito e dignidade.

A ética da alteridade enfatiza o rosto do outro como um apelo ético fundamental e destaca a ética do cuidado, que envolve atenção e responsabilidade para com o outro. O outro é aquele a quem dirigimos nosso cuidado, nosso zelo e nossa atenção, e é por meio dessa relação que produzimos humanidade e promovemos o crescimento e a perpetuação da existência humana.

Opondo-se ao egocentrismo e ao individualismo, a ética da alteridade focaliza a valorização do outro como um ser autônomo. Ela busca garantir relações mais justas e igualitárias, reconhecendo a dignidade e singularidade de cada indivíduo.

A postura ética requer responsabilidade e tolerância. A responsabilidade envolve agir a partir da consciência de nossa finitude material e renovar constantemente as possibilidades de uma existência digna para todos. A tolerância implica respeitar todas as manifestações pessoais e sociais decorrentes do livre arbítrio, mesmo quando não se concorda com elas.

O desafio da convivência com responsabilidade e tolerância é reconhecer que vivemos em uma sociedade plural, onde cada pessoa deve ter o direito e a possibilidade de escolher seu próprio projeto de vida, assumindo as consequências de suas decisões. É importante também criar espaços de escuta e

compreensão para as diversas contemporaneidades e identidades tradicionais que diferem do mundo globalizado.

Para a devida compreensão sobre o conceito de comunidade tradicional e sua relação com a sociedade moderna, foi necessário demonstrar o conceito de identidade, destacando-se a importância da identidade coletiva e do sentido de pertencimento na formação da comunidade, e os efeitos da modernidade e da globalização no conceito de comunidade na modernidade, que trouxe constantes mudanças e descontinuidades.

Weber, Hall e Giddens analisam as características das sociedades tradicionais e como elas se diferenciam das sociedades modernas. Nas sociedades tradicionais, o passado é valorizado e a tradição desempenha um papel importante na vida cotidiana, enquanto na modernidade há uma constante reflexividade e alteração das práticas sociais.

Abordou-se o conceito de populações tradicionais, relacionando-o com os estudos de Fredrik Barth sobre identidade coletiva. Essas populações são grupos culturalmente diferenciados que reproduzem seus modos de vida de forma mais ou menos isolada, com base em formas específicas de cooperação social e relações com a natureza, como o objeto deste estudo, os ribeirinhos da Amazônia, que dependem da pesca e do extrativismo.

Além disso, menciona a importância do reconhecimento dos direitos das populações tradicionais, destacando normativos e declarações internacionais, como a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas e a Convenção nº 169 da OIT. No Brasil, as populações tradicionais foram incluídas no Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, com o objetivo de proteger seus recursos naturais e valorizar sua cultura.

Para a manutenção da comunidade tradicional, é importante o reconhecimento e proteção dos seus direitos como identidade coletiva, a necessidade de valorizar sua cultura e modo de vida.

É essencial, para a comunidade tradicional, o seu território, o qual fizemos neste Tese a partir de estudos em geopolítica, geografia humana e

antropologia. Friedrich Ratzel, precursor da geopolítica, define o território como as condições espaciais e naturais necessárias para a manutenção do poder do Estado sobre seu território. Ele enfatiza o determinismo biológico do ser humano nas relações de causa e efeito que afetam as condições de vida no ambiente.

O território é visto como uma expressão legal e moral do Estado, que combina solo e povo para organizar a sociedade. Essa territorialidade está ligada à identidade e presume a inexistência de subdivisões ou contradições internas em um Estado, sendo modificada apenas pelo uso da força.

No entanto, nos últimos 20 anos, o conceito de território expandiu-se para abranger uma ampla gama de questões relacionadas ao controle físico ou simbólico de uma determinada área. A valorização do estudo dos territórios surgiu na década de 1990 devido ao fim do mundo bipolar e ao desenvolvimento de novos pactos federativos.

Há uma discussão sobre a evolução do conceito de território em geopolítica, considerando a flexibilização da visão de território como um campo de forças e relações sociais que define uma diferença entre "nós" (insiders) e "outros" (outsiders).

Abordou-se também a cosmografia, que é a relação de um grupo social com seu território específico, incluindo sua propriedade, vínculos afetivos, história de ocupação, uso social e defesa do território.

Como apontou-se, os conceitos de território coletivo de povos indígenas e tradicionais foram reconhecidos pela Corte Interamericana de Direitos Humanos em vários casos. Além disso, o controle do território é exercido por meio de infraestruturas, como as redes de circulação, que funcionam como instrumentos de poder para agentes econômicos e governos.

Fez-se, ainda uma abordagem quanto à dinâmica do modo capitalista de produção, as contradições entre países centrais e periféricos, e destacou-se a importância da Amazônia brasileira em problemas ambientais globais. Também são mencionados os conflitos em torno da privatização dos recursos hídricos e o papel das empresas internacionais na exploração da energia elétrica.

No contexto do Brasil, criticou-se os planos de desenvolvimento que menosprezam as comunidades tradicionais, além da visão de Amazônia como espaço vazio e terra disponível para expansão do agronegócio, necessitando considerar os povos que constroem o território e criticou-se a visão eurocêntrica das deliberações e a objetificação da natureza e da água como recursos econômicos.

Destacou-se a ética de valores conflitantes no território, entre uma visão desenvolvimentista antropocêntrica e a necessidade de proteção e preservação das florestas, rios e água para as futuras gerações. O texto menciona a importância de compreender o significado da diversidade cultural para as populações tradicionais diante dos princípios constitucionais de um Estado Democrático de Direito e do pluralismo político.

Na relação entre democracia e comunidade política, destacou-se a contribuição de diversos autores ao longo da história. Filósofos como Platão, Aristóteles, John Locke e Jean-Jacques Rousseau trouxeram importantes reflexões sobre a democracia e suas vantagens e desvantagens.

O autor Dahl enfatiza que a democracia representativa surgiu a partir dos movimentos de democratização dos governos nacionais, principalmente na Europa e na América. Essas instituições democráticas foram desenvolvidas a partir de modificações de estruturas políticas existentes, e não apenas de ideias abstratas sobre o processo democrático. Destacou-se as críticas de Cruz à democracia representativa, argumentando que ela se tornou um instrumento de legitimação de injustiças sociais e concentração de riquezas. Ele propõe a construção de um modelo que dialogue com a pluralidade de atores e culturas, indo além do sistema representativo.

Ferrajoli sugere um constitucionalismo global e o estabelecimento de instituições transnacionais democráticas para regular a atividade econômica e financeira dos mercados. Ele argumenta que a crescente interdependência dos Estados e a influência de poderes econômicos globais enfraqueceram a conexão entre democracia e poder de decisão.

Os conceitos de comunidade política de Hobbes, Rousseau e Mill também são abordados, destacando a importância da comunidade política na proteção e realização dos interesses individuais e coletivos.

Wolkmer propõe uma democracia participativa, baseada na descentralização democrática e na participação da sociedade civil. Ele defende a criação de novos mecanismos de participação e controle sobre o Estado, levando em conta a diversidade de práticas e atuações coletivas.

Nesta relação entre democracia e comunidade política, importante frisar o respeito ao autogoverno das minorias étnicas e possibilitar a evolução do paradigma do direito internacional para reconhecer e fortalecer as identidades e culturas dos povos indígenas e tradicionais, para propor modelos alternativos de participação e governança democrática.

No reconhecimento e respeito às identidades étnicas e culturais dentro do contexto do Estado, Pereira sinaliza que os grupos étnicos são categorias atributivas e identificadoras utilizadas pelos próprios atores, e cabe ao Estado respeitar e garantir sua autorrepresentação. A autocompreensão e expressão da realidade desses grupos não podem ser negadas ou deslegitimadas por órgãos estatais, como legisladores, administradores e juízes.

Cruz destaca que a globalização pode evidenciar a interdependência entre os povos e despertar o pluralismo da diversidade cultural. Nesse contexto pós-moderno, a legitimidade é vista como verdadeiramente democrática e as identidades culturais são valorizadas.

O papel do Estado em relação aos grupos étnicos é garantir o direito à sua própria identidade, compreendendo suas formas de ver e conhecer o mundo. Esse processo de entendimento ocorre pela mediação antropológica, que torna o outro inteligível, e não apenas por uma abordagem objetiva mensurável.

Discute-se o multiculturalismo como uma alternativa para lidar com as diversidades culturais em um contexto de globalização. O multiculturalismo busca o reconhecimento das diferenças e sua proteção em qualquer espaço geográfico, ultrapassando as fronteiras nacionais. Ele promove a integração humana e o

fortalecimento das identidades e características culturais de determinados grupos sociais.

Em sociedades pluriétnicas, nas quais diferentes grupos étnicos convivem, necessário se manter sua identidade cultural e interação entre si. Essa convivência pode trazer desafios, como a gestão da diversidade e a promoção da igualdade de direitos, mas também oportunidades, como o enriquecimento cultural e a coexistência pacífica.

No contexto do Brasil, a Constituição Federal de 1988 reconheceu a diversidade cultural e étnica, estabelecendo uma nova relação jurídica entre o Estado e os povos indígenas e tribais. Houve o reconhecimento do direito à propriedade definitiva para povos como os quilombolas, baseado no reconhecimento da diversidade cultural e étnica.

O pluralismo jurídico é uma forma de decolonização e reconstrução dos direitos humanos, superando o viés monista do direito estatal. Ele reconhece a existência de múltiplas práticas jurídicas em um mesmo espaço social e político, incluindo a justiça comunitária, indígena e outras experiências práticas.

É vital incluir as diferentes etnias e minorias identitárias em projetos de desenvolvimento, seguindo os princípios democráticos e pluralistas, considerando a sociedade pluriétnica em sua totalidade, procedendo-se sua oitiva prévia qualificada, mediante protocolos que as próprias comunidades estabeleçam, resguardando o seu modo de vida e sua vinculação ao território, a partir da própria concepção de desenvolvimento das comunidades afetadas, e não de uma visão exógena, homogeneizante e globalizante.

O socioambientalismo e o direito ao desenvolvimento é analisado de uma perspectiva transdisciplinar e intercultural, com base na concepção decolonial, povos originários e comunidades tradicionais. Destaca-se a importância da Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento da ONU, que reconhece o direito de todos os seres humanos e povos de participar e desfrutar do desenvolvimento econômico, social, cultural e político. No entanto, a declaração causou polarização entre países favoráveis e desfavoráveis ao direito ao desenvolvimento.

A proposta do Pacto de Desenvolvimento, apresentada pelo Especialista Independente para o Direito ao Desenvolvimento da ONU, visa estabelecer obrigações recíprocas entre países desenvolvidos e em desenvolvimento para a implementação do direito ao desenvolvimento.

A análise comparativa entre a Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento e o Acordo de Parceria de Cotonou revela diferenças em relação aos princípios de responsabilização. Além disso, aborda diferentes concepções de desenvolvimento, incluindo o modelo atual baseado na imposição cultural e econômica dos países centrais, e a proposta de um novo modelo de desenvolvimento baseado na sustentabilidade, diversidade e pluralidade.

Os conflitos socioambientais são resultantes da exploração desenfreada dos recursos naturais e da imposição do modelo capitalista, bem como a importância da justiça ambiental e da ecologia política na abordagem desses conflitos.

A discussão sobre os direitos da natureza é apresentada como uma perspectiva biocêntrica ou ecocêntrica, em contraste com a abordagem antropocêntrica dos direitos humanos. Defende-se a necessidade de reconhecer o valor intrínseco da natureza e estabelecer uma relação de respeito, responsabilidade e reciprocidade com o meio ambiente.

Necessário propor a reinvenção do modelo civilizatório, como o Estado plurinacional, a interculturalidade, o pluralismo jurídico e o fortalecimento das redes agroecológicas, buscando uma abordagem emancipatória, descolonizadora e sustentável do desenvolvimento. A importância do diálogo entre os conhecimentos ancestrais e científicos possibilitariam para a construção de um novo modelo de desenvolvimento multidimensional que respeite a floresta, os saberes, os povos e comunidades tradicionais, e ao mesmo tempo gerando conhecimento e tecnologia daquilo que são práticas de convívio e conhecimento adquirido da biota amazônica.

No terceiro capítulo analisamos a sustentabilidade na implantação e operação das Usinas Hidrelétricas do Rio Madeira, investigando o EIA-RIMA e o processo de licenciamento ambiental. O foco está nos impactos sofridos pelas comunidades tradicionais ribeirinhas e na percepção dessas comunidades pelos

empreendimentos hidrelétricos e pelos órgãos responsáveis pela aprovação e fiscalização.

O conceito de desenvolvimento sustentável é discutido, com destaque para os diferentes vieses atribuídos a ele: o crescimento econômico, o desenvolvimento como mito pós-modernista e a aproximação com a liberdade. Aborda-se as conferências da ONU sobre meio ambiente e desenvolvimento, a criação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e a importância da sustentabilidade na Constituição Brasileira. O desenvolvimento sustentável é apresentado como um caminho para equilibrar o progresso, a industrialização, o consumo e a estabilidade ambiental, visando a uma sociedade capaz de perpetuar-se com condições dignas. A sustentabilidade é compreendida como uma nova cultura global que abrange não apenas a proteção do ambiente natural, mas também a coexistência das diversidades étnicas, culturais e sociais. A implementação da sustentabilidade ocorre por meio do conhecimento científico atual e do licenciamento ambiental, que busca conciliar o desenvolvimento econômico com a proteção ambiental e garantir a conformidade com a legislação ambiental vigente.

Discute-se as várias dimensões da sustentabilidade, apresentando diferentes abordagens de diversos autores sobre o assunto, destacando-se a proposta de Juarez Freitas, que define a sustentabilidade como um princípio constitucional que envolve a responsabilidade do Estado e da sociedade na busca por um desenvolvimento duradouro, inclusivo, ético, eficiente e ambientalmente limpo, visando garantir o bem-estar presente e futuro.

Freitas classifica 10 elementos básicos nesse princípio geral: aplicação direta e imediata, busca por resultados justos, eficiência, ambiente limpo, probidade nas relações, prevenção, precaução, solidariedade intergeracional, responsabilidade do Estado e da sociedade, e garantia do bem-estar duradouro e multidimensional.

Abordou-se a sustentabilidade em diferentes dimensões. Leff destaca a sustentabilidade como critério normativo para a reconstrução da ordem econômica, enquanto Acosta propõe que o desenvolvimento sustentável seja uma transição para um paradigma diferente do capitalismo, que inclua liberdade, igualdade e sustentabilidade ambiental.

A dimensão econômica da sustentabilidade busca o desenvolvimento da economia de forma a gerar uma melhor qualidade de vida para as pessoas, com menor impacto ambiental possível. Já a dimensão social envolve a redução das desigualdades sociais, garantia de direitos fundamentais, inclusão e bem-estar humano.

A dimensão ambiental se concentra na proteção e conservação dos recursos naturais, buscando minimizar os impactos ambientais das atividades humanas. A dimensão ética da sustentabilidade aborda a conexão entre os seres vivos, a solidariedade, o respeito à natureza e a responsabilidade individual e coletiva.

Por fim, a dimensão jurídico-política da sustentabilidade é vista como um princípio jurídico fundamental, que envolve a proteção dos direitos fundamentais e a revisão das teorias clássicas dos direitos subjetivos. Essa dimensão exige uma visão global do direito e impõe a responsabilidade de evitar danos injustos intrageracionais e intergeracionais.

Em suma, a sustentabilidade é apresentada como um princípio constitucional que permeia várias dimensões, como a econômica, social, ambiental, ética e jurídico-política. Essas dimensões estão interligadas e devem ser consideradas para garantir um desenvolvimento sustentável, com equidade, justiça social, preservação ambiental e respeito às futuras gerações.

Explanou-se quanto à origem e à evolução do licenciamento ambiental, no contexto brasileiro, e a influência da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano em 1972, conhecida como Conferência de Estocolmo, que resultou na criação da Declaração sobre o Meio Ambiente Humano e no estabelecimento do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente.

No Brasil, a Conferência de Estocolmo teve influência na promulgação da Lei nº 6.938/1981, que estabeleceu a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) e criou as bases para o licenciamento ambiental no país. O licenciamento ambiental é um processo obrigatório para a instalação, ampliação e operação de atividades potencialmente poluidoras.

Inicialmente, o licenciamento ambiental era realizado de forma simplificada, mas posteriormente foi adotado o modelo trifásico composto pelas Licenças Prévia, de Instalação e de Operação. Foram estabelecidos critérios e procedimentos para o licenciamento ambiental por meio de decretos e resoluções, como o Decreto 88.351/83, a Resolução 001/1986 do CONAMA e a Resolução 237/97 do CONAMA.

O licenciamento ambiental no Brasil visa avaliar os impactos ambientais das atividades e empreendimentos, garantindo a preservação dos recursos naturais e o desenvolvimento sustentável. Ele é regido por princípios do Direito Ambiental, como o princípio do Desenvolvimento Sustentável, da Participação e do Poluidor-Pagador.

A Constituição Federal de 1988 reconhece o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como um direito de todos e estabelece a responsabilidade do poder público e da coletividade em sua defesa e preservação. O licenciamento ambiental é uma ferramenta importante para assegurar a proteção desse direito, garantindo a análise e controle prévios dos riscos e impactos ambientais das atividades e empreendimento.

Há a necessidade de estudos de impacto ambiental abrangentes, considerando todas as variáveis que afetam os ecossistemas e fatores de desequilíbrio ambiental, promovendo o licenciamento ambiental a proteção de direitos fundamentais, como o direito à saúde, às culturas tradicionais, aos povos indígenas e quilombolas, entre outros.

No entanto, o licenciamento ambiental enfrenta desafios e questões, sendo alvo de constantes discussões, propostas de reformas e judicialização. É necessário um planejamento integrado do desenvolvimento, com participação social, para abordar os diversos aspectos socioambientais e garantir a efetiva proteção do meio ambiente.

Cita-se normas específicas para análise da influência de empreendimentos em terras indígenas e terras quilombolas, visando proteger essas áreas e as comunidades tradicionais.

O licenciamento ambiental é um processo importante para avaliar e controlar os impactos ambientais das atividades humanas, visando a preservação e a sustentabilidade dos recursos naturais. Ele é regido por leis e normas que estabelecem critérios, princípios e procedimentos para sua aplicação, buscando conciliar os interesses econômicos, ambientais e sociais.

Passa-se a discutir e analisar o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e o Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) dos empreendimentos hidrelétricos de Jirau e Santo Antônio no Rio Madeira, com foco na sustentabilidade das comunidades tradicionais ribeirinhas.

O EIA é um documento técnico que visa diagnosticar a situação socioambiental da área de influência do projeto antes de sua implantação, analisar os impactos ambientais do projeto e suas alternativas, definir medidas mitigadoras dos impactos negativos e elaborar um programa de acompanhamento e monitoramento. O RIMA é um resumo acessível do EIA.

O EIA dos empreendimentos hidrelétricos no Rio Madeira considerou a região extremamente atrativa devido às variações de nível d'água entre os períodos seco e úmido, o que permitiria soluções de engenharia com reservatórios reduzidos e baixo tempo de residência hidráulica, reduzindo alguns efeitos ambientais.

Ressalta-se a necessidade de oferecer projetos sustentáveis que levem em conta a sustentabilidade dos recursos naturais e o respeito aos aspectos culturais das comunidades tradicionais ribeirinhas, devido aos problemas ambientais enfrentados por projetos anteriores na região amazônica.

No entanto, o EIA não incluiu especialistas em estudos antropológicos ou grupos de estudo focados nas nuances existenciais e culturais das comunidades tradicionais e ribeirinhas. Apenas foram realizados estudos epidemiológicos, sorológicos e parasitológicos para obter dados sobre a população ribeirinha e levantamentos de terras e povos indígenas.

O documento discute a definição das áreas de influência direta e indireta, levando em consideração as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA). A área de influência direta abrange as áreas de inundação dos

reservatórios, áreas de preservação permanente e outras áreas de importância ecológica. A área de influência indireta engloba a bacia hidrográfica do rio Madeira e áreas socioeconômicas relacionadas.

Os pareceres técnicos apontaram falhas, pontos obscuros e questionáveis no EIA, destacando a insuficiência de informações, a falta de dimensionamento adequado dos impactos, a fragilidade das propostas de mitigação e a extensão dos impactos para outras regiões e países vizinhos, o que recomendou a realização de um novo estudo de impacto ambiental mais abrangente.

Apesar das falhas apontadas, as licenças prévias foram emitidas para os empreendimentos. No entanto, análises posteriores constataram o descumprimento de várias condicionantes estabelecidas nas licenças prévias, o que levou à recomendação de não emissão das licenças de instalação dos empreendimentos.

Demonstra-se que que o EIA e o RIMA dos empreendimentos hidrelétricos de Jirau e Santo Antônio apresentaram falhas e não foram suficientes para garantir a sustentabilidade das comunidades tradicionais ribeirinhas.

Destaca-se as irregularidades e problemas técnicos identificados no processo de licenciamento das usinas hidrelétricas de Santo Antônio e Jirau no Rio Madeira. Foram expedidas licenças de instalação para os empreendimentos em 2008 e 2009, apesar de questões normativas e princípios terem sido desconsiderados. Uma Ação Civil Pública por Improbidade Administrativa foi proposta contra o presidente do IBAMA à época e o diretor de licenciamento ambiental, devido às concessões de licença que não levaram em conta estudos adequados sobre impactos ambientais e medidas de mitigação e compensação.

A análise do Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) e pareceres técnicos indicaram que os empreendimentos não eram recomendados sob o viés técnico, devido à falta de estudos, consideração insuficiente de variáveis importantes e dados subestimados, principalmente relacionados à hidrossedimentologia e às áreas afetadas por cada empreendimento. O juízo da 5ª Vara Federal Ambiental e Agrária determinou que fossem realizados

novos estudos considerando todos os impactos decorrentes da vazão histórica do Rio Madeira, supervisionados pelo IBAMA e outros órgãos responsáveis.

Fearnside faz considerações sobre o licenciamento das usinas do Rio Madeira, destacando a suscetibilidade do sistema à pressão política e o enfraquecimento das salvaguardas para futuras barragens.

O licenciamento das usinas hidrelétricas do Rio Madeira é visto como um exemplo de negligência política em relação a questões técnicas e ambientais, priorizando a busca por expansão econômica e lucros. Essa abordagem ignora deliberadamente as consequências prejudiciais ao meio ambiente e reflete a concepção de "irresponsabilidade organizada" proposta por Ulrich Beck nas disputas em questão.

A Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) realizada para os empreendimentos hidrelétricos no Rio Madeira também foi analisada. O Estudo de Impacto Ambiental (EIA) reconhece a importância de projetos sustentáveis, mas a AAE não refletiu essa preocupação. A AAE foi conduzida pela empresa Arcadis Tetraplan contratada por FURNAS e Construtora Norberto Odebrecht S.A.

A AAE foi vista como uma oportunidade para avaliar os efeitos sinérgicos da construção das usinas de Santo Antônio e Jirau, bem como outras oportunidades estruturantes na região do Rio Madeira. Foi proposto um Cenário Desejável baseado em quatro dimensões de sustentabilidade (econômica, social, ambiental e institucional) para o Complexo do Rio Madeira. A AAE destacou a necessidade de solucionar questões estruturais e promover o desenvolvimento sustentável, tanto nas áreas de influência das usinas como em outros grandes empreendimentos na região.

No entanto, a AAE não foi realizada de forma estratégica e não serviu como modelo para a tomada de decisões sobre as usinas. O documento enfatizou os benefícios e desenvolvimento trazidos pela construção dos empreendimentos, mas não abordou adequadamente os efeitos e impactos negativos. Aspectos desfavoráveis foram previstos, como alterações socioculturais em comunidades tradicionais e impactos ambientais, como desflorestamento e perda de biodiversidade.

A sustentabilidade tem que ser abordada em todas as dimensões, considerando fontes renováveis de energia, redução da exclusão social, minimização de impactos negativos e uso eficiente de tecnologia. O modelo de AAE adotado não integrou adequadamente as questões ambientais e de sustentabilidade no processo de tomada de decisão, resultando na aprovação do EIA sem considerar as evidências apresentadas pela AAE.

Questiona-se a efetividade da Avaliação Ambiental Estratégica realizada para os empreendimentos hidrelétricos no Rio Madeira, apontando falhas na abordagem e falta de consideração adequada dos impactos ambientais e sociais.

Quanto aos impactos ambientais, deve-se analisar o meio ambiente como um sistema integrado, onde o homem está inserido. No EIA, são identificados e analisados os impactos ambientais em diferentes fases do empreendimento: planejamento e projeto, construção dos empreendimentos e enchimento dos reservatórios e operação das usinas. Os impactos abrangem diversas áreas, como saúde e bem-estar da população, atividades sociais e econômicas, biota, condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e qualidade dos recursos ambientais.

Os impactos são detalhados para cada fase, incluindo aspectos socioeconômicos, mudanças no meio físico e químico, perda de habitats, impactos na fauna terrestre e aquática, efeitos na pesca e na qualidade de vida da população local. São mencionados tanto os impactos diretos como os indiretos causados pelo empreendimento.

Para lidar com esses impactos, o EIA propõe um conjunto de programas ambientais, que incluem monitoramento de diferentes aspectos ambientais, como lençol freático, sismicidade, clima, hidrossedimentologia, entre outros. Também são propostas medidas de mitigação e compensação, além de programas de comunicação social, saúde pública e apoio às comunidades indígenas.

No entanto, ressalta-se que o tratamento dado às comunidades ribeirinhas é insuficiente e suas necessidades e impactos não são adequadamente considerados. As comunidades são invisibilizadas e suas reparações são limitadas. Além disso, algumas comunidades não foram incluídas na área de influência direta ou indireta das usinas, negando seus direitos como população tradicional.

O EIA considera parte das mudanças ambientais e impactos causados pelos empreendimentos, e não reconhece adequadamente os direitos e a existência das comunidades ribeirinhas. Apesar disso, o estudo considerou viável a construção das usinas, destacando a importância do investimento regional e do desenvolvimento sustentável.

Analisou-se o impacto do empreendimento de construção de barragens no meio biótico ictiológico, ou seja, nas espécies de peixes da região. O Parecer Técnico nº 14/2007 destaca que o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) subestimou os impactos sobre a ictiofauna, não considerando sua real magnitude e o potencial de impactos diretos além das áreas analisadas.

O parecer ressalta que a interrupção do fluxo migratório de grandes bagres e outras espécies de valor comercial seria um impacto crítico, causando indefinição quanto ao futuro da pesca. Durante o estudo, foi constatado que cinco das dez espécies de maior valor comercial coletadas em Porto Velho são migradoras e poderiam sofrer uma diminuição significativa ou até mesmo extinção local.

A equipe técnica destaca que a formação dos reservatórios resultaria em uma transformação intensa de toda a ictiofauna, com alteração substancial da comunidade. Experiências anteriores, como a UHE Samuel, mostraram um aumento expressivo em algumas espécies, enquanto outras não foram mais detectadas. Isso indica que algumas espécies adaptadas a condições lênticas e semi-lênticas seriam favorecidas, enquanto espécies migradoras e reofílicas seriam prejudicadas.

Os impactos abrangem diferentes aspectos. A instalação de acampamentos e canteiros de obras resultaria em interferências locais, como assoreamento, supressão de vegetação e diminuição da qualidade da água devido aos resíduos orgânicos e poluentes. Isso afetaria a ictiofauna local, levando à perda de habitats e diminuição das populações ou migração para áreas mais adequadas.

A construção das barragens também interromperia as rotas migratórias de peixes e a deriva de ovos, larvas e juvenis, afetando espécies reofílicas e migradoras. A perda de cachoeiras resultaria em redução dos níveis de oxigênio dissolvido na água, afetando a fauna aquática. Além disso, a homogeneização do

ambiente levaria à perda de biodiversidade e alterações na composição e estrutura da comunidade de peixes.

O parecer destaca que os impactos previstos no EIA são subestimados e que há incerteza quanto às dimensões reais desses impactos. A falta de informações adequadas sobre a biologia e ecologia das espécies envolvidas e a eficácia das medidas propostas contribuem para essa incerteza. Portanto, seria necessário realizar estudos mais aprofundados para compreender melhor os impactos e desenvolver medidas mitigadoras adequadas.

Discute a construção de sistemas de transposição de peixes nas duas usinas hidrelétricas brasileiras, mencionando que, apesar da concepção dos danos ao meio ambiente, incluindo a ictiofauna, não serem completamente compreendidos devido à complexidade do sistema e à falta de estudos adequados, esses danos foram apontados como permanentes.

A análise se concentra no Sistema de Transposição de Peixes (STP) implantado pelas usinas, destacando que o empreendimento teve um impacto ambiental significativo, especialmente para os pescadores tradicionais. É mencionado um relatório técnico do IBAMA, emitido em 2010, que constatou a construção de um canal experimental de transposição em concreto na margem direita do rio Madeira. No entanto, o projeto não foi previamente apresentado nem discutido com o IBAMA, o que resultou na exigência de apresentação do projeto e na advertência do empreendimento por infração ambiental.

Menciona os pareceres de um perito judicial e de uma nota técnica, que apontam a ineficiência do sistema de transposição de peixes da UHE Santo Antônio para as espécies migradoras e sua falta de registro adequado. É ressaltado que o sistema de transposição não reproduz as condições naturais do rio e que as mudanças no habitat e na conectividade podem afetar negativamente as espécies, principalmente as que dependem das variações do rio.

É mencionado que a Licença de Instalação da UHE JIRAU não estabeleceu condicionantes específicas para o STP, mas posteriormente foram emitidas licenças de operação que determinaram o uso da metodologia de captura e transporte de peixes e a soltura de certas espécies em locais específicos. O

cumprimento dessas condicionantes é mencionado como um indicativo de eficiência do sistema construído.

No entanto, apesar do cumprimento das condicionantes, ambos os empreendimentos alteraram o fluxo do rio, romperam a conectividade e interdependência dos sistemas e causaram danos ao meio ambiente, incluindo a fauna ictiológica da Bacia do Rio Madeira. É destacado que a ciência tem indicado os danos causados pelas hidrelétricas, embora seja difícil determinar a extensão desses danos devido à complexidade dos sistemas envolvidos. O princípio da precaução é mencionado como base para a reparação dos danos ambientais.

Além disso, é mencionado que a existência de outros fatores degradantes não isenta a responsabilidade das usinas hidrelétricas, pois elas se tornam agentes degradadores adicionais e são solidariamente responsáveis pela reparação dos danos ambientais diretos e reflexos.

Quanto à hidrossedimentologia aborda os estudos sedimentológicos realizados pela empresa PCE, que investigam as mudanças sedimentológicas causadas pela construção de barragens e formação de reservatórios.

Como pontuado, a construção de uma barragem e a formação de um reservatório resultam em mudanças significativas no fluxo de água, reduzindo as velocidades médias do escoamento e permitindo a deposição de sedimentos que antes eram transportados rio abaixo. Isso afeta o equilíbrio sedimentológico do rio, tanto a montante quanto a jusante da barragem, com a magnitude dos impactos dependendo do grau de modificação do regime introduzido pelo barramento.

Ao longo do tempo, espera-se que a situação evolua para um novo regime de equilíbrio. O reservatório tende a ficar mais assoreado à medida que as velocidades diminuem, enquanto a água liberada a jusante conduz uma quantidade menor de sedimentos. Esse desequilíbrio sedimentológico no estirão a jusante tende a diminuir gradualmente à medida que o material erodido se deposita mais adiante.

O processo de assoreamento dos reservatórios pode ter vários impactos importantes, como a diminuição da capacidade de armazenamento, a elevação gradual dos níveis d'água na região montante do reservatório e possíveis danos aos

equipamentos hidromecânicos. Já o desequilíbrio sedimentológico a jusante pode resultar em erosão do leito fluvial e das margens, formação de bancos de areia ou ilhas e interferência na navegação.

Enfatiza-se a importância da realização de avaliações qualitativas e quantitativas do processo de assoreamento dos reservatórios e da evolução do leito a jusante das barragens. Destaca-se que a modificação do regime hidrossedimentológico do Rio Madeira devido à construção das usinas hidrelétricas já era prevista e documentada desde a fase do Estudo de Impacto Ambiental.

Sobre o fenômeno das terras caídas e desbarrancamento, este foi objeto de intensa judicialização nas Varas Cíveis da Comarca de Porto Velho. O fenômeno das terras caídas ocorre principalmente nos rios considerados de curso novo, em estado de formação, como o Rio Madeira, devido à constante modificação de seu leito e margens causada pela erosão fluvial. Isso resulta na ruptura, solapamento e desmanche das margens, arrastando o material para jusante.

O Rio Madeira é um dos rios mais velozes do mundo e possui grande capacidade de transporte de sedimentos, sendo responsável por 50% dos sedimentos transportados pelo Rio Amazonas. Essa característica faz com que o fenômeno das terras caídas seja recorrente ao longo do rio. No entanto, as atividades humanas, como a construção das usinas hidrelétricas de Santo Antônio e Jirau, têm causado alterações na dinâmica do transporte de sedimentos do rio.

Os estudos mostram que houve modificações na dinâmica dos sedimentos em suspensão e no leito do Rio Madeira após a construção das barragens. Essas modificações têm impacto na erosão, transporte e deposição dos sedimentos, resultando em alterações na morfologia do leito do rio. A construção das barragens também causa alterações no regime hidrológico do rio, levando a processos erosivos, aprofundamento da calha e erosão das margens.

Os impactos das barragens na dinâmica hidrossedimentológica do rio afetam não apenas o curso d'água, mas também o meio ambiente como um todo. A construção das barragens interfere nos processos naturais do rio, afetando a ecologia do rio e os ecossistemas dependentes dele. Além disso, a alteração do regime natural

do rio resulta em mudanças morfológicas, como o aprofundamento do leito, erosão das margens e assoreamento em determinados pontos.

A dragagem realizada durante a construção das barragens também tem impacto no leito do rio, alterando a distribuição de sedimentos e contribuindo para processos erosivos e desbarrancamentos. A modificação do relevo submerso do leito do rio desencadeia um processo de modificações no sistema fluvial, buscando um novo equilíbrio.

Os estudos realizados evidenciam as modificações na conformação de relevo do álveo do Rio Madeira, como o aprofundamento do leito, deposição de sedimentos, erosões e desbarrancamentos. Essas alterações ocorrem em diferentes intensidades ao longo do curso hídrico, mas todas contribuem para a potencialização do fenômeno das terras caídas.

O impacto ambiental das barragens vai além das alterações na dinâmica fluvial, afetando também a saúde, segurança, bem-estar da população, atividades sociais e econômicas, biota e qualidade dos recursos ambientais. O desequilíbrio causado pelas barragens no Rio Madeira tem efeitos duradouros, que podem persistir por décadas.

Em resumo, a construção das usinas hidrelétricas de Santo Antônio e Jirau no Rio Madeira tem causado alterações significativas na dinâmica hidrossedimentológica e geomorfológica do rio. Isso resulta na intensificação dos processos erosivos, desbarrancamentos, assoreamentos e mudanças morfológicas ao longo do curso hídrico. Além disso, as barragens afetam a ecologia do rio e causam impactos ambientais abrangentes.

A grande cheia ocorrida em 2014 na bacia do Rio Madeira teve repercussões nacionais e internacionais. Essa cheia foi resultado de uma intensa precipitação pluviométrica que afetou a região, desde a nascente nos alpes andinos até a foz. Registros indicam inundações tanto na Bolívia quanto no Brasil, com o Rio Madeira atingindo níveis de água históricos. A cheia não pode ser atribuída apenas à implantação das usinas hidrelétricas na região, mas há evidências de que esses empreendimentos contribuíram para agravar os danos causados pela enchente.

A interferência das usinas hidrelétricas no transporte de sedimentos e na hidrossedimentologia do Rio Madeira foi identificada como um fator que agravou o comportamento do rio durante a cheia. A alteração do regime hidrodinâmico e a redução da velocidade do rio resultaram no aprofundamento da calha e na erosão das margens. Durante as cheias, o aumento do fluxo do rio intensificou essas alterações e provocou a concentração de sedimentos em suspensão, incluindo sedimentos de granulometria maior, como areias.

Os estudos climatológicos realizados para as usinas hidrelétricas de Santo Antônio e Jirau não consideraram as séries históricas das cheias do Rio Madeira nas décadas de 1930 e 1940, que registraram eventos extremos semelhantes ao de 2014. Essa omissão resultou na subestimação dos estudos das séries históricas das cheias, o que poderia ter preparado as usinas a lidarem com a realidade da cheia de 2014.

A modificação do leito do Rio Madeira, causada pelo barramento das usinas, contribuiu para o aprofundamento do leito, a erosão das margens e o acúmulo de sedimentos. A grande vazão da cheia arrastou uma parte dos sedimentos que teriam sido depostos à montante das usinas e somou-se aos sedimentos carregados naturalmente pelo rio. A jusante das usinas, o curso hidrológico já se encontrava em desequilíbrio devido às modificações na conformação do relevo submerso, erosão e deposição de sedimentos, o que resultou no extravasamento em maior proporção e na deposição de sedimentos arenosos.

Após a cheia de 2014, uma nova regra operativa foi instituída para os reservatórios das usinas, visando minimizar os impactos de futuras cheias. Isso demonstra que, por meio de observação e estudos, é possível adotar medidas para reduzir danos durante eventos climáticos extremos. A operação de regulação das usinas tem influência nos picos de cheia, que afetam tanto as áreas a montante quanto a jusante dos barramentos.

Por fim, debate-se a dinâmica de fragmentação, desterritorialização e expulsão das comunidades tradicionais ribeirinhas ocorridas no Rio Madeira devido à implantação das usinas hidrelétricas.

No EIA, os ribeirinhos foram analisados tão somente sob a perspectiva socioeconômica, com foco nas populações residentes na área de influência direta das usinas e nas comunidades ribeirinhas localizadas a jusante da Usina Hidrelétrica de Santo Antônio até o Distrito de Calama. Não foram considerados os valores intrínsecos de cada grupo, seu modo de vida, concepção de mundo e sua relação com o território.

O documento descreve que as comunidades ribeirinhas estão concentradas em pequenos aglomerados próximos aos cursos d'água, geralmente adotando os nomes de cachoeiras e igarapés próximos. Elas vivem da pesca, extrativismo vegetal e mineral, além da agricultura de terra firme e várzea. Essas comunidades possuem laços de vizinhança, parentesco e intercâmbio entre si, atravessando os cursos d'água como se fossem ruas.

O EIA também aborda as atividades econômicas desenvolvidas pelas comunidades ribeirinhas, como o trabalho assalariado, o trabalho nas atividades agropecuárias e extrativas, aposentadorias e pensões, e o trabalho em atividades urbanas. O uso econômico das terras das propriedades concentra-se principalmente nas atividades agropecuárias e extrativas. A pesca também é uma atividade importante, especialmente na área rural da margem esquerda do rio.

No entanto, o texto ressalta que o enfoque dado às comunidades tradicionais ribeirinhas no EIA foi limitado à população residente e à questão socioeconômica. Os vínculos culturais, modo de vida e relação com o território foram desconsiderados, tornando as comunidades invisíveis e meros ocupantes irregulares, uma vez que a propriedade da área não lhes pertenceria.

Há uma complexidade sistêmica na implantação de grandes projetos, que resultam em expulsões em diversas escalas, envolvendo a questão do pertencimento e da participação constitutiva. A desterritorialização e a fragmentação das comunidades ribeirinhas são apresentadas como violações que devem ser reconhecidas conceitualmente, considerando as dinâmicas orientadas pela lógica de mercado.

Destaca-se a diversidade e a interconexão entre as comunidades ribeirinhas no município de Porto Velho, ressaltando a importância dos rios na

ocupação histórica da região e apontando que a implantação das usinas hidrelétricas resultou em deslocamentos compulsórios e novos assentamentos humanos.

Na implantação das usinas hidrelétricas ocorreram dois processos que influenciaram os fluxos populacionais: a atração populacional, devido à oferta de trabalho gerada pelas obras, e o deslocamento compulsório da população nas áreas alagadas pelas usinas.

A desterritorialização é o conjunto de medidas adotadas pelos interesses empresariais para incorporar novas terras aos empreendimentos econômicos, desconsiderando os direitos territoriais das populações tradicionais, como indígenas, quilombolas, seringueiros, ribeirinhos, entre outros. Essas terras são consideradas valiosas não apenas por sua riqueza mineral e biodiversidade, mas também por sua importância para a existência cultural e diversidade de identidades coletivas.

Houve a omissão do poder público e das empresas hidrelétricas ao avaliar os impactos das comunidades ribeirinhas apenas em relação à área particular de cada indivíduo ou família, sem considerar a concepção e o uso comum da terra pela comunidade como um todo. Isso leva à fragmentação das comunidades ribeirinhas e dos desalojados compulsoriamente.

Ressalta a importância de reconhecer e preservar as tradições e conquistas culturais das comunidades ribeirinhas, garantindo sua identidade coletiva e território. A falta de respeito a esses aspectos resulta em aniquilação cultural das comunidades.

A consulta prévia e consentimento livre e informado das comunidades afetadas por medidas ou atos administrativos ou legislativos que possam causar danos a seus direitos são direitos essenciais a estas identidades coletivas. Esses direitos estão previstos em convenções internacionais e declarações, como a Convenção 169 da OIT e a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas.

A desterritorialização e fragmentação das comunidades ribeirinhas resultam em violações de direitos humanos e em uma inclusão injusta, pois as análises e medidas adotadas consideraram apenas a unidade individual, não levando

em conta o coletivo. Isso leva a diversas insustentabilidades nas esferas econômica, social, ambiental, cultural, ética e jurídico-política, resultando em periferização e pobreza para as comunidades afetadas.

Essas comunidades são identificadas como minorias e possuem características étnicas, religiosas ou linguísticas distintas da população majoritária.

Desde a época colonial, as políticas públicas implementadas na Amazônia têm priorizado interesses econômicos em detrimento dos direitos das comunidades tradicionais. O território e os recursos naturais são utilizados de forma coletiva por essas comunidades, sendo fundamentais para sua identidade e modo de vida.

A implantação de grandes empreendimentos, como hidrelétricas, tem impactado negativamente as comunidades ribeirinhas. A criação de zonas de sacrifício resulta na desvalorização de formas de produção e vida, levando ao deslocamento e desenraizamento das comunidades afetadas. Isso gera conflitos, aumento da pobreza e deterioração das condições de vida.

No caso específico das usinas hidrelétricas no rio Madeira, as comunidades ribeirinhas foram diretamente afetadas. Houve desapropriações, remanejamentos e reassentamentos, mas essas medidas não consideraram adequadamente os modos de vida, identidade coletiva e vínculo com o território das comunidades. Muitas famílias reassentadas perderam sua renda e modo de vida, resultando em perda de identidade e deslocamento para a periferia urbana.

Além disso, a construção das hidrelétricas impactou a pesca, uma atividade fundamental para as comunidades ribeirinhas. Houve redução na captura de peixes e aumento no esforço de pesca, o que reduziu substancialmente a fonte de renda dos pescadores, que buscaram compensação judicial pelos prejuízos causados.

O processo de desterritorialização e reterritorialização vivenciado pelas comunidades ribeirinhas fragmenta sua identidade e os coloca em situação de pobreza. A mudança para a cidade e para outros assentamentos não condiz com sua

forma de vida tradicional, resultando na perda de sua essência e dificuldades de adaptação.

Em resumo, o texto destaca os impactos negativos da periferização, reterritorialização e criação da pobreza nas comunidades ribeirinhas da Amazônia, causados principalmente pela implementação de grandes empreendimentos e pela falta de consideração dos direitos e modos de vida dessas comunidades.

Os ribeirinhos se identificam como uma identidade coletiva e individual construída em torno do rio. Essa identidade tem sido usurpada pelo sistema global e nacional de apropriação do meio ambiente, o que é criticado por Haesbaert. O autor argumenta que o processo de desterritorialização dos ribeirinhos não só resulta em exclusão espacial, mas também em exclusão social.

Sassen caracteriza a desterritorialização dos ribeirinhos como uma forma de expulsão, relacionada à crescente desigualdade no capitalismo global. Essa dinâmica de desterritorialização e exclusão social leva à pauperização e criação da pobreza, especialmente quando se trata da precarização dos direitos territoriais, conflitos relacionados à água e empreendimentos hidrelétricos.

Viveiros de Castro argumenta que o Brasil se especializou na produção de pobres, utilizando estratégias para transformar os indígenas em pobres, através da separação deles de suas terras. O autor ressalta a pluralidade e diversidade dos povos no Brasil e critica a hipocrisia conceitual que define a identidade brasileira.

Esta dinâmica de desenvolvimento inclui minorias étnicas na categoria de pobres, tornando-as estatisticamente maioria, mas minoria em termos políticos, raciais e sexuais. A sustentabilidade, em suas mais diversas dimensões, dos empreendimentos hidrelétricos é questionada, pois não foi planejada e implementada levando em consideração os direitos intrínsecos às comunidades tradicionais, para as comunidades ribeirinhas, as mais afetadas. As consequências para essas comunidades incluem fragmentação, desterritorialização, pauperização e violência, resultando em extensa violação dos direitos dos ribeirinhos do Rio Madeira.

Convém retomar o problema de pesquisa que deu norte a esta Tese: o planejamento e a implantação das usinas hidrelétricas no Rio Madeira foram

concebidos com base na sustentabilidade econômica, social, ambiental, ética e jurídico-política das comunidades tradicionais ribeirinhas, proporcionando o reconhecimento da identidade coletiva e tradicional?

Diante de tal questionamento foram levantadas as seguintes hipóteses:

a) O licenciamento ambiental para implantação das usinas hidrelétricas no rio Madeira não avaliou o impacto nas identidades coletivas, nem analisou a sustentabilidade econômica, social, ambiental, ética e jurídico-política das comunidades tradicionais ribeirinhas e tampouco estabeleceu condicionantes que minimizassem os impactos e possibilitassem a perpetuação das comunidades em seus territórios ou no novo território, no caso de remoção necessária, causando violações de direitos e fragmentação das comunidades e da identidade coletiva.

b) A implantação de usina hidrelétrica ocasiona grandes impactos transescalares, que, somado com a inexistência do reconhecimento anterior da identidade coletiva tradicional, além da ausência de ambiência política e social de participação efetiva das comunidades tradicionais ribeirinhas, durante os estudos de impacto e na construção e implantação dos empreendimentos hidrelétricos, o resultado é a fragmentação e desterritorialização das comunidades.

Da leitura do trabalho depreende-se que as hipóteses foram confirmadas, pelas justificativas que seguem:

a) O licenciamento ambiental e os levantamentos de campo realizados pelas UHEs avaliaram somente a questão socioeconômica dos indivíduos, como posseiros, ocupantes, ou invasores de áreas particulares ou públicas, não os considerando em sua identidade coletiva e nem no espaço comum necessário para a manutenção da vida comunal, e da rede de interligações com outras comunidades, seu modo de vida, seus símbolos, sua relação com o território, não promovendo sustentabilidade econômica, social, ambiental, ética e jurídico-política das comunidades tradicionais ribeirinhas, na eventual remoção necessária, ou na indenização dos seus membros. Como estudamos detalhadamente no capítulo 3 em momento algum foi avaliado o impacto na identidade coletiva destas comunidades ribeirinhas, ocorrendo omissão destas identidades coletivas, não oportunizando qualquer medida de minoração dos impactos sobre as comunidades como coletivo,

além da reduzida amplitude dos estudos ambientais sobre o Rio Madeira e suas populações tradicionais, que vivem no e do Rio Madeira, portanto, umbilicalmente vinculados à manutenção do Rio como símbolo, transporte, meio de vida e subsistência, estabelecendo relações de trabalho e cultivo da terra, individual e coletivamente. Aplicada a Teoria do Reconhecimento de Honneth, observamos a ocorrência de elementos ameaçadores da personalidade, como o não respeito à integridade física, integridade social, além da honra e dignidade dos membros das comunidades ribeirinhas, ocasionando violações em todas as esferas da identidade e do reconhecimento. Estes impactos e desrespeito ao modo de vida dos ribeirinhos foram de tal monta que, nesta expulsão, na busca por reterritorialização, as comunidades se fragmentaram e buscaram segurança em outras áreas, periféricas a zona urbanas, mas que não mantém a vida comunal e nem sua simbologia, causando crises existenciais e pauperização das pessoas.

b) A ambiência política e social desenvolvimentista, a partir dos projetos de integração de infraestrutura da América latina (IIRSA) e no Brasil por meio do PAC, mantiveram o paradigma globalizante e transnacional hegemônico e colonial, invisibilizando minorias étnicas, como as comunidades tradicionais ribeirinhas. Em desrespeito ao multiculturalismo e ao pluralismo jurídico, não observando os ditames da Convenção 169 da OIT, no artigo 6º, para as comunidades tribais e étnicas, não concretizaram a consulta prévia, informada e representativa de cada comunidade ribeirinha para estabelecimento de consensos para a sua realocação e medidas indenizatórias adequadas para a manutenção das comunidades e de seus membros, antes, durante e depois do planejamento, com o monitoramento periódico para identificação de medidas mitigadoras necessárias para se evitar a fragmentação. Também não foi oportunizado o direito de participação efetiva e de escolha do processo de desenvolvimento pelas comunidades ribeirinhas, previsto no artigo 7º, quanto a participar da formulação, aplicação e avaliação dos planos e programas de desenvolvimento nacional e regional, não possibilitando a participação democrática e na comunidade política. Esta omissão do Estado e dos empreendimentos ocasionou impactos transescalares nas comunidades ribeirinhas, o que gerou a fragmentação destas comunidades e sua desterritorialização.

O que se espera, como efeito positivo desta Tese, quanto ao seu impacto social, político ou tecnológico, é que esta fomente as transformações estruturais,

dentro dos órgãos governamentais, nos empreendimentos e na sociedade civil, necessárias para caminharmos em direção a um mundo solidário, pacífico e de cooperação de todos os povos, sanando os problemas ocasionados pela degradação ambiental e marginalização sociocultural, estabelecendo processos participativos e relações conscientes de organização que promovam o direito ao desenvolvimento pluridimensional e multicultural das comunidades tradicionais, com base na sustentabilidade e na democratização política, possibilitando a busca, inclusive, por soluções transnacionais.

Há potencialidade de aproveitamento da Tese para inclusão do multiculturalismo no aprimoramento da legislação nacional para definição expressa da consulta prévia e informada às comunidades tradicionais, o modo como se dará a participação delas no projeto de desenvolvimento nacional e regional, além da forma como estas comunidades participarão da comunidade política e da democracia.

Os normativos internos interministeriais deveriam ser reelaborados para a inclusão expressa das comunidades tradicionais e das múltiplas dimensões da sustentabilidade, nos três tipos de licenciamento ambiental para os grandes projetos de desenvolvimento, na busca de consenso e oportunizar o seu reconhecimento.

Quanto ao Poder Judiciário, necessário se faz a capacitação de magistradas e magistrados, das mais diversas esferas, para lidar com demandas por reconhecimento de comunidades tradicionais, minorias étnicas, identidades coletivas, de alta complexidade, que oportunizem o acesso à justiça e reconhecimento de direitos violados, principalmente quanto à sustentabilidade e convenções internacionais de Direitos Humanos.

A pesquisa se qualifica como Tese, por suas características de inovação e ineditismo na abordagem, entrelaçando, multidisciplinarmente, o Direito, a Antropologia social, a Sociologia crítica, a Filosofia, a Geografia Humana, a História regional, a Economia e a Sustentabilidade, para demonstrar os efeitos deletérios da globalização nas comunidades ribeirinhas do Rio Madeira, lançados a um sistema capitalista Transnacional da qual não participaram e não possuíam conhecimento de suas implicações, com a implantação das usinas hidrelétricas, que causou a fragmentação do seu território e a perda da identidade coletiva dos seus membros.

Esta pesquisa está diretamente vinculada ao ODS 16, para promoção de Paz, Justiça, Instituições eficazes e sociedades inclusivas, possibilitando uma concepção de um modelo de desenvolvimento mais inclusivo, com instituições e uma Justiça conscientizados do seu papel de reconhecer a diversidade e as identidades coletivas, além de desenvolver e demonstrar o descumprimento do ODS 1 - erradicação da pobreza por efetivamente ter ocasionando o aumento da periferização, descumprimento do ODS 8 - crescimento econômico inclusivo por afetar diretamente às atividades agrícolas, de pesca e extrativistas das comunidades tradicionais ribeirinhas, descumprimento do ODS 10 - redução das desigualdades pela amplificação da distorção econômica entre os envolvidos, que foram desterritorializados, além do descumprimento dos ODS 14 e 15 – vida na água e terrestre, por terem afetado diretamente aos ciclos do Rio Madeira, afetando a fauna e flora terrestre e no Rio Madeira, como descrito no Capítulo 3.

A pesquisa reivindica continuidade, não se exaurindo com o até aqui investigado, instigando a comunidade acadêmica e os juristas a se debruçarem sobre o reconhecimento das identidades coletivas como sujeitos de direito, dando-lhes amplo acesso à justiça como legitimados processuais para que possam se defender e propor demandas pela sua coletividade, sem buscar subterfúgios de criação de associações ou fundações, já que as identidades étnicas são autoatribuídas e autorreferenciadas.

REFERÊNCIA DAS FONTES CITADAS

ABRAMOVICH, Víctor; AÑÓN, María José; COURTIS, Christian. **Derechos sociales: Instrucciones de uso**. Fontamara, 2003.

ABRAMOVICH, Víctor; COURTIS, Christian. **Los derechos sociales como derechos exigibles**. Madrid: Trotta, Madrid, 2004.

ABRAMOVICH, Víctor; COURTIS, Christian**. Los derechos sociales en el debate democrático**. Madrid: Fundación Sindical de Estudios/Bomarzo, 2006.

ABREU, Pedro Manoel. **Processo e democracia**: o processo jurisdicional como um locus da democracia participativa e da cidadania inclusiva no Estado democrático de direito. São Paulo: Conceito Editorial, 2011.

ACOSTA, Alberto. **Buen Vivir** – Sumak Kawsay. Una oportunidad para imaginar otros mundos. Quito: Ediciones Abya-Yala. 2012.

ACOSTA, Alberto. In: “Esperanza Martínez Yánez, La Naturaleza entre la cultura, la biología y el derecho”, Polis [Online], 38 | 2014, Online since 10 September 2014, connection on 15 jan. 2023. URL: http://journals.openedition.org/polis/10298

ACOSTA, Alberto. La humanidad es naturaleza. Pensando em outra economia y otras formas de vida. MALDONADO, Emiliano; CAFRUNE, Marcelo; DERMMAM, Marina (org). **Direitos da Natureza, Extrativismo e Litigância climática**. Rio Grande: Editora da FURG, 2022.

ACOSTA, Alberto. La humanidad es naturaleza. Pensando em outra economia y otras formas de vida. MALDONADO, Emiliano; CAFRUNE, Marcelo; DERMMAM, Marina (org). **Direitos da Natureza, Extrativismo e Litigância climática**. Rio Grande: Editora da FURG. 2022.

ACOSTA, Alberto. **La Maldición de la Abundancia**. Quito: Ediciones Abya Yala, 2009.

ACOSTA, Alberto. **O bem viver:** uma oportunidade para imaginar outros mundos. Tradução: Tadeu Breda. São Paulo: editora Elefante, 2015.

ACOSTA, Alberto; YÁNEZ; Esperanza Martínez. La Naturaleza entre la cultura, la biología y el derecho. **Polis**, n. 38, 2014. URL: http://journals.openedition.org/polis/10298

ADAMY, Amilcar. Dinâmica fluvial do Rio Madeira. In: SILVA, Ricardo Gilson da Costa (org.) **Porto Velho, cultura, natureza e território.** Porto Velho: Editora Temática, 2016. Disponível em chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/viewer.html?pdfurl=https%3A%2F%2Frigeo.cprm.gov.br%2Fjspui%2Fbitstream%2Fdoc%2F17138%2F1%2FDinamica%2520fluvial%2520do%2520Rio%2520Madeira.pdf&clen=1950339. Acesso em 4 abr 2022

ADELAIDE-MERLAND, Jacques. **Historie contemporaine de la Caribe et des Guyanes**: de 1945 à nos jours. Paris: Éditions Karthala, 2002.

ADRIANO, Elvia Arcelia Quintana. **Ciencia del derecho mercantil**. Teoría, doctrina e instituciones. Mexico City: Porrua, 2004

AGÊNCIA BRASIL. **Brasil formaliza saída da Unasul para integrar Prosul**. 2019 Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2019-04/brasil-formaliza-saida-da-unasul-para-integrar-prosul. Acesso em 6 set. 2022

AGIER, Michel. **A fábrica de indesejados.** In: Le Monde Diplomatique Brasil. P.18-19, maio de 2017a.

AGIER, Michel. **La Mort aux fronteires de l'Europe.** Retrouver, identièfier, commémorer, Le Passager Clandestin, Paris: Stowaway, 2017.

AGRELLI, Vanusa Murta. A contribuição dos instrumentos obtidos à luz do princípio da precaução para a eficácia do princípio do poluidor pagador na ação civil pública ambiental. In MILARÉ, Édis (Coord.). **Ação Civil Pública após 30 anos.** São Paulo: Revista dos Tribunais. 2015.

AGRELLI, Vanusa Murta. O crescimento e a propagação do risco como fatores de ampliação do campo de impacto ambiental: do transindividual ao transnacional. Associação Internacional de Constitucionalismo, Transnacionalidade e Sustentabilidade. **Anais do 5º Seminário Internacional "Democracia e Constitucionalismo: novos desafios na era da globalização"**. Università Degli Studi Di Perugia – Itália. Setembro de 2017, p. 397.

AGUIAR DE LUQUE, Luis; LOPEZ GUERRA, Luis. Las Constituciones de Iberoamérica, 2. ed. Madrid: Centro de Estudios Políticos e Constitucionales, 2009.

ALBERT, Michel. Capitalismo contra capitalismo. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1993.

ALBORNOZ, Suzana Guerra. **As esferas de reconhecimento: uma introdução a Axel Honneth**. Cadernos de Psicologia Social do Trabalho, Santa Cruz do Sul, vol. 14, n. 1, p. 127-143, 2011.

ALBUQUERQUE, José de Lima. Gestão Ambiental e Responsabilidade Social. São Paulo: Atlas, 2009.

ALCANTARA, Gustavo Kenner et. al. Índios, Direitos Originários e Territorialidade. ANPR e MPF. Disponível em: http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr6/documentose-publicacoes/artigos/docs_artigos/indiospdf.pdf. Acesso em 20 jan. 2023

ALCANTARA, Gustavo Kenner. **Direito Ambiental e Sustentabilidade**. Brasília: Enfam. 2022, p. 10.

ALCANTARA, Gustavo Kenner. et. al. **Avá-Guarani:** a construção de Itaipu e os direitos territoriais. ESMPU. Disponível em: https://escola.mpu.mp.br/publicacoes/obrasavulsas/e-books-esmpu/ava-guarani-a-

construcao-de-itaipu-e-os-direitos-territoriais. Acesso em 20 jan. 2023

ALEXY, Robert. **Teoria dos direitos fundamentais**. Tradução de: Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2008. Título original: Theorie der Grundrechte.

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. **Conceito de terras tradicionalmente ocupadas**. Seminário sobre questões indígenas. Revista da AGU, n. 8, set/dez. 2005, ano 4. Disponível em http://www.agu.gov.br/page/download/index/id/639912, Acesso em: 17 out. 2018.

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de; ZHOURI, Andréa; LORIS, Antonio Augusto Rossotto; BRANDÃO, Carlos; BERMANN, Célio; MORAL HERNANDEZ, Francisco del et al. **Capitalismo globalizado e recursos territoriais.** Fronteiras da acumulação no Brasil contemporâneo. Rio de Janeiro: Lamparina Editora, 2010. p. 105.

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno. Terras de quilombos, terra indígenas, 'babaçuais livres", "castanhais do povo", faxinais e fundos de pastos. Terras tradicionalmente ocupadas. **Coleção Tradição & ordenamento jurídico,** vol. 2. 2 ed. Manaus: Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia, 2008.

ALMEIDA, Francisco António de Macedo Lucas Ferreira de. Direito internacional público: parte I. Coimbra: Coimbra, 2001.

ALMEIDA, Gregório Assagra. **Codificação do Direito Processual Coletivo Brasileiro:** análise crítica das propostas existentes e diretrizes para uma nova proposta de codificação. Belo Horizonte: Editora Del Rey, 2007.

ALMEIDA, Guilherme de. Acesso à justiça, direitos humanos e novas esferas da justiça. **Contemporânea Revista de Sociologia da UFSCar**, vol. 2, n. 1, ano 2012. Disponível em http://www.contemporanea.ufscar.br/index.php/contemporanea/article/view/61, Acesso em: 19 out. 2018.

ALMEIDA, João Batista de. **Aspectos controvertidos da ação civil pública**. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2011.

ALMEIDA, Paulo Roberto de. A Estratégia Nacional de Defesa e a Unasul: Afinidades pouco eletivas. **Anais Eletrônicos do IV ENABED.** 2010, p. 10. Disponível em: http://diplomatizzando.blogspot.com.br/2011/05/estrategia-nacional-de-defesa-e-unasul. Acesso em 9 ago. 2021

ALMEIDA, Paulo Roberto de. **O Brasil e o multilateralismo econômico**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999

Alvey, J.E. **Adam Smith's globalization** (but anti-secularization) theory. **Ashgate Publishing Company.** 2003.

AMIN, S. **El futuro de la polarización global**. Caracas, Nueva Sociedad, n. 132, jul.-ago. 1994.

AMIN, Samir; CASANOVA, Pablo González (Dirs.). **La nueva organización mundial vista desde el Sur**. Mundialización y acumulación (Vol. I), 2 ed. México: Anthropos,

2013.

AMORIM, Sônia Naves; OLIVEIRA, Amâncio Jorge; VEIGA, João Paulo Cândia; ONUKI, Janina. O licenciamento ambiental para hidrelétricas do Rio Madeira (Santo Antônio e Jirau). **Casoteca de gestão pública**. Disponível em: https://repositorio. enap.gov.br/bitstream/1/294/7/O%20 licenciamento%20ambiental%20para%20hidrel%C3%A9tricas%20do%20Rio%20Madeira%20%28Santo%20Ant%C3%B4nio%20e%20Jirau%29.pdf. Acesso em 12 de fevereiro de 2020.

AMORIM, Sônia Naves; OLIVEIRA, Amâncio Jorge; VEIGA, João Paulo Cândia; ONUKI, Janina. **O licenciamento ambiental para hidrelétricas do Rio Madeira (Santo Antônio e Jirau).** Casoteca de gestão pública. Disponível em: https://repositorio. enap.gov.br/bitstream/1/294/7/O%20 licenciamento%20ambiental%20para%20hidrel%C3%A9tricas%20do%20Rio%20Madeira%20%28Santo%20Ant%C3%B4nio%20e%20Jirau%29.pdf. Acesso em 12 de fevereiro de 2020.

ANAYA, Stephen James. **Los pueblos indígenas en el derecho internacional**. Madrid: Editora Trotta, 2005.

ANDERSON, Perry & outros. A trama do neoliberalismo: mercado, crise e exclusão. In: SADER, E.; GENTILI, P. (orgs). Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado democrático. São Paulo: Paz e Terra, 1995.

ANDERSON, Perry. **El Estado absolutista**. México: Siglo XXI, 2003.

ANJOS, Rafael Sanzio Araújo dos. O Brasil africano: geografia e territorialidade. Brasília: CIGA/CESPE/UnB, 2010.

ARAUJO JUNIOR, Júlio José. A Constituição de 1988 e os direitos indígenas: uma prática assimilacionista?,. In: CUNHA, Manuela Carneiro da; BARBOSA, Samuel Rodrigues (org.). **Direitos dos povos indígenas em disputa**. São Paulo: Editora UNESP, 2018. p. 183

ARCADIS, FURNAS e ODEBRECHT. **Avaliação Ambiental Estratégica do Complexo Rio Madeira** – Relatório Final, outubro de 2004. Disponível em: <http://philip.inpa.gov.br/publ_livres/Dossie/Mad/Documentos%20Oficiais/AAE%20Madeira.rar>. Acesso em 10 jun 2023.

ARCOS RAMÍREZ, Federico. **Guerra en defensa de los derechos humanos?** Problemas de legitimidad en las intervenciones humanitarias. Madrid: Dykinson, 2002.

ARDANZA, José Antônio et alii. **La crises del estado y Europa.** LUCAS VERDU, Pablo. C**risis del estado social de derecho e imaginación constitucional.** Oñati: HAEE/IVAP, 1988.

ARENHART, Sérgio Cruz. Processos estruturais no Direito brasileiro: reflexões a partir do Caso da ACP do Carvão. **Revista do Tribunal Regional Federal da Primeira Região**, Brasília, v. 29, p. 70-79, n. 1 / 2, jan/fev 2017. Disponível em: https://www.mpsp.mp.br/portal/

ARISTÓTELES. **Política**. Tradução: Torrieri Guimarães. 2. ed. São Paulo: Martin Claret, 2002.

ARIZA, Libardo; BONILLA, Daniel. **Preliminary study**. In Pluralismo jurídico. Bogotá: Siglo del Hombre editores, Universidade de los Antes, 2007.

ARNAUD, André-Jean (et al.) **Dicionário enciclopédico de teoria e de sociologia do direito**. Direção de André-Jean Arnaud et al.; tradução de Patrice Charles, F. X. Willaume. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

ARNAUD, André-Jean. **Entre modernidad y globalización**. Siete lecciones de historia de la filosofía del Derecho y del Estado. Bogotá: Universidad Externado de Colombia, 2000.

ARNAUD, André-Jean. **Governar sem fronteiras entre globalização e pós-globalização**. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2007. p. 31

ARNAUD, André-Jean; FARIÑAS, María José. **Sistemas jurídicos: elementos para un análisis sociológico**. Madrid: Universidad Carlos III-BOE, 1996.

ARRIGHI, Giovani. In: VEIGA, J. E. **Desenvolvimento sustentável:** o desafio do século XXI. Rio de Janeiro: Garamond, 2005. p. 20-21.

ARRUDA, Marcos. **Ferrovia Leste-Oeste: outro megaprojeto de alto risco social e ambiental.** Brasil de Fato: uma visão popular do Brasil e do mundo. Disponível em https://www.brasildefato.com.br/node/4126/. Acesso em: 29 out. 2018.

ASSEMBLÉIA PARLAMENTAR DO CONSELHO DA EUROPA. Committee on legal affairs and human rigths (Rapporteur K. MnNamara). 2005, Documento 10497/2005. Disponível em: . Acesso em: 12 dez. 2014.

ATIENZA, Manuel. **El sentido del derecho.** Madrid: Ariel, 2003.

ATKINSON, Anthony. **Desigualdade:** o que pode ser feito? São Paulo: Leya, 2015.

AVRITZER, L. **Democracy and the public space in Latin America**. (mimeo) 1999

AVRITZER, L. A Moralidade da democracia: ensaios em teoria liabermasiana e teoria democrática. São Paulo. Perspectiva/ Belo Horizonte. Editora da UFMG. 1996.

AVRITZER, Leonardo. **Cartografia da justiça no Brasil**: uma análise a partir de atores e territórios. São Paulo: Saraiva, 2014.

AVRITZER, Leonardo. **Um desenho institucional para o novo associativismo**. São Paulo: Lua Nova, n. 39, p. 149-174, 1997. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64451997000100009&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 20 Mar. 2020

AYUSO TORRES, Miguel. Después del Levitán? Sobre el estado y su signo. Madrid: Editorial Dykinson, 1998.

AYUSO, Miguel. **Ocaso o eclipse del Estado? Las transformaciones del derecho**

público en la era de la globalización. Madrid: Marcial Pons-Ediciones jurídicas y sociales, 2005.

AZAMBUJA, Darcy. **Teoria Geral do Estado**. 4. ed. revisada, ampliada e atualizada. São Paulo: Globo, 2008.

BAHIA, Carolina Medeiros. **Nexo de causalidade em face do risco e do dano ao meio ambiente:** elementos para um novo tratamento da causalidade no sistema brasileiro de responsabilidade civil ambiental. f. Tese (Doutorado em Direito) – Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal de Santa Catarina, 2012.

BAINES, Stephen G.. Povos indígenas na fronteira Brasil-Guiana e os megaprojetos de integração econômica. **Cienc. Cult**., São Paulo, v. 65, n. 1, p. 40, 2013. Disponível em <http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0009-67252013000100016&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 18 set. 2022.

BALDISSERA, Rafaela; NISTLER, Regiane. O trôpego universalismo onusiano e a efetivação de direitos humanos na nova ordem transnacional. Associação Internacional de Constitucionalismo, Transnacionalidade e Sustentabilidade. **Anais do 5º Seminário Internacional "Democracia e Constitucionalismo: novos desafios na era da globalização".** Università Degli Studi Di Perugia – Itália. Setembro de 2017. p. 202-221;

BALDISSERA, Rafaela; NISTLER, Regiane. **O trôpego universalismo onusiano e a efetivação de direitos humanos na nova ordem transnacional**. p. 212

BALLESTRIN, Luciana. A América latina e o giro decolonial. **Revista Brasileira de Ciência Política**, n. 11, Brasília, maio-agosto de 2013, p. 89-117.

BANDEIRA, Luiz Alberto Moniz. O Brasil como potência regional e a importância estratégica da América do Sul na sua política exterior. **Temas &amp**; v. 7, n. 14, p. 9–32, 2009. p. 57. Disponível em: https://e-revista.unioeste.br/index.php/temasematizes/article/view/2477. Acesso em: 7 set. 2022.

BANDEIRA, Maria de Lourdes. **Território Negro em Espaço Branco.** São Paulo: Editora Brasiliense, 1988.

BARRETTO FILHO, Henyo T. **Da nação ao planeta através da natureza:** uma abordagem antropológica das Unidades de Conservação de Proteção Integral na Amazônia brasileira. 2001. Tese (Doutorado em Ciência Social). São Paulo: Universidade de São Paulo, 2001, p. 6.

BARRETTO FILHO, Henyo T. Populações tradicionais: introdução à crítica da ecologia política de uma noção. In: ADAMS, C; MURRIETA, E; NEVES, W. (Org.). **Sociedades caboclas amazônicas:** modernidade e invisibilidade. São Paulo: Annablume, 2006. p. 109-143

BARRETTO FILHO, Henyo T. **Populações tradicionais:** introdução à crítica da ecologia política de uma noção. p. 129.

BARROSO, Luís Roberto. **A judicialização da vida**. Conjur, 2008. Disponível em:

https://www.conjur.com.br/2008-dez-22/judicializacao_ativismo_legitimidade_democratica?pagina=2. Acesso em: 04 de julho de 2019.

BARROSO, Luís Roberto. **Diferentes, mas iguais: o reconhecimento jurídico das relações homoafetivas no Brasil**. Revista Brasileira de Direito Constitucional, n. 17, p. 105-138, jan/jun. 2011.

BARROSO, Luís Roberto. **Judicialização, ativismo judicial e legitimidade democrática**. Thesis, Rio de Janeiro, vol. 05, n. 1, p. 23-32, 2012.

BARTH, Fredrik (Ed.). **Ethnic Groups and Boundaries:** The Social Organization of Culture Difference. Boston: George Allen & Unwin, 1970.

BAUMAN, Zygmunt. **A Cultura no Mundo Líquido Moderno**. Rio de Janeiro: Zahar, 2013. Resenha de: RODRIGUES, Larissa Prado. A cultura no mundo líquido moderno: das missões proselitistas iluministas ao multiculturalismo. **Ponta de Lança**, São Cristóvão, v.10, n. 19, p.166-179, 2016.

BAUMAN, Zygmunt. **A ética é possível num mundo de consumidores?** Tradução de, Alexandre Werneck. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

BAUMAN, Zygmunt. **Comunidade.** A busca por segurança no mundo atual. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2003, p. 112.

BAUMAN, Zygmunt. **Comunidade.** A busca por segurança no mundo atual. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2003.

BAUMAN, Zygmunt. **La solitudine del cittadino globale**. Milano: Feltrinelli. 2010

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida.** Tradução de Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001.

BAUMAN, Zygmunt. **Tempos líquidos.** Tradução de Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2007.

BAUMAN, Zygmunt. **Vida Líquida**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Ed. Zahar, 2007. p. 1. Tradução Carlos Alberto Medeiros

BAUMANN, Gerd. **L´enigma multiculturale**. Bologna: Mulino, 2003.

BAUMANN, Zygmunt. **Comunidade**. A busca por segurança no mundo atual. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2003.

BAUMANN, Zygmunt. **Globalização:** as consequências humanas. Tradução de Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1999.

BAUMANN, Zygmunt. **Identidade:** entrevista a Benedetto Vecchi. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2005. p. 86-7.

BAYLOS, Antonio. **Códigos de conducta y acuerdos-marco de empresas globales**: apuntes sobre su exigibilidad jurídica. LAN HARREMANAK – Revista de

relaciones laborales n. 12, 2005-I, p. 103-138. Disponível em https://www.ehu.eus/ojs/index.php/Lan_Harremanak/article/view/3422/3060. Acesso em 7 jul. 2020

BBC. **Record floods in Brazil bring chaos to Amazon towns**. <https://www.bbc.com/news/world-latin-america-28123680>. Acesso em 21 jun 2023;

BBC. **Record floods in Brazil bring chaos to Amazon towns**. <https://www.bbc.com/news/world-latin-america-28123680>. Acesso em 21 jun 2023.

BECK, Ulrich. **Falacias del globalismo, respuestas a la globalización**. Barcelona: Paidós, 1988, p. 66

BECK, Ulrich. **La sociedad del riesgo global**. Madrid: Siglo XXI de Espanha Editores, 2002.

BECK, Ulrich. **Liberdade ou capitalismo:** Ulrich Beck conversa com Johannes Willms. Tradução de Luiz Antônio Oliveira de Araújo. São Paulo: Unesp, 2003. p. 51. Título original: Freiheit oder Kapitalismus.

BECK, Ulrich. **O que é globalização?** Equívocos do globalismo. Respostas à globalização. São Paulo: Paz e Terra, 1999. p. 49.

BECK, Ulrich. **Qué es la globalización?** Falacias del globalismo, respuestas a la globalización. Barcelona: Paidós, 2004.

BECK, Ulrich. **Sociedade de risco**: rumo a uma outra modernidade. São Paulo: Editora 34, 2011.

BECKER, Bertha Koiffmann. **Amazônia:** geopolítica na virada do III milênio. Rio de Janeiro: Garamond, 2006.

BECKER, Bertha. Amazônia já é verde: precisa é de uma base econômica que assim a mantenha. In: SILVA, Osiris M. Araújo da; HOMMA, Alfredo Kingo Oyama (org.) **Pan-Amazônia:** visão histórica, perspectivas de integração e crescimento. Manaus: FIEAM, 2015. p. 90. Disponível em https://www.academia.edu/20077548/PAN_AMAZ%C3%94NIA_Vis%C3%A3o_Hist%C3%B3rica_Perspectivas_de_Integra%C3%A7%C3%A3o_e_Crescimento. Acesso em 25 fev. 2023

BECKER, Bertha. **Amazônia já é verde**: precisa é de uma base econômica que assim a mantenha. In: Pan-Amazônia: visão histórica, perspectivas de integração e crescimento. Osiris M. Araújo da Silva e Alfredo Kingo Oyama Homma (org.). Manaus: FIEAM, 2015, p. Disponível em https://www.academia.edu/20077548/PAN_AMAZ%C3%94NIA_Vis%C3%A3o_Hist%C3%B3rica_Perspectivas_de_Integra%C3%A7%C3%A3o_e_Crescimento. Acesso em 25 fev. 2023

BELL, Daniel. **El advenimiento de la sociedad post-industrial**: un intento de prognosis social.1. ed. 5ª reimp., Madrid: Trotta, 2001.

BELLEY, Jeann-Guy. Pluralismo Jurídico. In: André-Jean ARNAUD (ed.), **Dicionário**

Enciclopédico de Teoria e de Sociologia do Direito, Renovar, RJ, 1999.

BELLEY, Jeann-Guy. Pluralismo Jurídico. In: ARNAUD, André-Jean (ed.). **Dicionário Enciclopédico de Teoria e de Sociologia do Direito**. Rio de Janiro: Renovar, 1999.

BENCHIMOL, Samuel Isaac. **Amazônia –** Formação Social e Cultural. 3ª edição. Manaus: Editora Valer, 2009. p. 498

BERGALLI, Roberto & RESTA, Eligio. **Soberania**: um princípio que se derrumba. Barcelona: Ediciones Paidós, 1996.

BERGER, Peter L.; LUCKMANN, Thomas. **A construção social da realidade:** tratado de sociologia do conhecimento. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 2004, p. 124.

BERTALANFFY, Ludwing Von. **Teoria Geral dos Sistemas**. Petrópolis: Vozes, 1973. p. 53.

BETHEL, Leslie. **História da América Latina**. São Paulo: EDUSP, 2000. p. 236.

BHATTACHARYA, Tithi. **Social Reproduction Theory:** Remapping Class, Recentering Oppression. London: Pluto Press, 2017.

BILBENY, Norbert. **Política sin estado**. Barcelona: Ariel, 1998.

BOBBIO, Noberto. **Estado, Governo, Sociedade:** Por uma Teoria Geral da Política. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

BOBBIO, Norberto et al. **Dicionário de política**. 6. ed. Tradução de Carmem Varrialle et al. Brasília: UnB, 1994.

BODIN, Jean. **Los seis libros de la república**, selección, traducción y estudio preliminar de Pedro Bravo Gala. 4 ed. Madrid: Tecnos, 2006.

BODNAR, Zenildo. A sustentabilidade por meio do direito e da jurisdição. **Revista Jurídica Cesumar**, v. 11, n. 1, p. 325-343, 2011. p. 338.

BODNAR, Zenildo. A sustentabilidade por meio do direito e da jurisdição. **Revista Jurídica Cesumar**, v. 11, n. 1, p. 325-343, jan./jun. 2011.

BOFF, Leonardo. **Saber Cuidar**. Petrópolis: Vozes, 2014.

BOHMAN, J. & Rehg, W. 1997. Deliberative Democracy. Cambridge. MIT Press

BOLZAN DE MORAIS, José Luis; STRECK, Lênio Luiz. **Ciência política e Teoria Geral do Estado.** 2. ed. revisada e ampliada. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política**. 10 ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2000

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 18 ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

BONAVIDES, Paulo. Do estado liberal ao estado social. 7. ed. São Paulo: Malheiros.

BOLZAN DE MORAIS, José Luis (Org). **O Estado e suas crises**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005

BORON, Atilio A. **Imperialismo** (Una lectura critica de Michael Hardt y Antonio Negri). Buenos Aires: Itaca, 2002.

BOSSELMANN, Klaus. **The principle of sustainability:** Transforming law and Governance. New Zealand: ASHAGATE, 2008. p. 79 e ss.

BOTÍA, Carlos Gilberto Zárate. El largo e incierto camino de la integración fronteriza en la Amazonia. In: SILVA, Osiris M. Araújo da; HOMMA, Alfredo Kingo Oyama (org.) **Pan-Amazônia:** visão histórica, perspectivas de integração e crescimento. Manaus: Federação das Indústrias do Estado do Amazonas – FIEAM, 2015. p. 444-445.

BOURDIEU, Pierre. **A distinção:** crítica social do julgamento. Porto Alegre: Zouk, 2006.

BOURDIEU, Pierre. **A Distinção:** crítica social do julgamento. São Paulo: EDUSP; Porto Alegre: Zouk, 2007.

BOURDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina**. Tradução Maria Helena Kühner. 19ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2021. p. 12

BOURDIEU, Pierre. **A economia das trocas simbólicas**. 6.ed. São Paulo: Perspectiva, 2007.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

BOURDIEU, Pierre; PASSERON, J.-C. **Os herdeiros: os estudantes e a cultura**. Florianópolis: Editora da UFSC, 2014.

BRANDÃO, Julio Cesar Lima. **Constituição Política do Estado do Amazonas atualizada até a Emenda Constitucional n. 96, de 24.03.2017**. Disponível em http://www.pge.am.gov.br/wp-content/uploads/2017/11/CEAM-Atualizada-ate-EC-96-de-2017.pdf. Acesso em: 18 out. 2018.

BRASIL, Ana Larissa da Silva; GOMES, Robson. A Teoria da Separação dos Poderes e a Supremocracia: o Supremo Tribunal Federal na Constituição Cidadã. **Revista da Faculdade de Direito da UFRGS**, Porto Alegre, n. 34, p. 99-117, ago. 2016.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em 22 jun. 2020.

BRASIL, Ministério do Meio Ambiente. **Empreendimentos do Rio Madeira recebem licença prévia do Ibama.** Disponível em: https://www.mma.gov.br/informma/item/4219-empreendimentos-do-rio-madeira-recebem-licenca-previa-do-ibama. Acesso em 08 de fevereiro de 2020

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. **Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental 132**, Rio de Janeiro. Reconhecimento das uniões estáveis

homoafetivas. Governador do Estado do Rio de Janeiro versus Estado Brasileiro. Relator: Ayres Brito. Brasília, 05 de maio de 2011. Disponível em: < https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=628633>. Acesso em mar 2021.

BRASIL. **5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da Seção Judiciária de Rondônia** (SJRO). Decisão Judicial. Autos nº 0002427-33.2014.4.01.4100, fls. 652-660.

BRASIL. **5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJRO.** Decisão Judicial. Autos nº 0002427-33.2014.4.01.4100. Disponível em https://pje1g.trf1.jus.br/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22071317265541600001200805935. Acesso em 13 jun. 2023.

BRASIL. Casa Civil. **Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007**. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 fev. 2007.

BRASIL. CNJ. **Resolução n. 400/2021-CNJ**. Disponível em https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3986. Acesso em 4 fev. 2023

BRASIL. CNJ. Resolução n. 400/2021-CNJ. Disponível em https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3986. Acesso em 4 fev. 2023

BRASIL. Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA). **Resolução nº 237, de 19 de dezembro de 1997.** Dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 12 jan. 2023

BRASIL. Decreto Legislativo nº 143, de 20 de junho de 2002, promulgado pelo Decreto n. 5.051/2004, este último posteriormente revogado e consolidado por meio do Decreto n. 10.088/2019.

BRASIL. **Decreto n. 5.051/2004**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5051.htm. Acesso em: 02 dez. 2018.

BRASIL. **Decreto n. 6.025, de 22 de janeiro de 2007**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6025.htm. Acesso em 16 mar. 2019.

BRASIL. **Decreto n. 6.040/2007**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6040.htm. Acesso em: 02 dez. 2018.

BRASIL. **Decreto nº 88.351, de 1º de junho de 1983**. Regulamenta a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, que dispõem, respectivamente, sobre a Política Nacional do Meio Ambiente e sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental, e dá outras providências. Brasília, 1983. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-

1989/d88351.htm>. Acesso em 30 mar. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990**. Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e dá outras providências. Brasília, 1990 Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Antigos/D99274.htm#art46>. Acesso em 30 mar. 2023.

BRASIL. INCRA. **Instrução Normativa INCRA n. 111, de 22 de dezembro de 2021**. Disponível em https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-incra-n-111-de-22-de-dezembro-de-2021-369753970. Acesso em 16 mai. 2023.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM. **Ibam inicia revisão do Plano Diretor de Porto Velho**. Disponível em: http://www.ibam.org.br/noticia/531. Acesso em: 3 fev. 2019.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. **Censo 2010**. Disponível em: https://censo2010.ibge.gov.br/sinopseporsetores/?nivel=st. Acesso em: 4 fev. 2019

BRASIL. IPHAN. **Carta do Rio.** 1992. Disponível em http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Carta%20do%20Rio%201992.pdf . Acesso em 10 abr. 2020.

BRASIL. **Lei complementar n. 140, de 8 de dezembro de 2011**. Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp140.htm>. Acesso em 30 mar 2023.

BRASIL. **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Brasília, 1981. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm>. Acesso em 30 mar. 2023.

BRASIL. MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. **Comunidade Sul-Americana de Nações:** documentos. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2005, p. 13. Disponível em http://funag.gov.br/loja/download/285-Comunidade_Sul-Americana_de_Nacoes.pdf. Acesso em 9 ago. 2021.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima. **Usina Hidrelétrica de Santo Antônio é multada em R$ 7,7 milhões.** Disponível em: <https://www.mma.gov.br/informma/item/5238-usina-hidreletrica-de-santo-antonio-e-multada-em-r-77-milhoes >.

BRASIL. MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**. Avaliação Ambiental Estratégica**.

Brasília: MMA, 2002. p. 13.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Empreendimentos do Rio Madeira recebem licença prévia do Ibama.** Disponível em: https://www.mma.gov.br/informma/item/4219-empreendimentos-do-rio-madeira-recebem-licenca-previa-do-ibama. Acesso em 08 de fevereiro de 2020

BRASIL. MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO. PAC. **UHE Santo Antônio (RO).** Disponível em: https://www.flickr.com/photos/pacgov/albums/72157627243472718/with/5959690690/. Acesso em 13 jun. 2023

BRASIL. MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO. PAC. UHE Santo Antônio (RO). Disponível em: https://www.flickr.com/photos/pacgov/albums/72157627243472718/with/5959690690/ Acesso em 13 jun. 2023

BRASIL. **O que é o PAC?** Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Disponível em http://www.planejamento.gov.br/servicos/faq/pac-programa-de-aceleracao-do-crescimento/visao-geral/o-que-e-o-pac. Acesso em: 19 out. 2018.

BRASIL. **Portaria Interministerial No - 60, de 24 de março de 2015.** Disponível em http://portal.iphan.gov.br/uploads/legislacao/Portaria_Interministerial_60_de_24_de_marco_de_2015.pdf. Acesso em 10 mai 2023.

BRASIL. **PORTARIA INTERMINISTERIAL No - 60**, DE 24 DE MARÇO DE 2015. Disponível em http://portal.iphan.gov.br/uploads/legislacao/Portaria_Interministerial_60_de_24_de_marco_de_2015.pdf. Acesso em 10 mai 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Despacho. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 708.** Relator: Ministro Luís Roberto Barroso. Diário da Justiça, Brasília, DF, 09 fev. 2017..

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Pleno. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6288**. Relatora: Ministra Rosa Weber. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, DF, 02 dez. 2020..

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Pleno. **Medida Cautelar em Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.540-1/DF**. Relator: Ministro Celso de Melo. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, DF, 03 fev. 2006.

BRAUDEL, Fernand. **Civilization & Capitalism, 15th-18th Century**. Berkeley: University of California Press. 1992.

BRAVO, Efendy Emiliano Maldonado. Bem Viver, Direitos da Natureza e Conflitos socioambientais: um olhar intercultural. MALDONADO, Emiliano; CAFRUNE, Marcelo; DERMMAM, Marina (org). **Direitos da Natureza, Extrativismo e Litigância climática**. Rio Grande: Editora da FURG, 2022. p. 58.

BRAVO, Efendy Emiliano Maldonado. Bem Viver, Direitos da Natureza e Conflitos socioambientais: um olhar intercultural. In **Direitos da Natureza, extrativismo e**

litigância climática. Rio Grande: Editora da FURG, 2022.

BRECHIN, Steven et al. Reinventing a Square Wheel: Critique of a Resurgent "Protection Paradigm". International Biodiversity Conservation. **Society and Natural Resources**, n. 15, 2002. p. 2.

BROWN, S. **International relations in a changing global system**. Oxford, Westview Press, 1992.

BUBER, Martin. **Eu e Tu.** Tradução do Alemão, introdução e notas por Newton Aquiles Von Zuben. 10. ed. São Paulo: Centauro, 2012. p. 106.

BUBER, Martin. **Sobre Comunidade**. São Paulo: Perspectiva, 2012

BURITY, Joanildo. RODRIGUES, Cibele. SECUNDINO, Marcondes. (Orgs). **Desigualdades e Justiça Social:** diferenças culturais e políticas de identidade. Belo Horizonte: Argumentum, 2010.

BUTLER, Judith P. Gender Trouble: Feminism and the Subversion of Identity.

BUTLER, Judith P.. **Gender Trouble:** Feminism and the Subversion of Identity. Abingdon: Routledge, 2006.

CADEMARTORI, Daniela Mesquita Leutchuk de; CADEMARTORI, Sergio Urquhart. Da cidadania constitucional à cidadania sul-americana. In: CADEMARTORI, Daniela Mesquita Leutchuk de; MORAES, Germana de Oliveira, CESAR, Raquel Coelho Lenz; CADEMARTORI, Sérgio Urquhart de. **A constituição jurídica da UNASUL**. Florianópolis: UFSC/FUNJAB, 2011. p. 84.

CALVEIRO, Pilar. Violencias de estado. Buenos Aires: Siglo XXI, 2012.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Pacto Andino**. Disponível em https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-mistas/cpcms/historico/blocoseconomicos.html/pactoandino.html#:~:text=Em%2026%20de%20maio%20de,CEPAL)%2C%20%C3%B3rg%C3%A3o%20da%20ONU. Acesso em 7 set. 2022.

CAMBI, Eduardo. **Neoconstitucionalismo e neoprocessualismo**. Panóptica, Vitória, ano 1, n. 6, fev. 2007, p. 1-44. Disponível em: <http//:www.panoptica.org> Acesso em: 25 de maio de 2012.

CAMPOS, Diego Araújo; TÁVORA, Fabiano. Direito Internacional Público, Privado e Comercial. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

CANDIDO, Antônio. **Os parceiros do Rio Bonito**. 12. Ed. Rio de Janeiro: Ouro sobre Azul; São Paulo: Edusp, 2017.

CANOTILHO, J. J. Gomes. O Direito Constitucional como ciência de direção – o núcleo essencial de prestações sociais ou a localização incerta da socialidade (contributo para a reabilitação da força normativa da "constituição social. In: CANOTILHO, J. J. Gomes. **Direitos Fundamentais Sociais.** São Paulo: Ed. Saraiva, 2015.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. “**Brancosos” e interconstitucionalidade**. Itinerários dos discursos sobre a historicidade constitucional. Coimbra: Almedina, 206 ISSN 1980-8860 RVMD, Brasília, V. 10, nº 1, p. 178-208, Jan-jun., 2016 E-mail: rvmd@bol.com.br 2008.

CANTWELL, J. **Technological innovation and multinational corporations**. Oxford, Blackwell, 1989.

CAPELLA, Juan Ramon. **Fruta prohibida**. Madrid: Trotta, 2006.

CAPOTORTI, Francesco. CAPOTORTI; Francesco. **Study on the Rights of Persons Belonging to Ethnic**, Religious and Linguistic Minorities. New York: United Nations, 1991.

CAPOTORTI, Francesco. **Study on the Rights of Persons Belonging to Ethnic**. Religious and Linguistic Minorities. New York: United Nations, 1991. p. 98.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Brian. **Acesso à justiça**. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 1988.

CAPRA, Frijot. A Teia da Vida: **Uma Nova Compreensão Científica dos Sistemas Vivos.** São Paulo: Cultrix, 1996.

CARDOSO, Fernando Henrique; FALETTO, Enzo. **Dependência e desenvolvimento na América Latina.** Ensaio de interpretação sociológica. Rio de Janeiro: Zahar, 1970.

CARSON, Rachel. **Primavera Silenciosa**. Trad. por Claudia San´t Anna Martins. São Paulo: Gaia. 2016

CARSON, Rachel. **Primavera silenciosa.** Tradução de Lourdes Santos Machado. São Paulo: Gaia, 2012.

CARTA DA TERRA INTERNACIONAL. **História**. Disponível em: https://cartadaterrainternacional.org/sobre-nos/historia/?doing_wp_cron=1685897234.1908500194549560546875. .Acesso em 4 abr. 2023.

CASSESE, Antônio. **Chi governa il mondo?** Bolonga: Il Mulino, 2013. p. 19.

CASSESE, Antonio. I **diritti umani nel mondo contemporaneo**. Milão: Laterza, 2003.

CASSESE, Antonio. **I diritti umani oggi**. 3. ed. Roma-Bari: Laterza, 2012.

CASSESE, Sabino. **Il diritto globale**. Giustizia e democrazia oltre lo stato. Torino: EINAUDI, 2009.

CASSESE, Sabino. **A crise do Estado**. Tradução Ilse Paschoal Moreira e Fernanda Landucci Ortale.

CASSESE, Sabino. **Oltre lo Stato**. Bari/Roma: Laterza, 2006.

CASTELLS, Manuel. A crise da democracia, governança global e a emergência da sociedade civil global. In: GUTERRES, António; et al. **Por uma governança global democrática.** São Paulo: IFHC, 2005, p. 95-128.

CASTELLS, Manuel. **A Sociedade em Rede.** 9. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2006.

CASTELLS, Manuel. **Fim de milênio**. 4. ed. Tradução de Klauss Brandini Gerhardt e Roneide Venancio Majer. São Paulo: Paz e Terra, 2007.

CASTELLS, Manuel. **O Poder da Identidade**. A era da informação: economia, sociedade e cultura. São Paulo: Paz e Terra, 1998, 2ª Ed.

CASTELLS, Manuel. Para o Estado-rede: globalização econômica e instituições políticas na era da informação. In: PEREIRA, Luiz Carlos Bresser; WILHEIM, Jorge; SOLA, Lourdes (Org). **Sociedade e Estado em transformação.** São Paulo: Unesp, 1999.

CASTRO, Edna. **Pan-Amazônia Refém?** Expansão da fronteira, megaprojetos de infraestrutura e integração sul-americana da IIRSA. Megaproyectos La amazonia en la encrucijada. Letícia: Fernando Franco Editor, 2012. Disponível em: http://amazoniayenergia.com/articulos/megaproyectos_la_amazonia_en_la_encrucijada.pdf. Acesso em: 15 abr. 2019

CASTRO, Eduardo Viveiros de. Os Involuntários da Pátria – elogio do subdesenvolvimento. **Caderno de Leituras,** Belo Horizonte, n. 65, p. 1-9, 2017. p. 8.

CASTRO-GÓMES, Santiago; GROSFOGUEL, Ramón. **El giro decolonial:** reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global. Bogotá: Siglo del Hombre editores; Universidade Central; Instituto de Estudios Socialies Contemporáneos y Pontificia Universidad Javeriana; Instituto Pensar, p. 25-47, 2007.

CAVALCANTE, M. M. A; NUNES, D. D; COSTA SILVA, R. G.; LOBATO, L. C. H. Políticas territoriais e mobilidade populacional na Amazônia: contribuições sobre a área de influência das hidrelétricas no rio Madeira (Rondônia/Brasil). Confins (Paris), v. 11, p. 1-18, 2011. Disponível em: http://confins.revues.org/6924. Acesso em 16 mar. 2019.

CAVALCANTE, Maria Madalena de Aguiar. **Hidrelétricas do Rio Madeira-RO:** território, tecnificação e meio ambiente. 2012. Tese (Doutorado em Geografia) – Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Federal do Paraná, UFPR. Curitiba – PR. 2012. p. 175

CAVALCANTE, Maria Madalena de Aguiar; NUNES, Dorisvalder Dias; WATANABE, Michel; NUNES, Adriana Cristina da Silva. Influência das redes de transporte e energia no processo de organização e (re) organização territorial em Rondônia/Brasil. In: PALHETA, João Márcio; NASCIMENTO, Flávio Rodrigues; SILVA, Christian Nunes (org.). **Grandes empreendimentos e impactos territoriais no Brasil.** Belém: UFPA GAPTA, 2017. p. 161-182

CAVALCANTE, Maria. Madalena. A. et al. Políticas territoriais e mobilidade populacional na Amazônia: contribuições sobre a área de influência das hidrelétricas no rio Madeira (Rondônia/Brasil). **Confins**, Paris, v. 11, p. 1-18, 2011. Disponível em:

http://confins.revues.org/6924. Acesso em 16 mar. 2019.

CAVALLI, Kaiomi de Souza Oliveira. **A desterritorialização dos ribeirinhos do Rio Madeira no Estado de Rondônia e a violação do princípio da dignidade humana:** um novo olhar a partir da teoria do reconhecimento. 2020. 252 f. Tese. Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu Mestrado e Doutorado em Ambiente e Desenvolvimento. Universidade Vale do Taquari. 2020. p. 86-87.

CAZZARO, Kleber. **Arbitragem transnacional:** limites e possibilidades. 2015. 440 f. Tese (Doutorado em Ciência Jurídica) – Centro de Ciências Sociais e Jurídicas, Universidade do Vale do Itajaí, Itajaí, 2015. p. 171-172.

CERVANTES, Aleida Hernández. **La producción jurídica de la globalización económica:** notas de una pluralidad jurídica transnacional. México: Universidad Nacional Autónoma de México, 2014.

CESAR, Raquel Coelho Lenz. A UNASUL e o processo de integração latino-americano. In: CADEMARTORI, Daniela Mesquita Leutchuk de et al. A constituição jurídica da UNASUL. Florianópolis: UFSC/FUNJAB, 2011. p. 15-41.

CHAGAS, Thiago Toneli. **Tese Identidade e Identificação nas organizações:** um estudo de caso sobre a gestão destes conceitos em uma empresa de consultoria e outsourcing. 2008. 139 f. Tese. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - Puc-Rio. Rio de Janeiro. 2008. p. 16. Disponível em: https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/colecao.php?strSecao=resultado&nrSeq=12481@1. Acesso em: 4 de julho de 2019.

CHARTIER, Roger. **A história cultural:** entre práticas e representações. Lisboa: Difel, 1990.

CHEDIAK, S**. Discursos e contradiscursos:** a desterritorialização dos ribeirinhos para a construção da Usina de Santo Antônio no Rio Madeira. 2015. Dissertação apresentada ao Programa de Mestrado Acadêmico em Letras, da Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR/RO. 2015.

CHELOTTI, Manoel Cervo. **Reterritorialização e Identidade Territorial**. Sociedade & Natureza, 22, abr. 2010, p. 165-180. Uberlândia: EDUFU, 2010. Disponível em http://www.scielo.br/pdf/sn/v22n1/12.pdf. Acesso em 22 mar. 2019.

CHONSKY, Noam; DIETERICH, Heinz**. A sociedade global:** educação, mercado e democracia. Blumenau: FURB, 1999

CICCO, Cláudio de; GONZAGA, Álvaro de Azevedo. **Teoria Geral do Estado e ciência política**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008. p. 43.

CIDH. **Caso do Povo indígena Xucuru e seus membros Vs. Brasil**. 2018. Disponível em https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_346_por.pdf. Acesso em 20 mar. 2023.

CIDH. **Caso do Povo Saramaka Vs. Suriname**. 2007, p. 59-60. Disponível em https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2016/04/cc1a1e511769096f84fb5effe768fe8c.pdf. Acesso em 20 mar

2023.

CIDH. Corte Interamericana de Direitos Humanos. Opinião Consultiva OC-23/17, 15.12.2017

CLARK, Ian. **Globalization and fragmentation**. Oxford: Oxford University Press, 1997.

CLAY, Jason. Parks and People. **Cultural Survival Quaternary**, v. 9, n. 1, 1985. p. 2.

CNUDMI. Guia de la CNUDMI. **Datos básicos y funciones de la Comisión de las Naciones Unidas para el Derecho mercantil Internacional**. Vienna: United Nations, 2007.

COBRAPE – CIA. BRASILEIRA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS. **Relatório de análise do conteúdo dos estudos de impacto ambiental (eia) e do relatório de impacto ambiental (rima) dos aproveitamentos hidrelétricos de santo antonio e jirau, no Rio Madeira, Estado de Rondônia**. Disponível em: <http://philip.inpa.gov.br/publ_livres/Dossie/Mad/Documentos%20Oficiais/IBAMA-licenc-2-11118-cobrape%20report.pdf >. Acesso em 16 jun 2023.

CODATO, Adriano; BRAGA, Maria do Socorro Sousa. Apresentação: Robert Michels, **Gramsci e a ciência política moderna**. Rev. Sociologia Política, Curitiba, v. 20, n. 44, pág. 5-10, nov 2012.

COLLINS, Patricia Hill. **Pensamento feminista negro**. São Paulo: Boitempo, 2019.

COMEGNA, Maria Angela. Conflitos ambientais na amazônia boliviana: IIRSA e CIDOB. **Revista da ANPEGE**. n. 7, p.155-164, 2011. Disponível em http://ojs.ufgd.edu.br/index.php/anpege/article/view /6546. Acesso em 18 Fev 2020

COMEGNA, Maria Angela. Conflitos ambientais na amazônia boliviana: IIRSA e CIDOB. **Revista da ANPEGE**. V. 7, 2011. p.155-164. Disponível em http://ojs.ufgd.edu.br/index.php/anpege/article/view /6546. Acesso em 18 Fev 2020

Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH). **Caso do Povo Saramaka Vs. Suriname**. 2007. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2016/04/cc1a1e511769096f84fb5effe768fe8c.pdf. Acesso em: 20 mar. 2023.

Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH). **Caso do Povo Indígena Xucuru e seus membros Vs. Brasil**. 2018. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_346_por.pdf. Acesso em: 20 mar. 2023.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. São Paulo: Saraiva, 2007.

COMUNIDADE ANDINA. **¿Quiénes somos?.** Disponível em: https://www.comunidadandina.org/quienes-somos/. Acesso em 7 set.2022

COMUNIDADE SUL-AMERICANA DE NAÇÕES. **Declaração de Cochabamba**, 9 de

dezembro de 2006. Disponível em http://www.unasursg.org/index.php?option=com_content&view=article&id=445:declaracion-de-cochabamba-diciembrede-2006&catid=96:declaraciones. Acessado em 9 ago. 2021.

COMUNIDADE SUL-AMERICANA DE NAÇÕES. **Declaração de Margarita, 17 de abril de 2007.** Disponível em: http://www.unasursg.org/index.php?option=com_content&view=article&id=435:declaracion-de-margarita-abril-de-2007&catid=96:declaraciones. Acessado em 31/1/2011. 710

COMUNIDADE SUL-AMERICANA DE NAÇÕES. Declaração presidencial por ocasião da I Reunião de Chefes de Estado da CASA, 30 de setembro de 2005. **Resenha de Política Exterior do Brasil**, n. 97, p. 299-304, 2005.

COMUNIDADE SUL-AMERICANA DE NAÇÕES. Declaração presidencial por ocasião da I Reunião de Chefes de Estado da CASA, 30 de setembro de 2005. Resenha de Política Exterior do Brasil, n. 97, p. 299-304.

CONJUR. **Entrevista: Marcelo Neves, professor e conselheiro do CNJ** - "Acesso à Justiça não é só o direito de ajuizar ações". Disponível em https://www.conjur.com.br/2009-jul-12/fimde-entrevista-marcelo-neves-professor-conselheiro-cnj. Acesso em 2 Set. 2022.

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – IBAMA. **Resolução nº 001 de 23 de janeiro de 1986**. Estabelece as definições, as responsabilidades, os critérios básicos e as diretrizes gerais para o uso e implementação da avaliação do impacto ambiental como um dos instrumentos da política nacional do meio ambiente. Brasília, 1986. Disponível em: <https://www.ibama.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&legislacao=90724>. Acesso em 30 mar. 2023.

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – IBAMA. **Resolução nº 001 de 23 de janeiro de 1986.**

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – IBAMA. **Resolução nº 237 de 19 de dezembro de 1997.** Define conceitos de licenciamento ambiental, estudos ambientais e impacto ambiental regional. Brasília, 1986. Disponível em: <https://www.ibama.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&legislacao=101728>. Acesso em 30 mar. 2023.

Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 216, inciso I. BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO – CGU. **Diagnóstico situacional dos efeitos da cheia do rio madeira,** em porto velho, rondônia do rio madeira, em Porto Velho, Rondônia. Disponível em: < https://auditoria.cgu.gov.br/download/7129.pdf>. Acesso em 21 jun 2023.

CONY, Carlos Heitor. Apresentação da obra. In: FORRESTER, Viviane. **O horror econômico.** Tradução de Álvaro Lorencini. São Paulo: Universidade Estadual Paulista, 1997. p. 56. Título original: L'horreur économique.

CÓRDOBA, Gema Marcilla. **La desregulación como técnica normativa de la sociedad global**. In Globalización, derecho y economía, Vol. IV, edited by Nicolas Lopes Calera. Granada, Spain: Nomos, 2005.

CORONIL, Fernando. Natureza do pós-colonialismo: do eurocentrismo ao globocentrismo. In: LANDER, Edgardo. A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais - perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: CLACSO, p. 107-130, 2005.

CORSI, Francisco Luiz. Notas sobre desenvolvimento e ecologia. In: SIMONETTI, M. C. L. (org). **A (in) sustentabilidade do desenvolvimento:** meio ambiente, agronegócio e movimentos sociais. São Paulo: Cultura Acadêmica; Marília: Oficina Universitária, 2011, p. 74. Disponível em: https://ebooks.marilia.unesp.br/index.php/lab_editorial/catalog/view/20/1819/3194. Acesso em 4 abr. 2023

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Opinião Consultiva OC-23/17**. 15 dez. 2017.

COSTA, Inês Moreira da. **Hidrelétricas no rio madeira** - a avaliação ambiental estratégica como instrumento para o alcance da sustentabilidade. 2018. Tese (Doutorado em Ciência Jurídica) - Universidade do Vale do Itajaí. Itajaí, 2018. Disponível em: <https://www.univali.br/Lists/TrabalhosDoutorado/Attachments/209/Tese%20-%20In%C3%AAs%20Moreira%20da%20Costa.pdf>. Acesso em: 14 Jun 2023.

COSTA, Jurandir Freire. **O Ponto de Vista do Outro**. Rio de Janeiro: Garamond, 2010.

COSTA, Rogério Haesbaert da. Desterritorialização: entre as redes e os aglomerados de exclusão. In: CASTRO, Iná Elias de; GOMES, Paulo César da Costa; CORRÊA, Roberto Lobato. (Org.). **Geografia:** conceitos e temas. 14.ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2011. p. 181

COSTA, Rogério Haesbaert da. Identidades territoriais. In: ROSENDAHL, Zeni; CORRÊA, Roberto Lobato (Org.). **Manifestações da cultura no espaço**. Rio de Janeiro: Ed. UERJ, 1999. p. 169-190.

COSTA, Rogério Haesbaert da; BRUCE, Glauco. A desterritorialização na obra de Deleuze e Guattari. **Geographia**, v. 4, n. 7, 2002, p. 6. Disponível em: <http://www.uff.br/geographia/ojs/index.php/geographia/article/viewFile/74/72>. Acesso em: 20 dez. 2020.

COSTA, Rogério Haesbaert da; PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. **A nova desordem mundial.** São Paulo: Editora UNESP, 2006. p. 69.

COSTA, Rogério Haesbaert da; PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. **A nova desordem mundial.** São Paulo: Editora UNESP, 2006, p. 69.

COTTERRELL, Roger, What Is Transnational Law? (March 13, 2012). **Law & Social Inquiry,** v. 37, n. 2, 2012; Queen Mary School of Law Legal Studies Research Paper No. 103/2012. Disponível em: SSRN: . CROUCH, Colin. Postdemocrazia. Roma-

Bari: Laterza, 2005.

COTTERRELL, Roger. **Law, culture and society**. Aldershot: Ashgate, 2006.

COTTORRELL, Roger. What is transnational law? **Law & Social Inquiry**, London, n. 2, p. 340-372, 2012.

CRAIG, Neville B. **Recollections of an Ill-Fated Expedition to the Headwaters of the Madeira River in Brazil**. Philadelphia/London: J. B. Lippincott, 1907

CRENSHAM, Kimberlé. **On Intersectionality:** Essential Writings. New York: The New Press, 2019.

CRISAFULLI, Vezio. **La sovranità popolare nella Costituzione italiana**. In: Scritti in memoria di V. E. Orlando. Padova: CEDAM, 1957.

CRUZ, Joana de Menezes Araújo da. **Desobediência Civil nos interstícios do Estado de Direito**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

CRUZ, Paulo Márcio. **Da soberania à transnacionalidade:** democracia, direito e estado no século XXI. LACERDA, Emanuela Cristina Andrade (org.). Itajaí: Univali, 2014. p. 15.

CRUZ, Paulo Márcio. **Da soberania à transnacionalidade:** democracia, direito e estado no século XXI. Itajaí, SC: Ed. da Univali, 2011. Disponível em: https://siaibib01.univali.br/pergamum/biblioteca/index.php?codAcervo=202761

CRUZ, Paulo Márcio. Democracia e Pós-Modernidade. In: XVI Encontro Preparatório para o Congresso Nacional do CONPEDI, 2007, Campos dos Goytacazes. **Anais do XVI Encontro Preparatório para o Congresso Nacional do CONPEDI**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2007. p. 140.

CRUZ, Paulo Márcio. **Fundamentos do direito constitucional**. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2004.

CRUZ, Paulo Márcio. **Política, poder, ideologia e estado contemporâneo**. 3. ed. Curitiba: Juruá, 2002.

CRUZ, Paulo Márcio. Soberania e Superação do Estado Constitucional Moderno. **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**, n. 2, p.69-97, 2007. p. 70. Disponível em https://sisbib.emnuvens.com.br/direitosegarantias/article/download/42/40/. Acesso em 30 Ago. 2022

CRUZ, Paulo Márcio. Soberanía y transnacionalidad: antagonismos y consecuencias. **Revista de Derecho**, Barcelona, v. 63, p. 13-36, 2008. p. 13. Disponível em https://revistasojs.ucaldas.edu.co/index.php/juridicas/article/view/5560/5023. Acesso em 25 Ago. 2022.

CRUZ, Paulo Marcio. Sobre el principio republicano. **Jurídicas**, vol. 6, nº. 1, p. 15-32, 2009. p. 22.

CRUZ, Paulo Márcio; BODNAR, Z. Pensar Globalmente y actuar localmente: el

Estado transnacional Ambiental en Ulrich Beck. Barcelona: **Revista Aranzadi de Derecho Ambiental**, v. 1, p. 51-59, 2008.

CRUZ, Paulo Márcio; BODNAR, Zenildo. A transnacionalidade e a emergência do estado e do direito transnacionais. In: CRUZ, Paulo Márcio; STELZER, Joana **Direito e transnacionalidade**. (Orgs.). Curitiba: Juruá, 2009. p. 6

CRUZ, Paulo Márcio; BODNAR, Zenildo. A Transnacionalidade e a Emergência do Estado e do Direito Transnacionais. **Revista Eletrônica do CEJUR**, v. 1, n. 4, 2009. p. 5. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/cejur/article/view/15054>. Acesso em: 29 ago. 2022.

CRUZ, Paulo Márcio; BODNAR, Zenildo. A transnacionalidade e a emergência do Estado e do Direito Transnacionais. In: CRUZ, Paulo Márcio; STELZER, Joana (Org.). **Direito e transnacionalidade.** Curitiba: Juruá, 2009. p. 2-4. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/cejur/article/view/15054>. Acesso em: 29 ago. 2022.

CRUZ, Paulo Márcio; BODNAR, Zenildo. **A transnacionalidade e a emergência do Estado e do Direito Transnacionais**. In: CRUZ, Paulo Márcio; STELZER, Joana (Org.). Direito e transnacionalidade. Curitiba: Juruá, 2009. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/cejur/article/view/15054>. Acesso em: 29 ago. 2022. doi:http://dx.doi.org/10.5380/cejur.v1i4.15054

CRUZ, Paulo Márcio; BODNAR, Zenildo. **Globalização, Transnacionalidade e Sustentabilidade**. Itajaí: Univali, 2012. p. 48

CRUZ, Paulo Márcio; BODNAR, Zenildo; STAFFEN, Márcio Ricardo. Transnacionalización, sostenibilidad y el nuevo paradigma del Derecho enel siglo XXI. **Opinión Jurídica**, Medellín, v. 10, n. 20, p. 159-174, jul./dez. 2011.

CRUZ, Paulo Márcio; GARCIA, Heloise Siqueira. **A sustentabilidade numa (necessária) visão transnacional.** In: CRUZ, Paulo Márcio; GARCIA, Heloise Siqueira; GUASQUE, Bárbara (Orgs.). O Estado no mundo globalizado: soberania, transnacionalidade e sustentabilidade. 1ed.Porto Velho: EMERON, 2016, v. 1, p. 213-232.

CRUZ, Paulo Márcio; GARCIA, Heloise Siqueira; GUASQUE, Bárbara (Orgs.). **O Estado no mundo globalizado:** soberania, transnacionalidade e sustentabilidade. 1. ed. Porto Velho: EMERON, 2016. v. 1. 479 p.

CRUZ, Paulo Márcio; OLIVIERO, Maurizio. Reflexões Sobre o Direito Transnacional. **Novos Estudos Jurídicos**, Itajaí, v. 17, n. 1, p. 18-28, 2012. p. 26.

CRUZ, Paulo Márcio; OLIVIERO, Maurizio. Reflexões Sobre o Direito Transnacional. **Novos Estudos Jurídicos**, Itajaí, v. 17, n. 1, p. 18-28, 2012.

CRUZ, Paulo Márcio; REAL FERRER, Gabriel. Os novos cenários transnacionais e a democracia assimétrica**. RECHTD/Unisinos**, Porto Alegre, v. 2, n. 2, p. 96-111, julho-dezembro 2010.

CRUZ, Paulo Márcio; SIRVENT, J. F. C. Ensaio sobre a necessidade de uma teoria para a superação democrática do Estado Constitucional Moderno. Itajaí: **Revista**

Novos Estudos Jurídicos, v. 11, p. 41-62, 2006.

CRUZ, Paulo Márcio; STELZER, Joana. **Direito e transnacionalidade**. Curitiba, PR: Juruá Ed., 2009. 205 p. ISBN 9788536226903. Disponível em: https://siaibib01.univali.br/pergamum/biblioteca/index.php?codAcervo=199156

CRUZ. Paulo Márcio. **Da soberania à transnacionalidade:** democracia, direito, e Estado no século XXI. Itajaí: Editora da UNIVALI, 2011.

CUNHA, José Ricardo. A ética como fundamento para o direito: Amor e justiça na perspectiva da ética da alteridade. In: RIAL, Gregory. **Aproximações:** o pensamento de Emmanuel Levinas em diálogo (Org.). Porto Alegre: Editora Fi, 2018. p. 67.

CUNHA, José Ricardo. A ética como fundamento para o direito: Amor e justiça na perspectiva da ética da alteridade. In **Aproximações:** o pensamento de Emmanuel Levinas em diálogo [recurso eletrônico] / Gregory Rial (Org.). Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2018.

CUNHA, José Ricardo. **Direitos Humanos, Poder Judiciário e Sociedade**. José Ricardo Cunha (org.). Rio de Janeiro: FGV, 2010.

CUNHA, José Ricardo. **Mediação de conflitos comunitários e facilitação de diálogos**: relato de uma experiência na Maré. Rio de Janeiro: FGV, 2010. p. 28.

CUNHA, José Ricardo. **Mediação de conflitos comunitários e facilitação de diálogos:** relato de uma experiência na Maré. Organizadores: José Ricardo Cunha e Rodolfo Noronha. Rio de Janeiro: Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getulio Vargas, 2010.

CUNHA, Manuela Carneiro da; BARBOSA, Samuel Rodrigues (orgs.). **Direitos dos povos indígenas em disputa.** São Paulo: Editora UNESP, 2018.

CUSTÓDIO, Helita Barreira. **Normas de proteção ao patrimônio cultural brasileiro em face da Constituição Federal e das normas ambientais**. Revista de Direito Ambiental, v. 6, ano 2, São Paulo: RT, 1997.

DAHL, Robert. **A Democracia e Seus Críticos**. São Paulo: Martins Fontes, 2012. p. 342.

DAHL, Robert. A democratic dilemma: system effectiveness versus citizen participation. **Political Science Quarterly**. V. 109, nº 1, 1994.

DALLARI, Dalmo de Abreu. Constituição e Evolução do Estado Brasileiro. **Revista da Faculdade de Direito**, Universidade de São Paulo, v. 72, n. 1, p. 325-334, 1 jan. 1997.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos da teoria geral do Estado**. 20. ed., São Paulo: Saraiva, 1998. p. 96.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos da teoria geral do Estado**. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 1998.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **O futuro do Estado**. São Paulo: Saraiva, 2001.

DAVIS, Angela. **Mulheres, Raça e Classe**. São Paulo: Boitempo, 2016.

DE GIORGI, Raffaele. **Ciência do direito e legitimação:** crítica da epistemologia jurídica alemã de Kelsen a Luhmann. Curitiba: Juruá, 2017.

DEBERDT, G., et al. **Parecer Técnico No. 014/20007** – FCOHID/CGENE/DILIC/IBAMA. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), Brasília, DF. 221 p. http://philip.inpa.gov.br/publ_livres/Dossie/Mad/Documentos%20Oficiais/Madeirapare cer.pdf

DEFARGES, Philippe Moreau. **A mundialização.** O fim das fronteiras. Tradução de António Moreira Neves. Lisboa: Instituto Piaget, 1993.

FERRAZ, Fernando Bastos. A integração sul-americana é possível? In: CADEMARTORI, Daniela Mesquita Leutchuk de et al. **A constituição jurídica da UNASUL.** Florianópolis: UFSC/FUNJAB, 2011. p. 93-140.

DEL CABO, Antonio. **Constitucionalismo, mundialización y crisis del concepto de soberania:** algunos efectos en América Latina y e Europa. Alicante: Publicaciones Universidad de Alicante, 2000.

DEL NEGRI, André. **Uma reflexão sobre a democracia**. Revista Eletrônica Consultor Jurídico. Disponível em: < https://www.conjur.com.br/2020-jun-13/diario-classe-reflexao-democracia>. Acesso em set. 2020

DEMARCHI, Clovis. **Direito e Educação:** a regulação da educação superior no contexto transnacional. 2012. 302 f. Tese (Doutorado em Ciência Jurídica) – Centro de Ciências Sociais e Jurídicas, Universidade do Vale do Itajaí, Itajaí, 2012. p. 114-115.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES (DNIT). **Hidrovia do Madeira.** Disponível em: https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/aquaviario/intervencao-em-hidrovias/hidrovias-1/hidrovia-do-madeira. Acesso em: 2 Ago 2022

DIÁRIO DA AMAZÔNIA. **Forte Príncipe da Beira:** 241 anos de uma real história. Disponível em: http://www.diariodaamazonia.com.br/forte-principe-da-beira-241-anos-de-uma-real-historia/#:~:text=O%20Real%20Forte%20do%20Pr%C3%ADncipe,Europa%2C%20pela%20coroa%20de%20Portugal.. Acesso em 18 set. 2022.

DIDIER JUNIOR, Fredie. **Curso de direito processual civil - v. 1:** introdução ao direito processual civil, parte geral e processo de conhecimento. 17. ed. Salvador: JusPODIVM, 2015. v.1. 786 p.

DIDIER JUNIOR, Fredie; ZANETI JUNIOR, Hermes. **Curso de direito processual civil - v. 4:** processo coletivo. 11. ed. Salvador: JusPODIVM, 2017. v.4. 543 p.

DIEGUES, Antônio Carlos. **A imagem das águas.** Antônio Carlos Diegues (org.). São

Paulo: Editora Hucitec, 2000.

DIEGUES, Antônio Carlos. **O mito moderno da natureza intocada**. São Paulo: Hucitec, 1998.

DIEGUES, Antônio Carlos; ARRUDA, Rinaldo Sérgio Vieira; SILVA, Viviane Capezzuto Ferreira; FIGOLS, Francisca Aida Barboza; ANDRADE, Daniela. Os saberes tradicionais e a biodiversidade no Brasil. In: DIEGUES, Antônio Carlos (org.). **Biodiversidade e Comunidades Tradicionais no Brasil.** Brasília: Ministério do Meio Ambiente; São Paulo: NUPAUB, 2000, p. 17. Disponível em: http://livroaberto.ibict.br/bitstream/1/750/2/Biodiversidade%20e%20comunidades%20tradicionais%20no%20Brasil.pdf;Saberes. Acesso em: 16 de abril de 2019.

DIEGUES, Antônio Carlos; ARRUDA, Rinaldo Sérgio Vieira; SILVA, Viviane Capezzuto Ferreira; FIGOLS, Francisca Aida Barboza; ANDRADE, Daniela. **Os saberes tradicionais e a biodiversidade no Brasil**. Antônio Carlos Diegues (org.). Brasília: Ministério do Meio Ambiente; São Paulo: NUPAUB, 2000. Disponível em: http://livroaberto.ibict.br/bitstream/1/750/2/Biodiversidade%20e%20comunidades%20tradicionais%20no%20Brasil.pdf;Saberes. Acesso em: 16 abr. 2019.

DIEGUES, Antônio Carlos; MOREIRA, André de Castro (org). **Espaços e Recursos Naturais de Uso Comum**. São Paulo: Núcleo de Apoio à Pesquisa sobre Populações Humanas e Áreas Úmidas Brasileiras, USP, 2001.

DINIZ, Maria Helena. **Dicionário Jurídico**, v. 2 e 4. São Paulo: Saraiva, 1998.

DM BRASIL. **Os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio**. Disponível em http://www.odmbrasil.gov.br/os-objetivos-de-desenvolvimento-do-milenio. Acesso em 25 abr. 2023

DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes. **Estudo de Impacto Ambiental - BR 319/RO -** Ponte sobre o Rio Madeira - Relatório de Impacto Ambiental (RIA). Disponível em: http://www.dnit.gov.br/download/meio-ambiente/acoes-e-atividades/estudos-ambientais/br-319-ro-ponte-rio-madeira.pdf. Acesso em: 26 maio 2020.

DOBROWOLSKI, Sílvio. **A constituição no mundo globalizado**. Florianópolis: Diploma Legal, 2000.

DONATO, Verônica Chaves Carneiro. **O Poder Judiciário no Brasil: estrutura, críticas e controle.** 2006. Dissertação (Mestrado em Direito Constitucional) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade de Fortaleza, Ceará.

DORIA, Carolina Rodrigues da Costa et al. The invisibility of fisheries in the process of hydropower development across the Amazon. **Ambio,** v. 47, p. 453–465, 2018. https://doi.org/10.1007/s13280-017-0994-7.

DORIA, Carolina Rodrigues da Costa; LIMA, Maria Alice Leite (Org.). **Rio Madeira:** seus peixes e sua pesca. Porto Velho: EDUFRO, 2015.

DUBAR, Claude. **A construção de si pela atividade de trabalho:** a socialização profissional. Cad. Pesqui., São Paulo, v. 42, n. 146, p. 351-367, Aug. 2012.

Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-15742012000200003&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 17 maio 2019. http://dx.doi.org/10.1590/S0100-15742012000200003.

DURKHEIM, Émile. **As Regras do Método Sociológico**. Bauru: EDIPRO, 2012.

DURKHEIM, Émile. **Da divisão do trabalho social**. 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

DUSSEL, Enrique D. **Filosofia da Libertação na América Latina**. 2 Ed. Trad. Luiz João Gaio. São Paulo: Loyola/UNIMEP, 1977.

DUSSEL, Enrique. **The Invention of the Americas**. Nova Iorque: Continuum, 1995.

DWORKIN, Ronald. **Liberalism**. Cambridge: Cambridge University Press, 1978.

EARTH CHARTER COMMISSION. **Carta da Terra**. Disponível em https://earthcharter.org/wp-content/uploads/2021/02/Carta-da-Terra-em-portugues.pdf. Acesso em 4 fev. 2023

EL PAÍS. **Brasil e Bolívia disputam a culpa pelas inundações na região Norte**. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2014/03/12/politica/1394656196_320544.html>. Acesso em 21 jun 2023.

ELIAS, Norbert. **Os estabelecidos e os outsiders:** sociologia das relações de poder a parir de uma pequena comunidade. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.

ERIKSON, Erik Homburger. **Identity:** Youth and Crisis. New York: W. W. Norton & Company, 1994.

ESCOBAR, Arturo. O lugar da natureza e a natureza do lugar: globalização ou pós-desenvolvimento? In: LANDER, Edgardo. **A colonialidade do saber:** eurocentrismo e ciências sociais - perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: CLACSO, p. 107-130, 2005.

ESCOBAR, Arturo. **Sentipensar con la tierra:** novas lecturas sobre desarrollo, territorio y diferencia. Medellín: Ediciones UNAULA, 2014.

ESPINOSA, Yacotzin Bravo. **El derecho estatal frente al ejercicio de la autonomía indígena zapatista:** Municipios Autónomos Rebeldes Zapatistas y Juntas de Buen Gobierno. Imaginando otro Derecho. Contribuciones a la teoria critica desde México. San Luis Potosí: Colectivo Radar, Universidad de San Luis Potosí, 2013.

ESTERCI, Neide. Conflitos ambientais e processos classificatórios na Amazônia brasileira. **Boletim Rede Amazônica**, Rio de Janeiro, Ano 1, p. 51-62, 2002.

FAJARDO, Raquel Yrigoyen. El horizonte Del constitucionalismo Pluralista: Del multiculturalismo a descolonización. In: GARAVITO, César Rodríguez (coord). **El derecho em América Latina:** um mapa para el pensamineto jurídico del siglo XXI. Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores, 2011. p. 29. Disponível em

http://professor.ufop.br/sites/default/files/tatiana/files/el_horizonte_del_constitucionalismo_pluralista_yrigoyen.pdf. Acesso em 22 nov. 2022

FALK, Richard. 1981. **Human Rights and State Sovereignty**. Nova Iork: Holmes and Meier Publishers.

FANON, Frantz. **Les Damnés de la Terre**. Paris: Maspero, 1961.

FARIA, José Eduardo. Democracia e governabilidade: os direitos humanos à luz da globalização econômica. In J.E. Faria (Comp.). **Direito e globalização econômica:** implicações e perspectivas. São Paulo, Brasil: Malheiros, 1998.

FARIA, José Eduardo. **Direito e globalização econômica.** São Paulo: Malheiros, 1996.

FARIA, José Eduardo. **El derecho en la economia globalizada**. Madrid: Trotta, 2001.

FEARNSIDE, P. M.. Hydroelectric dams in the Brazilian Amazon as sources of 'greenhouse' gases. **Environmental Conservation**, n. 22, p. 7-19, 1995. doi:10.1017/S0376892900034020

FEARNSIDE, Philip M. Brazil's Madeira River dams: A setback for environmental policy in Amazonian development. **Water Alternatives**, v. 7, n. 1, p. 154-167, 2014. Disponível em: <http://philip.inpa.gov.br/publ_livres/mss%20and%20in%20press/Madeira%20setback-port.pdf>.

FEARNSIDE, Philip M. **Hidrelétricas na Amazônia:** Impactos Ambientais e Sociais na Tomada de Decisões sobre Grandes Obras. Manaus: Editora do INPA, 2015.

FEARNSIDE, Philip M. **Hidrelétricas na Amazônia:** Impactos Ambientais e Sociais na Tomada de Decisões sobre Grandes Obras. Vol. 1 Editora do INPA, Manaus, 2015.

FEARNSIDE, Philip Martin. A globalização do meio ambiente: o papel da Amazônia brasileira. **Boletim Do Museu Paraense Emilio Goeldi: Zoologia**, vol. 18, n. 2, p. 167-181, 2002. Disponível em: http://philip.inpa.gov.br/publ_livres/2002/A%20Globalizacao%20do%20meio%20ambient.pdf. Acesso em: 6 de junho de 2019.

FEARNSIDE, Philip Martin. **A globalização do meio ambiente:** o papel da Amazônia brasileira. Belém: Bol. Mus. Pará Emilio Goeldi, 2002. Disponível em: http://philip.inpa.gov.br/publ_livres/2002/A%20Globalizacao%20do%20meio%20ambient.pdf. Acesso em: 6 jun. 2019

FEARNSIDE, Philip Martin. **Impactos das barragens do Rio Madeira:** Lições não aprendidas para o desenvolvimento hidrelétrico na Amazônia. Hidrelétricas na Amazônia: Impactos Ambientais e Sociais na Tomada de Decisões sobre Grandes Obras. vol. 1. Manaus: Editora do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA), 2015. Disponível em: http://philip.inpa.gov.br/publ_livres/2015/Livro-Hidro-V1/Cap-7%20Livro%20Hidrel%C3%A9tricas%20V.1.pdf. Acesso em 6 jun. 2019.

FEARNSIDE, Philip Martin. O avanço da soja como ameaça à biodiversidade na Amazônia. In: **Anais do V Simpósio de Ecossistemas Brasileiros:** Conservação, v. I, 2000, Universidade Federal de Espírito Santo, 10 - 15 de outubro de 2000. Anais, Vitória, E.S. Academia de Ciências do Estado de São Paulo (ACIESP, nº 109), p.74-82, 2000.

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a Bruxa:** mulheres, corpo e acumulação primitiva. São Paulo: Elefante, 2017.

FERLINI, Vera. **Terra, trabalho e poder:** o mundo dos engenhos no Nordeste colonial. Bauru: Edusc, 2003.

FERNANDES, António José. **Direito institucional europeu**. Braga: Bertrand – Cruz, 1996.

FERNANDES, Estevão Rafael. "**Existe índio gay?":** a colonização das sexualidades indígenas no Brasil. 1ª ed. Curitiba: Prismas, 2017.

FERRAJOLI, Luigi. **Derechos y garantias:** la ley del más débil. Tradução de Andréa Greppi. Madrid: Alianza, 1999. p. 125.

FERRAJOLI, Luigi. **Es posible una democracia sin estado**. In Razones jurídicas del pacifismo, edited by Gerardo Pisarello. Madrid: Trotra, 2004.

FERRAJOLI, Luigi. **Más allá de la soberanía y la ciudadanía:** un constitucionalismo global. Isonomía: Revista de Teoría y Filosofía del Derecho, n. 9, p. 173-184, octu. 1998.

FERRAJOLI, Luigi. **Por que uma constituição da terra?** Constitucionalismo além do Estado. Palestra. I Encontro Virtual do CONPEDI. Florianópolis: CONPEDI. 2023, p. 60.

FERRARESE, Maria Rosaria. **Le istituzioni della globalizzazione**. Diritto e diritti nella società transnazionale. Bologna: Mullino. 2008, p. 11.

FERRARESE, Maria. **Mercato e diritto nello spazio globale**. In Diritto, politiva e realtà sociale nell´epoca dela globalizzazione Atti del XXIII Congresso nazionale dela Società italidana di Filosofia giuridica e política. Macerata, Italy: Inversità di Macerata, 2008.

FERRARO, Marcella Pereira. **Do processo bipolar a um processo coletivo-estrutural**. Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2015, cap. 4.

FERREIRA, Ivete Senise. **Tutela penal do patrimônio cultural**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1995.

FERREIRA, Manoel. R. **A Ferrovia do Diabo.** São Paulo: Editora Melhoramentos, 2005. p. 332.

FERREIRA, Rebeca Ariel Aparecida de Campos. **Laudo pericial 10/2016 PRM-JPR-RO-00007391/2016** de 26 out. 2016.

FERREIRA, Rebeca Ariel Aparecida de Campos. **Laudo Pericial 1165/2016/CRP4/SEAP/MPF.** Documento - PRM-JPR-RO-00004122/2016 de 01 jul. 2016.

FERRER, Gabriel Real. Calidad de vida, medio ambiente, sostenibilidad y ciudadanía ¿construimos juntos el futuro? **Novos Estudos Jurídicos**, Itajaí, v. 17, n. 3, p. 310–326, 2012. p. 320. DOI: 10.14210/nej.v17n3.p310-326. Disponível em: https://periodicos.univali.br/index.php/nej/article/view/4202.

FERRER, Gabriel Real. La Construcción del Derecho Ambiental. **Revista Arazandi de Derecho Ambiental**, Pamplona, Espanha, n. 1, p. 73-93, 2002.

FERRER, Gabriel Real. La construcción del derecho ambiental**. Revista Eletrônica Direito e Política**, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.6, n.2, 2º quadrimestre de 2011. Disponível em: www.univali.br/direito e política - ISSN 1980-7791

FERRER, Gabriel Real. **Soberania, governança global e ecossistema compartilhado em debate**. Entrevista especial com Gabriel Ferrer. Entrevista. <http://www.ihu.unisinos.br/ entrevistas/529649-a-discussao-de-e-meu-ou-e-meu-faz-parte-do-passadoentrevista-especial-com-gabriel-ferrer> Acesso em 15 set. 2022.

FERRER, Gabriel Real. Sostenibilidad, Transnacionalidad y Trasformaciones del Derecho. In: SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de; GARCIA, Denise Schmitt Siqueira; FERRER, Gabriel Real [et. al]. **Direito ambiental, transnacionalidade e sustentabilidade**. Itajaí: UNIVALI, 2013. p. 9. Disponível em https://www.academia.edu/10086250/Sostenibilidad_Transnacionalidad_y_transformaciones_del_Derecho.

FERRER, Gabriel Real. **Sostenibilidad, Transnacionalidad y Trasformaciones del Derecho** p. 11.

FIGUEIREDO, Eduardo Fin; GIBRAN, Sandro Mansur. **O Ativismo Judicial, o Princípio da Separação dos Poderes e a Ideia de Democracia**. Percurso, Curitiba, v. 1, n. 18, p. 104-124, 2016.

FINEMAN, Martha. GREAR, Anna. (Orgs). **Vulnerability:** reflections on a new ethical foundation for law and politics. England: Ashgate, 2013.

FISS, Owen M. The Forms of Justice. The Role of the Judge in Public Law Litigation. Harvard Law Review, vol. 89, n. 7, p. 1281-1316, mai. 1976. In: ARENHART, Sérgio Cruz. Decisões estruturais no processo civil brasileiro. **Revista de Processo**, v. 225, nov. 2013.

FLORES, Joaquin Herrera. Direitos humanos, interculturalidade e racionalidade de resistência. **Sequência: Estudos Jurídicos e Políticos,** Florianópolis, p. 9-30, jan. 2002. ISSN 2177-7055. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15330>. Acesso em: 18 mai. 2019. doi: https://doi.org/10.5007/%x

FOUCAULT, Michel**. As palavras e as coisas:** uma arqueologia das ciências humanas. 10ª edição. São Paulo: Martins Fontes,016.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. São Paulo: Paz & Terra; 13ª edição, 2021.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. 39.ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2011.

FRASER, Nancy. Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça numa era "pós-socialista". Tradução: Julio Assis Simões. **Cadernos de campo, São Paulo**, n. 14/15, p. 232-239, 2006.

FRASER, Nancy; HONNETH, Axel. **Redistribution or recognition?** A political-philosophical exchange. London: Verso, 2003.

FRAXE, Therezinha de Jesus Pinto; WITKOSKI, Antônio Carlos; MIGUEZ, Samia Feitosa. O ser da Amazônia: identidade e invisibilidade. **Cienc. Cult.**, São Paulo, v. 61, n. 3, p. 30-32, 2009.. Disponível em: <http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0009-67252009000300012&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 17 de abril de 2019.

FREIRE VIEIRA, Paulo Henrique; VIVACQUA, Melissa. Conflitos socioambientais em Unidades de Conservação. **Revista de Sociologia Política: Política & Sociedade**, v. 4, n. 7, Florianópolis: UFSC, 2015, p. 140.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia**: saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Tolerância**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2013.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia dos sonhos possíveis**. São Paulo: Paz e Terra, 2014.

FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade:** direito ao futuro. 3. Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016, p. 43.

FREITAS, Vladimir Passos de. **A Constituição federal e a efetividade das normas ambientais**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2000.

FREMÓNT, Armand. **A região, espaço vivido**. Coimbra: Almedina, 1980.

FRIEDEN, Jeffey A. **Capitalismo Global**: história econômica e política do século XX. Rio de Janeiro: Jorge Zabar, 2008.

FRIEDMAN, Milton. **Capitalismo e liberdade**. Tradução de Luciana Carli. São Paulo: Abril Cultural, 1984.

FUKUYAMA, Francis**. The end of history and the last man**. Los Angeles: Publisher Simon & Schuster, 2005.

FURNAS, CNO & Leme Engenharia. 2006. EIA- **Estudo de Impacto Ambiental Aproveitamentos Hidrelétricas de Santo Antônio e Jirau**, Rio Madeira-RO. Tomo E. Complementação e Adequação às Solicitações do IBAMA. Atendimento ao Ofício No. 135/2006 de 24/02/06. 6315- RT-G90-002, Rio de Janeiro, RJ, Brasil: FURNAS Centrais Elétricas S.A, Construtora Noberto Odebrecht, S.A. (CNO), Leme Engenharia. 3 Vols. Disponível em: http://philip.inpa.gov.br/publ_livres/Dossie/Mad

/BARRAGENS%20DO%20RIO%20MADEIRA.htm. Acesso em:06 Jan 2020

FURNAS. **Estudos de Impacto Ambiental do Rio Madeira** – RO. Definição das áreas de Influência, Legislação e Caracterização dos Empreendimentos. TOMO A Vol. 1. Furnas, 2005.

FURNAS; CNO; LEME ENGENHARIA. **EIA Estudo de Impacto Ambiental Aproveitamentos Hidrelétricos Santo Antônio e Jirau**, Rio Madeira-RO. 6315-RT-G90-001. FURNAS, CNO, Leme Engenharia, Rio de Janeiro, RJ. 8 Vols. Paginação Irregular. 2005. http://philip.inpa.gov.br/publ_livres/Dossie/Mad/BARRAGENS%20DO%20RIO%20MADEIRA.htm

FURNAS; CNO; LEME ENGENHARIA. **Usinas Hidrelétricas Santo Antônio e Jirau**. RIMA. FURNAS, CNO, Leme Engenharia, Rio de Janeiro, RJ. 2005. p. 82 http://philip.inpa.gov.br/publ_livres/Dossie/Mad/Documentos%20Oficiais/RIMA/TEXTO.PDF.

FURTADO, Celso. **O mito do desenvolvimento econômico**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996. p. 9.

G1. **Maior cheia do Rio Madeira completa um mês, e rio continua a subir em RO**. 2014, Disponível em: <https://g1.globo.com/ro/rondonia/noticia/2014/03/maior-cheia-do-rio-madeira-completa-um-mes-e-rio-continua-subir-em-ro.html>. Acesso em 21 jun 2023;

GALGANO, Francesco. **La globalización en el espejo del derecho**, transalater by Horacio Rotman and Maria de la Colina. Buenos Aires, Argentina: Rubinzal-Culzoni editoriales, 2005.

GALGANO, Francisco. Lex mercatoria, shopping del derecho y regulaciones contractuales en la época de los merados globales. In **Revista de derecho mercantil**, num. 247. Madrid, 2003.

GARAVITO, César Rodríguez. **Etnicidad.gov**: los recursos naturales, los pueblos indígenas y el derecho a la consulta previa en los campos sociales minados. Bogotá: Dejusticia, 2012.

GARAVITO, César Rodríguez; MORRIS, Meghan (dirs.); SALINAS ORDUZ, Natalia; BURITICÁ, Paula. **La consulta previa a pueblos indígenas: los estándares del derecho internacional**. Bogotá: Universidad de los Andes/Facultad de Derecho, Programa de Justicia Global y Derechos Humanos, 2010.

GARCIA, D. S. S.; DETTONI, J. L.; SOUZA, Úrsula G. T. de F. A POBREZA E A DIMENSÃO SOCIAL DA SUSTENTABILIDADE. **Revista Eletrônica Direito e Política**, [S. l.], v. 15, n. 2, p. 492–512, 2020. DOI: 10.14210/rdp.v15n2.p492-512. Disponível em: https://periodicos.univali.br/index.php/rdp/article/view/16860. Acesso em: 4 abr. 2023.

GARCIA, Denise S. S. ; DETTONI, Jovanir Lopes ; SOUZA, Úrsula Gonçalves Theodoro de Faria . Complexo Rio Madeira: desenvolvimento sustentável e condição de vida da população de Porto Velho. In: GARCIA, Denise Schmitt Siqueira; PIFFER,

Carla; DANIELI, Adilor. (Org.). **Debates sobre Sustentabilidade e Governança Ambiental.** Itajaí: Univali, 2021, p. 187-206.

GARCIA, Denise Schmitt Siqueira Garcia. Dimensão econômica da sustentabilidade: uma análise com base na economia verde e a teoria do decrescimento. **Veredas do Direito**, v. 13, p. 133-153, 2016.

GARCIA, Denise Schmitt Siqueira Garcia. **El principio de sostenibilidad y los puertos:** a atividade portuária como garantidora da dimensão econômica e social do princípio da sustentabilidade. 2011. 451 f. Tese – (Doctorado em Derecho Ambiental y Sostenibilidad de la Universidad de Alicante – UA) – Universidade de Alicante, Espanha, 2011. p. 210-215.

GARCIA, Denise Schmitt Siqueira Garcia. GARCIA, Heloise Siqueira. Dimensão social do princípio da sustentabilidade: Uma análise do mínimo existencial ecológico. In: SOUZA, Maria Claudia da Silva Antunes de; GARCIA, Heloise Siqueira.(orgs.). **Lineamentos sobre sustentabilidade segundo Gabriel Real Ferrer.** Dados eletrônicos. Itajaí: UNIVALI, 2014. p. 37/54

GARCIA, Denise Schmitt Siqueira Garcia. Sustentabilidade e ética: um debate urgente e necessário. **Revista Direitos Culturais,** Santo Ângelo, v. 15, n. 35, janeiro/abril 2020, p. 51-75. Disponível em http://srvapp2s.urisan.tche.br/seer/index.php/direitosculturais/article/view/3153. Acesso em 28 julho 2020.

GARCIA, Denise Schmitt Siqueira. A atividade portuária como garantidora do Princípio da Sustentabilidade. **Revista Direito Econômico Socioambiental,** Curitiba, v. 3, n. 2, p. 375-399, jul./dez. 2012.

GARCIA, Denise Schmitt Siqueira. A importância da Gestão Ambiental para Proteção Ambiental. In: GARCIA, Denise Schmitt Siqueira; SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de (Org.). **Direito Ambiental, Transnacionalidade e Sustentabilidade**. Itajaí: UNIVALI, 2013.

GARCIA, Denise Schmitt Siqueira. Dimensão econômica da sustentabilidade: uma análise com base na economia verde e a teoria do decrescimento. **Veredas do Direito**, v. 13, p. 133-153, 2016.

GARCIA, Denise Schmitt Siqueira. GARCIA, Heloise Siqueira. Dimensão social do princípio da sustentabilidade: uma análise do mínimo existencial ecológico**.** In: SOUZA, Maria Claudia da Silva Antunes de; GARCIA, Heloise Siqueira. (Org.). **Lineamentos sobre sustentabilidade segundo Gabriel Real Ferrer.** 1ed.Itajaí: UNIVALI, 2014, v. 1, p. 37-54.

GARCIA, Denise Schmitt Siqueira. Sustentabilidade e ética: um debate urgente e necessário. **Revista Direitos Culturais,** Santo Ângelo, v. 15, n. 35, janeiro/abril 2020, p. 51-75. Disponível em http://srvapp2s.urisan.tche.br/seer/index.php/direitosculturais/article/view/3153. Acesso em 28 jul 2020.

GARCIA, Denise Schmitt Siqueira; GARCIA, Heloise Siqueira. Sustentabilidade Solidária ou solidariedade sustentável? Em busca de um conceito uníssono. **Rev.**

Direito Adm., Rio de Janeiro, v. 277, n. 1, p. 75-100, jan./abr. 2018. Disponível em http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/download/74802/71630. Acesso em 15 mar 2020.

GARCIA, Denise Schmitt Siqueira; SOUZA, Maria Claudia da Silva Antunes de (Org.). **Direito Ambiental, Transnacionalidade e Sustentabilidade**. Itajaí - SC: Editora UNIVALI, 2013.

GARCIA, Denise. S. S.; DETTONI, J. L.; SOUZA, Úrsula G. T. de F. A pobreza e a dimensão social da sustentabilidade. **Revista Eletrônica Direito e Política**, v. 15, n. 2, p. 492–512, 2020. DOI: 10.14210/rdp.v15n2.p492-512. Disponível em: https://periodicos.univali.br/index.php/rdp/article/view/16860. Acesso em: 4 abr. 2023.

GARCIA, Heloise Siqueira; CRUZ, Paulo Márcio. A sustentabilidade numa (necessária) visão transnacional. **Revista Gerenciais (UNINOVE. Impresso**), v. 15, p. 201-224, 2017.

GARCIA, Heloise Siqueira; GARCIA, Denise Schmitt Siqueira; REAL FERRER, Gabriel (Orgs.). **Estado, Transnacionalidade e Sustentabilidade**. Erechim: Deviant, 2015. v. 1.

GARCIA, Heloise Siqueira; MEES, A. C. L. **A "Amazônia Azul" como espaço transnacional**. In: Heloise Siqueira Garcia; Paulo Márcio Cruz. (Org.). Interfaces entre Direito e Transnacionalidade. UNIVALI, 2020, v. 1, p. 173-184.

GARCIA, Heloise Siqueira; PEGORINI, F. M. **Os Princípios Republicano e da Soberania Nacional e a Transnacionalidade**. In: Heloise Siqueira Garcia; Paulo Márcio Cruz. (Org.). Interfaces entre Direito e Transnacionalidade. 1ed.Itajaí: UNIVALI, 2020, v. 1, p. 87-100

GARCIA, Heloise Siqueira; SANTOS, K. G.; GARCIA, Denise Schmitt Siqueira. **Governança Transnacional**. In: Heloise Siqueira Garcia; Paulo Márcio Cruz. (Org.). Interfaces entre Direito e Transnacionalidade. 1ed.Itajaí: UNIVALI, 2020, v. 1, p. 10-28.

GARCIA, Heloise Siqueira; SANTOS, Kassy Gerei dos; GARCIA, Denise Schmitt Siqueira. Governança Transnacional. In: GARCIA, Heloise Siqueira; CRUZ, Paulo Márcio. **Interfaces entre Direito e Transnacionalidade**. Itajaí: UNIVALI, 2020, p. 10-28.

GARCIA, Heloise Siqueira; VIEIRA, Ricardo Stanziola; CARNEIRO, Cheila S. P**.** A visão transnacional dos impactos ambientais a partir de discussões entre seus instrumentos preventivos: AAE, EIA, AIAT. In: SOUZA, Maria Claudia da Silva Antunes de (Org.). **Avaliação Ambiental Estratégica**: reflexos na gestão ambiental portuária Brasil e Espanha. 1ed. Belo Horizonte: Vorto, 2017, v. 1, p. 101-130.

GARCIA, Marcos Leite. Direitos fundamentais e transnacionalidade: um estudo preliminar. CRUZ, Paulo Márcio; STELZER, Joana (Coord.). In: **Direito e transnacionalidade**. Curitiba: Juruá, 2009. p. 173-200.

GARCIA, Marcos Leite. Transnacionalidade, "novos" direitos fundamentais e UNASUL: novas perspectivas para o século XXI. **Âmbito Jurídico**, v. 14, n. 94, 2011.

Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=10619>. Acesso em: maio de 2017.

GARCIA, Marcos Leite. Transnacionalidade, "novos" direitos fundamentais e UNASUL: novas perspectivas para o século XXI. In: **Âmbito Jurídico**. Vol XIV (94). Rio Grande, nov 2011. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=10619>. Acesso em: maio de 2017.

GARCIA, Marcos Leite; MARQUES JÚNIOR, William Paiva; PILAU SOBRINHO, Liton Lanes. Aportes do novo constitucionalismo democrático latino-americano e da UNASUL para os direitos fundamentais: os direitos ambientais como demandas transnacionais e o tratamento prioritário da sustentabilidade. **Revista Eletrônica Novos Estudos Jurídicos**, v. 19, n. 3, p. 959-993, set./dez., 2014.

GARGARELLA, Roberto. **Derecho y Grupos Desaventajados**. Barcelona: Gedisa, 1999.

GARZON, Luis Fernando Novoa (coord.); STOLERMAN, Paula; MOREIRA, Daniela; DUTRA, João Marcos Rodrigues (ed.). **Desastres socioambientais das hidrelétricas no rio Madeira e a grande cheia de 2014.** Projeto Mapeamento Social como instrumento de gestão territorial contra o desmatamento e a devastação. Processo de Capacitação de Povos e Comunidades Tradicionais. Caderno Nova Cartografia 2014, vol. 6. Manaus: UEA Edições, 2014.

GARZON, Luis Fernando Novoa. Conflitos por água, territórios empresariais e complexos hidrelétricos na Amazônia brasileira. **Revista del CESLA**. International Latin American Studies Review, v. 23, p. 143-165 2019. p. 154-155)

GARZON, Luis Fernando Novoa; SILVA, Daniele Severo. Comunidades ribeirinhas na Amazônia: perdidas no espaço e no tempo dos grandes projetos hidrelétricos. **Revista Antropolítica**, n. 48, Niterói, p. 276-295, 2020. p. 278.

GARZON, Luis Fernando Novoa; SILVA, Daniele Severo. Comunidades ribeirinhas na Amazônia: perdidas no espaço e no tempo dos grandes projetos hidrelétricos. **Revista Antropolítica**, n. 48, Niterói, p. 276-295, 1. quadr. 2020. Disponível em: http://bit.ly/38rpJcz. Acesso em 12 fev 2022

GERMANO, A. de O.. et. al. **Cheia de 2014 na bacia do Rio Madeira**. XXI Simpósio Brasileiro de Recursos Hídricos. 2015. Disponível em: <https://rigeo.cprm.gov.br/jspui/bitstream/doc/15049/1/PAP020740.pdf>. Acesso em 21 jun 2023.

GIDDENS Anthony. **Modernidade e identidade pessoal**. Oeiras, Celta Editora, 1994.

GIDDENS, Anthony. **A terceira via**. Reflexões sobre o impasse político atual e o futuro da social-democracia. Tradução de aria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Record, 2001.

GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade**. Tradução de Raul Fiker.

São Paulo: Editora UNESP, 1991.

GIDDENS, Anthony. **Il mondo che cambia**. Come la globalizzazione ridisegna la nostra vita. Bologna: Mulino, 2000. p. 25.

GIDDENS, Anthony. **Le conseguenze della modernità**. Fiduca e rischio, sicurezza e pericolo. Bologna: Mulino, 1994. p. 17.

GIDDENS, Anthony. **Modernidade e Identidade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2002.

GIDDENS, Anthony. **Mundo em descontrole**: o que a globalização está fazendo de nós. 4. ed. Rio de Janeiro, RJ: Record, 2005. 108 p. ISBN 8501058637. (https://siaibib01.univali.br/pergamum/biblioteca/index.php?codAcervo=162235)

GIDDENS, Anthony. **Mundo em descontrole**: o que a globalização está fazendo de nós. Tradução de Maria Luiza X. de A. Borges. 4. ed. Rio de Janeiro:

GIDDENS, Anthony. **O mundo na era da globalização**. Tradução de Saul Barata. Lisboa: Presença, 2000.

GIL, Thomas. Le processos empirique de la globalisation et les droits fondamenteaux. In: PALLARD, Henri; TZITZIS, Stamatios. **La Mondialisation et la question de Droits fondamentaux.** Quebec: Presses de l'Université Laval, 2003.

GIDDENS, Anthony. **The consequences of modernity.** Cambridge: Polity Press, 1990, p. 37-38

GILLS, Barry K.; THOMPSON, William R. **Globalizations, global histories and historical globalities**. London and New York: Routledge, 2006.

GILPIN, Robert. **U.S. power and the multinational corporation**. New York, Basic Books,1975.

GILPIN, Robert. **American policy in the post-Reagan era**. New York, Dedealus, 1987.

GIUDICE, Alessio lo. **Istituire il postnazionale.** Identità europea e legittimazione. Torino: G. Giappichelli, 2011.

GOÉS, Guilherme Sandoval. Neoconstitucionalismo e dogmática pós-positivista. In: BARROSO, Luís Roberto. (Org.) **A reconstrução democrática do direito público no Brasil**. Rio de Janeiro: Renovar, 2007. p.113-150.

GOFFMAN, ERVING. **Estigma:** notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 1988.

GOHN, Maria da Glória. **Teoria dos Movimentos Sociais:** paradigmas clássicos e contemporâneos. São Paulo: Loyola, 2012.

GOMEZ, Luís Fernando Macias. Derecho Ambiental colombiano. In: STEIGLEDER, Annelise Monteiro; LOUBET, Luciano Furtado (Orgs.). **O Direito Ambiental na América Latina e a atuação do Ministério Público**. Tomo I – América do Sul. Belo

Horizonte: Rede Latino-Americana de Ministério Público Ambiental e Associação Brasileira do Ministério Público – ABRAMPA, 2009.

GONÇALVES, Bruna Balbi. **Beiradeiros atingidos por barragens:** insurgências socioambientais. 2017. 196 f. Dissertação (mestrado) – Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba, 2017

GONÇALVES, Everton das Neves Gonçalves, STELZER Joana. Estado, globalização e soberania: fundamentos político-jurídicos do fenômeno da transnacionalidade. In: XVIII Encontro Nacional do CONPEDI - São Paulo, 2009, São Paulo - SP. A**nais do XVIII Encontro Nacional do CONPEDI.** Florianópolis - SC: Fundação Boiteux, 2009. v. 1. p. 10948-10971. p.10950. Acesso em 05 Out. 2019

GONDIM, Neide. **A invenção da Amazônia**. Série: Memórias da Amazônia. 2ª ed. Manaus: Editora Valer, 2007.

GORENDER, J. Estratégias dos Estados nacionais diante do processo de globalização. **Estudos Avançados**, v. 9, n. 25, p. 93-112, 1995. p. 104. Disponível em: https://www.revistas.usp.br/eav/article/view/8888. Acesso em: 11 ago. 2022.

GRAF, Norma Blazquez. **El retorno de las brujas**. México: CEIICH, UNAM, 2008.

GREEN, Duncan. **Da Pobreza ao Poder:** como cidadãos ativos e estados efetivos podem mudar o mundo. São Paulo: Cortez, 2009.

GREENE, Natalia; MUÑOZ, Gabriela. **Los Derechos de la Naturaleza, son mis Derechos.** Manual para el tratamiento de conflictos socioambientales bajo el nuevo marco de derechos constitucionales. Quito: PPD/FMAM/PNUD, 2013, p. 17.

GREENPEACE. **Flooding in the Madeira River in Brazil**. Disponível em: <https://media.greenpeace.org/shoot/27MZIF3FGM0A>. Acesso em 21 jun 2023;

GRINOVER, Ada Pellegrini. **O projeto de lei brasileira sobre processos coletivos**. Revista Páginas de Direito, Porto Alegre, ano 13, nº 1093, 25 de novembro de 2013. Disponível em: https://www.paginasdedireito.com.br/index.php/artigos/257-artigos-nov-2013/6345-o-projeto-de-lei-brasileira-sobre-processos-coletivos

GROSFOGUEL, Ramón. A estrutura do conhecimento nas universidades ocidentalizadas: racismo/sexismo epistêmico e os quatro genocídios/epistemicídios do longo século XVI. **Revista Sociedade e Estado**, v. 31, n. 1, jan./abr. p. 25-49, 2016.

GROSFOGUEL, Ramón. La opción decolonial: desprendimiento y apertura. Um manifiesto y un caso. **Tabula Rasa**, n. 8, p. 243-282, 2008.

GUATTARI, Félix; ROLNIK, Suely. **Micropolítica:** cartografias do desejo. Petrópolis: Vozes, 1986. p. 323.

GUDYNAS, Eduardo. **Bem-Viver:** Germinando alternativas ao desenvolvimento. 2011. p. 12. Disponível em https://www.ufrgs.br/orghorizontal/wp-content/uploads/2022/10/bem-viver_-gudynas-2011.pdf. Acesso em 20 jan. 2023

GUÉHENNO, Jean Marie. **El fin de la democracia:** la crisis política y las nuevas

reglas del juego. Barcelona: Paidós, 1995.

GUÉHENNO, Jean Marie. **El porvenir de la libertad:** la democratización em la época de la globalización. Trad. Javier Palácio. Barcelona: Paidós, 2000.

GUIMARÃES, Isaac Sabá. Globalização, transnacionalidade e um novo marco conceitual de soberania política e a necessidade de adequações jurídico-políticas da UNASUL. **UniversitasJUS**, v. 24, n. 3, p. 109-122, 2013.

GUIMARÃES, Isaac Sabbá. **Direitos humanos:** uma abordagem epistemológica a partir do perspectivismo histórico e do geracionismo. Curitiba: Juruá, 2013.

GUTIÉRREZ, Diego. O Derecho Ambiental en Bolívia. In: STEIGLEDER, Annelise Monteiro; LOUBET, Luciano Furtado (orgs.). **O Direito Ambiental na América Latina e a atuação do Ministério Público.** Tomo I – América do Sul. Belo Horizonte: Rede Latino-Americana de Ministério Público Ambiental e Associação Brasileira do Ministério Público – ABRAMPA, 2009.

GUTMANN, Amy. In TAYLOR, Charles Taylor et al. **Multiculturalism and "The politics of recognition".** Edited and introduced by Amy Gutmann. Princeton: Princeton University Press. Edição do Kindle. 1992.

HABERLE, Peter. A dignidade humana como fundamento da comunidade estatal. In: SARLET, Ingo Wolfgang (Org). **Dimensões da dignidade.** Ensaios de filosofia do direito e direito constitucional. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

HABERMAS, J. **Teoria de La Acción Comunicativa.** Racionalidad de La Acción y Racionalización Social. Madrid, Taurus. Tomo I, 1988.

HABERMAS, Jürgen. **A constelação pós-nacional –** ensaios políticos. Tradução de Marcio SELIGMANN – SILVA. São Paulo: Littera Mundi, 2001. Título original: Die postnationale konstellation: politische essays.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia:** entre faticidade e validade. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro. 1997.

HABERMAS, Jurgen. **Facticidad y validez:** sobre el derecho y el estado democrático de derecho em términos de teoria del discurso. Tradução de Manuel Jímenez Redondo. Madrid: Trotta, 1998.

HABERMAS, Jürgen. **Más allá del Estado Nacional**. Trad. e introdução de Manuel Jiménez Redondo. 4.ed. Madrid: Trotta, 2008.

HABERMAS, Jürgen. **New social movements**. Telos, New York, n. 49, 1981.

HABERMAS, Jürgen. **O Estado nacional tem um futuro?** In: HABERMAS, Jürgen. A inclusão do outro: estudos de teoria política. 2. ed. Tradução de: George Sperber, Paulo Astor Soethe e Milton Camargo Mota. São Paulo: Loyola, 2004. p.127-190. Título original: Die Einbeziehung des Anderen- Studien zur politischen Theorie.

HABERMAS, Jürgen. **Teoria de La Acción Comunicativa**. Racionalidad de La Acción y Racionalización Social. Madrid: Taurus, 1988

HABERMAS, Jürgen. **The theory of communicative action –** Lifeworld and system: a critique of funcionalist reason. Boston, Beacon, 1987.

HABERMAS, Jurgen. **The Theory of Communicative Action**. Boston: Beacon Press, 1984.

HABERMAS, Jürgen; TAYLOR, Charles. **Multiculturalism**: lottte per il riconoscimento. Milano: Feltrinelli, 2010. Tradução de Leonardo Ceppa. Título original: Kampf um anerkennung im kratischen rechtsstaat.

HAESBAERT, R. Concepções de território para entender a desterritorialização. In: SANTOS, M. et al. **Território, territórios**: ensaios sobre ordenamento territorial. 3. ed. Rio de Janeiro: Lamparina, 2011. p. 68.

HAESBAERT, R.**O mito da desterritorialização:** do "fim dos territórios" à multiterritorialidade. 3.ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006, p. 369.

HAESBAERT, Rogério. Concepções de Território para entender a desterritorialização. In: SANTOS, B. BECKER, B. et. All (orgs.). **Território, Territórios ensaios sobre o Ordenamento Territorial.** Rio de Janeiro: PPGEO/UFF, 2006. Pág. 43-70

HAESBAERT, Rogério. Da Desterritorialização à Multiterritorialidade. In: **Anais do Encontro de Geógrafos da América Latina.** USP: 2005; SANTOS, Milton. Território e Dinheiro. p. 43-70

HAESBAERT, Rogério. **Territórios Alternativos**. EDUFF – Niterói, São Paulo: Ed. Contexto, 2002;

HAIDAR, Rodrigo. **Acesso à Justiça não é só o direito de ajuizar ações**. Conjur, 2009. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2009-jul-12/fimde-entrevista-marcelo-neves-professor-conselheiro-cnj. Acesso em: 2 Set. 2022.

HALBWACHS, Maurice. **A Memória coletiva**. Trad. de Laurent Léon Schaffter. São Paulo: Vértice/Revista dos Tribunais, 1990.

HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade**. Rio de Janeiro: DP&A, 1998.

HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade**. Tradução de Tomaz Tadeu da Silva & Guacira Lopes Louro. 12ª ed. Rio de Janeiro: Lamparina, 2019, p. 10-12.

HARVEY, David. **Espaços de Esperança**. São Paulo: Loyola, 2015.

HAURIOU, André. **Droit constitutionnel et institutions politiques**. Paris: Éditions Montchrestien, 1968.

HAYEK, Friedrich August von. **O caminho da servidão**. Tradução de Anna Maria Capovilla, José Ítalo Stelle e Liane de Morais Ribeiro. 5. ed. Rio de Janeiro: Instituto Liberal, 1990. Título original; The road to serfdom. HELD, David; MCGREW, Anthony. Governing Globalization: Power, Authority and Global Governance.

Cambridge: Polity, 2002.

HAYEK, von F.. **Studies in Philosophy, Politics and Economics**. Chicago: Chicago University Press, 1967.

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Phänomenologie des Geistes**. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1986 (Werke in zwanzig Bänden, 3) auf der Grundlage der Werke von 1832-1845 neu edierte Ausgabe, Redaktion Eva Moldenhauer und Karl Markus Michel

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **The Phenomenology of Spirit**. Oxford: Oxford University Press, 1977. p. 110.

HEIDEGGER, Martin. **O Ser e o Tempo**. Petrópolis: Vozes, 1995.

HEIDEGGER, Martin. **Sein und Zeit**. 17. Ed. Tübingen: Niemeyer, 1986.

HEIDEGGER, Martin. **Sobre o Humanismo**. São Paulo: Abril Cultural, 1979. p. 170

HEINZE, Eric. **The Concept of Injustice**. Abingdon: Routledge, 2013.

HELD, D.. **Modelos de Democracia**. Belo Horizonte. Editora Paidéia, 1995.

HELLER, Hermann. **Teoria do Estado.** Tradução de Lycurgo Gomes da Motta. São Paulo: Mestre Jou, 1968. p. 162. Título original: Staatslehre.

HENRY, Michel. **Encarnação:** uma filosofia da carne. São Paulo: É Realizações Editora, 2000.

HESS, Heliana Maria Coutinho; SILVEIRA, Rodolfo Mazzini. **O reconhecimento da união homoafetiva no Brasil e nos Estados Unidos – estudo de caso precedente ADI 4277 (ADPF 132-RJ) e Perry v. Brown**. Disponível em < https://www.tjsp.jus.br/download/EPM/Publicacoes/ObrasJuridicas/ii%201.pdf?d=636680444556135606>. Acesso em mar. 2021

HIRST, Paul; THOMPSON, Grahame. **Globalization in Question.** Cambridge: Polity Press, 1996.

HOBBES, Thomas. **Leviatã**, ou Matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil. Tradução por Rosina D'Angina. São Paulo: Martin Claret, 2009.

HOBBES, Thomas. **Leviatã:** ou, Matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil. 2. ed. São Paulo: Martin Claret, 2014.

HOLSTON, James. **Cidadania Insurgente:** disjunções da democracia e da modernidade no Brasil. São Paulo: Cia das Letras, 2013.

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento.** A gramática moral dos conflitos sociais. Traduçaõ de Luiz Repa. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2009

HONNETH, Axel. **O direito da liberdade.** Tradução Saulo Krieger. São Paulo: Martins Fontes, 2015, p. 221-222.

HONNETH, Axel. **O eu no nós: reconhecimento como força motriz de grupos. Sociologias**. Porto Alegre, ano 15, n. 33, p. 58-80, mai/ago 2013.

HOPGOOD, Stephen. Desafios para o Regime Global de Direitos Humanos: Os direitos humanos ainda são uma linguagem eficaz para a mudança social? SUR – **Revista Internacional de Direitos Humanos**. São Paulo, v. 11, n. 20, p. 71- 80, jun-dez. 2014.

HOUT, W., **International Capital Markets:** Developments, Prospects and Key Policy Issues. Washington: IMF, 2000.

HUNT, Lynn. **La invención de los derechos humanos**. Tradução de Jordi Bertran Ferrer. Buenos Aires: Tusquest, 2010.

HUNT, Scott A. e BENFORD, Robert D. **Collective Identity, Solidarity and Commitment**. In: SNOW, D. A.; SOULE, S. A. e KRIESI, Hanspeter (Eds.). The Blackwell Companion to Social Movements. Oxford, Blackwell, 2004, pp. 433-457.

HUNTIGTON, Samuel P. **Choque de civilizaciones?** Texto crítico de Pedro Martinez Montávez. Madrid: Tecnos, 2002.

HUNTINGTON, Samuel P. **Choque de civilizaciones?** Madrid: Tecnos, 2003.

HUNTINGTON, Samuel P. **O choque de civilizações e a Recomposição da Ordem Mundial**. São Paulo: Editora Objetiva, 1997.

HURREL, Andrew; WOODS, Ngaire. Globalisation and Inequality. **Millennium**, vol. 24, n. 3, p. 447-470, 1995.

I REUNIÃO DE PRESIDENTES SUL-AMERICANOS. Comunicado de Brasília, 1º de setembro de 2000. **Resenha de Política Exterior,** n. 87, pp. 163-174. 2000.

IANNI, Octávio. **A sociedade global**. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1995. p. 135.

IANNI, Octávio. As Ciências Sociais na época da globalização. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 13, n. 37, p. 33-41, 1998. p. 33. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-69091998000200002>. Acessado 12 Agosto 2022.

IANNI, Octavio. **Teorias da globalização**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

IBAMA. **Estudo de Impacto Ambiental.** TOMO A - metodologias, instrumentos legais e caracterização dos empreendimentos. p. 15.

IBAMA. **Estudo de Impacto Ambiental.** TOMO B - Diagnóstico Ambiental. V. 1 de 8 - 1a p. 61. Disponível em: <http://licenciamento.ibama.gov.br/Hidreletricas/Santo%20Antonio%20(Rio%20Madeira)%20-%2002001.000508_2008-99/EIA-RIMA/CD%201_EIA%20UHEs%20Madeira/TOMO%20B%20-%20Volume%201%20-%208/TEXTO/VOLUME%201%20DE%208%20_1%c2%aa%20PARTE.pdf.

IBAMA. **Estudo de Impacto Ambiental.** TOMO B - Diagnóstico Ambiental. - Volume

7 de 8. Disponível em: <http://licenciamento.ibama.gov.br/Hidreletricas/Santo%20Antonio%20(Rio%20Madeira)%20-%2002001.000508_2008-99/EIA-RIMA/CD%202_EIA%20UHEs%20Madeira/TOMO%20B%20-%20Volume%207%20-%208/>.

IBAMA. **Estudo de Impacto Ambiental.** TOMO B - Diagnóstico Ambiental. - Volume 8 de 8. Disponível em: <http://licenciamento.ibama.gov.br/Hidreletricas/Santo%20Antonio%20(Rio%20Madeira)%20-%2002001.000508_2008-99/EIA-RIMA/CD%202_EIA%20UHEs%20Madeira/TOMO%20B%20-%20Volume%208%20-%208/Texto/VOLUME%208%20de%208.pdf>.

IBAMA. **Estudo de Impacto Ambiental.** TOMO C - análise integrada, avaliação de impactos, prognóstico e programas ambientais. Disponível em: <http://licenciamento.ibama.gov.br/Hidreletricas/Santo%20Antonio%20(Rio%20Madeira)%20-%2002001.000508_2008-99/EIA-RIMA/CD%202_EIA%20UHEs%20Madeira/TOMO%20C/Texto/TOMO%20C%20-%20Volume%201%20-%201.pdf>

IBAMA. **Estudo de Impacto Ambiental.** TOMO E - Volume 1 de 3. Disponível em: < http://licenciamento.ibama.gov.br/Hidreletricas/Santo%20Antonio%20(Rio%20Madeira)%20-%2002001.000508_2008-99/EIA-RIMA/complementa%203_EIA%20UHEs%20Madeira/VOLUME%201_3/RELAT%c3%93RIO/complementa%c3%a7oes%20meio%20fisico.pdf>

IBAMA. **Licença de Instalação nº 540/2008.** Disponível em: <http://licenciamento.ibama.gov.br/Hidreletricas/Santo%20Antonio%20(Rio%20Madeira)%20-%2002001.000508_2008-99/Licen%c3%a7as/LI%20ST%20ANTONIO.pdf>. Acesso em 04 jun 2023.

IBAMA. **Licença de Instalação nº 621/2009.** Disponível em: <https://servicos.ibama.gov.br/licenciamento/modulos/documentos.php?cod_documento=31949&donwload= >. Acesso em 04 jun 2023.

IBAMA. **Licença de Operação nº 1097/2009**. Disponível em: <https://servicos.ibama.gov.br/licenciamento/modulos/documentos.php?cod_documento=48968&donwload=>. Acesso em 06 jun 2023.

IBAMA. **Licença Prévia nº 251/2007**. Disponível em: <http://licenciamento.ibama.gov.br/Hidreletricas/Santo%20Antonio%20(Rio%20Madeira)%20-%2002001.000508_2008-99/Licen%c3%a7as/LP%20251%202007.pdf> Acesso em 04 jun 2023.

IBAMA. **Nota técnica nº 05** - COHID/CGENE/DILIC/IBAMA. Disponível em: <https://servicos.ibama.gov.br/licenciamento/modulos/documentos.php?cod_documento=37333&donwload= >. Acesso em 10 jun 2023.

IBAMA. **PAR. 000631/2014 COHID/IBAMA**. Disponível em: <https://servicos.ibama.gov.br/licenciamento/modulos/documentos.php?cod_documento=58775&donwload=>. Acesso em 06 jun 2023.

IBAMA. **Parecer técnico 039/2009** - COHID/CGENE/DILIC/IBAMA. Disponível em: < https://servicos.ibama.gov.br/licenciamento/modulos/documentos.php?cod_documento=29924&donwload=>. Acesso em 04 jun 2023.

IBAMA. **Parecer técnico nº 014/2007** – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, de 21 de março de 2007. Disponível em: <http://licenciamento.ibama.gov.br/Hidreletricas/Santo%20Antonio%20(Rio%20Madeira)%20-%2002001.000508_2008-99/Pareceres/PT%20014-2007_COHID_Viabilidade%20LP.pdf>. Acesso em 04 jun 2023.

IBAMA. **Parecer técnico nº 45/2008** – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA , de 08 de agosto de 2008. Disponível em: <http://licenciamento.ibama.gov.br/Hidreletricas/Santo%20Antonio%20(Rio%20Madeira)%20-%2002001.000508_2008-99/Pareceres/PT%2045-2008_Avalia%c3%a7%c3%a3o%20Final%20LI.pdf>. Acesso em 04 jun 2023.

IBGE. Panorama Rondônia. Disponível em https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ro/panorama. Acesso em 19 set. 2022.

II REUNIÃO DE PRESIDENTES SUL-AMERICANOS. **Consenso de Guayaquil sobre Integração, Seguridade e Infraestrutura para o desenvolvimento**, 27 de julho de 2002. Disponível em http://www.comunidadandina.org/documentos/dec_int/Consenso_guayaquil.htm. Acesso em 1º ago. 2022.

III REUNIÃO DE PRESIDENTES SUL-AMERICANOS. Declaração de Cusco sobre a CASA, 8 de dezembro de 2004. **Resenha de Política Exterior do Brasil**, n. 95, p. 468-470, 2004.

IIRSA. III. **9 Eje Perú – Brasil – Bolivia**. Disponível em: Ib09_seccion3_eje_pbb.pdf. Disponível em http://www.iirsa.org/admin_iirsa_web/uploads/documents/Ib09_seccion3_eje_pbb.pdf. Acesso em 26 ago. 2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA). **Estudo de Impacto Ambiental.** TOMO A - metodologias, instrumentos legais e caracterização dos empreendimentos. Disponível em: <http://licenciamento.ibama.gov.br/Hidreletricas/Santo%20Antonio%20(Rio%20Madeira)%20-%2002001.000508_2008-99/EIA-RIMA/CD%201_EIA%20UHEs%20Madeira/TOMO%20A/TEXTO/TOMO%20A%20Volume%201%20de%201.pdf>. Acesso em 25 mai 2023.

INTERNATIONAL MONETARY FUND. **Globalization:** A Framework for IMF Involvement. Disponível em: https://www.imf.org/external/np/exr/ib/2002/031502.htm#P14_79. Acesso em: em 8 ago. 2022.

IORIS, Edviges Marta. **Uma Floresta de Disputas:** conflitos sobre espaços, recursos e identidades sociais na Amazônia. Coleção Brasil Plural. Florianópolis: Editora UFSC. E-book. 2021, p. 201. Disponível em https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/196827/Uma%20floresta%20de%20disputas-ebook-4nov2021.pdf?sequence=3&isAllowed=y. Acesso em 20 Ago

2021.

IUCN. WWF. FAO. UNESCO. **World Conservation Strategy**. Disponível em https://portals.iucn.org/library/efiles/documents/wcs-004.pdf. Acesso em 3 ago. 2019

JÁUREGUI, Gurutz. **La democracia planetária**. Oviedo: Ediciones Nobel, 2000.

JESSUP, Philip Caryl. **Direito Transnacional**. Tradução de Carlos Ramires Pinheiro da Silva. Lisboa: Fundo de cultura, 1965. Título original: Transnational Law

JESSUP, Philip Caryl. The Concept of Transnational Law: An Introduction. **Columbia Law Review**, n. 3, 1963. p. 2.

JESSUP, Philip Caryl. **Transnational Law**. New Haven: Yale University Press, 1956. p. 13.

JIRAU ENERGIA. **Conheça a UHE.** Disponível em https://www.jirauenergia.com.br/conheca-a-uhe/. Acesso em 12 ago. 2022.

JIRAU ENERGIA. **Vista Geral**. Disponível em: https://www.jirauenergia.com.br/wp-content/uploads/2021/12/Vista-Geral-scaled.jpg. Acesso em: 20 set. 2022..

JIRAU UNERGIA. **Conheça nossos acionistas.** Disponível em https://www.jirauenergia.com.br/jirau-energia/. Acesso em 20 set. 2022.

JOHNSTON, Hank e NOAKES, John A. **Frames of protest:** a road map to a perspective. In: JOHNSTON, Hank e NOAKES, John A (Eds.). Frames of protest. Social movements and the Framing Perspective. Lauham, Rowman & Littlefield, 2005, pp. 1-29.

JONAS, Hans. **Le Principe Responsabilité**. França: Flammarion, 1998. p. 39-42.

JORDAN, Andrew apud HARTMANN, Ivar Alberto Martins. O princípio da precaução e sua aplicação no direito do consumidor: dever de informar. In **Direito & Justiça**, v.38, n. 2, p.156-182, jul./dez.

KANT, Emanuel. **A metafísica dos costumes**. São Paulo: EDIPRO, 2003.

KANT, Emanuel. **Doutrina do direito**. Tradução de Edson Bini. São Paulo: Ícone, 1993;

KANT, Immanuel. **Grundlegung der Metaphysik der Sitten**. Berlim: Gruyter, 1968.

KELSEN, Hans. **A democracia.** Trad. Ivone Castilho, Jefferson Camargo, Marcelo Cipolla e Vera Barkow. São Paulo: Martins Fontes, 1993.

KELSEN, Hans. **Teoria general del derecho y del estado**. 3. ed. Ciudad de México: UNAM, 1969.

KHUN, Thomas S. **A estrutura das revoluções científicas**, 5. ed. São Paulo: Perspectiva, 2000.

KINGSBURY, Benedict; KIRSCH, Nico; STEWART, Richard. The emergence of global

administrative law. **Law and Contemporary Problems,** v. 38, n.3/4, 2005. p. 20. Tradução livre.

KINGSBURY, Benedict; KIRSCH, Nico; STEWART, Richard. **The emergence of global administrative law**. Law and Contemporary Problems. v. 38, n.3/4, p. 3- 24, jun-dez. 2005.

KLEPPA, Lou. **Entre a cheia e o vazio**. YouTube, https://www.youtube.com/watch?v=IFEputOFFqQ.. Acesso em 12 fev 2020

KLIPPEL, Bruno Ávila Guedes. Os meios de impugnação às decisões judiciais e o processo justo. **Revista de Processo**, ano 33, n. 155, p. 58. jan. 2008.

KOH, Harold Hongju. **Por que o Direito Transnacional é importante**. Faculty Scholarship series, paper 1973, 2006.

KOH, Harold Hongju. Transnational Legal Process. **Nebraska Law Review,** v. 75, n. 181, 1996. p. 206-7. Disponível em: http://digitalcommons.law.yale.edu/fss_papers/2096/. Acesso em: 17 jul. 2019,

KÖHLER, Horst. **Working for a Better Globalization** - Remarks by Horst Köhler, Managing Director, IMF. International Monetary Fund, 28 jan. 2002. Disponível em: http://www.imf.org/external/np/speeches/2002/012802.htm. Acesso em 8 ago. 2022.

KOJÈVE, Alexandre**. Introdução à leitura de Hegel**. Rio de Janeiro: Editora da Universidade Estadual do Rio de Janeiro, 2002.

KOPENAWA, Davi; ALBERT, Bruce. **A queda do céu:** palavras de um xamã yanomami. Tradução de Beatriz Perrone-Moisés. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

KRASNER, Stephen D. Power politics, institutions, and transnational relations. In: RISSE-KAPPEN, Thomas. **Bringing transnational relations back in:** non-state actors, dmestic structures and international institutions. Cambridge: Cambridge University Press, 1995. p. 258.

KRENAK, Ailton. **Futuro ancestral.** São Paulo: Companhia das Letras. Edição do Kindle, 2022

KYMLICKA, Will. **Direitos Humanos e Justiça Etnocultural.** Meritum, Belo Horizonte, v. 6, n. 2, p. 13-55, 2011. p. 28.

LADEIRA, Beatriz Maria do Nascimento. **Compreendendo a Lei da Ficha Limpa**. Tribunal Superior Eleitoral. Disponível em <https://www.tse.jus.br/o-tse/escola-judiciaria-eleitoral/publicacoes/revistas-da-eje/artigos/revista-eletronica-eje-n.-4-ano-5/digressoes-sobre-as-doacoes-de-campanha-oriundas-de-pessoas-juridicas>. Acesso em jan. de 2021.

LANDER, Edgardo. **A colonialidade do saber:** eurocentrismo e ciências sociais - perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: CLACSO, 2005. p. 107-130

LAPORTA, Francisco. Globalización e imperio de la ley. Algunas dudas westfalianas.

Revista Anuario de Facultad de Derecho, Madrid, N. 9, 2005.

LAPOUJADE, David. **As Existências Mínimas**. São Paulo: N-1 Edições, 2017.

LAURELL, Asa Cristina (org). **Estado e políticas sociais no neoliberalismo**. Tradução de Rodrigo León Contrera. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2002. Título original: Estado y políticas sociales em el neoliberalismo.

LAVALLE, Adrián Gurza. **Cidadania, Igualdade e diferença**. São Paulo: Lua Nova, nº 59, 75-93, 2003.

LEFEBVRE, H. **A revolução urbana.** Belo Horizonte: Editora da UFMG, 1999.

LEFEBVRE, H. **A revolução urbana**. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 1999.

LEFF, Enrique. **Discursos Sustentáveis**. Tradução de Silvana Cobucci Leite. São Paulo: Cortez, 2010, p. 37.

LEFF, Enrique. **Saber ambiental:** sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder. Tradução de Lúcia M. E. Orth. Petrópolis: Vozes, 2001.

LEFF, Henrique. **Saber Ambiental:** sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder. Tradução de Lúcia Mathilde Endlich Orth, Petrópolis, RJ: Vozes, 2005.

LEITE, José Rubens Morato. **Dano ambiental:** do individual ao coletivo extrapatrimonial. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2000; FERREIRA, Ivete Senise. Tutela penal do patrimônio cultural. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1995

LEITE, José Rubens Morato; BELCHIOR, Germana Parente Neiva. **Dano ambiental na sociedade de risco:** uma visão introdutória. São Paulo: Saraiva, 2012.

LEITE, Milena Marcone Ferreira. **O Poder Judiciário Brasileiro: 200 anos independente**. Revista Jurídica da Seção Judiciária de Pernambuco, Recife, n. 1, p. 259-297, 2008.

LÉVINAS, Emmanuel. **Entre Nós:** ensaios sobre a alteridade. Petrópolis: Vozes, 2005, p. 293.

LÉVINAS, Emmanuel. **Humanismo do Outro Homem**. Petrópolis: Vozes, 2012.

LÉVINAS, Emmanuel. **Totalidade e Infinito**. Lisboa: Edições 70, 2008.

LIEBMAN, Enrico Tullio. **Manual de direito processual civil**. Rio de Janeiro: Forense, vol. I, 1984.

LIMA, Abili Lázaro Castro. Globalização econômica e crise dos estados nacionais. In: FONSECA, Ricardo Marcelo (Org.). **Repensando a teoria do estado**. Belo Horizonte: Fórum, 2004.

LIMA, D. M.; POZZOBON, J. Amazônia socioambiental: sustentabilidade ecológica e diversidade social. In: VIEIRA I. C. G.; SILVA, J. M. C.; OREN, D.; D'INCAO, M. A.

(Orgs.). **Diversidade biológica e cultural da Amazônia**. Belém: Museu Paraense Emilio Goeldi, 2001. p. 195-251.

LIMA, Deborah M. A construção histórica do termo caboclo: sobre estruturas e representações sociais no meio rural amazônico. **Novos cadernos NAEA,** v. 2, n. 2, p. 13-51, 1999.

LIMA, Deborah M. Equidade, desenvolvimento sustentável, e preservação da biodiversidade: algumas questões sobre a parceria ecológica na Amazônia. In: CASTRO, E.; PINTON, F. (Ed.). **Faces do trópico úmido:** conceitos e questões sobre o desenvolvimento e meio ambiente. Belém: Cejup, 1997. p. 134-152.

LIMA, Deborah M. Ética e política ambiental na Amazônia contemporânea. **Boletim Rede Amazônica.** Rio de Janeiro, n. 1, p. 37-43, 2002.

LIMA, Deborah Magalhães. A construção histórica do termo caboclo: Sobre estruturas e representações sociais no meio rural amazônico. **Novos Cadernos NAEA**, v. 2, n. 2, 2009. Disponível em: <https://periodicos.ufpa.br/index.php/ncn/article/view/107>. Acesso em: 17 de abril de 2019.

LIMA, Luis Augusto Pereira. **A roça como categoria de análise e de afirmação identitária:** Estudo da relação dinâmica de resistência e garantia do território em situações sociais referidas a quilombolas e indígenas. São Luís, 2015. Dissertação (Mestrado em Cartografia Social e Política da Amazônia) - Universidade Estadual do Maranhão, UEMA. 2015.

LIMA, Luís Augusto Pereira; SILVA, Ricardo Gilson da Costa. Pescadores, hidroelétricas e novos ordenamentos territoriais dos rios amazônicos. **Terr@Plural**, Ponta Grossa, v.13, n.2, p. 361-374, 2019, p. 368.

LIMA, Paulo Cesar Vicente de; VASCONCELOS, Vitor Vieira. Impactos Sociais de Hidrelétricas: avaliação dos Planos de Assistência Social - PAS – no Estado de Minas Gerais, Brasil. In: MAIA, Leonardo Castro; CAPELLI, Sílvia; PONTES JÚNIOR, Felício (Orgs.). **Hidrelétricas e atuação do Ministério Público na América Latina.** Porto Alegre: Letra & Vida; Rede Latinoamericana de Ministério Público Ambiental, 2013. (p. 183)

LIMA, Rubens Rodrigues. **A conquista da Amazônia:** reflexos na segurança nacional. Belém: FCAP, 1973. p. 9-10. Disponível em http://repositorio.ufra.edu.br/jspui/handle/123456789/366?locale=en. Acesso em 18 set. 2022.

LIRA, Adriana Costa. O Processo Coletivo Estrutural: mecanismo de combate ao estado de coisas inconstitucional no Brasil. In: ALMEIDA**,** Gregório Assagra de (Coord.). **Coleção Direitos fundamentais e acesso à justiça no estado constitucional de direito em crise.** Belo Horizonte: Ed. D'Plácido, 2019.

LITTLE, P. E. Os conflitos socioambientais: um campo de estudo e de ação política. In: BURSZTYN, M. (org.). **A difícil sustentabilidade:** política energética e conflitos ambientais. Rio de Janeiro: Garamond, 2001.

LITTLE, Paul E. Territórios sociais e povos tradicionais no Brasil: por uma antropologia

da territorialidade. **Anuário Antropológico**, v. 28, n.1, p. 251-290, p. 255.

LITTLE, Paul E. Territórios sociais e povos tradicionais no Brasil: por uma antropologia da territorialidade. **Série Antropologia**, n. 322. Brasília: UNB. 2002.

LOCH, Fernando Antônio Salomão; DINIZ FILHO, Luis Lopes. O Brasil na globalização: crítica à perspectiva de Milton Santos. **Revista Geografar**, Curitiba, v. 9, n. 1, p.63-98, 2014, p. 68. Disponível em https://revistas.ufpr.br/geografar/article/view/35468/22744. Acesso em 20 set. 2022.

LOCH, Fernando Antônio Salomão; DINIZ FILHO, Luis Lopes. O Brasil na globalização: crítica à perspectiva de Milton Santos. **Revista Eletrônica do Programa de Pós-Graduação em Geografia – UFPR Geografar**, v. 9, n. 1, p. 63-98, jun./2014. Disponível em: https://pdfs.semanticscholar.org/1a88/7507c763cd5afe9b86656fe90ab4f48e4537.pdf . Acesso em 28 jul 2020

LOCKE, John. **Segundo Tratado Sobre o Governo Civil.** Tradução: Magda Lopes e Marisa Lobo da Costa. São Paulo: Abril Cultural, 1978.

LONGXI, Zhang. Una vez más el humanismo: una mirada desde el otro lado. In: RÜSEN, Jörn; KOZLAREK, Oliver. **Humanismo en la era de la globalización.** Desafíos y perspectivas. Buenos Aires: Biblos, 2009.

LOPES, Ana Maria D'Ávila. **A proteção dos direitos das minorias culturais:** entre o controle de convencionalidade e a margem de apreciação nacional. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora. 2022

LOPES, Cristiane Maria Sbalquiero. **Direito de Imigração:** o Estatuto do Estrangeiro em uma perspectiva de Direitos Humanos. Porto Alegre: Núria Fabris, 2009. p. 69.

LÓPEZ BRAVO, Alfredo. Cláusula social: un arma de doble filo. In: BARRAL, Welber; CORREA, Carlos. **Derecho, desarrollo y sistema multilateral del comercio**. Buenos Aires/Florianópolis: Fundação Boiteux, 2007.

LOUZADA, Camila de Oliveira; BRANDÃO, Jesuéte Pachêco; SANTOS, Elizabeth da Conceição. O modo de vida ribeirinho na ilha do Januário no rio Amazonas. **Boletim Goiano de Geografia**, Goiânia, v. 38, n. 1, p. 178-199, 2018. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/bgg/article/view/52820>. Acesso em: 15 mar. 2023

LUCHESI, Marta, MALANGA, Eliana. Diálogos interculturais e identidades nacionais: transculturalidade e transdisciplinaridade. **Visão Global**, Joaçaba, v. 14, n.1, p. 73-88, 2011.

LUCHESI, Marta, MALANGA, Eliana. **Diálogos interculturais e identidades nacionais:** transculturalidade e transdisciplinaridade. Visão Global, Joaçaba, v. 14, n.1, p. 73-88, jan/jun. 2011.

LUHMANN, Niklas. **Das Recht der Gesellschaft**. Frankfurt: Suhrkamp Verlag, 1995.

LUHMANN, Niklas. **Grundrechte als Institution**. Berlin: Dunker & Humblot, 1965.

LUHMANN, Niklas; De GIORGI, Raffaele. **Teoria della società**. Milano: Franco Angeli, 2013 (1992).

LYMAN, Stanford M. e SCOTT, Marvin B. **Accounts**. In: A sociology of the absurd. 2ª ed. Dix Hills, General Hall, 1989. p. 112-132.

LYOTARD, Jean-François. **A Condição Pós-Moderna**. Rio de Janeiro: J. Olympio, 1998.

MAB. **Movimento dos Atingidos por Barragens**. Disponível em http://www.mabnacional.org.br/amazonia/santo_antonio_e_jirau/sobre_a_barragem_santo-antonio. Acesso em 15 mar 2017.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito ambiental brasileiro**. São Paulo: Malheiros, 2012.

MACHIAVEL, Nicolau. **O Príncipe**. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2004. p. 3

MAFFESOLI, Michel. **Le temps des tribos**: le déclin de l'individualisme dans les sociétés postmodernes. Paris: Méridiens Klincksieck, 1988.

MAGALHÃES, Juliana Neuenschwander. **Direitos Humanos e o (fim?) do multiculturalismo** in BELLO, Enzo (org.). Ensaios críticos sobre direitos humanos e constitucionalismo. Caxias do Sul: Educs, 2012. Disponível em: https://www.ucs.br/site/midia/arquivos/Ensaios_criticos_sobre_direitos_humanos.pdf. Acesso em: 19 out. 2018.

MALDONADO, E. Emiliano; JODAS, Natália. Direitos da Natureza e lutas por Água: Um olhar ecossocialista indo-americano. **Revista Culturas Jurídicas**, v. 4, p. 172-197, 2017.

MALDONADO-TORRES, Nelson. Sobre la colonialidad del ser: contribuciones al desarrollo de un concepto. In: CASTRO-GÓMES, Santiago; GROSFOGUEL, Ramón. **El giro decolonial:** reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global. Bogotá: Siglo del Hombre editores; Universidade Central; Instituto de Estudios Socialies Contemporáneos y Pontificia Universidad Javeriana; Instituto Pensar, p. 25-47, 2007.

MALINVAUD, E. ; J et al. **Development Strategy and the Management of the Market Economy.** Oxford: Claredon Press, 1997.

MALUF, Sahid. **Teoria Geral do Estado.** Atualizado por Miguel Alfredo Malufe Neto. 31 ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. **Interesses difusos:** conceito e legitimação para agir. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2004.

MANDELBAUM, Maurice. **Societal Laws**. British Journal for the Philosophy of Science. v. 8, n. 31, 1957, pp. 211-224.

MARAJÓ, Barão de. **As regiões Amazônicas:** estudos chorographicos dos Estados do Gram Pará e Amazonas. Lisboa: Imprensa de Libanio da Silva, 1895. Disponível

em: http://fcp.pa.gov.br/2016-11-24-18-22-47/as-regioes-amazonicas. Acesso em: 2 jun. 2019.

MARANHÃO. **Constituição do Estado do Maranhão.** Disponível em http://www.stc.ma.gov.br/files/2013/03/CONSTITUI%C3%87%C3%83O-DO-ESTADO-DO-MARANH%C3%83O_atualizada_at%C3%A9_emenda69.pdf. Acesso em: 20 nov. 2018.

MARCHERI, Pedro Lima; ÁLVARES, Silvio Carlos. A epistemologia do racismo no Brasil. **RIL Brasília**, ano 52, n. 208, out. dez. p. 149-166, 2015.

MARCHESAN, Ana Maria Moreira. A proteção constitucional ao patrimônio cultural. **Revista de Direito Ambiental**, v. 20, ano 5, São Paulo, 2000.

MARCIA, James E. Development and validation of ego identity status. **Journal of Personality and Social Psychology**, vol. 3, n. 5, p. 551–558, 1966.

MARÉS DE SOUZA FILHO, Carlos Frederico. O Retorno da Natureza e dos Povos com as Constituições Latino-americanas. In: TARREGA, Maria Cristina Vidotte Blanco; SANTAMARIA, Rosembert Ariza; FILHO, Carlos Frederico Marés de Souza; CALEIRO, Manuel. **Estados e Povos na América Latina Plural.** Goiânia: Ed. da PUC Goiás, 2016. p. 23-44.

MARÍAS, Julián. **Tratado sobre a Convivência:** concórdia sem acordo. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

MARIN, Rosa Elizabeth Acevedo; RODRIGUES, Eliana Teles; ARAÚJO, Marlon Aurélio Tapajós. **Quilombolas do Rio Gurupá e a judicialização da violência**. Cadernos de debates Nova Cartografia Social: Territórios quilombolas e conflitos / Alfredo Wagner Berno de Almeida (Orgs)... [et al]. – Manaus: Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia / UEA Edições, 2010. Disponível em: http://www.pontaojongo.uff.br/sites/default/files/upload/livro_territorios_quilombolas_conflitos.pdf. Acesso em: 18 mai. 2019.

MARIÑO MENÉNDEZ, Fernando. La “protección internacional” de los Derechos Humanos desde la Paz de Westfalia hasta la Revolución Francesa. In: PECESBARBA MARTÍNEZ, Gregorio; FERNÁNDEZ GARCÍA, Eusebio; ASÍS ROIG, Rafael de. **Historia de los derechos fundamentales**. Madrid: Dykinson, 2001. t. 2, v. 3.

MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel; ARENHART, Sérgio Cruz. **Novo Código de Processo Civil comentado**. 2 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

MARITAIN, Jacques. **El hombre y el estado**. Trad. Juan Miguel Palácios. Madrid: Ediciones Encuentro, 1983.

MARQUES JÚNIOR, William Paiva; SILVA, Fernanda Cláudia Araújo da . A garantia de proteção dos Direitos Humanos dos Refugiados ante os impactos do dilema sócio-econômico da conjuntura brasileira contemporânea. In: VI **Encontro Internacional do CONPEDI** - Costa Rica, 2017, San José/Costa Rica. Direitos humanos, direito internacional e direito constitucional: judicialização, processo e

sistemas de proteção II. Florianópolis: CONPEDI, 2017. v. 01. p. 267-292.

MARQUES, Cláudia Lima. Sugestões para uma lei sobre o tratamento do superendividamento de pessoas físicas em contratos de crédito ao consumo: proposições com base em pesquisa empírica de 100 casos no Rio Grande do Sul. In: MARQUES, Cláudia Lima; CAVALLAZZI; Rosângela Lunardelli (Coord). **Direitos do consumidor endividado:** superendividamento e crédito. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

MARRAMAO, Giacomo. **La passione del presente**. Breve lessico della modernità-mondo, p. 83.

MARTIN, Nuria Belloso; JULIOS-CAMPUZANO, Alfonso de. **Hacia un paradigma cosmopolita del derecho:** pluralismo, ciudadanía y resolución de conflictos. Madrid: Instituto Internacional de Sociologia de Oñati-Dykinson, 2008.

MARTINEZ-ALIER, Joan. **O Ecologismo dos pobres**. São Paulo: Contexto, 2014, p. 274.

MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva. Evolução Histórica da Estrutura Judiciária Brasileira. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, Brasília, vol. 65, n. 1, p. 85-114, out-dez 1999.

MARTINS, José de Souza. **O cativeiro da terra**. 9ª ed. São Paulo: Contexto, 2018.

MARX, Karl. **O Capital**. São Paulo: Boitempo, 2013.

MASSEY, Doreen. **Pelo espaço:** uma nova política da espacialidade. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2008.

MASTAGLIA, Gabriela Teresita. Globalización y desarrollo: su impacto en el ámbito de los derechos humanos. In: BARRAL, Welber; CORREA, Carlos. **Derecho, desarrollo y sistema multilateral del comercio**. Buenos Aires/Florianópolis: Fundação Boiteux, 2007.

MATE, Reyes. **Tratado de la Injusticia**. Barcelona: Anthropos, 2011.

MATHEUS, Ana Carolina Couto. A transnacionalidade e a proteção jurídica dos conhecimentos tradicionais na Bolívia, Colômbia, Equador, Guianas, Peru, Suriname e Venezuela. **Cadernos de Direito**, Piracicaba, v. 19, n. 36, p. 55-72, 2020. p. 58

MATO GROSSO. **Constituição do Estado de Mato Grosso**. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/70444/CE_MatoGrosso.pdf?sequence=11. Acesso em: 20 nov. 2018.

MATTEI Ugo. NADER, Laura. **Pilhagem:** quando o estado de direito é ilegal. São Paulo: Martins Fontes, 2013.

MAYBURY-LEWIS, Biorn. Terra e água: identidade camponesa como referência de organização política entre os ribeirinhos do Rio Solimões. In: FURTADO, Lourdes G. **Amazônia Desenvolvimento, Sociodiversidade e Qualidade de Vida.** Belém: Universidade Federal do Pará, 1997, p. 31-69.

MCCARTHY, John D. e ZALD, Mayer N. Resource mobilization and social movements: a partial theory. **American Journal of Sociology,** v. 82, n. 6, p. 1212-1241, 1977.

MCLUHAN, Marshall. **La aldea global**. Barcelona: Gedisa, 1993.

MEAD, George H. **Mind, self and society from the standpoint of a social behaviorist**. Chicago: University of Chicago, 1932.

MEADOWS, Donella H. Meadows; MEADOWS, Dennis L.; RANDERS, Jørgen Randers; BEHRENS III, William W. **Os Limites do Crescimento**. São Paulo: Editora Perspectiva, 1972.

MEIRELES, Denise Maldi. **Populações Indígenas e a Ocupação Histórica de Rondônia**. Cuiabá: UFMT, 1983.

MELLO, Celso de Albuquerque. **Anuário:** direito e globalização. 1 – A Soberania. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

MELO, Osvaldo Ferreira de. **Fundamentos de Política Jurídica**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1994.

MELO, Osvaldo Ferreira. Dicionário de Direito Político. p. 73. apud CRUZ, Paulo Márcio. **Da Soberania à Transnacionalidade:** Democracia, Direito e Estado no Século XXI. Emanuela Cristina Andrade Lacerda (org.). Itajaí: Univali, 2014, p. 15.

MELUCCI, Alberto. **A invenção do presente:** movimentos sociais nas sociedades complexas. Petrópolis, Vozes, 2001.

MELUCCI, Alberto. **Challenging codes – collective action in the information age**. Cambridge: Cambridge University Press, 1996.

MELUCCI, Alberto. Getting involved: identity and mobilization in social movements. **International Social Movements Research**, vol. 1, p. 329-348, 1988. p. 342.

MELUCCI, Alberto**. The new social movements:** a theoretical approach. Social Science Information, v. 19, n. 2, 1981.

MENDES, Errol P.; CLARK, Jeffrey A. **The five generations of corporate codes of conduct and their impacte on corporate social responsibility**. Human Rigths Research and Education Centre. University of Ottawa. Disponível em: . Acesso em: 01 nov. 2015.

MÉNDEZ-HIPCAPÍE, Gabriel; SANÍN-RESTREPO, Ricardo. La constitución encriptada. Nuevas formas de emancipación del poder global. **Redhes. Revista de Derechos Humanos y Estudios Sociales,** vol. 4, n. 8, p. 97-120, 2012.

MENEGHETTI, Tarcísio Vilton; SILVA, Marcos Vinicius Viana. **A Questão da sustentabilidade sob o prisma da eticidade hegeliana.** p. 37.

MENEGHETTI, Tarcísio; SOARES, Josemar; CALVIERI, Carlo. O Estado e suas ameaças externas: uma reflexão sobre a crise da soberania do Estado a partir de

Oltre Lo Stato de Santi Romano. Associação Internacional de Constitucionalismo, Transnacionalidade e Sustentabilidade. **5º Seminário Internacional "Democracia e Constitucionalismo:** novos desafios na era da globalização". Università Degli Studi Di Perugia – Itália. Setembro de 2017, p.,400-422

MENEZES, Alfredo da Mota; PENNA FILHO, Pio. **Integração regional:** os blocos econômicos nas relações internacionais. São Paulo: Elsevier Editora, 2006.

MENEZES, Anderson de. **Teoria geral do Estado**. 5. ed. verificada e atualizada, Rio de Janeiro: Forense, 1992.

MENEZES, Wagner. **Derecho Internacional en América Latina.** Brasília: FUNAG, 2010. p. 180-181.

MENGER, C. **Investigations into the Method of the Social Sciences with Special Reference to Economics**. New York: New York University Press, 1883.

MERCER, Kobena. **Welcome to the Jungle:** New Positions in Black Cultural Studies. New York: Routledge, 1994.

MERCOSUL. **Funcionamento do MERCOSUL**. Disponível em: https://www.mercosur.int/pt-br/quem-somos/funcionamento-do-mercosul/. Acesso em 7 set. 2022.

MERCOSUL. **O que é o Mercosul?** Disponível em https://www.mercosur.int/pt-br/quem-somos/em-poucas-palavras/. Acesso em 7 set. 2022.

MERCOSUL. **Países do MERCOSUL**. Disponível em: https://www.mercosur.int/pt-br/quem-somos/paises-do-mercosul/. Acesso em: 7 set. 2022.

MERCOSUL. **Protocolo Constitutivo do Parlamento do MERCOSUL**. Disponível em: <http://www.mercosul.org.br/tratados-e-protocolos/>. Acesso em: 30 maio 2013.

MERCOSUL. **Protocolo de Ouro Preto**. Disponível em: <http://www.mercosul.gov.br/tratados-e-protocolos/protocolo-de-ouro-preto-1/>. Acesso em: 30 maio 2013.

MERCOSUL. **Protocolo de Ushuaia sobre Compromisso Democrático**, 1998. Disponível em http://www.mercosur.int/innovaportal/file/101/1/1998_protocoloushuaiacompromisodemocratico_es.pdf. Acessado em 21/12/2011.

MERCOSUR. **Funcionamento.** Disponível em https://www.mercosur.int/pt-br/quem-somos/funcionamento-do-mercosul/. Acesso em 7 set. 2022.

MERRY, Sally Engle. Legal pluralism. **Law and Society Review**, vol. 22, n. 5, p. 869-896, 1988.

MEUNIER, Isabel; MEDEIROS, Marcelo de Almeida. Construindo a América do Sul: Identidades e Interesses na Formação Discursiva da Unasul. **DADOS – Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, vol. 56, p. 673 – 712, 2013.

MIGLINO, Arnaldo. **Democracia não é apenas procedimento**. Curitiba: Juruá, 2006.

MIGNOLO, Walter. El pensamiento decolonial: despredimiento y apertura. In: CASTRO-GÓMES, Santiago; GROSFOGUEL, Ramón. **El giro decolonial:** reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global. Bogotá: Siglo del Hombre editores; Universidade Central; Instituto de Estudios Socialies Contemporáneos y Pontificia Universidad Javeriana; Instituto Pensar, p. 25-47, 2007.

MIGNOLO, Walter. **Historias locales/disenos globales:** colonialidad, conocimientos subalternos y pensamiento fronterizo. Madrid: Akal, 2003.

MIGNOLO, Walter. The geopolitics of knowledge and the colonial difference. **Te South Atlantic Quarterly**, v. 101, n. 1, p. 57-95, 2002.

MIGUEL, Luis Felipe. Oligarquia, democracia e representação no pensamento de Michels. **Revista Brasileira de Ciência Política**, n. 13, Brasília, p. 137-154, jan-abr 2014.

MILARÉ, Édis. **Direito do Ambiente.** Doutrina – prática – jurisprudência – glossário. 2. ed. rev., ampl. e atualiz. São Paulo: RT, 2001.

MILARÉ, Édis. **Direito do ambiente:** a gestão em foco, doutrina, jurisprudência, glossário. 9. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014. p. 753.

MILL, John Stuart. **Considerações sobre o governo representativo**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1981.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. **Nota à imprensa nº 91/2019**. Disponível em https://www.gov.br/mre/pt-br/canais_atendimento/imprensa/notas-a-imprensa/2019/denuncia-do-tratado-constitutivo-da-uniao-de-nacoes-sul-americanas-unasul#:~:text=Em%20abril%20de%202018%2C%20os,desde%20ent%C3%A3o%2C%20n%C3%A3o%20se%20alterou. Acesso em 6 set. 2022

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA. **UNASUL -** União de Nações Sul-Americanas. Disponível em: http://antigo.mme.gov.br/pt/web/guest/assuntos-internacionais/unasul. Acesso em 05 set. 2022

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Licença Prévia nº 251/2007.** Disponível em: <http://licenciamento.ibama.gov.br/Hidreletricas/Santo%20Antonio%20(Rio%20Madeira)%20-%2002001.000508_2008-99/Licen%c3%a7as/LP%20251%202007.pdf> Acesso em 04 jun 2023.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Sítios Ramsar brasileiros**. Disponível em https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/ecossistemas-1/areas-umidas/sitios-ramsar-brasileiros. Acesso em 26 ago. 2022.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO. **O que é o PAC** - Programa de Aceleração do Crescimento. Disponível em: http://www.planejamento.gov.br/servicos/faq/pac-programa-de-aceleracao-do-crescimento/visao-geral/o-que-e-o-pac. Acesso em: 23 jan. 2019.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERA; MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA. Petição inicial. **Ação Civil Pública por ato de Improbidade Administrativa**. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/pgr/copy_of_pdfs/acao_jirau.pdf/at_download/file>. Acesso em 04 jun 2023.

MMA. **Usina Hidrelétrica de Santo Antônio é multada em R$ 7,7 milhões**. Disponível em: <https://www.mma.gov.br/informma/item/5238-usina-hidreletrica-de-santo-antonio-e-multada-em-r-77-milhoes >.

MOLAS, Isidre. **Por un nuevo pacto social**. Barcelona: Ediciones Mediterrânea. 2004.

MONIZ BANDEIRA, Luiz Alberto. **A desordem mundial:** O espectro da total dominação: Guerras por procuração, terror, caos e catástrofes humanitárias. 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

MONSERRAT FILHO, J. Globalização, interesse público e direito internacional. **Estudos Avançados**, [S. l.], v. 9, n. 25, p. 77-92, 1995. Disponível em: https://www.revistas.usp.br/eav/article/view/8887. Acesso em: 11 ago. 2022.

MONTAÑO, Carlos. DURIGUETTO, Maria Lúcia. **Estado, Classe e Movimento Social**. São Paulo: Cortez, 2011.

MONTIEL, Edgar. A nova ordem simbólica: a diversidade Cultural na era da globalização. In: SIDEKUM, Antônio (Org.). **Alteridade e Multiculturalismo**. Ijuí: Unijuí, 2003. p. 19.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 24ª ed. 2ª reimpressão. São Paulo: Atlas, 2009.

MORAES, Raquel; CAMINO, Leoncio. Homoafetividade e direito: um estudo dos argumentos utilizados pelos ministros do STF ao reconhecerem a união homoafetiva no Brasil. **Revista Direito FGV**, v. 12, n. 3, p. 648-66, set-dez 2016.

MOREIRA, Eliane Cristina Pinto. **Justiça Socioambiental e Direitos Humanos:** Uma análise a partir dos direitos territoriais de povos e comunidades tradicionais. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017. p. 19/21.

MOREIRA, José Carlos Barbosa. **A ação civil pública e a língua portuguesa**. in MILARÉ, Edis (coord.). Ação civil pública: Lei 7.347/85 – 15 anos.

MOREIRA, José Carlos Barbosa. Ações coletivas na Constituição Federal. apud MANCUSO, Rodolfo de Camargo. **Interesses difusos:** conceito e legitimação para agir. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2004.

MORELLA JUNIOR, Jorge Hector**. Transnacionalização e Segurança do Comércio Mundial:** a importância do poder econômico na difusão das normas anti-terroristas pós-onze de setembro e sua implementação no direito brasileiro. Dissertação (Mestrado em Ciência Jurídica) – Centro de Ciências Sociais e Jurídicas, Universidade do Vale do Itajaí, Itajaí, 2009.

MORET, A. S.; FERREIRA, I. A. UHEs do Madeira: O planejamento para Atendimento da Demanda Elétrica, celeridade nos estudos e as consequências sócio-Ambientais. In: **Anais do XII congresso Brasileiro de energia.** Rio de Janeiro/ RJ, 2008.

MORIN, Edgar. **A via para o futuro da humanidade.** Tradução de Edgard de Assis Carvalho, Mariza Perassi Bosco. Rio de Janeiro: Bertrand, 2013.

MORIN, Edgar. **O Método VI:** ética. 2. ed. Tradução de Juremir Machado da Silva. Porto Alegre: Porto Alegre: Sulina, 2005.

MORRIS, Aldon D. e MUELLER, Carol M. **Frontiers in social movement theory**. New Haven, Yale University Press, 1992.

MOURGEON, Jacques. **Les droits de l'homme**. 2. ed. Paris: Presses Universitaires de France, 1981.

MPF e MPE. **Ação Civil Pública sob n. 0005710-93.2016.4.01.4100**. 5ª Vara Federal Ambiental e Agrária da Seção Judiciária de Rondônia.

MULLER, Friedrich. **Que grau de exclusão social ainda pode ser tolerado por um sistema democrático?** Porto Alegre: Unidade Editorial, 2000.

MULTIRIO. **A expedição de Pedro Teixeira e o "tesouro escondido" dos missionários**. Disponível em: http://www.multirio.rj.gov.br/index.php/historia-do-brasil/america-portuguesa/83-ocupa%C3%A7%C3%A3o-do-extremo-norte/8770-a-expedi%C3%A7%C3%A3o-de-pedro-teixeira-e-o-tesouro-escondido. Acesso em 18 set. 2022.

MUSTAFÁ FILHO, Ricardo Migliorini. A Crise da Democracia Representativa: causas e consequências. **ETIC – Encontro de Iniciação Científica, Presidente Prudente**, v. 15, n. 15, 2019.

MYRDAL, G. **Development and under-development:** a note on the mechanisms of national and international economic inequality. Cairo: National Bank of Egypt, 1956.

NAÇÕES UNIDAS. **Direitos Humanos**. Disponível em: https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/. Acesso em: 3 de julho de 2019.

NADALES, Antonio Porras; GARCIA, Pedro Vega. **El debate sobre la crisis de la representación política**. Madrid: Tecnos, 1996.

NEVES, Marcelo. **Transconstitucionalismo**. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2013.

NEVES, Marcelo. **Transconstitucionalismo**. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2009.

NISTLER, Regiane. Transnacionalismo: uma nova dinâmica estatal. **Revista da AGU**, Brasília-DF, v. 17, n. 03, p. 295-326, 2018. Disponível em http://seer.agu.gov.br. Acesso em: 18 Ago. 2022

NOBRE, Marcos. Luta por reconhecimento: Axel Honneth e a Teoria Crítica. In:

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento:** a gramática moral dos conflitos sociais. São Paulo: Ed. 34, 2003, p. 07-19.

NOVO, Benigno Núñez. Diferenças entre o direito comunitário e o direito de integração. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 24, n. 5894, 21 ago. 2019. Disponível em: https://jus.com.br/artigos/75737. Acesso em: 2 set. 2022.

NOVO, Benigno Núñez. **Direito Comunitário**. Conteudo Juridico, Brasilia-DF: 20 mar 2018. Disponível em: https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/51458/direito-comunitario. Acesso em: 02 set 2022.

NOVO, Benigno Núñez. Direito Comunitário. **Conteúdo Jurídico**. Brasília-DF: 20 mar 2018. Disponível em: https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/51458/direito-comunitario. Acesso em: 02 set 2022.

NUNES JÚNIOR, Flávio Martins. **Curso de Direito Constitucional**. 3 ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

NUNES, Jordão Horta. **Frame e identidade coletiva:** uma perspectiva interacionista de análise dos movimentos sociais. Contemporânea – Revista de Sociologia da UFSCar. São Carlos, v. 3, n. 1, jan-jun 2013, pp. 143-172

NUSSBAUM, Martha C. **Frontiers of Justice:** Disability, Nationality, Species Membership. Harvard: Belknap Press. 2007.

NUSSBAUM, Martha. **Las Fronteras de la Justicia:** consideraciones sobre la exclusión. México: Paidós, 2007.

NWAUCHE, E. S.. NWOBIKE, J. C.. Implementação do direito ao Desenvolvimento. Sur**, Revista Internacional de Direitos Humanos.** Ano 2, n. 2, 2005, p. 96-117. Disponível em https://www.scielo.br/j/sur/a/YLgXtZYbGQ9LhRVrnXZ7Dmc/. Acesso em 15 fev. 2023.

O ESTADO DE SÃO PAULO. A molecagem do Ibama**.** OESP, 22 de maio de 2007, p. A3. http://txt.estado.com.br/editorias/2007/05/22/edi-181.93.5.20070522.1.1.xml. In: FEARNSIDE, Philip M. 2014. **Brazil's Madeira River dams**: A setback for environmental policy in Amazonian development.

O'RAWE, Mary. As Nações Unidas: estrutura versus substância: lições dos principais tratados e pactos. In: HEGARTHY, Angela; LEONARD, Siobhan. **Direitos do homem:** uma agenda para o século XXI. Lisboa: Instituto Piaget, 2003.

OLGIATI, Vittorio. El nuevo pluralismo jurídico y la nueva lex mercatoria en la dinámica constitucional europea. In SILVA, Jorge Alberto (org.). **Estudios sobre lex mercatoria**. Mexico City: Instituto de Investigaciones Jurídicas – UNAM, 2006.

OLIVEIRA, Amâncio Jorge de; VEIGA, José Paulo Cândia; ONUKI, Janina; AMORIM, Sônia Naves David. O licenciamento ambiental para hidrelétricas do Rio Madeira: Santo Antônio e Jirau. **Escola Nacional de Administração Pública (ENAP).** Disponível em: http://casoteca.enap.gov.br/index.php?option=com_multicategories&view=article&id=

18:o-licenciamento-ambiental-para-hidreletricas-do-rio-madeira-santo-antonio-e-jirau-&catid=17:negociacao&Itemid=12. Acesso em 12 de fevereiro de 2020.

OLIVEIRA, Ana Carolina Vieira de; SALGADO, Rodrigo Souza. Modelos de Integração na América do Sul: do Mercosul à Unasul. **Anais 3º Encontro Nacional ABRI.** Governança Global e Novos Atores. Universidade de São Paulo. 2011. Disponível em: / https://www.abri.org.br/download/download?ID_DOWNLOAD=796. Acesso em 7 set. 2022

OLIVEIRA, Luís Roberto Cardoso de. Comunidade Política e Cultura Pública no Quebec. **Estudos Históricos.** Rio de Janeiro, v. 13, n. 24, p. 419-430, 1999. p. 421. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/reh/article/view/2101>. Acesso em: 3 de julho de 2019.

OLIVEIRA, Roberto Cardoso de. Antropologia e a crise dos modelos explicativos. **Estudos Avançados**, v. 9, n. 25, p. 213-228, 1995. Disponível em: https://www.revistas.usp.br/eav/article/view/8898. Acesso em: 11 ago. 2022.

OLIVEIRA, Rodrigo Magalhães de. “Respeitem a forma de a gente ser”: Protocolo de Consulta Munduruku e pluralismo jurídico. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: link para o artigo. Acesso em: xxxx. DOI: 10.1590/2179-8966/2020/50663. Link: https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/50663/35810. Acesso em 15/12/2020

OLIVEIRA, Rúbia Nazari. Do Estado Moderno ao Estado Constitucional – algumas considerações. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Itajaí, v. 1, n. 1, p. 542-560, 2006.

OLIVIERO, Maurizio; ABREU, Pedro Manoel; PILAU SOBRINHO, Liton Lanes; SANTOS, Rafael Padilha dos; DAL RI, Luciene; ZANON JUNIOR, Orlando Luiz. **Constitucionalismo como elemento para a produção do direito**. Itajaí, SC, 2016. Disponível em: <http://Siaibib01.univali.br/pdf/Constitucionalismo%20como%20elemento%20para%20a%20produ%C3%A7%C3%A3o%20do%20direito.pdf>.

OLIVIERO, Maurizio; CRUZ, Paulo Márcio. Reflexões sobre o Direito Transnacional. **Revista Novos Estudos Jurídicos**, Programa de Pós-graduação Stricto sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v. 17, n. 1, p. 18-28, jan-abr 2012. Disponível em: <http://siaiweb06.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/3635/2178>. Acesso em: 24 jul. 2016.

OLLER I SALA, M. Dolors. **Un futuro para la democracia:** una democracia para la gobernabilidad mundial. Barcelona: CRISTIANISME I JUSTÍCIA, 2002.

ONU. **Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento**. Disponível em https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/decl-dtodesenvolvimento.pdf. Acesso em 15 mar. 2023. Adotado pela Resolução 41/128 da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 4 de dezembro de 1986.

ONU. **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**. Disponível em https://brasil.un.org/pt-br/sdgs. Acesso em 4 fev. 2023

ONU. ODM. **Objetivos de Desenvolvimento do Milênio – ODM**. Disponível em http://www.odmbrasil.gov.br/os-objetivos-de-desenvolvimento-do-milenio. Acesso em 25 abr. 2023

ONU. **Princípios Básicos e Orientações para Remoções e Despejos Causados por Projetos de Desenvolvimento**. Disponível em http://www.direitoamoradia.fau.usp.br/wp-content/uploads/2012/02/G0710631_guidelines_ES_only.pdf. Cartilha “Como atuar em projetos que envolvem despejos e remoções?” Disponível em http://www.urbanismo.mppr.mp.br/arquivos/File/guia_remocoes_rev20111.pdf. Acesso em 21 mar. 2019.

ONU. **Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD**. Disponível em https://www.undp.org/pt/brazil. Acesso em 12 abr. 2022

ONU. **Repor of the United Nations Conference on the human Environment**. Disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/NL7/300/05/PDF/NL730005.pdf?OpenElement>. Acesso em 30 mar. 2023.

ONU. **Report of The World Commission on Environment and Development:** Our Common Future. 1987. Disponível em https://sustainabledevelopment.un.org/content/documents/5987our-common-future.pdf. Acesso em 10 abr. 2020

ONUBR. **A ONU e o meio ambiente.** Disponível em: http://www.onu.org.br/a-onu-em-acao/a-onu-e-o-meio-ambiente/. Acesso em: 15 abr. de 2023.

ORSINI, Adriana Goulart Sena; COSTA, Anelice Teixeira. Educação para o acesso à justiça: a transformação dos paradigmas de solução de conflitos. **Revista da Faculdade de Direito da UFMG**, n. 69, p. 21-44, fev. 2017. Disponível em: <https://www.direito.ufmg.br/revista/index.php/revista/article/view/1779/1692>. Acesso em: 02 jul. 2020.

ORTIZ, José Alfonso Bouzas. **Derecho Colectivo y procesal del Trabajo**. México: IUS, 2007.

ORWELL, George. **A Revolução dos Bichos:** um conto de fadas. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

OVIEDO, Antônio; SOARES FILHO, Britaldo Silveira; ALMEIDA, Alana; GUETTA, Maurício. **Nota técnica:** análise dos impactos do projeto de Lei geral do Licenciamento Ambiental sobre o desmatamento da Amazônia e as mudanças climáticas. ISA. 2021

PAIS, Sofia Oliveira. **Estudos de Direito da União Europeia**. Coimbra: Almedina, 2012.

PALMER, Gary B. **Toward a Theory of Cultural Linguistics**. Austin: University of Texas Press, 1996. p 114.

PANNIKAR, Raimundo. Is the Notion of Human Rights a Western Concept?.

Cahier, vol. 81, p. 28-47, 1984.

PASOLD, Cesar Luiz. **Função Social do Estado Contemporâneo**. 4. ed. Itajaí/SC: UNIVALI, 2013

PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica**. Teoria e Prática. 14.ed.rev.atual. e amp. Florianópolis: EMais, 2018.

PASOLD, Cesar Luiz. **Prática da Pesquisa Jurídica:** ideias e ferramentas úteis para o pesquisador do Direito. 8. ed. rev. Florianópolis: OAB/SC – coedição OAB, 2003.

PASTOR VERDÚ, Jaime; DE BLAS GUERRERO, Andrés. **Fundamentos de ciência política.** Madrid: Facultad Nacional de Educación a Distância, 1997.

PAULO NETO, José. **Crise do Socialismo e ofensiva neoliberal**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1995.

PCE (Projetos e Consultorias de Engenharia, Ltda.), FURNAS (Furnas Centrais Elétricas, S.A.) & CNO (Construtora Noberto Odebrecht, S.A.). 2004. **Complexo Hidrelétrico do Rio Madeira: Estudos de Viabilidade do AHE Jirau**. Processo Nº PJ-0519-V1-00-RL-0001), PCE, FURNAS, CNO, Rio de Janeiro, RJ

PCE. **4ª Etapa do Programa de levantamentos e monitoramento hidrossedimentológico do Rio Madeira e do reservatório da UHE Santo Antônio** – consolidação e análise dos dados hidrossedimentológicos do Rio Madeira – janeiro de 2008 a dezembro de 2014. Disponível em:<http://licenciamento.ibama.gov.br/Hidreletricas/Santo%20Antonio%20(Rio%20Madeira)%20-%2002001.000508_2008-99/Monitoramento%20de%20Desbarrancamento/UHE%20Santo%20Antonio%20-%20Rel%20Consistencia%20Dados%202008_2014.pdf>. Acesso em 28 mai 2023.

PCE. **4ª etapa do programa de levantamentos e monitoramento hidrossedimentológico do Rio Madeira e do reservatório da uhe santo antônio**. 2015. Disponível em: <http://licenciamento.ibama.gov.br/Hidreletricas/Santo%20Antonio%20(Rio%20Madeira)%20-%2002001.000508_2008-99/Topobatimetria/Levantamento%20Topobatim%c3%a9trico%20do%20rio%20Madeira%20-%20Leito%20a%20Jusante%20-SAE.pdf>. Acesso em 12 jun 2023.

PCE; FURNAS; CNO. **Complexo Hidrelétrico do Rio Madeira**: Estudos de Viabilidade do AHE Jirau. Processo Nº PJ-0519-V1-00-RL-0001), PCE, FURNAS, CNO, Rio de Janeiro, RJ, 2004.

PCE; FURNAS; CNO. **Inventário Hidrelétrico do Rio Madeira:** Trecho Porto Velho – Abunã. Processo Nº 48500.000291/01-31. Relatório Final: MAD-INV-00-01-RT), PCE, FURNAS, CNO, Rio de Janeiro, RJ. 2002. Paginação irregular. http://philip.inpa.gov.br/publ_livres/Dossie/Mad/BARRAGENS%20DO%20RIO%20MADEIRA.htm

PECES-BARBA MARTÍNEZ, Gregorio. **Curso de derechos fundamentales**. Teoría general. Madrid: Universidad Carlos III de Madrid, 1995.

PENA, Rodolfo F. Alves. **Friedrich Ratzel.** Brasil Escola. Disponível em: https://brasilescola.uol.com.br/geografia/friedrich-ratzel.htm. Acesso em: 11 dez. 2018.

PEREIRA, Antônio Celso Alves et alii. Soberania e pós-modernidade. In: BRANDT, Leonardo Nemer Caldeira (org.). **O Brasil e os novos desafios do direito internacional**. Rio de Janeiro: Forense/Konrad Adenauer Stiftuung/Centro de Direito Internacional-CEDIN, 2004.

PEREIRA, Deborah Macedo Duprat de Britto. **O Estado Pluriétnico:** além da tutela: bases para uma política indigenista. PGR/6CCR - 6ª Câmara de Coordenação e Revisão. 2002. Disponível em https://uc.socioambiental.org/sites/uc/files/2019-04/estado_plurietnico.pdf. Acesso em 20 jan. 2022.

PEREIRA, Raimundo Emerson Dourado. **Pela margem:** ribeirinhos e transformações sociais na Amazônia. 2016, p. 20. 180 f. Tese (Doutorado) – Programa de Estudos da Pós-graduação em Ciências Sociais, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Disponível em: <https://sapientia.pucsp.br/handle/ handle/19304>. Acesso em: 20 abr. 2020.

PERES, Sophia Salerno. Da Administração da Justiça nas Ordenações do Reino: evolução e consolidação do Poder Judiciário brasileiro. **Revista Justiça e História**, Porto Alegre, v. 12, n. 23 e 24, p. 267-279, 2012.

PEREYRA, Javier Ernesto Muñoz**. Los derechos indígenas y los derechos de Propiedad Intelectua**l. Bolívia: UNCTAD, 2000. Disponível em: http://www.comunidadandina.org/desarrollo/ tradicionales.pdf. Acesso em: 22 jul. 2019.

PÉREZ LUÑO, Antonio Enrique de. **Teoría del Derecho**. Una concepción de la experiencia jurídica. 10 ed. Madrid: Editorial Tecnos, 2.011.

PÉREZ LUÑO, Antonio Enrique. **Derechos humanos, Estado de Derecho y Constitución**. 9 ed. Madrid: Tecnos, 2005.

PERISSINOTTO, R. História, sociologia e análise do poder. **Revista História Unisinos**, Rio Grande do Sul, v. 11, n. 3, p.313-320, 2007.

PESCIARELLI, E. Aspects of the influence of Francis Hutcheson on Adam Smith. **History of Political Economy**, vol. 31, n. 3, p. 525-545, 1999.

PIAGET, Jean. **Seis Estudos de Psicologia.** 25ª edição. São Paulo: Forense Universitária, 2011.

PIFFER, C.; LIEBL, H. Responsabilidade ambiental empresarial e sua dimensão transnacional. **Revista Visão:** Gestão organizacional, Caçador, SC, Brasil, p. 101-114, jun./dez. 2019.

PIFFER, Carla. **Transnacionalidade e imigração:** a possibilidade de efetivação dos Direitos Humanos dos Transmigrantes diante de Decisões de Regresso na Itália e na União Europeia. 2014. 344 f. Tese (doutorado em Ciência Jurídica) - Universidade do Vale do Itajaí, Itajaí, 2014.

(https://siaibib01.univali.br/pergamum/biblioteca/index.php?codAcervo=207196)

PIFFER, Carla; CRUZ, Paulo Márcio. A transnacionalidade, as migrações transnacionais e os direitos dos trabalhadores migrantes. **Revista Jurídicas**, vol. 16 n. 2, p. 11-28, 2019. Disposnível em: DOI: 10.17151/jurid.2019.

PIFFER, Carla; CRUZ, Paulo Márcio. Manifestações do Direito Transnacional e da Transnacionalidade. In: PIFFER, Carla; CRUZ, Paulo Márcio; BALDAN, Guilherme Ribeiro. (Org.). **Transnacionalidade e sustentabilidade:** dificuldades e possibilidades em um mundo em transformação. Porto Velho: EMERON, 2018.

PIFFER, Carla; CRUZ, Paulo Márcio. O direito transnacional como disciplina em cursos jurídicos. **UNIO EU Law Journal**, v. II, p. 37-58, 2018.

PIFFER, Carla; CRUZ, Paulo Márcio. O direito transnacional e a consolidação de um pluralismo jurídico transnacional. In: GARCIA, Heloise Siqueira; CRUZ, Paulo Márcio. **Interfaces entre Direito e Transnacionalidade**. Itajaí: UNIVALI, 2020, p. 29-42.

PIFFER, Carla; ROSSO, Andyara Luiza Miglioranzi de. Ecocídio como instrumento de proteção transnacional do meio ambiente. **Revista Ponto de Vista Jurídico**, Caçador, v. 8, n. 2, p. 114-125, jul/dez 2019.

PIFFER, Carla; SILVA, Ildete Regina Vale da. Globalização, multiculturalismo e a concepção de um espaço público mundial de reconhecimento das diversidades culturais. **Anais do 4º Seminário Internacional "Democracia e Constitucionalismo:** novos desafios na era da globalização – Associação Internacional de Constitucionalismo, Transnacionalidade e Sustentabilidade. Itajaí: Univali, 2017. p. 42.

PIFFER, Carla; SILVA, Ildete Regina Vale da. Globalização, multiculturalismo e a concepção de um espaço público mundial de reconhecimento das diversidades culturais. 4º Seminário Internacional "Democracia e Constitucionalismo: novos desafios na era da globalização – Associação Internacional de Constitucionalismo, Transnacionalidade e Sustentabilidade. Itajaí: Univali. Mar 2017

PINSKY, Jaime; PINSKY, Carla Bassanezi (orgs.). **História da cidadania**. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2003.

PINTO, Emanuel Pontes. Hidrovia do Grão Pará a Mato Grosso: Projeto para integração da fronteira oeste da Amazônia colonial entre os Rios Madeira, Mamoré e Guaporé (1797 – 1800). Rondônia: ABG, 1998.; PINTO, Emanuel Pontes. **Rondônia:** Evolução Histórica. Rio de Janeiro: Expressão e Cultura, 1993.

PINTO, Emanuel Pontes. **Hidrovia do Grão Pará a Mato Grosso:** Projeto para integração da fronteira oeste da Amazônia colonial entre os Rios Madeira, Mamoré e Guaporé (1797 – 1800). Rondônia: ABG, 1998.

PINTO, Emanuel Pontes. **Rondônia:** Evolução Histórica. Rio de Janeiro: Expressão e Cultura, 1993.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. São Paulo: Max Limonad, 1996.

PLATÃO. **A República**. São Paulo: Editora Lafonte. 2017.

POGGI, Gianfranco. **As origens do estado moderno**. Rio de Janeiro: Zahar, 1981.

POLETTI, Ronaldo. **Estado brasileiro:** reforma e superação democrática. Brasília: UnB/LTR, 1996.

POLLAK, Michael. Memória e identidade social. **Estudos Históricos**, vol. 5 n. 10, p. 200-212, 1992.

POLLAK, Michael. Memória, esquecimento, silêncio. **Estudos Históricos**, vol. 2, n. 3, p. 3-15, 1989.

POPPER, Karl. **O mito do contexto:** em defesa da ciência e da racionalidade. Tradução de Paula Taipas. Lisboa: 70, 2009.

PORRAS NADALES, Antonio; VEGA GARCIA, Pedro. **El debate sobre la crisis de la representación política.** Madrid, Tecnos, 1996.

PORTO VELHO. **Lei Orgânica do Município de Porto Velho**. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/lei-organica-porto-velho-ro. Acesso em 18 out. 2018.

POUTIGNAT, Philippe; STREIFF-FENART, Jocelyne. **Teorias da etnicidade:** seguido de grupos étnicos e suas fronteiras de Fredrik Barth. Trad. Elcio Fernandes. 2. Ed. São Paulo: Ed. Unesp, 2011. p. 187.

PRIEUR, Michel apud MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**. São Paulo: Malheiros,1998.

QUEIROZ, Lanuse da Silva. **A Crise da Democracia Representativa:** da corrupção e fragilidade das instituições políticas à falta de confiança dos cidadãos. Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídico-Políticas) – Faculdade de Direito, Universidade de Coimbra. Coimbra, p. 120, 2013.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidad del poder, eurocentrismo y América Latina". In: LANDER, Edgardo (org.) **La colonialidad del saber:** eurocentrismo y ciencias sociales. Perspectivas latinoamericanas. Buenos Aires: CLACSO/UNESCO, 2000.

QUIJANO, Anibal. Colonialidade do poder e classificação social. In: SANTOS, B. de S.;MENESES, M. P. (Orgs.). **Epistemologias do Sul**. São Paulo: Cortez Editora, 2010, p. 86.

QUIJANO, Anibal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo. **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais** - perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: CLACSO, 2005. p. 107-130

RAFFESTIN, Claude. **Por Uma Geografia do Poder**. São Paulo: Editora Ática, 1993.

RAINEY, Steven J; RAINEY, Maura C. Araújo. **Perspectivas ribeirinhas sobre os**

impactos da construção de usinas hidrelétricas no rio Madeira em Rondônia. Confins [Online], 29 | 2016, posto online no dia 19 dezembro 2016. Disponível em: http://journals.openedition.org/confins/11621. Acesso em: 04 fev. 2019.

RAINEY, Steven J; RAINEY, Maura C. Araújo. **Perspectivas ribeirinhas sobre os impactos da construção de usinas hidrelétricas no rio Madeira em Rondônia** in SILVA, Ricardo Gilson da Costa (org.). **Porto Velho, cultura, natureza e território.** Porto Velho: Editora Temática; EDUFRO, 2018.

RAMOS, André de Carvalho. Curso de Direitos Humanos. São Paulo: Saraiva, 2014.

RAMOS, Paulo Roberto Barbosa. Discurso jurídico e prática política: Contribuição à análise do Direito a partir de uma perspectiva interdisciplinar. Florianópolis: Obra jurídica, 1997.

RAPOSO, Antonio. Introduzione allo studio del diritto constituzionalee pubblico. PEFORARO, Lucio; REPOSO, Antonio; RINELLA, Angelo; SCARCIGLIA, Roberto; VOLPI, Mauro. Diritto costituzionale e pubblico . 3. ed.Torino: G. Giappichelli. Tradução livre.

RATTNER, Henrique. Globalização: em direção a um mundo só? . **Estudos Avançados**, [S. l.], v. 9, n. 25, p. 65-76, 1995. Disponível em: https://www.revistas.usp.br/eav/article/view/8886. Acesso em: 10 ago. 2022.

RATTNER, Henrique. O futuro incerto dos países sul-americanos. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2002.

RATZEL, Friedrich. **Geografia do Homem (Antropogeografia)**. Traduzido do italiano por Fátima Murad. In: MORAES, Antonio Carlos Robert (Org.). São Paulo: Editora Ática, 1990. p. 32-107.

RAVAGNANI, Hebert Barucci. Luta por reconhecimento: a filosofia social do jovem Hegel segundo Honneth. Kinesis, vol. 1, n. 01, março 2009.

RAWLS, John. **A theory of justice**. Cambridge, Mass: The Belknap Press of Harvard University Press, 2005.

RAWLS, John. **Liberalismo Político.** Lisboa: Editorial Presença, 1996. pp. 43-49/141-174.

RAWLS, John. **Political liberalism**. New York: Columbia University Press, 1993. p. 40-43.

REIKDAL, Cleverton; SOUZA, Úrsula Gonçalves Theodoro de Faria. O custo da infraestrutura energética em Porto Velho como um marco da Teoria da Justiça e do reconhecimento nas políticas socioambientais: a visão dos perdedores. **III Encontro Virtual do CONPEDI. Direito ambiental, agrário e socioambientalismo I.** Coord.: Edson Ricardo Saleme; Nivaldo Dos Santos; Norma Sueli Padilha. Florianópolis: CONPEDI, 2021, p. 235-252. ISBN: 978-65-5648-344-3. Disponível em: http://site.conpedi.org.br/publicacoes/276gsltp/5i7x2215/9pBy3Ji4836G232T.pdf

REIS, Duília Sgrott. **Sustentabilidade Ambiental e Populações Tradicionais:** Direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Brasília: ENFAM, 2022, p. 8.

REIS, Duília Sgrott. **Sustentabilidade Ambiental e Populações Tradicionais:** Direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Brasília: ENFAM, 2022. Disponível em https://cartadaterrainternacional.org/sobre-nos/historia/?doing_wp_cron=1685897234.1908500194549560546875. Acesso em 4 abr. 2023.

REPOSO, Antonio. Introduzione allo studio del diritto costituzionale e pubblico. In: PEGORARO, Lucio; REPOSO, Antonio; RINELLA, Angelo; SCARCIGLIA, Roberto; VOLPI, Mauro. **Diritto costituzionale e pubblico**. 3. ed. Torino: G. Giappichelli, 2009. p. 26.

REZENDE, J.O. **O viver dos ribeirinhos do Madeira: Aspectos da identidade cabocla ribeirinha em Porto Velho.** Trabalho de Conclusão de Pós Graduação em Mídia Formação e Cultura, CELACC/ECA USP, 2013, p. 30.

RIBEIRO, Darcy. **O Povo Brasileiro:** a formação e o sentido do Brasil. Companhia das Letras. São Paulo, 1995.

RIBEIRO, G. L. Poder, redes e ideologia no campo do desenvolvimento. **Novos estudos CEBRAP**, n. 80, p. 109–125, mar. 2008.

RIBEIRO, Gustavo Lins. **A condição da Transnacionalidade**. Séria Antropologia, Brasília, v. 223, p. 1-34, 1997. Disponível em: http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/17597/1/ARTIGO_CondicaoTransnacionalidade.pdf. Acesso em: 04

RIBEIRO, Jeancezar Ditzz de Souza. Unasul como bloco de integração Regional. **Anais 3º Encontro Nacional ABRI.** Governança Global e Novos Atores. Universidade de São Paulo. 2011. Disponível em: / https://www.abri.org.br/download/download?ID_DOWNLOAD=796. Acesso em 7 set.2022

RIBEIRO, Josuel Stenio da Paixão. Os Contratualistas em Questão: Hobbes, Locke e Rousseau. Prisma Jurídico, São Paulo, v. 16, n. 1, p. 3-24, 2017.

RICOEUR, Paul. **Em Torno ao Político –** Leituras 1. São Paulo: Loyola, 1995.

RIFKIN, Jeremy. **La civilización empática**. La carrera hacia una conciencia global en un mundo en crisis. Barcelona: Paidós, 2010.

ROBERT, Jean. **Le phénomène transnational.** Paris : LGDJ/Ed. da Association Française d'Arbitrage, 1988. p. 7/59

ROBINSON, William I. Social theory and globalization: The rise of a transnational state. **Theory and Society**, Vol. 30, n. 2, p.157–200. 2001. p. 11-12.

ROCHA, Fernando Luiz Ximenes. A incorporação dos tratados e convenções internacionais de direitos humanos no direito brasileiro. **Revista de Informação Legislativa,** Brasília: Senado Federal, n. 130, 1996.

RODAS, João Grandino. **Tratados internacionais**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1990.

RODOTÀ, Stefano. **Il diritto di avere diritti**. Tradução nossa. Roma: Editori Laterza, 2015.

RODOTÀ, Stefano. **Il diritto di avere diritti**. Roma-Bari: Laterza, 2012.

RODRIGUES, Edmilson Brito. **Território e soberania na globalização.** Amazônia, jardim de águas sedento. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2012. p. 247.

RODRIGUES, Edmilson Brito. **Território e soberania na globalização.** Amazônia, jardim de águas sedento. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2012.

RODRIGUES, Marcelo Abelha. **Direito Ambiental Esquematizado**. Coord. Pedro Lenza. 5. Ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

RODRIK, D. **The new global economy developing countries**. Washington: Johns Hopkins University Press, 1999.

RODRIK, D. Sense and nonsense in the globalization debate. **Foreign Policy,** n. 107, p. 19-31, 1997.

ROMANO, Santi. **Corso di Diritto internazionale**. Padova: CEDAM, 1939.

ROMANO, Santi. **Frammenti di un dizionario giuridico.** Milano: Giuffrè, 1953;

ROMANO, Santi. L'instaurazione di fatto di un ordinamento costituzionale e sua legitimazione. In: ROMANO, Santi. **Lo stato moderno e la sua crisi:** saggi di diritto costituzionale. Milano: Giuffrè, 1969;

ROMANO, Santi. **L'ordinamento giuridico**. Firenze: Ed. Sansoni, 1967.

ROMANO, Santi. **Lo stato moderno e la sua cris**i. In: ROMANO, Santi. Lo stato moderno e la sua crisi: saggi di diritto costituzionale. Milano: Giuffrè, 1969.

ROMANO, Santi. **Oltre lo Stato**. In: ROMANO, Santi. Scritti Minori Vol I. Milano: Giuffrè, 1950. p. 431-432.

ROMANO, Santi. **Principii di diritto costituzionale generale**.Milano: Giuffrè, 1945.

ROMANO, Santi. **Princípios de direito constitucional geral**. São Paulo: Revistados Tribunais, 1977.

Roncaglia, A., **The Wealth of Ideas**. A History of Economic Thought, Cambridge, Cambridge University Press, 2006.

RONDÔNIA. **SEPOG/IBGE**. Rondônia está entre os cinco estados que tiveram maior crescimento. Disponível em chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://rondonia.ro.gov.br/wp-content/uploads/2021/11/Rondonia-esta-entre-os-cinco-estados-que-tiveram-maior-crescimento.pdf. Acesso em 19 set. 2022.

ROSA, Tiago Barros. O poder em Bourdieu e Foucault: considerações sobre o poder simbólico e o poder disciplinar. **Rev. Sem Aspas**, Araraquara, v.6, n.1, p. 3-12, jan./jun. 2017. e-ISSN 2358-4238.

ROSENAU, James N.: CZEMPIEL, Ernst Otto. (Orgs.). **Governance without government:** order and change in world politics. Cambridge: Cambridge University Press, 1992.

ROSENSTIEL, Francis. **El principio de "supranacionalidad".** Tradução de Fernando Murillo Rubiera. Madrid: Instituto de Estudios Politicos, 1967.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do Contrato Social.** Tradução: Pietro Nassetti. São Paulo: Martin Claret, 2003.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Les Ràveries du promeneur solitaire**, "Cinquième Promenade. Paris: Gallimard, 1959.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **O Contrato Social:** princípios do Direito Político. Tradução de Edson Bini. São Paulo: Edipro, 2018.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **The Social Contract and Discourses**. New York: E. P. Dutton, 1950.

ROZAS, José Carlos Fernández. Un nuevo mundo juridicio: la lex mercatoria in America Latina. In **Estudios sobre lex mercatoria.** Mexico City: IIJ-UNAM, 2006.

RUIZ MIGUEL, Carlos. **Constitucionalismo clásico y moderno**. Desarrollo y desviaciones de los fundamentos de la teoria constitucional. Lima: Tribunal Constitucional del Perú, 2013.

RÜSEN, Jörn. Humanismo en la época de la globalización. Ideas sobre una nueva orientación cultural. In: RÜSEN, Jörn; KOZLAREK, Oliver. **Humanismo en la era de la globalización.** Desafíos y perspectivas. Buenos Aires: Biblos, 2009.

SAAVEDRA, Giovani Agostini; SOBOTTKA, Emil Albert. Introdução à teoria do reconhecimento de Axel Honneth. **Civitas**, Porto Alegre, v. 8, n. 1, jan/abr 2008.

SABA, Roberto. **Más Allá de la Igualdad Formal Ante la Ley:** qué les debe el Estado a los grupos desaventajados? Buenos Aires: Siglo Veintiuno, 2016.

SACCO, Rodolfo. **Antropologia jurídica:** contribuição para uma macro - história do Direito. Trad. Carlo Alberto Dastoli. São Paulo: Martins Fontes, 2013.

SACHS, Ignacy. **Caminhos para o Desenvolvimento Sustentável.** Rio de Janeiro: Garamond, 2002.

SACHS, Ignacy. **Desenvolvimento:** includente, sustentável, sustentado. Rio de Janeiro: Garamond, 2004, p. 36.

SACK, Robert. **The human territoriality -** its theory and history. Cambridge: Cambridge University Press, 1986.

SADEK, Maria Tereza. A Organização do Poder Judiciário no Brasil. In: **Uma introdução ao estudo da justiça.** Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, p. 1-16, 2010.

SAE. **Construção**. Disponível em https://www.santoantonioenergia.com.br/tecnologia/construcao/. Acesso em 20 set. 2022.

SAE. **Sistema de Transposição de Peixes garante a migração de espécies no rio Madeira**. Disponível em: https://www.santoantonioenergiaevoce.com.br/index.php/sistema-de-transposicao-de-peixes-garante-a-migracao-de-especies-no-rio-madeira/. Acesso em 20 set. 2022.

SAE. **Tecnologia Avançada**. Disponível em https://www.santoantonioenergia.com.br/tecnologia/ tecnologiaavancada/. Acesso em 19 set. 2022.

SALDANHA, Eduardo; ANDRADE, Melanie Merlin de. **Immanuel Kant:** idealismo e a Carta da ONU. Curitiba: Juruá, 2008.

SAMUELSON, P. A., International factor-price equalization once again. **Economic Journal**, n. 59, p. 181-197, 1949.

SAN JUAN, César Walter. El asilo y la protección internacional de los refugiados em América Latina: análises crítico del dualismo “asilo-refugio” a luz del Derecho Internacional de los Derechos Humanos. In: **El asilo y la protección internacional de los refugiados em América Latina/Alto Comisionado de las Naciones Unidas para los Refugiados**. San José, C.R.: Editorama, 2004.

SÁNCHEZ RUBIO, David. **Fazendo e desfazendo os direitos humano**s. Tradução de Clovis Gorczevski. Santa Cruz do Sul: UNISC, 2010.

SANDEL, Michael J. **Justiça -** O que é fazer a coisa certa? Trad. Heloisa Matias e Maria Alice Máximo. 2 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

SANDER, Frank E. A. **The future of ADR**. Journal of Dispute Resolution, Volume 2000, Number 1, 1999, p. 1-10.

SANDER, Frank E. A., GOLDBERG, Stephen B. ROGERS, Nancy H. **Dispute Resolution Casebook –** Negotiation, Mediation and other Processes. Aspen, 1. ed., 1992.

SANDER, Frank. **The Multi-Door Courthouse:** Settling Disputes in the Year 2000. HeinOnline: 3 Barrister 18, 1976.

SANÍN-RESTREPO, Ricardo. **Decolonizing Democracy:** Power in a Solid State. London: Rowman & Littlefied Internacional, 2016.

SANSON, Alexandre. **Dos Grupos de Pressão na Democracia Representativa:** os limites jurídicos. Tese (Doutorado em Direito do Estado) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo. São Paulo, 2013.

SANTILLI, Juliana. Biodiversidade e conhecimentos tradicionais associados: novos avanços e impasses na criação de regimes legais de proteção. **Revista de Direito Ambiental,** São Paulo, ano 8, n. 29, p. 83-102, jan./mar., 2003.

SANTILLI, Juliana. **Socioambientalismo e novos direitos:** proteção jurídica à diversidade biológica e cultural. ISA, Editora Peirópolis, 2005. p. 150.

SANTO ANTONIO ENERGIA. **Energia**. Disponível em: https://www.santoantonioenergia.com.br/energia/energia1/. Acesso em: 19 set. 2022.

SANTO ANTÔNIO ENERGIA. **Perfil**. Disponível em https://www.santoantonioenergia.com.br /empresa/perfil/. Acesso em 12 ago 2022.

SANTO ANTONIO ENERGIA. **Tecnologia**. Disponível em: https://www.santoantonioenergia.com.br/www/wp-content/gallery/tecnologia/foto-cleris-muniz-ag-imagem-news-18.jpg. Acesso em: 20 set. 2022.

SANTOS JÚNIOR, Raimundo Batista dos. **A Globalização ou o Mito do Fim do Estado**. Ijuí: Unijuí, 2007. p. 91

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A escala do despotismo**. Coimbra: Centro de Estudos Sociais (CES). Publicado no periódico Visão, 2006.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **As tensões da modernidade**. Disponível em https://aviagemdosargonautas.net/2011/08/17/as-tensoes-da-modernidade-11-boaventura-de-sousa-santos/. Acesso em 20 set. 2022.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **El milênio huérfano**. Ensayous para una nueva cultura política. Bogotá, Colombia: ILSA- Trotta, 2005.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Globalización y democracia**. Bogotá: Palestra, sem data.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **La globalización del derecho**. Los nuevos caminos de la regulación y la emancipación. Bogotá, Colombia: Facultad de Derecho de la Universidad de Colombia – ILSA, 2002.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Linha de horizonte. In: SANTOS, Boaventura de Sousa (Org.). **A globalização e as ciências sociais**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2005.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **O direito dos oprimidos:** sociologia crítica do direito, parte 1. São Paulo: Cortez, 2014.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **O regresso do estado?** Coimbra: Centro de Estudos Sociais (CES). Publicado no periódico Visão. 2006.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma revolução democrática da Justiça**. São Paulo: Cortez, 2007.

SANTOS, Boaventura de Sousa; CHAUÍ, Marilena. **Direitos humanos, democracia e desenvolvimento.** São Paulo: Cortez, 2013.

SANTOS, Boaventura de Sousa; GAVARITO, César A Rodrigues. **El derecho y la globalización desde abajo**. Hacia una legalid cosmopolita. Mexico City: Universidad Autónoma Metropolitana – Cuajimalpa, Anthropos, 2007.

SANTOS, Boaventura de Sousa; NUNES, João Arriscado. Introdução: para ampliar o cânone do reconhecimento, da diferença e da igualdade. In: SANTOS, Boaventura de Sousa (Org.). **Reconhecer para libertar:** os caminhos do cosmopolitismo multicultural. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. p. 26.

SANTOS, Boaventura de Sousa; Nunes, João Arriscado; MENESES, Maria Paula. **Ouvrir le canon du savoir et reconnaître la différence**. Participations, 2022/1 (N° 32), p. 51-91. Disponível em https://www.cairn.info/revue-participations-2022-1-page-51.htm. Acesso em 20 jan 2023

SANTOS, Boaventura de Souza. **Pela mão de Alice:** o social e o político na pós-modernidade. São Paulo: Cortez, 1995.

SANTOS, Boaventura de Souza. Por uma concepção multicultural de direitos humanos. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n. 48, p. 11-32, 1997. Disponível em: http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/pdfs/Concepcao_multicultural_direitos_humanos_RCCS48.PDF. Acesso em: 19 out. 2018.

SANTOS, Boaventura de Souza. Uma concepção multicultural de direitos humanos. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, n. 39, p. 105-124, 1997. p. 107. Disponível em: https://doi.org/10.1590/S0102-64451997000100007. Acessado 10 Agosto 2022.

SANTOS, Boaventura e Santos. **A Gramática do Tempo:** para uma nova cultura política. São Paulo: Cortez, 2006.

SANTOS, Boaventura Sousa; MENESES, Maria Paula. (Orgs.) **Epistemologias do Sul.** São Paulo: Cortez, 2010.

SANTOS, Cecília MacDowell. Ativismo jurídico transnacional e o Estado: reflexões sobre os casos apresentados contra o Brasil na Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Sur. **Revista Internacional de Direitos Humanos,** São Paulo, v. 4, n. 7, 2007. Disponível em: http://dx.doi.org/10.1590/S1806-64452007000200003. Acesso em: 23 de Abril de 2017.

SANTOS, Milton; SILVEIRA, Maria Laura. **O Brasil:** território e sociedade no início do século XXI. Rio de Janeiro: Record, 2001.

SANTOS, Milton. **A Natureza do Espaço:** técnica e tempo, razão e emoção. São Paulo, 4ª ed. 2ª Reimpressão. Editora da Universidade de São Paulo - (Coleção Milton Santos); 2006a.

SANTOS, Milton. **A natureza do espaço:** Técnica e Tempo. Razão e Emoção. São Paulo: Edusp, 2012.

SANTOS, Milton. **Da Totalidade ao Lugar**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2014. p. 170.

SANTOS, Milton. **Guerra dos lugares**. Disponível em:

https://www1.folha.uol.com.br/fol/brasil500/dc_3_5.htm. Acesso em: 16 abr. 2019

SANTOS, Milton. **Por uma outra Globalização:** do pensamento único à consciência universal. 28 ed. Rio de Janeiro: Record, 2018.

SANTOS, Milton. Território e Dinheiro. In: Santos, M.; Becker, B. et. Al (orgs.) T**erritório, Territórios Ensaios sobre o Ordenamento Territorial.** Rio de Janeiro: PPGEO/UFF, 2006. p. 13-21.

SANTOS, Milton; SILVEIRA, Maria Laura. **O Brasil:** território e sociedade no início do século XXI. Rio de Janeiro: Record, 2001; SANTOS, Milton. **A Natureza do Espaço:** técnica e tempo, razão e emoção. São Paulo, 4ª ed. Editora da Universidade de São Paulo, 2006;

SANTOS, Rafael Padilha dos. **O princípio da dignidade da pessoa humana como regulador da economia do espaço transnacional:** uma proposta de economia humanista. 2015. 568 p. Tese (Doutorado em Ciência Jurídica) – Centro de Educação de Ciências Sociais e Jurídicas – CEJURPS, Universidade do Vale do Itajaí, 2015. p. 73

SANTOS. Boaventura de Sousa. As tensões da modernidade. **A Viagem dos Argonautas**. Disponível em https://aviagemdosargonautas.net/2011/08/17/as-tensoes-da-modernidade-11-boaventura-de-sousa-santos/. Acesso em 20 set. 2022.

SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. **Direito Constitucional Ecológico**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.

SARLET, Ingo; FENSTERSEIFER, Tiago. **Direito Constitucional Ambiental: Constituição, Direitos Fundamentais e Proteção do Ambiente**. 3 ed. em e-book. São Paulo: Revista dos Tribunais**,** 2017.

SARLET, Ingo; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Curso de Direito Constitucional**. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

SARTORI, Giovanni. **La democracia después del comunismo**. Madrid: Alianza, 1993.

SASSEN, Saskia. **Expulsões:** brutalidade e complexidade na economia global. Angélica Freitas (trad.). Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2016.

SASSEN, Saskia. **Expulsões: brutalidade e complexidade na economia global**. Angélica Freitas (trad.). 1ª ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2016.

SASSEN, Saskia. **Globalization and its Discontents**. New York: New Press, 1998.

SASSEN, Saskia. **Globalization and its discontents**. New York: New Press, 1999.

SASSEN, Saskia. **Territorio, autoridade y derechos:** de los ensamblajes medievales a los ensamblajes globales. Buenos Aires: katzeditores, 2010.

SCHEPPELE, Kim Lane. The migration of anti-constitutional ideas: the post 9/11 globalization of public law and international state of emergency. **RVMD,** Brasília, V.

10, nº 1, p. 178-208, Jan-jun., 2016.

SCHMIDT, Vivien. Discursive Institutionalism: The Explanatory Power of Ideas and Discourse. **Annual Review of Political Science**, n. 11, p. 303-326, 2008. p. 314

SCHMIDT, Vivien. Discursive Institutionalism: The Explanatory Power of Ideas and Discourse". **Annual Review of Political Science**, n. 11, p. 303-326, 2008.

SCHUMPETER, J.A., **History of Economic Analysis.** New York:Oxford University Press, 1954.

SCHWARTZ, Bernard, ed. **The Burger Court:** Counter-Revolution or Confirmation? Oxford University Press, 1998.

SEN, Amartya. Markets and freedoms. **Oxford Economic Papers**, vol. 45, n. 4, p. 519-541, 1993.

SEN, Amartya. Maximization and act of choice. **Econometrica**, vol. 65, n. 4, p.745-779, 1997.

SEN, Amartya. Well-being, agency and freedom, the dewey lectures 1984. **Journal of Philosophy**, n. 82, 1985.

SEN, Amartya. **Inequality Reexamined**. Oxford: Clarendon Press, 1992.

SEN, Amartya. **Poverty and Famines**. Oxford: Clarendon Press, 1981.

SEN, Amartya. **A ideia de justiça.** Trad. Denise Bottmann e Ricardo Doninelli Mendes. 3 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

SEN, Amartya. **Commodities and Capabilities**. Amsterdam: North-Holland, 1985.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como Liberdade**. Laura Teixeira Motta (trad.). São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

SEN, Amartya. **Development as Freedom**. Oxford: Oxford University Press, 1999.

SEN, Amartya. **On Economic Inequality**. Oxford: Clarendon Press, 1973.

SEN, Amartya. **Resources, Values and Development**. Cambridge: Harvard University Press, 1984.

SEN, Amartya; KLIKSBERG, Bernardo. **As pessoas em primeiro lugar.** São Paulo: Companhia das Letras. p. 361.

SENGUPTA, Arjun. On the Theory and Practice of the Right to Development. **Human Rights Quarterly,** vol. 24, n. 4, p. 837-889, 2002. Disponível em: doi:10.1353/hrq.2002.0054.

SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL – CPRM. **Levantamento batimétrico do Rio Madeira:** região próxima ao bairro triângulo. 2014. Disponível em: <https://rigeo.cprm.gov.br/bitstream/doc/16669/1/rli_batimetria_bairro_triangulo.pdf>. Acesso em 19 jun 2023.

SEVERINO, António Joaquim; TAVARES, Manuel. Por um projeto insurgente e resistente de decolonialidade da universidade latino-americana. **Revista Lusófona de Educação**, n. 48, p. 99-116, 2020. p. 110.

SEYÈS, Emmanuel Joseph. **A constituinte burguesa** (Qu´est-ce que le tiers état?). Trad. Norma Azevedo. Rio de Janeiro: Liber Juris, 1986.

SHAPIRO, I.; HACKER-CORDÓN. **Democracy's Edges**. Cambridge University Press, 1999.

SIEYÈS, Emmanuel Joseph. **A constituinte burguesa** (Qu´est-ce que le tiers état?). Tradução de Norma Azevedo. Rio de Janeiro: Liber Juris, 1986, p. 113.

SILVA, De Plácido e. **Vocabulário Jurídico**. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

SILVA, Guilherme de Araújo. O diálogo intercultural como instrumento de universalização de valores. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade São Judas Tadeu,** n. 4., 2º semestre 2017. Disponível em: https://www.usjt.br/revistadireito/numero-4/7-guilherme-de-araujo.pdf. Acesso em: 15 abr. 2019.

SILVA, Jorge Alberto (Coord.). **Estudos sobre lex mercatoria**. Mexico city: Universidad Nacional Autónoma de Mexico, 2006.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 39ª ed. São Paulo: Malheiros, 2016.

SILVA, José Afonso. **Direito Ambiental Constitucional**. São Paulo: Malheiros, 1995. p. 2

SILVA, José Antonio Tietzmann e; DUARTE JÚNIOR, Dimas Pereira. In: **Environnement, droits de l´homme et gouvernance globale:** d'um besoin à l'effectivitè. PRIEUR, Michel; SILVA, José Antonio Tietzmann. Legal instruments for the implementation of sustainable development. Goiânia: PUC-Goiás, 2013.

SILVA, José Germán Burgos. El derecho internacional em el contexto de la globalización: conflictos y transformaciones. **Estudios de Derecho,** Medellín, v. 68, n. 152, 2011. p. 260.

SILVA, Luiz Roberto. Direito econômico internacional e direito comunitário. Belo Horizonte: Del Rey, 1995.

SILVA, Paulo Napoleão Nogueira. **Elementos de direito público**. São Paulo: Forense, 1999.

SILVA, Ricardo Gilson da Costa (org.). **Porto Velho, cultura, natureza e território.** Porto Velho: Temática Editora; Edufro, 2018.

SILVA, Ricardo Gilson da Costa. A regionalização do agronegócio da soja em Rondônia. **GEOUSP: espaço e tempo**, v. 18, p. 298-312, 2014. Disponível em: http://www.revistas.usp.br/geousp/article/view/84534. Acesso em: 2 de março de 2019.

SILVA, Ricardo Gilson da Costa. Das margens do Madeira ao interior da floresta: percursos da formação socioespacial de Rondônia (1970-1995). In: ALMEIDA SILVA, Adnilson de; NASCIMENTO SILVA, Maria das Graças Silva; SILVA, Ricardo Gilson da Costa. (Org.). **Colonização, Território e Meio Ambiente em Rondônia**: Reflexões geográficas. Curitiba: Editora SK/PPGG, 2012. p. 12.

SILVA, Ricardo Gilson da Costa. Espaço, sociedade e natureza em Rondônia. **Revista Geoamazônia,** v. 1, p. 144-165, 2014. Disponível em: http://dx.doi.org/10.17551/2358-1778/geoamazonia.n2v1p144-165. Acesso em: 2 de março de 2019.

SILVA, Ricardo Gilson da Costa; LIMA, Luís Augusto Pereira; CONCEIÇÃO, Francilene Sales da (orgs.). **Amazônia:** dinâmicas agrárias e territoriais contemporâneas. São Carlos: Pedro & João Editores, 2018.

SILVA, Ricardo Gilson. **Dinâmicas territoriais em Rondônia**: conflitos na produção e uso do território no período de 1970/2010. 2010. Tese (Doutorado em Geografia Humana) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 2011. doi:10.11606/T.8.2011.tde-14092011-131342. Acesso em: 20 out. 2018.

SILVEIRA, Flávio Leonel Abreu da. As complexidades da noção de fronteira, algumas reflexões. **Caderno Pós Ciências sociais,** p. 17-38, v. 2, n. 3, jan./jun. 2005. São Luis: UFMA, 2005.

SINGER, Paul. **Desenvolvimento e crise**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977. p 38.

SINGER, Peter; CAMARGO, Jefferson Luiz. **Ética prática.** 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

SIQUEIRA, Dirceu. CAMPOS SILVA, Nilton Tadeu Reis. **Minorias e Grupos Vulneráveis:** reflexões para uma tutela inclusiva. Birigui: Boreal, 2013.

SLAUGHTER, Anne-Marie. **A typology of transjudicial communication**. University of Richmond Law Review, v. 29, p. 99-139, 1994.

SMITH, Adam. **A riqueza das nações:** Investigação sobre sua natureza e suas causas. São Paulo: Nova Cultural, 1996, v. 1, p. 59.

SMITH, Adam**. The Theory of Moral Sentiments**. Munich: Germany, Grin Verlag, 2009.

SNOW, David A. e MCADAM, Doug. Identity work processes in the context of social movements: Clarifying the identity/movement nexus. In: STRYKER, S.; OWENS, T. e WHITE, R. W. (Eds.). **Self, identity and social movements.** Minneapolis, University of Minnesota, 2000, pp. 41-67.

SNYDER, Francis. **Global Economics Networks and Global Legal Pluralism**. Madrid: Instituto Internacional de Sociologia de Oñati-Dykinson, 2008.

SNYDER, Francis. Governing economic globalization: global legal pluralism and European law. **European Law Journal**, n. 5, p. 334-374, 1999. p. 334

SOARES, Josemar. Sustentabilidade e eticidade: uma leitura a partir da ideia de reconhecimento e instituições em Hegel. Associação Internacional de Constitucionalismo, Transnacionalidade e Sustentabilidade, **Anais do 5º Seminário Internacional "Democracia e Constitucionalismo: novos desafios na era da globalização**". Università Degli Studi Di Perugia – Itália. Setembro de 2017. p. 423 – 442

SOUSA SANTOS, Boaventura; MENESES, Maria Paula. (Orgs.) **Epistemologias do Sul.** São Paulo: Cortez, 2010, p. 19.

SOUSA SANTOS, Boaventura; NUNES, João Arriscado; MENESES, Maria Paula. Ouvrir le canon du savoir et reconnaître la différence. **Participations**, n. 32, p. 51-91, 2022. Disponível em https://www.cairn.info/revue-participations-2022-1-page-51.htm. Acesso em 20 jan 2023

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. **Bens Culturais e proteção jurídica**. Porto Alegre: UE/Porto Alegre, 1977.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. O Retorno da Natureza e dos Povos com as Constituições Latino-americanas. In: **Estados e Povos na América Latina Plura**l. Goiânia: Ed. da PUC Goiás, 2016, pp. 23-44.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés et al. **Protocolos de consulta prévia e o direito à livre determinação.** GLASS, Verena (org.) São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo; CEPEDIR, 2019. p. 30-31

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés; PACHECO, Rosely Aparecida Stefanes. **Os povos indígenas e os difíceis caminhos do diálogo intercultural.** 1992. Disponível em http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/bh/carlos_frederico_mares_de_souza_filho.pdf. Acesso em 26 nov 2022.

SOUZA, Marcelo J.L. **O desafio metropolitano** – Um estudo sobre a problemática sócio-espacial nas metrópoles brasileiras. Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil, 2000.

SOUZA, Marcelo J.L. **O território:** sobre espaço e poder, autonomia e desenvolvimento. In: Geografia: Conceitos e Temas. CASTRO, Iná Elias de; GOMES, Paulo Cesar da Costa; CORRÊA, Roberto Lobato (org.). Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil, 1995. Disponível em: http://www.ligiatavares.com/gerencia/uploads/arquivos/d9f70cc6d16bd1315391ed9004d769ce.pdf. Acesso em: 10 out. 2018

SOUZA, Marcelo José Lopes de. O território: sobre espaço e poder, autonomia e desenvolvimento. In: CASTRO, Iná Elias de; GOMES, Paulo Cesar da Costa; CORRÊA, Roberto Lobato (org.). **Geografia**: Conceitos e Temas. 2ª ed. Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil, 2000. p. 88. Disponível em: http://www2.fct.unesp.br/docentes/geo/raul/biogeografia_saude_publica/aulas%202014/2-Geografia%20-%20Conceitos%20e%20Temas.pdf. Acesso em: 7 jun. 2023

SOUZA, Maria Claudia da Silva Antunes de Souza. 20 anos de sustentabilidade: reflexões sobre avanços e desafios. **Revista da Unifebe**, v. 11, p. 239-252, 2012.

Disponível: http://www.unifebe.edu.br/revistaeletronica/. Acesso em 15 fevereiro de 2023.

SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de. 20 anos de sustentabilidade: reflexões sobre avanços e desafios. **Revista da Unifebe** (Online) 2012; 11 (dez): p. 239-252.

SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de; ARMADA, Charles Alexandre Souza. **Teoria jurídica e transnacionalidade 1**. Itajaí, SC, 2014. (https://siaibib01.univali.br/pergamum/biblioteca/index.php?codAcervo=214017)

SOUZA, Maria Claudia da Silva Antunes de; MAFRA, Juliete Ruana. A Sustentabilidade no alumiar de Gabriel Real Ferrer: reflexos dimensionais na avaliação ambiental estratégica. In: SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de; GARCIA, Heloise Siqueira (org.). **Lineamentos sobre sustentabilidade segundo Gabriel Real Ferrer.** Itajaí: UNIVALI, 2014. p. 13.

SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de; SOARES, Josemar Sidinei. O humanismo como pressuposto para o direito transnacional. In: PASCUAL, Cristina García; OLIVEIRA JUNIOR, José Alcebiades de; FREITAS, Sérgio Henriques Zandona. (Org.). **Filosofia, arte, literatura, hermenêutica jurídica e teorias do direito**. 1ed.Florianópolis: Conpedi, 2020, v. 1, p. 218-234. 2020 p. 220.

SOUZA, Ricardo Timm. **Ética como Fundamento II:** pequeno tratado de ética radical. Caxias do Sul> Educs, 2016.

SOUZA, Úrsula Gonçalves Theodoro de Faria. **Ribeirinhos e usinas hidrelétricas no Rio Madeira:** comunidade tradicional e judicialização. 2019. 247 f. Dissertação. Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça, Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR, p. 247. 2019, p. 10.

SOUZA, Úrsula Gonçalves Theodoro de Faria. **Ribeirinhos e Usinas Hidrelétricas no Rio Madeira: comunidade tradicional e judicialização**. Dissertação de Mestrado. Porto Velho: Unir-DHJUS, 2019.

SOUZA, Úrsula Gonçalves Theodoro de Faria; SILVA, Ricardo Gilson da Costa. O que buscam na justiça os que se reconhecem como afetados pelas usinas hidrelétricas implantadas no Rio Madeira? **Revista da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia**, v. 24, p. 263-280, 2018.

SPINELLI, Letícia Machado. Repensando o reconhecimento: crítica de Nancy Fraser ao modelo identitário de Axel Honneth. Revista de Ciências Sociais, v. 6, n. 1, p. 2014-234, jan/jun 2016.

STAFFEN, Márcio Ricardo. Direito Global: Humanismo e Direitos Humanos. **RVMD**, Brasília, v. 10, n. 1, p. 178-208, 2016. p. 182-183.

STAFFEN, Márcio Ricardo. **Estado, Constituição e Juizados especiais Federais**. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2015.

STAFFEN, Márcio Ricardo. Hegemonia e Direito Transnacional? **Revista Novos Estudos Jurídicos**, v. 20, n. 3, p. 1166-1187, 2015. p. 1173-1174. Disponível em: https://periodicos.univali.br/index.php/nej/article/download/8394/4726. Acesso em 20 mar 2022.

STAFFEN, Marcio Ricardo. Legislar por indicador: a iniciativa legislativa brasileira anticorrupção conforme a influência de atores transnacionais. **RI**L Brasília, v. 56, n. 221, p. 169-193, jan./mar. 2019.

STAFFEN, Márcio Ricardo; BODNAR, Zenildo; CRUZ, Paulo Márcio. Transnacionalización, sostenibilidad y el nuevo paradigma de derecho in siglo XXI. **Revista Opinión Jurídica** - Universidad de Medellín, v. 10, p. 159-174, 2011.

STEIGLEDER, Annelise Monteiro. A aplicação do princípio da proporcionalidade ecológica para a definição de medidas preventivas, mitigadoras e compensatórias no licenciamento ambiental. In: LEITE, José Rubens Morato; DINNEBIER, Flávia França (org.). **Estado do Direito Ecológico:** conceito, conteúdo e novas diretrizes para a Proteção da Natureza. São Paulo: Instituto O Direito por um Planeta Verde, 2017.

STELZER, Joana. De Soberano a Membro: o papel do estado inserido na dinâmica comunitária europeia. **Revista Novos Estudos Jurídicos**, Ano 6. n 11, 2000.

STELZER, Joana. O fenômeno da transnacionalização da dimensão jurídica. In: cruz, Paulo Márcio; STELZER, Joana (orgs.). **Direito e transnacionalidade**. Curitiba: Juruá, 2011. p. 22.

STELZER, Joana. **União europeia e supranacionalidade:** desafio ou realidade? Curitiba: Juruá, 2000.

STIGLITZ, Joseph E.; SEN, Amartya; FITOUSSI, Jean-Paul. **Report by the Commission on the Meaurement of Economic Performance and Social Progress**. p. 61 Disponível em https://ec.europa.eu/eurostat/documents/8131721/8131772/Stiglitz-Sen-Fitoussi-Commission-report.pdf. Acesso em 5 abr. 2023

STIGLITZ, Joseph. **Globalization and its discontents**. London: Penguin Books, 2002.

STOLERMAN, Paula; SANTOS, Sheila Castro; SILVA, Adnilson de Almeida; FLORIANI, Nicolas. A implantação da Usina Hidrelétrica de Jirau no rio Madeira e os processos de desterritorialização em Rondônia. **Terr@Plural**, Ponta Grossa, v.8, n.2, p. 371-387, jul/dez. 2014, p. 375-376.

STRECK, Lenio Luiz. Entre o Ativismo e a Judicialização da Política: a difícil concretização do direito fundamental a uma decisão judicial constitucionalmente adequada. **Joaçaba**, v. 17, n. 3, p. 721-732, set/dez 2016.

STRECK, Lenio Luiz; DE MORAIS, José Luis Bolzan. **Ciência Política e Teoria do Estado.** 8 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2014.

SUESS, Rodrigo Capelle; SILVA, Alcinéia de Sousa. A perspectiva decolonial e a (re)leitura dos conceitos geográficos no ensino de geografia. **Geografia Ensino & Pesquisa**, v. 23, p. e7, 2019. DOI: 10.5902/2236499435469. Disponível em: https://periodicos.ufsm.br/geografia/article/view/35469. Acesso em: 18 set. 2022.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (SUDAM). **Legislação da Amazônia.** Disponível em: https://www.gov.br/sudam/pt-br/acesso-a-

informacoes/institucional/legislacao-da-amazonia. Acesso em: 4 abr 2022.

SVAMPA, M; VIALE, E. **Maldesarollo:** La Argentina Del extractivismo y el despojo. Buenos Aires. Kats editores. 2014, p. 84.

TAJFEL, Henri. Experiments in Intergroup Discrimination. **Scientific American**, vol. 223, n. 5, p. 96–103, 1970. Disponível em: http://www.jstor.org/stable/24927662. Accessed 26 May 2023.

TARANTINO, Antonio. **La teoria della necessità nell'ordinamento giuridico**: interpretazione della dottrina di Santi Romano. Milano: Giuffrè, 1976.

TARROW, Sidney. **O Poder em Movimento:** movimentos sociais e confrontos políticos. Petrópolis: Vozes, 2009.

TARROW, Sidney. **Power in Movement:** Social Movements and Contentious Politics. 2ª ed. Cambridge, UK, Cambridge Univ. Press, 1998.

TAYLOR, Charles Taylor et al. **Multiculturalism and "The politics of recognition"**. Princeton: Princeton University Press, 1992. p. 45.

TAYLOR, Charles. **Multiculturalism**. Princeton: Princeton University Press, 1994. p. 74.

TAYLOR, V. e WHITTIER, N. E. Collective identity in social movement communities: lesbian feminist mobilization. In: MORRIS, Aldon D. e MUELLER, Carol M. **Frontiers in social movement theory.** New Haven, Yale University Press, 1992, pp. 104-29.

TEIXEIRA, Alessandra Vanessa; PIFFER, Carla. A sociedade líquida transnacional das corporações e a proposta de uma sustentabilidade humanista. In: PILAU SOBRINHO, Liton Lanes; CRUZ, Paulo Márcio; SILVA, Rogério da. **Jurisdição constitucional, democracia e relações sociais.** Itajaí: UNIVALI, 2019.

TEIXEIRA, Marco Antônio Domingues. O Rio e os tempos: reflexões sobre a colonização e as questões ambientais do Vale do Madeira entre os séculos XVII e XXI. **Saber Científico**, Porto Velho, v. 1, n. 2, p. 223-295, jul. 2008. ISSN 1982-792X. Disponível em: <http://revista.saolucas.edu.br/index.php/resc/article/view/51>. Acesso em: 16 de junho de 2019.

TEIXEIRA, Marco Antônio Domingues. **O Rio e os tempos:** reflexões sobre a colonização e as questões ambientais do Vale do Madeira entre os séculos XVII e XXI. **Saber Científico,** Porto Velho, v. 1, n. 2, p. 223-295, jul. 2008. ISSN 1982-792X. Disponível em: <http://revista.saolucas.edu.br/index.php/resc/article/view/51>. Acesso em: 16 jun. 2019.

TEIXEIRA, Marco Antônio Domingues; FONSECA, Dante Ribeiro. **História Regional (Rondônia)**. Porto Velho: Rondoniana, 1998.

TEIXEIRA, Matheus. Ficha Limpa pode ser aplicada a casos anteriores à lei, decide Supremo. Consultor Jurídico. Disponível em <https://www.conjur.com.br/2017-out-04/ficha-limpa-aplicada-casos-anteriores-lei-decide-stf>, acesso em jan. 2021.

TEUBNER, Gunther et al. **Transnational governance and constitucionalism**. Oxford: University Oxford Press, 2004.

TEUBNER, Gunther. **A Bukowina Global sobre a emergência de um pluralismo jurídico transnacional**. Impulso, Piracicaba, b. 14, n. 33, p. 9-31, 2003.

TEUBNER, Gunther. **El derecho como sistema autopoético de la sociedad global**. Colombia: Universidad Externado de Colombia, 2005.

TEZANOS, José Félix et alii. **La democracia post-libera**l. Madrid: Editorial Sistema, 1996.

THERY, H. **Bandeirantes e Jesuítas nos rios Guapóré, Mamoré e Madeira.** 1974. Disponível em: https://journals.openedition.org/confins/11569. THERY, H., **Rondônia:** Mutations d'un Territoire fédéral en Amazonie Brésilienne. Paris, Université Paris I, 1976. 233 p. (Tese de Doutorado). Disponível também em: https://journals.openedition.org/confins/11569.

THERY, Hervé. **Bandeirantes e Jesuítas nos rios Guapóré, Mamoré e Madeira**. 1974. Disponível em: https://journals.openedition.org/confins/11569.

TILLY, Charles. **From mobilization to revolution**. Newberry Award Records. 1978.

TOMAS CARPI, Juan Antonio. Poder, Mercado y estado en el capitalismo maduro. Valência: Tirant lo blanch, 1992.

TOMAZ, Roberto Epifanio. Transnacionalidade: uma proposta aglobalização hegemônica. In: GRADOS, Guido C. A.; CAZZARO, Kleber; STAFFEN, Márcio R. (orgs.). **Constitucionalismo em mutação** – reflexões sobreas influências do neoconstitucionalismo e da globalização jurídica . Blumenau: Nova Letra, 2013.

TOMAZI, Leandro Affonso. Crise de Representatividade Política e seu Contexto Social. **Revista Direito em Foco**, Amparo, n. 10, p. 107-116, 2018.

TÖNNIES, Ferdinand. **Comunità e società**. Bari: Laterza, 2011.

TORTOSA, José Maria. **Maldesarrollo y mal vivir.** Pobreza y violencia a escala mundial. Quito: Ediciones Abya – Yala, 2011.

TOSATO, Egidio. Sovranità del popolo e sovranità dello Stato. **Rivista Trimestrale di Diritto Pubblico**, 1957; LUCIANI, Massimo. L'antisovrano e la crisi delle costituzioni. **Rivista di Diritto Costituzionale**, 1996.

TOURAINE, Alain. **Igualdade e Diversidade:** O sujeito democrático. Tradução de Modesto Florenzo. Bauru, São Paulo: EDUSC, 1998.

TOURAINE, Alain. **La voix et le regard**. Paris, Seuil, 1978.

TOURAINE, Alain. **Um novo paradigma:** para compreender o mundo de hoje. Tradução de Armando Pereira da Silva. Lisboa: Instituto Piaget, 2005.

TREVIZAN, Salvador Dal Pozzo; LEÃO, Beliny Magalhães. Pluralidade jurídica: sua

importância para a sustentabilidade ambiental em comunidades tradicionais. p. 539-560. **Revista Sociedade e Estado,** vol.29, n. 2, maio/agosto 2014. Brasília: Editora UNB, 2014. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/se/v29n2/11.pdf. Acesso em: 20 out. 2018.

TRILLING, Lionel. **Sincerity and Authenticity**. New York: Norton, 1969.

UE. **Acordo de Cotonu.** Disponível em https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/cotonou-agreement/. Acesso em 15 fev. 2023.

UNASUL. **IIRSA.** Disponível em Disponível em http://www.iirsa.org/admin_iirsa_web/Uploads/Documents/api_anexo2_projetos_api_mapas_port.pdf. Acesso em 3 fev. 2019

UNASUL. **Informe de Gestão do Grupo de Especialistas em Energia.** Disponível em http://antigo.mme.gov.br/documents/36082/294653/Unasul_VisaoGeral.pdf/2371534 5-0aad-f6ce-4844-b41ad429af26. Acesso em 9 set. 2022

UNASUL. **Informe de Gestão do Grupo de Especialistas em Energia**. Disponível em http://antigo.mme.gov.br/documents/36082/294653/Unasul_VisaoGeral.pdf/2371534 5-0aad-f6ce-4844-b41ad429af26. Acesso em 9 set. 2022

UNASUL. **Proyectos** Disponível em: http://www.iirsa.org/proyectos/detalle_proyecto.aspx?h=334 &x =9 &idioma=PO#. Acesso em 12 Mar. 2020

UNASUL. **Tratado Constitutivo da Unasul, 23 de maio de 2008**. Disponível em: http://www.itamaraty.gov.br/temas/america-do-sul-e-integracao-regional/unasul/tratado-constitutivo-da-unasul. Acessado em 31/1/2012.

UNASUL. **Tratado Constitutivo de la Unión de Naciones Suramericanas**. 2008. Disponível em https://www.gov.br/defesa/pt-br/arquivos/relacoes_internacionais/unasul/normativaa_unasula_2017.pdf. Acesso em 9 set. 2022.

UNASUL. **Declaração de Quito da III Reunião Ordinária de Chefas e Chefes de Estado da Unasul, 10 de agosto de 2009**. Disponível em http://www.unasursg.org/index.php?option=com_content&view=article&id=357&Itemid=358. Acessado em 31/1/2012.

UNASUR. **Anteproyecto de plan de acción para la integración energética regional.** Versión consensuada vi reunion preparatoria de expertos Caracas, 07 de mayo de 2008. UNASUR. Disponível em chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/http://antigo.mme.gov.br/documents/36082/294653/PLAN_DE_ACCION_final_07_05_08.pdf/df5cd677-9d00-c74d-0062-072c06edb5a4. Acesso em 6 set. 2022

UNASUR. **COSIPLAN** - Consejo Suramericano de Infraestructura y Planeyamento de UNASUR. Disponível em http://www.iirsa.org/. Acesso em: 19 out. 2018.

UNASUR. COSIPLAN. **Ejes de Integración y Desarrollo**. Disponível em https://www.iirsa.org/Page/Detail?menuItemId=68. Acesso em 9 set. 2022

UNASUR. IIRSA. **Cartera de Proyectos**. 2017, p. 247. Disponível em http://www.iirsa.org/admin_iirsa_web/Uploads/Documents/CARTERA_DIGITAL.pdf. Acesso em 26 ago. 2022.

UNASUR. **Plan de acción estratégico 2012-2022 ajustado a 2017,** p. 11. Disponível em http://www.iirsa.org/admin_iirsa_web/Uploads/Documents/PAE_digital.pdf. Acesso em 26 ago. 2022.

UNASUR. **Plan de acción estratégico 2012-2022 ajustado a 2017,** p. 11. Disponível em http://www.iirsa.org/admin_iirsa_web/Uploads/Documents/PAE_digital.pdf. Acesso em 26 ago. 2022.

UNASUR. **Plan de acción estratégico 2012-2022 ajustado a 2017**. Disponível em http://www.iirsa.org/admin_iirsa_web/Uploads/Documents/PAE_digital.pdf. Acesso em 26 ago. 2022.

UNASUR. **Quem Somos**. Disponível em https://www.mercosur.int/pt-br/quem-somos/paises-do-mercosul/. Acesso em 7 set. 2022.

UNEP. **STOCKHOLM DECLARATION**. Disponível em: < https://wedocs.unep.org/bitstream/handle/20.500.11822/29567/ELGP1StockD.pdf >. Acesso em 30 mar. 2023.

UNIÃO EUROPÉIA. **Tratado da União Europeia**. Disponível em: <http://eurolex.europa.eu/treaties/dat/12007L/htm/C2007306PT.01..1001.ht>. Acesso em: 30.05.2013.

UNITED STATES OF AMERICA. **United States Court of Appeals for the Ninth Circuit.** 2002. Doe vs. UNOCAL. Disponível em http://openjurist.org/395/f3d/932. Acesso em: 20 set. 2015.

UNITED STATES OF AMERICA. **United States District Court for the District of Columbia**. 2014. Toumazou et al v. Republic of Turkey et al Toumazou et al v. Turkish Republic of Northern Cyprus. Disponível em: . Acesso em: 12 dez. 2014.

UOL Notícias. **Usinas terão que ajudar vítimas da enchente do rio Madeira em Rondônia**. 2014. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2014/03/11/usinas-terao-que-ajudar-vitimas-da-enchente-do-rio-madeira.htm>. Acesso em 21 jun 2023.

VAGTS, Detlev F. **Transnational business problems**. New York: The Foundation Press, 1986.

VALDERRAMA, Cristina Blanco Fernández de. **La Integración de los inmigrantes.** Fundamentos para abordar uma política global de Intervención In: Migraciones. Espanha, 2001,p 207-248.

VALVERDE, Rodrigo Ramos Hospodar Felippe. Transformações no conceito de território: competição e mobilidade na cidade. **GEOUSP – Espaço e Tempo**, São

Paulo, n. 15, p. 119-126, 2004. p. 119-120. Disponível em: http://www.geografia.fflch.usp.br/publicacoes/Geousp/Geousp15/Artigo8.pdf. Acesso em: 11 de dezembro de 2018.

VARELLA, Marcelo D. **Internacionalização do direito:** direito internacional, globalização e complexidade. Tese de Livre-Docência defendida junto à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2012. p. 543.

VÄYRYNEN, R.. Funding Dilemmas in Refugee Assistance: Political Interests and Institutional Reforms in UNHCR. **International Migration Review**, New York, v. 35, n. 1, p. 143-167, 2001.

VEGINI, Valdir; VEGINI, Rebecca Louize; KARITIANA, Jessica de Oliveira. **A saga do povo (Yjxa) Karitiana:** diacronia, resistência, re-existência, resiliência e o sonho além dos sonhos. Porto Velho: Temática Editora, 2022, p. 65.

VEIGA, José Eli da. **Desenvolvimento sustentável:** o desafio do século XXI. Rio de Janeiro: Garamond, 2005. p. 33-34.

VELARDE, Caridad. La universalidad de los derechos humanos IN QUIRÓS, José Justo Megías (Coord.). **Manual de los Derechos Humanos**. Los derechos humanos en el siglo XXI. Navarra: Editorial Aranzadi, 2006.

VENTURA, Deisy; ARAÚJO, Natália. Infográficos: Migração e Direitos Humanos. **Revista internacional de Direitos Humanos** – SUR: Conectas, jul. 2016.

VERDÚ, Jaime Pastor; DE BLAS GUERRERO, Andrés. **Fundamentos de ciência política.** Madrid: Facultad Nacional de Educación a Distância, 1997.

VIANNA, Lucila P. **Considerações críticas sobre a construção da ideia de população tradicional no contexto das unidades de conservação**. 1996. Dissertação (Mestrado em Antropologia). São Paulo: Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 1996.

VIEIRA, Paulo Henrique Freire; VIVACQUA, Melissa. Conflitos socioambientais em Unidades de Conservação. **Revista de Sociologia Política: Política & Sociedade**. V. 4, nº 7. Florianópolis: UFSC, 2015.

VIEIRA, Thiago Wentzel de Melo; BINSZTOK, Jacob. Da magnitude espacial do COMPERJ à desterritorialização supralocal: conflitos ambientais e a reivindicação do(s) território(s) no Vale do Guapiaçu e na Baía de Guanabara. In: Grandes empreendimentos e impactos territoriais no Brasil. PALHETA, João Márcio; NASCIMENTO, Flávio Rodrigues; SILVA, Christian Nunes (org.). Belém: UFPA GAPTA, 2017.

VILLASANTE, Tomás R. **Las democracias participativas**. Madrid: Ediciones HOAC, 2003.

VIRILIO, Paul. Guerra Pura: a militarização do cotidiano. Tradução de Elza Miné E Laymert Garcia dos Santos. São Paulo: brasiliense, 1984.

VOLPI, Mauro. **Libertà e autorità.** La classificazione dele forme di Stato e dele

forme di governo. 4ª ed. Trino: G. Giappichelli, 2010

VULCANIS, Andrea. **Os problemas do licenciamento ambiental e a reforma do instrumento**. Disponível em: http://www.planetaverde.org/biblioteca-virtual/artigos-juridicos/os-problemas-do-licenciamento-ambiental-e-a-reformado-instrumento. Acesso em 12 abr. 2023.

WACQUANT, L. Poder simbólico e fabricação de grupos: como Bourdieu reformula a questão das classes. **Novos Estudos-CEBRAP**, São Paulo, n. 96, p. 87-103, 2013.

WAGLEY, Charles. **Uma Comunidade Amazônica:** estudo do homem nos trópicos. 3ª. ed. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1988.

WALLERSTEIN, Immanuel. **Análise dos Sistemas Mundiais**. In: GIDDENS, Anthony; TURNER, Jonathan (Org.). Teoria Social Hoje. São Paulo: Ed. UNESP, 1999.

WALLERSTEIN, Immanuel. **Comprendere il mondo.** Introduzione all´analisi dei sistemi-mondo. Trieste: Saterios, 2007. p. 146.

WALLERSTEIN, Immanuel. **Comprendere il mondo**. Introduzione all´analisi dei sistemi-mondo. Trieste, Italia: Saterios, 2007.

WALLERSTEIN, Immanuel. **O sistema mundial moderno**. Vol. I: a agricultura capitalista e as origens da economia-mundo europeia no século XVI. Porto: Ed. Afrontamentos, 1974. p. 338-339.

WALLERSTEIN, Immanuel. **O sistema mundial moderno**. Vol. I: a agricultura capitalista e as origens da economia-mundo europeia no século XVI. Porto: Ed. Afrontamentos, 1974

WALLERSTEIN, Immanuel. **World-systems analysis**: An introduction. North Carolina: Duke University Press, 2004.

WALSH, Catherine. **Interculturalidad crítica y (de) colonialidad**. Quito: Abya Yala, 2012

WALSH, Catherine. Interculturalidad crítica y pedagogía de-colonial: apuestas (des)de el in-surgir, re-existir y re-vivir. In: MELGAREJO, Patrícia Medina (comp). **Educación Intercultural en América Latina:** memorias, horizontes históricos y disyuntivas políticas. Ciudad de México (México): UPN, CONACIT, Plaza y Valdés. 2012. p. 25-42

WALSH, Catherine. Interculturalidad y (de)colonialidad: Perspectivas críticas y políticas. **Visão Global**, Joaçaba, v. 15, n. 1-2, p. 61-74, jan./dez. 2012.

WALZER, Michael. **Da Tolerância.** São Paulo: Martins Fontes, 1999.

WANNDSCHEER, Clarissa Bueno. **Patentes & Conhecimento Tradicional**. Uma abordagem socioambiental da proteção jurídica do Conhecimento Tradicional. Curitiba: Juruá, 2009.

WATANABE, Kazuo. Acesso à justiça e sociedade moderna. In GRINOVER, Ada Pellegrini Grinover (Coord.). et al. Participação e processo. São Paulo: **Revista dos Tribunais,** 1988, p.128-135

WATANABE, Kazuo. Código brasileiro de defesa do consumidor: comentado pelos autores do anteprojeto, p.625 apud DIDIER JR, Fredie e ZANETI JR, Hermes. Curso de direito processual civil: processo coletivo. Bahia: Juspodivm. 2009.

WATANABE, Kazuo. Política Pública do Poder Judiciário Nacional para tratamento adequado dos conflitos de interesses. **Revista de Processo**, São Paulo, ano 136, v. 195, p. 381-390, maio 2011.

WEBER, Max. **Conceitos básicos de Sociologia**. São Paulo: Editora Moraes, 1987.

WEBER, Max. **Economia e Sociedade**. V. 1. Brasília, Editora UnB, 1991.

WEBER, Max. **Economia y sociedad**. México: Fondo de Cultura Económica, 1984. p. 43.

WEBER, Max. **Economy and society** (an outline of interpretive sociology). vol. 2. ROTB, G.; WITTICH C. (Org.). Berkeley: University of California Press, 1978.

WEITZ, Daniel M. **Renovations to the Multidoor Courthouse**. Dispute Resolution Magazine. Fall 2007, p. 21-23.

WERLE, Denilson Luis; MELO, Rúrion Soares. Teoria críticas, teorias da justiça e a "reatualização" de Hegel. IN: HONNETH, Axel. **Sofrimento de indeterminação:** uma reatualização da filosofia do direito de Hegel. São Paulo.: Editora Singular, Esfera Pública, 2007.

WOLKMER, Antonio C. **Pluralismo jurídico** - Fundamentos de uma nova cultura no direito. 2. ed. São Paulo: Alfa Omega, 1997. p. 228.

WOLKMER, Antônio Carlos (org). **Direito e Justiça na América Indígena:** da Conquista à Colonização. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1998.

WOLKMER, Antônio Carlos. **Constitucionalismo e Direitos Sociais no Brasil** .São Paulo: Acadêmica, 1989.

WOLKMER, Antônio Carlos. Do paradigma político da representação à democracia participativa. **Seqüência Estudos Jurídicos e Políticos**, v. 22, n. 42, p. 83–98, 2001. DOI: 10.5007/%x. Disponível em: https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15395. Acesso em: 30 mar. 2023.

WOLKMER, Antônio Carlos. Do paradigma político da representação à democracia participativa. **Seqüência Estudos Jurídicos e Políticos**, [S. l.], v. 22, n. 42, p. 83–98, 2001. DOI: 10.5007/%x. Disponível em: https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15395. Acesso em: 30 mar. 2023.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Introdução ao Pensamento Jurídico**. São Paulo:

Saraiva, 2001.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Pluralismo e crítica do constitucionalismo na América Latina**. In: http://www.abdconst.com.br/revista3/antoniowolkmer.pdf. Acesso em 1º jul 2017.

WOLKMER, Antônio Carlos. **Pluralismo jurídico:** Fundamentos de uma nova cultura do direito. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2015. p. 12

WOLKMER, Antônio Carlos. **Pluralismo jurídico:** Fundamentos de uma nova cultura do direito. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2015

WORSLEY, P. The Third World: **A Vital New Force in International Affairs**. Chicago, IL: University of Chicago Press, 1977.

YÁNEZ, Esperanza Martínez. **La Naturaleza entre la cultura, la biología y el derecho.** Quito: Instituto de Estudios Ecologistas del Tercer Mundo y Editorial Abya-yala. 2014. p. 128.

ZANETI, Graziela Argenta. **Jurisdição adequada para os processos coletivos transnacionais**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020

ZANON JUNIOR, Orlando Luiz. Influxos da Transnacionalidade sobre a ciência jurídica. In: ROSA, Alexandre Morais da; CRUZ, Alice Francisco da; QUINTERO, Jaqueline Moretti; BONISSONI, Natammy. (Org.). **Para além do Estado Nacional:** dialogando com o pensamento de Paulo Marcio Cruz. Florianópolis: EMais, 2018.

ZAPATERO, Pablo. Derecho del comercio global. **Revista Anuario de la Facultad de Derecho,** num. 9. Madrid: Universidad Autónoma de Madrid, 2005.

ZOLO, Danilo. **Cosmópolis. Perspectivas y riesgos de um gobierno mundial**. Trad. Para o espanhol de Rafael Grasa e Francesc Serra. Barcelona: Paidós, 2000.

ZOLO, Danilo. **Globalização:** um mapa dos problemas. Tradução Anderson Vichinkeski Teixeira: Florianópolis. Conceito Editorial, 2010.

ZUIN, Aparecida Luzia Alzira; MIGUEL, Vinicius Valentin Raduan. **A Amazônia e os povos indígenas**. Conflitos socioambientais e culturais. Curitiba: Appris Editora, 2017.